



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI N° 198

Brasília - DF, terça-feira, 14 de outubro de 2014



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	14
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	17
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	17
Ministério da Cultura.....	17
Ministério da Defesa.....	20
Ministério da Educação.....	21
Ministério da Fazenda.....	22
Ministério da Integração Nacional.....	30
Ministério da Justiça.....	31
Ministério da Previdência Social.....	38
Ministério da Saúde.....	45
Ministério das Cidades.....	52
Ministério das Comunicações.....	52
Ministério de Minas e Energia.....	59
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	68
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	69
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	69
Ministério do Esporte.....	70
Ministério do Meio Ambiente.....	70
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	70
Ministério do Trabalho e Emprego.....	80
Ministério dos Transportes.....	81
Conselho Nacional do Ministério Público.....	83
Ministério Público da União.....	84
Poder Judiciário.....	85
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	94

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 657, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

Altera a Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, que reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa a remuneração dos cargos que as integram e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

"Art. 2º-A. A Polícia Federal, órgão permanente de Estado, organizado e mantido pela União, para o exercício de suas competências previstas no § 1º do art. 144 da Constituição, fundada na hierarquia e disciplina, é integrante da estrutura básica do Ministério da Justiça.

Parágrafo único. Os ocupantes do cargo de delegado de Polícia Federal, autoridades policiais no âmbito da polícia judiciária da União, são responsáveis pela direção das atividades do órgão e exercem função de natureza jurídica e policial, essencial e exclusiva de Estado.

Art. 2º-B. O ingresso no cargo de delegado de Polícia Federal, realizado mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, é privativo de bacharel em Direito e exige três anos de atividade jurídica ou policial, comprovados no ato de posse.

Art. 2º-C. O cargo de diretor-geral, nomeado pelo Presidente da República, é privativo de delegado de Polícia Federal integrante da classe especial." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de outubro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Miriam Belchior

DECRETO Nº 8.326, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

Altera o Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, quanto à autorização para a realização de concursos.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal,

DECRETA :

Art. 1º O Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10.

§ 1º

IV - na Carreira de Policial Federal, cujos atos serão praticados pelo Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal.

§ 3º Os concursos públicos para o provimento de cargos da carreira prevista no inciso IV do § 1º devem ser realizados quando o número de vagas exceder a cinco por cento dos respectivos cargos, ou, com menor número, de acordo com a necessidade e a critério do Ministro de Estado da Justiça.

§ 4º Nas hipóteses dos §§ 1º e 3º os atos ali referidos dependerão de manifestação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, emitida previamente à realização do concurso, que confirme a existência de disponibilidade orçamentária para cobrir as despesas com o provimento dos cargos." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de outubro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Miriam Belchior

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

Cria o Parque Nacional da Serra do Gandarela, localizado nos Municípios de Nova Lima, Raposos, Caeté, Santa Bárbara, Mariana, Ouro Preto, Itabirito e Rio Acima, Estado de Minas Gerais.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 11 e art. 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e de acordo com o que consta do Processo nº 02070.002759/2009-75 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes,

DECRETA :

Art. 1º Fica criado o Parque Nacional da Serra do Gandarela, localizado nos Municípios de Nova Lima, Raposos, Caeté, Santa Bárbara, Mariana, Ouro Preto, Itabirito e Rio Acima, Estado de Minas Gerais, com o objetivo de garantir a preservação de amostras do patrimônio biológico, geológico, espeleológico e hidrológico associado às formações de canga do Quadrilátero Ferrífero, incluindo os campos rupestres e os remanescentes de floresta semi-decidual, as áreas de recarga de aquíferos e o conjunto cênico constituído por serras, platôs, vegetação natural, rios e cachoeiras.

Art. 2º O Parque Nacional da Serra do Gandarela tem seus limites descritos com base em imagens do satélite GeoEye ortorectificadas a partir de levantamentos altimétricos a laser na escala 1:5.000 produzidos pelas empresas Esteio e Topocart para a Vale S.A., nos anos de 2007 a 2009 e 2012, no datum SAD 69 e projeção UTM, zona 23S, com toponímia baseada nas cartas topográficas MI-2535/3 Belo Horizonte, MI-2535/4 Caeté, MI-2573/1 Rio Acima e MI-2573/2 Acuruí, em escala 1:50.000, editadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, em 1977 e 1979; inicia-se a descrição no ponto nº 1 de coordenadas planas aproximadas (c.p.a.) E= 626.480 e N= 7.790.824, situado na confluência do Ribeirão da Prata com um seu afluente sem denominação pela margem esquerda; cruza o Ribeirão da Prata neste ponto e segue a montante pela margem direita do referido Ribeirão até o ponto nº 2 de c.p.a. E= 632.701 e N= 7.785.870; deste segue acompanhando a linha de cumeada do divisor de águas dos córregos Maquiné e Ponte passando pelo ponto nº 3 de c.p.a. E= 632.710 e N= 7.785.873, ponto nº 4 de c.p.a. E= 632.725 e N= 7.785.900, ponto nº 5 de c.p.a. E= 632.787 e N= 7.785.947, ponto nº 6 de c.p.a. E= 632.903 e N= 7.785.938, ponto nº 7 de c.p.a. E= 633.056 e N= 7.785.975, ponto nº 8 de c.p.a. E= 633.113 e N= 7.785.970, ponto nº 9 de c.p.a. E= 633.160 e N= 7.785.938, ponto nº 10 de c.p.a. E= 633.215 e N= 7.785.921, ponto nº 11 de c.p.a. E= 633.242 e N= 7.785.881, ponto nº 12 de c.p.a. E= 633.324 e N= 7.785.891, ponto nº 13 de c.p.a. E= 633.476 e N= 7.785.817, ponto nº 14 de c.p.a. E= 633.518 e N= 7.785.741, ponto nº 15 de c.p.a. E= 633.549 e N= 7.785.696, ponto nº 16 de c.p.a. E= 633.613 e N= 7.785.653, ponto nº 17 de c.p.a. E= 633.742 e N= 7.785.549, ponto nº 18 de c.p.a. E= 633.826 e N= 7.785.472, ponto nº 19 de c.p.a. E= 633.938 e N= 7.785.410, ponto nº 20 de c.p.a. E= 634.015 e N= 7.785.324, ponto nº 21 de c.p.a. E= 634.047 e N= 7.785.312, ponto nº 22 de c.p.a. E= 634.063 e N= 7.785.139, ponto nº 23 de c.p.a. E= 634.095 e N= 7.785.316, ponto nº 24 de c.p.a. E= 634.130 e N= 7.785.308, ponto nº 25 de c.p.a. E= 634.150 e N= 7.785.303, ponto nº 26 de c.p.a. E= 634.172 e N= 7.785.303, ponto nº 27 de c.p.a. E= 634.213 e N= 7.785.284, ponto nº 28 de c.p.a. E= 634.252 e N= 7.785.261, ponto nº 29 de c.p.a. E= 634.288 e N= 7.785.223, ponto nº 30 de c.p.a. E= 634.331 e N= 7.785.205, ponto nº 31 de c.p.a. E= 634.366 e N= 7.785.184, ponto nº 32 de c.p.a. E= 634.386 e N= 7.785.154, ponto nº 33 de c.p.a. E= 634.399 e N= 7.785.145, ponto nº 34 de c.p.a. E= 634.421 e N= 7.785.139, ponto nº 35 de c.p.a. E= 634.444 e N= 7.785.143, ponto nº 36 de c.p.a. E= 634.475 e N= 7.785.165, ponto nº 37 de c.p.a. E= 634.499 e N= 7.785.169, ponto nº 38 de c.p.a. E= 634.521 e N= 7.785.161, ponto nº 39 de c.p.a. E= 634.544 e N= 7.785.142, ponto nº 40 de c.p.a. E= 634.563 e N= 7.785.123, ponto nº 41 de c.p.a. E= 634.610 e N= 7.785.092, ponto nº 42 de c.p.a. E= 634.642 e N= 7.785.080, ponto nº 43 de c.p.a. E= 634.679 e N= 7.785.082, ponto nº 44 de c.p.a. E= 634.730 e N= 7.785.073, ponto nº 45 de c.p.a. E= 634.781 e N= 7.785.034, e atingindo o ponto nº 46 de c.p.a. E= 634.805 e N=

7.785.015; deste, segue pela vertente do córrego da Ponte, passando pelo ponto nº 47 de c.p.a. E= 634.815 e N= 7.784.938, ponto nº 48 de c.p.a. E= 634.853 e N= 7.784.901, ponto nº 49 de c.p.a. E= 634.892 e N= 7.784.815, ponto nº 50 de c.p.a. E= 634.879 e N= 7.784.681, ponto nº 51 de c.p.a. E= 634.809 e N= 7.784.607, ponto nº 52 de c.p.a. E= 634.708 e N= 7.784.574, e atingindo o ponto nº 53, de c.p.a. E= 634.688 e N= 7.784.551, situado no córrego da Ponte, na confluência com um afluente sem denominação da margem direita do referido córrego; deste segue por linhas retas sequenciais unindo os pontos nº 54 de c.p.a. E= 634.531 e N= 7.784.107 e nº 55 de c.p.a. E= 634.112 e N= 7.783.997, situado no talvegue de um afluente sem denominação da margem esquerda do córrego da Ponte; deste segue por linhas retas sequenciais unindo os pontos nº 56 de c.p.a. E= 634.135 e N= 7.783.937, nº 57 de c.p.a. E= 634.133 e N= 7.783.910, e nº 58 de c.p.a. E= 634.112 e N= 7.783.875, situado no talvegue de um riacho sem denominação formador de afluente do rio da Ponte; segue a montante pelo talvegue deste curso d'água até o ponto nº 59 de c.p.a. E= 634.128 e N= 7.783.387, situado na sua nascente; deste ponto segue por linhas retas sequenciais unindo os pontos nº 60 de c.p.a. E= 633.932 e N= 7.783.194, nº 61 de c.p.a. E= 633.635 e N= 7.783.166, nº 62 de c.p.a. E= 633.525 e N= 7.783.147, nº 63 de c.p.a. E= 633.457 e N= 7.783.061, nº 64 de c.p.a. E= 633.425 e N= 7.782.999 e nº 65, de c.p.a. E= 633.335 e N= 7.782.860, situado no talvegue de um afluente sem denominação da margem direita do Ribeirão da Prata; deste segue a jusante pelo talvegue do referido afluente até encontrar o Ribeirão da Prata no ponto nº 66 de c.p.a. E= 633.050 e N= 7.783.020; deste segue à montante, pela margem esquerda do referido Ribeirão até o ponto nº 67 de c.p.a. E= 633.761 e N= 7.780.747; deste segue por linhas retas sequenciais unindo os pontos nº 68 de c.p.a. E= 633.760 e N= 7.780.723, nº 69 de c.p.a. E= 633.767 e N= 7.780.714, nº 70 de c.p.a. E= 633.766 e N= 7.780.700, nº 71 de c.p.a. E= 633.774 e N= 7.780.686, nº 72 de c.p.a. E= 633.772 e N= 7.780.675, nº 73 de c.p.a. E= 633.779 e N= 7.780.649, nº 74 de c.p.a. E= 633.789 e N= 7.780.639, nº 75 de c.p.a. E= 633.797 e N= 7.780.637, nº 76 de c.p.a. E= 633.802 e N= 7.780.632, e nº 77, de c.p.a. E= 633.810 e N= 7.780.631, situado na margem esquerda do Ribeirão da Prata; deste segue à montante, pela margem esquerda do referido Ribeirão, até o ponto nº 78 de c.p.a. E= 634.383 e N= 7.780.196, situado na confluência com um seu afluente sem denominação pela margem direita; segue à montante pelo referido afluente até o ponto nº 79 de c.p.a. E= 635.927 e N= 7.780.684; deste segue por linhas retas sequenciais unindo ponto nº 80 de c.p.a. E= 635.806 e N= 7.780.414, ponto nº 81 de c.p.a. E= 635.866 e N= 7.780.029, ponto nº 82 de c.p.a. E= 636.079 e N= 7.779.453, ponto nº 83 de c.p.a. E= 636.375 e N= 7.779.354, ponto nº 84 de c.p.a. E= 637.320 e N= 7.779.522, ponto nº 85 de c.p.a. E= 637.341 e N= 7.779.656, ponto nº 86 de c.p.a. E= 637.352 e N= 7.779.792, ponto nº 87 de c.p.a. E= 637.346 e N= 7.779.877, ponto nº 88 de c.p.a. E=

637.207 e N= 7.780.028, até atingir o ponto nº 89 de c.p.a. E= 637.115 e N= 7.780.185, situado em um afluente sem denominação da margem direita do Ribeirão Preto; deste segue por linhas retas sequenciais unindo o ponto nº 90 de c.p.a. E= 637.108 e N= 7.780.331, ponto nº 91 de c.p.a. E= 637.071 e N= 7.780.504, ponto nº 92 de c.p.a. E= 637.111 e N= 7.780.619, até atingir o ponto nº 93 de c.p.a. E= 637.031 e N= 7.780.880, situado em um afluente sem denominação da margem direita do Ribeirão Preto; deste segue por linhas retas sequenciais unindo o ponto nº 94 de c.p.a. E= 637.172 e N= 7.781.122, ponto nº 95 de c.p.a. E= 637.426 e N= 7.781.347, ponto nº 96 de c.p.a. E= 637.388 e N= 7.781.921, até atingir o ponto nº 97 de c.p.a. E= 637.450 e N= 7.782.218, situado em um afluente sem denominação da margem direita do Ribeirão Preto; deste segue por linhas retas sequenciais unindo o ponto nº 98 de c.p.a. E= 637.741 e N= 7.782.449, ponto nº 99 de c.p.a. E= 638.031 e N= 7.782.714, até atingir o ponto nº 100 de c.p.a. E= 638.289 e N= 7.782.904, situado em um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio de Cocais ou São João deste segue por linhas retas sequenciais unindo o ponto nº 101 de c.p.a. E= 638.561 e N= 7.783.278, ponto nº 102 de c.p.a. E= 638.616 e N= 7.783.510, ponto nº 103 de c.p.a. E= 638.780 e N= 7.783.652, até atingir o ponto nº 104 de c.p.a. E= 639.034 e N= 7.783.831, situado em um afluente sem denominação da margem esquerda do Rio de Cocais ou São João deste segue por linhas retas sequenciais unindo o ponto nº 105 de c.p.a. E= 639.252 e N= 7.784.100, e ponto nº 106 de c.p.a. E= 639.474 e N= 7.784.299, situado junto a uma estrada sem denominação; deste segue acompanhando a margem leste da referida estrada passando pelo ponto nº 107 de c.p.a. E= 639.507 e N= 7.784.505, ponto nº 108 de c.p.a. E= 639.550 e N= 7.784.556, ponto nº 109 de c.p.a. E= 639.564 e N= 7.784.603, ponto nº 110 de c.p.a. E= 639.556 e N= 7.784.673, ponto nº 111 de c.p.a. E= 639.583 e N= 7.784.703, ponto nº 112 de c.p.a. E= 639.689 e N= 7.784.761, ponto nº 113 de c.p.a. E= 639.718 e N= 7.784.790, ponto nº 114 de c.p.a. E= 639.897 e N= 7.784.857, ponto nº 115 de c.p.a. E= 639.930 e N= 7.784.940, ponto nº 116 de c.p.a. E= 640.000 e N= 7.785.072, ponto nº 117 de c.p.a. E= 640.028 e N= 7.785.158, ponto nº 118 de c.p.a. E= 640.033 e N= 7.785.243, ponto nº 119 de c.p.a. E= 640.140 e N= 7.785.353, ponto nº 120 de c.p.a. E= 640.201 e N= 7.785.480, ponto nº 121 de c.p.a. E= 640.262 e N= 7.785.641, ponto nº 122 de c.p.a. E= 640.290 e N= 7.785.675, ponto nº 123 de c.p.a. E= 640.330 e N= 7.785.689, ponto nº 124 de c.p.a. E= 640.373 e N= 7.785.700, ponto nº 125 de c.p.a. E= 640.394 e N= 7.785.709, ponto nº 126 de c.p.a. E= 640.434 e N= 7.785.738, ponto nº 127 de c.p.a. E= 640.452 e N= 7.785.756, ponto nº 128 de c.p.a. E= 640.464 e N= 7.785.776, ponto nº 129 de c.p.a. E= 640.471 e N= 7.785.829, ponto nº 130 de c.p.a. E= 640.477 e N= 7.785.865, ponto nº 131 de c.p.a. E= 640.493 e N= 7.785.884, ponto nº 132 de c.p.a. E= 640.514 e N= 7.785.892, ponto nº 133 de c.p.a. E= 640.535 e N= 7.785.888, ponto nº 134 de c.p.a. E= 640.558 e N= 7.785.892, ponto nº 135 de c.p.a. E= 640.576 e N= 7.785.902, ponto nº 136 de c.p.a. E= 640.606 e N= 7.785.936, ponto nº 137 de c.p.a. E= 640.613 e N= 7.785.958, ponto nº 138 de c.p.a. E= 640.619 e N= 7.785.986, ponto nº 139 de c.p.a. E= 640.627 e N= 7.786.013, ponto nº 140 de c.p.a. E= 640.653 e N= 7.786.032, ponto nº 141 de c.p.a. E= 640.689 e N= 7.786.031, ponto nº 142 de c.p.a. E= 640.718 e N= 7.786.027, ponto nº 143 de c.p.a. E= 640.743 e N= 7.786.018, ponto nº 144 de c.p.a. E= 640.780 e N= 7.786.000, ponto nº 145 de c.p.a. E= 640.803 e N= 7.785.994, até atingir o ponto nº 146 de c.p.a. E= 640.844 e N= 7.785.989, situado numa bifurcação da referida estrada; deste segue por linhas retas sequenciais unindo os pontos nº 147 de c.p.a. E= 640.870 e N= 7.785.980 e nº 148 de c.p.a. E= 640.919 e N= 7.785.979; segue pela linha de crista de um divisor de águas local passando pelo ponto nº 149 de c.p.a. E= 641.671 e N= 7.786.178, situado no alto de um morro e continuando pelo divisor de águas dos córregos Ponte e Mato Grosso, passando pelo ponto nº 150 de c.p.a. E= 641.933 e N= 7.785.685, ponto nº 151 de c.p.a. E= 642.283 e N= 7.785.582, ponto nº 152 de c.p.a. E= 642.382 e N= 7.785.609, ponto nº 153 de c.p.a. E= 642.472 e N= 7.785.585; ponto nº 154 de c.p.a. E= 642.565 e N= 7.785.525, até atingir o ponto nº 155 de c.p.a. E= 642.787 e N= 7.784.972; deste segue por linhas retas sequenciais unindo o ponto nº 156 de c.p.a. E= 642.742 e N= 7.784.812, ponto nº 157 de c.p.a. E= 642.715 e N= 7.784.753, ponto nº 158 de c.p.a. E= 642.699 e N= 7.784.723, ponto nº 159 de c.p.a. E= 642.693 e N= 7.784.691, ponto nº 160 de c.p.a. E= 642.697 e N= 7.784.676, ponto nº 161 de c.p.a. E= 642.716 e N= 7.784.667, ponto nº 162 de c.p.a. E= 642.741 e N= 7.784.659, ponto nº 163 de c.p.a. E= 642.759 e N= 7.784.647, ponto nº 164 de c.p.a. E= 642.796 e N= 7.784.614, ponto nº 165 de c.p.a. E= 642.828 e N= 7.784.598, ponto nº 166 de c.p.a. E= 642.872 e N= 7.784.595, ponto nº 167 de c.p.a. E= 642.907 e N= 7.784.552, ponto nº 168 de c.p.a. E= 642.992 e N= 7.784.526, ponto nº 169 de c.p.a. E= 643.167 e N= 7.784.421, até atingir o ponto nº 170 de c.p.a. E= 643.379 e N= 7.784.444, situado no talvegue do Rio São João; continua por linhas retas sequenciais unindo o ponto nº 171 de c.p.a. E= 643.431 e N= 7.784.464, ponto nº 172 de c.p.a. E= 643.476 e N= 7.784.434, ponto nº 173 de c.p.a. E= 643.564 e N= 7.784.423, ponto nº 174 de c.p.a. E= 643.674 e N= 7.784.427, ponto nº 175 de c.p.a. E= 643.702 e N= 7.784.413, ponto nº 176 de c.p.a. E= 643.771 e N= 7.784.302, ponto nº 177 de c.p.a. E= 643.853 e N= 7.784.236, ponto nº 178 de c.p.a. E= 643.856 e N= 7.784.225, ponto nº 179 de c.p.a. E= 643.827 e N= 7.784.167, ponto nº 180 de c.p.a. E= 643.826 e N= 7.784.135, ponto nº 181 de c.p.a. E= 643.845 e N= 7.784.083, ponto nº 182 de c.p.a. E= 643.860 e N= 7.784.008, ponto nº 183 de c.p.a. E= 643.860 e N= 7.783.971, ponto nº 184 de c.p.a. E= 643.905 e N= 7.783.942, ponto nº 185 de c.p.a. E= 643.945 e N= 7.783.923, ponto nº 186 de c.p.a. E= 644.066 e N= 7.783.954, ponto nº 187 de c.p.a. E= 644.130 e N= 7.783.942, ponto nº 188 de c.p.a. E= 644.204 e N= 7.783.995, ponto nº 189 de c.p.a. E= 644.246 e N= 7.783.996, ponto nº 190 de c.p.a. E= 644.330 e N= 7.783.911, ponto nº 191 de c.p.a. E= 644.399 e N= 7.783.887, ponto nº 192 de c.p.a. E= 644.427 e N= 7.783.842, ponto nº 193 de c.p.a. E= 644.520 e N= 7.783.782, ponto nº 194 de c.p.a. E= 644.617 e N=

7.783.726, ponto nº 195 de c.p.a. E= 644.826 e N= 7.783.585, ponto nº 196 de c.p.a. E= 644.910 e N= 7.783.576, ponto nº 197 de c.p.a. E= 644.954 e N= 7.783.524, e ponto nº 198 de c.p.a. E= 645.009 e N= 7.783.499, situado na linha de crista de um divisor de águas local, segue por este divisor passando pelo ponto nº 199 de c.p.a. E= 645.048 e N= 7.783.414, ponto nº 200 de c.p.a. E= 645.070 e N= 7.783.178, ponto nº 201 de c.p.a. E= 645.037 e N= 7.782.906, e atingindo o ponto nº 202 de c.p.a. E= 645.114 e N= 7.782.641; segue por linhas retas sequenciais unindo o ponto nº 203 de c.p.a. E= 645.129 e N= 7.782.636, ponto nº 204 de c.p.a. E= 645.210 e N= 7.782.646, ponto nº 205 de c.p.a. E= 645.271 e N= 7.782.683, ponto nº 206 de c.p.a. E= 645.360 e N= 7.782.607, ponto nº 207 de c.p.a. E= 645.546 e N= 7.782.607, ponto nº 208 de c.p.a. E= 645.582 e N= 7.782.603, até atingir o ponto nº 209 de c.p.a. E= 645.613 e N= 7.782.588, situado no Córrego Lagoa do Fundão; continua por linhas retas sequenciais unindo o ponto nº 210 de c.p.a. E= 645.659 e N= 7.782.616, ponto nº 211 de c.p.a. E= 645.703 e N= 7.782.631, ponto nº 212 de c.p.a. E= 645.722 e N= 7.782.628, ponto nº 213 de c.p.a. E= 645.833 e N= 7.782.743, ponto nº 214 de c.p.a. E= 645.877 e N= 7.782.749, ponto nº 215 de c.p.a. E= 645.952 e N= 7.782.806, ponto nº 216 de c.p.a. E= 646.036 e N= 7.782.839, ponto nº 217 de c.p.a. E= 646.109 e N= 7.782.936, ponto nº 218 de c.p.a. E= 646.174 e N= 7.783.072, ponto nº 219 de c.p.a. E= 646.290 e N= 7.783.256, ponto nº 220 de c.p.a. E= 646.311 e N= 7.783.321, ponto nº 221 de c.p.a. E= 646.340 e N= 7.783.361, ponto nº 222 de c.p.a. E= 646.406 e N= 7.783.393, ponto nº 223 de c.p.a. E= 646.498 e N= 7.783.403, ponto nº 224 de c.p.a. E= 646.553 e N= 7.783.486, ponto nº 225 de c.p.a. E= 646.614 e N= 7.783.510, ponto nº 226 de c.p.a. E= 646.695 e N= 7.783.500, ponto nº 227 de c.p.a. E= 646.788 e N= 7.783.550, ponto nº 228 de c.p.a. E= 646.931 e N= 7.783.617, ponto nº 229 de c.p.a. E= 646.996 e N= 7.783.698, ponto nº 230 de c.p.a. E= 647.049 e N= 7.783.720, ponto nº 231 de c.p.a. E= 647.112 e N= 7.783.675, ponto nº 232 de c.p.a. E= 647.161 e N= 7.783.661, ponto nº 233 de c.p.a. E= 647.312 e N= 7.783.707, ponto nº 234 de c.p.a. E= 647.390 e N= 7.783.671, ponto nº 235 de c.p.a. E= 647.416 e N= 7.783.595, ponto nº 236 de c.p.a. E= 647.478 e N= 7.783.563, ponto nº 237 de c.p.a. E= 647.503 e N= 7.783.463, ponto nº 238 de c.p.a. E= 647.549 e N= 7.783.381, ponto nº 239 de c.p.a. E= 647.563 e N= 7.783.268, ponto nº 240 de c.p.a. E= 647.728 e N= 7.783.217, ponto nº 241 de c.p.a. E= 647.864 e N= 7.783.131, ponto nº 242 de c.p.a. E= 648.135 e N= 7.783.025, ponto nº 243 de c.p.a. E= 648.158 e N= 7.783.008, ponto nº 244 de c.p.a. E= 648.102 e N= 7.782.932, ponto nº 245 de c.p.a. E= 648.110 e N= 7.782.843, ponto nº 246 de c.p.a. E= 648.126 e N= 7.782.797, ponto nº 247 de c.p.a. E= 648.138 e N= 7.782.785, ponto nº 248 de c.p.a. E= 648.182 e N= 7.782.758, ponto nº 249 de c.p.a. E= 648.201 e N= 7.782.704, ponto nº 250 de c.p.a. E= 648.219 e N= 7.782.620, ponto nº 251 de c.p.a. E= 648.232 e N= 7.782.574, ponto nº 252 de c.p.a. E= 648.308 e N= 7.782.525, ponto nº 253 de c.p.a. E= 648.311 e N= 7.782.506, ponto nº 254 de c.p.a. E= 648.273 e N= 7.782.386, ponto nº 255 de c.p.a. E= 648.184 e N= 7.782.374, ponto nº 256 de c.p.a. E= 648.107 e N= 7.782.329, ponto nº 257 de c.p.a. E= 648.086 e N= 7.782.324, ponto nº 258 de c.p.a. E= 648.030 e N= 7.782.315, ponto nº 259 de c.p.a. E= 648.012 e N= 7.782.316, ponto nº 260 de c.p.a. E= 647.991 e N= 7.782.343, ponto nº 261 de c.p.a. E= 647.977 e N= 7.782.332, ponto nº 262 de c.p.a. E= 647.945 e N= 7.782.266, ponto nº 263 de c.p.a. E= 647.961 e N= 7.782.196, ponto nº 264 de c.p.a. E= 647.865 e N= 7.782.093, ponto nº 265 de c.p.a. E= 647.800 e N= 7.781.967, ponto nº 266 de c.p.a. E= 647.893 e N= 7.781.877, ponto nº 267 de c.p.a. E= 647.980 e N= 7.781.806, ponto nº 268 de c.p.a. E= 647.934 e N= 7.781.718, ponto nº 269 de c.p.a. E= 647.928 e N= 7.781.667, ponto nº 270 de c.p.a. E= 647.961 e N= 7.781.590, ponto nº 271 de c.p.a. E= 647.998 e N= 7.781.528, ponto nº 272 de c.p.a. E= 648.002 e N= 7.781.498, ponto nº 273 de c.p.a. E= 647.998 e N= 7.781.464, ponto nº 274 de c.p.a. E= 647.965 e N= 7.781.396, situado no talvegue do Córrego Botafogo; segue por linhas retas sequenciais unindo o ponto nº 275 de c.p.a. E= 647.940 e N= 7.781.302, ponto nº 276 de c.p.a. E= 647.911 e N= 7.781.283, ponto nº 277 de c.p.a. E= 647.808 e N= 7.781.278, ponto nº 278 de c.p.a. E= 647.758 e N= 7.781.179, ponto nº 279 de c.p.a. E= 647.748 e N= 7.781.118, ponto nº 280 de c.p.a. E= 647.682 e N= 7.781.069, ponto nº 281 de c.p.a. E= 647.613 e N= 7.781.081, ponto nº 282 de c.p.a. E= 647.536 e N= 7.781.035, e ponto nº 283 de c.p.a. E= 647.503 e N= 7.780.932, situado no talvegue de um afluente pela margem esquerda do rio Conceição; segue por linhas retas sequenciais unindo o ponto nº 284 de c.p.a. E= 647.429 e N= 7.780.889, ponto nº 285 de c.p.a. E= 647.414 e N= 7.780.833, ponto nº 286 de c.p.a. E= 647.403 e N= 7.780.811, ponto nº 287 de c.p.a. E= 647.380 e N= 7.780.798, ponto nº 288 de c.p.a. E= 647.337 e N= 7.780.786, ponto nº 289 de c.p.a. E= 647.267 e N= 7.780.823, ponto nº 290 de c.p.a. E= 647.244 e N= 7.780.829, até atingir o ponto nº 291 de c.p.a. E= 647.144 e N= 7.780.810, situado no talvegue do Córrego João Gomes; deste segue por linhas retas sequenciais unindo o ponto nº 292 de c.p.a. E= 646.961 e N= 7.780.892, ponto nº 293 de c.p.a. E= 646.629 e N= 7.780.792, ponto nº 294 de c.p.a. E= 646.519 e N= 7.780.854, ponto nº 295 de c.p.a. E= 646.431 e N= 7.780.904, ponto nº 296 de c.p.a. E= 646.390 e N= 7.780.953, ponto nº 297 de c.p.a. E= 646.355 e N= 7.781.065, ponto nº 298 de c.p.a. E= 646.253 e N= 7.781.067, ponto nº 299 de c.p.a. E= 646.184 e N= 7.781.047, até atingir o ponto nº 300 de c.p.a. E= 646.012 e N= 7.781.129, situado no divisor de águas entre os córregos José Alves e Salgado; deste segue pelo divisor de águas passando pelo ponto nº 301 de c.p.a. E= 645.837 e N= 7.780.949, ponto nº 302 de c.p.a. E= 645.777 e N= 7.780.715, ponto nº 303 de c.p.a. E= 645.810 e N= 7.780.678, ponto nº 304 de c.p.a. E= 645.929 e N= 7.780.504, ponto nº 305 de c.p.a. E= 645.928 e N= 7.780.305, ponto nº 306 de c.p.a. E= 645.850 e N= 7.780.123, ponto nº 307 de c.p.a. E= 645.851 e N= 7.780.090, ponto nº 308 de c.p.a. E= 645.877 e N= 7.780.021, ponto nº 309 de c.p.a. E= 646.025 e N= 7.779.661, até atingir o ponto nº 310 de c.p.a. E= 646.137 e N= 7.779.313, situado no divisor de águas entre o córrego José Alves e o Ribeirão Preto; deste segue acompanhando o divisor local passando pelo ponto

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



nº 311 de c.p.a. E= 645.995 e N= 7.779.168, ponto nº 312 de c.p.a. E= 645.966 e N= 7.778.886, ponto nº 313 de c.p.a. E= 645.889 e N= 7.778.679, ponto nº 314 de c.p.a. E= 645.867 e N= 7.778.682, ponto nº 315 de c.p.a. E= 645.852 e N= 7.778.692, ponto nº 316 de c.p.a. E= 645.799 e N= 7.778.692, até atingir o ponto nº 317 de c.p.a. E= 645.775 e N= 7.778.652; deste segue por linhas retas sequenciais unindo o ponto nº 318 de c.p.a. E= 645.795 e N= 7.778.591, ponto nº 319 de c.p.a. E= 645.776 e N= 7.778.520, ponto nº 320 de c.p.a. E= 645.791 e N= 7.778.357, ponto nº 321 de c.p.a. E= 645.909 e N= 7.778.345, ponto nº 322 de c.p.a. E= 646.072 e N= 7.778.390, ponto nº 323 de c.p.a. E= 646.161 e N= 7.778.394, ponto nº 324 de c.p.a. E= 646.230 e N= 7.778.392, ponto nº 325 de c.p.a. E= 646.258 e N= 7.778.384, ponto nº 326 de c.p.a. E= 646.321 e N= 7.778.335, ponto nº 327 de c.p.a. E= 646.349 e N= 7.778.285, ponto nº 328 de c.p.a. E= 646.367 e N= 7.778.235, ponto nº 329 de c.p.a. E= 646.380 e N= 7.778.205, ponto nº 330 de c.p.a. E= 646.400 e N= 7.778.191, até atingir o ponto nº 331 de c.p.a. E= 646.415 e N= 7.778.159, situado na margem esquerda do Rio Conceição; deste segue à montante, pela margem esquerda do rio Conceição, até atingir o ponto nº 332 de c.p.a. E= 646.154 e N= 7.777.378, situado na margem esquerda do Rio Conceição; deste segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto nº 333 de c.p.a. E= 646.142 e N= 7.777.349, ponto nº 334 de c.p.a. E= 646.089 e N= 7.777.256, ponto nº 335 de c.p.a. E= 646.117 e N= 7.777.163, ponto nº 336 de c.p.a. E= 646.114 e N= 7.777.100, ponto nº 337 de c.p.a. E= 646.121 e N= 7.777.032, ponto nº 338 de c.p.a. E= 646.132 e N= 7.776.999, ponto nº 339 de c.p.a. E= 646.183 e N= 7.776.947, ponto nº 340 de c.p.a. E= 646.170 e N= 7.776.875, até atingir o ponto nº 341 de c.p.a. E= 646.133 e N= 7.776.745, situado junto a uma estrada sem denominação; deste segue acompanhando a margem norte da referida estrada passando pelo ponto nº 342 de c.p.a. E= 646.126 e N= 7.776.741, ponto nº 343 de c.p.a. E= 646.105 e N= 7.776.739, ponto nº 344 de c.p.a. E= 646.083 e N= 7.776.738, ponto nº 345 de c.p.a. E= 646.055 e N= 7.776.680, ponto nº 346 de c.p.a. E= 646.017 e N= 7.776.644, ponto nº 347 de c.p.a. E= 645.993 e N= 7.776.604, ponto nº 348 de c.p.a. E= 645.985 e N= 7.776.600, ponto nº 349 de c.p.a. E= 645.974 e N= 7.776.610, ponto nº 350 de c.p.a. E= 645.960 e N= 7.776.633, ponto nº 351 de c.p.a. E= 645.929 e N= 7.776.687, ponto nº 352 de c.p.a. E= 645.918 e N= 7.776.728, ponto nº 353 de c.p.a. E= 645.910 e N= 7.776.748, ponto nº 354 de c.p.a. E= 645.898 e N= 7.776.773, ponto nº 355 de c.p.a. E= 645.879 e N= 7.776.794, ponto nº 356 de c.p.a. E= 645.858 e N= 7.776.810, ponto nº 357 de c.p.a. E= 645.833 e N= 7.776.818, ponto nº 358 de c.p.a. E= 645.799 e N= 7.776.828, ponto nº 359 de c.p.a. E= 645.748 e N= 7.776.866, ponto nº 360 de c.p.a. E= 645.727 e N= 7.776.879, ponto nº 361 de c.p.a. E= 645.587 e N= 7.776.884, ponto nº 362 de c.p.a. E= 645.497 e N= 7.776.864, até atingir o ponto nº 363 de c.p.a. E= 645.397 e N= 7.776.861; deste segue por linhas retas sequenciais unindo o ponto nº 364 de c.p.a. E= 645.249 e N= 7.776.841, ponto nº 365 de c.p.a. E= 645.164 e N= 7.776.806, ponto nº 366 de c.p.a. E= 645.111 e N= 7.776.773, ponto nº 367 de c.p.a. E= 645.105 e N= 7.776.629, ponto nº 368 de c.p.a. E= 645.125 e N= 7.776.585, ponto nº 369 de c.p.a. E= 645.141 e N= 7.776.529, ponto nº 370 de c.p.a. E= 645.150 e N= 7.776.404, ponto nº 371 de c.p.a. E= 645.155 e N= 7.776.292, ponto nº 372 de c.p.a. E= 645.147 e N= 7.776.268, ponto nº 373 de c.p.a. E= 645.130 e N= 7.776.250, ponto nº 374 de c.p.a. E= 645.062 e N= 7.776.252, ponto nº 375 de c.p.a. E= 644.985 e N= 7.776.271, ponto nº 376 de c.p.a. E= 644.958 e N= 7.776.263, ponto nº 377 de c.p.a. E= 644.901 e N= 7.776.201, ponto nº 378 de c.p.a. E= 644.897 e N= 7.776.161, ponto nº 379 de c.p.a. E= 644.957 e N= 7.775.998, ponto nº 380 de c.p.a. E= 644.926 e N= 7.775.945, ponto nº 381 de c.p.a. E= 644.797 e N= 7.775.935, ponto nº 382 de c.p.a. E= 644.657 e N= 7.775.855, ponto nº 383 de c.p.a. E= 644.619 e N= 7.775.816, ponto nº 384 de c.p.a. E= 644.616 e N= 7.775.773, ponto nº 385 de c.p.a. E= 644.573 e N= 7.775.733, ponto nº 386 de c.p.a. E= 644.546 e N= 7.775.688, ponto nº 387 de c.p.a. E= 644.472 e N= 7.775.670, ponto nº 388 de c.p.a. E= 644.445 e N= 7.775.642, ponto nº 389 de c.p.a. E= 644.424 e N= 7.775.599, ponto nº 390 de c.p.a. E= 644.288 e N= 7.775.521, ponto nº 391 de c.p.a. E= 644.136 e N= 7.775.420, ponto nº 392 de c.p.a. E= 644.132 e N= 7.775.292, ponto nº 393 de c.p.a. E= 644.137 e N= 7.775.218, ponto nº 394 de c.p.a. E= 644.182 e N= 7.775.206, ponto nº 395 de c.p.a. E= 644.221 e N= 7.775.151, ponto nº 396 de c.p.a. E= 644.299 e N= 7.775.078, ponto nº 397 de c.p.a. E= 644.319 e N= 7.775.027, ponto nº 398 de c.p.a. E= 644.377 e N= 7.774.974, ponto nº 399 de c.p.a. E= 644.453 e N= 7.774.947, ponto nº 400 de c.p.a. E= 644.564 e N= 7.775.047, ponto nº 401 de c.p.a. E= 644.596 e N= 7.774.997, ponto nº 402 de c.p.a. E= 644.597 e N= 7.774.970, até atingir o ponto nº 403 de c.p.a. E= 644.578 e N= 7.774.916, situado na margem esquerda do Córrego do Sarame; deste segue por linhas retas sequenciais unindo o ponto nº 404 de c.p.a. E= 644.578 e N= 7.774.877, ponto nº 405 de c.p.a. E= 644.607 e N= 7.774.832, ponto nº 406 de c.p.a. E= 644.793 e N= 7.774.692, ponto nº 407 de c.p.a. E= 644.829 e N= 7.774.592, ponto nº 408 de c.p.a. E= 644.877 e N= 7.774.545, ponto nº 409 de c.p.a. E= 644.879 e N= 7.774.514, ponto nº 410 de c.p.a. E= 644.837 e N= 7.774.439, ponto nº 411 de c.p.a. E= 644.792 e N= 7.774.356, ponto nº 412 de c.p.a. E= 644.783 e N= 7.774.271, ponto nº 413 de c.p.a. E= 644.677 e N= 7.774.203, ponto nº 414 de c.p.a. E= 644.641 e N= 7.774.079, ponto nº 415 de c.p.a. E= 644.682 e N= 7.773.988, e ponto nº 416 de c.p.a. E= 644.844 e N= 7.773.949, situado na crista de um divisor de águas local; segue por este divisor passando pelo ponto nº 417 de c.p.a. E= 644.944 e N= 7.774.031, ponto nº 418 de c.p.a. E= 644.987 e N= 7.774.054, ponto nº 419 de c.p.a. E= 645.145 e N= 7.774.087, ponto nº 420 de c.p.a. E= 645.322 e N= 7.774.133, ponto nº 421 de c.p.a. E= 645.443 e N= 7.774.227, ponto nº 422 de c.p.a. E= 645.470 e N= 7.774.257, ponto nº 423 de c.p.a. E= 645.490 e N= 7.774.265, ponto nº 424 de c.p.a. E= 645.592 e N= 7.774.313, ponto nº 425 de c.p.a. E= 645.679 e N= 7.774.318, ponto nº 426 de c.p.a. E= 645.721 e N= 7.774.363, ponto nº 427 de c.p.a. E= 645.781 e N= 7.774.380, e atingindo o ponto nº 428 de c.p.a. E= 645.913 e N= 7.774.471; continua por linhas retas se-

quenciais unindo o ponto nº 429 de c.p.a. E= 645.866 e N= 7.774.577, ponto nº 430 de c.p.a. E= 645.852 e N= 7.774.683, ponto nº 431 de c.p.a. E= 645.871 e N= 7.774.732, até atingir o ponto nº 432 de c.p.a. E= 645.889 e N= 7.774.764, situado na margem direita do Rio Conceição; segue pela margem direita do Rio Conceição até o ponto nº 433 de c.p.a. E= 645.820 e N= 7.774.778; segue por linhas retas sequenciais unindo o ponto nº 434 de c.p.a. E= 645.764 e N= 7.774.835, ponto nº 435 de c.p.a. E= 645.747 e N= 7.774.872, ponto nº 436 de c.p.a. E= 645.731 e N= 7.774.881, ponto nº 437 de c.p.a. E= 645.704 e N= 7.774.883, até atingir o ponto nº 438 de c.p.a. E= 645.600 e N= 7.774.853, situado na margem direita do Rio Conceição; deste segue à jusante, pela margem direita do rio Conceição, até atingir o ponto nº 439 de c.p.a. E= 645.585 e N= 7.775.302; deste segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto nº 440 de c.p.a. E= 645.599 e N= 7.775.351, ponto nº 441 de c.p.a. E= 645.613 e N= 7.775.396, ponto nº 442 de c.p.a. E= 645.622 e N= 7.775.408, ponto nº 443 de c.p.a. E= 645.668 e N= 7.775.412, ponto nº 444 de c.p.a. E= 645.699 e N= 7.775.407, ponto nº 445 de c.p.a. E= 645.864 e N= 7.775.288, ponto nº 446 de c.p.a. E= 645.925 e N= 7.775.259, ponto nº 447 de c.p.a. E= 646.077 e N= 7.775.342, ponto nº 448 de c.p.a. E= 646.157 e N= 7.775.414, ponto nº 449 de c.p.a. E= 646.254 e N= 7.775.433, ponto nº 450 de c.p.a. E= 646.292 e N= 7.775.419, ponto nº 451 de c.p.a. E= 646.341 e N= 7.775.358, ponto nº 452 de c.p.a. E= 646.587 e N= 7.775.279, ponto nº 453 de c.p.a. E= 646.653 e N= 7.775.191, e atingindo o ponto nº 454 de c.p.a. E= 646.683 e N= 7.775.102, situado na crista de um divisor de águas local; segue pela crista deste divisor passando pelo ponto nº 455 de c.p.a. E= 646.639 e N= 7.774.949, ponto nº 456 de c.p.a. E= 646.640 e N= 7.774.918, ponto nº 457 de c.p.a. E= 646.665 e N= 7.774.886, ponto nº 458 de c.p.a. E= 646.851 e N= 7.774.678, ponto nº 459 de c.p.a. E= 646.890 e N= 7.774.551, ponto nº 460 de c.p.a. E= 646.909 e N= 7.774.525, ponto nº 461 de c.p.a. E= 646.962 e N= 7.774.479, ponto nº 462 de c.p.a. E= 647.033 e N= 7.774.455, ponto nº 463 de c.p.a. E= 647.172 e N= 7.774.451, ponto nº 464 de c.p.a. E= 647.203 e N= 7.774.451, ponto nº 465 de c.p.a. E= 647.309 e N= 7.774.420, ponto nº 466 de c.p.a. E= 647.326 e N= 7.774.411, ponto nº 467 de c.p.a. E= 647.339 e N= 7.774.390, e atingindo o ponto nº 468 de c.p.a. E= 647.400 e N= 7.774.300, situado na margem sul de uma estrada sem denominação; segue acompanhando a margem sul desta estrada passando pelo ponto nº 469 de c.p.a. E= 647.442 e N= 7.774.269, ponto nº 470 de c.p.a. E= 647.501 e N= 7.774.219, ponto nº 471 de c.p.a. E= 647.546 e N= 7.774.191, ponto nº 472 de c.p.a. E= 647.573 e N= 7.774.153, ponto nº 473 de c.p.a. E= 647.622 e N= 7.774.109, ponto nº 474 de c.p.a. E= 647.688 e N= 7.774.120, ponto nº 475 de c.p.a. E= 647.724 e N= 7.774.083, ponto nº 476 de c.p.a. E= 647.800 e N= 7.774.070, ponto nº 477 de c.p.a. E= 647.836 e N= 7.774.083, ponto nº 478 de c.p.a. E= 647.863 e N= 7.774.104, ponto nº 479 de c.p.a. E= 647.883 e N= 7.774.128, ponto nº 480 de c.p.a. E= 647.898 e N= 7.774.168, ponto nº 481 de c.p.a. E= 647.919 e N= 7.774.181, ponto nº 482 de c.p.a. E= 648.017 e N= 7.774.189, ponto nº 483 de c.p.a. E= 648.055 e N= 7.774.230, e atingindo o ponto nº 484 de c.p.a. E= 648.100 e N= 7.774.273; segue por linhas retas sequenciais unindo o ponto nº 485 de c.p.a. E= 648.171 e N= 7.774.278, ponto nº 486 de c.p.a. E= 648.208 e N= 7.774.282, ponto nº 487 de c.p.a. E= 648.264 e N= 7.774.124, ponto nº 488 de c.p.a. E= 648.302 e N= 7.774.050, ponto nº 489 de c.p.a. E= 648.363 e N= 7.774.027; ponto nº 490 de c.p.a. E= 648.498 e N= 7.774.015, ponto nº 491 de c.p.a. E= 648.623 e N= 7.774.009, ponto nº 492 de c.p.a. E= 648.736 e N= 7.774.041, ponto nº 493 de c.p.a. E= 648.780 e N= 7.774.005, e atingindo o ponto nº 494 de c.p.a. E= 648.921 e N= 7.773.947, situado numa estrada sem denominação; segue por linhas retas sequenciais unindo o ponto nº 495 de c.p.a. E= 649.018 e N= 7.773.914, ponto nº 496 de c.p.a. E= 649.057 e N= 7.773.851, ponto nº 497 de c.p.a. E= 649.081 e N= 7.773.795, ponto nº 498 de c.p.a. E= 649.097 e N= 7.773.757, até atingir o ponto nº 499 de c.p.a. E= 649.146 e N= 7.773.700, situado na margem sudeste de uma estrada sem denominação; segue acompanhando esta margem da estrada passando pelo ponto nº 500 de c.p.a. E= 649.157 e N= 7.773.693, ponto nº 501 de c.p.a. E= 649.190 e N= 7.773.687, ponto nº 502 de c.p.a. E= 649.238 e N= 7.773.611, ponto nº 503 de c.p.a. E= 649.259 e N= 7.773.553, ponto nº 504 de c.p.a. E= 649.300 e N= 7.773.513, ponto nº 505 de c.p.a. E= 649.321 e N= 7.773.461, ponto nº 506 de c.p.a. E= 649.317 e N= 7.773.397, ponto nº 507 de c.p.a. E= 649.269 e N= 7.773.386, ponto nº 508 de c.p.a. E= 649.232 e N= 7.773.365, ponto nº 509 de c.p.a. E= 649.206 e N= 7.773.364, ponto nº 510 de c.p.a. E= 649.183 e N= 7.773.366, ponto nº 511 de c.p.a. E= 649.138 e N= 7.773.346, ponto nº 512 de c.p.a. E= 649.123 e N= 7.773.279, ponto nº 513 de c.p.a. E= 649.139 e N= 7.773.189, ponto nº 514 de c.p.a. E= 649.160 e N= 7.773.149, ponto nº 515 de c.p.a. E= 649.170 e N= 7.773.124, ponto nº 516 de c.p.a. E= 649.156 e N= 7.772.988, ponto nº 517 de c.p.a. E= 649.159 e N= 7.772.963, ponto nº 518 de c.p.a. E= 649.195 e N= 7.772.890, ponto nº 519 de c.p.a. E= 649.192 e N= 7.772.832, ponto nº 520 de c.p.a. E= 649.225 e N= 7.772.763, ponto nº 521 de c.p.a. E= 649.228 e N= 7.772.701, ponto nº 522 de c.p.a. E= 649.213 e N= 7.772.645, ponto nº 523 de c.p.a. E= 649.186 e N= 7.772.522, ponto nº 524 de c.p.a. E= 649.081 e N= 7.772.429, ponto nº 525 de c.p.a. E= 649.079 e N= 7.772.366, ponto nº 526 de c.p.a. E= 649.045 e N= 7.772.299, ponto nº 527 de c.p.a. E= 649.007 e N= 7.772.278, ponto nº 528 de c.p.a. E= 648.951 e N= 7.772.192, ponto nº 529 de c.p.a. E= 648.933 e N= 7.772.177, ponto nº 530 de c.p.a. E= 648.867 e N= 7.772.203, ponto nº 531 de c.p.a. E= 648.815 e N= 7.772.186, ponto nº 532 de c.p.a. E= 648.796 e N= 7.772.162, ponto nº 533 de c.p.a. E= 648.829 e N= 7.772.117, ponto nº 534 de c.p.a. E= 648.814 e N= 7.772.075, ponto nº 535 de c.p.a. E= 648.785 e N= 7.772.037, ponto nº 536 de c.p.a. E= 648.709 e N= 7.772.000, ponto nº 537 de c.p.a. E= 648.633 e N= 7.771.970, ponto nº 538 de c.p.a. E= 648.534 e N= 7.771.959, ponto nº 539 de c.p.a. E= 648.356 e N= 7.771.953, ponto nº 540 de c.p.a. E= 648.248 e N= 7.771.888, ponto nº 541 de c.p.a. E= 648.243 e N= 7.771.836, ponto nº 542 de c.p.a. E= 648.274 e N= 7.771.725, ponto nº 543 de c.p.a. E= 648.281 e N= 7.771.651, ponto nº 544 de

c.p.a. E= 648.299 e N= 7.771.580, ponto nº 545 de c.p.a. E= 648.302 e N= 7.771.524, ponto nº 546 de c.p.a. E= 648.280 e N= 7.771.485, ponto nº 547 de c.p.a. E= 648.243 e N= 7.771.446, ponto nº 548 de c.p.a. E= 648.145 e N= 7.771.413, ponto nº 549 de c.p.a. E= 648.065 e N= 7.771.409, ponto nº 550 de c.p.a. E= 647.980 e N= 7.771.236, ponto nº 551 de c.p.a. E= 647.957 e N= 7.771.159, ponto nº 552 de c.p.a. E= 647.947 e N= 7.771.070, ponto nº 553 de c.p.a. E= 647.950 e N= 7.771.033, ponto nº 554 de c.p.a. E= 647.975 e N= 7.770.941, ponto nº 555 de c.p.a. E= 648.013 e N= 7.770.828, ponto nº 556 de c.p.a. E= 648.094 e N= 7.770.547, ponto nº 557 de c.p.a. E= 648.165 e N= 7.770.408, ponto nº 558 de c.p.a. E= 648.187 e N= 7.770.335, ponto nº 559 de c.p.a. E= 648.245 e N= 7.770.285, ponto nº 560 de c.p.a. E= 648.308 e N= 7.770.266, ponto nº 561 de c.p.a. E= 648.405 e N= 7.770.121, ponto nº 562 de c.p.a. E= 648.459 e N= 7.770.048, ponto nº 563 de c.p.a. E= 648.516 e N= 7.769.997, ponto nº 564 de c.p.a. E= 648.653 e N= 7.769.896, ponto nº 565 de c.p.a. E= 648.710 e N= 7.769.855, ponto nº 566 de c.p.a. E= 648.791 e N= 7.769.822, ponto nº 567 de c.p.a. E= 648.850 e N= 7.769.766, ponto nº 568 de c.p.a. E= 648.979 e N= 7.769.700, ponto nº 569 de c.p.a. E= 649.025 e N= 7.769.683, ponto nº 570 de c.p.a. E= 649.046 e N= 7.769.681, ponto nº 571 de c.p.a. E= 649.089 e N= 7.769.704, ponto nº 572 de c.p.a. E= 649.130 e N= 7.769.739, ponto nº 573 de c.p.a. E= 649.162 e N= 7.769.772, ponto nº 574 de c.p.a. E= 649.184 e N= 7.769.774, ponto nº 575 de c.p.a. E= 649.254 e N= 7.769.717, ponto nº 576 de c.p.a. E= 649.295 e N= 7.769.654, ponto nº 577 de c.p.a. E= 649.330 e N= 7.769.587, ponto nº 578 de c.p.a. E= 649.339 e N= 7.769.552, ponto nº 579 de c.p.a. E= 649.360 e N= 7.769.534, ponto nº 580 de c.p.a. E= 649.376 e N= 7.769.484, ponto nº 581 de c.p.a. E= 649.385 e N= 7.769.469, ponto nº 582 de c.p.a. E= 649.466 e N= 7.769.413, ponto nº 583 de c.p.a. E= 649.531 e N= 7.769.341, ponto nº 584 de c.p.a. E= 649.555 e N= 7.769.330, ponto nº 585 de c.p.a. E= 649.617 e N= 7.769.308, ponto nº 586 de c.p.a. E= 649.678 e N= 7.769.286, ponto nº 587 de c.p.a. E= 649.731 e N= 7.769.226, ponto nº 588 de c.p.a. E= 649.743 e N= 7.769.196, ponto nº 589 de c.p.a. E= 649.776 e N= 7.769.147, ponto nº 590 de c.p.a. E= 649.800 e N= 7.769.116, ponto nº 591 de c.p.a. E= 649.882 e N= 7.769.026, ponto nº 592 de c.p.a. E= 650.015 e N= 7.768.974, ponto nº 593 de c.p.a. E= 650.058 e N= 7.768.950, ponto nº 594 de c.p.a. E= 650.087 e N= 7.768.910, até atingir o ponto nº 595 de c.p.a. E= 650.104 e N= 7.768.879; deste segue por linhas retas sequenciais unindo o ponto nº 596 de c.p.a. E= 650.191 e N= 7.768.888, ponto nº 597 de c.p.a. E= 650.352 e N= 7.768.994, ponto nº 598 de c.p.a. E= 650.508 e N= 7.769.017, ponto nº 599 de c.p.a. E= 650.512 e N= 7.769.085, ponto nº 600 de c.p.a. E= 650.541 e N= 7.769.130, ponto nº 601 de c.p.a. E= 650.625 e N= 7.769.186, ponto nº 602 de c.p.a. E= 650.665 e N= 7.769.269, ponto nº 603 de c.p.a. E= 650.743 e N= 7.769.292, ponto nº 604 de c.p.a. E= 650.837 e N= 7.769.273, ponto nº 605 de c.p.a. E= 650.818 e N= 7.769.192, ponto nº 606 de c.p.a. E= 650.828 e N= 7.769.138, ponto nº 607 de c.p.a. E= 650.869 e N= 7.769.100, ponto nº 608 de c.p.a. E= 650.928 e N= 7.769.009, ponto nº 609 de c.p.a. E= 651.043 e N= 7.768.957, ponto nº 610 de c.p.a. E= 651.108 e N= 7.768.963, ponto nº 611 de c.p.a. E= 651.222 e N= 7.768.922, ponto nº 612 de c.p.a. E= 651.360 e N= 7.768.840, ponto nº 613 de c.p.a. E= 651.432 e N= 7.768.870, ponto nº 614 de c.p.a. E= 651.544 e N= 7.768.833, ponto nº 615 de c.p.a. E= 651.716 e N= 7.768.833, ponto nº 616 de c.p.a. E= 651.840 e N= 7.768.850, ponto nº 617 de c.p.a. E= 651.890 e N= 7.768.776, ponto nº 618 de c.p.a. E= 651.977 e N= 7.768.717, ponto nº 619 de c.p.a. E= 652.041 e N= 7.768.578, ponto nº 620 de c.p.a. E= 652.090 e N= 7.768.493, ponto nº 621 de c.p.a. E= 652.227 e N= 7.768.447, ponto nº 622 de c.p.a. E= 652.420 e N= 7.768.435, ponto nº 623 de c.p.a. E= 652.538 e N= 7.768.444, ponto nº 624 de c.p.a. E= 652.558 e N= 7.768.487, ponto nº 625 de c.p.a. E= 652.542 e N= 7.768.621, ponto nº 626 de c.p.a. E= 652.604 e N= 7.768.745, ponto nº 627 de c.p.a. E= 652.558 e N= 7.768.779, ponto nº 628 de c.p.a. E= 652.515 e N= 7.768.833, ponto nº 629 de c.p.a. E= 652.561 e N= 7.768.952, ponto nº 630 de c.p.a. E= 652.717 e N= 7.768.899, ponto nº 631 de c.p.a. E= 652.820 e N= 7.768.899, ponto nº 632 de c.p.a. E= 652.856 e N= 7.768.994, ponto nº 633 de c.p.a. E= 652.850 e N= 7.769.072, ponto nº 634 de c.p.a. E= 652.891 e N= 7.769.119, ponto nº 635 de c.p.a. E= 652.969 e N= 7.769.262, ponto nº 636 de c.p.a. E= 652.943 e N= 7.769.354, ponto nº 637 de c.p.a. E= 652.964 e N= 7.769.428, ponto nº 638 de c.p.a. E= 652.986 e N= 7.769.455, ponto nº 639 de c.p.a. E= 653.100 e N= 7.769.533, ponto nº 640 de c.p.a. E= 653.124 e N= 7.769.558, ponto nº 641 de c.p.a. E= 653.157 e N= 7.769.649, ponto nº 642 de c.p.a. E= 653.210 e N= 7.769.683, ponto nº 643 de c.p.a. E= 653.215 e N= 7.769.712, ponto nº 644 de c.p.a. E= 653.212 e N= 7.769.749, ponto nº 645 de c.p.a. E= 65

de c.p.a. E= 654.292 e N= 7.769.416, ponto nº 675 de c.p.a. E= 654.299 e N= 7.769.363, ponto nº 676 de c.p.a. E= 654.306 e N= 7.769.280, ponto nº 677 de c.p.a. E= 654.277 e N= 7.769.236, ponto nº 678 de c.p.a. E= 654.265 e N= 7.769.183, ponto nº 679 de c.p.a. E= 654.269 e N= 7.769.030, até atingir o ponto nº 680 de c.p.a. E= 654.261 e N= 7.768.986, localizado na nascente de um afluente sem nome da margem esquerda do Rio Piracicaba; deste segue à jusante, pelo talvegue do referido curso d'água sem denominação, até atingir o ponto nº 681 de c.p.a. E= 655.054 e N= 7.767.140, situado na confluência deste afluente com o Rio Piracicaba; deste segue à montante, pelo talvegue do rio Piracicaba, até o ponto nº 682 de c.p.a. E= 654.492 e N= 7.764.756; deste segue por linhas retas sequenciais unindo o ponto nº 683 de c.p.a. E= 654.478 e N= 7.764.623, ponto nº 684 de c.p.a. E= 654.505 e N= 7.764.398, ponto nº 685 de c.p.a. E= 654.568 e N= 7.764.284, ponto nº 686 de c.p.a. E= 654.643 e N= 7.764.238, até atingir o ponto nº 687 de c.p.a. E= 654.665 e N= 7.764.132, localizado junto a um curso d'água sem denominação, afluente da margem direita do Rio Piracicaba; deste segue à montante, pelo talvegue do referido afluente, até atingir o ponto nº 688 de c.p.a. E= 654.930 e N= 7.763.654, localizado na sua confluência com outro curso d'água; deste segue por linhas retas sequenciais unindo o ponto nº 689 de c.p.a. E= 654.910 e N= 7.763.548, ponto nº 690 de c.p.a. E= 654.832 e N= 7.763.281, ponto nº 691 de c.p.a. E= 654.770 e N= 7.763.102, ponto nº 692 de c.p.a. E= 654.791 e N= 7.762.991, ponto nº 693 de c.p.a. E= 654.664 e N= 7.762.764, ponto nº 694 de c.p.a. E= 654.577 e N= 7.762.723, ponto nº 695 de c.p.a. E= 654.498 e N= 7.762.485, ponto nº 696 de c.p.a. E= 654.419 e N= 7.762.371, ponto nº 697 de c.p.a. E= 654.375 e N= 7.762.383, ponto nº 698 de c.p.a. E= 654.360 e N= 7.762.374, ponto nº 699 de c.p.a. E= 654.352 e N= 7.762.356, ponto nº 700 de c.p.a. E= 654.352 e N= 7.762.331, ponto nº 701 de c.p.a. E= 654.379 e N= 7.762.225, ponto nº 702 de c.p.a. E= 654.384 e N= 7.762.161, ponto nº 703 de c.p.a. E= 654.375 e N= 7.762.101, ponto nº 704 de c.p.a. E= 654.379 e N= 7.761.986, ponto nº 705 de c.p.a. E= 654.373 e N= 7.761.960, ponto nº 706 de c.p.a. E= 654.370 e N= 7.761.928, ponto nº 707 de c.p.a. E= 654.362 e N= 7.761.917, ponto nº 708 de c.p.a. E= 654.364 e N= 7.761.891, ponto nº 709 de c.p.a. E= 654.360 e N= 7.761.864, ponto nº 710 de c.p.a. E= 654.338 e N= 7.761.833, ponto nº 711 de c.p.a. E= 654.313 e N= 7.761.801, ponto nº 712 de c.p.a. E= 654.292 e N= 7.761.781, ponto nº 713 de c.p.a. E= 654.271 e N= 7.761.775, ponto nº 714 de c.p.a. E= 654.262 e N= 7.761.768, ponto nº 715 de c.p.a. E= 654.265 e N= 7.761.756, ponto nº 716 de c.p.a. E= 654.257 e N= 7.761.727, ponto nº 717 de c.p.a. E= 654.235 e N= 7.761.716, ponto nº 718 de c.p.a. E= 654.215 e N= 7.761.687, ponto nº 719 de c.p.a. E= 654.212 e N= 7.761.599, ponto nº 720 de c.p.a. E= 654.211 e N= 7.761.572, ponto nº 721 de c.p.a. E= 654.189 e N= 7.761.498, e atingindo o ponto nº 722 de c.p.a. E= 654.197 e N= 7.761.245, localizado junto a uma estrada; segue acompanhando a margem norte da estrada, passando pelo ponto nº 723 de c.p.a. E= 654.182 e N= 7.761.211, ponto nº 724 de c.p.a. E= 654.165 e N= 7.761.200, ponto nº 725 de c.p.a. E= 654.148 e N= 7.761.201, ponto nº 726 de c.p.a. E= 654.100 e N= 7.761.218, ponto nº 727 de c.p.a. E= 654.067 e N= 7.761.224, ponto nº 728 de c.p.a. E= 654.032 e N= 7.761.215, ponto nº 729 de c.p.a. E= 653.997 e N= 7.761.209, ponto nº 730 de c.p.a. E= 653.955 e N= 7.761.205, ponto nº 731 de c.p.a. E= 653.917 e N= 7.761.209, ponto nº 732 de c.p.a. E= 653.897 e N= 7.761.215, ponto nº 733 de c.p.a. E= 653.871 e N= 7.761.225, ponto nº 734 de c.p.a. E= 653.828 e N= 7.761.239, ponto nº 735 de c.p.a. E= 653.783 e N= 7.761.254, ponto nº 736 de c.p.a. E= 653.744 e N= 7.761.256, ponto nº 737 de c.p.a. E= 653.701 e N= 7.761.250, ponto nº 738 de c.p.a. E= 653.667 e N= 7.761.235, ponto nº 739 de c.p.a. E= 653.633 e N= 7.761.209, ponto nº 740 de c.p.a. E= 653.611 e N= 7.761.173, ponto nº 741 de c.p.a. E= 653.592 e N= 7.761.162, ponto nº 742 de c.p.a. E= 653.579 e N= 7.761.162, ponto nº 743 de c.p.a. E= 653.566 e N= 7.761.175, ponto nº 744 de c.p.a. E= 653.549 e N= 7.761.184, ponto nº 745 de c.p.a. E= 653.533 e N= 7.761.185, ponto nº 746 de c.p.a. E= 653.520 e N= 7.761.173, ponto nº 747 de c.p.a. E= 653.510 e N= 7.761.103, ponto nº 748 de c.p.a. E= 653.488 e N= 7.761.083, ponto nº 749 de c.p.a. E= 653.455 e N= 7.761.067, ponto nº 750 de c.p.a. E= 653.432 e N= 7.761.067, ponto nº 751 de c.p.a. E= 653.392 e N= 7.761.062, ponto nº 752 de c.p.a. E= 653.349 e N= 7.761.056, ponto nº 753 de c.p.a. E= 653.297 e N= 7.761.062, ponto nº 754 de c.p.a. E= 653.241 e N= 7.761.066, ponto nº 755 de c.p.a. E= 653.206 e N= 7.761.081, ponto nº 756 de c.p.a. E= 653.196 e N= 7.761.081, ponto nº 757 de c.p.a. E= 653.189 e N= 7.761.073, ponto nº 758 de c.p.a. E= 653.166 e N= 7.761.050, ponto nº 759 de c.p.a. E= 653.137 e N= 7.761.026, ponto nº 760 de c.p.a. E= 653.099 e N= 7.761.009, ponto nº 761 de c.p.a. E= 653.088 e N= 7.760.998, ponto nº 762 de c.p.a. E= 653.076 e N= 7.760.993, ponto nº 763 de c.p.a. E= 653.042 e N= 7.760.996, ponto nº 764 de c.p.a. E= 653.022 e N= 7.760.999, ponto nº 765 de c.p.a. E= 653.008 e N= 7.761.001, ponto nº 766 de c.p.a. E= 652.999 e N= 7.760.997, ponto nº 767 de c.p.a. E= 652.979 e N= 7.760.974, ponto nº 768 de c.p.a. E= 652.940 e N= 7.760.972, ponto nº 769 de c.p.a. E= 652.894 e N= 7.760.981, ponto nº 770 de c.p.a. E= 652.862 e N= 7.760.988, ponto nº 771 de c.p.a. E= 652.852 e N= 7.760.999, ponto nº 772 de c.p.a. E= 652.817 e N= 7.761.016, ponto nº 773 de c.p.a. E= 652.803 e N= 7.761.019, ponto nº 774 de c.p.a. E= 652.790 e N= 7.761.014, ponto nº 775 de c.p.a. E= 652.780 e N= 7.761.007, ponto nº 776 de c.p.a. E= 652.761 e N= 7.760.978, ponto nº 777 de c.p.a. E= 652.727 e N= 7.760.948, ponto nº 778 de c.p.a. E= 652.690 e N= 7.760.939, e atingindo o ponto nº 779 de c.p.a. E= 652.663 e N= 7.760.943; deste segue por linhas retas sequenciais unindo o ponto nº 780 de c.p.a. E= 652.644 e N= 7.760.937, ponto nº 781 de c.p.a. E= 652.603 e N= 7.760.917, ponto nº 782 de c.p.a. E= 652.567 e N= 7.760.865, até atingir o ponto nº 783 de c.p.a. E= 652.536 e N= 7.760.843, localizado na margem norte da estrada; segue acompanhando esta margem da estrada, passando pelo ponto nº 784 de c.p.a. E= 652.522 e N= 7.760.823, ponto nº 785 de c.p.a. E= 652.484 e N= 7.760.818, ponto nº 786 de c.p.a. E= 652.445 e N= 7.760.813, ponto nº 787 de c.p.a. E= 652.404 e N= 7.760.796, ponto nº 788 de c.p.a.

E= 652.359 e N= 7.760.769, ponto nº 789 de c.p.a. E= 652.312 e N= 7.760.767, ponto nº 790 de c.p.a. E= 652.294 e N= 7.760.757, ponto nº 791 de c.p.a. E= 652.264 e N= 7.760.707, ponto nº 792 de c.p.a. E= 652.253 e N= 7.760.676, e atingindo o ponto nº 793 de c.p.a. E= 652.262 e N= 7.760.592; deste segue acompanhando a linha de cumeada da Serra do Batalat, passando pelo ponto nº 794 de c.p.a. E= 652.185 e N= 7.760.608, ponto nº 795 de c.p.a. E= 652.131 e N= 7.760.700, ponto nº 796 de c.p.a. E= 652.051 e N= 7.760.791, ponto nº 797 de c.p.a. E= 651.855 e N= 7.760.985, ponto nº 798 de c.p.a. E= 651.715 e N= 7.761.211, e atingindo o ponto nº 799 de c.p.a. E= 651.358 e N= 7.761.366; segue por linhas retas sequenciais unindo o ponto nº 800 de c.p.a. E= 651.238 e N= 7.761.363, ponto nº 801 de c.p.a. E= 651.143 e N= 7.761.507, e ponto nº 802 de c.p.a. E= 651.097 e N= 7.761.524; segue pela linha de cumeada da Serra do Batalat, passando pelo ponto nº 803 de c.p.a. E= 650.989 e N= 7.761.475, ponto nº 804 de c.p.a. E= 650.867 e N= 7.761.501, ponto nº 805 de c.p.a. E= 650.253 e N= 7.761.923, ponto nº 806 de c.p.a. E= 650.087 e N= 7.762.021, ponto nº 807 de c.p.a. E= 649.997 e N= 7.762.054, ponto nº 808 de c.p.a. E= 649.959 e N= 7.762.048, ponto nº 809 de c.p.a. E= 649.816 e N= 7.762.134, ponto nº 810 de c.p.a. E= 649.590 e N= 7.762.384, ponto nº 811 de c.p.a. E= 649.276 e N= 7.762.604, ponto nº 812 de c.p.a. E= 648.563 e N= 7.763.316, ponto nº 813 de c.p.a. E= 648.160 e N= 7.763.511, ponto nº 814 de c.p.a. E= 648.113 e N= 7.763.574, ponto nº 815 de c.p.a. E= 648.040 e N= 7.763.618, ponto nº 816 de c.p.a. E= 648.004 e N= 7.763.691, e atingindo o ponto nº 817 de c.p.a. E= 647.879 e N= 7.763.739; segue por linhas retas sequenciais unindo o ponto nº 818 de c.p.a. E= 647.889 e N= 7.763.763, ponto nº 819 de c.p.a. E= 647.835 e N= 7.763.870, ponto nº 820 de c.p.a. E= 647.737 e N= 7.763.907, e ponto nº 821 de c.p.a. E= 647.679 e N= 7.763.906; continua pela linha de cumeada da Serra passando pelo ponto nº 822 de c.p.a. E= 647.626 e N= 7.763.943, ponto nº 823 de c.p.a. E= 647.588 e N= 7.764.000, ponto nº 824 de c.p.a. E= 647.444 e N= 7.764.148, ponto nº 825 de c.p.a. E= 647.411 e N= 7.764.240, ponto nº 826 de c.p.a. E= 647.374 e N= 7.764.269, ponto nº 827 de c.p.a. E= 647.079 e N= 7.764.626, até atingir o ponto nº 828 de c.p.a. E= 646.818 e N= 7.764.747; deste segue por linhas retas sequenciais unindo o ponto nº 829 de c.p.a. E= 646.836 e N= 7.764.910, ponto nº 830 de c.p.a. E= 646.842 e N= 7.764.988, ponto nº 831 de c.p.a. E= 646.825 e N= 7.765.056, ponto nº 832 de c.p.a. E= 646.829 e N= 7.765.160, ponto nº 833 de c.p.a. E= 646.875 e N= 7.765.229, ponto nº 834 de c.p.a. E= 646.930 e N= 7.765.359, ponto nº 835 de c.p.a. E= 646.983 e N= 7.765.422, ponto nº 836 de c.p.a. E= 647.009 e N= 7.765.518, ponto nº 837 de c.p.a. E= 646.899 e N= 7.765.575, ponto nº 838 de c.p.a. E= 646.822 e N= 7.765.627, ponto nº 839 de c.p.a. E= 646.680 e N= 7.765.802, ponto nº 840 de c.p.a. E= 646.561 e N= 7.765.962, ponto nº 841 de c.p.a. E= 646.571 e N= 7.765.980, ponto nº 842 de c.p.a. E= 646.614 e N= 7.766.014, ponto nº 843 de c.p.a. E= 646.616 e N= 7.766.077, ponto nº 844 de c.p.a. E= 646.631 e N= 7.766.098, ponto nº 845 de c.p.a. E= 646.631 e N= 7.766.177, ponto nº 846 de c.p.a. E= 646.616 e N= 7.766.236, ponto nº 847 de c.p.a. E= 646.598 e N= 7.766.281, ponto nº 848 de c.p.a. E= 646.634 e N= 7.766.319, ponto nº 849 de c.p.a. E= 646.692 e N= 7.766.425, ponto nº 850 de c.p.a. E= 646.690 e N= 7.766.453, ponto nº 851 de c.p.a. E= 646.657 e N= 7.766.523, ponto nº 852 de c.p.a. E= 646.713 e N= 7.766.669, e atingindo o ponto nº 853 de c.p.a. E= 646.789 e N= 7.766.680, situado na margem sul de uma estrada; segue acompanhando esta margem da estrada por linhas retas sequenciais unindo o ponto nº 854 de c.p.a. E= 646.831 e N= 7.766.648, ponto nº 855 de c.p.a. E= 646.846 e N= 7.766.642, ponto nº 856 de c.p.a. E= 646.874 e N= 7.766.646, ponto nº 857 de c.p.a. E= 646.907 e N= 7.766.662, ponto nº 858 de c.p.a. E= 646.928 e N= 7.766.696, ponto nº 859 de c.p.a. E= 646.948 e N= 7.766.732, ponto nº 860 de c.p.a. E= 646.998 e N= 7.766.763, ponto nº 861 de c.p.a. E= 647.014 e N= 7.766.806, ponto nº 862 de c.p.a. E= 647.033 e N= 7.766.822, ponto nº 863 de c.p.a. E= 647.069 e N= 7.766.828, ponto nº 864 de c.p.a. E= 647.150 e N= 7.766.879, ponto nº 865 de c.p.a. E= 647.185 e N= 7.766.882, e atingindo o ponto nº 866 de c.p.a. E= 647.202 e N= 7.766.894, situado próximo a uma confluência com outra estrada; segue por linhas retas sequenciais unindo o ponto nº 867 de c.p.a. E= 647.241 e N= 7.766.869, ponto nº 868 de c.p.a. E= 647.240 e N= 7.766.852, ponto nº 869 de c.p.a. E= 647.278 e N= 7.766.814, ponto nº 870 de c.p.a. E= 647.323 e N= 7.766.783, ponto nº 871 de c.p.a. E= 647.344 e N= 7.766.778, ponto nº 872 de c.p.a. E= 647.388 e N= 7.766.785, ponto nº 873 de c.p.a. E= 647.439 e N= 7.766.804, ponto nº 874 de c.p.a. E= 647.464 e N= 7.766.800, ponto nº 875 de c.p.a. E= 647.489 e N= 7.766.809, ponto nº 876 de c.p.a. E= 647.557 e N= 7.766.779, ponto nº 877 de c.p.a. E= 647.642 e N= 7.766.767, ponto nº 878 de c.p.a. E= 647.687 e N= 7.766.787, até atingir o ponto nº 879 de c.p.a. E= 647.756 e N= 7.766.811, localizado junto a um curso d'água sem denominação, afluente da margem esquerda do Córrego do Moinho; segue a montante pelo talvegue deste curso d'água até o ponto nº 880 de c.p.a. E= 648.279 e N= 7.766.474; segue por linhas retas sequenciais unindo o ponto nº 881 de c.p.a. E= 648.280 e N= 7.766.458; ponto nº 882 de c.p.a. E= 648.284 e N= 7.766.367, ponto nº 883 de c.p.a. E= 648.278 e N= 7.766.347, ponto nº 884 de c.p.a. E= 648.310 e N= 7.766.330, ponto nº 885 de c.p.a. E= 648.349 e N= 7.766.331, ponto nº 886 de c.p.a. E= 648.460 e N= 7.766.366, ponto nº 887 de c.p.a. E= 648.591 e N= 7.766.337, ponto nº 888 de c.p.a. E= 648.672 e N= 7.766.352, ponto nº 889 de c.p.a. E= 648.753 e N= 7.766.313, ponto nº 890 de c.p.a. E= 648.788 e N= 7.766.309, ponto nº 891 de c.p.a. E= 648.891 e N= 7.766.371, ponto nº 892 de c.p.a. E= 648.913 e N= 7.766.533, ponto nº 893 de c.p.a. E= 648.914 e N= 7.766.628, ponto nº 894 de c.p.a. E= 648.922 e N= 7.766.664, ponto nº 895 de c.p.a. E= 649.021 e N= 7.766.783, e atingindo o ponto nº 896 de c.p.a. E= 649.134 e N= 7.766.798, localizado junto a uma estrada; deste segue acompanhando a referida estrada, passando pelo ponto nº 897 de c.p.a. E= 649.124 e N= 7.766.813, ponto nº 898 de c.p.a. E= 649.100 e N= 7.766.846, ponto nº 899 de c.p.a. E= 649.078 e N= 7.766.872, ponto nº 900 de c.p.a. E= 649.059 e N= 7.766.901,

ponto nº 901 de c.p.a. E= 649.040 e N= 7.766.925, ponto nº 902 de c.p.a. E= 649.019 e N= 7.766.940, ponto nº 903 de c.p.a. E= 649.000 e N= 7.766.953, ponto nº 904 de c.p.a. E= 648.974 e N= 7.766.972, ponto nº 905 de c.p.a. E= 648.959 e N= 7.766.987, ponto nº 906 de c.p.a. E= 648.928 e N= 7.766.998, ponto nº 907 de c.p.a. E= 648.899 e N= 7.767.006, ponto nº 908 de c.p.a. E= 648.883 e N= 7.767.016, ponto nº 909 de c.p.a. E= 648.874 e N= 7.767.037, ponto nº 910 de c.p.a. E= 648.880 e N= 7.767.053, ponto nº 911 de c.p.a. E= 648.883 e N= 7.767.081, ponto nº 912 de c.p.a. E= 648.887 e N= 7.767.103, ponto nº 913 de c.p.a. E= 648.884 e N= 7.767.121, ponto nº 914 de c.p.a. E= 648.872 e N= 7.767.143, ponto nº 915 de c.p.a. E= 648.857 e N= 7.767.152, ponto nº 916 de c.p.a. E= 648.830 e N= 7.767.162, ponto nº 917 de c.p.a. E= 648.810 e N= 7.767.171, ponto nº 918 de c.p.a. E= 648.789 e N= 7.767.175, ponto nº 919 de c.p.a. E= 648.774 e N= 7.767.176, ponto nº 920 de c.p.a. E= 648.759 e N= 7.767.183, ponto nº 921 de c.p.a. E= 648.739 e N= 7.767.213, ponto nº 922 de c.p.a. E= 648.726 e N= 7.767.231, ponto nº 923 de c.p.a. E= 648.693 e N= 7.767.259, ponto nº 924 de c.p.a. E= 648.667 e N= 7.767.278, ponto nº 925 de c.p.a. E= 648.618 e N= 7.767.293, ponto nº 926 de c.p.a. E= 648.597 e N= 7.767.309, ponto nº 927 de c.p.a. E= 648.560 e N= 7.767.354, ponto nº 928 de c.p.a. E= 648.507 e N= 7.767.400, ponto nº 929 de c.p.a. E= 648.480 e N= 7.767.427, ponto nº 930 de c.p.a. E= 648.458 e N= 7.767.457, ponto nº 931 de c.p.a. E= 648.437 e N= 7.767.483, ponto nº 932 de c.p.a. E= 648.402 e N= 7.767.507, ponto nº 933 de c.p.a. E= 648.375 e N= 7.767.528, ponto nº 934 de c.p.a. E= 648.341 e N= 7.767.544, ponto nº 935 de c.p.a. E= 648.319 e N= 7.767.558, ponto nº 936 de c.p.a. E= 648.308 e N= 7.767.573, ponto nº 937 de c.p.a. E= 648.292 e N= 7.767.583, ponto nº 938 de c.p.a. E= 648.266 e N= 7.767.590, e atingindo o ponto nº 939 de c.p.a. E= 648.243 e N= 7.767.589; deste segue por linhas retas sequenciais unindo o ponto nº 940 de c.p.a. E= 648.234 e N= 7.767.684, ponto nº 941 de c.p.a. E= 648.222 e N= 7.767.731, ponto nº 942 de c.p.a. E= 648.236 e N= 7.767.820, ponto nº 943 de c.p.a. E= 648.157 e N= 7.767.840, ponto nº 944 de c.p.a. E= 647.986 e N= 7.767.948, ponto nº 945 de c.p.a. E= 647.973 e N= 7.767.988, ponto nº 946 de c.p.a. E= 647.950 e N= 7.768.003, ponto nº 947 de c.p.a. E= 647.830 e N= 7.768.058, até atingir o ponto nº 948 de c.p.a. E= 647.774 e N= 7.768.062, ponto nº 949 de c.p.a. E= 647.662 e N= 7.768.118, ponto nº 950 de c.p.a. E= 647.632 e N= 7.768.123, ponto nº 951 de c.p.a. E= 647.587 e N= 7.768.118, ponto nº 952 de c.p.a. E= 647.497 e N= 7.768.093, ponto nº 953 de c.p.a. E= 647.455 e N= 7.768.081, ponto nº 954 de c.p.a. E= 647.417 e N= 7.768.078, ponto nº 955 de c.p.a. E= 647.374 e N= 7.768.086, ponto nº 956 de c.p.a. E= 647.332 e N= 7.768.103, ponto nº 957 de c.p.a. E= 647.244 e N= 7.768.151, e atingindo o ponto nº 958 de c.p.a. E= 647.203 e N= 7.768.174, situado na confluência de duas estradas; segue a oeste acompanhando a margem da estrada e passando pelo ponto nº 959 de c.p.a. E= 647.177 e N= 7.768.176, ponto nº 960 de c.p.a. E= 647.100 e N= 7.768.158, ponto nº 961 de c.p.a. E= 647.063 e N= 7.768.155, ponto nº 962 de c.p.a. E= 647.000 e N= 7.768.174, ponto nº 963 de c.p.a. E= 646.932 e N= 7.768.191, ponto nº 964 de c.p.a. E= 646.855 e N= 7.768.212, ponto nº 965 de c.p.a. E= 646.831 e N= 7.768.222, ponto nº 966 de c.p.a. E= 646.772 e N= 7.768.232, ponto nº 967 de c.p.a. E= 646.752 e N= 7.768.231, ponto nº 968 de c.p.a. E= 646.716 e N= 7.768.223, ponto nº 969 de c.p.a. E= 646.707 e N= 7.768.223, ponto nº 970 de c.p.a. E= 646.663 e N= 7.768.262, ponto nº 971 de c.p.a. E= 646.522 e N= 7.768.414, ponto nº 972 de c.p.a. E= 646.370 e N= 7.768.586, ponto nº 973 de c.p.a. E= 646.362 e N= 7.768.596, ponto nº 974 de c.p.a. E= 646.351 e N= 7.768.602, ponto nº 975 de c.p.a. E= 646.075 e N= 7.768.751, ponto nº 976 de c.p.a. E= 645.974 e N= 7.769.022, ponto nº 977 de c.p.a. E= 645.958 e N= 7.769.075, ponto nº 978 de c.p.a. E= 645.940 e N= 7.769.084, e atingindo o ponto nº 979 de c.p.a. E= 645.927 e N= 7.769.085; deste segue em linha reta, até atingir o ponto nº 980 de c.p.a. E= 645.804 e N= 7.769.111, localizado junto ao Córrego do Moinho; deste segue a jusante, pela margem esquerda do referido córrego, até atingir o ponto nº 981 de c.p.a. E= 645.365 e N= 7.768.951, localizado em uma confluência do Córrego do Moinho com um afluente sem denominação de sua margem esquerda; segue por linhas retas sequenciais unindo o ponto nº 982 de c.p.a. E= 645.335 e N= 7.768.898, ponto nº 983 de c.p.a. E= 645.308 e N= 7.768.890, ponto nº 984 de c.p.a. E= 645.284 e N= 7.768.901, ponto nº 985 de c.p.a. E= 645.164 e N= 7.768.989, ponto nº 986 de c.p.a. E= 645.131 e N= 7.768.997, ponto nº 987 de c.p.a. E= 645.056 e N= 7.769.004, ponto nº 988 de c.p.a. E= 644.974 e N= 7.769.030, ponto nº 989 de c.p.a. E= 644.902 e N= 7.769.055, ponto nº 990 de c.p.a. E= 644.823 e N= 7.769.066, ponto nº 991 de c.p.a. E= 644.782 e N= 7.769.075, ponto nº 992 de c.p.a. E= 644.667 e N= 7.769.160, ponto nº 993 de c.p.a. E= 644.499 e N= 7.769.213, ponto nº 994 de c.p.a. E= 644.449 e N= 7.769.226, ponto nº 995 de c.p.a. E= 644.408 e N= 7.769.233, ponto nº 996 de c.p.a. E= 644.384 e N= 7.769.204, ponto nº 997 de c.p.a. E= 644.294 e N= 7.769.180, ponto nº 998 de c.p.a. E= 644.213 e N= 7.769.178, ponto nº 999 de c.p.a. E= 644.148 e N= 7.769.268, ponto nº 1000 de c.p.a. E= 644.056 e N= 7.769.298, ponto nº 1001 de c.p.a. E= 643.909 e N= 7.



nº 1023 de c.p.a. E= 643.422 e N= 7.767.489, ponto nº 1024 de c.p.a. E= 643.434 e N= 7.767.456, ponto nº 1025 de c.p.a. E= 643.441 e N= 7.767.438, ponto nº 1026 de c.p.a. E= 643.464 e N= 7.767.415, ponto nº 1027 de c.p.a. E= 643.487 e N= 7.767.384, ponto nº 1028 de c.p.a. E= 643.464 e N= 7.767.332, ponto nº 1029 de c.p.a. E= 643.418 e N= 7.767.266, ponto nº 1030 de c.p.a. E= 643.349 e N= 7.767.212, ponto nº 1031 de c.p.a. E= 643.340 e N= 7.767.175, ponto nº 1032 de c.p.a. E= 643.356 e N= 7.767.140, ponto nº 1033 de c.p.a. E= 643.344 e N= 7.767.081, ponto nº 1034 de c.p.a. E= 643.276 e N= 7.767.012, ponto nº 1035 de c.p.a. E= 643.231 e N= 7.766.802, ponto nº 1036 de c.p.a. E= 643.208 e N= 7.766.435, até atingir o ponto nº 1037 de c.p.a. E= 643.555 e N= 7.766.209, localizado junto a um curso d'água sem denominação, afluente pela margem direita do Córrego da Serra; deste segue a jusante, pela margem esquerda do referido córrego, até atingir o ponto nº 1038 de c.p.a. E= 643.113 e N= 7.765.400, localizado na confluência daquele curso d'água com o Córrego da Serra; deste segue por linhas retas sequenciais unindo o ponto nº 1039 de c.p.a. E= 643.095 e N= 7.765.385, ponto nº 1040 de c.p.a. E= 643.043 e N= 7.765.388, ponto nº 1041 de c.p.a. E= 642.931 e N= 7.765.422, ponto nº 1042 de c.p.a. E= 642.799 e N= 7.765.477, ponto nº 1043 de c.p.a. E= 642.722 e N= 7.765.423, ponto nº 1044 de c.p.a. E= 642.686 e N= 7.765.432, ponto nº 1045 de c.p.a. E= 642.656 e N= 7.765.414, ponto nº 1046 de c.p.a. E= 642.567 e N= 7.765.275, ponto nº 1047 de c.p.a. E= 642.508 e N= 7.765.270, e atingindo o ponto nº 1048 de c.p.a. E= 642.474 e N= 7.765.251, localizado junto ao Córrego da Serra; deste segue a jusante, pela margem esquerda do referido córrego, até atingir o ponto nº 1049 de c.p.a. E= 640.082 e N= 7.765.096, localizado na confluência do referido curso d'água com o Córrego do Lobo; deste segue a montante, pela margem esquerda do Córrego do Lobo, até atingir o ponto nº 1050 de c.p.a. E= 640.220 e N= 7.765.411, localizado na confluência do referido córrego com um afluente sem denominação pela margem direita; segue a montante pela margem esquerda deste afluente, até atingir o ponto nº 1051 de c.p.a. E= 639.405 e N= 7.766.033, situado na nascente do referido curso d'água; segue por linha reta até o ponto nº 1052 de c.p.a. E= 639.520 e N= 7.766.201, situado na margem sul de uma estrada; segue acompanhando esta margem da estrada por linhas retas sequenciais unindo o ponto nº 1053 de c.p.a. E= 639.570 e N= 7.766.232, ponto nº 1054 de c.p.a. E= 639.627 e N= 7.766.311, ponto nº 1055 de c.p.a. E= 639.661 e N= 7.766.361, ponto nº 1056 de c.p.a. E= 639.686 e N= 7.766.382, ponto nº 1057 de c.p.a. E= 639.762 e N= 7.766.413, ponto nº 1058 de c.p.a. E= 639.849 e N= 7.766.451, ponto nº 1059 de c.p.a. E= 639.897 e N= 7.766.497, ponto nº 1060 de c.p.a. E= 639.924 e N= 7.766.524, ponto nº 1061 de c.p.a. E= 639.962 e N= 7.766.503, ponto nº 1062 de c.p.a. E= 639.986 e N= 7.766.500, ponto nº 1063 de c.p.a. E= 640.045 e N= 7.766.525, ponto nº 1064 de c.p.a. E= 640.062 e N= 7.766.570, ponto nº 1065 de c.p.a. E= 640.115 e N= 7.766.635, ponto nº 1066 de c.p.a. E= 640.146 e N= 7.766.665, ponto nº 1067 de c.p.a. E= 640.212 e N= 7.766.696, ponto nº 1068 de c.p.a. E= 640.274 e N= 7.766.722, ponto nº 1069 de c.p.a. E= 640.349 e N= 7.766.767, ponto nº 1070 de c.p.a. E= 640.383 e N= 7.766.839, ponto nº 1071 de c.p.a. E= 640.406 e N= 7.766.919, ponto nº 1072 de c.p.a. E= 640.512 e N= 7.766.937, ponto nº 1073 de c.p.a. E= 640.555 e N= 7.766.890, ponto nº 1074 de c.p.a. E= 640.586 e N= 7.766.879, ponto nº 1075 de c.p.a. E= 640.614 e N= 7.766.879, ponto nº 1076 de c.p.a. E= 640.621 e N= 7.766.901, ponto nº 1077 de c.p.a. E= 640.611 e N= 7.766.932, ponto nº 1078 de c.p.a. E= 640.617 e N= 7.766.980, ponto nº 1079 de c.p.a. E= 640.638 e N= 7.767.017, e atingindo o ponto nº 1080 de c.p.a. E= 640.667 e N= 7.767.042; segue por linha reta até o ponto nº 1081 de c.p.a. E= 640.830 e N= 7.767.039; continua pela margem da estrada por linhas retas sequenciais unindo o ponto nº 1082 de c.p.a. E= 640.923 e N= 7.767.000, ponto nº 1083 de c.p.a. E= 640.982 e N= 7.766.980, ponto nº 1084 de c.p.a. E= 641.083 e N= 7.766.941, ponto nº 1085 de c.p.a. E= 641.106 e N= 7.766.943, e atingindo o ponto nº 1086 de c.p.a. E= 641.123 e N= 7.766.960; segue por linhas retas sequenciais unindo o ponto nº 1087 de c.p.a. E= 641.194 e N= 7.766.941, ponto nº 1088 de c.p.a. E= 641.248 e N= 7.766.904, ponto nº 1089 de c.p.a. E= 641.256 e N= 7.767.008, ponto nº 1090 de c.p.a. E= 641.337 e N= 7.767.072, ponto nº 1091 de c.p.a. E= 641.388 e N= 7.767.105, ponto nº 1092 de c.p.a. E= 641.451 e N= 7.767.077, ponto nº 1093 de c.p.a. E= 641.599 e N= 7.766.993, ponto nº 1094 de c.p.a. E= 641.655 e N= 7.767.060, ponto nº 1095 de c.p.a. E= 641.680 e N= 7.767.106, ponto nº 1096 de c.p.a. E= 641.736 e N= 7.767.131, ponto nº 1097 de c.p.a. E= 641.704 e N= 7.767.181, ponto nº 1098 de c.p.a. E= 641.669 e N= 7.767.311, ponto nº 1099 de c.p.a. E= 641.656 e N= 7.767.405, ponto nº 1100 de c.p.a. E= 641.628 e N= 7.767.479, e atingindo o ponto nº 1101 de c.p.a. E= 641.626 e N= 7.767.491, situado em um afluente do Córrego Jaguará; deste segue a montante, pela margem esquerda do referido curso d'água, até atingir o ponto nº 1102 de c.p.a. E= 641.883 e N= 7.767.620; deste segue por linhas retas sequenciais unindo o ponto nº 1103 de c.p.a. E= 641.880 e N= 7.767.640, ponto nº 1104 de c.p.a. E= 641.894 e N= 7.767.692, ponto nº 1105 de c.p.a. E= 641.867 e N= 7.767.742, ponto nº 1106 de c.p.a. E= 641.868 e N= 7.767.804, ponto nº 1107 de c.p.a. E= 641.885 e N= 7.767.834, ponto nº 1108 de c.p.a. E= 641.883 e N= 7.767.852, ponto nº 1109 de c.p.a. E= 641.890 e N= 7.767.933, ponto nº 1110 de c.p.a. E= 641.967 e N= 7.768.110, ponto nº 1111 de c.p.a. E= 642.032 e N= 7.768.192, ponto nº 1112 de c.p.a. E= 642.114 e N= 7.768.267, ponto nº 1113 de c.p.a. E= 642.145 e N= 7.768.339, ponto nº 1114 de c.p.a. E= 642.125 e N= 7.768.404, ponto nº 1115 de c.p.a. E= 642.050 e N= 7.768.501, ponto nº 1116 de c.p.a. E= 641.976 e N= 7.768.556, ponto nº 1117 de c.p.a. E= 641.999 e N= 7.768.627, ponto nº 1118 de c.p.a. E= 641.995 e N= 7.768.662, ponto nº 1119 de c.p.a. E= 641.935 e N= 7.768.750, ponto nº 1120 de c.p.a. E= 641.875 e N= 7.768.784, ponto nº 1121 de c.p.a. E= 641.849 e N= 7.768.775, ponto nº 1122 de c.p.a. E= 641.817 e N= 7.768.683, ponto nº 1123 de c.p.a. E= 641.754 e N= 7.768.647, ponto nº 1124 de c.p.a. E= 641.717 e N= 7.768.594, ponto nº 1125 de c.p.a. E= 641.620 e N= 7.768.542, ponto nº 1126 de c.p.a. E= 641.547 e N= 7.768.541, ponto nº 1127 de c.p.a. E= 641.380 e N= 7.768.500, ponto nº 1128 de c.p.a. E= 641.215 e N=

7.768.526, ponto nº 1129 de c.p.a. E= 641.150 e N= 7.768.615, ponto nº 1130 de c.p.a. E= 641.109 e N= 7.768.625, ponto nº 1131 de c.p.a. E= 640.970 e N= 7.768.615, ponto nº 1132 de c.p.a. E= 640.907 e N= 7.768.634, ponto nº 1133 de c.p.a. E= 640.817 e N= 7.768.553, ponto nº 1134 de c.p.a. E= 640.769 e N= 7.768.505, ponto nº 1135 de c.p.a. E= 640.783 e N= 7.768.415, ponto nº 1136 de c.p.a. E= 640.760 e N= 7.768.392, ponto nº 1137 de c.p.a. E= 640.739 e N= 7.768.336, ponto nº 1138 de c.p.a. E= 640.810 e N= 7.768.059, ponto nº 1139 de c.p.a. E= 640.785 e N= 7.767.936, ponto nº 1140 de c.p.a. E= 640.766 e N= 7.767.833, ponto nº 1141 de c.p.a. E= 640.741 e N= 7.767.802, ponto nº 1142 de c.p.a. E= 640.678 e N= 7.767.805, ponto nº 1143 de c.p.a. E= 640.617 e N= 7.767.775, ponto nº 1144 de c.p.a. E= 640.566 e N= 7.767.788, ponto nº 1145 de c.p.a. E= 640.538 e N= 7.767.789, ponto nº 1146 de c.p.a. E= 640.498 e N= 7.767.810, ponto nº 1147 de c.p.a. E= 640.475 e N= 7.767.823, ponto nº 1148 de c.p.a. E= 640.441 e N= 7.767.860, ponto nº 1149 de c.p.a. E= 640.391 e N= 7.767.951, ponto nº 1150 de c.p.a. E= 640.322 e N= 7.767.987, ponto nº 1151 de c.p.a. E= 640.261 e N= 7.768.013, ponto nº 1152 de c.p.a. E= 640.219 e N= 7.768.021, ponto nº 1153 de c.p.a. E= 640.191 e N= 7.768.022, ponto nº 1154 de c.p.a. E= 640.153 e N= 7.768.009, ponto nº 1155 de c.p.a. E= 640.127 e N= 7.767.987, ponto nº 1156 de c.p.a. E= 640.090 e N= 7.767.939, ponto nº 1157 de c.p.a. E= 640.071 e N= 7.767.906, ponto nº 1158 de c.p.a. E= 640.019 e N= 7.767.882, ponto nº 1159 de c.p.a. E= 639.991 e N= 7.767.885, ponto nº 1160 de c.p.a. E= 639.959 e N= 7.767.920, ponto nº 1161 de c.p.a. E= 639.921 e N= 7.767.943, ponto nº 1162 de c.p.a. E= 639.900 e N= 7.767.945, ponto nº 1163 de c.p.a. E= 639.823 e N= 7.767.940, ponto nº 1164 de c.p.a. E= 639.755 e N= 7.767.964, ponto nº 1165 de c.p.a. E= 639.655 e N= 7.767.956, ponto nº 1166 de c.p.a. E= 639.556 e N= 7.767.957, ponto nº 1167 de c.p.a. E= 639.521 e N= 7.767.966, ponto nº 1168 de c.p.a. E= 639.497 e N= 7.767.995, ponto nº 1169 de c.p.a. E= 639.487 e N= 7.768.020, ponto nº 1170 de c.p.a. E= 639.458 e N= 7.768.107, ponto nº 1171 de c.p.a. E= 639.390 e N= 7.768.183, ponto nº 1172 de c.p.a. E= 639.367 e N= 7.768.255, ponto nº 1173 de c.p.a. E= 639.328 e N= 7.768.303, ponto nº 1174 de c.p.a. E= 639.304 e N= 7.768.360, ponto nº 1175 de c.p.a. E= 639.349 e N= 7.768.510, ponto nº 1176 de c.p.a. E= 639.366 e N= 7.768.587, ponto nº 1177 de c.p.a. E= 639.383 e N= 7.768.664, ponto nº 1178 de c.p.a. E= 639.384 e N= 7.768.700, ponto nº 1179 de c.p.a. E= 639.360 e N= 7.768.756, ponto nº 1180 de c.p.a. E= 639.405 e N= 7.768.807, ponto nº 1181 de c.p.a. E= 639.431 e N= 7.768.816, ponto nº 1182 de c.p.a. E= 639.441 e N= 7.768.833, ponto nº 1183 de c.p.a. E= 639.439 e N= 7.768.945, ponto nº 1184 de c.p.a. E= 639.362 e N= 7.769.000, ponto nº 1185 de c.p.a. E= 639.295 e N= 7.769.097, ponto nº 1186 de c.p.a. E= 639.258 e N= 7.769.163, ponto nº 1187 de c.p.a. E= 639.221 e N= 7.769.179, ponto nº 1188 de c.p.a. E= 639.169 e N= 7.769.188, ponto nº 1189 de c.p.a. E= 639.104 e N= 7.769.212, ponto nº 1190 de c.p.a. E= 639.033 e N= 7.769.241, ponto nº 1191 de c.p.a. E= 638.987 e N= 7.769.254, ponto nº 1192 de c.p.a. E= 638.874 e N= 7.769.280, ponto nº 1193 de c.p.a. E= 638.838 e N= 7.769.303, ponto nº 1194 de c.p.a. E= 638.817 e N= 7.769.330, ponto nº 1195 de c.p.a. E= 638.767 e N= 7.769.365, ponto nº 1196 de c.p.a. E= 638.716 e N= 7.769.411, ponto nº 1197 de c.p.a. E= 638.701 e N= 7.769.453, ponto nº 1198 de c.p.a. E= 638.657 e N= 7.769.475, ponto nº 1199 de c.p.a. E= 638.641 e N= 7.769.526, ponto nº 1200 de c.p.a. E= 638.658 e N= 7.769.553, ponto nº 1201 de c.p.a. E= 638.600 e N= 7.769.665, ponto nº 1202 de c.p.a. E= 638.586 e N= 7.769.683, ponto nº 1203 de c.p.a. E= 638.535 e N= 7.769.729, ponto nº 1204 de c.p.a. E= 638.501 e N= 7.769.773, ponto nº 1205 de c.p.a. E= 638.476 e N= 7.769.839, ponto nº 1206 de c.p.a. E= 638.422 e N= 7.769.890, ponto nº 1207 de c.p.a. E= 638.426 e N= 7.769.915, localizado no talvegue de um curso d'água; segue a jusante pelo talvegue deste curso d'água até atingir o ponto nº 1208 de c.p.a. E= 638.380 e N= 7.770.013, localizado na confluência com um afluente do Córrego Jaguará; deste segue a jusante, pela margem esquerda do referido afluente, até atingir o ponto nº 1209 de c.p.a. E= 638.163 e N= 7.770.011, localizado na confluência com o Córrego Jaguará; segue a montante, pela margem esquerda do Córrego Jaguará, até atingir o ponto nº 1210 de c.p.a. E= 638.137 e N= 7.770.070; segue por linhas retas sequenciais unindo o ponto nº 1211 de c.p.a. E= 638.018 e N= 7.770.039, ponto nº 1212 de c.p.a. E= 637.965 e N= 7.769.869, ponto nº 1213 de c.p.a. E= 637.990 e N= 7.769.811, e atingindo o ponto nº 1214 de c.p.a. E= 638.063 e N= 7.769.743, localizado junto a margem de uma estrada; segue acompanhando a margem da referida estrada, passando pelo ponto nº 1215 de c.p.a. E= 638.079 e N= 7.769.649, ponto nº 1216 de c.p.a. E= 638.091 e N= 7.769.519, ponto nº 1217 de c.p.a. E= 638.075 e N= 7.769.483, ponto nº 1218 de c.p.a. E= 638.063 e N= 7.769.452, ponto nº 1219 de c.p.a. E= 638.079 e N= 7.769.423, ponto nº 1220 de c.p.a. E= 638.092 e N= 7.769.390, ponto nº 1221 de c.p.a. E= 638.080 e N= 7.769.361, ponto nº 1222 de c.p.a. E= 638.040 e N= 7.769.357, ponto nº 1223 de c.p.a. E= 638.016 e N= 7.769.367, ponto nº 1224 de c.p.a. E= 637.903 e N= 7.769.464, ponto nº 1225 de c.p.a. E= 637.809 e N= 7.769.566, ponto nº 1226 de c.p.a. E= 637.706 e N= 7.769.652, ponto nº 1227 de c.p.a. E= 637.640 e N= 7.769.732, ponto nº 1228 de c.p.a. E= 637.524 e N= 7.769.871, ponto nº 1229 de c.p.a. E= 637.451 e N= 7.769.978, ponto nº 1230 de c.p.a. E= 637.360 e N= 7.770.195, ponto nº 1231 de c.p.a. E= 637.331 e N= 7.770.276, ponto nº 1232 de c.p.a. E= 637.314 e N= 7.770.290, ponto nº 1233 de c.p.a. E= 637.203 e N= 7.770.337, ponto nº 1234 de c.p.a. E= 637.112 e N= 7.770.476, ponto nº 1235 de c.p.a. E= 637.030 e N= 7.770.693, ponto nº 1236 de c.p.a. E= 636.959 e N= 7.770.871, ponto nº 1237 de c.p.a. E= 636.954 e N= 7.770.903, ponto nº 1238 de c.p.a. E= 636.956 e N= 7.770.919, ponto nº 1239 de c.p.a. E= 636.996 e N= 7.770.978, ponto nº 1240 de c.p.a. E= 637.012 e N= 7.771.055, ponto nº 1241 de c.p.a. E= 637.017 e N= 7.771.107, ponto nº 1242 de c.p.a. E= 637.010 e N= 7.771.157, ponto nº 1243 de c.p.a. E= 636.992 e N= 7.771.228, ponto nº 1244 de c.p.a. E= 636.965 e N= 7.771.301, ponto nº 1245 de c.p.a. E= 636.890 e N= 7.771.435, ponto nº 1246 de c.p.a. E= 636.887 e N= 7.771.462, ponto nº 1247 de c.p.a. E= 636.898 e N= 7.771.497, ponto nº 1248 de c.p.a. E= 637.034 e N= 7.771.583, ponto nº 1249 de c.p.a. E= 637.016 e N= 7.771.762, ponto nº 1250 de c.p.a. E= 637.008 e N=

7.771.823, ponto nº 1251 de c.p.a. E= 637.037 e N= 7.771.855, e atingindo o ponto nº 1252 de c.p.a. E= 637.042 e N= 7.771.891, localizado em um afluente sem denominação do Córrego Palmatal; deste segue a montante, pela margem esquerda do referido curso d'água, até atingir o ponto nº 1253 de c.p.a. E= 637.743 e N= 7.771.897, localizado na confluência com outro curso d'água; segue pelo talvegue deste outro curso d'água até o ponto nº 1254 de c.p.a. E= 637.877 e N= 7.771.968; segue por linhas retas sequenciais unindo o ponto nº 1255 de c.p.a. E= 637.782 e N= 7.772.121, ponto nº 1256 de c.p.a. E= 637.676 e N= 7.772.159, ponto nº 1257 de c.p.a. E= 637.567 e N= 7.772.231, ponto nº 1258 de c.p.a. E= 637.530 e N= 7.772.276, ponto nº 1259 de c.p.a. E= 637.509 e N= 7.772.370, ponto nº 1260 de c.p.a. E= 637.754 e N= 7.772.622, ponto nº 1261 de c.p.a. E= 637.812 e N= 7.772.662, ponto nº 1262 de c.p.a. E= 637.842 e N= 7.772.671, ponto nº 1263 de c.p.a. E= 637.866 e N= 7.772.664, ponto nº 1264 de c.p.a. E= 637.885 e N= 7.772.641, ponto nº 1265 de c.p.a. E= 637.953 e N= 7.772.666, ponto nº 1266 de c.p.a. E= 637.976 e N= 7.772.667, ponto nº 1267 de c.p.a. E= 638.003 e N= 7.772.657, ponto nº 1268 de c.p.a. E= 638.025 e N= 7.772.637, ponto nº 1269 de c.p.a. E= 638.078 e N= 7.772.537, ponto nº 1270 de c.p.a. E= 638.109 e N= 7.772.516, ponto nº 1271 de c.p.a. E= 638.133 e N= 7.772.513, ponto nº 1272 de c.p.a. E= 638.156 e N= 7.772.518, ponto nº 1273 de c.p.a. E= 638.187 e N= 7.772.573, ponto nº 1274 de c.p.a. E= 638.225 e N= 7.772.590, ponto nº 1275 de c.p.a. E= 638.231 e N= 7.772.600, ponto nº 1276 de c.p.a. E= 638.265 e N= 7.772.620, ponto nº 1277 de c.p.a. E= 638.285 e N= 7.772.605, ponto nº 1278 de c.p.a. E= 638.301 e N= 7.772.602, ponto nº 1279 de c.p.a. E= 638.337 e N= 7.772.628, ponto nº 1280 de c.p.a. E= 638.366 e N= 7.772.658, ponto nº 1281 de c.p.a. E= 638.365 e N= 7.772.666, ponto nº 1282 de c.p.a. E= 638.490 e N= 7.772.706, ponto nº 1283 de c.p.a. E= 638.848 e N= 7.772.664, ponto nº 1284 de c.p.a. E= 638.996 e N= 7.772.943, ponto nº 1285 de c.p.a. E= 638.994 e N= 7.773.171, e atingindo o ponto nº 1286 de c.p.a. E= 638.908 e N= 7.773.429, localizado junto a um afluente sem denominação do Córrego Palmatal; deste segue a montante, pelo referido afluente, até atingir o ponto nº 1287 de c.p.a. E= 640.007 e N= 7.774.189, localizado na cabeceira do referido afluente; desse ponto segue por linhas retas sequenciais unindo o ponto nº 1288 de c.p.a. E= 640.082 e N= 7.774.156, ponto nº 1289 de c.p.a. E= 640.132 e N= 7.774.094, ponto nº 1290 de c.p.a. E= 640.169 e N= 7.774.030, ponto nº 1291 de c.p.a. E= 640.272 e N= 7.774.003, ponto nº 1292 de c.p.a. E= 640.341 e N= 7.773.983, ponto nº 1293 de c.p.a. E= 640.507 e N= 7.774.024 e atingindo o ponto nº 1294 de c.p.a. E= 640.519 e N= 7.774.044, localizado no talvegue do Córrego Preto; segue a jusante pelo talvegue desse Córrego até o ponto nº 1295 de c.p.a. E= 641.631 e N= 7.774.118; segue por linhas retas sequenciais unindo o ponto nº 1296 de c.p.a. E= 641.842 e N= 7.774.133 e ponto nº 1297 de c.p.a. E= 641.983 e N= 7.774.236, situado no talvegue de um curso d'água sem denominação, afluente pela margem esquerda do Córrego Preto; segue a montante pelo talvegue desse curso d'água até o ponto nº 1298, de c.p.a. E= 642.073 e N= 7.774.441; segue por linhas retas sequenciais unindo o ponto nº 1299 de c.p.a. E= 642.092 e N= 7.774.554, ponto nº 1300 de c.p.a. E= 642.060 e N= 7.774.656, ponto nº 1301 de c.p.a. E= 641.976 e N= 7.774.777, ponto nº 1302 de c.p.a. E= 641.914 e N= 7.774.828, ponto nº 1303 de c.p.a. E= 641.842 e N= 7.774.879, e ponto nº 1304 de c.p.a. E= 641.825 e N= 7.774.945, situado na margem de uma estrada de terra local; segue acompanhando a margem dessa estrada passando pelo ponto nº 1305 de c.p.a. E= 641.835 e N= 7.775.052, ponto nº 1306 de c.p.a. E= 641.795 e N= 7.775.087, ponto nº 1307 de c.p.a. E= 641.759 e N= 7.775.134, ponto nº 1308 de c.p.a. E= 641.742 e N= 7.775.146, ponto nº 1309 de c.p.a. E= 641.678 e N= 7.775.168, ponto nº 1310 de c.p.a. E= 641.576 e N= 7.775.240, ponto nº 1311 de c.p.a. E= 641.525 e N= 7.775.288, ponto nº 1312 de c.p.a. E= 641.496 e N= 7.775.307, ponto nº 1313 de c.p.a. E= 641.465 e N= 7.775.315, ponto nº 1314 de c.p.a. E= 641.436 e N= 7.775.329, ponto nº 1315 de c.p.a. E= 641.373 e N= 7.775.373, ponto nº 1316 de c.p.a. E= 641.336 e N= 7.775.410, ponto nº 1317 de c.p.a. E= 641.284 e N= 7.775.448, ponto nº 1318 de c.p.a. E= 641.254 e N= 7.775.478, ponto nº 1319 de c.p.a. E= 641.217 e N= 7.775.506, ponto nº 1320 de c.p.a. E= 641.188 e N= 7.775.520, ponto nº 1321 de c.p.a. E= 641.165 e N= 7.775.529, ponto nº 1322 de c.p.a. E= 641.151 e N= 7.775.527, ponto nº 1323 de c.p.a. E= 641.071 e N= 7.775.489, ponto nº 1324 de c.p.a. E= 641.029 e N= 7.775.468, ponto nº 1325 de c.p.a. E= 641.005 e N= 7.775.464, ponto nº 1326 de c.p.a. E= 640.987 e N= 7.775.468, ponto nº 1327 de c.p.a. E= 640.975 e N= 7.775.482, ponto nº 1328 de c.p.a. E= 640.967 e N= 7.775.500, ponto nº 1329 de c.p.a. E= 640.953 e N= 7.775.502, ponto nº 1330 de c.p.a. E= 640.860 e N= 7.775.498, ponto nº 1331 de c.p.a. E= 640.785 e N= 7.775.463, e ponto nº 1332 de c.p.a. E= 640.711 e N= 7.775.408; segue por linhas retas sequenciais unindo o ponto nº 1333 de c.p.a. E= 640.716 e N= 7.775.179, ponto nº 1334 de c.p.a. E= 640.760 e N= 7.774.982, ponto nº 1335 de c.p.a. E= 640.706 e N= 7.774.847, ponto nº 1336 de c.p.a. E= 640.403 e N= 7.774.687, ponto nº 1337 de c.p.a. E= 640.18

nº 1362 de c.p.a. E= 638.029 e N= 7.775.199, ponto nº 1363 de c.p.a. E= 637.988 e N= 7.775.221, ponto nº 1364 de c.p.a. E= 638.021 e N= 7.775.327, ponto nº 1365 de c.p.a. E= 637.947 e N= 7.775.394, ponto nº 1366 de c.p.a. E= 637.871 e N= 7.775.406, ponto nº 1367 de c.p.a. E= 637.803 e N= 7.775.475, ponto nº 1368 de c.p.a. E= 637.686 e N= 7.775.514, ponto nº 1369 de c.p.a. E= 637.676 e N= 7.775.542, ponto nº 1370 de c.p.a. E= 637.694 e N= 7.775.688, e atingindo o ponto nº 1371 de c.p.a. E= 637.602 e N= 7.775.866, localizado no Córrego Palmital; segue a montante, pela margem esquerda do Córrego Palmital, até atingir o ponto nº 1372 de c.p.a. E= 637.323 e N= 7.776.337, localizado na confluência do Córrego Palmital com um afluente sem denominação da margem direita; deste segue a montante, pelo referido afluente, até atingir o ponto nº 1373 de c.p.a. E= 636.990 e N= 7.776.294, localizado na sua nascente; deste segue por linha reta, até atingir o ponto nº 1374 de c.p.a. E= 636.880 e N= 7.776.244, localizado em uma estrada; deste segue acompanhando a referida estrada passando pelo ponto nº 1375 de c.p.a. E= 636.814 e N= 7.776.221, ponto nº 1376 de c.p.a. E= 636.733 e N= 7.776.200, ponto nº 1377 de c.p.a. E= 636.665 e N= 7.776.189, até atingir o ponto nº 1378 de c.p.a. E= 636.587 e N= 7.776.162; deste segue por linhas retas sequenciais unindo o ponto nº 1379 de c.p.a. E= 636.557 e N= 7.776.208, ponto nº 1380 de c.p.a. E= 636.509 e N= 7.776.245, ponto nº 1381 de c.p.a. E= 636.480 e N= 7.776.260, ponto nº 1382 de c.p.a. E= 636.314 e N= 7.776.318, ponto nº 1383 de c.p.a. E= 636.274 e N= 7.776.328, ponto nº 1384 de c.p.a. E= 636.230 e N= 7.776.343, ponto nº 1385 de c.p.a. E= 636.158 e N= 7.776.332, ponto nº 1386 de c.p.a. E= 636.134 e N= 7.776.314, ponto nº 1387 de c.p.a. E= 635.974 e N= 7.776.276, ponto nº 1388 de c.p.a. E= 635.903 e N= 7.776.302, ponto nº 1389 de c.p.a. E= 635.860 e N= 7.776.333, ponto nº 1390 de c.p.a. E= 635.830 e N= 7.776.398, ponto nº 1391 de c.p.a. E= 635.803 e N= 7.776.471, ponto nº 1392 de c.p.a. E= 635.786 e N= 7.776.568, ponto nº 1393 de c.p.a. E= 635.761 e N= 7.776.593, ponto nº 1394 de c.p.a. E= 635.673 e N= 7.776.603, ponto nº 1395 de c.p.a. E= 635.593 e N= 7.776.459, ponto nº 1396 de c.p.a. E= 635.520 e N= 7.776.481, ponto nº 1397 de c.p.a. E= 635.323 e N= 7.776.507, ponto nº 1398 de c.p.a. E= 635.163 e N= 7.776.500, ponto nº 1399 de c.p.a. E= 635.014 e N= 7.776.408, ponto nº 1400 de c.p.a. E= 634.918 e N= 7.776.302, ponto nº 1401 de c.p.a. E= 634.858 e N= 7.776.287, ponto nº 1402 de c.p.a. E= 634.797 e N= 7.776.313, ponto nº 1403 de c.p.a. E= 634.703 e N= 7.776.324, ponto nº 1404 de c.p.a. E= 634.603 e N= 7.776.285, até atingir o ponto nº 1405 de c.p.a. E= 634.540 e N= 7.776.335, localizado na margem leste de uma estrada; segue acompanhando esta margem da estrada, passando pelo ponto nº 1406 de c.p.a. E= 634.490 e N= 7.776.421, ponto nº 1407 de c.p.a. E= 634.432 e N= 7.776.491, ponto nº 1408 de c.p.a. E= 634.416 e N= 7.776.528, ponto nº 1409 de c.p.a. E= 634.414 e N= 7.776.555, ponto nº 1410 de c.p.a. E= 634.430 e N= 7.776.618, ponto nº 1411 de c.p.a. E= 634.431 e N= 7.776.638, ponto nº 1412 de c.p.a. E= 634.420 e N= 7.776.668, ponto nº 1413 de c.p.a. E= 634.364 e N= 7.776.765, ponto nº 1414 de c.p.a. E= 634.348 e N= 7.776.789, ponto nº 1415 de c.p.a. E= 634.323 e N= 7.776.838, ponto nº 1416 de c.p.a. E= 634.250 e N= 7.776.981, ponto nº 1417 de c.p.a. E= 634.221 e N= 7.777.003, ponto nº 1418 de c.p.a. E= 634.171 e N= 7.777.031, ponto nº 1419 de c.p.a. E= 634.049 e N= 7.777.076, ponto nº 1420 de c.p.a. E= 633.896 e N= 7.777.097, ponto nº 1421 de c.p.a. E= 633.741 e N= 7.777.112, ponto nº 1422 de c.p.a. E= 633.707 e N= 7.777.101, até atingir o ponto nº 1423 de c.p.a. E= 633.653 e N= 7.777.068; deste segue por linhas retas sequenciais unindo o ponto nº 1424 de c.p.a. E= 633.591 e N= 7.777.068, ponto nº 1425 de c.p.a. E= 633.500 e N= 7.777.146, ponto nº 1426 de c.p.a. E= 633.450 e N= 7.777.172, ponto nº 1427 de c.p.a. E= 633.401 e N= 7.777.181, ponto nº 1428 de c.p.a. E= 633.375 e N= 7.777.204, ponto nº 1429 de c.p.a. E= 633.332 e N= 7.777.230, ponto nº 1430 de c.p.a. E= 633.279 e N= 7.777.301, ponto nº 1431 de c.p.a. E= 633.243 e N= 7.777.335, ponto nº 1432 de c.p.a. E= 633.185 e N= 7.777.430, até atingir o ponto nº 1433 de c.p.a. E= 633.101 e N= 7.777.486, localizado na nascente de um afluente sem denominação da margem direita do Córrego do Viana; segue a jusante pela margem direita deste afluente, até atingir o ponto nº 1434 de c.p.a. E= 632.940 e N= 7.776.890, localizado na confluência do referido afluente com o Córrego do Viana; deste segue a jusante pelo Córrego do Viana, até atingir o ponto nº 1435 de c.p.a. E= 631.014 e N= 7.777.136; deste segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto nº 1436 de c.p.a. E= 630.931 e N= 7.777.093, ponto nº 1437 de c.p.a. E= 630.888 e N= 7.777.041, ponto nº 1438 de c.p.a. E= 630.863 e N= 7.776.967, ponto nº 1439 de c.p.a. E= 630.823 e N= 7.776.685, até atingir o ponto nº 1440 de c.p.a. E= 630.776 e N= 7.776.608, localizado na margem norte de uma estrada; segue acompanhando a margem desta estrada, passando pelo ponto nº 1441 de c.p.a. E= 630.708 e N= 7.776.599, ponto nº 1442 de c.p.a. E= 630.598 e N= 7.776.567, ponto nº 1443 de c.p.a. E= 630.528 e N= 7.776.568, ponto nº 1444 de c.p.a. E= 630.488 e N= 7.776.590, ponto nº 1445 de c.p.a. E= 630.445 e N= 7.776.666, ponto nº 1446 de c.p.a. E= 630.427 e N= 7.776.687, ponto nº 1447 de c.p.a. E= 630.385 e N= 7.776.700, ponto nº 1448 de c.p.a. E= 630.367 e N= 7.776.699, ponto nº 1449 de c.p.a. E= 630.353 e N= 7.776.671, ponto nº 1450 de c.p.a. E= 630.350 e N= 7.776.524, ponto nº 1451 de c.p.a. E= 630.299 e N= 7.776.458, ponto nº 1452 de c.p.a. E= 630.252 e N= 7.776.396, ponto nº 1453 de c.p.a. E= 630.202 e N= 7.776.364, ponto nº 1454 de c.p.a. E= 630.187 e N= 7.776.347, ponto nº 1455 de c.p.a. E= 630.124 e N= 7.776.221, ponto nº 1456 de c.p.a. E= 630.079 e N= 7.776.176, ponto nº 1457 de c.p.a. E= 630.055 e N= 7.776.160, ponto nº 1458 de c.p.a. E= 629.979 e N= 7.776.167, ponto nº 1459 de c.p.a. E= 629.951 e N= 7.776.147, ponto nº 1460 de c.p.a. E= 629.877 e N= 7.776.171, ponto nº 1461 de c.p.a. E= 629.844 e N= 7.776.212, ponto nº 1462 de c.p.a. E= 629.801 e N= 7.776.244, até atingir o ponto nº 1463 de c.p.a. E= 629.772 e N= 7.776.236; segue por linha reta o ponto nº 1464 de c.p.a. E= 629.759 e N= 7.776.222, situado na cabeceira de um afluente pela margem esquerda do Córrego do Viana; deste ponto segue a jusante pelo talvegue desse tributário até atingir o ponto nº 1465 de c.p.a. E= 629.646 e N= 7.776.380, localizado na sua confluência com o Córrego do Viana;

segue a jusante pela margem esquerda do referido córrego, até atingir o ponto nº 1466 de c.p.a. E= 629.114 e N= 7.776.673, localizado na sua confluência com um outro afluente sem denominação, pela margem direita; segue a montante pelo talvegue desse afluente, até atingir o ponto nº 1467 de c.p.a. E= 629.748 e N= 7.777.531, localizado na sua nascente; deste segue por linha reta, até atingir o ponto nº 1468 de c.p.a. E= 629.595 e N= 7.777.565, localizado na margem leste de um caminho; segue acompanhando a margem do referido caminho, passando pelo ponto nº 1469 de c.p.a. E= 629.553 e N= 7.777.603, ponto nº 1470 de c.p.a. E= 629.546 e N= 7.777.636, ponto nº 1471 de c.p.a. E= 629.560 e N= 7.777.648, ponto nº 1472 de c.p.a. E= 629.654 e N= 7.777.655, ponto nº 1473 de c.p.a. E= 629.767 e N= 7.777.708, ponto nº 1474 de c.p.a. E= 629.826 e N= 7.777.780, ponto nº 1475 de c.p.a. E= 629.843 e N= 7.777.852, ponto nº 1476 de c.p.a. E= 629.835 e N= 7.777.881, ponto nº 1477 de c.p.a. E= 629.806 e N= 7.777.952, ponto nº 1478 de c.p.a. E= 629.753 e N= 7.778.058, ponto nº 1479 de c.p.a. E= 629.709 e N= 7.778.109, ponto nº 1480 de c.p.a. E= 629.659 e N= 7.778.146, ponto nº 1481 de c.p.a. E= 629.638 e N= 7.778.226, ponto nº 1482 de c.p.a. E= 629.652 e N= 7.778.261, ponto nº 1483 de c.p.a. E= 629.753 e N= 7.778.408, ponto nº 1484 de c.p.a. E= 629.773 e N= 7.778.427, ponto nº 1485 de c.p.a. E= 629.786 e N= 7.778.490, ponto nº 1486 de c.p.a. E= 629.794 e N= 7.778.589, ponto nº 1487 de c.p.a. E= 629.790 e N= 7.778.600, ponto nº 1488 de c.p.a. E= 629.765 e N= 7.778.623, ponto nº 1489 de c.p.a. E= 629.773 e N= 7.778.665, ponto nº 1490 de c.p.a. E= 629.780 e N= 7.778.721, ponto nº 1491 de c.p.a. E= 629.776 e N= 7.778.757, ponto nº 1492 de c.p.a. E= 629.780 e N= 7.778.792, ponto nº 1493 de c.p.a. E= 629.768 e N= 7.778.821, ponto nº 1494 de c.p.a. E= 629.791 e N= 7.778.889, ponto nº 1495 de c.p.a. E= 629.789 e N= 7.778.914, até atingir o ponto nº 1496 de c.p.a. E= 629.775 e N= 7.779.124; deste segue por linhas retas sequenciais unindo os pontos nº 1497 de c.p.a. E= 629.788 e N= 7.779.175, e nº 1498 de c.p.a. E= 629.812 e N= 7.779.209, localizado em um afluente sem denominação da margem esquerda do Córrego Vargem Limpa; segue a jusante pelo talvegue desse curso d'água, até atingir sua confluência com o Córrego Vargem Limpa, ponto nº 1499, de c.p.a. E= 629.968 e N= 7.779.828; segue a jusante pela margem esquerda desse Córrego, ate sua confluência com um afluente sem denominação pela margem direita, ponto nº 1500, de c.p.a. E= 629.790 e N= 7.780.245; deste segue por linhas retas sequenciais unindo o ponto nº 1501 de c.p.a. E= 629.790 e N= 7.780.326, ponto nº 1502 de c.p.a. E= 629.858 e N= 7.780.613, ponto nº 1503 de c.p.a. E= 630.011 e N= 7.780.853, ponto nº 1504 de c.p.a. E= 630.112 e N= 7.780.915, ponto nº 1505 de c.p.a. E= 630.022 e N= 7.781.004, ponto nº 1506 de c.p.a. E= 629.997 e N= 7.781.084, ponto nº 1507 de c.p.a. E= 630.001 e N= 7.781.172, ponto nº 1508 de c.p.a. E= 629.976 e N= 7.781.277, ponto nº 1509 de c.p.a. E= 629.819 e N= 7.781.321, ponto nº 1510 de c.p.a. E= 629.701 e N= 7.781.280, ponto nº 1511 de c.p.a. E= 629.465 e N= 7.781.475, ponto nº 1512 de c.p.a. E= 629.393 e N= 7.781.511, ponto nº 1513 de c.p.a. E= 629.276 e N= 7.781.714, ponto nº 1514 de c.p.a. E= 629.105 e N= 7.781.880, ponto nº 1515 de c.p.a. E= 629.030 e N= 7.782.019, ponto nº 1516 de c.p.a. E= 628.918 e N= 7.782.126, ponto nº 1517 de c.p.a. E= 628.885 e N= 7.782.196, e atingindo o ponto nº 1518 de c.p.a. E= 628.791 e N= 7.782.138, localizado na cabeceira de um formador do Córrego do Vilela; segue a jusante pelo talvegue deste tributário, ultrapassa sua foz no Córrego do Vilela e segue pela margem direita deste até o ponto nº 1519 de c.p.a. E= 627.301 e N= 7.781.138; deste segue por linhas retas sequenciais unindo o ponto nº 1520 de c.p.a. E= 627.201 e N= 7.781.189, ponto nº 1521 de c.p.a. E= 627.008 e N= 7.781.287, ponto nº 1522 de c.p.a. E= 626.949 e N= 7.781.340, ponto nº 1523 de c.p.a. E= 626.914 e N= 7.781.377, ponto nº 1524 de c.p.a. E= 626.873 e N= 7.781.409, ponto nº 1525 de c.p.a. E= 626.833 e N= 7.781.453, ponto nº 1526 de c.p.a. E= 626.810 e N= 7.781.508, ponto nº 1527 de c.p.a. E= 626.817 e N= 7.781.561, ponto nº 1528 de c.p.a. E= 626.900 e N= 7.781.607, ponto nº 1529 de c.p.a. E= 626.930 e N= 7.781.634, ponto nº 1530 de c.p.a. E= 626.995 e N= 7.781.718, ponto nº 1531 de c.p.a. E= 627.009 e N= 7.781.762, ponto nº 1532 de c.p.a. E= 627.016 e N= 7.781.958, ponto nº 1533 de c.p.a. E= 627.016 e N= 7.782.106, ponto nº 1534 de c.p.a. E= 627.003 e N= 7.782.132, ponto nº 1535 de c.p.a. E= 626.973 e N= 7.782.161, ponto nº 1536 de c.p.a. E= 626.953 e N= 7.782.163, ponto nº 1537 de c.p.a. E= 626.869 e N= 7.782.151, ponto nº 1538 de c.p.a. E= 626.810 e N= 7.782.149, ponto nº 1539 de c.p.a. E= 626.782 e N= 7.782.157, ponto nº 1540 de c.p.a. E= 626.743 e N= 7.782.243, e atingindo o ponto nº 1541 de c.p.a. E= 626.677 e N= 7.782.280; segue pela linha de crista de divisor de águas local passando pelo ponto nº 1542 de c.p.a. E= 626.652 e N= 7.782.273, ponto nº 1543 de c.p.a. E= 626.591 e N= 7.782.273, ponto nº 1544 de c.p.a. E= 626.506 e N= 7.782.288, ponto nº 1545 de c.p.a. E= 626.380 e N= 7.782.335, ponto nº 1546 de c.p.a. E= 626.308 e N= 7.782.399, ponto nº 1547 de c.p.a. E= 626.278 e N= 7.782.542, e atingindo o ponto nº 1548 de c.p.a. E= 626.264 e N= 7.782.573; segue por linhas retas sequenciais unindo o ponto nº 1549 de c.p.a. E= 626.240 e N= 7.782.593, ponto nº 1550 de c.p.a. E= 626.186 e N= 7.782.600, ponto nº 1551 de c.p.a. E= 626.131 e N= 7.782.586, ponto nº 1552 de c.p.a. E= 625.992 e N= 7.782.478, ponto nº 1553 de c.p.a. E= 625.969 e N= 7.782.431, ponto nº 1554 de c.p.a. E= 625.878 e N= 7.782.404, ponto nº 1555 de c.p.a. E= 625.748 e N= 7.782.310, ponto nº 1556 de c.p.a. E= 625.688 e N= 7.782.284, ponto nº 1557 de c.p.a. E= 625.585 e N= 7.782.264, ponto nº 1558 de c.p.a. E= 625.489 e N= 7.782.122, ponto nº 1559 de c.p.a. E= 625.446 e N= 7.782.102, ponto nº 1560 de c.p.a. E= 625.363 e N= 7.782.121, ponto nº 1561 de c.p.a. E= 625.259 e N= 7.782.144, ponto nº 1562 de c.p.a. E= 625.200 e N= 7.782.080, ponto nº 1563 de c.p.a. E= 625.034 e N= 7.782.096, ponto nº 1564 de c.p.a. E= 624.931 e N= 7.781.947, ponto nº 1565 de c.p.a. E= 624.888 e N= 7.781.891, ponto nº 1566 de c.p.a. E= 624.863 e N= 7.781.843, ponto nº 1567 de c.p.a. E= 624.806 e N= 7.781.852, ponto nº 1568 de c.p.a. E= 624.753 e N= 7.781.875, ponto nº 1569 de c.p.a. E= 624.714 e N= 7.781.987, ponto nº 1570 de c.p.a. E= 624.713 e N= 7.782.070, ponto nº 1571 de c.p.a. E= 624.687 e N= 7.782.156, ponto nº 1572 de c.p.a. E= 624.638 e N= 7.782.184, ponto nº 1573 de c.p.a. E= 624.561 e N=

7.782.199, ponto nº 1574 de c.p.a. E= 624.532 e N= 7.782.236, ponto nº 1575 de c.p.a. E= 624.511 e N= 7.782.284, ponto nº 1576 de c.p.a. E= 624.491 e N= 7.782.337, ponto nº 1577 de c.p.a. E= 624.491 e N= 7.782.413, ponto nº 1578 de c.p.a. E= 624.516 e N= 7.782.479, ponto nº 1579 de c.p.a. E= 624.516 e N= 7.782.582, ponto nº 1580 de c.p.a. E= 624.523 e N= 7.782.665, ponto nº 1581 de c.p.a. E= 624.437 e N= 7.782.712, ponto nº 1582 de c.p.a. E= 624.355 e N= 7.782.831, ponto nº 1583 de c.p.a. E= 624.329 e N= 7.782.895, ponto nº 1584 de c.p.a. E= 624.317 e N= 7.782.966, ponto nº 1585 de c.p.a. E= 624.307 e N= 7.783.016, ponto nº 1586 de c.p.a. E= 624.291 e N= 7.783.067, ponto nº 1587 de c.p.a. E= 624.277 e N= 7.783.120, ponto nº 1588 de c.p.a. E= 624.263 e N= 7.783.167, ponto nº 1589 de c.p.a. E= 624.249 e N= 7.783.211, ponto nº 1590 de c.p.a. E= 624.226 e N= 7.783.278, ponto nº 1591 de c.p.a. E= 624.204 e N= 7.783.346, ponto nº 1592 de c.p.a. E= 624.170 e N= 7.783.453, ponto nº 1593 de c.p.a. E= 624.142 e N= 7.783.557, ponto nº 1594 de c.p.a. E= 624.124 e N= 7.783.624, ponto nº 1595 de c.p.a. E= 624.088 e N= 7.783.737, ponto nº 1596 de c.p.a. E= 624.070 e N= 7.783.822, ponto nº 1597 de c.p.a. E= 624.043 e N= 7.783.899, ponto nº 1598 de c.p.a. E= 624.018 e N= 7.783.965, ponto nº 1599 de c.p.a. E= 623.987 e N= 7.784.082, ponto nº 1600 de c.p.a. E= 623.955 e N= 7.784.183, ponto nº 1601 de c.p.a. E= 623.931 e N= 7.784.258, ponto nº 1602 de c.p.a. E= 623.921 e N= 7.784.322, ponto nº 1603 de c.p.a. E= 623.910 e N= 7.784.413, ponto nº 1604 de c.p.a. E= 623.902 e N= 7.784.486, ponto nº 1605 de c.p.a. E= 624.031 e N= 7.784.558, ponto nº 1606 de c.p.a. E= 624.133 e N= 7.784.566, e atingindo o ponto nº 1607 de c.p.a. E= 624.216 e N= 7.784.618, localizado no talvegue do Córrego Luzia da Mota; deste segue a jusante pelo talvegue do referido córrego, até atingir o ponto nº 1608 de c.p.a. E= 624.139 e N= 7.785.044, localizado na confluência com outro tributário sem nome pela sua margem direita; segue a montante pelo referido afluente, até atingir o ponto nº 1609 de c.p.a. E= 624.623 e N= 7.785.308, localizado na confluência com outro tributário; daí segue por linhas retas sequenciais unindo o ponto nº 1610 de c.p.a. E= 624.640 e N= 7.785.376, ponto nº 1611 de c.p.a. E= 624.634 e N= 7.785.464, ponto nº 1612 de c.p.a. E= 624.543 e N= 7.785.539, ponto nº 1613 de c.p.a. E= 624.531 e N= 7.785.597, ponto nº 1614 de c.p.a. E= 624.492 e N= 7.785.595, ponto nº 1615 de c.p.a. E= 624.399 e N= 7.785.649, ponto nº 1616 de c.p.a. E= 624.345 e N= 7.785.729, ponto nº 1617 de c.p.a. E= 624.305 e N= 7.785.753, ponto nº 1618 de c.p.a. E= 624.256 e N= 7.785.749, ponto nº 1619 de c.p.a. E= 624.185 e N= 7.785.695, ponto nº 1620 de c.p.a. E= 624.142 e N= 7.785.596, ponto nº 1621 de c.p.a. E= 624.151 e N= 7.785.506, ponto nº 1622 de c.p.a. E= 624.086 e N= 7.785.466, e atingindo o ponto nº 1623 de c.p.a. E= 624.045 e N= 7.785.463, situado sobre a linha de crista de um divisor de águas local; segue pelo divisor unindo o ponto nº 1624 de c.p.a. E= 624.000 e N= 7.785.406, ponto nº 1625 de c.p.a. E= 623.891 e N= 7.785.353, ponto nº 1626 de c.p.a. E= 623.847 e N= 7.785.354, ponto nº 1627 de c.p.a. E= 623.788 e N= 7.785.328, e atingindo o ponto nº 1628 de c.p.a. E= 623.731 e N= 7.785.320; daí segue por linhas retas sequenciais unindo os pontos nº 1629 de c.p.a. E= 623.694 e N= 7.785.529, nº 1630 de c.p.a. E= 623.664 e N= 7.785.633, nº 1631 de c.p.a. E= 623.631 e N= 7.785.703, nº 1632 de c.p.a. E= 623.605 e N= 7.785.762, nº 1633 de c.p.a. E= 623.562 e N= 7.785.859; nº 1634 de c.p.a. E= 623.539 e N= 7.785.919, nº 1635 de c.p.a. E= 623.501 e N= 7.786.016, nº 1636 de c.p.a. E= 623.478 e N= 7.786.066, nº 1637 de c.p.a. E= 623.462 e N= 7.786.114, nº 1638 de c.p.a. E= 623.447 e N= 7.786.200, e atingindo o ponto nº 1639 de c.p.a. E= 623.494 e N= 7.786.306, localizado na margem sul de uma estrada; segue acompanhando a margem da referida estrada, passando pelo ponto nº 1640 de c.p.a. E= 623.531 e N= 7.786.301, ponto nº 1641 de c.p.a. E= 623.573 e N= 7.786.338, ponto nº 1642 de c.p.a. E= 623.610 e N= 7.786.364, ponto nº 1643 de c.p.a. E= 623.666 e N= 7.786.379, ponto nº 1644 de c.p.a. E= 623.735 e N= 7.786.477, ponto nº 1645 de c.p.a. E= 623.749 e N= 7.786.527, ponto nº 1646 de c.p.a. E= 623.852 e N= 7.786.707, ponto nº 1647 de c.p.a. E= 623.855 e N= 7.786.739, ponto nº 1648 de c.p.a. E= 623.852 e N= 7.786.907, ponto nº 1649 de c.p.a. E= 623.826 e N= 7.786.958, ponto nº 1650 de c.p.a. E= 623.799 e N= 7.786.991, ponto nº 1651 de c.p.a. E= 623.770 e N= 7.787.090, ponto nº 1652 de c.p.a. E= 623.790 e N= 7.787.162, ponto nº 1653 de c.p.a. E= 623.781 e N= 7.787.237, ponto nº 1654 de c.p.a. E= 623.731 e N= 7.787.308, ponto nº 1655 de c.p.a. E= 623.677 e N= 7.787.389, ponto nº 1656 de c.p.a. E= 623.662 e N= 7.787.458, ponto nº 1657 de c.p.a. E= 623.612 e N= 7.787.531, ponto nº 1658 de c.p.a. E= 623.551 e N= 7.787.580, ponto nº 1659 de c.p.a. E= 623.531 e N= 7.787.623, ponto nº 1660 de c.p.a. E= 623.534 e N= 7.787.726, ponto nº 1661 de c.p.a. E= 623.470 e N= 7.787.893, ponto nº 1662 de c.p.a. E= 623.476 e N= 7.787.933, ponto nº 1663 de c.p.a. E= 623.481 e N= 7.788.020, ponto nº 1664 de c.p.a. E= 623.507 e N= 7.788.051, ponto nº 1665 de c.p.a. E= 623.551 e N= 7.788.185, até atingir o ponto nº 1666 de c.p.a. E= 623.578 e N= 7.788.277; deste segue por linhas retas sequenciais unindo o ponto nº 1667 de c.p.a. E= 623.635 e N= 7.788.313, ponto nº 1668 de c.p.a. E= 623.677 e N= 7.788.324, ponto nº 1669 de c.p.a. E= 623.739 e N= 7.788.313, ponto nº 1670 de c.p.a. E= 623.777 e N= 7.788.316, ponto nº 1671 de c.p.a. E= 623.822 e N= 7.788.347, ponto nº 1672 de c.p.a. E= 623.860 e N= 7.788.354, ponto nº 1673 de c.p.a. E= 623.928 e N= 7.788.392, ponto nº 1674 de c.p.a. E= 623.967 e N= 7



7.788.932, ponto nº 1685 de c.p.a. E= 624.649 e N= 7.788.921, ponto nº 1686 de c.p.a. E= 624.754 e N= 7.788.909, ponto nº 1687 de c.p.a. E= 624.930 e N= 7.789.020, ponto nº 1688 de c.p.a. E= 625.037 e N= 7.788.984, ponto nº 1689 de c.p.a. E= 625.122 e N= 7.788.953, ponto nº 1690 de c.p.a. E= 625.184 e N= 7.788.925, ponto nº 1691 de c.p.a. E= 625.228 e N= 7.788.875, ponto nº 1692 de c.p.a. E= 625.325 e N= 7.788.867, ponto nº 1693 de c.p.a. E= 625.453 e N= 7.788.826, ponto nº 1694 de c.p.a. E= 625.573 e N= 7.788.818, ponto nº 1695 de c.p.a. E= 625.739 e N= 7.788.802, ponto nº 1696 de c.p.a. E= 625.828 e N= 7.788.785, ponto nº 1697 de c.p.a. E= 625.903 e N= 7.788.780, ponto nº 1698 de c.p.a. E= 626.007 e N= 7.788.758, ponto nº 1699 de c.p.a. E= 626.069 e N= 7.788.725, ponto nº 1700 de c.p.a. E= 626.151 e N= 7.788.744, ponto nº 1701 de c.p.a. E= 626.358 e N= 7.788.713, ponto nº 1702 de c.p.a. E= 626.378 e N= 7.788.721, ponto nº 1703 de c.p.a. E= 626.431 e N= 7.788.777, ponto nº 1704 de c.p.a. E= 626.526 e N= 7.788.882, até atingir o ponto nº 1705 de c.p.a. E= 626.692 e N= 7.788.899; deste segue por linhas retas, passando pelos pontos: ponto nº 1706 de c.p.a. E= 626.712 e N= 7.788.985, ponto nº 1707 de c.p.a. E= 626.712 e N= 7.789.072, ponto nº 1708 de c.p.a. E= 626.814 e N= 7.789.118, ponto nº 1709 de c.p.a. E= 626.910 e N= 7.789.206, ponto nº 1710 de c.p.a. E= 627.000 e N= 7.789.273, ponto nº 1711 de c.p.a. E= 627.067 e N= 7.789.299, até atingir o ponto nº 1712 de c.p.a. E= 627.102 e N= 7.789.376, localizado na margem esquerda de um afluente sem denominação da margem esquerda do Ribeirão da Prata; segue a jusante pela margem esquerda do referido afluente, até atingir sua foz no Ribeirão da Prata, ponto inicial desta descrição; fechando, assim, o perímetro do Parque Nacional da Serra do Gandarela e perfazendo uma área total aproximada de 31.2840ha.

§ 1º O subsolo da área descrita no **caput** integra os limites da UC até a profundidade que influir na estabilidade física e biológica do ecossistema e na qualidade da água superficial e subterrânea.

§ 2º Ficam excluídas da área do Parque Nacional Serra do Gandarela, as áreas necessárias a operação e manutenção das Linhas de Distribuição existentes Taquaril - Mariana 1, Subestação Santa Bárbara 1, Santa Bárbara 1 - Mineração Serra Geral, Ouro Preto 2 - Mariana 1 e seus respectivos acessos.

Art. 3º A zona de amortecimento do Parque Nacional da Serra do Gandarela será definida por meio de ato específico do Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes - Instituto Chico Mendes.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não será objeto de subdelegação.

Art. 4º O Parque Nacional da Serra do Gandarela será administrado pelo Instituto Chico Mendes, que adotará as medidas necessárias a seus efetivos controle, proteção e implementação.

Art. 5º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Instituto Chico Mendes, os imóveis rurais existentes nos limites descritos no art. 2º deste Decreto, nos termos do art. 5º, **caput**, alínea "k", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de outubro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Izabella Mônica Vieira Teixeira

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

Cria o Parque Nacional Guaricana, localizado nos Municípios de Guaratuba, Morretes e São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e art. 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e de acordo com o que consta do Processo nº 02070.001380/2009-48 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Parque Nacional Guaricana, localizado nos Municípios de Guaratuba, Morretes e São José dos Pinhais, Serra do Mar, Estado do Paraná, com os objetivos de garantir a preservação de remanescentes de floresta ombrófila densa e floresta ombrófila mista, incluídos flora, fauna, recursos hídricos e geológicos, geomorfologia e paisagens naturais associadas.

Art. 2º O Parque Nacional Guaricana tem seus limites descritos a partir das cartas topográficas vetoriais em escala 1:25.000 nps MI 2858-1-NE Rio Sagrado, MI 2858-1-NO Rio Marumbi, MI 2858-1-SE Rio Canavieiras, MI 2858-1-SO Represa Guaricana, MI 2858-2-NO Alexandra, MI 2858-2-SO Limeira, MI 2858-3-NE Cubatão, MI 2858-3-NO Usina Chaminé, MI 2858-3-SE Serra Araraquara e MI 2858-4-NO Baía de Guaratuba, editadas pela Diretoria do Serviço Geográfico do Exército entre os anos de 1998 e 2002, Datum SAD 69, projeção UTM, zona 22S: inicia-se a descrição na confluência do rio Cubatãozinho com um afluente sem denominação pela margem esquerda, ponto de coordenadas planas aproximadas (c.p.a.) E= 727744 e N= 7165318 (ponto 1); segue por linhas retas sequenciais unindo os pontos de c.p.a. E= 727613 e N= 7165142 (ponto 2), E=

727478 e N= 7164455 (ponto 3), E= 727215 e N= 7163649 (ponto 4), E= 727232 e N= 7163135 (ponto 5), E= 727217 e N= 7162947 (ponto 6), E= 727298 e N= 7162586 (ponto 7), E= 727011 e N= 7162023 (ponto 8), E= 726962 e N= 7161860 (ponto 9), E= 726791 e N= 7161471 (ponto 10), E= 726954 e N= 7160894 (ponto 11), E= 726988 e N= 7160562 (ponto 12), E= 726929 e N= 7160167 (ponto 13), E= 727177 e N= 7159879 (ponto 14), E= 727179 e N= 7159527 (ponto 15), E= 727093 e N= 7159099 (ponto 16), E= 726772 e N= 7158689 (ponto 17), E= 726487 e N= 7158478 (ponto 18), E= 726463 e N= 7158136 (ponto 19), E= 726323 e N= 7158057 (ponto 20), E= 726098 e N= 7157805 (ponto 21), E= 726182 e N= 7157637 (ponto 22), E= 726189 e N= 7157288 (ponto 23), E= 726160 e N= 7157162 (ponto 24), E= 726100 e N= 7157087 (ponto 25), E= 725990 e N= 7157055 (ponto 26), E= 725818 e N= 7157040 (ponto 27), E= 725753 e N= 7156989 (ponto 28), E= 725715 e N= 7156807 (ponto 29), E= 725721 e N= 7156664 (ponto 30), E= 725622 e N= 7156417 (ponto 31), E= 725560 e N= 7156376 (ponto 32), E= 725474 e N= 7156387 (ponto 33), E= 725164 e N= 7156550 (ponto 34), E= 724790 e N= 7156395 (ponto 35), E= 724669 e N= 7156423 (ponto 36), E= 724433 e N= 7156395 (ponto 37), E= 724362 e N= 7156404 (ponto 38), E= 724303 e N= 7156327 (ponto 39), E= 724323 e N= 7156258 (ponto 40), E= 724355 e N= 7156122 (ponto 41), E= 724401 e N= 7156058 (ponto 42), E= 724517 e N= 7156017 (ponto 43), E= 724544 e N= 7155969 (ponto 44), E= 724583 e N= 7155873 (ponto 45), E= 724714 e N= 7155759 (ponto 46), E= 724301 e N= 7155613 (ponto 47), E= 724118 e N= 7155663 (ponto 48), E= 723989 e N= 7155561 (ponto 49), E= 723849 e N= 7155604 (ponto 50), E= 723683 e N= 7155561 (ponto 51), E= 723571 e N= 7155521 (ponto 52), E= 723505 e N= 7155553 (ponto 53), E= 723374 e N= 7155652 (ponto 54), e atingindo o talvegue de um afluente sem denominação do rio Canavieiras, ponto de c.p.a. E= 723292 e N= 7155662 (ponto 55); segue a jusante pelo talvegue desse curso d'água até sua foz no rio Canavieiras, ponto de c.p.a. E= 723281 e N= 7155238 (ponto 56); segue a montante pela margem esquerda do rio Canavieiras até a foz de um pequeno afluente sem denominação nesta mesma margem, ponto de c.p.a. E= 721935 e N= 7156768 (ponto 57); segue por linhas retas sequenciais unindo os pontos de c.p.a. E= 721877 e N= 7156705 (ponto 58), E= 721615 e N= 7156727 (ponto 59), E= 721671 e N= 7156496 (ponto 60), E= 721640 e N= 7156350 (ponto 61), E= 721767 e N= 7155940 (ponto 62), E= 721869 e N= 7155848 (ponto 63), E= 721796 e N= 7155463 (ponto 64), E= 721742 e N= 7155377 (ponto 65), E= 721726 e N= 7154993 (ponto 66), E= 721912 e N= 7154800 (ponto 67), E= 722018 e N= 7154734 (ponto 68), E= 722134 e N= 7154585 (ponto 69), E= 722303 e N= 7154567 (ponto 70), E= 722422 e N= 7154419 (ponto 71), E= 722494 e N= 7154236 (ponto 72), E= 722780 e N= 7154121 (ponto 73), E= 722974 e N= 7154128 (ponto 74), E= 723159 e N= 7154078 (ponto 75), E= 723487 e N= 7153882 (ponto 76), E= 723500 e N= 7153625 (ponto 77), E= 723619 e N= 7153498 (ponto 78), E= 723866 e N= 7153464 (ponto 79), E= 724231 e N= 7153109 (ponto 80), E= 724313 e N= 7152884 (ponto 81), E= 724368 e N= 7152522 (ponto 82), E= 724225 e N= 7152276 (ponto 83), E= 723985 e N= 7152014 (ponto 84), E= 723805 e N= 7151858 (ponto 85), E= 723622 e N= 7151659 (ponto 86), E= 723602 e N= 7151426 (ponto 87), E= 723540 e N= 7151368 (ponto 88), E= 723458 e N= 7151159 (ponto 89), E= 723360 e N= 7150995 (ponto 90), E= 723345 e N= 7150962 (ponto 91), E= 723143 e N= 7150810 (ponto 92), E= 723014 e N= 7150392 (ponto 93), E= 722892 e N= 7150198 (ponto 94), E= 722889 e N= 7150032 (ponto 95), E= 722926 e N= 7149574 (ponto 96), E= 723084 e N= 7149375 (ponto 97), E= 723223 e N= 7149119 (ponto 98), E= 723395 e N= 7148814 (ponto 99), E= 723490 e N= 7148574 (ponto 100), e atingindo o talvegue de um tributário sem denominação do rio Rasgadinho, ponto de c.p.a. E= 723494 e N= 7148452 (ponto 101); segue a montante pelo talvegue desse tributário até o ponto de c.p.a. E= 723184 e N= 7148244 (ponto 102); daí continua por linhas retas sequenciais unindo os pontos de c.p.a. E= 723172 e N= 7148162 (ponto 103), E= 723229 e N= 7147899 (ponto 104), E= 723283 e N= 7147714 (ponto 105), E= 723449 e N= 7147582 (ponto 106), E= 723468 e N= 7147287 (ponto 107), E= 723562 e N= 7147227 (ponto 108), E= 723850 e N= 7147257 (ponto 109), E= 723936 e N= 7147208 (ponto 110), E= 723828 e N= 7146645 (ponto 111), E= 723551 e N= 7146394 (ponto 112), E= 723330 e N= 7146494 (ponto 113), E= 723114 e N= 7146577 (ponto 114), E= 722906 e N= 7146527 (ponto 115), E= 722809 e N= 7146463 (ponto 116), E= 722669 e N= 7146413 (ponto 117), E= 722640 e N= 7146083 (ponto 118), E= 722874 e N= 7145826 (ponto 119), E= 722840 e N= 7145736 (ponto 120), E= 722980 e N= 7145295 (ponto 121), E= 723227 e N= 7145011 (ponto 122), E= 723375 e N= 7144669 (ponto 123), E= 723307 e N= 7144455 (ponto 124), E= 723303 e N= 7144128 (ponto 125), E= 723230 e N= 7144015 (ponto 126), E= 723182 e N= 7143891 (ponto 127), E= 723283 e N= 7143575 (ponto 128), E= 723377 e N= 7142889 (ponto 129), E= 723349 e N= 7142759 (ponto 130), E= 723180 e N= 7142162 (ponto 131), E= 723101 e N= 7142014 (ponto 132), E= 722980 e N= 7141836 (ponto 133), E= 722793 e N= 7141730 (ponto 134), E= 722511 e N= 7141614 (ponto 135), E= 722316 e N= 7141582 (ponto 136), E= 722082 e N= 7141750 (ponto 137), E= 722080 e N= 7141824 (ponto 138), E= 721821 e N= 7141912 (ponto 139), E= 721769 e N= 7142098 (ponto 140), E= 721665 e N= 7142246 (ponto 141), E= 721540 e N= 7142419 (ponto 142), E= 721411 e N= 7142628 (ponto 143), E= 721223 e N= 7142757 (ponto 144), E= 720954 e N= 7142908 (ponto 145), E= 720795 e N= 7142930 (ponto 146), E= 720582 e N= 7142877 (ponto 147), E= 720422 e N= 7142944 (ponto 148), E= 720325 e N= 7143038 (ponto 149), E= 720152 e N= 7143032 (ponto 150), E= 719942 e N= 7143082 (ponto 151), E= 719742 e N= 7143247 (ponto 152), E= 719644 e N= 7143354 (ponto 153), E= 719569 e N= 7143402 (ponto 154), E= 719404 e N= 7143393 (ponto 155), e atingindo o talvegue de um afluente sem denominação pela margem esquerda do rio Cubatão, ponto de c.p.a. E= 719162 e N= 7143456

(ponto 156); segue a jusante pelo talvegue desse tributário até sua foz no rio Cubatão, ponto de c.p.a. E= 719116 e N= 7143319 (ponto 157); segue a montante pela margem esquerda do rio Cubatão até a confluência com um outro tributário sem denominação nesta mesma margem, ponto de c.p.a. E= 718870 e N= 7143474 (ponto 158); segue por linha reta até a foz de outro tributário sem denominação na margem oposta, ponto de c.p.a. E= 718843 e N= 7143431 (ponto 159); segue a montante pelo talvegue desse tributário até o ponto de c.p.a. E= 718781 e N= 7143030 (ponto 160); daí segue por linhas retas sequenciais unindo os pontos de c.p.a. E= 719099 e N= 7142914 (ponto 161), E= 719213 e N= 7142768 (ponto 162), E= 719400 e N= 7142619 (ponto 163), E= 719445 e N= 7142574 (ponto 164), E= 719465 e N= 7142394 (ponto 165), E= 719546 e N= 7142164 (ponto 166), E= 719911 e N= 7141737 (ponto 167), E= 720123 e N= 7141431 (ponto 168), E= 720259 e N= 7141148 (ponto 169), E= 720368 e N= 7140977 (ponto 170), E= 720691 e N= 7140533 (ponto 171), E= 720688 e N= 7140361 (ponto 172), E= 720788 e N= 7140004 (ponto 173), E= 720719 e N= 7139480 (ponto 174), E= 720625 e N= 7139373 (ponto 175), E= 720303 e N= 7139265 (ponto 176), E= 719882 e N= 7139227 (ponto 177), E= 719577 e N= 7139145 (ponto 178), E= 719504 e N= 7138873 (ponto 179), E= 719582 e N= 7138632 (ponto 180), E= 719670 e N= 7138392 (ponto 181), E= 719636 e N= 7138280 (ponto 182), E= 719287 e N= 7138206 (ponto 183), E= 719389 e N= 7137992 (ponto 184), E= 719345 e N= 7137864 (ponto 185), E= 719426 e N= 7137640 (ponto 186), E= 719396 e N= 7137517 (ponto 187), E= 719249 e N= 7137282 (ponto 188), E= 719128 e N= 7136998 (ponto 189), E= 719223 e N= 7136733 (ponto 190), E= 719131 e N= 7136508 (ponto 191), E= 719128 e N= 7136346 (ponto 192), e atingindo a margem esquerda do rio Vitória, junto à foz de um tributário pela margem direita, ponto de c.p.a. E= 718938 e N= 7136270 (ponto 193); segue a montante pela margem esquerda do rio Vitória até a confluência com um pequeno tributário, ponto de c.p.a. E= 716327 e N= 7137080 (ponto 194); segue a montante pelo talvegue desse tributário até sua nascente, no ponto de c.p.a. E= 716274 e N= 7137285 (ponto 195); segue por linha reta até a nascente de um afluente sem denominação pela margem direita do Ribeirão Grande, ponto de c.p.a. E= 716221 e N= 7137329 (ponto 196); segue a jusante pelo talvegue desse curso d'água até sua foz no Ribeirão Grande, ponto de c.p.a. E= 715022 e N= 7138631 (ponto 197); continua a jusante pelo talvegue do Ribeirão Grande até a confluência com um tributário sem denominação pela margem esquerda, ponto de c.p.a. E= 715167 e N= 7140276 (ponto 198); segue a montante pelo talvegue desse tributário até sua cabeceira, ponto de c.p.a. E= 714493 e N= 7140979 (ponto 199); segue por linha reta até a cabeceira de um dos formadores do Ribeirão Carvalho, ponto de c.p.a. E= 714428 e N= 7141019 (ponto 200); segue a jusante pelo talvegue desse formador até sua confluência com outro formador do Ribeirão Carvalho, ponto de c.p.a. E= 714040 e N= 7141223 (ponto 201); segue a jusante pelo talvegue do Ribeirão Carvalho, até sua foz no rio São João, ponto de c.p.a. E= 712602 e N= 7143454 (ponto 202); segue por linhas retas sequenciais unindo os pontos de c.p.a. E= 712674 e N= 7143676 (ponto 203), E= 712863 e N= 7143899 (ponto 204), E= 713095 e N= 7144084 (ponto 205), E= 713284 e N= 7144264 (ponto 206), E= 713266 e N= 7144496 (ponto 207), E= 713258 e N= 7144724 (ponto 208), E= 713129 e N= 7144775 (ponto 209), E= 712954 e N= 7144680 (ponto 210), E= 712636 e N= 7144724 (ponto 211), E= 712295 e N= 7144848 (ponto 212), E= 712201 e N= 7144854 (ponto 213), E= 712066 e N= 7144801 (ponto 214), E= 712016 e N= 7144854 (ponto 215), E= 711964 e N= 7144897 (ponto 216), E= 711930 e N= 7145051 (ponto 217), E= 711935 e N= 7145144 (ponto 218), e atingindo a cabeceira de um curso d'água sem denominação, ponto de c.p.a. E= 711917 e N= 7145164 (ponto 219); segue a jusante pelo talvegue desse curso d'água até a confluência com outro curso d'água sem denominação, ponto de c.p.a. E= 711740 e N= 7145103 (ponto 220); segue a jusante pelo talvegue desse curso d'água até sua foz num tributário sem denominação pela margem esquerda do rio Castelhanos, ponto de c.p.a. E= 711644 e N= 7144959 (ponto 221); segue a montante pelo talvegue desse tributário até a foz de um pequeno afluente pela margem direita, ponto de c.p.a. E= 711602 e N= 7145043 (ponto 222); segue a montante pelo talvegue desse afluente até sua cabeceira, ponto de c.p.a. E= 711021 e N= 7144949 (ponto 223); daí segue por linha reta até o topo de uma elevação, divisor de águas local, ponto de c.p.a. E= 710882 e N= 7144937 (ponto 224); continua pelo topo do divisor, em direção geral noroeste, passando pelos pontos de c.p.a. E= 710869 e N= 7145076 (ponto 225), E= 710827 e N= 7145212 (ponto 226), E= 710794 e N= 7145262 (ponto 227), E= 710764 e N= 7145294 (ponto 228), E= 710727 e N= 7145340 (ponto 229), E= 710681 e N= 7145365 (ponto 230), E= 710645 e N= 7145390 (ponto 231), E= 710601 e N= 7145434 (ponto 232), E= 710559 e N= 7145490 (ponto 233), E= 710505 e N= 7145518 (ponto 234), E= 710336 e N= 7145532 (ponto 235), E= 710185 e N= 7145578 (ponto 236), E= 710107 e N= 7145639 (ponto 237), E= 710014 e N= 7145666 (ponto 238), E= 709962 e N= 7145692 (ponto 239), E= 709899 e N= 7145698 (ponto 240), E= 709798 e N= 7145729 (ponto 241), E= 709748 e N= 7145767 (ponto 242), E= 709650 e N= 7145870 (ponto 243), E= 709599 e N= 7145960 (ponto 244), e atingindo o ponto de c.p.a. E= 709541 e N= 7146144 (ponto 245); segue por linha reta até o talvegue de um afluente sem denominação pela margem esquerda do rio Castelhanos, no ponto de c.p.a. E= 709475 e N= 7146252 (ponto 246); segue a jusante pelo talvegue desse curso d'água até sua foz no rio Castelhanos, ponto de c.p.a. E= 708941 e N= 7145864 (ponto 247); segue a montante pelo talvegue do rio Castelhanos até sua confluência com um pequeno tributário pela margem esquerda, sem denominação, ponto de c.p.a. E= 708176 e N= 7146872 (ponto 248); segue a montante pelo talvegue desse tributário até o ponto de c.p.a. E= 708340 e N= 7147102 (ponto 249); segue por linhas retas sequenciais unindo os pontos de c.p.a. E= 708244 e N= 7147117 (ponto 250), E= 708084 e N= 7147288 (ponto 251), E= 708040 e N= 7147378 (ponto 252), E=

707900 e N= 7147414 (ponto 253), E= 707753 e N= 7147510 (ponto 254), e atingindo novamente o talvegue do rio Castelhanos junto à foz de um tributário pela margem esquerda, ponto de c.p.a. E= 707483 e N= 7147346 (ponto 255); segue a montante pelo talvegue desse tributário até sua confluência com outro curso d'água no ponto de c.p.a. E= 707375 e N= 7147268 (ponto 256); segue a montante pelo talvegue desse outro curso d'água até sua confluência com outro curso d'água, ponto de c.p.a. E= 707313 e N= 7147142 (ponto 257); segue a montante pelo talvegue desse outro curso d'água até sua cabeceira, ponto de c.p.a. E= 707294 e N= 7146878 (ponto 258); segue por linhas retas sequenciais unindo os pontos de c.p.a. E= 707292 e N= 7146811 (ponto 259), E= 707418 e N= 7146769 (ponto 260), E= 707577 e N= 7146771 (ponto 261), E= 707703 e N= 7146764 (ponto 262), E= 707787 e N= 7146750 (ponto 263), E= 707875 e N= 7146716 (ponto 264), e atingindo a cabeceira de um tributário sem denominação do rio da Vaca, ponto de c.p.a. E= 707997 e N= 7146604 (ponto 265); segue a jusante pelo talvegue desse curso d'água até sua foz no rio da Vaca, ponto de c.p.a. E= 708021 e N= 7146324 (ponto 266); segue a montante pelo talvegue do rio da Vaca, ultrapassa a confluência de um tributário pela margem direita e outra pela margem esquerda e segue pelo talvegue de um segundo tributário sem denominação, pela margem direita, até uma triplíce confluência, ponto de c.p.a. E= 707680 e N= 7146222 (ponto 267); desse ponto segue pelo talvegue do curso d'água mais ao sul até sua cabeceira, ponto de c.p.a. E= 707515 e N= 7145287 (ponto 268); segue por linha reta até ponto sobre o divisor de águas local, de c.p.a. E= 707517 e N= 7145259 (ponto 269); segue pelo divisor de águas passando pelos pontos de c.p.a. E= 707429 e N= 7145249 (ponto 270), E= 707383 e N= 7145266 (ponto 271), E= 707342 e N= 7145290 (ponto 272), E= 707311 e N= 7145299 (ponto 273), E= 707278 e N= 7145275 (ponto 274), E= 707264 e N= 7145238 (ponto 275), E= 707264 e N= 7145181 (ponto 276), e atingindo a margem de uma estrada sem denominação liga a via de acesso à Colônia Castelhanos à via de acesso à Usina Chaminé, cortando a zona rural, no ponto de c.p.a. E= 707244 e N= 7145137 (ponto 277); segue pela margem desta estrada em direção geral noroeste, até atingir seu cruzamento com um pequeno riacho sem denominação da bacia do rio Castelhanos, no ponto de c.p.a. E= 705052 e N= 7145978 (ponto 278); segue a jusante pelo talvegue desse riacho até sua confluência com outro curso d'água, no ponto de c.p.a. E= 704974 e N= 7146460 (ponto 279); segue por linha reta cruzando o divisor de águas local e atingindo o talvegue de um afluente sem denominação do rio Castelhanos, no local onde desemboca um pequeno tributário, ponto de c.p.a. E= 704446 e N= 7146602 (ponto 280); segue a jusante pelo talvegue desse afluente do rio Castelhanos, até sua foz no referido rio, ponto de c.p.a. E= 704845 e N= 7147634 (ponto 281); segue a jusante pelo talvegue do rio Castelhanos até a confluência com um pequeno tributário, no ponto de c.p.a. E= 705069 e N= 7147712 (ponto 282); segue por linhas retas sequenciais unindo os pontos de c.p.a. E= 705137 e N= 7147754 (ponto 283), E= 705112 e N= 7147824 (ponto 284), E= 705037 e N= 7147925 (ponto 285), E= 704854 e N= 7148104 (ponto 286), E= 704425 e N= 7148211 (ponto 287), e atingindo novamente o talvegue do rio Castelhanos na confluência com pequeno tributário pela margem esquerda, ponto de c.p.a. E= 704356 e N= 7148256 (ponto 288); segue a montante pelo talvegue do rio Castelhanos até sua confluência com um tributário sem denominação, ponto de c.p.a. E= 703720 e N= 7149202 (ponto 289); continua a montante pelo talvegue desse tributário até uma de suas cabeceiras, ponto de c.p.a. E= 702552 e N= 7150050 (ponto 290); segue por linhas retas sequenciais unindo os pontos de c.p.a. E= 702532 e N= 7150177 (ponto 291), E= 702502 e N= 7150251 (ponto 292), E= 702451 e N= 7150312 (ponto 293), E= 702399 e N= 7150346 (ponto 294), E= 702344 e N= 7150335 (ponto 295), e atingindo a cabeceira de um curso d'água sem denominação no ponto de c.p.a. E= 702300 e N= 7150320 (ponto 296); segue a jusante pelo talvegue desse curso d'água até sua confluência com outro riacho, no ponto de c.p.a. E= 701903 e N= 7150197 (ponto 297); segue a montante pelo talvegue desse outro riacho até sua cabeceira, ponto de c.p.a. E= 701528 e N= 7150220 (ponto 298); segue por linhas retas sequenciais, unindo os pontos de c.p.a. E= 701461 e N= 7150265 (ponto 299), E= 701442 e N= 7150337 (ponto 300), e atingindo a cabeceira de um curso d'água sem denominação no ponto de c.p.a. E= 701507 e N= 7150456 (ponto 301); segue a jusante pelo talvegue desse curso d'água até sua confluência com outro, também sem denominação, no ponto de c.p.a. E= 701640 e N= 7150737 (ponto 302); segue a montante pelo talvegue desse outro curso d'água até uma confluência com outro riacho, no ponto de c.p.a. E= 701228 e N= 7150637 (ponto 303); segue a montante pelo talvegue desse outro riacho até sua cabeceira, no ponto de c.p.a. E= 701313 e N= 7150961 (ponto 304); segue por linhas retas sequenciais unindo os pontos de c.p.a. E= 701271 e N= 7150943 (ponto 305) e E= 701203 e N= 7150996, situado na confluência de dois riachos (ponto 306); segue a jusante pelo talvegue do riacho principal até sua confluência com outro riacho, ponto de c.p.a. E= 701246 e N= 7151258 (ponto 307); segue a jusante pelo talvegue desse outro riacho sem denominação até sua confluência com um tributário pela margem esquerda, no ponto de c.p.a. E= 701390 e N= 7151404 (ponto 308); segue a montante pelo talvegue desse tributário até a confluência com um formador, no ponto de c.p.a. E= 701273 e N= 7151538 (ponto 309); segue por linhas retas sequenciais unindo os pontos de c.p.a. E= 701282 e N= 7151628 (ponto 310), E= 701269 e N= 7151664 (ponto 311), E= 701236 e N= 7151682 (ponto 312), e atingindo a cabeceira de um curso d'água sem denominação no ponto de c.p.a. E= 701174 e N= 7151752 (ponto 313); segue a jusante pelo talvegue desse curso d'água até sua foz no rio Guaratubinha, ponto de c.p.a. E= 701152 e N= 7152079 (ponto 314); segue a jusante pelo talvegue do rio Guaratubinha até atingir o ponto de c.p.a. E= 701413 e N= 7152002 (ponto 315); segue pelo divisor de águas local passando pelos pontos de c.p.a. E= 701470 e N= 7152008 (ponto 316), E= 701495 e N= 7152043 (ponto 317), E= 701532 e N= 7152056 (ponto 318), E=

701545 e N= 7152070 (ponto 319), E= 701592 e N= 7152090 (ponto 320), E= 701621 e N= 7152118 (ponto 321), E= 701636 e N= 7152182 (ponto 322), E= 701639 e N= 7152234 (ponto 323), E= 701636 e N= 7152276 (ponto 324), E= 701641 e N= 7152301 (ponto 325), E= 701671 e N= 7152336 (ponto 326), E= 701696 e N= 7152386 (ponto 327), E= 701703 e N= 7152415 (ponto 328), E= 701701 e N= 7152448 (ponto 329), E= 701718 e N= 7152480 (ponto 330), E= 701743 e N= 7152512 (ponto 331), E= 701755 e N= 7152547 (ponto 332), E= 701775 e N= 7152586 (ponto 333), E= 701798 e N= 7152609 (ponto 334), E= 701830 e N= 7152631 (ponto 335), E= 701877 e N= 7152658 (ponto 336), E= 701914 e N= 7152696 (ponto 337), e atingindo o ponto de c.p.a. E= 701929 e N= 7152748 (ponto 338); segue por linhas retas sequenciais unindo os pontos de c.p.a. E= 701894 e N= 7152889 (ponto 339), E= 701904 e N= 7152983 (ponto 340), E= 701934 e N= 7153033 (ponto 341), E= 701954 e N= 7153078 (ponto 342), E= 701974 e N= 7153162 (ponto 343), E= 701929 e N= 7153189 (ponto 344), E= 701889 e N= 7153333 (ponto 345), e atingindo a cabeceira de um riacho sem denominação, no ponto de c.p.a. E= 701987 e N= 7153444 (ponto 346); segue a jusante pelo talvegue desse riacho até sua foz no curso d'água principal, também sem denominação, no ponto de c.p.a. E= 701963 e N= 7153562 (ponto 347); segue a jusante pelo talvegue desse curso d'água até sua confluência com um tributário pela margem esquerda, no ponto de c.p.a. E= 702186 e N= 7153798 (ponto 348); segue a montante pelo talvegue do tributário até sua cabeceira, ponto de c.p.a. E= 702328 e N= 7153892 (ponto 349); segue por linha reta até a cabeceira de outro curso d'água, no ponto de c.p.a. E= 702366 e N= 7153920 (ponto 350); segue a jusante, pelo talvegue desse curso d'água até a confluência com o curso d'água principal, no ponto de c.p.a. E= 702418 e N= 7154046 (ponto 351); segue a jusante pelo talvegue desse curso d'água principal até sua foz no rio Arraial, ponto de c.p.a. E= 702916 e N= 7154035 (ponto 352); segue por linha reta até a outra margem do rio Arraial, no ponto de c.p.a. E= 702930 e N= 7154033 (ponto 353); segue a montante, pela margem esquerda do rio Arraial até a foz de um pequeno tributário, ponto de c.p.a. E= 703069 e N= 7154198 (ponto 354); segue a montante pelo talvegue desse tributário até sua cabeceira no ponto de c.p.a. E= 703250 e N= 7154026 (ponto 355); segue por linhas retas sequenciais unindo os pontos de c.p.a. E= 703313 e N= 7154013 (ponto 356), E= 703404 e N= 7154021 (ponto 357), E= 703494 e N= 7154135 (ponto 358), e atingindo a margem da estrada de acesso à Usina Hidrelétrica de Guaricana, no ponto de c.p.a. E= 703695 e N= 7154281 (ponto 359); segue pela margem dessa estrada até o ponto de c.p.a. E= 705598 e N= 7152911 (ponto 360); continua por linhas retas sequenciais unindo os pontos E= 705702 e N= 7152891 (ponto 361), E= 705776 e N= 7152968 (ponto 362), E= 705801 e N= 7152984 (ponto 363), E= 705859 e N= 7152946 (ponto 364), E= 705890 e N= 7152913 (ponto 365), E= 705899 e N= 7152866 (ponto 366), E= 705906 e N= 7152801 (ponto 367), e atingindo a margem direita do rio Arraial, na confluência com um tributário no ponto de c.p.a. E= 705944 e N= 7152732 (ponto 368); segue por essa margem do rio Arraial até a confluência com outro tributário sem denominação, no ponto de c.p.a. E= 706139 e N= 7152544 (ponto 369); segue por linha reta até a outra margem do rio, na foz de um afluente sem denominação, ponto de c.p.a. E= 706154 e N= 7152554 (ponto 370); segue a montante pelo talvegue da vertente mais a oeste até sua cabeceira, no ponto de c.p.a. E= 706282 e N= 7152766 (ponto 371); segue por linhas retas sequenciais unindo os pontos de c.p.a. E= 706307 e N= 7152849 (ponto 372), E= 706272 e N= 7152964 (ponto 373), E= 706240 e N= 7152993 (ponto 374), E= 706226 e N= 7153117 (ponto 375), E= 706133 e N= 7153225 (ponto 376), E= 706074 e N= 7153272 (ponto 377), E= 705950 e N= 7153283 (ponto 378), E= 705854 e N= 7153338 (ponto 379), E= 705843 e N= 7153224 (ponto 380), E= 705679 e N= 7153203 (ponto 381), E= 705616 e N= 7153252 (ponto 382), E= 705313 e N= 7153456 (ponto 383), E= 705057 e N= 7153619 (ponto 384), e atingindo a margem do lago da Represa Guaricana, no ponto de c.p.a. E= 703658 e N= 7154720 (ponto 385); segue pela margem, no sentido anti-horário, acompanhando a cota máxima de inundação, até atingir o ponto situado na margem esquerda do rio Arraial de c.p.a. E= 703919 e N= 7156256 (ponto 386); segue por linha reta até o ponto de c.p.a. E= 703913 e N= 7156240, situado na margem direita do rio Arraial (ponto 387); continua no sentido anti-horário pela margem da represa acompanhando a cota máxima de inundação, até atingir a foz de um curso d'água sem denominação, ponto de c.p.a. E= 702960 e N= 7156065 (ponto 388); segue a montante pelo talvegue desse curso d'água passando pelos pontos de c.p.a. E= 702243 e N= 7157034 (ponto 389), E= 702187 e N= 7157101 (ponto 390), e atingindo uma de suas cabeceiras no ponto de c.p.a. E= 702260 e N= 7157220 (ponto 391); segue por linhas retas sequenciais unindo os pontos de c.p.a. E= 702248 e N= 7157314 (ponto 392) e E= 702260 e N= 7157370, situado na cabeceira de um curso d'água sem denominação (ponto 393); segue a jusante pelo talvegue desse curso d'água passando pelos pontos de c.p.a. E= 702256 e N= 7157885 (ponto 394), E= 702401 e N= 7158098 (ponto 395), E= 702374 e N= 7158339 (ponto 396), E= 702373 e N= 7158812 (ponto 397), E= 702355 e N= 7158937 (ponto 398), E= 702297 e N= 7159171 (ponto 399), e atingindo a confluência com outro curso d'água vindo do norte da área, ponto de c.p.a. E= 702537 e N= 7159372 (ponto 400); segue a montante pelo talvegue deste outro curso d'água até a confluência com um pequeno tributário pela margem esquerda, ponto de c.p.a. E= 702381 e N= 7160327 (ponto 401); segue a montante pelo talvegue desse tributário até uma de suas cabeceiras, no ponto de c.p.a. E= 702679 e N= 7160342 (ponto 402); segue por linha reta até a cabeceira de outro curso d'água, ponto de c.p.a. E= 702771 e N= 7160300 (ponto 403); segue a jusante pelo talvegue desse curso d'água até sua confluência com um afluente pela margem esquerda, ponto de c.p.a. E= 703588 e N= 7160539 (ponto 404); segue a montante pelo talvegue desse afluente até sua cabeceira, ponto de c.p.a. E= 703649 e N= 7161133 (ponto 405); segue por linha reta até

a cabeceira de um curso d'água sem denominação, ponto de c.p.a. E= 703583 e N= 7161176 (ponto 406); segue a jusante pelo talvegue desse curso d'água até sua foz em outro riacho sem denominação, no ponto de c.p.a. E= 703902 e N= 7161419 (ponto 407); segue a jusante pelo talvegue desse curso d'água até sua foz no rio Arraial, ponto de c.p.a. E= 704729 e N= 7161295 (ponto 408); segue a montante, pela margem esquerda do rio Arraial, até o ponto de c.p.a. E= 705481 e N= 7162407 (ponto 409); segue por linha reta até o ponto de c.p.a. E= 705510 e N= 7162503, situado na margem esquerda do rio Arraial (ponto 410); segue a montante pela margem esquerda do rio Arraial até a foz do rio Guaratuba, ponto de c.p.a. E= 705421 e N= 7164473 (ponto 411); segue a montante pela margem esquerda do rio Guaratuba até a confluência deste com um tributário sem denominação pela margem direita, ponto de c.p.a. E= 706625 e N= 7164796 (ponto 412); segue a montante pelo talvegue desse tributário até atingir a confluência com um pequeno afluente sem denominação pela margem esquerda, ponto de c.p.a. E= 706979 e N= 7165472 (ponto 413); segue por linhas retas sequenciais unindo os pontos E= 707235 e N= 7165325 (ponto 414), e E= 708403 e N= 7164423, situado sobre o talvegue de um afluente sem denominação do rio Guaratuba pela sua margem direita (ponto 415); segue a montante pelo talvegue desse curso d'água até o ponto de c.p.a. E= 708387 e N= 7165250, situado na confluência deste com um outro curso d'água (ponto 416); segue pelo divisor de águas local passando pelos pontos de c.p.a. E= 708363 e N= 7165367 (ponto 417), E= 708316 e N= 7165411 (ponto 418), E= 708299 e N= 7165471 (ponto 419), E= 708296 e N= 7165532 (ponto 420), E= 708316 e N= 7165602 (ponto 421), E= 708345 e N= 7165651 (ponto 422), E= 708329 e N= 7165760 (ponto 423), E= 708269 e N= 7165864 (ponto 424), E= 708212 e N= 7165911 (ponto 425), E= 708104 e N= 7165958 (ponto 426), E= 707997 e N= 7165985 (ponto 427), E= 707903 e N= 7166049 (ponto 428), E= 707862 e N= 7166099 (ponto 429), E= 707879 e N= 7166166 (ponto 430), E= 707906 e N= 7166216 (ponto 431), E= 707968 e N= 7166248 (ponto 432), E= 708000 e N= 7166300 (ponto 433), E= 708051 e N= 7166361 (ponto 434), e atingindo o ponto de c.p.a. E= 708205 e N= 7166448 (ponto 435); segue por linhas retas sequenciais unindo os pontos de c.p.a. E= 708275 e N= 7166545 (ponto 436), e E= 708343 e N= 7166711, situado na confluência de dois riachos (ponto 437); segue a jusante pelo talvegue do riacho sem denominação, até sua confluência com outro riacho, ponto de c.p.a. E= 708331 e N= 7167134 (ponto 438); segue a jusante pelo talvegue desse outro riacho até o ponto de c.p.a. E= 708539 e N= 7167481, situado na foz de um tributário pela margem direita (ponto 439); segue a montante pelo talvegue desse tributário até sua cabeceira, no ponto de c.p.a. E= 708953 e N= 7167414 (ponto 440); segue por linhas sequenciais unindo os pontos de c.p.a. E= 709016 e N= 7167443 (ponto 441), E= 709051 e N= 7167470 (ponto 442), E= 709098 e N= 7167482 (ponto 443), E= 709179 e N= 7167456 (ponto 444), E= 709336 e N= 7167403 (ponto 445), E= 709417 e N= 7167364 (ponto 446), E= 709447 e N= 7167233 (ponto 447), E= 709529 e N= 7167183 (ponto 448), E= 709639 e N= 7167197 (ponto 449), E= 709741 e N= 7167136 (ponto 450), E= 709785 e N= 7167063 (ponto 451), e atingindo a cabeceira de um pequeno afluente do rio Fortuna, no ponto de c.p.a. E= 709873 e N= 7167003 (ponto 452); segue a jusante pelo talvegue desse riacho até sua foz no rio Fortuna, ponto de c.p.a. E= 710204 e N= 7167000 (ponto 453); segue por linhas retas sequenciais unindo os pontos de c.p.a. E= 710324 e N= 7166940 (ponto 454), E= 710431 e N= 7167017 (ponto 455), E= 710551 e N= 7166901 (ponto 456), E= 710722 e N= 7166882 (ponto 457), e E= 710837 e N= 7166980, situado no talvegue de um curso d'água sem denominação afluente do rio Fortuna pela sua margem direita (ponto 458); segue a montante pelo talvegue desse curso d'água até o ponto de c.p.a. E= 711168 e N= 7166877, situado na confluência deste com um pequeno tributário sem denominação pela margem direita (ponto 459); segue por linhas retas sequenciais unindo os pontos de c.p.a. E= 711304 e N= 7166809 (ponto 460), E= 711324 e N= 7166890 (ponto 461), E= 711526 e N= 7167000 (ponto 462), E= 711606 e N= 7166945 (ponto 463), E= 711712 e N= 7166913 (ponto 464), E= 711865 e N= 7166822 (ponto 465), E= 711994 e N= 7166802 (ponto 466), E= 712155 e N= 7166796 (ponto 467), E= 712246 e N= 7166787 (ponto 468), E= 712331 e N= 7166861 (ponto 469), E= 712430 e N= 7166816 (ponto 470), E= 712561 e N= 7166856 (ponto 471), E= 712671 e N= 7166977 (ponto 472), E= 712745 e N= 7167036 (ponto 473), E= 712871 e N= 7167200 (ponto 474), E= 713154 e N= 7167259 (ponto 475), E= 713294 e N= 7167335 (ponto 476), E= 713450 e N= 7167284 (ponto 477), E= 713716 e N= 7167376 (ponto 478), atingindo o talvegue do rio dos Padres, na confluência com um tributário pela margem direita, ponto de c.p.a. E= 714174 e N= 7167463 (ponto 479); segue por linhas retas sequenciais unindo os pontos de c.p.a. E= 714353 e N= 7167755 (ponto 480), E= 714527 e N= 7167843 (ponto 481), E= 714707 e N= 7167891 (ponto 482), E= 714831 e N= 7167835 (ponto 483), E= 714884 e N= 7167781 (ponto 484), E= 715097 e N= 7167844 (ponto 485), E= 715146 e N= 7167827 (ponto 486), E= 715139 e N= 7167584 (ponto 487), E= 715082 e N= 7167346 (ponto 488), E= 715208 e N= 7167268 (ponto 489), E= 715374 e N= 7167275 (ponto 490), E= 715572 e N= 7167359 (ponto 491), E= 715695 e N= 7167370 (ponto 492), E= 715832 e N= 7167410 (ponto 493), E= 715948 e N= 7167503 (ponto 494), E= 716038 e N= 7167494 (ponto 495), E= 716161 e N= 7167355 (ponto 496), E= 716266 e N= 7167357 (ponto 497), E= 716410 e N= 7167410 (ponto 498), E= 716505 e N= 7167425 (ponto 499), E= 716633 e N= 7167350 (ponto 500), E= 716684 e N= 7167372 (ponto 501), E= 716817 e N= 7167277 (ponto 502), E= 716846 e N= 7167347 (ponto 503), E= 717072 e N= 7167406 (ponto 504), E= 717201 e N= 7167313 (ponto 505), E= 717327 e N= 7167368 (ponto 506), E= 717483 e N= 7167292 (ponto 507), E= 717419 e N= 7167040 (ponto 508), e atingindo o talvegue do rio Candonga, na confluência com um pequeno tributário pela margem esquerda, sem denominação, no ponto de c.p.a. E= 717461 e N= 7166833 (ponto 509); continua por linhas



retas sequenciais unindo os pontos de c.p.a. E= 717823 e N= 7166412 (ponto 510), E= 717914 e N= 7166313 (ponto 511), E= 717978 e N= 7166213 (ponto 512), E= 718262 e N= 7165923 (ponto 513), E= 718436 e N= 7165687 (ponto 514), E= 718491 e N= 7165557 (ponto 515), E= 718643 e N= 7165311 (ponto 516), E= 718713 e N= 7165173 (ponto 517), E= 718819 e N= 7165110 (ponto 518), E= 718872 e N= 7165059 (ponto 519), E= 718992 e N= 7164983 (ponto 520), E= 719065 e N= 7164904 (ponto 521), E= 719355 e N= 7164798 (ponto 522), E= 719655 e N= 7164764 (ponto 523), E= 719878 e N= 7164708 (ponto 524), E= 720027 e N= 7164684 (ponto 525), E= 720320 e N= 7164491 (ponto 526), E= 720449 e N= 7164365 (ponto 527), E= 720409 e N= 7164164 (ponto 528), e atingindo a cabeceira de um curso d'água sem denominação afluente do rio do Ipê, ponto de c.p.a. E= 720409 e N= 7164094 (ponto 529); segue a jusante pelo talvegue desse curso d'água, passando sua confluência com outros formadores e atingindo o ponto de c.p.a. E= 720397 e N= 7163306 (ponto 530); segue por linha reta até a cabeceira de outro formador do rio do Ipê, ponto de c.p.a. E= 720340 e N= 7163137 (ponto 531); segue a jusante pelo talvegue desse curso d'água até sua foz no rio do Ipê, ponto de c.p.a. E= 720491 e N= 7162574 (ponto 532); segue a jusante pela margem direita do rio do Ipê até sua confluência com o rio Redondo, ponto de c.p.a. E= 720147 e N= 7161571 (ponto 533); segue a montante pelo talvegue do rio Redondo até sua cabeceira principal, ponto de c.p.a. E= 723198 e N= 7162347 (ponto 534); segue pelo topo do divisor de águas passando pelos pontos de E= 723271 e N= 7162395 (ponto 535), E= 723312 e N= 7162440 (ponto 536), E= 723398 e N= 7162510 (ponto 537), E= 723445 e N= 7162591 (ponto 538), E= 723529 e N= 7162703 (ponto 539), E= 723560 e N= 7162760 (ponto 540), E= 723565 e N= 7162795 (ponto 541), E= 723492 e N= 7162836 (ponto 542), E= 723448 e N= 7162870 (ponto 543), E= 723416 e N= 7162903 (ponto 544), E= 723364 e N= 7162982 (ponto 545), E= 723239 e N= 7163018 (ponto 546), E= 723172 e N= 7163057 (ponto 547), E= 723109 e N= 7163088 (ponto 548), E= 722984 e N= 7163146 (ponto 549), E= 722906 e N= 7163154 (ponto 550), E= 722835 e N= 7163164 (ponto 551), E= 722786 e N= 7163200 (ponto 552), E= 722744 e N= 7163245 (ponto 553), E= 722708 e N= 7163271 (ponto 554), E= 722658 e N= 7163315 (ponto 555), E= 722603 e N= 7163346 (ponto 556), E= 722564 e N= 7163380 (ponto 557), E= 722517 e N= 7163406 (ponto 558), E= 722481 e N= 7163443 (ponto 559), E= 722426 e N= 7163537 (ponto 560), E= 722437 e N= 7163641 (ponto 561), E= 722439 e N= 7163696 (ponto 562), E= 722403 e N= 7163800 (ponto 563), E= 722364 e N= 7163839 (ponto 564), E= 722262 e N= 7163894 (ponto 565), E= 722179 e N= 7163959 (ponto 566), E= 722132 e N= 7164011 (ponto 567), E= 722072 e N= 7164176 (ponto 568), E= 722056 e N= 7164298 (ponto 569), E= 722048 e N= 7164449 (ponto 570), E= 722033 e N= 7164486 (ponto 571), E= 721986 e N= 7164504 (ponto 572), E= 721955 e N= 7164542 (ponto 573), E= 721975 e N= 7164559 (ponto 574), E= 722012 e N= 7164579 (ponto 575), E= 722090 e N= 7164600 (ponto 576), E= 722137 e N= 7164603 (ponto 577), E= 722189 e N= 7164626 (ponto 578), E= 722227 e N= 7164664 (ponto 579), E= 722286 e N= 7164733 (ponto 580), E= 722309 e N= 7164783 (ponto 581), E= 722329 e N= 7164845 (ponto 582), E= 722356 e N= 7164900 (ponto 583), E= 722392 e N= 7164931 (ponto 584), E= 722504 e N= 7164960 (ponto 585), E= 722640 e N= 7164978 (ponto 586), E= 722693 e N= 7165006 (ponto 587), E= 722697 e N= 7165061 (ponto 588), E= 722730 e N= 7165168 (ponto 589), E= 722798 e N= 7165340 (ponto 590), E= 722897 e N= 7165468 (ponto 591), E= 723050 e N= 7165564 (ponto 592), E= 723149 e N= 7165603 (ponto 593), E= 723321 e N= 7165645 (ponto 594), E= 723436 e N= 7165671 (ponto 595), E= 723545 e N= 7165710 (ponto 596), E= 723661 e N= 7165730 (ponto 597), E= 723697 e N= 7165765 (ponto 598), E= 723730 e N= 7165828 (ponto 599), E= 723843 e N= 7165794 (ponto 600), E= 723929 e N= 7165795 (ponto 601), E= 724035 e N= 7165794 (ponto 602), E= 724090 e N= 7165775 (ponto 603), E= 724176 e N= 7165705 (ponto 604), E= 724225 e N= 7165684 (ponto 605), E= 724241 e N= 7165726 (ponto 606), E= 724299 e N= 7165817 (ponto 607), E= 724340 e N= 7165825 (ponto 608), E= 724387 e N= 7165812 (ponto 609), E= 724562 e N= 7165739 (ponto 610), E= 724669 e N= 7165708 (ponto 611), e atingindo o ponto de c.p.a. E= 724781 e N= 7165700 (ponto 612); segue por linhas retas sequenciais unindo os pontos de c.p.a. E= 724929 e N= 7165818 (ponto 613), E= 724949 e N= 7165958 (ponto 614), E= 724921 e N= 7166002 (ponto 615), E= 724903 e N= 7166070 (ponto 616), e E= 724915 e N= 7166111, situado na cabeceira do rio Cubatãozinho (ponto 617); segue a jusante pelo talvegue do rio Cubatãozinho até atingir sua confluência com um afluente pela margem esquerda no ponto inicial desta descrição, fechando o perímetro do Parque Nacional Guaricana e perfazendo uma área total aproximada de 49.300 ha.

§ 1º O subsolo da área descrita no **caput** integra os limites do Parque Nacional Guaricana.

§ 2º Ficam excluídas da área do Parque Nacional Guaricana, as áreas necessárias a operação e manutenção da UHE Guaricana e seu sistema de conexão composto pelas Linhas de Distribuição Guaricana - Pirizal, Guaricana - Chaminé, Guaricana - Santa Quitéria 1 e Guaricana - Santa Quitéria 2 e seus respectivos acessos.

Art. 3º A zona de amortecimento do Parque Nacional Guaricana será definida por meio de ato específico do Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não será objeto de subdelegação.

Art. 4º O Parque Nacional Guaricana será administrado pelo Instituto Chico Mendes, que adotará as medidas necessárias a seus efetivos controle, proteção e implementação.

Art. 5º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Instituto Chico Mendes, os imóveis rurais existentes nos limites descritos no art. 2º deste Decreto, nos termos do art. 5º, **caput**, alínea "k", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de outubro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF

Izabella Mônica Vieira Teixeira

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

Amplia a Reserva Extrativista do Médio Juruá, localizada no Município de Carauari, Estado do Amazonas.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 18 e art. 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e de acordo com o que consta do Processo nº 02005.002831/2005-14 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes,

DECRETA :

Art. 1º Fica ampliada a Reserva Extrativista do Médio Juruá, criada por meio do Decreto de 4 de março de 1997, localizada no Município de Carauari, Estado do Amazonas, com os objetivos de:

I - garantir a conservação da biodiversidade dos ecossistemas de manguezais, restingas, dunas, várzeas, campos alagados, rios, estuários e ilhas; e

II - assegurar o uso sustentável dos recursos naturais e proteger os meios de vida e a cultura das comunidades tradicionais extrativistas da região.

Art. 2º A Reserva Extrativista do Médio Juruá passa a ter acrescidos aos seus limites originais o seguinte polígono, com área de aproximadamente 286.932,94ha e perímetro de aproximadamente 388.582m, elaborado a partir das cartas topográficas SB-19-X-B, SA-19-X-C e SB-19-X-D, todas em escala 1:250.000, publicadas pela Diretoria do Serviço Geográfico - DSG do Exército Brasileiro, conforme a seguinte descrição em coordenadas geográficas aproximadas - c.g.a no Datum SIRGAS 2000: inicia-se o perímetro no ponto 1, de coordenadas geográficas aproximadas 67° 6' 2.48" W e 5° 4' 16.24" S, localizado na confluência de um igarapé sem denominação com a margem esquerda do Rio Juruá; deste sobe pela margem esquerda do Rio Juruá no sentido montante por uma distância aproximada de 221.149,137m até o ponto 2, de coordenadas geográficas aproximadas 67° 43' 16.21" W e 5° 34' 5.77" S, localizado na confluência de um igarapé sem denominação com a margem esquerda do Rio Juruá; deste segue pelo referido igarapé no sentido montante, por uma distância aproximada de 4.305,082m até o ponto 3, de coordenadas geográficas aproximadas 67° 44' 19.35" W e 5° 32' 14.89" S, localizado na nascente deste igarapé sem denominação; deste segue por uma reta de azimute 346° 55' 44" e distância aproximada de 5.118,62m até o ponto 4, de coordenadas geográficas aproximadas 67° 44' 57.31" W e 5° 29' 32.64" S, localizado na confluência do Igarapé Marimari com outro igarapé sem denominação; deste segue pelo Igarapé Marimari no sentido montante por uma distância aproximada de 6.395,618m até o ponto 5, de coordenadas geográficas aproximadas 67° 47' 29.80" W e 5° 28' 39.97" S, localizado na nascente do Igarapé Marimari; deste segue por uma reta de azimute 264° 55' 48" e por uma distância de aproximadamente 4.401,72m até o ponto 6, de coordenadas geográficas 67° 49' 52.24" W e 5° 28' 52.92" S, localizado na nascente do Igarapé Ipixuna; deste, segue pela margem direita do Igarapé Ipixuna no sentido jusante por uma distância de aproximada de 118.714,633m até o ponto 7, de coordenadas geográficas aproximadas 67° 15' 14.66" W e 4° 54' 0.49" S, localizado na confluência do Igarapé Ipixuna com outro igarapé sem denominação; deste, segue por uma reta de azimute 134° 06' 11" e distância aproximada de 16.022,71m até o ponto 8, de coordenadas geográficas aproximadas 67° 9' 0.24" W e 5° 0' 2.46" S, localizado na nascente de um igarapé sem denominação, afluente da margem esquerda do Rio Juruá; deste, segue pela margem direita do referido igarapé no sentido jusante por uma distância aproximada de 12.475,122m até o ponto 1, início da descrição do perímetro.

Parágrafo único. O subsolo da área descrita no **caput** integra os limites da Reserva Extrativista do Médio Juruá.

Art. 3º A Reserva Extrativista ora ampliada tem por objetivo proteger os meios de vida, a cultura e garantir a utilização e a conservação dos recursos naturais renováveis tradicionalmente utilizados pela população extrativista das comunidades da Reserva Extrativista do Médio Juruá, residentes nas comunidades incidentes na área de abrangência da Reserva e demais populações habitantes de áreas contíguas, especialmente as comunidades que serão abrangidas pela ampliação em curso, a saber, as comunidades de: Roque, Nova Esperança, Imperatriz, Casa em Frente ao Bom Jesus, Chué, Boa Vista, Liberdade, Morada Nova e Passarinho.

Art. 4º A zona de amortecimento da Reserva Extrativista do Médio Juruá será definida por meio de ato específico do Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes.

§ 1º O disposto no **caput** não será objeto de subdelegação.

§ 2º Dentro da zona de amortecimento serão permitidas as atividades minerárias autorizadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e licenciadas pelo órgão ambiental competente, respeitadas as disposições do plano de manejo da unidade envolvida, quando houver.

Art. 5º A Reserva Extrativista do Médio Juruá será administrada pelo Instituto Chico Mendes, que adotará as medidas necessárias a seus efetivos controle, proteção e implementação.

Art. 6º O Instituto Chico Mendes e o Conselho Deliberativo da unidade deverão observar as normas, critérios, padrões e medidas de ordenamento do uso sustentável dos recursos de pesca e aquicultura, estabelecidos em ato conjunto dos Ministros de Estado da Pesca e Aquicultura e Meio Ambiente, conforme disposto no § 6º do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

Art. 7º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Instituto Chico Mendes, os imóveis rurais existentes nos limites descritos no art. 2º, nos termos do art. 5º, **caput**, alínea "k", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de outubro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF

Izabella Mônica Vieira Teixeira

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

Cria a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Nascentes Geraizeiras, localizada nos Municípios de Montezuma, Rio Pardo de Minas e Vargem Grande do Rio Pardo, Estado de Minas Gerais.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 20 e art. 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e de acordo com o que consta do Processo nº 02001.004560/2005-71 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes,

DECRETA :

Art. 1º Fica criada a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Nascentes Geraizeiras, com área aproximada de 38.177 hectares, localizada nos Municípios de Montezuma, Rio Pardo de Minas e Vargem Grande do Rio Pardo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A Reserva de Desenvolvimento Sustentável Nascentes Geraizeiras tem por objetivos:

I - proteger as nascentes de córregos que se localizam na Reserva de Desenvolvimento Sustentável Nascentes Geraizeiras e abastecem a região;

II - proteger e garantir a conservação das áreas de extrativismo utilizadas pelas comunidades tradicionais beneficiárias;

III - garantir acesso ao território tradicional pela população geraizeira local e promover o seu desenvolvimento socioambiental;

IV - incentivar a realização de estudos voltados para a conservação e o uso sustentável do Cerrado; e

V - promover a conservação da biodiversidade na Reserva de Desenvolvimento Sustentável Nascentes Geraizeiras.

Art. 3º A Reserva de Desenvolvimento Sustentável Nascentes Geraizeiras tem seus limites descritos em coordenadas planas aproximadas - c.p.a. referenciadas no Datum Sirgas 2000; no plano de projeção UTM - zona 23 sul, a partir da carta do IBGE, escala 1:100.000 - Folha: SD-23-Z-D-II - Monte Azul e carta do IBGE-DSG-CIGEX, escala 1:250.000 - Folha: SD-23-Z-D - Janaúba, de imagens de satélite TM Landsat 5 (ano 2010-LANDSAT_5_TM_20100817_218_07 e LANDSAT_5_TM_20100121_218_07) e imagens de satélite Rapid Eye S.a.r.l. (ano 2010 - 2010-09-12T135325_RE5_3A-NAC_9717805_138104;2010-09-12T135329_RE5_3A-NAC_9717807_138104; 2010-08-23T135225_RE4_3A-NAC_9717806_138104), conforme descrição: inicia-se no ponto 1, de c.p.a. 776722 E e 8317204 N (Folha: SD-23-Z-D-II - Monte Azul), localizado na margem esquerda do Córrego da Inveja; segue a jusante pela referida margem até o ponto 2. Do ponto 2, de c.p.a. 780289 E e 8315895 N, localizado na margem esquerda do Córrego da Inveja, próximo a sua confluência com um afluente sem denominação, segue em linha reta numa distância de 4.264 metros até o ponto 3. Do ponto 3, de c.p.a. 784553 E e 8315841 N, localizado na margem esquerda do Ribeirão, segue em linha reta numa distância de 1.355 metros até

o ponto 4. Do ponto 4, de c.p.a. 785908E e 8315830 N, segue em linha reta numa distância de 838 metros até o ponto 5. Do ponto 5, de c.p.a. 786396 E e 8316512 N, localizado nas proximidades de uma estrada sem pavimentação registrada nas imagens, segue em linha reta numa distância de 706 metros até o ponto 6. Do ponto 6, de c.p.a. 787102 E e 8316495 N, localizado nas proximidades de uma estrada sem pavimentação registrada nas imagens, segue em linha reta numa distância de 213 metros até o ponto 7. Do ponto 7, de c.p.a. 787300 E e 8316575 N, localizado nas proximidades de uma estrada sem pavimentação registrada nas imagens, segue em linha reta numa distância de 344 metros até o ponto 8. Do ponto 8, de c.p.a. 787643 E e 8316539 N, localizado nas proximidades de uma estrada sem pavimentação registrada nas imagens, segue em linha reta numa distância de 202 metros até o ponto 9. Do ponto 9, de c.p.a. 787836 E e 8316478 N, localizado nas proximidades de uma estrada sem pavimentação registrada nas imagens, segue em linha reta numa distância de 253 metros até o ponto 10. Do ponto 10, de c.p.a. 787951 E e N 8316253, localizado nas proximidades de uma estrada sem pavimentação registrada nas imagens, segue em linha reta numa distância de 281 metros até o ponto 11. Do ponto 11, de c.p.a. 788174 E e 8316088 N, localizado nas proximidades de uma estrada sem pavimentação registrada nas imagens, segue em linha reta numa distância de 382 metros até o ponto 12. Do ponto 12, de c.p.a. 788196 E e 8315700 N, localizado nas proximidades de uma estrada sem pavimentação registrada nas imagens, segue em linha reta numa distância de 394 metros até o ponto 13. Do ponto 13, de c.p.a. 788317 E e 8315324 N, localizado nas proximidades de uma estrada sem pavimentação registrada nas imagens, segue em linha reta numa distância de 183 metros até o ponto 14. Do ponto 14, de c.p.a. 788251 E e 8315153 N, localizado nas proximidades de uma estrada sem pavimentação registrada nas imagens, segue em linha reta numa distância de 356 metros até o ponto 15. Do ponto 15, de c.p.a. 787906E e 8315064 N, localizado nas proximidades de uma estrada sem pavimentação registrada nas imagens, segue em linha reta numa distância de 133 metros até o ponto 16. Do ponto 16, de c.p.a. 787824 E e 8314959 N, segue em linha reta numa distância de 1.004 metros até o ponto 17. Do ponto 17, de c.p.a. 787813 E e 8313954 N, segue em linha reta numa distância de 199 metros até o ponto 18. Do ponto 18, de c.p.a. 787891 E e 8313771 N, segue em linha reta numa distância de 179 metros até o ponto 19. Do ponto 19, de c.p.a. 19788068 E e 8313741 N, segue em linha reta numa distância de 249 metros até o ponto 20. Do ponto 20, de c.p.a. 788270 E e 8313597 N, segue em linha reta numa distância de 250 metros até o ponto 21. Do ponto 21, de c.p.a. 788498 E e 8313700 N, segue em linha reta numa distância de 79 metros até o ponto 22. Do ponto 22, de c.p.a. 788577 E e 8313692 N, segue em linha reta numa distância de 893 metros até o ponto 23. Do ponto 23, de c.p.a. 788602 E e 8312799 N, segue em linha reta numa distância de 1.467 metros até o ponto 24. Do ponto 24, de c.p.a. 787160 E e 8312522 N, segue em linha reta numa distância de 925 metros até o ponto 25. Do ponto 25, de c.p.a. 786259 E e 8312311N, segue em linha reta numa distância de 380 metros até o ponto 26. Do ponto 26, de c.p.a. 785906 E e 8312169 N, segue em linha reta numa distância de 214 metros até o ponto 27. Do ponto 27, de c.p.a. 785692 E e 8312189 N, segue em linha reta numa distância de 134 metros até o ponto 28. Do ponto 28, de c.p.a. 785563 E e 8312226 N, localizado na margem esquerda do Ribeirão, segue a jusante pela referida margem até o ponto 29. Do ponto 29, de c.p.a. 785597 E e 8311867 N, localizado na margem esquerda do Ribeirão, próximo a sua confluência com o Córrego Guará, atravessando a referida confluência, segue a montante pela margem direita do Córrego Guará até o ponto 30. Do ponto 30, de c.p.a. 784543 E e 8304983 N, localizado na margem direita do Córrego Guará, próximo a sua confluência com o Córrego das Candeias, atravessando a referida confluência, segue a montante pela margem direita do Córrego Guará até o ponto 31. Do ponto 31, de c.p.a. 783269E e 8304133 N, localizado na margem direita do Córrego Guará, próximo a sua confluência com o Córrego Guarázinho, segue a montante pela margem direita do Córrego Guará até o ponto 32. Do ponto 32, de c.p.a. 781423 E e 8302079 N, localizado na margem direita do Córrego Guará, próximo a sua confluência com o Córrego Sucupira, atravessando a referida confluência, segue a montante pela margem direita do córrego Sucupira até o ponto 33. Do ponto 33, de c.p.a. 780275 E e 8301491 N, localizado na margem direita do córrego Sucupira, segue a montante pela referida margem até o ponto 34. Do ponto 34, de c.p.a. 779379 E e 8300628 N, localizado na margem direita do córrego Sucupira, segue a montante pela referida margem até o ponto 35. Do ponto 35, de c.p.a. 778821 E e 830048 N, localizado na margem direita do córrego Sucupira, segue em linha reta numa distância de 107 metros até o ponto 36. Do ponto 36, de c.p.a. 778832 E e 8300374N, segue em linha reta numa distância de 463 metros até o ponto 37. Do ponto 37, de c.p.a. 778386 E e 8300246 N, segue em linha reta numa distância de 406 metros até o ponto 38. Do ponto 38, de c.p.a. 777980 E e 8300250 N, localizado próximo a curva de nível, segue em linha reta numa distância de 366 metros até o ponto 39. Do ponto 39, de c.p.a. 777614 E e 8300275 N, segue em linha reta numa distância de 563 metros até o ponto 40. Do ponto 40, de c.p.a. 777895 E e 8299787 N, segue em linha reta numa distância de 246 metros até o ponto 41. Do ponto 41, de c.p.a. 777806 E e 8299556 N, segue em linha reta numa distância de 825 metros até o ponto 42. Do ponto 42, de c.p.a. 778583 E e 8299278 N, segue em linha reta numa distância de 192 metros até o ponto 43. Do ponto 43, de c.p.a. 778716 E e 8299139N, segue em linha reta numa distância de 554 metros até o ponto 44. Do ponto 44, de c.p.a. 778869 E e 8298606 N, segue em linha reta numa distância de 280 metros até o ponto 45. Do ponto 45, de c.p.a. 778833 E e 8298328N, segue em linha reta numa distância de 275 metros até o ponto 46. Do ponto 46, de c.p.a. 779071 E e 8298190 N, localizado na margem esquerda do córrego Guará, próximo a sua confluência com um afluente sem denominação, segue em linha reta numa distância de 881 metros até o ponto 47. Do ponto 47, de c.p.a. 779573 E e 8298915 N, segue em

linha reta numa distância de 336 metros até o ponto 48. Do ponto 48, de c.p.a. 779888 E e 8298796 N, localizado próximo a curva de nível de cota altimétrica 1.000 metros, segue em linha reta numa distância de 526 metros até o ponto 49. Do ponto 49, de c.p.a. 779682 E e 8298312N, segue em linha reta numa distância de 250 metros até o ponto 50. Do ponto 50, de c.p.a. 779602E e 8298075 N, localizado nas proximidades de uma estrada sem pavimentação registrada nas imagens, segue em linha reta numa distância de 202 metros até o ponto 51. Do ponto 51, de c.p.a. 779728E e 8297916N, localizado próximo a uma trilha, segue em linha reta numa distância de 166 metros até o ponto 52. Do ponto 52, de c.p.a. 779825E e 8297782N, localizado próximo a uma trilha, segue em linha reta numa distância de 227 metros até o ponto 53. Do ponto 53, de c.p.a. 779969 E e 8297606 N, localizado próximo a uma trilha, segue em linha reta numa distância de 186 metros até o ponto 54. Do ponto 54, de c.p.a. 780002 E e 8297422 N, localizado próximo a uma trilha da carta (Folha: SD-23-Z-D-II - Monte Azul) e na margem direita (sentido Montezuma - Vargem Grande do Rio pardo, direção Vargem Grande do Rio Pardo) da estrada estadual LMG-624 conforme as imagens de satélite; segue em linha reta numa distância de 297 metros até o ponto 55. Do ponto 55, de c.p.a. 780068 E e 8297132N, localizado próximo a uma trilha, segue em linha reta numa distância de 251 metros até o ponto 56. Do ponto 56, de c.p.a. 780313 E e 8297076 N, localizado próximo a uma trilha, segue em linha reta numa distância de 370 metros até o ponto 57. Do ponto 57, de c.p.a. 780646 E e 8297240 N, localizado próximo a uma trilha, segue em linha reta numa distância de 227 metros até o ponto 58. Do ponto 58, de c.p.a. 780849 E e 8297342 N, localizado próximo a uma trilha, segue em linha reta numa distância de 213 metros até o ponto 59. Do ponto 59, de c.p.a. 781042 E e 8297433 N, localizado próximo a uma trilha, segue em linha reta numa distância de 200 metros até o ponto 60. Do ponto 60, de c.p.a. 781242 E e 8297449 N, localizado próximo a uma trilha, segue em linha reta numa distância de 106 metros até o ponto 61. Do ponto 61, de c.p.a. 781334 E e 8297504 N, localizado próximo a uma trilha; segue em linha reta numa distância de 105 metros até o ponto 62. Do ponto 62, de c.p.a. 781435 E e 8297537 N, localizado próximo a uma trilha, segue em linha reta numa distância de 139 metros até o ponto 63. Do ponto 63, de c.p.a. 781542 E e 8297626 N, segue em linha reta numa distância de 215 metros até o ponto 64. Do ponto 64, de c.p.a. 781748 E e 8297687 N, localizado próximo a uma trilha; segue em linha reta numa distância de 325 metros até o ponto 65. Do ponto 65, de c.p.a. 78203 E e 8297840 N, localizado próximo a uma trilha, segue em linha reta numa distância de 176 metros até o ponto 66. Do ponto 66, de c.p.a. 782183 E e 8297935N, localizado próximo a uma trilha, segue em linha reta numa distância de 81 metros até o ponto 67. Do ponto 67, de c.p.a. 782250E e 8297989 N, localizado próximo a uma trilha da carta (Folha: SD-23-Z-D-II - Monte Azul) e na margem esquerda (sentido Montezuma - Vargem Grande do Rio pardo, direção Vargem Grande do Rio Pardo) da estrada estadual LMG-624 conforme as imagens de satélite, segue em linha reta pela referida margem na direção de Vargem Grande do Rio Pardo, excluindo-se a faixa de domínio da referida estrada e a referida margem na direção de Vargem Grande do Rio Pardo, excluindo-se a faixa de domínio da referida estrada e a referida estrada da unidade de conservação, até o ponto 68. Do ponto 68, de c.p.a. 782370 E e 8297950 N, localizado próximo a uma trilha da carta (Folha: SD-23-Z-D-II - Monte Azul) e na margem esquerda (sentido Montezuma - Vargem Grande do Rio pardo, direção Vargem Grande do Rio Pardo) da estrada estadual LMG-624 conforme as imagens de satélite, segue em linha reta numa distância de 298 metros até o ponto 70. Do ponto 70, de c.p.a. 782731 E e 8298102N, segue em linha reta numa distância de 37 metros até o ponto 71. Do ponto 71, de c.p.a. 782725 E e 8298139 N, localizado próximo a curva de nível; segue em linha reta numa distância de 198 metros até o ponto 72. Do ponto 72, de c.p.a. 782825 E e 8298309 N, segue em linha reta numa distância de 183 metros até o ponto 73. Do ponto 73, de c.p.a. 782975 E e 8298416 N, segue em linha reta numa distância de 1.161 metros até o ponto 74. Do ponto 74, de c.p.a. 783860 E e 8299168 N, segue em linha reta numa distância de 434 metros até o ponto 75. Do ponto 75, de c.p.a. 784206 E e 8299430N, segue em linha reta numa distância de 155 metros até o ponto 76. Do ponto 76, de c.p.a. 784337 E e 8299513 N, segue em linha reta numa distância de 127 metros até o ponto 77. Do ponto 77, de c.p.a. 784461 E e 8299484 N, segue em linha reta numa distância de 128 metros até o ponto 78. Do ponto 78, de c.p.a. 784579 E e 8299535 N, localizado próximo a uma trilha, segue em linha reta numa distância de 63 metros até o ponto 79. Do ponto 79, de c.p.a. 784620 E e 8299485 N, localizado próximo a uma trilha, segue em linha reta numa distância de 100 metros até o ponto 80. Do ponto 80, de c.p.a. 784543 E e 8299421 N, segue em linha reta numa distância de 78 metros até o ponto 81. Do ponto 81, de c.p.a. 784554 E e 8299344 N, segue em linha reta numa distância de 189 metros até o ponto 82. Do ponto 82, de c.p.a. 784740 E e 8299316 N, segue em linha reta numa distância de 134 metros até o ponto 83. Do ponto 83, de c.p.a. 784785 E e 8299189 N, segue em linha reta numa distância de 84 metros até o ponto 84. Do ponto 84, de c.p.a. 784866E e 8299165 N, segue em linha reta numa distância de 144 metros até o ponto 85. Do ponto 85, de c.p.a. 785011 E e 8299172 N, localizado próximo a uma trilha; segue em linha reta numa distância de 37 metros até o ponto 86. Do ponto 86, de c.p.a. 785010 E e 8299135 N, localizado próximo a uma trilha; segue em linha reta numa distância de 75 metros até o ponto 87. Do ponto 87, de c.p.a. 784968 E e 8299072 N, localizado próximo a uma trilha; segue em linha reta numa distância de 96 metros até o ponto 88. Do ponto 88, de c.p.a. 785005 E e 8298983N, localizado próximo a uma trilha, segue em linha reta numa distância

de 55 metros até o ponto 89. Do ponto 89, de c.p.a. 785058 E e 8298968 N, localizado próximo a uma trilha, segue em linha reta numa distância de 248 metros até o ponto 90. Do ponto 90, de c.p.a. 785089 E e 8298720 N, localizado próximo a uma trilha, segue em linha reta numa distância de 90 metros até o ponto 91. Do ponto 91, de c.p.a. 785174 E e 8298694 N, localizado próximo a uma trilha, segue em linha reta numa distância de 34 metros até o ponto 92. Do ponto 92, de c.p.a. 785168 E e 8298660 N, segue em linha reta numa distância de 95 metros até o ponto 93. Do ponto 93, de c.p.a. 785098 E e 8298594 N, localizado próximo a curva de nível, segue em linha reta numa distância de 36 metros até o ponto 94. Do ponto 94, localizado próximo a curva de nível, de c.p.a. 785123 E e 8298568 N, segue em linha reta numa distância de 116 metros até o ponto 95. Do ponto 95, de c.p.a. 785240 E e 8298558 N, segue em linha reta numa distância de 97 metros até o ponto 96. Do ponto 96, de c.p.a. 785247 E e 8298461 N, segue em linha reta numa distância de 97 metros até o ponto 97. Do ponto 97, de c.p.a. 785344 E e 8298465 N, segue em linha reta numa distância de 44 metros até o ponto 98. Do ponto 98, de c.p.a. 785380 E e 8298439 N, segue em linha reta numa distância de 111 metros até o ponto 99. Do ponto 99, de c.p.a. 785341 E e 8298335 N, segue em linha reta numa distância de 44 metros até o ponto 100. Do ponto 100, de c.p.a. 785370 E e 8298300N, segue em linha reta numa distância de 211 metros até o ponto 101. Do ponto 101, de c.p.a. 785581 E e 8298302 N, segue em linha reta numa distância de 92 metros até o ponto 102. Do ponto 102, de c.p.a. 785625 E e 8298221 N, segue em linha reta numa distância de 285 metros até o ponto 103. Do ponto 103, de c.p.a. 785908E e 8298186 N, localizado próximo a curva de nível de cota altimétrica 1.000 metros, segue em linha reta numa distância de 81 metros até o ponto 104. Do ponto 104, de c.p.a. 785989 E e 8298191 N, segue em linha reta numa distância de 63 metros até o ponto 105. Do ponto 105, de c.p.a. 786026 E e 8298243 N, localizado próximo a curva de nível de cota altimétrica 1.000 metros, segue em linha reta numa distância de 303 metros até o ponto 106. Do ponto 106, de c.p.a. 785958E e 8298539 N, segue em linha reta numa distância de 179 metros até o ponto 107. Do ponto 107, de c.p.a. 785940 E e 8298718 N, segue em linha reta numa distância de 210 metros até o ponto 108. Do ponto 108, de c.p.a. 785893 E e 8298923 N, segue em linha reta numa distância de 138 metros até o ponto 109. Do ponto 109, de c.p.a. 785839 E e 8299049 N, segue em linha reta numa distância de 635 metros até o ponto 110. Do ponto 110, de c.p.a. 785661 E e 8299660 N, segue em linha reta numa distância de 442 metros até o ponto 111. Do ponto 111, de c.p.a. 785533 E e 8300084 N, localizado nas proximidades de uma estrada sem pavimentação registrada nas imagens e na carta (Folha: SD-23-Z-D-II - Monte Azul), segue pela referida estrada conforme a imagem até o ponto 112. Do ponto 112, de c.p.a. 785320 E e 8300168 N, localizado nas proximidades de uma estrada sem pavimentação registrada nas imagens e na carta (Folha: SD-23-Z-D-II - Monte Azul), segue em linha reta numa distância de 31 metros até o ponto 113. Do ponto 113, de c.p.a. 785308 E e 8300198 N, segue em linha reta numa distância de 101 metros até o ponto 114. Do ponto 114, de c.p.a. 785377 E e 8300276 N, segue em linha reta numa distância de 125 metros até o ponto 115. Do ponto 115, de c.p.a. 785496 E e 8300302 N, segue em linha reta numa distância de 144 metros até o ponto 116. Do ponto 116, de c.p.a. 785539 E e 8300440N, segue em linha reta numa distância de 464 metros até o ponto 117. Do ponto 117, de c.p.a. 785165 E e 8300715N, segue em linha reta numa distância de 83 metros até o ponto 118. Do ponto 118, de c.p.a. 785202 E e 8300789 N, segue em linha reta numa distância de 159 metros até o ponto 119. Do ponto 119, de c.p.a. 785305E e 8300912 N, localizado na margem esquerda de uma afluente sem denominação do córrego Lagoa da Onça, segue em linha reta numa distância de 1.656 metros até o ponto 120. Do ponto 120, de c.p.a. 786639E e 8301894 N, segue em linha reta numa distância de 157 metros até o ponto 121. Do ponto 121, de c.p.a. 786682 E e 8301742N, localizado próximo a curva de nível, segue em linha reta numa distância de 578 metros até o ponto 122. Do ponto 122, de c.p.a. 787210 E e 8301505 N, segue em linha reta numa distância de 195 metros até o ponto 123. Do ponto 123, de c.p.a. 787375 E e 8301610 N, segue em linha reta numa distância de 62 metros até o ponto 124. Do ponto 124, de c.p.a. 787413 E e 8301560 N, segue em linha reta numa distância de 143 metros até o ponto 125. Do ponto 125, de c.p.a. 787328E e 8301444 N, segue em linha reta numa distância de 95 metros até o ponto 126. Do ponto 126, de c.p.a. 787338 E e 8301349 N, segue em linha reta numa distância de 130 metros até o ponto 127. Do ponto 127, de c.p.a. 787267 E e 8301239 N, segue em linha reta numa distância de 140 metros até o ponto 128. Do ponto 128, de c.p.a. 787204 E e 8301118 N, segue em linha reta numa distância de 40 metros até o ponto 129. Do ponto 129, de c.p.a. 787188E e 8301077 N, segue em linha reta numa distância de 140 metros até o ponto 130. Do ponto 130, de c.p.a. 787048 E e 8301087 N, segue em linha reta numa distância de 188 metros até o ponto 131. Do ponto 131, de c.p.a. 786875E e 8301014 N, segue em linha reta numa distância de 61 metros até o ponto 132. Do ponto 132, de c.p.a. 786845 E e 8300960 N, segue em linha reta numa distância de 34 metros até o ponto 133. Do ponto 133, de c.p.a. 786811 E e 8300957 N, segue em linha reta numa distância de 45 metros até o ponto 134. Do ponto 134, de c.p.a. 786795 E e 8301000N, segue em linha reta numa distância de 61 metros até o ponto 135. Do ponto 135, de c.p.a. 786769 E e 8301056 N, segue em linha reta numa distância de 64 metros até o ponto 136. Do ponto 136, de c.p.a. 786705 E e 8301054 N, segue em linha reta numa distância de 58 metros até o ponto 137. Do ponto 137, de c.p.a. 786658 E e 8301088 N, localizado próximo a curva de nível, segue em linha reta numa distância de 98 metros até o ponto 138. Do ponto 138, de c.p.a. 786577 E e 8301030 N, localizado próximo a curva de nível, segue em linha reta numa distância de 340 metros até o ponto 139. Do ponto 139, de c.p.a. 786323 E e 8300807 N, segue em linha reta numa distância de 190 metros até o ponto 140. Do ponto 140, de c.p.a. 786213 E e 8300652N, segue em linha reta numa distância de



105 metros até o ponto 141. Do ponto 141, de c.p.a. 786200 E e 8300547N, segue em linha reta numa distância de 77 metros até o ponto 142. Do ponto 142, de c.p.a. 786142 E e 8300495 N, segue em linha reta numa distância de 129 metros até o ponto 143. Do ponto 143, de c.p.a. 786029 E e 8300438 N, segue em linha reta numa distância de 95 metros até o ponto 144. Do ponto 144, de c.p.a. 785967 E e 8300358 N, segue em linha reta numa distância de 72 metros até o ponto 145. Do ponto 145, de c.p.a. 785912 E e 8300311 N, segue em linha reta numa distância de 89 metros até o ponto 146. Do ponto 146, de c.p.a. 785877 E e 8300228 N, segue em linha reta numa distância de 50 metros até o ponto 147. Do ponto 147, de c.p.a. 785880 E e 8300179 N, localizado nas proximidades de uma estrada sem pavimentação registrada nas imagens e na carta (Folha: SD-23-Z-D-II - Monte Azul), segue em linha reta numa distância de 575 metros até o ponto 148. Do ponto 148, de c.p.a. 786451 E e 8300109 N, segue em linha reta numa distância de 216 metros até o ponto 149. Do ponto 149, de c.p.a. 786590 E e 8299943N, segue em linha reta numa distância de 169 metros até o ponto 150. Do ponto 150, de c.p.a. 786744 E e 8299873 N, segue em linha reta numa distância de 426 metros até o ponto 151. Do ponto 151, de c.p.a. 786889 E e 8300274N, segue em linha reta numa distância de 222 metros até o ponto 152. Do ponto 152, de c.p.a. 787103 E e 8300208 N, segue em linha reta numa distância de 119 metros até o ponto 153. Do ponto 153, de c.p.a. 787118 E e 8300091 N, segue em linha reta numa distância de 173 metros até o ponto 154. Do ponto 154, de c.p.a. 787291 E e 8300092 N, localizado na margem esquerda de uma estrada sem pavimentação (sentido sul-norte, direção norte), segue em linha reta numa distância de 320 metros até o ponto 155. Do ponto 155, de c.p.a. 787277 E e 8300411 N, localizado na margem esquerda de uma estrada sem pavimentação da carta (sentido sul-norte, direção norte), segue em linha reta numa distância de 211 metros até o ponto 156. Do ponto 156, de c.p.a. 787350 E e 8300611N, localizado próximo a curva de nível, segue em linha reta numa distância de 155 metros até o ponto 157. Do ponto 157, de c.p.a. 787504 E e 8300629 N, segue em linha reta numa distância de 163 metros até o ponto 158. Do ponto 158, de c.p.a. 787656 E e 8300690N, segue em linha reta numa distância de 106 metros até o ponto 159. Do ponto 159, de c.p.a. 787762 E e 8300683N, segue em linha reta numa distância de 197 metros até o ponto 160. Do ponto 160, de c.p.a. 787900 E e 8300541 N, segue em linha reta numa distância de 106 metros até o ponto 161. Do ponto 161, de c.p.a. 788007 E e 8300540 N, segue em linha reta numa distância de 156 metros até o ponto 162. Do ponto 162, de c.p.a. 788048 E e 8300389N, segue em linha reta numa distância de 105 metros até o ponto 163. Do ponto 163, de c.p.a. 788153 E e 8300394 N, segue em linha reta numa distância de 73 metros até o ponto 164. Do ponto 164, de c.p.a. 788221 E e 8300366N, segue em linha reta numa distância de 104 metros até o ponto 165. Do ponto 165, de c.p.a. 788289 E e 8300445N, segue em linha reta numa distância de 670 metros até o ponto 166. Do ponto 166, de c.p.a. 788046 E e 8301070 N, segue em linha reta numa distância de 176 metros até o ponto 167. Do ponto 167, de c.p.a. 788173 E e 8301199 N, segue em linha reta numa distância de 191 metros até o ponto 168. Do ponto 168, de c.p.a. 788363 E e 8301170 N, segue em linha reta numa distância de 144 metros até o ponto 169. Do ponto 169, de c.p.a. 788477 E e 8301258 N, segue em linha reta numa distância de 182 metros até o ponto 170. Do ponto 170, de c.p.a. 788460 E e 8301440 N, segue em linha reta numa distância de 339 metros até o ponto 171. Do ponto 171, de c.p.a. 788534E e 8301772 N, localizado próximo a curva de nível, segue em linha reta numa distância de 158 metros até o ponto 172. Do ponto 172, de c.p.a. 788641E e 8301888 N, localizado próximo a curva de nível, segue em linha reta numa distância de 179 metros até o ponto 173. Do ponto 173, de c.p.a. 788819 E e 8301912 N, segue em linha reta numa distância de 298 metros até o ponto 174. Do ponto 174, de c.p.a. 789049 E e 8302104 N, segue em linha reta numa distância de 209 metros até o ponto 175. Do ponto 175, de c.p.a. 789222 E e 8302222 N, segue em linha reta numa distância de 194 metros até o ponto 176. Do ponto 176, de c.p.a. 789413 E e 8302264 N, segue em linha reta numa distância de 189 metros até o ponto 177. Do ponto 177, de c.p.a. 789480 E e 8302441 N, segue em linha reta numa distância de 81 metros até o ponto 178. Do ponto 178, de c.p.a. 789556 E e 8302415 N, segue em linha reta numa distância de 173 metros até o ponto 179. Do ponto 179, de c.p.a. 789662 E e 8302276 N, segue em linha reta numa distância de 288 metros até o ponto 180. Do ponto 180, de c.p.a. 789931 E e 8302176 N, segue em linha reta numa distância de 212 metros até o ponto 181. Do ponto 181, de c.p.a. 790093 E e 8302314 N, segue em linha reta numa distância de 222 metros até o ponto 182. Do ponto 182, de c.p.a. 789959 E e 8302492 N, segue em linha reta numa distância de 301 metros até o ponto 183. Do ponto 183, de c.p.a. 789841 E e 8302769N, segue em linha reta numa distância de 236 metros até o ponto 184. Do ponto 184, de c.p.a. 789617 E e 8302846 N, segue em linha reta numa distância de 85 metros até o ponto 185. Do ponto 185, de c.p.a. 789568 E e 8302916N, segue em linha reta numa distância de 165 metros até o ponto 186. Do ponto 186, de c.p.a. 789403 E e 8302915 N, segue em linha reta numa distância de 132 metros até o ponto 187. Do ponto 187, de c.p.a. 789324 E e 8303022 N, segue em linha reta numa distância de 370 metros até o ponto 188. Do ponto 188, de c.p.a. 789668 E e 8303161 N, segue em linha reta numa distância de 380 metros até o ponto 189. Do ponto 189, de c.p.a. 790045E e 8303120 N, localizado no cruzamento de uma curva de nível de cota altimétrica 1.000 (mil) metros e a margem esquerda da cabeceira de um afluente sem denominação do córrego Carapina; segue a jusante pela margem esquerda do referido afluente até o ponto 190. Do ponto 190, de c.p.a. 791405 E e 8302057 N, localizado na margem esquerda do afluente sem denominação do córrego Carapina próximo a sua confluência com o referido córrego; segue em linha reta numa distância de 1007 metros até o ponto 191. Do ponto 191, de c.p.a. 791387 E e 8301050 N, localizado na margem direita do afluente sem denominação do córrego Carapina; segue em linha reta numa dis-

tância de 86 metros até o ponto 192. Do ponto 192, de c.p.a. 791392 E e 8300964 N, segue em linha reta numa distância de 730 metros até o ponto 193. Do ponto 193, de c.p.a. 792063 E e 8300672N, segue em linha reta numa distância de 2806 metros até o ponto 194. Do ponto 194, de c.p.a. 78978 E e 8299031 N, localizado no cruzamento entre uma curva de nível e a margem direita do córrego do Engenho; segue em linha reta numa distância de 1495 metros até o ponto 195. Do ponto 195, de c.p.a. 788357 E e 8298587 N, localizado na margem direita do córrego Cercado de Cima; segue em linha reta numa distância de 1016 metros até o ponto 196. Do ponto 196, de c.p.a. 787392 E e 8298266N, localizado na margem direita do córrego Cercado de Baixo; segue em linha reta numa distância de 1022 metros até o ponto 197. Do ponto 197, de c.p.a. 786840 E e 8297405 N, localizado próximo a uma trilha; segue em linha reta numa distância de 213 metros até o ponto 198. Do ponto 198, de c.p.a. 786637 E e 8297339 N, localizado próximo a uma trilha; segue em linha reta numa distância de 354 metros até o ponto 199. Do ponto 199, de c.p.a. 786585 E e 8296989 N, localizado na margem esquerda do córrego Olho D'Água; segue a montante pela referida margem até o ponto 200. Do ponto 200, de c.p.a. 785886 E e 8297193N, localizado na margem esquerda do córrego Olho D'Água; segue em linha reta numa distância de 1179 metros até o ponto 201. Do ponto 201, de c.p.a. 784707E e 8297215 N, localizado próximo a curva de nível; segue pela referida curva até o ponto 202. Do ponto 202, de c.p.a. 784381 E e 8297544N, localizado próximo a curva de nível segue em linha reta numa distância de 591 metros até o ponto 203. Do ponto 203, de c.p.a. 783797E e 8297637 N, segue em linha reta numa distância de 75 metros até o ponto 204. Do ponto 204, de c.p.a. 783763 E e 8297705 N, segue em linha reta numa distância de 488 metros até o ponto 205. Do ponto 205, de c.p.a. 783299 E e 8297552 N, localizado próximo a uma trilha da carta (Folha: SD-23-Z-D-II - Monte Azul) e na margem esquerda (sentido Montezuma - Vargem Grande do Rio pardo, direção Vargem Grande do Rio Pardo) da estrada estadual LMG-624 conforme as imagens de satélite; segue pela referida margem na direção de Montezuma, excluindo-se a faixa de domínio da referida estrada e a referida estrada da unidade de conservação, até o ponto 206. Do ponto 206, de c.p.a. 783122 E e 8297623N, localizado próximo a uma trilha da carta (Folha: SD-23-Z-D-II - Monte Azul) e na margem esquerda (sentido Montezuma - Vargem Grande do Rio pardo, direção Vargem Grande do Rio Pardo) da estrada estadual LMG-624 conforme as imagens de satélite; segue em linha reta numa distância de 763 metros até o ponto 207. Do ponto 207, de c.p.a. 783027 E e 8296865 N, localizado próximo a curva de nível de cota altimétrica 1.000 (mil) metros; segue em linha reta numa distância de 990 metros até o ponto 208. Do ponto 208, de c.p.a.782705 E e 8295928N, localizado nas proximidades da margem esquerda do riacho das Antas; segue em linha reta numa distância de 1262 metros até o ponto 209. Do ponto 209, de c.p.a. 783216 E e 8294774 N, localizado próximo a curva de nível; segue pela referida curva até o ponto 210. Do ponto 210, de c.p.a. 782990 E e 8294762 N, localizado próximo a curva de nível; segue pela referida curva até o ponto 211. Do ponto 211, de c.p.a. 782770 E e 8294729 N, localizado próximo a curva de nível; segue pela referida curva até o ponto 212. Do ponto 212, de c.p.a. 782664 E e 8294599 N, localizado próximo a curva de nível; segue pela referida curva até o ponto 213. Do ponto 213, de c.p.a. 782746 E e 8294399 N, localizado próximo a curva de nível; segue pela referida curva até o ponto 214. Do ponto 214, de c.p.a. 782977 E e 8294256 N, localizado próximo a curva de nível; segue pela referida curva até o ponto 215. Do ponto 215, de c.p.a. 783167 E e 8294166 N, localizado próximo a curva de nível; segue pela referida curva até o ponto 216. Do ponto 216, de c.p.a. 783240 E e 8294088N, localizado próximo a curva de nível; segue pela referida curva até o ponto 217. Do ponto 217, de c.p.a. 783213 E e 8293973 N, localizado próximo a curva de nível; segue pela referida curva até o ponto 218. Do ponto 218, de c.p.a. 783104 E e 8293920 N, localizado próximo a curva de nível; segue pela referida curva até o ponto 219. Do ponto 219, de c.p.a. 782983 E e 8293935 N, localizado próximo a curva de nível; segue pela referida curva até o ponto 220. Do ponto 220, de c.p.a. 782803 E e 8293961 N, localizado próximo a curva de nível; segue pela referida curva até o ponto 221. Do ponto 221, de c.p.a. 782749 E e 8293883 N, localizado próximo a curva de nível; segue pela referida curva até o ponto 222. Do ponto 222, de c.p.a. 782821 E e 8293675 N, localizado próximo a curva de nível; segue pela referida curva até o ponto 223. Do ponto 223, de c.p.a. 782978 E e 8293468 N, localizado próximo a curva de nível; segue pela referida curva até o ponto 224. Do ponto 224, de c.p.a. 782998 E e 8293295 N, localizado próximo a curva de nível; segue pela referida curva até o ponto 225. Do ponto 225, de c.p.a. 782871 E e 8293257 N, localizado próximo a curva de nível; segue pela referida curva até o ponto 226. Do ponto 226, de c.p.a. 782719E e 8293355 N, localizado próximo a curva de nível; segue pela referida curva até o ponto 227. Do ponto 227, de c.p.a. 782600 E e 8293497 N, localizado próximo a curva de nível; segue pela referida curva até o ponto 228. Do ponto 228, de c.p.a. 782238 E e 8293615 N, localizado próximo a curva de nível; segue pela referida curva até o ponto 229. Do ponto 229, de c.p.a. 782075 E e 8293687 N, localizado próximo a curva de nível; segue pela referida curva até o ponto 230. Do ponto 230, de c.p.a. 781984E e 8293885 N, localizado próximo a curva de nível; segue pela referida curva até o ponto 231. Do ponto 231, de c.p.a. 781917 E e 8294101 N, localizado próximo a curva de nível; segue pela referida curva até o ponto 232. Do ponto 232, de c.p.a. 781836E e 8294163 N, localizado no cruzamento entre a curva de nível e a margem direita de um afluente sem denominação do córrego Coqueiro; segue em linha reta numa distância de 1045 metros até o ponto 233. Do ponto 233, de c.p.a. 780975 E e 8293573N, localizado no cruzamento entre uma curva de nível e a margem direita do córrego Coqueiro; segue pela referida curva até o ponto 234. Do ponto 234, de c.p.a. 781180 E e 8293422 N, localizado próximo a curva de nível; segue pela referida curva até o ponto 235. Do ponto 235, de c.p.a. 781407 E e 8293350 N, localizado próximo

a curva de nível; segue pela referida curva até o ponto 236. Do ponto 236, de c.p.a. 781582 E e8293242 N, localizado próximo a curva de nível; segue pela referida curva até o ponto 237. Do ponto 237, de c.p.a. 781789 E e 8293062 N, localizado próximo a curva de nível; segue pela referida curva até o ponto 238. Do ponto 238, de c.p.a. 781875 E e 8292946 N, localizado próximo a curva de nível; segue pela referida curva até o ponto 239. Do ponto 239, de c.p.a. 781894 E e 8292747 N, localizado próximo a curva de nível; segue pela referida curva até o ponto 240. Do ponto 240, de c.p.a. 781802 E e 8292583 N, localizado próximo a curva de nível; segue pela referida curva até o ponto 241. Do ponto 241, de c.p.a. 781749 E e 8292405 N, localizado próximo a curva de nível; segue pela referida curva até o ponto 242. Do ponto 242, de c.p.a. 781857 E e 8292232 N, localizado próximo a curva de nível; segue pela referida curva até o ponto 243. Do ponto 243, de c.p.a. 781868E e 8292150 N, localizado próximo a curva de nível; segue pela referida curva até o ponto 244. Do ponto 244, de c.p.a. 781759 E e 8291975 N, localizado próximo a curva de nível; segue pela referida curva até o ponto 245. Do ponto 245, de c.p.a. 781545 E e 8291840 N, localizado próximo a curva de nível; segue pela referida curva até o ponto 246. Do ponto 246, de c.p.a. 781380 E e 8291741 N, localizado próximo a curva de nível; segue pela referida curva até o ponto 247. Do ponto 247, de c.p.a. 781218 E e 8291786 N, localizado próximo a curva de nível; segue pela referida curva até o ponto 248. Do ponto 248, de c.p.a. 781057 E e 8291783 N, localizado próximo a curva de nível; segue pela referida curva até o ponto 249. Do ponto 249, de c.p.a. 780919 E e 8291659 N, localizado próximo a curva de nível; segue pela referida curva até o ponto 250. Do ponto 250, de c.p.a. 780790 E e 8291565 N, localizado próximo a curva de nível; segue pela referida curva até o ponto 251. Do ponto 251, de c.p.a. 780583E e 8291524N, localizado próximo a curva de nível; segue em linha reta numa distância de 247 metros até o ponto 252. Do ponto 252, de c.p.a. 780553 E e 8291278N, localizado na margem direita do córrego dos Buracos; segue a montante pela referida margem até o ponto 253. Do ponto 253, de c.p.a. 779789 E e 8291364 N, segue em linha reta numa distância de 1184 metros até o ponto 254. Do ponto 254, de c.p.a. 779457 E e 8290227 N, localizado na margem direita de um afluente sem denominação do córrego dos Buracos; segue em linha reta numa distância de 2030 metros até o ponto 255. Do ponto 255, de c.p.a. 779620 E e 8288202 N, localizado na margem esquerda do córrego Camaná; segue a jusante pela referida margem até o ponto 256. Do ponto 256, de c.p.a. 779870 E e 8286695 N, localizado na margem esquerda do córrego Camaná, próximo a sua confluência com um afluente sem denominação; segue em linha reta numa distância de 423 metros até o ponto 257. Do ponto 257, de c.p.a. 779906 E e 8286274 N, localizado próximo a curva de nível; segue pela referida curva até o ponto 258. Do ponto 258, de c.p.a. 780041 E e 8286175 N, localizado próximo a curva de nível; segue pela referida curva até o ponto 259. Do ponto 259, de c.p.a. 780202 E e 8286139 N, localizado próximo a curva de nível; segue pela referida curva até o ponto 260. Do ponto 260, de c.p.a. 780226 E e 8285965 N, localizado próximo a curva de nível; segue pela referida curva até o ponto 261. Do ponto 261, de c.p.a. 780238 E e 8285785 N, localizado próximo a curva de nível; segue pela referida curva até o ponto 262. Do ponto 262, de c.p.a. 780273 E e 8285586 N, localizado próximo a curva de nível; segue pela referida curva até o ponto 263. Do ponto 263, de c.p.a. 780210 E e 8285428 N, localizado próximo a curva de nível; segue pela referida curva até o ponto 264. Do ponto 264, de c.p.a. 780200 E e 8285178 N, localizado próximo a curva de nível; segue em linha reta numa distância de 245 metros até o ponto 265. Do ponto 265, de c.p.a.780417 E e 8285063 N, localizado no cruzamento entre uma curva de nível e a margem direita do córrego Água Fria; segue pela referida curva até o ponto 266. Do ponto 266, de c.p.a. 780553 E e 8285169 N, localizado próximo a curva de nível; segue pela referida curva até o ponto 267. Do ponto 267, de c.p.a. 780731 E e 8285339 N, localizado próximo a curva de nível; segue pela referida curva até o ponto 268. Do ponto 268, de c.p.a. 780885 E e 8285385 N, localizado próximo a curva de nível; segue pela referida curva até o ponto 269. Do ponto 269, de c.p.a. 781125 E e 8285454 N, localizado próximo a curva de nível; segue pela referida curva até o ponto 270. Do ponto 270, de c.p.a. 781258 E e 8285311 N, localizado próximo a curva de nível; segue pela referida curva até o ponto 271. Do ponto 271, de c.p.a. 781347 E e 8285193 N, localizado próximo a curva de nível; segue pela referida curva até o ponto 272. Do ponto 272, de c.p.a. 781479 E e 8285114 N, localizado no cruzamento de uma curva de nível com a margem direita de um afluente sem denominação do córrego Água Fria; segue em linha reta numa distância de 1593 metros até o ponto 273. Do ponto 273, de c.p.a. 782535 E e 8286307 N, localizado na margem direita de um afluente sem denominação do córrego Água Fria; segue em linha reta numa distância de 586 metros até o ponto 274. Do ponto 274, de c.p.a. 783028 E e 8286624 N, localizado próximo a curva de nível; segue em linha reta numa distância de 558 metros até o ponto 275. Do ponto 275, de c.p.a. 783554 E e 8286813 N, localizado próximo a curva de nível; segue em linha reta numa distância de 246 metros até o ponto 276. Do ponto 276, de c.p.a. 783796 E e 8286860 N, localizado próximo a curva de nível; segue em linha reta numa distância de 1571 metros até o ponto 277. Do ponto 277, de c.p.a. 785248 E e 8287460 N, localizado próximo a uma trilha; segue em linha reta numa distância de 722 metros até o ponto 278. Do ponto 278, de c.p.a. 784995 E e 8286784 N, localizado próximo a uma trilha da carta (SD-23-Z-D-II - Monte Azul); segue em linha reta numa distância de 452 metros até o ponto 279. Do ponto 279, de c.p.a. 784797 E e 8286378 N, localizado próximo a uma trilha; segue em linha reta numa distância de 635 metros até o ponto 280. Do ponto 280, de c.p.a. 784472 E e 8285831 N, localizado próximo a uma trilha; segue em linha reta numa distância de 855 metros até o ponto 281. Do ponto 281, de c.p.a. 783873 E e 8285220N, localizado próximo a uma trilha; segue em linha reta numa distância de 632 metros até o ponto 282. Do ponto 282, de c.p.a. 783392 E e 8284810

N, localizado próximo a uma trilha; segue em linha reta numa distância de 669 metros até o ponto 283. Do ponto 283, de c.p.a. 782875 E e 8284385 N (SD-23-Z-D - Janaúba), localizado nas proximidades de uma estrada sem pavimentação registrada nas imagens; segue em linha reta numa distância de 493 metros até o ponto 284. Do ponto 284, de c.p.a. 782496 E e 8284068N, localizado nas proximidades de uma estrada sem pavimentação registrada nas imagens; segue em linha reta numa distância de 564 metros até o ponto 285. Do ponto 285, de c.p.a. 782067 E e 8283702 N, localizado nas proximidades de uma estrada sem pavimentação registrada nas imagens; segue em linha reta numa distância de 633 metros até o ponto 286. Do ponto 286, de c.p.a. 781538 E e 8283353 N, localizado nas proximidades de uma estrada sem pavimentação registrada nas imagens; segue em linha reta numa distância de 870 metros até o ponto 287. Do ponto 287, de c.p.a. 780787 E e 8282912 N, localizado nas proximidades de uma estrada sem pavimentação registrada nas imagens; segue em linha reta numa distância de 408 metros até o ponto 288. Do ponto 288, de c.p.a. 780480 E e 8282642 N, localizado próximo a curva de nível de cota altimétrica 1.000 (mil) metros; segue pela referida curva até o ponto 289. Do ponto 289, de c.p.a. 780286 E e 8282549 N, localizado próximo a curva de nível de cota altimétrica 1.000 (mil) metros; segue pela referida curva até o ponto 290. Do ponto 290, de c.p.a. 780091 E e 8282498 N, localizado próximo a curva de nível de cota altimétrica 1.000 (mil) metros; segue pela referida curva até o ponto 291. Do ponto 291, de c.p.a. 779904 E e 8282606 N, localizado próximo a curva de nível de cota altimétrica 1.000 (mil) metros; segue pela referida curva até o ponto 292. Do ponto 292, de c.p.a. 779701 E e 8282668N, localizado próximo a curva de nível de cota altimétrica 1.000 (mil) metros; segue pela referida curva até o ponto 293. Do ponto 293, de c.p.a. 779569 E e 8282509 N, localizado próximo a curva de nível de cota altimétrica 1.000 (mil) metros; segue pela referida curva até o ponto 294. Do ponto 294, de c.p.a. 779446 E e 8282290 N, localizado próximo a curva de nível de cota altimétrica 1.000 (mil) metros; segue pela referida curva até o ponto 295. Do ponto 295, de c.p.a. 779263 E e 8282030 N, localizado próximo a curva de nível de cota altimétrica 1.000 (mil) metros; segue pela referida curva até o ponto 296. Do ponto 296, de c.p.a. 779033 E e 8281860 N, localizado próximo a curva de nível de cota altimétrica 1.000 (mil) metros; segue pela referida curva até o ponto 297. Do ponto 297, de c.p.a. 778962 E e 8281558 N, localizado próximo a curva de nível de cota altimétrica 1.000 (mil) metros; segue pela referida curva até o ponto 298. Do ponto 298, de c.p.a. 778970 E e 8281102 N, localizado próximo a curva de nível de cota altimétrica 1.000 (mil) metros; segue pela referida curva até o ponto 299. Do ponto 299, de c.p.a. 778765 E e 8280766 N, localizado próximo a curva de nível de cota altimétrica 1.000 (mil) metros; segue pela referida curva até o ponto 300. Do ponto 300, de c.p.a. 778524 E e 8280749 N, localizado próximo a curva de nível de cota altimétrica 1.000 (mil) metros; segue pela referida curva até o ponto 301. Do ponto 301, de c.p.a. 778299 E e 8280910N, localizado próximo a curva de nível de cota altimétrica 1.000 (mil) metros; segue pela referida curva até o ponto 302. Do ponto 302, de c.p.a. 778108 E e 8281168 N, localizado próximo a curva de nível de cota altimétrica 1.000 (mil) metros; segue pela referida curva até o ponto 303. Do ponto 303, de c.p.a. 777808 E e 8281254 N, localizado próximo a curva de nível de cota altimétrica 1.000 (mil) metros; segue pela referida curva até o ponto 304. Do ponto 304, de c.p.a. 777559 E e 8281160 N, localizado próximo a curva de nível de cota altimétrica 1.000 (mil) metros; segue pela referida curva até o ponto 305. Do ponto 305, de c.p.a. 777515 E e 8281361 N, localizado próximo a curva de nível de cota altimétrica 1.000 (mil) metros; segue pela referida curva até o ponto 306. Do ponto 306, de c.p.a. 777247 E e 8281323 N, localizado próximo a curva de nível de cota altimétrica 1.000 (mil) metros; segue pela referida curva até o ponto 307. Do ponto 307, de c.p.a. 777052 E e 8281236 N, localizado próximo a curva de nível de cota altimétrica 1.000 (mil) metros; segue pela referida curva até o ponto 308. Do ponto 308, de c.p.a. 776818 E e 8281413, localizado próximo a curva de nível de cota altimétrica 1.000 (mil) metros; segue pela referida curva até o ponto 309. Do ponto 309, de c.p.a. 776690 E e 8281329 N, localizado próximo a curva de nível de cota altimétrica 1.000 (mil) metros; segue em linha reta numa distância de 1664 metros até o ponto 310. Do ponto 310, de c.p.a. 776652 E e 8282993 N, localizado próximo a curva de nível; segue em linha reta numa distância de 516 metros até o ponto 311. Do ponto 311, de c.p.a. 776440 E e 8283464 N, localizado próximo a curva de nível; segue em linha reta numa distância de 1262 metros até o ponto 312. Do ponto 312, de c.p.a. 776482 E e 8284726 N (Folha: SD-23-Z-D-II - Monte Azul), localizado próximo a curva de nível; segue em linha reta numa distância de 344 metros até o ponto 313. Do ponto 313, de c.p.a. 776606 E e 8285047 N, segue em linha reta numa distância de 826 metros até o ponto 314. Do ponto 314, de c.p.a. 777152 E e 8285667 N, segue em linha reta numa distância de 560 metros até o ponto 315. Do ponto 315, de c.p.a. 777156 E e 8286227 N, segue em linha reta numa distância de 432 metros até o ponto 316. Do ponto 316, de c.p.a. 777131 E e 8286658, segue em linha reta numa distância de 437 metros até o ponto 317. Do ponto 317, de c.p.a.777209 E e 8287089 N, localizado próximo a uma trilha da carta (Folha: SD-23-Z-D-II - Monte Azul) e nas proximidades de uma estrada sem pavimentação registrada nas imagens; segue em linha reta numa distância de 633 metros até o ponto 318. Do ponto 318, de c.p.a. 777325 E e 8287712 N, localizado na margem direita de um afluente sem denominação do rio Água Boa; segue em linha reta numa distância de 889 metros até o ponto 319. Do ponto 319, de c.p.a. 776453 E e 8287538 N, localizado na margem direita do rio Água Boa; segue em linha reta numa distância de 1543 metros até o ponto 320. Do ponto 320, de c.p.a. 775041 E e 8286914 N, localizado na margem direita de um afluente sem denominação do rio Água Boa; segue em linha reta numa distância de 1182 metros até o ponto 321. Do ponto 321, de c.p.a. 774341 E e 8285961N, localizado na margem direita de um

afluente sem denominação do rio Água Boa; segue em linha reta numa distância de 972 metros até o ponto 322. Do ponto 322, de c.p.a. 773766 E e 8285178N, localizado na margem direita do córrego Sant'Ana; segue em linha reta numa distância de 2294 metros até o ponto 323. Do ponto 323, de c.p.a. 772818 E e 8283089 N (carta SD-23-Z-D - Janaúba), segue em linha reta numa distância de 409 metros até o ponto 324. Do ponto 324, de c.p.a. 772737 E e 8282688 N, segue em linha reta numa distância de 664 metros até o ponto 325. Do ponto 325, de c.p.a. 772118 E e 8282444 N, localizado próximo a uma curva de nível; segue em linha reta numa distância de 517 metros até o ponto 326. Do ponto 326, de c.p.a. 771646 E e 8282231 N, localizado na margem direita de um afluente sem denominação do córrego Muquem; segue em linha reta numa distância de 1675 metros até o ponto 327. Do ponto 327, de c.p.a. 769972 E e 8282172 N, localizado na margem direita de um afluente sem denominação do córrego Muquem; segue em linha reta numa distância de 2486 metros até o ponto 328. Do ponto 328, de c.p.a. 767505 E e 8281858, localizado no cruzamento de uma curva de nível com a margem esquerda da nascente do córrego da Areia; segue a jusante pela margem esquerda do córrego da Areia até o ponto 329. Do ponto 329, de c.p.a. 766803 E e 8285876 N, localizado na margem esquerda do córrego da Areia; segue em linha reta numa distância de 199 metros até o ponto 330. Do ponto 330, de c.p.a. 767001 E e 8285891 N, segue em linha reta numa distância de 183 metros até o ponto 331. Do ponto 331, de c.p.a. 767177 E e 8285942 N, segue em linha reta numa distância de 261 metros até o ponto 332. Do ponto 332, de c.p.a. 767429 E e 8286015 N, segue em linha reta numa distância de 187 metros até o ponto 333. Do ponto 333, de c.p.a. 767594 E e 8285927 N, segue em linha reta numa distância de 212 metros até o ponto 334. Do ponto 334, de c.p.a. 767782 E e 8285827 N, segue em linha reta numa distância de 208 metros até o ponto 335. Do ponto 335, de c.p.a. 767990E e 8285821 N, localizado próximo a uma curva de nível; segue em linha reta numa distância de 1312 metros até o ponto 336. Do ponto 336, de c.p.a. 768849 E e 8286814 N (SD-23-Z-D-II - Monte Azul), localizado nas proximidades da margem esquerda do córrego Barra do Brejo; segue a jusante pela referida margem até o ponto 337. Do ponto 337, de c.p.a. 768503 E e 8287805 N, localizado nas proximidades da margem esquerda do córrego Barra do Brejo; segue em linha reta numa distância de 3400 metros até o ponto 338. Do ponto 338, de c.p.a. 771737 E e 8288857 N, localizado na margem direita do córrego do Papagaio; segue a jusante pela referida margem até o ponto 339. Do ponto 339, de c.p.a. 771571 E e 8290372 N, localizado na margem direita do córrego do Papagaio, próximo a sua confluência com um afluente sem denominação; segue em linha reta numa distância de 981 metros até o ponto 340. Do ponto 340, de c.p.a. 771670 E e 8291347 N, localizado numa trilha da carta SD-23-Z-D-II - Monte Azul; segue em linha reta numa distância de 242 metros até o ponto 341. Do ponto 341, de c.p.a. 771733 E e 8291582 N, localizado no cruzamento de um curva de nível com a margem esquerda de um afluente sem denominação do riacho da Anta; segue a jusante pela margem esquerda do referido afluente sem denominação até o ponto 342. Do ponto 342, de c.p.a. 771654 E e 8292531 N, localizado na margem esquerda do afluente sem denominação do riacho da Anta, próximo a sua confluência com o referido riacho; atravessando a referida confluência, segue a jusante pela margem esquerda do riacho da Anta até o ponto 343. Do ponto 343, de c.p.a. 770425 E e 8293456 N, localizado na margem esquerda do riacho da Anta, próximo a sua confluência com afluente sem denominação; atravessando a referida confluência, segue a montante pela margem direita do afluente sem denominação do riacho da Anta até o ponto 344. Do ponto 344, de c.p.a. 771266 E e 8293872N, localizado na margem direita do afluente sem denominação do riacho da Anta segue em linha reta numa distância de 972 metros até o ponto 345. Do ponto 345, de c.p.a. 770538 E e 8294517 N, localizado na margem direita do afluente sem denominação do riacho da Anta; segue em linha reta numa distância de 1005 metros até o ponto 346. Do ponto 346, de c.p.a. 770226 E e 8295472 N, localizado na margem direita de um afluente sem denominação do córrego Jataí, próxima a confluência do referido afluente e o referido córrego; segue a montante pela referida margem até o ponto 347. Do ponto 347, de c.p.a. 770857 E e 8296313 N, localizado nas proximidades da nascente do afluente sem denominação do córrego Jataí; segue em linha reta numa distância de 482 metros até o ponto 348. Do ponto 348, de c.p.a. 771270 E e 8296561 N, localizado numa curva de nível; segue em linha reta numa distância de 334 metros até o ponto 349. Do ponto 349, de c.p.a. 771339 E e 8296888N, segue em linha reta numa distância de 492 metros até o ponto 350. Do ponto 350, de c.p.a. 771289 E e 8297378 N, localizado na margem esquerda de um afluente sem denominação do córrego do Charco; segue a jusante pela referida margem até o ponto 351. Do ponto 351, de c.p.a. 771340 E e 8297597N, localizado nas proximidades da confluência do córrego do Charco com seu afluente sem denominação; segue em linha reta numa distância de 760 metros até o ponto 352. Do ponto 352, de c.p.a. 772098 E e 8297566 N, segue em linha reta numa distância de 541 metros até o ponto 353. Do ponto 353, de c.p.a. 772395 E e 8298019 N, localizado na margem direita de um afluente sem denominação do córrego São Modesto; segue a jusante pela referida margem até o ponto 354. Do ponto 354, de c.p.a. 771734 E e 8298726 N, localizado na margem direita de um afluente sem denominação do córrego São Modesto; segue em linha reta numa distância de 158 metros até o ponto 355. Do ponto 355, de c.p.a. 771890 E e 8298755 N, segue em linha reta numa distância de 108 metros até o ponto 356. Do ponto 356, de c.p.a. 771976 E e 8298821 N, segue em linha reta numa distância de 215 metros até o ponto 357. Do ponto 357, de c.p.a. 772142 E e 8298958 N, localizado próximo a uma trilha; segue em linha reta numa distância de 237 metros até o ponto 358. Do ponto 358, de c.p.a. 772324 E e 8299110 N, localizado na margem direita de um afluente sem denominação do córrego São Modesto; segue em linha reta numa distância de 182 metros até o ponto 359. Do ponto 359, de c.p.a.772439 E e 8299251 N, localizado

próximo a uma curva de nível; segue em linha reta numa distância de 276 metros até o ponto 360. Do ponto 360, de c.p.a. 772458 E e 8299528 N, localizado na margem direita do córrego São Modesto; segue em linha reta numa distância de 122 metros até o ponto 361. Do ponto 361, de c.p.a.772405 E e 8299639 N, localizado próximo a uma trilha; segue em linha reta numa distância de 171 metros até o ponto 362. Do ponto 362, de c.p.a. 772282 E e 8299758N, localizado próximo a curva de nível; segue em linha reta numa distância de 142 metros até o ponto 363. Do ponto 363, de c.p.a. 772164 E e 8299839 N, localizado na margem direita de um afluente sem denominação do córrego São Modesto; segue em linha reta numa distância de 284 metros até o ponto 364. Do ponto 364, de c.p.a. 771897E e 8299933 N, localizado próximo a curva de nível; segue em linha reta numa distância de 327 metros até o ponto 365. Do ponto 365, de c.p.a. 771583 E e 8300031 N, localizado na margem direita de um afluente sem denominação do córrego São Modesto; segue em linha reta numa distância de 515 metros até o ponto 366. Do ponto 366, de c.p.a. 771069 E e 8300061 N, localizado nas proximidades de uma estrada sem pavimentação registrada nas imagens e de uma trilha na carta (Folha: SD-23-Z-D-II - Monte Azul); segue em linha reta numa distância de 275 metros até o ponto 367. Do ponto 367, de c.p.a. 770988E e 8300325 N, localizado nas proximidades de uma estrada sem pavimentação registrada nas imagens e de uma trilha na carta (Folha: SD-23-Z-D-II - Monte Azul); segue em linha reta numa distância de 325 metros até o ponto 368. Do ponto 368, de c.p.a. 770955 E e 8300649 N, localizado nas proximidades de uma estrada sem pavimentação registrada nas imagens e de uma trilha na carta (Folha: SD-23-Z-D-II - Monte Azul); segue em linha reta numa distância de 340 metros até o ponto 369. Do ponto 369, de c.p.a. 771046 E e 8300977 N, localizado nas proximidades de uma estrada sem pavimentação registrada nas imagens e de uma trilha na carta (Folha: SD-23-Z-D-II - Monte Azul); segue em linha reta numa distância de 267 metros até o ponto 370. Do ponto 370, de c.p.a. 771189 E e 8301202 N, localizado nas proximidades de uma estrada sem pavimentação registrada nas imagens e de uma trilha na carta (Folha: SD-23-Z-D-II - Monte Azul); segue em linha reta numa distância de 176 metros até o ponto 371. Do ponto 371, de c.p.a. 771353 E e 8301266 N, localizado nas proximidades de uma estrada sem pavimentação registrada nas imagens e de uma trilha na carta (Folha: SD-23-Z-D-II - Monte Azul); segue em linha reta numa distância de 1193 metros até o ponto 372. Do ponto 372, de c.p.a. 772480 E e 8300874 N, localizado no cruzamento entre uma curva de nível e a margem esquerda de um afluente sem denominação do córrego São Modesto; segue a montante pela referida margem até o ponto 373. Do ponto 373, de c.p.a. 772562 E e 8300958 N, localizado na margem esquerda da nascente de um afluente sem denominação do córrego São Modesto; segue em linha reta numa distância de 797 metros até o ponto 374. Do ponto 374, de c.p.a. 773007 E e 8301621 N, localizado no cruzamento de uma trilha e a margem esquerda da nascente de um afluente sem denominação do córrego Roça do Mato e e nas proximidades da estrada estadual LMG-624 conforme as imagens de satélite; segue a jusante pela margem esquerda do referido afluente até o ponto 375. Do ponto 375, de c.p.a. 773195 E 8302872 N, localizado próximo a confluência do córrego Roça do Mato com seu afluente sem denominação; segue em linha reta numa distância de 875 metros até o ponto 376. Do ponto 376, de c.p.a. 773564 E e 8303666 N, segue em linha reta numa distância de 297 metros até o ponto 377. Do ponto 377, de c.p.a. 773706 E e 8303928N, localizado próximo a curva de nível; segue em linha reta numa distância de 537 metros até o ponto 378. Do ponto 378, de c.p.a. 773717 E e 8304465 N, localizado próximo a curva de nível de cota altimétrica 1.000 (mil) metros; segue em linha reta numa distância de 311 metros até o ponto 379. Do ponto 379, de c.p.a. 773636 E e 8304766 N, segue em linha reta numa distância de 651 metros até o ponto 380. Do ponto 380, de c.p.a. 773405 E e 8305374 N, localizado na margem direita de um afluente sem denominação do córrego do Brejo; segue em linha reta numa distância de 553 metros até o ponto 381. Do ponto 381, de c.p.a. 773682 E e 8305855 N, localizado na margem direita de um afluente sem denominação do córrego do Brejo; segue em linha reta numa distância de 464 metros até o ponto 382. Do ponto 382, de c.p.a. 774070 E e 8306109 N, localizado próximo a uma curva de nível; segue em linha reta numa distância de 986 metros até o ponto 383. Do ponto 383, de c.p.a. 774911E e 8305594 N, segue em linha reta numa distância de 349 metros até o ponto 384. Do ponto 384, de c.p.a. 775209 E e 8305411 N, localizado na margem direita de um afluente sem denominação do córrego do Brejo; segue em linha reta numa distância de 348 metros até o ponto 385. Do ponto 385, de c.p.a. 775515 E e 8305579 N, segue em linha reta numa distância de 412 metros até o ponto 386. Do ponto 386, de c.p.a. 775779 E e 8305896 N, segue em linha reta numa distância de 279 metros até o ponto 387. Do ponto 387, de c.p.a. 775988 E e 8306083 N, segue em linha reta numa distância de 260 metros até o ponto 388. Do ponto 388, de c.p.a. 776181 E e 8306257 N, segue em linha reta numa distância de 251 metros até o ponto 389. Do ponto 389, de c.p.a. 776368 E e 8306425 N, segue em linha reta numa distância de 378 metros até o ponto 390. Do ponto 390, de c.p.a. 776728 E e 8306540 N, segue em linha reta numa distância de 588 metros até o ponto 391. Do ponto 391, de c.p.a. 777278 E e 8306328 N, segue em linha reta numa distância de 675 metros até o ponto 392. Do ponto 392, de c.p.a. 777775 E e 8305872 N, segue em linha reta numa distância de 916 metros até o ponto 393. Do ponto 393, de c.p.a. 778484 E e 8306452 N, segue em linha reta numa distância de 127 metros até o ponto 394. Do ponto 394, de c.p.a.778583 E e 8306373 N, segue em linha reta numa distância de 345 metros até o ponto 395. Do ponto 395, de c.p.a. 778777 E e 8306658 N, segue em linha reta numa distância de 317 metros até o ponto 396. Do ponto 396, de c.p.a. 778596 E e 8306921 N, segue em linha reta numa distância de 350 metros até o ponto 397. Do ponto 397, de c.p.a. 778400 E e 8307212 N, segue em linha reta numa distância de 121 metros até o ponto 398. Do ponto 398, de c.p.a. 778293 E e 8307269 N, segue em linha reta



numa distância de 304 metros até o ponto 399. Do ponto 399, de c.p.a. 778007 E e 8307371 N, segue em linha reta numa distância de 193 metros até o ponto 400. Do ponto 400, de c.p.a. 777845 E e 8307477 N, localizado na margem direita de um afluente sem denominação do córrego do Brejo; segue em linha reta numa distância de 245 metros até o ponto 401. Do ponto 401, de c.p.a. 777657 E e 8307636 N, segue em linha reta numa distância de 300 metros até o ponto 402. Do ponto 402, de c.p.a. 777387 E e 8307505 N, segue em linha reta numa distância de 368 metros até o ponto 403. Do ponto 403, de c.p.a. 777022 E e 8307454 N, segue em linha reta numa distância de 386 metros até o ponto 404. Do ponto 404, de c.p.a. 776671 E e 8307292 N, segue em linha reta numa distância de 215 metros até o ponto 405. Do ponto 405, de c.p.a. 776456 E e 8307291 N, segue em linha reta numa distância de 293 metros até o ponto 406. Do ponto 406, de c.p.a. 776168 E e 8307239 N, segue em linha reta numa distância de 111 metros até o ponto 407. Do ponto 407, de c.p.a. 776190 E e 8307130 N, segue em linha reta numa distância de 322 metros até o ponto 408. Do ponto 408, de c.p.a. 775868 E e 8307134 N, segue em linha reta numa distância de 235 metros até o ponto 409. Do ponto 409, de c.p.a. 775651 E e 8307046 N, segue em linha reta numa distância de 424 metros até o ponto 410. Do ponto 410, de c.p.a. 775257 E e 8306887 N, segue em linha reta numa distância de 563 metros até o ponto 411. Do ponto 411, de c.p.a. 774713 E e 8307033 N, segue em linha reta numa distância de 489 metros até o ponto 412. Do ponto 412, de c.p.a. 774231 E e 8307115 N, segue em linha reta numa distância de 320 metros até o ponto 413. Do ponto 413, de c.p.a. 773975 E e 8307309 N, localizado próximo a curva de nível; segue em linha reta numa distância de 310 metros até o ponto 414. Do ponto 414, de c.p.a. 773830 E e 8307582 N, segue em linha reta numa distância de 300 metros até o ponto 415. Do ponto 415, de c.p.a. 773719 E e 8307862 N, segue em linha reta numa distância de 153 metros até o ponto 416. Do ponto 416, de c.p.a. 773623 E e 8307983 N, segue em linha reta numa distância de 361 metros até o ponto 417. Do ponto 417, de c.p.a. 773552 E e 8308336 N, localizado no cruzamento de uma curva de nível com a margem direita de um afluente sem denominação do córrego do Brejo; segue em linha reta numa distância de 761 metros até o ponto 418. Do ponto 418, de c.p.a. 772816 E e 8308141 N, segue em linha reta numa distância de 194 metros até o ponto 419. Do ponto 419, de c.p.a. 772800 E e 8307947 N, localizado na margem direita de um afluente sem denominação do córrego do Brejo; segue em linha reta numa distância de 572 metros até o ponto 420. Do ponto 420, de c.p.a. 772770 E e 8307375 N, segue em linha reta numa distância de 741 metros até o ponto 421. Do ponto 421, de c.p.a. 772106 E e 8307704 N, segue em linha reta numa distância de 690 metros até o ponto 422. Do ponto 422, de c.p.a. 771492 E e 8308020 N, segue em linha reta numa distância de 753 metros até o ponto 423. Do ponto 423, de c.p.a. 771535 E e 8308772 N, localizado no ponto de controle vertical comprovado de 991 (mil) metros; segue em linha reta numa distância de 1254 metros até o ponto 424. Do ponto 424, de c.p.a. 772468 E e 8309611 N, segue em linha reta numa distância de 1116 metros até o ponto 425. Do ponto 425, de c.p.a. 773300 E e 8310355 N, localizado no cruzamento de uma curva de nível com uma trilha da carta (Folha: SD-23-Z-D-II - Monte Azul) e nas proximidades de uma estrada sem pavimentação registrada nas imagens; segue em linha reta numa distância de 348 metros, excluindo a referida estrada sem pavimentação da unidade de conservação, até o ponto 426. Do ponto 426, de c.p.a. 773647 E e 8310311 N, localizado no cruzamento de uma curva de nível com uma trilha da carta (Folha: SD-23-Z-D-II - Monte Azul) e nas proximidades de uma estrada sem pavimentação registrada nas imagens; segue em linha reta numa distância de 834 metros até o ponto 427. Do ponto 427, de c.p.a. 774207 E e 8310929 N, segue em linha reta numa distância de 712 metros até o ponto 428. Do ponto 428, de c.p.a. 773498 E e 8310999 N, segue em linha reta numa distância de 427 metros até o ponto 429. Do ponto 429, de c.p.a. 773188 E e 8311293 N, segue em linha reta numa distância de 1554 metros até o ponto 430. Do ponto 430, de c.p.a. 773163 E e 8312847 N, segue em linha reta numa distância de 342 metros até o ponto 431. Do ponto 431, de c.p.a. 773267 E e 8313173 N, segue em linha reta numa distância de 721 metros até o ponto 432. Do ponto 432, de c.p.a. 773810 E e 8313649 N, segue em linha reta numa distância de 585 metros até o ponto 433. Do ponto 433, de c.p.a. 774124 E e 8314142 N, segue em linha reta numa distância de 712 metros até o ponto 434. Do ponto 434, de c.p.a. 774487 E e 8314756 N, localizado próximo a curva de nível; segue em linha reta numa distância de 843 metros até o ponto 435. Do ponto 435, de c.p.a. 773901 E e 8315363 N, localizado próximo a confluência do córrego Areinha com um afluente sem denominação; segue em linha reta numa distância de 276 metros até o ponto 436. Do ponto 436, de c.p.a. 773689 E e 8315541 N, localizado próximo a curva de nível; segue em linha reta numa distância de 633 metros até o ponto 437. Do ponto 437, de c.p.a. 773118 E e 8315816 N, localizado próximo a uma trilha; segue em linha reta numa distância de 261 metros até o ponto 438. Do ponto 438, de c.p.a. 773171 E e 8316072 N, 1

Parágrafo único O subsolo da área descrita no **caput** integra os limites da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Nascentes Geraizeiras.

Art. 3º Fica excluída dos limites da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Nascentes Geraizeiras a estrada estadual LMG-624 e sua faixa de domínio.

Art. 4º Os potenciais beneficiários da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Nascentes Geraizeiras são os moradores das comunidades Vargem de Salinas, Água Boa II, Riacho de Areia, Água Fria, Buracos, Vale do Guará, Sítio Novo, Catanduva, Inveja, José Pretinho, José Fernandes, Mandacaru, Roça do Mato, Cercado, Brejo, São Modesto, São Francisco, Samambaia e Cabaças.

Parágrafo único. O plano de manejo da unidade poderá identificar outros beneficiários.

Art. 5º A zona de amortecimento da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Nascentes Geraizeiras tem os seus limites definidos a partir das cartas topográficas descritas no art. 3º, de acordo com os limites a seguir descritos: inicia-se no ponto 1, de c.p.a. 791355 E e 8324640 N, segue em linha reta numa distância de 714 metros até o ponto 2. Do ponto 2, de c.p.a. 792022 E e 8324384 N, localizado próximo à curva de nível, segue pela referida curva passando pelos pontos: ponto 3, de c.p.a. 791965 E e 8324132 N; ponto 4, de c.p.a. 792039 E e 8323894 N; ponto 5, de c.p.a. 792131 E e 8323721 N; ponto 6, de c.p.a. 791992 E e 8323354 N; ponto 7, de c.p.a. 791941 E e 8322907 N; ponto 8, de c.p.a. 792119 E e 8322446 N; ponto 9, de c.p.a. 792491 E e 8322264 N; ponto 10, de c.p.a. 792834 E e 8322224 N e ponto 11. Do ponto 11, de c.p.a. 793085 E e 8322158 N, localizado próximo a curva de nível, segue em linha reta numa distância de 828 metros até o ponto 12. Do ponto 12, de c.p.a. 793880 E e 8321926 N, localizado próximo a curva de nível, segue pela referida curva de nível passando pelos pontos: ponto 13, de c.p.a. 793645 E e 8321560 N; ponto 14, de c.p.a. 793246 E e 8321315 N; ponto 15, de c.p.a. 792975 E e 8321134 N; ponto 16, de c.p.a. 792895 E e 8320884 N; ponto 17, de c.p.a. 793019 E e 8320619 N; ponto 18, de c.p.a. 793054 E e 8320289 N; ponto 19, de c.p.a. 792942 E e 8319969 N; ponto 20, de c.p.a. 792756 E e 8319821 N; ponto 21, de c.p.a. 792509 E e 8319722 N; ponto 22, de c.p.a. 792297 E e 8319512 N; ponto 23, de c.p.a. 792208 E e 8319204 N; ponto 24, de c.p.a. 792108 E e 8318927 N; ponto 25, de c.p.a. 791907 E e 8318803 N; ponto 26, de c.p.a. 791774 E e 8318747 N; ponto 27, de c.p.a. 791610 E e 8318754 N; ponto 28, de c.p.a. 791329 E e 8318837 N; ponto 29, de c.p.a. 791049 E e 8318935 N; ponto 30, de c.p.a. 790753 E e 8318954 N; ponto 31, de c.p.a. 790419 E e 8318864 N; ponto 32, de c.p.a. 790115 E e 8318722 N; ponto 33, de c.p.a. 789899 E e 8318609 N; ponto 34, de c.p.a. 789647 E e 8318501 N; ponto 35, de c.p.a. 789379 E e 8318336 N; ponto 36, de c.p.a. 789228 E e 8318196 N; ponto 37, de c.p.a. 789180 E e 8318033 N; ponto 38, de c.p.a. 789219 E e 8317848 N; ponto 39, de c.p.a. 789360 E e 8317693 N; ponto 40, de c.p.a. 789518 E e 8317602 N; ponto 41, de c.p.a. 789697 E e 8317615 N e ponto 42. Do ponto 42, de c.p.a. 789831 E e 8317698 N, localizado próximo da curva de nível, segue em linha reta numa distância de 216 metros até o ponto 43. Do ponto 43, de c.p.a. 789946 E e 8317881 N, localizado em uma das nascentes do Córrego Capão, segue em linha reta numa distância de 177 metros até o ponto 44. Do ponto 44, de c.p.a. 790057 E e 8317743 N, localizado próximo a curva de nível, segue pela referida curva de nível passando pelos pontos: ponto 45, de c.p.a. 790148 E e 8317636 N; ponto 46, de c.p.a. 790301 E e 8317603 N e ponto 47. Do ponto 47, de c.p.a. 790532 E e 8317695 N, localizado próximo a curva de nível, segue em linha reta numa distância de 192 metros até o ponto 48. Do ponto 48, de c.p.a. 790687 E e 8317809 N, localizado em uma das nascentes do Córrego Capão, segue em linha reta numa distância de 164 metros até o ponto 49. Do ponto 49, de c.p.a. 790830 E e 8317728 N, localizado próximo a curva de nível, segue pela referida curva de nível passando pelos pontos: ponto 50, de c.p.a. 791033 E e 8317599 N; ponto 51, de c.p.a. 791230 E e 8317520 N; ponto 52, de c.p.a. 791397 E e 8317515 N; ponto 53, de c.p.a. 791648 E e 8317554 N; ponto 54, de c.p.a. 791832 E e 8317563 N; ponto 55, de c.p.a. 792079 E e 8317607 N; ponto 56, de c.p.a. 792247 E e 8317573 N; ponto 57, de c.p.a. 792384 E e 8317450 N; ponto 58, de c.p.a. 792515 E e 8317317 N; ponto 59, de c.p.a. 792662 E e 8317157 N; ponto 60, de c.p.a. 792896 E e 8317051 N; ponto 61, de c.p.a. 793110 E e 8316985 N; ponto 62, de c.p.a. 793329 E e 8316950 N; ponto 63, de c.p.a. 793477 E e 8316859 N; ponto 64, de c.p.a. 793592 E e 8316684 N; ponto 65, de c.p.a. 793775 E e 8316576 N; ponto 66, de c.p.a. 793960 E e 8316526 N; ponto 67, de c.p.a. 794138 E e 8316540 N; ponto 68, de c.p.a. 794329 E e 8316627 N; ponto 69, de c.p.a. 794592 E e 8316771 N; ponto 70, de c.p.a. 794829 E e 8316879 N; ponto 71, de c.p.a. 795059 E e 8316897 N; ponto 72, de c.p.a. 795299 E e 8316873 N; ponto 73, de c.p.a. 795545 E e 8316886 N; ponto 74, de c.p.a. 795826 E e 8316866 N; ponto 75, de c.p.a. 796056 E e 8316789 N; ponto 76, de c.p.a. 796286 E e 8316807 N; ponto 77, de c.p.a. 796416 E e 8316969 N; ponto 78, de c.p.a. 796410 E e 8317253 N; ponto 79, de c.p.a. 796358 E e 8317612 N e ponto 80. Do ponto 80, de c.p.a. 796223 E e 8317846 N, localizado próximo a curva de nível, segue em linha reta numa distância de 303 metros até o ponto 81. Do ponto 81, de c.p.a. 796067 E e 8318106 N, localizado na nascente do Riacho das Furnas, segue em linha reta numa distância de 225 metros até o ponto 82. Do ponto 82, de c.p.a. 796292 E e 8318093 N, localizado próximo a curva de nível, segue pela referida curva de nível passando pelos pontos: ponto 83, de c.p.a. 796517 E e 8318027 N; ponto 84, de c.p.a. 796702 E e 8318082 N; ponto 85, de c.p.a. 796897 E e 8318159 N; ponto 86, de c.p.a. 797096 E e 8318125 N; ponto 87, de c.p.a. 797217 E e 8318002 N; ponto 88, de c.p.a. 797307 E e 8317774 N; ponto 89, de c.p.a. 797544 E e 8317574 N e ponto 90. Do ponto 90, de c.p.a. 797748 E e 8317485 N, localizado próximo a curva de nível, segue em linha reta numa distância de 530 metros até o ponto 91. Do ponto 91, de c.p.a. 797828 E e 8316961 N, segue em linha reta numa distância de 632 metros até o ponto 92. Do ponto 92, de c.p.a. 797908 E e 8316334 N, segue em linha reta numa distância de 1047 metros até o ponto 93. Do ponto 93, de c.p.a. 797802 E e 8315292 N, segue em linha reta numa distância de 2056 metros até o ponto 94. Do

ponto 94, de c.p.a. 797123 E e 8313351 N, localizado próximo a uma trilha da carta (Folha SD-23-Z-D-II - Monte Azul) na sua margem direita (sentido Nordeste - Sudoeste), segue pela referida trilha pela sua margem direita passando pelos pontos: ponto 95, de c.p.a. 796462 E e 8312900 N; ponto 96, de c.p.a. 795275 E e 8312072 N; ponto 97, de c.p.a. 794438 E e 8311408 N; ponto 98, de c.p.a. 794025 E e 8310989 N; ponto 99, de c.p.a. 793592 E e 8310699 N; ponto 100, de c.p.a. 793250 E e 8310409 N; ponto 101, de c.p.a. 792908 E e 8310044 N; ponto 102, de c.p.a. 792669 E e 8309699 N e ponto 103. Do ponto 103, de c.p.a. 792510 E e 8309136 N, próximo a uma trilha da carta (Folha SD-23-Z-D-II - Monte Azul) na sua margem direita (sentido Nordeste - Sudoeste), segue em linha reta numa distância de 894 metros até o ponto 104. Do ponto 104, de c.p.a. 792885 E e 8308324 N, localizado na nascente de um afluente sem denominação da margem direita do Córrego Mato Escuro, segue a jusante do referido afluente pela sua margem esquerda até o ponto 105. Do ponto 105, de c.p.a. 793683 E e 8307113 N, localizado na confluência de um afluente sem denominação da margem direita do Córrego Mato Escuro com a margem direita do Córrego Mato Escuro, atravessando o referido córrego, segue a jusante pela sua margem esquerda até o ponto 106. Do ponto 106, de c.p.a. 793315 E e 8306126 N, localizado na confluência do Córrego Mato Escuro com o Ribeirão, segue a jusante do Ribeirão pela sua margem esquerda até o ponto 107. Do ponto 107, de c.p.a. 791596 E e 8297945 N, localizado na margem esquerda do Ribeirão próximo a confluência deste com o Córrego do Engenho, atravessando o Ribeirão, segue a montante do Córrego do Engenho pela sua margem esquerda até o ponto 108. Do ponto 108, de c.p.a. 790473 E e 8298465 N, localizado na margem esquerda do Córrego do Engenho, atravessando o referido córrego, segue em linha reta numa distância de 1.728 metros até o ponto 109. Do ponto 109, de c.p.a. 788861 E e 8297840 N, localizado na margem esquerda do Córrego Cercado de Cima, atravessando o referido córrego, segue em linha reta numa distância de 673 metros até o ponto 110. Do ponto 110, de c.p.a. 788219 E e 8297637 N, localizado próximo a uma estrada vicinal da carta (Folha SD-23-Z-D-II - Monte Azul) na sua margem esquerda (sentido Noroeste - Sudeste), atravessando a referida estrada, segue em linha reta numa distância de 508 metros até o ponto 111. Do ponto 111, de c.p.a. 787757 E e 8297425 N, localizado na margem esquerda do Córrego Cercado de Baixo, atravessando o referido córrego, segue em linha reta numa distância de 922 metros até o ponto 112. Do ponto 112, de c.p.a. 787082 E e 8296637 N, localizado na margem esquerda do Córrego Olho d'água, atravessando o referido córrego, segue em linha reta numa distância de 922 metros até o ponto 113. Do ponto 113, de c.p.a. 786345 E e 8296083 N, localizado na margem esquerda do Riacho das Antas, atravessando o referido riacho, segue em linha reta numa distância de 1.915 metros até o ponto 114. Do ponto 114, de c.p.a. 786328 E e 8294168 N, localizado próximo a curva de nível, segue pela referida curva de nível passando pelos pontos: ponto 115, de c.p.a. 786419 E e 8294083 N; ponto 116, de c.p.a. 786551 E e 8294023 N; ponto 117, de c.p.a. 786580 E e 8293902 N; ponto 118, de c.p.a. 786471 E e 8293766 N; ponto 119, de c.p.a. 786357 E e 8293614 N; ponto 120, de c.p.a. 786294 E e 8293484 N; ponto 121, de c.p.a. 786389 E e 8293345 N; ponto 122, de c.p.a. 786444 E e 8293229 N; ponto 123, de c.p.a. 786390 E e 8293034 N; ponto 124, de c.p.a. 786292 E e 8292909 N; ponto 125, de c.p.a. 786167 E e 8292726 N; ponto 126, de c.p.a. 786038 E e 8292633 N; ponto 127, de c.p.a. 785966 E e 8292565 N; ponto 128, de c.p.a. 786103 E e 8292506 N; ponto 129, de c.p.a. 786245 E e 8292467 N; ponto 130, de c.p.a. 786244 E e 8292346 N; ponto 131, de c.p.a. 786073 E e 8292137 N; ponto 132, de c.p.a. 785958 E e 8291926 N e ponto 133. Do ponto 133, de c.p.a. 785847 E e 8291643 N, localizado próximo a curva de nível, segue em linha reta numa distância de 1.544 metros até o ponto 134. Do ponto 134, de c.p.a. 784903 E e 8290420 N, localizado na margem esquerda do Córrego dos Buracos, segue a jusante do referido córrego pela sua margem esquerda até o ponto 135. Do ponto 135, de c.p.a. 787848 E e 8289161 N, localizado na confluência do Córrego dos Buracos com a margem direita do Ribeirão, atravessando o Ribeirão, segue a jusante do Ribeirão pela sua margem esquerda até o ponto 136. Do ponto 136, de c.p.a. 788302 E e 8284746 N, localizado na margem esquerda do Ribeirão próximo a confluência com um afluente sem denominação da margem direita do Ribeirão, atravessando o Ribeirão, segue a montante do referido afluente pela sua margem direita até o ponto 137. Do ponto 137, de c.p.a. 787547 E e 8284617 N, localizado na margem direita de um afluente sem denominação da margem direita do Ribeirão, segue em linha reta numa distância de 2.039 metros até o ponto 138. Do ponto 138, de c.p.a. 786520 E e 8282855 N, localizado na nascente do Córrego do Atoleiro, segue a jusante do referido córrego pela sua margem esquerda até o ponto 139. Do ponto 139, de c.p.a. 785229 E e 8278664 N, localizado na confluência do Córrego do atoleiro com o Córrego dos Conrados, atravessando o Córrego dos Conrados, segue a montante deste pelo sua margem direita até o ponto 140. Do ponto 140, de c.p.a. 784910 E e 8278701 N, localizado na margem direita do Córrego dos Conrados próximo a confluência do córrego dos Conrados com o Córrego Bonito, segue a montante pelo Córrego dos Conrados pela sua margem direita até o ponto 141. Do ponto 141, de c.p.a. 784714 E e 8278364 N, localizado próximo a uma estrada vicinal da carta (Folha SD-23-Z-D) na sua margem direita (sentido Leste - Oeste), segue pela referida estrada passando pelos pontos: ponto 142, de c.p.a. 784111 E e 8278350 N; ponto 143, de c.p.a. 783648 E e 8278134 N; ponto 144, de c.p.a. 782890 E e 8277944 N; ponto 145, de c.p.a. 782296 E e 8277846 N; ponto 146, de c.p.a. 781621 E e 8277791 N; ponto 147, de c.p.a. 780926 E e 8277746 N; ponto 148, de c.p.a. 780181 E e 8277657 N; ponto 149, de c.p.a. 779475 E e 8277507 N; ponto 150, de c.p.a. 778746 E e 8277274 N; ponto 151, de c.p.a. 778162 E e 8277102 N; ponto 152, de c.p.a. 777659 E e 8276939 N; ponto 153, de c.p.a. 777149 E e 8276935 N; ponto 154, de c.p.a. 776719 E e 8276977 N; ponto 155, de c.p.a. 776415 E e 8276987 N; ponto 156, de c.p.a. 776211 E e 8276976 N;

ponto 157, de c.p.a. 776011 E e 8276860 N e ponto 158. Do ponto 158, de c.p.a. 775799 E e 8276738 N, localizado próximo a curva de nível, segue em linha reta numa distância de 829 metros até o ponto 159. Do ponto 159, de c.p.a. 775181 E e 8277292 N, localizado na margem direita do Córrego do Moqué, atravessando o referido córrego, segue a jusante do referido córrego pela sua margem esquerda até o ponto 160. Do ponto 160, de c.p.a. 772358 E e 8279331 N, localizado na confluência do Córrego do Moqué com o Rio Água Boa, segue a jusante do referido rio pela sua margem esquerda até o ponto 161. Do ponto 161, de c.p.a. 771699 E e 8278748 N, localizado na margem esquerda do Rio Água Boa próximo a confluência com um afluente sem denominação da sua margem direita, atravessando o referido rio, segue em linha reta numa distância de 2.171 metros até o ponto 162. Do ponto 162, de c.p.a. 769530 E e 8278850 N, localizado próximo a curva de nível, segue pela referida curva de nível passando pelos pontos: ponto 163, de c.p.a. 769222 E e 8278727 N; ponto 164, de c.p.a. 768926 E e 8278762 N; ponto 165, de c.p.a. 768642 E e 8278892 N; ponto 166, de c.p.a. 768418 E e 8279031 N; ponto 167, de c.p.a. 768123 E e 8279108 N; ponto 168, de c.p.a. 768040 E e 8278972 N; ponto 169, de c.p.a. 767876 E e 8278943 N; ponto 170, de c.p.a. 767821 E e 8278606 N; ponto 171, de c.p.a. 767657 E e 8278566 N; ponto 172, de c.p.a. 767423 E e 8278632 N; ponto 173, de c.p.a. 767066 E e 8278689 N; ponto 174, de c.p.a. 766811 E e 8278702 N; ponto 175, de c.p.a. 766543 E e 8278537 N; ponto 176, de c.p.a. 766377 E e 8278328 N; ponto 177, de c.p.a. 766182 E e 8278214 N; ponto 178, de c.p.a. 765836 E e 8278243 N; ponto 179, de c.p.a. 765631 E e 8278252 N; ponto 180, de c.p.a. 765366 E e 8278319 N; ponto 181, de c.p.a. 765050 E e 8278354 N e ponto 182. Do ponto 182, de c.p.a. 764815 E e 8278388 N, localizado próximo a curva de nível, segue em linha reta numa distância de 2.023 metros até o ponto 183. Do ponto 183, de c.p.a. 763228 E e 8279644 N, localizado na confluência de uma afluente sem denominação com a margem esquerda do Rio Pardo, segue em linha reta numa distância de 961 metros até o ponto 184. Do ponto 184, de c.p.a. 764066 E e 8280116 N, localizado próximo a curva de nível, segue pela referida curva de nível passando pelos pontos: ponto 185, de c.p.a. 764063 E e 8280287 N; ponto 186, de c.p.a. 764188 E e 8280465 N; ponto 187, de c.p.a. 764414 E e 8280578 N; ponto 188, de c.p.a. 764589 E e 8280723 N; ponto 189, de c.p.a. 764489 E e 8280904 N; ponto 190, de c.p.a. 764368 E e 8280979 N; ponto 191, de c.p.a. 764288 E e 8281127 N; ponto 192, de c.p.a. 764157 E e 8281339 N; ponto 193, de c.p.a. 764078 E e 8281541 N; ponto 194, de c.p.a. 764111 E e 8281740 N; ponto 195, de c.p.a. 764023 E e 8282068 N; ponto 196, de c.p.a. 764219 E e 8282277 N; ponto 197, de c.p.a. 764181 E e 8282509 N; ponto 198, de c.p.a. 764050 E e 8282711 N; ponto 199, de c.p.a. 764014 E e 8283080 N; ponto 200, de c.p.a. 764098 E e 8283321 N; ponto 201, de c.p.a. 764203 E e 8283562 N; ponto 202, de c.p.a. 764222 E e 8283795 N; ponto 203, de c.p.a. 764398 E e 8284083 N; ponto 204, de c.p.a. 764394 E e 8284247 N; ponto 205, de c.p.a. 764517 E e 8284404 N; ponto 206, de c.p.a. 764699 E e 8284678 N; ponto 207, de c.p.a. 764715 E e 8284935 N; ponto 208, de c.p.a. 764709 E e 8285271 N; ponto 209, de c.p.a. 764788 E e 8285418 N; ponto 210, de c.p.a. 764996 E e 8285310 N; ponto 211, de c.p.a. 765098 E e 8285319 N; ponto 212, de c.p.a. 765219 E e 8285566 N; ponto 213, de c.p.a. 765217 E e 8285908 N; ponto 214, de c.p.a. 765282 E e 8286197 N; ponto 215, de c.p.a. 765560 E e 8286389 N; ponto 216, de c.p.a. 765528 E e 8286672 N; ponto 217, de c.p.a. 765530 E e 8286851 N; ponto 218, de c.p.a. 765450 E e 8287041 N; ponto 219, de c.p.a. 765519 E e 8287204 N; ponto 220, de c.p.a. 765648 E e 8287230 N; ponto 221, de c.p.a. 765876 E e 8287216 N; ponto 222, de c.p.a. 766109 E e 8287044 N; ponto 223, de c.p.a. 766354 E e 8287004 N; ponto 224, de c.p.a. 766593 E e 8286854 N; ponto 225, de c.p.a. 766606 E e 8287107 N; ponto 226, de c.p.a. 766476 E e 8287335 N; ponto 227, de c.p.a. 766137 E e 8287623 N; ponto 228, de c.p.a. 765812 E e 8287875 N; ponto 229, de c.p.a. 765857 E e 8288189 N; ponto 230, de c.p.a. 766023 E e 8288377 N; ponto 231, de c.p.a. 766034 E e 8288519 N; ponto 232, de c.p.a. 766216 E e 8288712 N; ponto 233, de c.p.a. 766197 E e 8288849 N; ponto 234, de c.p.a. 766051 E e 8289078 N; ponto 235, de c.p.a. 766065 E e 8289436 N; ponto 236, de c.p.a. 766165 E e 8289645 N; ponto 237, de c.p.a. 766179 E e 8289939 N; ponto 238, de c.p.a. 766426 E e 8290136 N; ponto 239, de c.p.a. 766547 E e 8290388 N e ponto 240. Do ponto 240, de c.p.a. 766695 E e 8290432 N, localizado próximo a curva de nível, segue em linha reta numa distância de 358 metros até o ponto 241. Do ponto 241, de c.p.a. 766710 E e 8290790 N, localizado próximo a curva de nível, segue pela referida curva de nível passando pelos pontos: ponto 242, de c.p.a. 766542 E e 8290834 N, ponto 243, de c.p.a. 766528 E e 8290997 N; ponto 244, de c.p.a. 766582 E e 8291197 N; ponto 245, de c.p.a. 766764 E e 8291474 N; ponto 246, de c.p.a. 767058 E e 8291755 N; ponto 247, de c.p.a. 767142 E e 8291942 N; ponto 248, de c.p.a. 767141 E e 8292316 N e ponto 249. Do ponto 249, de c.p.a. 767266 E e 8292509 N, localizado próximo a curva de nível, segue em linha reta numa distância de 501 metros até o ponto 250. Do ponto 250, de c.p.a. 767252 E e 8293010 N, localizado próximo a curva de nível, segue pela referida curva de nível passando pelos pontos: ponto 251, de c.p.a. 767084 E e 8293107 N; ponto 252, de c.p.a. 766867 E e 8293331 N; ponto 253, de c.p.a. 766692 E e 8293619 N; ponto 254, de c.p.a. 766500 E e 8293785 N; ponto 255, de c.p.a. 766427 E e 8294139 N; ponto 256, de c.p.a. 766327 E e 8294256 N; ponto 257, de c.p.a. 766358 E e 8294761 N; ponto 258, de c.p.a. 766310 E e 8295081 N; ponto 259, de c.p.a. 766450 E e 8295213 N; ponto 260, de c.p.a. 766533 E e 8295344 N; ponto 261, de c.p.a. 766480 E e 8295608 N; ponto 262, de c.p.a. 766507 E e 8295713 N e ponto 263. Do ponto 263, de c.p.a. 766599 E e 8295717 N, localizado próximo a curva de nível, segue em linha reta numa distância de 481 metros até o ponto 264. Do ponto 264, de c.p.a. 766645 E e 8296196 N, localizado próximo a curva de nível, segue pela referida curva de nível passando pelos pontos: ponto 265, de c.p.a. 766560 E e 8296289 N; ponto 266, de

c.p.a. 766635 E e 8296594 N; ponto 267, de c.p.a. 766750 E e 8296882 N; ponto 268, de c.p.a. 766774 E e 8297119 N; ponto 269, de c.p.a. 766821 E e 8297287 N; ponto 270, de c.p.a. 766889 E e 8297402 N e ponto 271. Do ponto 271, de c.p.a. 766858 E e 8297813 N, localizado próximo a curva de nível, segue em linha reta numa distância de 313 metros até o ponto 272. Do ponto 272, de c.p.a. 766568 E e 8297931 N, localizado na confluência da margem esquerda do Rio Pardo com o Córrego Boqueirão, atravessando o referido córrego, segue a montante deste pela sua margem direita até o ponto 273. Do ponto 273, de c.p.a. 769090 E e 8301503 N, localizado na margem direita do Córrego Boqueirão, segue em linha reta numa distância de 2.393 metros até o ponto 274. Do ponto 274, de c.p.a. 769767 E e 8303799 N, localizado na margem esquerda do Córrego Roça do Mato, atravessando o referido córrego, segue em linha reta numa distância de 3.446 metros até o ponto 275. Do ponto 275, de c.p.a. 768732 E e 8307086 N, localizado na margem esquerda do Riacho da Areia, atravessando o referido riacho, segue em linha reta numa distância de 1.856 metros até o ponto 276. Do ponto 276, de c.p.a. 768638 E e 8308940 N, localizado na margem esquerda do Córrego Algodoeiro, atravessando o referido córrego, segue em linha reta numa distância de 3.329 metros até o ponto 277. Do ponto 277, de c.p.a. 769699 E e 8312096 N, localizado na confluência do Córrego Cab do Saco com a margem esquerda do Córrego Mandacaru, atravessando o córrego Mandacaru, segue a montante deste pela sua margem direita até o ponto 278. Do ponto 278, de c.p.a. 771504 E e 8314521 N, localizado na confluência do Córrego Mandacaru com o Córrego do Gentil, segue a montante do Córrego do Gentil pela sua margem direita até o ponto 279. Do ponto 279, de c.p.a. 771269 E e 8316133 N, localizado na confluência do Córrego do Gentil com o Córrego Areinha, segue pela margem direita do Córrego Areinha até o ponto 280. Do ponto 280, de c.p.a. 770003 E e 8318803 N, localizado próximo a nascente do Córrego Areinha, segue em linha reta numa distância de 2.439 metros até o ponto 281. Do ponto 281, de c.p.a. 771931 E e 8320298 N, segue em linha reta numa distância de 2.196 metros até o ponto 282. Do ponto 282, de c.p.a. 774024 E e 8320963 N, segue em linha reta numa distância de 2.234 metros até o ponto 283. Do ponto 283, de c.p.a. 775835 E e 8319654 N, segue em linha reta numa distância de 653 metros até o ponto 284. Do ponto 284, de c.p.a. 776315 E e 8320097 N, localizado na margem esquerda de uma afluente sem denominação da margem direita do Córrego Maracaia, segue a jusante do referido afluente pela sua margem esquerda até o ponto 285. Do ponto 285, de c.p.a. 777146 E e 8321117 N, localizado na confluência do afluente sem denominação da margem direita do Córrego Maracaia com o Córrego Maracaia, atravessando o referido córrego, segue a jusante do Córrego Maracaia pela sua margem esquerda até o ponto 286. Do ponto 286, de c.p.a. 782049 E e 8321595 N, localizado na confluência do Córrego Maracaia com a margem direita do Ribeirão, segue a montante do Ribeirão pela margem direita até o ponto 287. Do ponto 287, de c.p.a. 782014 E e 8322428 N, localizado na margem direita do Ribeirão próximo a confluência do Ribeirão com o Córrego Pau Alto, atravessando o Ribeirão, segue a montante do Córrego Pau Alto pela sua margem direita até o ponto 1.

§ 1º A zona de amortecimento poderá ser alterada por ato do Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes conforme estudos realizados na ocasião da elaboração do Plano de Manejo.

§ 2º O disposto no § 1º não será objeto de subdelegação.

Art. 6º Ficam permitidas, até a data de publicação deste Decreto, na zona de amortecimento da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Nascentes Geraizeiras as atividades minerárias autorizadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e licenciadas pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo único. Após a data de publicação deste Decreto, poderão ser permitidas as atividades de que trata o caput, observadas as disposições do plano de manejo da unidade, e desde que sejam autorizadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e licenciadas pelo órgão ambiental competente.

Art. 7º A Reserva de Desenvolvimento Sustentável Nascentes Geraizeiras será administrada pelo Instituto Chico Mendes, que adotará as medidas necessárias a seus efetivos controle, proteção e implementação.

Art. 8º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Instituto Chico Mendes, os imóveis rurais existentes nos limites descritos no art. 3º, nos termos do art. 5º, caput, alínea "k", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Parágrafo único. Dentre os imóveis abrangidos no caput apenas serão desapropriados aqueles cujas atividades sejam incompatíveis com os objetivos da unidade.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de outubro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Izabella Mônica Vieira Teixeira

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 300, de 13 de outubro de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 657, de 13 de outubro de 2014.

Nº 301, de 13 de outubro de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, créditos suplementar no valor de R\$ 20.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 302, de 13 de outubro de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento de Investimento para 2014, em favor de empresas estatais, crédito especial no valor de R\$ 418.066.124,00, para os fins que especifica".

Nº 303, de 13 de outubro de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento de Investimento para 2014, em favor das empresas estatais Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA e Companhia Docas do Pará - CDP, crédito suplementar no valor de R\$ 23.776.862,00, e reduz o Orçamento de Investimento de Companhias Docas no valor de R\$ 358.442.878,00, para os fins que especifica".

Nº 304, de 13 de outubro de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, crédito especial no valor de R\$ 14.641.923,00, para os fins que especifica".

Nº 305, de 13 de outubro de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor de R\$ 10.706.000,00, para os fins que especifica".

Nº 306, de 13 de outubro de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, crédito especial no valor de R\$ 145.620.436,00, para os fins que especifica".

Nº 307, de 13 de outubro de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito suplementar no valor de R\$ 13.847.043,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 308, de 13 de outubro de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 53.608.595,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente".

Nº 309, de 13 de outubro de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de Encargos Financeiros da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 92.852.787,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 310, de 13 de outubro de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de Encargos Financeiros da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito especial no valor de R\$ 78.795.954,00, para os fins que especifica".

Nº 311, de 13 de outubro de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Câmara dos Deputados, de diversos órgãos dos Poderes Judiciário e Executivo e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$ 102.463.137,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 312, de 13 de outubro de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito especial no valor de R\$ 10.350.000,00, para os fins que especifica".

Nº 313, de 13 de outubro de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde e da Cultura, crédito suplementar no valor de R\$ 9.996.000,00, para os fins que especifica".



Nº 314, de 13 de outubro de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor de R\$ 194.500.439,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 315, de 13 de outubro de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento de Investimento para 2014 crédito suplementar no valor total de R\$ 17.324.265.368,00, em favor de diversas empresas estatais, e reduz o Orçamento de Investimento de diversas empresas no valor de R\$ 13.316.680.057,00, para os fins que especifica".

Nº 316, de 13 de outubro de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento de Investimento para 2014, em favor de empresas estatais, crédito especial no valor total de R\$ 583.676.402,00, para os fins que especifica".

Nº 317, de 13 de outubro de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito especial no valor de R\$ 15.834.850,00, para os fins que especifica".

Nº 318, de 13 de outubro de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito especial no valor de R\$ 248.265.342,00, para o fim que especifica".

Nº 319, de 13 de outubro de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, crédito suplementar no valor de R\$ 310.186.453,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 320, de 13 de outubro de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor R\$ 489.256.916,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 321, de 13 de outubro de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Desenvolvimento Agrário, crédito especial no valor de R\$ 11.100.000,00, para os fins que especifica".

Nº 322, de 13 de outubro de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia e dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 31.134.107,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 620, DE 9 DE OUTUBRO 2014

Institui, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH-PR, o Grupo de Trabalho Perus com a finalidade de proceder à análise de restos mortais exumados do Cemitério Dom Bosco, especialmente da sua vala clandestina, com vistas à identificação de mortos e desaparecidos políticos, nos termos do disposto na Lei nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995.

A MINISTRA CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do parágrafo único, do art.87, da Constituição, tendo em vista o disposto no art.4º, IV e VIII e art.6º da Lei nº 12.528 de 18 de novembro de 2011, como também o disposto no art.4º da Lei nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995, e

Considerando que compete à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República a coordenação da Política Nacional de Direitos Humanos, na forma do art.24 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;

Considerando que o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH-PR), pela Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de São Paulo (SMDHC-SP), a Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), versando sobre a conjugação de esforços para a análise de restos mortais já exumados do Cemitério de Perus, São Paulo, com vistas à identificação de mortos e desaparecidos políticos assim reconhecidos pela Lei nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995, resolve:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Institui, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR, Grupo de Trabalho Perus com a finalidade de proceder à análise de restos mortais exumados do Cemitério Dom Bosco, especialmente da sua vala clandestina, com vistas à identificação de mortos e desaparecidos políticos, nos termos do disposto na Lei nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995.

Capítulo II

DA ESTRUTURA E DA COMPOSIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO PERUS

Art. 2º O Grupo de Trabalho Perus terá a seguinte estrutura:

I - Comitê Gestor;

II - Comitê de Acompanhamento; e

III - Comitê Científico.

Capítulo III

DO COMITÊ GESTOR

Art. 3º O Comitê Gestor é a instância colegiada do Grupo de Trabalho Perus, sendo composto por 1 (um) representante dos seguintes órgãos e entidades:

I - Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que o coordenará;

II - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania da Prefeitura de São Paulo; e

III - Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP.

§ 1º Cabe ao Comitê Gestor:

I - zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Grupo de Trabalho do Caso Perus;

II - planejar, dirigir, integrar e orientar a execução, sistematizar informações, acompanhar e avaliar as atividades do Grupo de Trabalho;

III - orientar e controlar as atividades administrativas do Grupo de Trabalho Perus;

IV - convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - garantir recursos financeiros e físicos para a segurança, guarda e conservação dos materiais e dos restos mortais;

VI - elaborar, organizar e divulgar relatórios pormenorizados das atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho;

VII - divulgar dados e informações, bem como responder pela comunicação oficial do Grupo de Trabalho, sendo vedada a divulgação de quaisquer informações, por parte de qualquer um dos participantes, sobre o andamento dos trabalhos sem a anuência expressa do Comitê Gestor;

VIII - promover a transparência e controle social das atividades e dos resultados produzidos pelo Grupo de Trabalho;

IX - definir protocolos de controle de acesso ao local no qual serão realizadas as análises dos restos mortais, conferindo senhas de destravamento de portas de segurança quando for o caso;

X - segundo as necessidades, o Comitê Gestor poderá propor, nos termos da legislação vigente, o estabelecimento de cooperação com outros órgãos públicos ou com a sociedade civil;

XI - garantir que o acervo documental do Caso Perus obedeça ao disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e

XII - propor solenidade de entrega dos restos mortais que forem identificados e, após finalizados os trabalhos de análise, propor o local apropriado, no Município de São Paulo, para armazenamento e guarda dos restos mortais não identificados, a ser definido com Comitê de Acompanhamento.

§ 2º O Comitê Gestor reunir-se-á, no mínimo, mensalmente, momento em que procederá à avaliação dos trabalhos realizados, e elaborará relatório das atividades realizadas pelo Grupo de Trabalho do Caso Perus.

§ 3º O Comitê Gestor reunir-se-á mensalmente com o Comitê de Acompanhamento, momento em que o Comitê Gestor passará os informes acerca do andamento dos trabalhos de análise dos restos mortais exumados.

Capítulo IV

DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO

Art. 4º O Comitê de Acompanhamento acompanhará os trabalhos do Grupo de Trabalho Perus e poderá requerer os esclarecimentos necessários para garantir a transparência do processo de análise dos restos mortais exumados do Cemitério de Perus.

§ 1º O Comitê de Acompanhamento será composto por:

I - 2 (dois) familiares membros da Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos;

II - 2 (dois) membros do Comitê Paulista pela Memória, Verdade e Justiça;

III - pelos familiares consanguíneos dos desaparecidos políticos cujos restos mortais podem estar entre os exumados encontrados no Cemitério Dom Bosco;

IV - 1 (um) representante da Comissão Nacional da Verdade;

V - 1 (um) representante da Comissão da Verdade da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo "Rubens Paiva";

VI - 1 (um) representante da Comissão Municipal da Verdade de São Paulo; e

VII - 1 (um) representante do Ministério Público Federal.

§ 2º O Comitê de Acompanhamento poderá requerer a qualquer momento reunião com o Comitê Gestor visando obter informações sobre os trabalhos de análise dos restos mortais exumados do Cemitério de Perus.

Capítulo V

DO COMITÊ CIENTÍFICO

Art. 5º O Comitê Científico será composto por representantes da equipe de antropologia forense do Caso Perus, obedecendo à seguinte distribuição:

I - 1 (um) representante da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça - SENASPRJ;

II - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Antropologia Forense - ABRAF;

III - 1 (um) representante do Departamento de Polícia Federal;

IV - 1 (um) representante da UNIFESP; e

V - 4 (quatro) representantes do grupo de arqueólogos e antropólogos forense indicados pela SDH/PR, sendo dois profissionais internacionais e dois profissionais nacionais.

§ 1º O Comitê Científico será coordenado por um dos seus membros a ser indicado pelo Comitê Gestor.

§ 2º O Comitê Científico será composto pelas seguintes supervisões:

I - Supervisão de Informações Ante-Mortem;

II - Supervisão de Antropologia Forense;

III - Supervisão de Gestão e Biossegurança; e

IV - Supervisão de Ética.

§ 3º Cabe à Coordenação do Comitê Científico coordenar os trabalhos de análise de informações ante-mortem e de análise dos restos mortais por meio de suas Supervisões de Informações Ante-Mortem, de Antropologia Forense, de Gestão e Biossegurança e de Ética, bem como assessorar e responder ao Comitê Gestor sobre questões técnico-científicas e de fluxos de trabalho.

§ 4º Cabe à Supervisão de Informações Ante-Mortem responder à Coordenação do Comitê Científico pela coleta, sistematização e análise das informações ante-mortem.

§ 5º Cabe à Supervisão de Antropologia Forense responder à Coordenação do Comitê Científico pela construção e aplicação dos protocolos, fluxos de trabalho e análises antropológicas dos restos mortais exumados do Cemitério Dom Bosco.

§ 6º Cabe à Supervisão de Gestão e de Biossegurança responder à Coordenação do Comitê Científico tanto pelas questões logísticas, de infraestrutura, biossegurança e quanto aos insumos necessários para os trabalhos de análise das informações ante-mortem e de análises científica dos restos mortais.

§ 7º Cabe à Supervisão de Ética zelar pelas questões éticas em relação aos trabalhos de análise das informações ante-mortem e de análise científica dos restos mortais.

Capítulo VI

DA EQUIPE DE ANTROPOLOGIA FORENSE

Art. 6º A equipe de profissionais em antropologia forense do Caso Perus será composta pelos seguintes integrantes:

- I - arqueólogos e antropólogos forenses indicados pela SDH/PR;
- II - profissionais internacionais de antropologia forense indicados pela SDH/PR;
- III - peritos oficiais brasileiros convidados pela SENASP/MJ;
- IV - peritos oficiais vinculados ao Departamento de Polícia Federal;
- V - profissionais vinculados a ABRAF; e
- VI - profissionais vinculados ao Centro de Antropologia e Arqueologia Forense da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP.

§ 1º Os especialistas que comporão a equipe de antropologia forense do Caso Perus serão designados pelas entidades aos quais estão vinculados.

§ 2º Entidades, órgãos, observadores e especialistas poderão ser convidados a participar das atividades da equipe de antropologia forense do Caso Perus, a critério do Comitê Científico e sob a aprovação do Comitê Gestor.

Art. 7º São atribuições da equipe de antropologia forense do Caso Perus, desenvolvidas sob a coordenação e supervisão do Comitê Científico, de acordo com os protocolos previamente aprovados:

I - realizar a investigação preliminar em fontes orais e documentais, com vistas a determinar o quantitativo de desaparecidos que podem estar entre os restos mortais que serão analisados pelo Grupo de Trabalho Perus;

II - realizar a coleta de dados e informações ante-mortem, com vistas a determinar o perfil biológico e social da pessoa que se busca com também os aspectos relacionados ao evento de morte ou desaparecimento;

III - realizar o tratamento, limpeza, catalogação dos restos mortais e objetos, registrando dados e informações;

IV - realizar intervenção, estudo e análise arqueológica e antropológica dos restos mortais e objetos;

V - realizar as coletas de material biológico necessárias à identificação genética de restos mortais;

VI - emitir laudos técnicos correspondentes às atividades desenvolvidas; e

VII - desenvolver outras ações necessárias ao fiel cumprimento do objetivo do Grupo de Trabalho Perus.

Capítulo VII

DO PERFIL GENÉTICO DOS PARENTES CONSANGUÍNEOS

Art. 8º O consentimento livre e esclarecido referente aos procedimentos de coleta, de análise e de inclusão, armazenamento e manutenção dos perfis genéticos em banco de dados deve ser formalizado por meio de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE.

Parágrafo único. Deve ser assegurado o acesso do familiar consanguíneo aos resultados obtidos a partir do seu material biológico humano armazenado e às orientações quanto às suas implicações, incluindo eventual confrontação com o perfil genético dos restos mortais humanos exumados do Cemitério Dom Bosco e da sua vala clandestina.

Art. 9º A SDH/PR assegurará o apoio psicológico aos parentes consanguíneos, que deve ser prestado sistematicamente como parte integrante do processo da coleta de modo a proteger sua integridade física e psíquica.

Art. 10. A comparação de amostras e perfis genéticos doados voluntariamente por parentes consanguíneos serão utilizadas exclusivamente para a identificação da pessoa desaparecida, sendo vedado seu uso para outras finalidades sem prévio consentimento dos mesmos.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A participação dos integrantes nas atividades do Grupo de Trabalho Perus é considerada prestação de serviço público relevante.

Art. 12. O Grupo de Trabalho Perus terá o prazo de 36 (trinta e seis) meses para a conclusão de seus trabalhos, contados a partir da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 13. Fica revogada a Portaria nº 1267 de 06 de novembro de 2013.

Art. 14. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IDELI SALVATTI

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE
INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 2304, de 17 de dezembro de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.396 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Várzea Funda (MT) (Código OACI: SJVF) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.145288/2013-19.

Nº 2.397 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Santa Fé (SP) (Código OACI: SNFN) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.118948/2014-70.

Nº 2.398 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Nova (GO) (Código OACI: SWGT) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.118959/2014-50.

Nº 2.399 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Pampolona (GO) (Código OACI: SWFA) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 11 de setembro de 2024. Processo nº 00065.122548/2014-69. Fica revogada a Portaria nº 2109, de 10 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2014, Seção 1, Página 6.

Nº 2.400 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Sevilha (MT) (Código OACI: SWRC) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.113526/2014-16.

Nº 2.401 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Dr. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.113519/2014-14.

Nº 2.402 - Inscrever o aeródromo privado Pousada Santa Rosa (MT) (Código OACI: SWRP) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.080860/2014-78.

Nº 2.403 - Alterar a inscrição do heliponto privado CEO (RJ) (Código OACI: SWIO) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 19 de dezembro de 2023. Art. Processo nº 00065.120712/2014-01. Fica revogada a Portaria nº 3328, de 18 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2013, Seção 1, Página 89-90.

Nº 2.404 - Alterar e renovar a inscrição do heliponto privado Helisul IV (PR) (Código OACI: SSHA) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.084312/2014-17.

Nº 2.405 - Inscrever o heliponto privado Fazenda Retiro da Lagoa (MG) (Código OACI: SIRE) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 anos. Processo nº 00065.074669/2014-97.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

MARCOS ROBERTO EURICH

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375/SPO, de 20 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00058.071322/2014-81, resolve:

Nº 2.407 - Tornar pública a suspensão cautelar do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2003-07-1CJJ-04-02, emitido em 03 de dezembro de 2013, em favor da sociedade empresária TASP - TÁXI AÉREO SUL DO PARÁ LTDA., com base no art. 45 da Lei nº 9784, de 29 de janeiro de 1999, no item 9.2.1 da Instrução Suplementar nº 119-001C (IS nº 119-001C) e na seção 119.41 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119), a partir da comunicação à interessada por meio do FOP 121 nº 42/2014/GOAG/SPO, a contar de 10 de outubro de 2014.

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375/SPO, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00068.003882/2014-94, resolve:

Nº 2.408 - Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA) nº 2014-10-5IIT-01-00, emitido em 1 de outubro de 2014, em favor da sociedade empresária MAPA - MALEK PULVERIZAÇÕES AÉREAS LTDA., em virtude do atendimento ao estabelecido no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137), a partir da comunicação à interessada por meio do Ofício nº 505/2014/GOAG-PA/SPO, a contar da data de 1 de outubro de 2014.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE EMPRESAS
DE TRANSPORTE AÉREO
GERÊNCIA TÉCNICA DE ARTIGOS PERIGOSOS

PORTARIA Nº 2.406, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

Prorroga a autorização de funcionamento como entidade de ensino de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos da Concepta DG Compliance Ltda.

O GERENTE TÉCNICO DE ARTIGOS PERIGOSOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 3429/SPO, de 27 de dezembro de 2013, com base na Seção 175.29 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 175 (RBAC nº 175) e na Instrução Suplementar - IS nº 175-002, resolve:

Art. 1º Prorrogar até o dia 17 de outubro de 2014 a autorização de funcionamento como entidade de ensino de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos da empresa Concepta DG Compliance Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.022.273/0001-62, de que trata a Portaria nº 490/DGAC, de 24 de março de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2003, Seção 1, página 36, conforme processo nº 00065.134194/2014-03.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ATHAYDE CARRARA

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
SECRETARIA DE RACIONALIZAÇÃO
E SIMPLIFICAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 13 de outubro de 2014

O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso III, do artigo 44, parágrafo único, do artigo 47 ambos da Lei nº 8.934/94, do inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.060, de 29 de julho de 2013 e pela Portaria nº 02, de 28 de janeiro 2014, publicada no D.O.U. nº 20 de 29 de janeiro de 2014, DECIDE, acolher o Parecer SMPE/AJ nº 129/2014, de 09 de outubro de 2014 para CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Referência: Processo nº 52700.004225/2013-74 e Processo JUCEMG nº 13/382.333-4

Recorrente: Trapézio S.A.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JOSÉ CONSTANTINO DE BASTOS JUNIOR



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 75, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456/97 e pelo Decreto nº 2.366/97, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas.

Espécie	Denominação da Cultivar	Nº do Protocolo
Fragaria L.	Sweet Ann	21806.000211/2011
Eucalyptus spp	COR 13	21806.000211/2013
Glycine max (L.) Merr.	BRS 8780	21806.000148/2013
Glycine max (L.) Merr.	BRS 8180RR	21806.000130/2013
Glycine max (L.) Merr.	BRS 8580	21806.000147/2013
Glycine max (L.) Merr.	BRS 7580	21806.000093/2013
Saccharum L.	CV6984	21806.000023/2014
Saccharum L.	CV8091	21806.000024/2014
Saccharum L.	CV6945	21806.000021/2014
Saccharum L.	CV0618	21806.000022/2014
Saccharum L.	CV7809	21806.000025/2014
Saccharum L.	CV4355	21806.000026/2014

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

FABRICIO SANTANA SANTOS

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.086, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990 c/c o art. 31 da Portaria MCT nº 50, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º Fica o Dr. DANIEL JOSÉ GALAFASSE LAHR, contraparte brasileira, na condição de representante do Instituto de Biociências da Universidade de São Paulo - USP, autorizado a coordenar, no âmbito do Processo CNPq nº 003897/2014-1, o projeto de pesquisa científica intitulado "Bridging the gap between traditional taxonomy and transcriptomics in arcellinids (Amorphea: Amoebozoa)", a ser realizado nas dependências do Laboratório do Instituto de Biociências da USP, de interesse da pesquisadora estrangeira, Dra. ANUSH KOSAKYAN, afiliada ao Instituto de Biociências da USP, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, contado a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. A presente autorização não compreende a realização de trabalhos de coleta em campo no território brasileiro, tampouco a remessa de materiais, dados ou espécimes biológicas ao exterior.

Art. 2º A instituição brasileira coparticipante deverá enviar ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação relatório sucinto informando sobre o desenvolvimento dos trabalhos em realização e os principais resultados alcançados, a cada 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ

PORTARIA Nº 1.087, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Fica o Dr. FÁBIO ROLAND, contraparte brasileira, na condição de representante da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), autorizado a coordenar, no âmbito do Processo CNPq nº 01300.002029/2014-18, o projeto de pesquisa científica intitulado "Em busca de um novo entendimento do ciclo do carbono em ecossistemas aquáticos continentais: emissão de metano e sequestro de carbono em reservatórios tropicais (Towards a new understanding of carbon processing in freshwaters: methane emission hot spots and carbon burial in tropical reservoirs)", a ser realizado em parceria com a Uppsala University (Suécia), representada pelo Dr. SEBASTIAN SOBEK, pelo prazo de um ano, contado a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

§ 1º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

§ 2º. A autorização de que trata este artigo inclui a participação nos trabalhos de campo da equipe de pesquisadores estrangeiros abaixo relacionados:

Pesquisador	Nacionalidade	Instituição
Sebastian Sobek	Suécia	Uppsala University - Suécia
Anastasija Isidorova	Suécia	Uppsala University - Suécia
Annika Linkhorst	Suécia	Uppsala University - Suécia
Tonya DelSontro	Canadá	Université du Québec à Montréal - Canadá

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, compreendendo as seguintes localidades no território brasileiro: Município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, Município de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, Município de Caldas Novas, no Estado de Goiás, Município de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, Município de Sobradinho, no Estado da Bahia, Município de Presidente Figueiredo, no Estado do Amazonas, Município de Santarém, no Estado do Pará, e Município de Mangueirinha, no Estado do Paraná.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CLELIO CAMPOLINA DINIZ

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de outubro de 2014

Nº 148 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO DA ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "Saara" para "Made in China".

08-0308 - Made in China
Processo: 01580.031296/2008-55
Proponente: Pindorama Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.453.786/0001-53

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º, 3º e 3º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

13-0425 - Minha Mãe é uma Peça - O Filme 2
Processo: 01580.024495/2013-74
Proponente: Midgal Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 10.645.895/0001-75

Valor total aprovado: R\$ 6.900.000,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 21.810-3
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 2.255.000,00 para R\$ 1.055.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 21.548-1

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.200.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 21.412-4

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 800.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 21.551-1

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

11-0486 - Monstros do Ringue

Processo: 01580.041847/2011-94

Proponente: Mamute Filmes Ltda.-M.E.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 02.028.727/0001-02

Valor total aprovado: R\$ 1.004.966,85

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 254.718,51 para R\$ 354.718,51

Banco: 001- agência: 0300-X conta corrente: 69.500-9

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 4º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º, 3º e 3º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

10-0084 - Malasartes

Processo: 01580.011038/2010-77

Proponente: O2 Cinema Ltda.

Cidade/UF: Cotia / SP

CNPJ: 02.525.725/0001-29

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 9.398.042,71

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 48.526-8

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 2.928.140,67

Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 48.529-2

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.194.255,12

Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 48.527-6

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.805.744,78

Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 57.422-8

Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 5º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

09-0305 - Anjos da Lapa

Processo: 01580.028763/2009-41

Proponente: Filmes Mais Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 03.435.290/0001-94

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 6.449.572,36 para R\$ 6.385.825,15

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 637.472,05 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 2.044.081,51

Banco: 001- agência: 3347-2 conta corrente: 5.388-0

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 600.000,00 para R\$ 1.057.880,85

Banco: 001- agência: 3347-2 conta corrente: 5.567-0

Prazo de captação: até 31/12/2014.

10-0567 - Redemoínio

Processo: 01580.053343/2010-36

Proponente: Bananeira Filmes Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 02.140.120/0001-10

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 4.254.903,24 para R\$ 4.227.293,24

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 174.158,08 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 700.000,00 para R\$ 597.928,58

Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 29.423-3

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 1.250.000,00

Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 40.282-6

Prazo de captação: até 31/12/2014

Art. 6º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 3º e 3º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

12-0018 - Boletim de Ocorrência (B.O.)

Processo: 01580.000390/2012-49

Proponente: Intro Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 04.344.932/0001-02

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 5.542.898,95 para R\$ 5.492.561,55

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 688.546,36
Banco: 001- agência: 1898-8 conta corrente: 23.908-9
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.311.453,64

Banco: 001- agência: 1898-8 conta corrente: 25.542-4
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 7º Suspender a autorização de captação de recursos incentivados federais dos projetos audiovisuais relacionados abaixo para o exercício 2014, cuja prorrogação do prazo de captação se deu por meio da Deliberação nº 195, de 12 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 14 de setembro de 2011, em razão do término da execução do projeto e apresentação da documentação de Prestação de Contas Final.

10-0417 - Testemunha 4
Processo: 01580.038935/2010-28
Proponente: Mirada Filmes Ltda. EPP
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 10.731.397/0001-45
Prazo de captação suspenso conforme Despacho nº 587/2014 - ANCINE/SFO/CAC.

Art. 8º Suspender a autorização de captação de recursos incentivados federais do projeto audiovisual relacionado abaixo para o exercício 2014, cuja aprovação inicial se deu por meio da Deliberação nº 258, de 06 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2011, em razão do término da execução do projeto e apresentação da documentação de Prestação de Contas Final.

11-0453 - Ventos de Valls
Processo: 01580.039193/2011-39
Proponente: Anavilhã Filmes Ltda. ME
Cidade/UF: Belo Horizonte / MG
CNPJ: 07.525.577/0001-66
Prazo de captação suspenso conforme Despacho nº 586/2014 - ANCINE/SFO/CAC.

Art. 9º Revogar a aprovação do projeto audiovisual relacionado abaixo, cuja aprovação inicial se deu por meio da Deliberação nº 66, de 03 de abril de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2014, em razão do valor da estimativa de custos apresentado não apresenta razoabilidade, conforme Despacho nº 153/2014 - ANCINE/SFO/CDI.

14-0038 - O Cão Educado
Processo: 01580.042185/2013-31
Proponente: Wave Entretenimento Ltda. - ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.960.350/0001-25
Art. 10º Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Em 13 de outubro de 2014

Nº 149 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0128 - A Despedida
Processo: 01580.009238/2013-11
Proponente: Gata Cine Produções Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 03.863.923/0001-65
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.135.270,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 385.000,00 para R\$ 613.769,30
Banco: 001- agência: 1531-8 conta corrente: 19.933-8
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 96.000,00

Banco: 001- agência: 1531-8 conta corrente: 20.933-3
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0178 - O Caseiro
Processo: 01580.013862/2014-95
Proponente: Nexus Cinema e Vídeo Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 53.976.478/0001-18
Valor total aprovado: R\$ 2.624.457,84

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 793.234,95 para R\$ 100.000,00

Banco: 001- agência: 3569-6 conta corrente: 18.648-1
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 500.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 2.100.000,00

Banco: 001- agência: 3569-6 conta corrente: 18.942-1
Prazo de captação: até 31/12/2016.

10-0022 - Ídolo
Processo: 01580.004433/2010-01
Proponente: Remake Filmes Ltda. - EPP
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 11.290.121/0001-31
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 981.280,87
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 932.216,83 para R\$ 832.216,83

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 35.496-1
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 100.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 41.499-9
Prazo de captação: até 31/12/2014

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0169 - Querido Embaixador
Processo: 01580.017375/2010-78
Proponente: Toscana Audiovisual Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 29.254.331/0001-30
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 2.603.287,71 para R\$ 2.562.419,32

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.412.683,91 para R\$ 904.033,48

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 22.031-0
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 170.000,00 para R\$ 270.000,00

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 25.684-6
Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 4º Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 150 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º, 1º-A, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0409 - 41 Dias
Processo: 01580.070779/2014-13
Proponente: Indiana Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 07.060.648/0001-00
Valor total aprovado: R\$ 6.658.500,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 40.637-6
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 800.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 40.640-6
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 40.638-4
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 40.641-4
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0390 - Hotel Delire
Processo: 01580.069125/2014-47
Proponente: Oger Sepol Produção e Comércio Audiovisual Ltda.

Cidade/UF: Curitiba / PR
CNPJ: 07.567.854/0001-01
Valor total aprovado: R\$ 1.165.724,82

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.107.438,58

Banco: 001- agência: 1869-4 conta corrente: 45.115-0
Prazo de captação: até 31/12/2016.

14-0393 - No Gargalo do Samba
Processo: 01580.069113/2014-12
Proponente: Cabelo Duro Produções Eireli - ME

Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 15.050.801/0001-39
Valor total aprovado: R\$ 921.641,57

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 872.985,72

Banco: 001- agência: 3325-1 conta corrente: 43.737-9
Prazo de captação: até 31/12/2016.

14-0396 - Mundo Invisível - O Filme
Processo: 01580.069115/2014-10
Proponente: NXN Produções e Distribuição Ltda. - EPP

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 19.270.010/0001-75
Valor total aprovado: R\$ 1.000.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 950.000,00

Banco: 001- agência: 3100-3 conta corrente: 9.252-5
Prazo de captação: até 31/12/2016.

14-0402 - Décimo Primeiro Andar
Processo: 01580.070265/2014-68
Proponente: Lockheart Filmes Ltda.

Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 09.291.317/0001-07

Valor total aprovado: R\$ 2.051.590,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1249-1 conta corrente: 53.871-X
Prazo de captação: até 31/12/2016.

14-0407 - Questão de Classe
Processo: 01580.071646/2014-64
Proponente: Paulo Péllico - ME

Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.301.355/0001-83
Valor total aprovado: R\$ 634.620,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 400.000,00

Banco: 001- agência: 1189-4 conta corrente: 49.006-7
Prazo de captação: até 31/12/2016.

14-0408 - 1000 Dias
Processo: 01580.070774/2014-91
Proponente: Clubsoda Produção Audiovisual Ltda. ME

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 13.694.309/0001-70
Valor total aprovado: R\$ 377.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 200.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 41.492-1
Prazo de captação: até 31/12/2016.

14-0411 - Pelo Brasil a Flora
Processo: 01580.070247/2014-86
Proponente: DG Consultoria e Comunicação Ambiental Ltda.

Cidade/UF: Brasília / DF
CNPJ: 06.242.683/0001-70
Valor total aprovado: R\$ 947.502,50

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 900.102,50

Banco: 001- agência: 3477-0 conta corrente: 47.709-5
Prazo de captação: até 31/12/2016.

14-0413 - O Segredo de Giovanni
Processo: 01580.070911/2014-97
Proponente: Ambar Projetos Culturais Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 07.125.823/0001-92
Valor total aprovado: R\$ 1.797.428,94

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.106.293,47

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 27.526-3
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0404 - Tolerância e Preconceito
Processo: 01580.062269/2014-72
Proponente: Cash Cow - Produções, Comunicação e Marketing Ltda.

Cidade/UF: Curitiba / PR
CNPJ: 03.754.267/0001-62
Valor total aprovado: R\$ 8.690.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00

Banco: 001- agência: 4306-0 conta corrente: 13.898-3
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 4306-0 conta corrente: 13.897-5
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 4º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º-A e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0406 - Aysso 55
Processo: 01580.070775/2014-35
Proponente: Urca Filmes Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 05.256.465/0001-21
Valor total aprovado: R\$ 1.525.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.100.000,00

Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 18.899-9
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 348.750,00

Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 18.901-4
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 5º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002.

14-0412 - À Moda da Casa
Processo: 01580.071636/2014-29
Proponente: Segunda-Feira Filmes Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 08.798.008/0001-57
Valor total aprovado: R\$ 503.400,00

Valor aprovado no artigo 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 75.510,00

Banco: 001- agência: 3114-3 conta corrente: 17.087-9
Prazo de captação: até 31/12/2018.

Art. 6º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º, 1º-A, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002.

14-0403 - Ponciá Vicêncio



Processo: 01580.070253/2014-33
 Proponente: Lapilar Produções Artísticas Ltda.
 Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
 CNPJ: 08.408.195/0001-15
 Valor total aprovado: R\$ 7.802.500,00
 Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
 Banco: 001- agência: 3075-9 conta corrente: 26.432-6
 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00
 Banco: 001- agência: 3075-9 conta corrente: 26.435-0
 Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00
 Banco: 001- agência: 3075-9 conta corrente: 26.433-4
 Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00
 Banco: 001- agência: 3075-9 conta corrente: 26.436-9
 Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 412.375,00
 Banco: 001- agência: 3075-9 conta corrente: 26.434-2
 Prazo de captação: até 31/12/2016.
 Art. 7º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002.
 14-0405 - Juscelino
 Processo: 01580.071591/2014-92
 Proponente: São Paulo Cine Vídeo Ltda. EPP
 Cidade/UF: São Paulo / SP
 CNPJ: 02.188.743/0001-62
 Valor total aprovado: R\$ 3.845.701,16
 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
 Banco: 001- agência: 1003-0 conta corrente: 44.538-X
 Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 1.000.000,00
 Banco: 001- agência: 1003-0 conta corrente: 44.537-1
 Prazo de captação: até 31/12/2016.
 Art. 8º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 88, de 16 de setembro de 2014, publicada no D. O. U. de 19 de setembro de 2014, Seção I, caderno eletrônico, pág. 29, em relação ao projeto "Heranças", Pronac: 14 8836, onde se lê:
 Prazo de Captação: 19/09/2014 a 29/12/2014
 leia-se:
 Prazo de Captação: 19/09/2014 a 31/12/2014

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 678, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426 de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)
 142626 - PROJETO FILARMÔNICO ALBERT EINSTEIN 2014
 Sociedade Beneficente Israelita Brasileira - Hospital Albert Einstein
 CNPJ/CPF: 60.765.823/0001-30
 Processo: 01400005042201409
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 347.450,00
 Prazo de Captação: 14/10/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Dando continuidade ao projeto Filarmônico Albert Einstein, a presente edição refere-se às atividades em 2014. Como já informado, a orquestra existe há 22 anos realizando apresentações nas dependências do Hospital Albert Einstein e também em comunidades carentes como a de M'Boi Mirim e Paraisópolis, cumprindo as diretrizes de uma política social. Neste projeto, essas atividades serão divididas em três grupos: Concertos Sociais, Concertos Filantrópicos e Ensaios Abertos.

PORTARIA Nº 679, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
 14 1979 - 27º Inverno Cultural da UFSJ
 Fundação de Apoio a Universidade Federal de São João Del Rei
 CNPJ/CPF: 05.418.239/0001-08
 MG - São João del Rei
 Valor reduzido em R\$: 472.000,00

RETIFICAÇÕES

Na portaria nº 648 de 25/09/2014, publicada no D.O.U. em 26/09/2014, Seção 1, páginas 6 e 7:
 Onde se lê:

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto
125713	Projeto Nutriamigos	PEN - Programa de Educação Nutricional LTDA	03.490.097/0001-56	O projeto visa a produção de um kit cultural para crianças, composto por 1 DVD com 05 desenhos animados com duração de 11 minutos cada, 1 CD de músicas de cada personagem - 5 músicas; 01 encarte impresso e 01 CD com arquivos de tarefas para serem multiplicados.

Leia-se:

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto
125731	FAMILIA PARREIRAS	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA ARTE DE SAO PAULO - SOCIARTE	43.037.829/0001-71	A exposição "Família Parreiras" pretende apresentar 76 obras de Antônio, Dakir e Edgar Parreiras. A temática principal se concentra nas paisagens, retratos, pintura histórica e pintura de gênero. A mostra ficará aberta gratuitamente ao público, em São Paulo - SP, na Sede da Associação dos Amigos da Arte de São Paulo, por 45 dias, no segundo semestre de 2013. Como produto secundário, prevemos a edição de um livro de arte capaz de consolidar a mostra.

Na portaria nº 674 de 09/10/2014, publicada no D.O.U. em 10/10/2014, Seção 1, páginas 14 a 16:
 Onde se lê:

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto
103980	Carnaval 2011	Sociedade Recreativa e Beneficente Portela do Sul	94.707.643/0001-13	Realização de desfile temático de carnaval tendo a comunidade onde a escola está inserida como tema enredo, resgatando as raízes do local que era antigamente conhecido como Africa e passou a ser chamado de Bairro Guarani, através de pesquisa sócio-antropológica agregar dados para composição do desfile e outras manifestações culturais.

Leia-se:

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto
103989	Floripa Instrumental 2011	Freguesia Produção Cultural Ltda	04.142.370/0001-14	Realizar uma mostra de música instrumental de 4 dias com 4 apresentações nacionais e 4 apresentações locais, na localidade da Freguesia do Ribeirão da Ilha em Florianópolis, gratuitamente, no mês de maio de 2011.

Na portaria nº 674 de 09/10/2014, publicada no D.O.U. em 10/10/2014, Seção 1, páginas 14 a 16:
 Onde se lê:

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto
102191	Toca Raul 2010	São Thomé das Letras	18.008.920/0001-11	Visa apresentações de 15 bandas/artistas que executarão canções de Raul Seixas e a exposição de objetos pessoais, fotos, relíquias e vídeos do acervo pessoal de Sylvio Passos - Raul Rock Clube no Município de São Tomé das Letras - MG. Emenda do Tesouro Deputado Federal Antônio Roberto Função Programática nº 13.392.1142.4796 Valor do repasse R\$ 100.000,00 Siconv nº 031459/2010

Leia-se:

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto
10 2091	MEMÓRIA DO COMÉRCIO DE FLORIANÓPOLIS	CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FLORIANÓPOLIS	83.901.660/0001-70	Publicar um livro com a história do Comércio de Florianópolis para resgatar a importância da atividade econômica que se confunde com a história da cidade.

Ministério da Defesa**COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 1570/GC3, de 18 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 181, de 19 de setembro de 2014, Seção 1, página 31, onde se lê: "Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-44 "Regulamento do Esquadrão de Demonstração Aérea da Força Aérea Brasileira (EDA)", que com esta baixa. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.", leia-se: "Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-44 "Regulamento do Esquadrão de Demonstração Aérea da Força Aérea Brasileira (EDA)", que com esta baixa. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 720/GC3, de 5 de outubro de 2010, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 188, de 7 de outubro de 2010."

**COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS****EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES**

Proc. nº 28.172/13 - NM "DARIA"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Zbigniew Stanislaw Ziolkowski (comandante)
Defensora: Drª Ursula de Souza Van-Erven (DPU-RJ)
Representado : Rui Roberto das Neves Barbosa (prático)
Advogada : Dra. Leoníla Maria de Castro Lemos (OAB/RJ nº 75.745)

Despacho : "Encerro a Instrução, às partes para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 28.339/13 - "FREI DAMIÃO"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Francisco Ferreira Gomes (Comandante/Conductor)

: Erivelto Henrique (Proprietário)
: Francisco José Torres da Silva (Tripulante)
: Jameson Martins de Souza (Tripulante)
: Rogério Galvão da Silva (Tripulante)
Advogado : Dr. Aldemir Elias de Moraes Júnior (OAB/RJ)
Despacho : "Indefiro a preliminar de nulidade da notificação apresentada pela defesa de Francisco Ferreira Gomes, já que não há contraditório e ampla defesa como princípio do inquérito e sim no processo. Não há qualquer prejuízo para a parte. Aos representados para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.969/12 - N/M "MARINER II"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Pedreiras Transportes do Maranhão LTDA (Operador Portuário)

Advogado : Dr. Adilton Souza Silva - (OAB/MA 6866)
Representado : Paulo Sérgio Marques dos Reis (Operador de Máquinas)

Advogado : Dr. Adriano Dutra Emerick - (OAB/PR 45.133)

Despacho : "Consideramos as provas produzidas na Instrução e o Trânsito em Julgado do Agravo nº 97/2013. Encerro a Instrução. A D. Procuradoria, para alegações finais. Prazo de 10 (dez) dias, contados em dobro. Publique-se e notifique-se a PEM.
Proc. nº 27.305/12 - LM "ALPINA BRIGGS XCV" e outros...

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Osvaldo Souza Sarmento (Comandante)
Advogado : Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.640)

Representado : Wavell Santos Júnior (Prático)
Advogado : Dr. Heleno Pereira Praia (OAB/AM 3.834)
Representação de Parte:
Autor : Osvaldo Souza Sarmento (Comandante)

Advogado : Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.640)

Representado : Jhony Cesar Marques da Silva (Tripulante)
Representado : José Sidomar da Silva Cunha (Comandante)
Advogada : Dra. Ana Paula Sá Borges (OAB/RJ 104.455)
Despacho : "Encerro a Instrução. A PEM, querendo, se manifestar a respeito da representação de Parte e para alegações finais. Prazo de 15 (quinze) dias."

Proc. nº 27.876/13 - NM "SILVRETTA"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Vasyi Grusha (Comandante do NM "SILVRETTA")

Defensor : Dr. Eraldo Silva Júnior (DPU-RJ)
Despacho : "Encerro a Instrução. Às partes, para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias, contados em dobro, sucessivos à PEM e à DPU."

Proc. nº 27.903/13 - "MERSEY M"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Ribeiro
Representado : Bandeirantes Dragagem e Construção Ltda.(Armadora)

Advogado : Dr. José Washington Castro Freire (OAB/RJ 157.961)

Representado : Arca Construção e Reparo Naval Ltda-ME.
Advogada : Dra. Danúbia Vieira Alves Ferreira (OAB/RJ 137.584)

Representado : Jurandir Matias do Nascimento (Tripulante)
Advogado : Dr. José Washington Castro Freire (OAB/RJ 157.961)

Despacho : "Aos representados, para provas e querendo ratificar as que alegaram que pretendiam Produzir".
Prazo : "05 (cinco) dias, contados em dobro".
Proc. nº 28.201/13 - "DIMITRI"

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Ribeiro
Representado : Robson Viana Barreto (Proprietário)
Advogada : Dra. Luana Lima Caresto(OAB/AM 6.235)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM, para provas".
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 28.236/13 - "DAISA" e outra
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luiz Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Delta Navegação e Serviços Ltda. (Locadora)

Advogado : Dr. Edibério de Mendonça Naufal (OAB/SP 84.362)

Representado : Consórcio Cabeços (Locatária)
Advogado : Dr. Bernardo Lúcio Mendes Viana (OAB/RJ 66.683)

Despacho : "Aos representados para especificarem, especificadamente, as provas que pretendem produzir".
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.105/12 - não inscrita
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representado : Manoel de Jesus Andrade PERNANBUCO (Prop./Conductor)

Defensor : Dr. Eraldo Silva Junior (DPU/RJ)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."

Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.598/12 - "SAO LUIZ"

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Project Cargo Operações Portuárias Ltda.(Op.Portuário)

: Fabiano dos Santos Batista (Funcionário - Proj. Cargo)
: Jonas Cândido (Funcionário - Proj. Cargo)
Advogada : Dra. Jisely Porto Nogueira (OAB/SP 8.601)

Representado : Orgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos (Responsável)
Advogada : Dra. Nerci de Carvalho (OAB/SP 210.140)

Despacho : "1. Indefiro a preliminar suscitada pelo representado Project Cargo Operações Portuárias Ltda-ME de fls. 299/301, tendo em vista que a abertura do Inquérito Administrativo pela Capitania dos Portos foi em razão do cumprimento de obrigação legal, previsto no art. 33 da Lei no. 2.180/54, de que ao chegar ao conhecimento de qualquer Capitania dos Portos de um acidente ou fato da navegação, será instaurado o devido Inquérito para apuração dos fatos.Limitou-se portanto a Capitania dos Portos a cumprir o seu dever legal. Que a partir da ciência da representação e da fase instrutória, estabeleceu-se o momento da ampla defesa e o contraditório, quanto então deverão ser analisados pelo Egrégio Tribunal Marítimo a apuração de responsabilidades. Prazo: 05 (cinco) dias Publique-se. 2. Pedir ao TM Delegação de Atribuições para oitiva de testemunha na Capitania dos Portos de São Paulo."

Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.675/12 - "SANTA MARIA I"

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representado : Aryany Capuxy Santiago Alves (Passageira)
Advogado : Dr. Guilherme Teixeira de Souza (OAB/MG 83.096)

Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.816/13 - NM "VALE BEIJING"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representada : Det Norske Veritas (DNV)
Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna (OAB/RJ 73.562)

Representadas : Korean Register Of Shipping - Revel
: STX Offshore & Shipbuilding CO. Ltda. - Revel
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas".
Prazo : "05 (cinco) dias"

Proc. nº 27.856/13 - "TOSCA" e outra
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Capitão-Tenente (T) Paula de São Paulo N. Bastos

Representado : Lindemberg Nascimento da Silva (MAC) - Revel

Representado : Sergio Silveira Clemente (Proprietário)
Advogado : Dr. João Bento de Gouveia (OAB/PE 7.366)
Despacho : "Aos representados Lindemberg Nascimento da Silva e Sergio Silveira Clemente para alegações finais".
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 27.909/13 - Rb "LOT" e a plataforma "PETRO-BRAS X"

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Urubici Gomes Simões (Comandante do Rb "LOT").

Advogado : Dr. Edilson Teodoro da Costa (OAB/SC 11.600)

Despacho : "Ao representado Urubici Gomes Simões para suas alegações finais".
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº27.965/13 - "REGHINE X" e outra
Relatora : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Ildemar Gonçalves de Oliveira (Comandante)

Advogado : Dr. Waldomiro Pires de Oliveira (OAB/SP 227.084)

Representada : Porto de Areia Aparecido Reghine Ltda. (Proprietária) Despacho : "1) Declaro a revelia da representada Porto de Areia Aparecido Reghine Ltda. Notificá-la desta condição via Capitania Fluvial do Tietê Paraná. 2) Aberta a Instrução. À PEM para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 28.022/13 - LM "MARINA"

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Levi Chimello Simões (Proprietário)
Advogada : Dra. César Papassoni Moraes (OAB/SP 196.154)

Despacho : "1 - Oficie-se à Capitania dos Portos de São Paulo para oitivas das testemunhas arroladas à fl.158. 2 - Nomeio o Perito Hamilton Azevedo Rebello Filho, CREA 2167-DES e IBAPE 0178 para tomar conhecimento dos quesitos formulados de fl. 167/168, encaminhar currículo e formular proposta comercial da Perícia.Intime-se. Prazo de 15(quinze) dias."

Proc. nº28.032/13 - "SANTA FE" e outra
Relatora : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representados : Marco Antônio da Silva (Conductor) - Revel

: Marcos Ricco Santelli (Conductor) - Revel
Despacho : "1) Em face do AR de fl. 97 e a declaração de fls. 127/128 declaro a revelia dos representados Marco Antônio da Silva e Marcos Ricco Santelli. Notificá-los desta condição via Delegacia Fluvial de Presidente Epitácio. 2) Aberta a Instrução. À D. PEM para provas. Prazo de 05 (cinco) dias."

Proc. nº 28.119/2013 - lancha "URFA"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Mauro Palmieri (proprietário)
Advogado : Dr. Diogo Uebele Levy Farto (OAB/SP 259.092)

Representada : Sion Posto de Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Caio Cesar da Silva Carvalho (OAB/SP 145.031)

Despacho : "Ao representado Mauro Palmieri e Sion Posto de Serviços Ltda, para razões finais."
Prazo : "10(dez) dias".

Proc. nº 28.206/13 - Rb "CAPITÃO YURI I" e outra.
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Dnil Gomes da Silva (Proprietário)
Advogado : Dr. Aroldo Dênis Magalhães Silva (OAB/AM nº 2.821)

Representado : Jair Souza de Oliveira (Comandante)- Revel

Despacho : "1 - Indefiro a preliminar de violação ao contraditório e ampla defesa na fase de Inquérito suscitada pela defesa de Dnil Gomes da Silva, fls. 154/160, tendo em vista que as informações obtidas na fase procedimental do Inquérito Administrativo constituem-se em peça investigatória e tem o condão de serem colhidas pelo representante local da Autoridade Marítima para subsidiar a D.PEM à propositura de sua peça inicial. Ademais por ser o Inquérito o primeiro meio de apuração dos fatos, o seu encarregado ainda não possui indiciados e convoca as pessoas envolvidas no fato ou acidente da navegação que possam prestar testemunho para o seu esclarecimento. No decorrer do Processo Administrativo que se inicia com a sua atuação no Tribunal Marítimo, aos litigantes é assegurado na sua defesa técnica e na fase processual de instrução o pleno direito ao contraditório e a ampla defesa, garantindo- aos litigantes o disposto no art. 5º, inciso LV da CF, não havendo o que se falar portanto de qualquer violação àqueles princípios durante a fase procedimental do Inquérito, a amparar a invocada preliminar pelo representado. 2 - Aos representados Dnil Gomes da Silva e Jair Souza de Oliveira para especificar justificadamente as provas que pretendem produzir. Prazo de cinco (05) dias."

Proc. nº 28.450/13 - Barco Hotel "SABOR DE MEL"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Ademilson Ezequiel Rodrigues.
Advogado : Dr. Marcelo Tavares Siqueira (OAB/MS 13.157)

Representado : Erike da Silva - Revel.
Despacho : "Declaro a revelia do representado Erike da Silva, notificá-lo desta condição via Capitania Fluvial do Pantanal. Aberta a Instrução. A PEM para provas. Prazo de 05 (cinco) dias."

Proc. nº 28.472/13 - "BERTOLINI LVI"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Transportes Bertolini Ltda. (Proprietário)
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)

Despacho : "Ao representado para provas. Prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se."

Proc. nº 28.555/14 - "VICTORIA II"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Capitão-Tenente (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro

Representado : Francisco Antonio da Silveira (Mestre)
Advogada : Dra. Emanuela Pereira (OAB/RJ 137.199)
Representado : João Cesar Ferreira Viana (Mestre)
Advogado : Dr. Amaucy Ferreira Viana(OAB/RJ 1.323)

Despacho : "1 - Aos representados Francisco Antonio da Silveira e João Cesar Ferreira Viana para provas. 2 - Ao representado Francisco Antonio da Silveira para qualificar as testemunhas arroladas de fl. 127, apresentar rol de quesitos por testemunha e pagamento do preparo (art. 110 e 130 do RIPTM). 3 - Ao representado João Cesar Ferreira Viana para apresentar rol de quesitos e pagamento de preparo referente a testemunha arrolada à fl. 119 e pagamento do preparo (art. 110 e 130 do RIPTM). Prazo de 05 (cinco) dias."

Art. 1º Regulamentar a operacionalização dos repasses financeiros do FNDE a partir de 2014 e a reprogramação de saldos de Programas Educacionais cujas prestações de contas sejam realizadas por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC) - Contas Online.

Art. 2º Para fins de prestações de contas realizadas por meio do SiGPC - Contas Online, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias dos programas educacionais no final do período de execução são reprogramados para o período subsequente independentemente da anuência específica do FNDE e sem prejuízo das demais normas e critérios estabelecidos na resolução que regulamenta cada programa.

§ 1º Para o exercício de 2011 será considerado como saldo reprogramado aquele existente na conta bancária ao final do período anterior de execução do programa.

§ 2º O FNDE, por intermédio do SiGPC - Contas Online, considerará como saldos reprogramados aqueles existentes nas contas bancárias e informados pelas instituições financeiras.

§ 3º Na impossibilidade de obtenção dos saldos junto às instituições financeiras, será considerado aquele declarado pelo ente executor no SiGPC - Contas Online.

§ 4º Eventuais inconsistências constatadas nos valores registrados no SiGPC - Contas Online, nos termos dos §§ 2º e 3º, serão objeto de notificação quando da análise das prestações de contas ou como resultado de ações de monitoramento dos programas educacionais.

Art. 3º A partir do período de 2014, o FNDE definirá a instituição bancária em que os repasses serão efetuados, dentre aquelas com as quais mantém parceria, cabendo ao ente executor indicar a agência bancária de sua preferência.

Parágrafo Único. Os entes executores deverão transferir para as novas contas bancárias os saldos existentes nas contas até então utilizadas, no prazo máximo de noventa dias contados a partir de comunicação feita pelo FNDE.

Art. 4º A partir da publicação desta Resolução, os recursos financeiros transferidos para contas correntes abertas pelo FNDE deverão ser automaticamente aplicados pelas instituições financeiras em fundos de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública federal, com resgates automáticos.

§ 1º As instituições financeiras deverão, quando da regularização das contas pelos entes executores, proceder aos registros necessários ao cumprimento do disposto no caput.

§ 2º Cabe ao ente executor definir se os recursos financeiros devem ser mantidos em aplicação de curto prazo ou transferidos para caderneta de poupança, com base em sua previsão de desembolso.

Art. 5º As transferências financeiras do período corrente, quando suspensas por força normativa, serão restabelecidas na sua totalidade se a condição que levou à suspensão for resolvida até o último dia útil do mês de outubro do exercício em curso, condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no caput, compreende-se como período corrente o prazo estabelecido para a execução do programa e como exercício em curso o ano do restabelecimento dos repasses.

Art. 6º Revogam-se o § 1º do Art. 7º e o § 2º do Art. 21 da Resolução CD/FNDE nº 12, de 17 de março de 2011; as alíneas "c", do inciso I, e "b" do inciso II, do Art. 12 da Resolução CD/FNDE nº 10, de 18 de abril de 2013; o inciso VII do Art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013; e o § 1º do Art. 25 da Resolução CD/FNDE nº 44, de 5 de setembro de 2012.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

Estabelece procedimentos e responsabilidades relativas à prestação de contas dos programas e projetos que exigem manifestação de conselho de controle social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal - Parágrafo Único do Artigo 70.
Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Art. 313-A e 313-B.
Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 - Art. 93.
Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme ratificado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) realizada no dia 06 de março de 2014,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 2, de 18 de janeiro de 2012, determina que a partir de 2011 a prestação de contas dos recursos transferidos pelo FNDE deve ser apresentada pelo gestor responsável, por intermédio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC Contas Online;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 24, de 14 de junho de 2013, instituiu a obrigatoriedade do uso do Sistema de Gestão de Conselhos - Sigecon para emissão de parecer conclusivo acerca da execução de programas e projetos que exigem a manifestação de conselho de controle social, sem o que não se considera completa a prestação de contas ao FNDE; e

CONSIDERANDO a necessidade de tornar claros os procedimentos e as responsabilidades relativas à prestação de contas dos recursos transferidos pelo FNDE no âmbito desses programas e projetos, de modo a propiciar a efetividade da transmissão das informações indispensáveis para garantir a adimplência de entes e entidades executoras, resolve "ad referendum":

Art. 1º A prestação de contas que exija manifestação de conselho de controle social deverá ser enviada no prazo e nas condições estabelecidas no normativo de cada programa ou projeto, por intermédio do SiGPC Contas Online e do Sigecon.

§ 1º Caso a funcionalidade "Enviar" não esteja disponível no SiGPC Contas Online na data estabelecida na resolução do programa ou projeto, o prazo para envio da prestação de contas no sistema será aquele fixado no § 3º-A do art. 2º da Resolução CD/FNDE nº 2, de 18 de janeiro de 2012.

§ 2º Ao término do prazo de envio da prestação de contas no SiGPC Contas Online pelo gestor responsável, o conselho de controle social terá até sessenta dias para enviar o parecer conclusivo por meio do Sigecon.

§ 3º O descumprimento dos prazos estabelecidos para o envio da prestação de contas e do parecer conclusivo do conselho de controle social poderá ensejar a suspensão de repasses de recursos do programa ou projeto.

Art. 2º Havendo omissão do envio da prestação de contas no prazo previsto, o gestor responsável será notificado, por intermédio do SiGPC Contas Online, para que, em trinta dias a contar da data da ciência da notificação, regularize a situação no referido sistema ou apresente as devidas justificativas ao FNDE, de acordo com o previsto na resolução que normatiza o programa ou projeto.

Parágrafo Único. Enquanto não der ciência da notificação emitida em seu nome, o gestor responsável do ente ou entidade executora ficará impossibilitado de realizar procedimentos no SiGPC Contas Online, inclusive enviar a prestação de contas.

Art. 3º Havendo omissão do envio do parecer conclusivo do conselho de controle social, o FNDE solicitará ao presidente do colegiado, por intermédio do Sigecon ou outro meio, que regularize a situação no sistema no prazo de trinta dias a contar da data da ciência da solicitação.

§ 1º O FNDE notificará o gestor responsável, por intermédio do SiGPC Contas Online, para adotar as providências necessárias para que o conselho de controle social envie o parecer conclusivo no Sigecon, no prazo estabelecido no caput.

§ 2º Decorridos todos os prazos estabelecidos nesta Resolução, caso o parecer conclusivo não seja enviado no Sigecon, o FNDE considerará as contas reprovadas, sem prejuízo das medidas de exceção cabíveis.

Art. 4º As notificações do FNDE ao responsável pela prestação de contas do ente ou entidade executora serão enviadas por meio do SiGPC Contas Online e inseridas na caixa de entrada do sistema, podendo ser utilizados outros meios para notificação, desde que assegurada a certeza da ciência.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ CLAUDIO COSTA

Ministério da Fazenda

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DESPACHO DO DIRETOR

Em 10 de outubro de 2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM nº 01/2009.

Acusados	Advogados
André Covre	Dr. Luiz Antonio de Sampaio Campos - OAB/RJ 75.714
Carlos José Fadigas de Souza Filho	Dr. Luiz Antonio de Sampaio Campos - OAB/RJ 75.714
Eduardo de Toledo	Dr. Luiz Antonio de Sampaio Campos - OAB/RJ 75.714
Flavio do Couto Bezerra Cavalcanti	Dr. Luiz Antonio de Sampaio Campos - OAB/RJ 75.714
Francisco Pais	Dr. Luiz Antonio de Sampaio Campos - OAB/RJ 75.714
João Adolfo Oderich	Dr. Luiz Antonio de Sampaio Campos - OAB/RJ 75.714
José Afonso Alves Castanheira	Dr. Luiz Antonio de Sampaio Campos - OAB/RJ 75.714
Pedro Wongtschowki	Dr. Luiz Antonio de Sampaio Campos - OAB/RJ 75.714
Roberto Kutschat Neto	Dr. Luiz Antonio de Sampaio Campos - OAB/RJ 75.714
Roberto Lopes Pontes Simões	Dr. Luiz Antonio de Sampaio Campos - OAB/RJ 75.714
José Roberto de Camargo Ópice	Dra. Gláucia Mara Coelho - OAB/SP 173.018

Os acusados André Covre, Carlos José Fadigas de Souza Filho, Eduardo de Toledo, Flavio do Couto Bezerra Cavalcanti, Francisco Pais, João Adolfo Oderich, José Afonso Alves Castanheira, Pedro Wongtschowki, Roberto Kutschat Neto e Roberto Lopes Pontes Simões alegaram que documentos colhidos na fase de inquérito não foram acostados ao processo sancionador, em afronta aos princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório (item IV.A. DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS NO PROCESSO, defesa de fls. 5.644 a 5.646). Diante disso, e consoante despacho às fls. 6.251 e 6.252, os autos foram encaminhados à SPS para que fosse verificada a procedência das alegações dos interessados, devendo a área técnica pro-

mover a juntada de documentos eventualmente faltantes. A diligência da SPS resultou na elaboração do Memo/SPS/Nº 58/2014, às fls. 6.294 a 6.297. Foram ainda juntados aos autos os seguintes documentos:

- Termo de Juntada de fl. 6.255; Ofício/CVM/SPS/GPS-3/Nº 128/08, de 06 de agosto de 2008;
- Ofício/CVM/SPS/GPS-3/Nº 95/08, de 08 de julho de 2008; Termo de Juntada de fl. 6.261; Ofício/CVM/SRE/GER-1/Nº 1.039/07, de 06 de junho de 2007;
- Termo de Juntada de fl. 6.263; Ofício/CVM/SRE/GER-1/Nº 1.427/07, de 01º de agosto de 2007;
- Termo de Juntada de fl. 6.268; Ofício/CVM/SRE/GER-1/Nº 1.703/07, de 14 de setembro de 2007;
- Ofício/CVM/SRE/GER-1/Nº 1.019/07, de 01º de junho de 2007;
- Ofício/CVM/SRE/GER-1/Nº 1.428/07, de 01º de agosto de 2007;
- Termo de Juntada de fl. 6.282; Ofício/CVM/SRE/GER-1/Nº 1.429/07, de 01º de agosto de 2007;
- Ofício/CVM/SRE/GER-1/Nº 1.017/07, de 01º de junho de 2007;

Em face ao exposto, determino a intimação dos defendentes, nos termos do art. 24 da Deliberação CVM nº 538, de 2008, para, querendo, apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do presente despacho, manifestação acerca das considerações da área técnica.

ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 9 DE OUTUBRO DE 2014

Nº 13.917 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GERALDO SALES MARINHO, CPF nº 487.971.627-87, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 13.918 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ACERTA GESTÃO DE RECURSOS LTDA, CNPJ nº 20.710.453, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA CENTRO DE CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 23, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 8512.30.00 Mercadoria: Aparelho elétrico de alarme para proteção contra roubo em veículos automotores, dotado de central de alarme, conjunto de chicote elétrico, controle remoto, sensor de ultrassom e sirene.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 85.12) e RGI 6 (texto da subposição 8512.30) constante da TEC aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN SRF nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 24, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 9406.00.92 Mercadoria: Construção pré-fabricada, em forma de contêiner, adaptada para diversos usos, com estrutura e paredes externas constituídas essencialmente de ferro e aço.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 94.06), RGC/NCM 1 (textos do item 9406.00.9 e do subitem 9406.00.92) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 455, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 25, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8546.90.00 Mercadoria: Isolador elétrico de plástico com haste em aço para fixação de cabos condutores de para-raios.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 85.46) e 6 (texto da subposição 8546.90) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 455, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 26, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8418.99.00, Ex 01 da Tipi Mercadoria: Evaporador industrial de ar forçado com aletas, para máquinas de compressão para produção de frio, utilizado principalmente para refrigeração e congelamento em câmaras frias.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 b) da Seção XVI e texto da posição 84.18), RGI 6 (textos das subposições 8418.9 e 8418.99), e RGC/Tipi 1 (texto do Ex 01 do código 8418.99.00) constantes da TEC aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 33, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 7323.93.00 Mercadoria: Lixeira de uso doméstico, constituída por recipiente interno de coleta de resíduos em polipropileno, suporte externo cilíndrico em aço inox, tampa em polipropileno, haste vertical de acionamento da abertura da tampa em arame galvanizado, haste horizontal de acionamento da abertura da tampa em arame galvanizado, pedal de acionamento da abertura da tampa em polipropileno, artefato antiderrapante (na base) em PVC preto e base em polipropileno.

Código NCM 7323.99.00 Mercadoria: Lixeira de uso doméstico, constituída por recipiente interno de coleta de resíduos em polipropileno, suporte externo cilíndrico em folha de flandres, tampa em polipropileno, haste vertical de acionamento da abertura da tampa em arame galvanizado, haste horizontal de acionamento da abertura da tampa em arame galvanizado, pedal de acionamento da abertura da tampa em polipropileno, artefato antiderrapante (na base) em PVC preto e base em polipropileno.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 73.23), RGI 3 c) e RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 7323.9 e das subposições de segundo nível 7323.93.00 e 7323.99.00) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94/2011 e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 34, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 9504.50.00 "Ex" 01 da Tipi Mercadoria: Acessórios para consoles de videogame, em formato de armas de fogo, de plástico, nos quais os controladores de movimento (que não os acompanham) são encaixados, para uso em jogos de simulação de guerra ou de tiro.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos da Nota 3 do Capítulo 95 e da posição 95.04), RGI 6 (textos da Nota 3 do Capítulo 95 e da subposição 9504.50.00) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94/2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e RGC/Tipi-1 (texto do "Ex" 01) da Tipi.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 35, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 8517.62.59 Mercadoria: Combinação de aparelhos para recepção e transmissão de voz e imagem por meio de redes com fio, constituída por câmera HD, um ou dois monitores de 52 polegadas, alto-falantes integrados ao monitor, conversor de áudio e vídeo para dados (codec), até 4 microfones, controle remoto, cabos de áudio, vídeo e energia, denominada "sistema de videoconferência".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos da Nota 4 da Seção XVI e da posição 85.17), RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 8517.6 e da subposição de segundo nível 8517.62) e RGC 1 (textos do item 8517.62.5 e do subitem 8517.62.59) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94/2011 e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 37, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 8703.33.10 Mercadoria: Veículo automôvel do tipo camioneta para todo terreno, de uso misto, de transmissão manual, com caixa de transferência de cinco velocidades à frente e uma a ré, chassis independente da carroçaria, altura livre do solo sob o eixo dianteiro de 255 mm, altura livre do solo sob o eixo traseiro de 229 mm, altura livre do solo entre os eixos de 300 mm, ângulo de ataque de 36°, ângulo de saída de 24°, ângulo de rampa de 34°, com capacidade de emergibilidade de 1.700 mm, peso bruto total combinado de 3.385 kg, peso em ordem de marcha de 2.030 kg, com tração disponível nas quatro rodas, motor de pistão, de ignição por compressão (diesel), com 3.200 cm³ de cilindrada, capacidade de transporte de até cinco passageiros sentados, incluído o motorista, provido de engate para reboque traseiro, desprovido de guincho elétrico dianteiro, porém apto à instalação de tal acessório, internamente, possui painel de instrumentos analógico e sistema de ar-condicionado analógico e os bancos traseiros são bipartidos e rebatíveis.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 b) da Seção XVI e texto da posição 84.18), RGI 6 (textos das subposições 8418.9 e 8418.99), e RGC/Tipi 1 (texto do Ex 01 do código 8418.99.00) constantes da TEC aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 38, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 3911.10.29 Mercadoria: Resina polimerizada obtida de betume de petróleo composta de hidrocarbonetos saturados, hidrocarbonetos naftênicos, hidrocarbonetos aromáticos e asfaltenos, em flocos, utilizada para homogeneização e amolecimento de compostos de borracha.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 6-b) do Capítulo 39 e texto da posição 39.11), RGI 6 (texto da subposição 3911.10) e RGC 1 (textos do item 3911.10.2 e do subitem 3911.10.29) constantes da TEC aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 39, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 4016.99.90 Mercadoria: Artefato de borracha vulcanizada não endurecida, não alveolar, com altura de 47 mm, diâmetro externo variando entre 53,5 mm e 62 mm e diâmetro interno de 32 mm, comercialmente denominado "bucha da barra estabilizadora", utilizado nas conexões entre as barras estabilizadoras e as rodas e eixos de veículos automôveis, para maior firmeza das barras e absorção das vibrações e impactos sofridos pelas rodas durante o deslocamento, promovendo a estabilidade do veículo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos da Nota 2 a) da Seção XVII e da posição 40.16), RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 4016.9 e da subposição de segundo nível 4016.99) e RGC 1 (texto do item 4016.99.90) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94/2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 40, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8443.31.14 Mercadoria: Máquina multifuncional, com as funções de impressora, fotocopiadora e digitalizadora de imagens, a laser, monocromática, com velocidade máxima de impressão de 30 páginas por minuto, para tamanho A4, e 15 páginas por minuto, para tamanho A3, ou de 25 páginas por minuto, para tamanho A4, e 12 páginas por minuto, para tamanho A3, em função do modelo, e largura máxima de impressão de 297 mm, apresentada isoladamente, própria para ser conectada a uma máquina automática de processamento de dados ou a uma rede.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.43), RGI 6 (textos da subposição de 1º nível 8443.3 e da subposição de 2º nível 8443.31) e RGC 1 (textos do item 8443.31.1 e do subitem 8443.31.14) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 3812.20.00 Mercadoria: Plastificante para PVC e outras resinas, na forma líquida, constituído de mistura resultante da reação de esterificação entre glicerina, ácido benzóico e ácido 2-etil-hexanóico, contendo 6 diferentes triglicerídeos (ésteres do glicerol), acondicionado em embalagens de 200 litros, 1.000 litros ou a granel.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 38.12) e RGI 6 (texto da subposição 3812.20) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94/2011 e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 237, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014**

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: ACORDO INTERNACIONAL DE PREVIDÊNCIA BRASILEIRA E JAPÃO.

Em razão de não acarretar filiação ao sistema previdenciário brasileiro, não é devida a contribuição patronal de 20% prevista no artigo 22, I e III, da Lei nº 8.212, de 1991, sobre a remuneração paga no Brasil ao trabalhador japonês deslocado para aqui trabalhar temporariamente nos termos e condições do acordo de Previdência celebrado entre o Brasil e o Japão. Pela mesma razão, essa remuneração não deverá ser informada na GFIP, exceto se devido o FGTS.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e o Japão, promulgado pelo Decreto nº 7.702, de 2012, art. 7º, item I; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 6º, V, e Instrução Normativa INSS/PRES nº 45, de 2010, art. 3º, VIII.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 241, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SUBSTITUTIVA. RECEITA BRUTA.

A apuração da contribuição previdenciária substitutiva, prevista nos arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 2011, é feita com base na receita bruta, a qual compreende: a receita decorrente da venda de bens nas operações de conta própria, a receita decorrente da prestação de serviços em geral e o resultado auferido nas operações de conta alheia.

Estão incluídos nessa definição de receita bruta os pagamentos feitos pelo poder público às empresas de transporte público como ressarcimento pelo transporte de idosos e estudantes beneficiados por gratuidade ou desconto na tarifa, concedidos pela legislação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal de 1988, art. 230, § 3º; Lei nº 10.741, de 2003, art. 39; Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º, inciso VI e art. 9º; Parecer Normativo nº 3, de 2012; Solução de Consulta Cosit nº 40, de 2014.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 250, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. PAGAMENTOS EFETUADOS POR MEIO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS.

A retenção de tributos federais (Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Cofins e Contribuição para o PIS/Pasep), nos casos de pagamentos efetuados por meio de sistema de créditos eletrônicos, deve ser feita sobre o valor da comissão ou da corretagem destacada em nota fiscal. Não havendo o destaque do valor de comissão e nem a indicação da ausência de sua cobrança, a retenção incidirá sobre o valor total pago.

Nos casos em que os créditos eletrônicos sejam de uso específico, tornando possível, no momento do pagamento, a identificação da empresa fornecedora de combustíveis, a retenção será feita em nome desta empresa, em relação ao valor correspondente à venda de combustíveis, sem prejuízo da retenção sobre o valor da corretagem ou comissão em nome da empresa intermediadora.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430, de 1996; Lei nº 10.833, de 2003; e Instrução Normativa RFB nº 1.234, 2012, art. 18.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 253, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: RETENÇÃO SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA.

Não há a incidência da retenção de contribuição previdenciária de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo da prestação de serviços de suporte técnico em programas e sistemas de computador (softwares), em face da ausência de previsão legal.

Os serviços de instalação e de manutenção de equipamentos de informática (hardwares), quando indispensáveis ao funcionamento regular e permanente da empresa e desde que a contratada disponibilize equipe sempre pronta para atender às necessidades da empresa contratante sujeitam-se à retenção de contribuição previdenciária no percentual de 11%.

Nos casos em que os serviços sujeitos à retenção previdenciária são prestados por empresa optante pelo Simples Nacional e tributados na forma do Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006, somente torna-se cabível tal retenção após a devida exclusão da empresa deste regime favorecido de tributação, conforme entendimento veiculado na Solução de Consulta COSIT nº 18, de 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 31; Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, artigo 219; e Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, artigos 112, 117, 118, inciso XIV, e 149.

ASSUNTO: Simples Nacional
EMENTA: SIMPLES NACIONAL. INFORMÁTICA. SUPORTE TÉCNICO. OPÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

O suporte técnico em programas e sistemas de computador é atividade intelectual de natureza técnica que impede a opção pelo Simples Nacional, mas que passará a ser admitida no Simples, a partir de 1º de janeiro de 2015.

A microempresa ou empresa de pequeno porte que exercer uma única atividade impeditiva, qualquer que seja a participação da respectiva receita no total auferido, estará vedada de optar ou permanecer no Simples Nacional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: LC nº 123, de 2006, art. 17, incisos XI a XIII, §1º, e art.18, §5º-B, inciso IX, e §5º-D, incisos IV a VI, §5º-H e §5º-I, inciso XII; LC 147, art.15, inciso I.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 255, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Simples Nacional
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUBSTITUTIVA. EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL. CABIMENTO.

A microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional sujeitar-se-á às disposições da Lei nº 12.546, de 2011, apenas nos casos em que sua atividade principal for tributada na forma do § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006 (Anexo IV).

A empresa optante pelo Simples Nacional que não exerce atividade vedada a esse regime de tributação, contratada unicamente para prestar serviço de instalação de estruturas metálicas, deve ser tributada, em relação a essa atividade, na forma do Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006, não estando sujeita às disposições da Lei nº 12.546, de 2011.

Na hipótese da montagem de estruturas metálicas ser exercida pelo próprio fabricante, tal atividade é classificada no CNAE 25.11-0, Seção C, Indústria (nota explicativa da Classe 42.92-8-01). Logo, a empresa que tem esta atividade como principal não está compreendida no regime de incidência de contribuição de que trata o inciso VI do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011. Quanto a tal atividade, a inclusão no Simples Nacional é pelo Anexo II.

Os serviços de instalação de estruturas metálicas prestados por empresas optantes pelo Simples Nacional não se sujeitam à retenção da contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, ainda que prestados mediante empreitada. Entretanto, se os serviços forem prestados mediante cessão ou locação de mão-de-obra, constituem atividade vedada ao Simples Nacional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 13, VI, e art. 18, §5º-B, IX, §5º-C; Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º; Lei nº 8.212, de 1991, art. 22; e Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 112, 117, III, 142, III e 191.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 259, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: RETENÇÃO. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARO DE ELEVADORES E OUTROS EQUIPAMENTOS. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL.

Os serviços de instalação, manutenção e reparo de elevadores, escadas rolantes, esteiras rolantes e monta-cargas, exceto quando de fabricação própria, são considerados serviços de construção civil, submetendo-se à retenção relativa à contribuição previdenciária, quando realizados mediante cessão de mão de obra ou empreitada. Caso sejam prestados pelo próprio fabricante dos equipamentos, não se incluindo nesse conceito quem apenas os comercializa, os citados serviços não serão enquadrados como construção civil, sujeitando-se à citada retenção somente se realizados mediante cessão de mão de obra.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Decreto nº 3.048, de 1999, art. 219, III e § 3º; IN RFB nº 971, de 2009, arts. 112, 115, 116, 117, III, 118 e 119, 142, III e Anexo VII.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 261, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF

EMENTA: CAPITALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO EXTERNO. MOEDA ESTRANGEIRA. OPERAÇÕES SIMULTÂNEAS DE CÂMBIO. COMPRA E VENDA. IOF-CÂMBIO. INCIDÊNCIA.

Na hipótese de conversão de um empréstimo externo, contratado em moeda estrangeira, em investimento estrangeiro direto (IED), haverá incidência do IOF sobre as correspondentes operações simultâneas de câmbio, de compra e de venda de moeda estrangeira, determinadas pela regulamentação cambial, ocorrendo o fato gerador da obrigação tributária no ato da liquidação dos respectivos contratos de câmbio.

EMPRÉSTIMO EXTERNO. PRAZO SUPERIOR AO PRAZO MÉDIO MÍNIMO EXIGIDO. INGRESSO DE RECURSOS. OPERAÇÃO DE CÂMBIO. ALÍQUOTA ZERO. APLICABILIDADE.

À operação de câmbio contratada nos termos do inciso XXII do art. 15-A do Decreto nº 6.306, de 2007, com a redação dada pelo Decreto nº 7.698, de 2012, para ingresso de recursos no País, referente a empréstimo externo com prazo superior ao prazo médio mínimo exigido nesse inciso XXII, é aplicável a alíquota zero do IOF estabelecida pelo inciso IX do mesmo artigo, com a redação dada pelo Decreto nº 7.456, de 2011.

EMPRÉSTIMO EXTERNO. HIPÓTESE DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA. IOF DEVIDO. ACRÉSCIMO DE JUROS MORATÓRIOS E MULTA.

No caso de conversão em IED de empréstimo externo contratado com prazo superior ao prazo médio mínimo previsto no inciso XXII do art. 15-A do Decreto nº 6.306, de 2007, com a redação dada pelo Decreto nº 7.698, de 2012, ocorrendo a conversão em prazo inferior ao prazo médio mínimo originalmente exigido, fica caracterizada a liquidação antecipada do referido empréstimo, na forma estabelecida pelo § 2º do mesmo art. 15-A, sujeitando-se o contribuinte ao pagamento do IOF sobre o valor do empréstimo antecipadamente liquidado à alíquota de 6% (seis por cento), acrescido de juros moratórios e multa, desde a data da operação original, e sem prejuízo das demais penalidades previstas.

EMPRÉSTIMO EXTERNO. SAÍDA DE RECURSOS. OPERAÇÕES SIMULTÂNEAS DE CÂMBIO. ALÍQUOTA ZERO. APLICABILIDADE.

Na operação simultânea de câmbio referente à saída de recursos para a quitação do empréstimo, em face da conversão de empréstimo externo em IED, é aplicável a alíquota zero do IOF estabelecida pelo inciso IX do art. 15-A do Decreto nº 6.306, de 2007, com a redação dada pelo Decreto nº 7.456, de 2011.

EMPRÉSTIMO EXTERNO. CONVERSÃO EM INVESTIMENTO ESTRANGEIRO DIRETO. INGRESSO DE RECURSOS. OPERAÇÕES SIMULTÂNEAS DE CÂMBIO. ALÍQUOTA ZERO. APLICABILIDADE.

Na operação simultânea de câmbio referente à entrada de recursos financeiros destinados à integralização de capital social, em face da conversão de empréstimo externo em IED, é aplicável a alíquota zero do IOF estabelecida pelo inciso XIX do art. 15-A do Decreto nº 6.306, de 2007, com a redação dada pelo Decreto nº 7.456, de 2011.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.894/1994, arts. 5º a 7º; Decreto nº 6.306/2007 - Regulamento do IOF, com alterações posteriores, arts. 1º, 2º, caput e § 3º, 11 e 15-A, caput, incisos IX, XIX, XXII, e § 2º; Resolução CMN/Bacen nº 3.844/2010, arts. 1º, 7º, 10 e 12; Regulamento Anexo I à Resolução CMN/Bacen nº 3.844/2010, arts. 1º, 2º, 3º e 5º; Circular Bacen nº 3.689/2013, arts. 18, 23, 28, 30, 33, 37, 38 e 109; Circular Bacen nº 3.691/2013, arts. 9º, 30, 41, 55, 214 a 216.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 263, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Simples Nacional
EMENTA: Simples Nacional. Promoção de eventos. Despesas.

Os valores pagos em decorrência de serviços prestados por terceiros, compras de mercadorias e aluguéis não podem ser deduzidos da receita bruta, para fins de incidência das alíquotas relativas ao Simples Nacional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, com alterações, arts. 3º, § 1º, e 18; Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 94, de 2011, com alterações, arts. 16 e 25, III, IV e V.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 264, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
EMENTA: COMISSÃO PAGA A AGENTE NO EXTERIOR. ALÍQUOTA ZERO. EXPORTAÇÃO DE BENS. A redução a zero da alíquota do imposto de renda incidente na fonte de que trata o inciso II do art. 1º da Lei nº 9.481, de 1997, aplica-se somente às comissões pagas por exportadores de bens a seus agentes no exterior.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.481, art. 1º, inciso II e parágrafo único; Decreto nº 6.761, de 2009, arts. 1º, inciso III, e 2º, § 3º; Portaria Secex nº 23, de 2011, art. 217, parágrafo único.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 265, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: BENEFÍCIOS FISCAIS. PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA. REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO.

Apenas terá direito ao benefício da alíquota reduzida de 1% (um por cento) relativa ao Regime Especial de Tributação (RET) os projetos de incorporação de imóveis destinados à construção de unidades residenciais, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), que não tiverem unidade imobiliária de valor comercial superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

A possibilidade de que a empresa construtora contratada para construir unidades habitacionais no âmbito do PMCMV, efetue o pagamento unificado de tributos equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pelo contrato, aplica-se somente ao contrato de construção que não contenha unidades habitacionais de valor comercial superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.931, de 2004, art. 4º, §§ 6º e 7º; Lei nº 12.024, de 2009, art. 2º; IN RFB nº 1.435, de 2013.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 266, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO. PERCENTUAL. IÇAMENTO.

Para fins de determinação da base de cálculo do lucro presumido, o percentual a ser aplicado sobre a receita bruta será de 8% no caso de prestação de serviços de içamento que integrem obrigatoriamente um contrato de transporte de carga e a receita auferida decorra exclusivamente do serviço de transporte contratado.

A receita proveniente da prestação de serviço de içamento que não integrar um contrato de prestação de serviços de transporte de carga sujeita-se ao percentual de 32% para fins de determinação da base de cálculo presumida do Imposto de Renda.

No caso de a empresa praticar atividades diversificadas, será aplicado o percentual referente a cada atividade.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, e Parecer Normativo CST nº 86, de 1976.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 268, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: A receita decorrente da locação de bens imóveis próprios, auferida por pessoa jurídica cujo objeto social principal não consista nessa atividade, não compõe a base de cálculo da contribuição previdenciária substitutiva instituída pela Lei nº 12.546, de 2011, eis que tal rendimento não corresponde ao conceito de receita bruta previsto pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, com redação da Lei nº 12.973, de 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12, com redação da Lei nº 12.973, de 2014; Lei nº 12.546, de 2011, arts. 7º a 9º; Decreto nº 7.828, de 2012; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 8º, "caput", com redação da Instrução Normativa RFB nº 1.434, de 2013; Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 2013; Parecer Normativo RFB nº 3, de 2012; Solução de Consulta Cosit nº 40, de 2014, itens 13 a 15; Solução de Divergência Cosit nº 1, de 2014, item 12.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 269, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUBSTITUTIVA. SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO. NÃO SUJEIÇÃO. 1. Os serviços combinados de escritório e apoio administrativo, identificados no código 82.11-3/00 da CNAE, não estão sujeitos à contribuição previdenciária substitutiva de que trata o art. 7º, inciso I, da Lei nº 12.546, de 2011.

2. Para que determinada empresa fique obrigada ao recolhimento da contribuição previdenciária substitutiva prevista na Lei nº 12.546, de 2011, não basta que os serviços sujeitos a tal contribuição estejam previstos em contrato, sendo necessária a sua efetiva prestação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal de 1988, art. 195, § 13; Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, incisos I e III; Lei nº 11.774, de 2008, art. 14; Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º; Medida Provisória nº 540, de 2011, art. 7º; Medida Provisória nº 651, de 2014, art. 41; Regimento Interno da Subcomissão Técnica para a CNAE Subclasses, aprovado pela Resolução Concla nº 01, de 2012, art. 5º, inciso IV; Instrução Normativa SRF nº 700, de 2006, art. 1º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 270, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
EMENTA: SERVIÇOS HOSPITALARES - LUCRO PRESUMIDO

A partir de 1º de janeiro de 2009, para utilização do percentual de 8% (oito por cento) para apuração da base de cálculo do IRPJ pela sistemática do Lucro Presumido, em relação aos serviços hospitalares, a prestadora desses serviços deve ser organizada sob a forma de sociedade empresária e deve atender às normas da Anvisa.

Entende-se como atendimento às normas da Anvisa dentre outras, que os serviços sejam prestados em ambientes desenvolvidos de acordo com a Parte II - Programação Físico Funcional dos Estabelecimentos de Saúde, item 3 - Dimensionamento, Quantificação e Instalações Prediais dos Ambientes, da RDC nº 50, de 2002, cuja comprovação deve ser feita mediante alvará da vigilância sanitária estadual ou municipal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, inciso III, alínea "a"; com redação dada pela Lei nº 11.727, de 2008; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), art. 966 e 982.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: SERVIÇOS HOSPITALARES - LUCRO PRESUMIDO

A partir de 1º de janeiro de 2009, para utilização do percentual de 12% (doze por cento) para apuração da base de cálculo do IRPJ pela sistemática do Lucro Presumido, em relação aos serviços hospitalares, a prestadora desses serviços deve ser organizada sob a forma de sociedade empresária e deve atender às normas da Anvisa.

Entende-se como atendimento às normas da Anvisa, dentre outras, que os serviços sejam prestados em ambientes desenvolvidos de acordo com a Parte II - Programação Físico Funcional dos Estabelecimentos de Saúde, item 3 - Dimensionamento, Quantificação e Instalações Prediais dos Ambientes, da RDC nº 50, de 2002, cuja comprovação deve ser feita mediante alvará da vigilância sanitária estadual ou municipal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, da Lei nº 9.249, de 1995; art. 29 e inciso VI do art. 41 da Lei nº 11.727, de 2008; arts. 966 e 982 da Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil); Lei nº 11.727, de 2008.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 272, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
EMENTA: A EIRELI se caracteriza efetivamente como uma pessoa jurídica e não como uma pessoa física equiparada à jurídica.

Não existe qualquer impedimento legal a que a EIRELI explore, individualmente, a atividade médica.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), art. 44, inciso VI e art. 980-A, Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR), art. 150, §§ 1º e 2º; SCI Cosit nº 19, de 2013.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 273, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Simples Nacional
EMENTA: A atividade de venda de próteses médico-hospitalares efetuada em consignação, em seu nome próprio, pode ser tributada na forma do regime de apuração do Simples Nacional.

As alíquotas a serem usadas para a apuração do valor referente ao Simples Nacional devido em cada mês são as constantes do Anexo III, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar 123, art. 17, caput e § 2º, art. 18, caput e § 5º - F.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 275, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Simples Nacional
EMENTA: SIMPLES NACIONAL. IMUNIZAÇÃO.

Para os optantes pelo Simples Nacional, imunização e controle de pragas urbanas (p.ex., dedetização, desratização, descupinização e similares) são serviços de limpeza e conservação. Nessa condição, são tributados pelo Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-C, VI, § 5º-H; IN SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, I.

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: SIMPLES NACIONAL. IMUNIZAÇÃO.

Para os optantes pelo Simples Nacional, imunização e controle de pragas urbanas (p.ex., dedetização, desratização, descupinização e similares) são serviços de limpeza e conservação. Nessa condição, são tributados pelo Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006, o que os submete à retenção da contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal do serviço.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-C, VI; IN RFB nº 971, de 2009, art. 191

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 276, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SUBSTITUTIVA. RECEITA BRUTA. AERONAVES. MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO. BASE DE CÁLCULO. VENDA DE PARTES E PEÇAS. INCIDÊNCIA.

Para as empresas de manutenção e reparação de aeronaves, a base de cálculo da contribuição substitutiva prevista no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, compreende a receita bruta decorrente da mão de obra aplicada, assim como da venda das partes e peças por elas utilizadas na execução dos serviços. Afora essas vendas, a contribuição substitutiva não se aplica à atividade de comércio varejista de partes e peças, ainda que a pessoa jurídica adquirente tenha por objeto social a manutenção e reparação de aeronaves.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 2011, art. 8º, § 3º, inciso I; Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, incisos I e III; Decreto nº 7.828, de 2012, art. 2º, § 4º inciso II; IN RFB nº 1.436, de 2013, art. 3º e art. 9º, inciso II, alínea "d".

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 13, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
EMENTA: IRPJ. LUCRO PRESUMIDO. INDUSTRIALIZAÇÃO BENEFICIAMENTO.

Considera-se industrialização a operação de desbobinamento, endireitamento, corte e dobra dos rolos de ferro (aço) em que o produto final seja um artefato de ferro, bem como a confecção de carcaça de ferro para concreto armado. Consequentemente, aplica-se à receita bruta decorrente dessas operações o percentual de 8% (oito por cento), para a determinação da base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica no regime do lucro presumido.

Fica cancelada a Solução de Divergência Cosit nº 29, publicação na página 129, da Seção 1, do Diário Oficial da União nº 237, de 06 de dezembro de 2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 15, caput; Decreto nº 3.000, de 26 março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99, arts. 518 e 519; Decreto nº 7.212, de 2010, Regulamento do IPI, art. 4º; Parecer Normativo CST nº 318, de 1971; Parecer Normativo RFB/COSIT nº 18, de 2013; Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 26, de 2008.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: CSLL. LUCRO PRESUMIDO. INDUSTRIALIZAÇÃO BENEFICIAMENTO

Considera-se industrialização a operação de desbobinamento, endireitamento, corte e dobra dos rolos de ferro (aço) em que o produto final seja um artefato de ferro, bem como a confecção de carcaça de ferro para concreto armado. Consequentemente, aplica-se à receita bruta decorrente dessas operações o percentual de 12% (doze por cento), para a determinação da base de cálculo Contribuição Social sobre o Lucro Líquido no regime do lucro presumido.

Fica cancelada a Solução de Divergência Cosit nº 29, publicação na página 129, da Seção 1, do Diário Oficial da União nº 237, de 06 de dezembro de 2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, art. 38; Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, art. 57; Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 15, caput; Decreto nº 3.000, de 26 março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99, arts. 518 e 519; Decreto nº 7.212, de 2010, Regulamento do IPI, art. 4º; Parecer Normativo CST nº 318, de 1971; Parecer Normativo RFB/COSIT nº 18, de 2013; Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 26, de 2008.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81,
DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na delegacia de Goiânia, no uso da competência delegada pela Portaria nº 222, de 21 de setembro de 2012, publicada no DOU de 24 de setembro de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, inciso I, a pessoa jurídica PRM IMPERMEABILIZAÇÕES E REVESTIMENTOS LTDA, CNPJ 01.495.878/0001-08, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de inadimplência por dois meses consecutivos ou alternados relativamente às prestações mensais do Paex, conforme processo nº 10120.728527/2014-01.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da SRF na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo (ADE), apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia-GO, no seguinte endereço: Nona Avenida, QD. A-34, LT. 01/11 - Setor Leste Universitário, CEP 74.603-010, Goiânia-GO.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MACEDO MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELÉM

PORTARIA Nº 131, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM/PA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de março de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, bem como do que consta da Portaria RFB nº 1.098, de 08 de agosto de 2013 publicada no DOU de 13.08.2013, resolve:

1. Acrescer e alterar na Portaria DRF/BELÉM nº 107, de 20/08/2012, publicada no DOU de 22/08/2012, os seguintes incisos:
"Art. 3º Delegar ao Chefe do Serviço de Orientação e Análise Tributária - SEORT, e em seus impedimentos legais, ao seu substituto eventual competência para:

I. emitir Ato Declaratório Executivo nos casos em que couber.
XIV. Decidir sobre revisão de débitos declarados e de lançamento da multa por atraso na entrega de declarações quando pertinente"

"Art. 4º Delegar ao Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT e, em seus impedimentos legais, ao seu substituto eventual, competência para:

II. decidir sobre revisão de débitos declarados e lançamento da multa por atraso na entrega de declarações quando pertinente;
X. emitir Ato Declaratório Executivo nos casos em que couber."

"Art. 5º Delegar ao Chefe do Serviço de Fiscalização - SEFIS e, em seus impedimentos legais, ao seu substituto eventual, competência para:

V. decidir sobre a revisão de ofício quanto aos créditos tributários lançados.

VI. emitir Ato Declaratório Executivo nos casos em que couber."

"Art. 7º Delegar ao Chefe do Serviço de programação e Logística - SEPOL e, em seus impedimentos legais, ao seu substituto eventual, competência para:

III. controlar e fazer publicar os Atos Declaratórios Executivos oriundos dos demais setores da Delegacia."

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

ARMANDO FARHAT

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 149,
DE 9 DE OUTUBRO DE 2014

Declara nulidade, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; bem como a Portaria de Delegação nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014, em seu artigo 10, inciso VI, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso VII, 32, 33 e 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo nº 18365.720130/2011-50, declara:

Artigo único - ANULAR a inscrição no CPF 008.723.222-70 em nome de ANA CLEIA DE SOUZA LIMA.

MÁRIO BRITO BATISTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69,
DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I, do art. 1º da PORTARIA DRF/FOR/CE-GAB nº 142, de 16 de julho de 2012 (DOU 17/07/12) c/c com o inciso X do art. 224; com o inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17.05.12 e de acordo com o art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10380.723991/2010-17, declara:

Art. 1º A empresa, CNPJ. 05.532.555/0001-06, Av. Santos Dumont, 1789 aldeota Fortaleza - CE CEP: 60.150-160, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0098/2010, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: Eólica Icarai-zinho Geração e Comercialização de Energia S/A;
II - CNPJ da unidade produtiva: 05.532.555/0002-89;
III - Endereço da Unidade Produtora: Rua Aderbal Praciano Sampaio, s/n Icarai-zinho de Amontada Amontada-CE CEP: 62.540-000;

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 13 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, com redação dada pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.564, de 29 de junho de 1977, com as alterações introduzidas pelo art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e com nova redação dada pelo art. 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e do Decreto nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.674, de 03 de dezembro de 2008;

V - Condição onerosa atendida: Instalação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - Setor prioritário considerado: Infraestrutura - Energia conforme art. 2º Inciso I, do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

VII - Atividade objeto da redução: Geração e transmissão de Energia Elétrica;

VIII - Capacidade Instalada do empreendimento: 251.263,00 MWano;

IX - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75%

(setenta e cinco por cento);

X - Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2010;

XI - Prazo total de fruição: 10 anos

XII - Término do prazo de fruição do benefício: 31/12/2019.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0098/2010, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 3º Cientifique-se a interessada do presente ADE.

ERCÍLIA LEITÃO BERNARDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I, do art. 1º da PORTARIA DRF/FOR/CE-GAB nº 142, de 16 de julho de 2012 (DOU 17/07/12) c/c com o inciso X do art. 224; com o inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17.05.12 e de acordo com o art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10380.720610/2011-11, declara:

Art. 1º A empresa, CNPJ. 08.966.043/0001-38, Av. Paranjana, 2555 Itaperi Fortaleza - CE CEP: 60.150-160, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0179/2010, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: DELCOTTON - Indústria e Comércio de Confecções Ltda.;

II - CNPJ da unidade produtiva: 08.966.043/0001-38;

III - Endereço da Unidade Produtora: Av. Paranjana, 2555 Itaperi Fortaleza - CE CEP: 60.150-160;

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 13 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, com redação dada pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.564, de 29 de junho de 1977, com as alterações introduzidas pelo art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e com nova redação dada pelo art. 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e do Decreto nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.674, de 03 de dezembro de 2008;

V - Condição onerosa atendida: Instalação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Artigos de Vestuário conforme art. 2º, Inciso VI, alínea "a" do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

VII - Atividade objeto da redução: Produção de Confecções Íntimas;

VIII - Capacidade Instalada do empreendimento: 2.425.500 peças/ano;

IX - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75%

(setenta e cinco por cento);

X - Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2010;

XI - Prazo total de fruição: 10 anos

XII - Término do prazo de fruição do benefício: 31/12/2019.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0179/2010, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 3º Cientifique-se a interessada do presente ADE.

ERCÍLIA LEITÃO BERNARDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I, do art. 1º da PORTARIA DRF/FOR/CE-GAB nº 142, de 16 de julho de 2012 (DOU 17/07/12) c/c com o inciso X do art. 224; com o inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17.05.12 e de acordo com o art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10380.720189/2014-91, DECLARA:

Art. 1º A empresa, CNPJ. 07.295.413/0001-90, Rua Professor Vieira, 350/400 Autran Nunes Fortaleza - CE CEP: 60.526-450, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0143/2013, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: Passamanaria do Nordeste S/A;

II - CNPJ da unidade produtiva: 07.295.413/0001-90;

III - Endereço da Unidade Produtora: Rua Professor Vieira, 350/400 Autran Nunes Fortaleza - CE CEP: 60.526-450;

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 17 de dezembro de 2012, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e na Portaria do Ministério da Integração Nacional nº 283, de 04 de julho de 2013 ;

V - Condição onerosa atendida: Modernização Total de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - Setor prioritário considerado: Têxtil conforme art. 2º, Inciso VI, alínea "a" do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

VII - Atividade objeto da redução: Fabricação de elásticos para lingerie;

VIII - Capacidade Instalada do empreendimento: 274.967.322 (metro) Incentivada: 100% da capacidade instalada;

IX - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75%

(setenta e cinco por cento);

X - Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2013;

XI - Prazo total de fruição: 10 anos

XII - Término do prazo de fruição do benefício: 31/12/2022.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0143/2013, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 3º Cientifique-se a interessada do presente ADE.

ERCÍLIA LEITÃO BERNARDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I, do art. 1º da PORTARIA DRF/FOR/CE-GAB nº 142, de 16 de julho de 2012 (DOU 17/07/12) c/c com o inciso X do art. 224; com o inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17.05.12 e de acordo com o art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10380.720.696/2014-24, declara:

Art. 1º A empresa, CNPJ: 13.923.945/0001-27, Rua Leste 3, 302 Distrito Industrial I Maracanaú - CE CEP: 61.939-080, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0145/2013, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: AVCO Polímeros do Brasil Ltda.;

II - CNPJ da unidade produtiva: 13.923.945/0001-27;

III - Endereço da Unidade Produtora: Rua Leste 3, 302 Distrito Industrial I Maracanaú - CE CEP: 61.939-080;

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 17 de dezembro de 2012, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e na Portaria do Ministério da Integração Nacional nº 283, de 04 de julho de 2013 ;

V - Condição onerosa atendida: Implantação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Químicos conforme art. 2º, Inciso VI, alínea "e" do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

VII - Atividade objeto da redução: Fabricação de aditivos de uso industrial;

VIII - Capacidade Instalada do empreendimento: 1 - corante enxofre: 7.660.800 (quilograma); 2 - auxiliar têxtil: 10.368.000 (quilograma); 3 - Resina: 15.552.000 (quilograma). Incentivada: 100% da capacidade instalada;

IX - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75%

(setenta e cinco por cento);

X - Início do prazo de fruição do benefício: Corante enxofre: 01/01/2013; Auxiliar têxtil: 01/01/2013; Resina: 01/01/2014

XI - Prazo total de fruição: 10 anos

XII - Término do prazo de fruição do benefício: Corante enxofre: 31/12/2022; Auxiliar têxtil: 31/12/2022; Resina: 31/12/2023

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0145/2013, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 3º Cientifique-se a interessada do presente ADE.

ERCÍLIA LEITÃO BERNARDO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, com fundamento nas disposições dos artigos 404 e 418 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 e dos artigos 6º, 8º e 9º da Instrução Normativa SRF nº 241, de 6 de novembro de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo nº 11968.720067/2014-66, declara:

Art. 1º Credenciado, a título precário, o recinto alfandegado, com área delimitada de 390,87 m², conforme indicação constante da planta apresentada no mencionado processo, localizado na Rodovia PE 60, Km10, Lote 2, Quadra A, Engenho Massangana, Ipojuca, Pernambuco, administrado pela empresa FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE S. A., ANPJ 10.970.887/0054-06, a operar o regime especial de entreposto aduaneiro, na modalidade de importação e atividade de armazenagem.

Art. 2º O controle da operação do regime ora autorizado será efetuado pela Alfândega do Porto de Suape, que poderá estabelecer as rotinas operacionais que se fizerem necessárias.

Art. 3º Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este Ato poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido da interessada, podendo ainda a Receita Federal do Brasil revê-lo a qualquer momento para a sua eventual adequação às normas.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATA MARIA GASPARINI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA, no uso da incumbência que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o disposto nos arts. 47 e 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e com o constante no processo administrativo nº 10540.721100/2014-23, declara:

Art. 1º Nula, com efeitos retroativos ao dia 10 de junho de 2008, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob número 09.619.671/0001-00, em nome da pessoa jurídica Sui Generis Informador Jurídico LTDA - ME, por ter o seu registro no Cartório sido cancelado pela autoridade judiciária.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 170,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

Declara anulada a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por ter sido atribuído mais de um número para o mesmo estabelecimento.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 § 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e considerando o que consta no processo 16327.720793/2014-48, declara:

I- NULA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, a inscrição de nº 09.411.647/0001-80, concedida, em duplicidade, por esta Delegacia à empresa THE ROYAL BANK OF SCOTLAND PLC.

II- Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir de 11/03/2008, data de sua inscrição.

III- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 171,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

Declara baixada a inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 27, inciso IV, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.470 de 30 de Maio de 2014 e considerando o que consta no processo administrativo nº 15504.727396/2014-46, declara:

Art. 1º - Baixar de ofício a inscrição nº 19.721.570/0001-07 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da sociedade, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SORVETES FARIA LTDA - ME, em virtude do seu cancelamento no órgão de registro, em 16/01/2002.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 172,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

Declara baixada a inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012,

DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 27, inciso IV, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.470 de 30 de Maio de 2014 e considerando o que consta no processo administrativo nº 10680.723244/2014-10, declara:

Art. 1º - Baixar de ofício a inscrição nº 58.165.101/0001-00 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da sociedade, VI-TUART PLACAS EXPRESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, em virtude do seu cancelamento no órgão de registro.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 176,
DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Canceladas de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, as inscrições nº 006.534.986-59 e 024.467.246-63 em nome do contribuinte RICHARD ALOISIO CORREA, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.722853/2014-51.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

Divulga reenquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM - MG, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), resolve declarar:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do Ripi.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

Reenquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
07.636.706/0002-74	LAPINGA - OURO	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
07.636.706/0002-74	LAPINGA - PRATA	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS

PORTARIA Nº 50, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS /MG, com delegação de competência constante na Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União, em 05/09/2011, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS a pessoa jurídica TALENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES - EIRELI, CNPJ 20.174.116/0001-54, conforme o Despacho Decisório Sacat/DRF/DIV Nº 846, DE 08/10/2014, exarado no processo administrativo nº 10665.721902/2014-27.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PAULO PEREIRA MILAGRES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

Inclui produto no Registro Especial 07105/0028.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26/12/2013, (Publicada no DOU de 27/12/2013, seção 1, pág. 186), e com base no requerimento nº 2014/55694, declara:

Art. 1º - Fica incluído no REGISTRO ESPECIAL nº 07105/0028 em que se inscreve a empresa ECX CACHAÇAS ARTESANAIS LTDA. - ME, CNPJ 10.311.206/0001-96, o produto classificado no TIPI: 2208.40.00, cuja marca comercial está abaixo discriminada:

PRODUTOS/MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE
CACHAÇA WERNECK EXTRA PREMIUM	700ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRE LUIS BRONZATTI MORELLI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

Cancela e inclui inscrições no Registro de Despachantes Aduaneiros e no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 224, 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovada pela Portaria MF nº 203/2012, publicada no DOU em 17/05/2012, bem como o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759/2009, publicado no DOU em 06/02/2009, com redação dada pelo Decreto nº 7.213/2010, publicado no DOU em 16/06/2010, declara:

Art. 1º Canceladas, no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiros, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO
8A.07.673	FLAVIO ABNER VERONEZZE	102.110.358-66	10831.724489/2013-11
8A.11.162	TIAGO RODRIGUES MARTINS	227.989.558-74	10831.723481/2013-29
8A.05.140	WAGNER PEREZ DA SILVA	246.620.948-95	10831.720183/20147-68

Art. 2º Incluídas, no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
FLAVIO ABNER VERONEZZE	102.110.358-66	10831.724489/2013-11
TIAGO RODRIGUES MARTINS	227.989.558-74	10831.723481/2013-29
WAGNER PEREZ DA SILVA	246.620.948-95	10831.720183/20147-68

Art. 3º Canceladas as seguintes inscrições de Despachantes Aduaneiros, como resultado da análise dos processos administrativos abaixo descritos:

NOME	CPF	PROCESSO
ABILIO LUIZ BARBOSA	083.351.968-93	15924.720013/2014-68
APARECIDO DONIZETI SANT ANNA	961.709.308-10	15924.720014/2014-11

Art. 4º Retificar o ADE ALF/VCP nº 12, de 26/12/2011, DOU de 27/12/2011: onde se lê "declarar a cassação da inscrição no Registro de Despachante Aduaneiro", deve-se ler "declarar o cancelamento da inscrição no Registro de Despachante Aduaneiro", da seguinte inscrição:

REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO
8D.04.592	ALCIDES SEBASTIAO DA SILVA JUNIOR	141.488.728-01	10831.723105/2012-53

Art. 5º Incluídas, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
ADRIANO PEREIRA DA SILVA	349.055.118-44	10831.724069/2013-26
ANA CAROLINA ALVES	431.546.318-36	10831.722989/2014-91
ANA CRISTINA CAMARGO VASSALO	120.117.818-50	10831.721383/2014-38
DANIANA FABRICIA DE OLIVEIRA PADULA	290.459.688-78	10831.722205/2014-24
DIEGO CEZAR PREZA	344.174.488-84	10831.723127/2014-85

LIPE GODOY BRUNO	406.361.618-54	10831.720166/2013-40
FELIPE MORAES	358.344.308-05	10831.722242/2014-32
GABRIELA FERNANDA ELIAS	358.344.298-90	10831.722571/2014-83
HERBERT DE AMORIM	169.543.668-70	10831.722165/2012-59
JÓDERSON ORNELAS MARINHO	102.269.298-41	10831.721303/2014-44
JOSIMAR NUNES DO NASCIMENTO	627.708.371-68	10831.721828/2014-80
LEANDRO PAULO DE BRITO	226.642.868-38	10831.722493/2014-17
RAFAEL RODRIGO DE SOUZA LIMA	322.864.678-54	10831.722315/2013-13
REINALDO PASTOR DE LIMA	288.594.858-27	10831.722096/2013-64

SOLANGE APARECIDA DE MELO DALAQUA	297.557.368-59	10831.723746/2013-99
TALITA HELEN MAIA FERREIRA	365.994.108-55	10831.722906/2014-63
VIRGINIA APARECIDA MOREIRA	372.294.928-90	10831.720452/2013-13

Art. 6º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. Os profissionais ora nomeados deverão realizar os procedimentos de inclusão no sistema informatizado de que trata a Instrução Normativa RFB 1.273/2012, publicada no DOU de 08/06/2012.

ANTONIO ANDRADE LEAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

PORTARIA Nº 259, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

Estabelece a distância máxima para fins de instalação de Recintos Especiais para Despacho Aduaneiro de Exportação - Redex, na jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 224 e inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e nas Instruções Normativas SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, e, nº 114, de 31 de dezembro de 2001, e na Portaria SRRF08 nº 93, de 29 de novembro de 2004, e diante do crescente número de pedidos de Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação (Redex) situado em locais distantes desta Unidade, resolve:

Art. 1º O reconhecimento de novos Redex, deve observar a distância de percurso, por via de transporte em boas condições, de, no máximo, até:

a) 10 km (dez quilômetros), entre o Edifício Sede desta Alfândega e o local onde se pretende instalar o Redex, quando localizado fora dos municípios que circunscrevem o Porto de Santos (Santos, Guarujá e Cubatão);

b) 5 km (cinco quilômetros) entre o recinto alfandegado mais próximo e o local onde se pretende instalar o Redex, quando localizado nos municípios de Santos, Guarujá ou Cubatão.

Art. 2º Os Redex já instalados ficam dispensados do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria.

Art. 3º Revoga-se a Portaria ALF/STS nº 234, de 06 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ a empresa que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto nos artigos 37, inciso II e 39, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 03 de junho de 2014, e o que consta no processo administrativo fiscal nº 10875.722954/2014-45, resolve:

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

Baixa de ofício da inscrição no CNPJ de pessoa jurídica considerada inexistente de fato.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 17 de maio de 2012, e pelo disposto no § 2º do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. Único. Fica baixada a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica a seguir identificada, considerada inexistente de fato nos termos da alínea "b" do inciso II do artigo 27, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, pelo fato de não ser localizada em seu endereço constante do CNPJ, além de não serem localizados os seus representantes legais. Conforme constatado no processo administrativo nº 10845.724257/2014-86:

NOME EMPRESARIAL	INSCRIÇÃO NO CNPJ
MARTINS - COMÉRCIO DE ALIMENTOS E GORDURAS EIRELI	16.422.000/0001-10

RENATO CESAR LEITE

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da empresa abaixo relacionadas, por não terem sido localizadas no endereço informado no CNPJ.

CNPJ	Empresa - Nome Empresarial
04.415.342/0001-23	GUARUFLAN FLANGES EM GERAL LTDA - EPP

Art. 2º Reputam-se, pois, inidôneos os documentos emitidos por essa empresa, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MARQUES DE MACEDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

Declara INAPTA a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS/SP, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, nos seu Artigo 224, inciso III, e Artigo 243, VI, por força da delegação de competência instituída pela Portaria nº 152, de 12.09.2014, considerando as razões da Representação contida no Processo Administrativo nº 16095.720105/2014-11, na forma do inciso II, b' do artigo 27 e artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, publicada no DOU de 03 de junho de 2014, declara:

Art. 1º - A BAIXA - INEXISTENTE DE FATO da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do contribuinte com nome empresarial NOVOPLAST COMERCIAL TERMOPLAST LTDA., CNPJ nº 13.241.117/0001-09, com os efeitos previstos nos artigos 42 a 45 da IN RFB nº 1.470/2014.

Art. 2º - São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo.

PAULO MARQUES DE MACEDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

Declara cancelada a inscrição no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel imune destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, das pessoas jurídicas abaixo identificadas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de

2009, bem como a Instrução Normativa RFB nº 976 de 7 de dezembro de 2009, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, declara:

Nº 61 - CANCELADO o Registro Especial, na(s) atividade(s) de DISTRIBUIDOR (DP) sob Nº DP - 08125/015, nos termos do art. 7º, da IN RFB nº 976/2009, da pessoa jurídica VIVAN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PAPÉIS LTDA - EPP, CNPJ 16.651.092/0001-00, situada à Rua Saibreiro 2, 610, Vila Saibreiro - Rio Claro - SP, para realizar operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, considerando o que consta no processo administrativo nº 13888.721.859/2013-92.

Nº 62 - CANCELADO o Registro Especial, na(s) atividade(s) de DISTRIBUIDOR (DP) sob Nº DP - 08125/010 e IMPORTADOR (IP) sob Nº IP - 08125/009, nos termos do art. 7º, da IN RFB nº 976/2009, da pessoa jurídica ECOTENDENCIA COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA - EPP, CNPJ 09.106.230/0001-04, situada à Av. 14, 111 - Centro - Rio Claro - SP, para realizar operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, em conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, considerando o que consta no processo administrativo nº 13890.000.912/2008-10.

Os Atos Declaratórios Executivos acima entram em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

Declara a inaptação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ- SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e alterações posteriores, considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10805.722586/2014-69, e de acordo com o disposto no parágrafo 2º, do artigo 38, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica DRV CONSTRUTORA E MÃO DE OBRA LTDA., CNPJ 07.472.674/0001-38, por considerá-la omissa de declarações e demonstrativos, com fundamento no inciso I, do artigo 37 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, acima mencionada.

Art. 2º Este Ato Declaratório produz seus efeitos a partir da data de sua publicação.

RUBENS FERNANDO RIBAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

Baixa de ofício da inscrição no CNPJ de pessoa jurídica considerada inexistente de fato.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 17 de maio de 2012, e pelo disposto no § 2º do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. Único. Fica baixada a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica a seguir identificada, considerada inexistente de fato nos termos da alínea "b" do inciso II do artigo 27, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, pelo fato de não ser localizada em seu endereço constante do CNPJ, além de não serem localizados os seus representantes legais. Conforme constatado no processo administrativo nº 10845.724258/2014-21:

NOME EMPRESARIAL	INSCRIÇÃO NO CNPJ
ALEXSAN COMÉRCIO DE ALIMENTOS E GORDURAS LTDA	13.868.907/0001-19

RENATO CESAR LEITE



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,
DE 9 DE OUTUBRO DE 2014

O Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da DRF em São José do Rio Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria DRF/SJR nº 68, de 03/12/2013, DOU de 05/12/2013, e tendo em vista o disposto nos Artigos 5º, 26 inciso II, 30 inciso III e 31 a 34, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10/06/2010, e considerando o que consta do processo 10850.723075/2014-19, declara:

NULO, com efeitos retroativos (ex tunc) o número de inscrição CPF 090.750.674-70 permanecendo ativo e regular para o contribuinte LUIZ ANTONIO CAMPANHOLO JUNIOR, o número de inscrição CPF 221.569.478-56.

VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 13964.720200/2014-40, declara:

Artigo 1º. Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa COPOBRAS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS identificado como INCOPLAST-PR, inscrito no CNPJ nº 86.445.822/0005-25 e situado na Rod. BR-376, km 198 - contorno Sul, 50 - Parque Industrial, CEP 86990-000, Marialva-PR e o estabelecimento da empresa VITPEL DO BRASIL LTDA inscrita no CNPJ nº 03.206.039/0001-58, com sede na Av. Ayrton Senna da Silva, 2037, Mauá-SP, na condição de SUBSTITUÍDO.

Artigo 2º. A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/Tipi	Alíquota
FILME MATE	3920.20.19	15%
FILME METALIZADO	3920.20.19	15%
FILME METALIZADO BRANCO	3920.20.19	15%
FILME OPACO BRANCO	3920.20.19	15%
FILME TRANSPARENTE	3920.20.19	15%

Artigo 3º. Os produtos constantes do artigo segundo serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir relacionados ou, no caso de substituto equiparado a industrial, para revenda:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/Tipi	Alíquota
FILME TEC. IMPRESSO PARA "CE-RAIS FARINÁCEO"		39.23.29.90	15%
FILME TEC. IMPRESSO PARA "MAS-SAS, BISCOITOS E SNACKS"		39.23.29.90	15%
FILME TEC. IMPRESSO "SUGADOR ODONTOLÓGICO PLUS"		39.23.29.90	15%

Artigo 4º. Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Artigo 5º. O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Artigo 6º. Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF09 nº 020, de 30/09/2014", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Artigo 7º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 13964.720201/2014-94, declara:

Artigo 1º. Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa COPOBRAS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS identificado como INCOPLAST-PR, inscrito no CNPJ nº 86.445.822/0005-25 e situado na Rod. BR-376, km 198 - contorno Sul, 50 - Parque Industrial, CEP 86990-000, Marialva-PR e o estabelecimento da empresa VITPEL DO BRASIL LTDA inscrita no CNPJ nº 03.206.039/0003-10, situada na Rua Irmã Ferraresi, snº - Votocel - CEP 18110-008, Votorantim - SP, na condição de SUBSTITUÍDO.

Artigo 2º. A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/Tipi	Alíquota
FILME MATE	3920.20.19	15%
FILME METALIZADO	3920.20.19	15%
FILME METALIZADO BRANCO	3920.20.19	15%
FILME OPACO BRANCO	3920.20.19	15%
FILME TRANSPARENTE	3920.20.19	15%

Artigo 3º. Os produtos constantes do artigo segundo serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir relacionados ou, no caso de substituto equiparado a industrial, para revenda:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/Tipi	Alíquota
FILME TEC. IMPRESSO PARA "CE-RAIS FARINÁCEO"		39.23.29.90	15%
FILME TEC. IMPRESSO PARA "MAS-SAS, BISCOITOS E SNACKS"		39.23.29.90	15%
FILME TEC. IMPRESSO "SUGADOR ODONTOLÓGICO PLUS"		39.23.29.90	15%

Artigo 4º. Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Artigo 5º. O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Artigo 6º. Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF09 nº 021, de 30/09/2014", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Artigo 7º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 309,
DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍS-QUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 310,
DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.186 (doze mil, cento e oitenta e seis) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍS-QUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
9.996	833	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40% GL idade até 8 anos.
1.530	255	Gentleman Jack	Uísque americano, em caixas de 6 garrafas de 1.000 ml, 40% GL idade até 8 anos.
660	110	Woodford Reserve	Uísque americano, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 43,20% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 582, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 300 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com as alterações introduzidas pela Portaria MF nº 512, de 2 de outubro de 2013, tendo em vista o art. 7º da Portaria RFB nº 1.687, de 17 de setembro de 2014, e considerando o que dispõem os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, bem como o art. 6º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, regulamentado pelo Decreto nº 3.724, de 10 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.104, de 30 de abril de 2007, e pelo Decreto nº 8.303, de 4 de setembro de 2014, resolve,

Art. 1º Fica delegada competência aos Chefes das Divisões de Fiscalização (Difis), de Administração Aduaneira (Diana) e de Repressão ao Contrabando e Descaminho (Direp) da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal (SRRF10), e aos seus substitutos eventuais, para expedir e alterar Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal (TDPF), observadas as respectivas atribuições regimentais.

Art. 2º Fica delegada competência aos Chefes da Difis, da Diana e da Direp da SRRF10, e aos seus substitutos eventuais, nos procedimentos fiscais concernentes a matérias enquadradas em suas respectivas atribuições regimentais, para proferir a manifestação prevista nos §§ 4º e 5º do art. 7º da Portaria RFB nº 1.687, de 17 de setembro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica Revogada a Portaria SRRF10 nº 590, de 12 de dezembro de 2008.

PAULO RENATO SILVA DA PAZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

Atualiza relação dos produtos constantes do Registro Especial - Bebidas Alcoólicas nº 10107/0059.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 224 da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de Maio de 2012 e considerando o disposto no art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de Junho de 2010, de acordo com o art. 8º da Instrução Normativa SRF 1432 de 26 de dezembro de 2013, e na forma do despacho exarado na fl. 107 do processo digitalizado nº 11065.003606/2006-62, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial - Bebidas Alcoólicas, sob o nº 10107/0059, na atividade de engarrafador, o estabelecimento de CNPJ nº 06.169.134/0001-17 da empresa LEANDRO AUGUSTO HILGERT, situado na Rua Jacó Fink, 2000/Norte- Morro Azul- no município de Harmonia/RS. .

Art. 2º O estabelecimento supra identificado está autorizado a engarrafar os produtos discriminados a seguir:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO REC
Cachaça (Prata)	Harmonie Schnaps	50, 160 e 700ml
Cachaça Envelhecida (Ouro)	Harmonie Schnaps	50, 160 e 700ml
Cachaça Premium	Harmonie Schnaps	50, 160, 700 e 720 ml
Cachaça Extrapremium	Harmonie Schnaps	750 ml
Coquetel Alcoólico Pina Colada Licor	Harmonie Schnaps	375 ml
Cachaça Branca	Alambicana	375 ml (16 sabores diferentes) e 160 ml (1sabor)
Cachaça Envelhecida	Alambicana	200 e 500 ml

Art. 3º O presente registro poderá ser cancelado a qualquer tempo em caso de desatendimento ou inobservância, pelo estabelecimento, dos requisitos que condicionaram sua concessão.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/NHO nº 017, de 07 de junho de 2013.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO LORENZI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE/RS, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º, art. 7º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 11080.729149/2014-51 e no projeto aprovado pela Portaria nº 174, de 9 de julho de 2014, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Estratégico do Ministério das Minas e Energia, publicado no DOU nº 130, de 10/07/14, resolve:

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

O Delegado-Adjunto da Receita Federal do Brasil em Santo Ângelo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, Art. 1º parágrafo único da IN RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, e à vista do que consta do processo administrativo 11072.720057/2014-13, resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

NOME	CPF
JOAO BATISTA DEOBALD	968.010.180-00

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JAIR EVERLING

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 do Decreto Presidencial nº 8.161, de 18 de dezembro de 2013, e nos termos do art. 10, inciso VII, Seção III, do Capítulo III, do Anexo VIII, da Portaria nº 270, de 28 de julho de 2014, e da 2ª parte do art. 11º da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, bem como da Portaria Ministerial nº 123, de 21 de março de 2014, todas do Ministério da Integração Nacional.

Considerando que a Empresa AGROINDÚSTRIA TURMALINA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.381.749/0001-53, cujo projeto foi aprovado por meio da Resolução CONDEL/SUDAM nº 9.276, de 14 de dezembro de 1999, no âmbito da extinta Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, com o objetivo de implantar um Empreendimento voltado ao cultivo da cultura do café, utilizando-se técnicas modernas de adensamento, e uma agroindústria voltada à industrialização do café, no Município de Anapu, no Estado do Pará;

Considerando que, no curso do desenvolvimento do projeto, constatou-se a não comprovação da 2ª (segunda) parcela liberada pelo Finam, a não apresentação dos documentos fiscais e contábeis; a perda da cultura do café; e a área do Empreendimento foi invadida;

Considerando que a Empresa, seus administradores e, solidariamente, seus acionistas controladores infringiram o caput do artigo 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se no art. 12, § 1º, incisos I e II, e no § 7º; bem como no art.16, inciso I, todos dispositivos da referida Lei. Ademais, descumpriram o caput do art. 42, bem como o art. 44, § 1º, enquadrando-se no art. 44, § 2º, ambos do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991;

Considerando que a Empresa teve sua defesa escrita indeferida, bem como não apresentou Recurso Administrativo;

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59430.000651/2001-71, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores não configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam, e considerando a manifestação da Comissão Consultiva para os Fundos de Investimentos - CCFI, por intermédio do Termo de Manifestação nº 29, de 8 de outubro de 2014, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, por desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa AGROINDÚSTRIA TURMALINA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.381.749/0001-53.

MAURÍLIO ALVES BARCELOS

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica abaixo identificada a HABILITAÇÃO no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial	VENTOS DE GRANJA VARGAS 1 ENERGIA S.A
CNPJ	17.560.838/0001-32
Número da Matrícula CEI	51.225.45444/75
Nome do projeto	EOL Granja Vargas 1 (Autorizada pela Portaria MME nº 183, de 4 de junho de 2013 - Leilão nº 06/2012 - ANEEL).
Número da portaria de aprovação do projeto	Portaria da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia nº 185, de 24 de julho de 2014.
Sector de infra-estrutura favorecido	Energia
Prazo para execução do projeto	01/03/2014 a 31/12/2016

Art. 2º A habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

Declara baixada de ofício a inscrição no CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 31 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014,

Declara baixada de ofício a inscrição no CNPJ tendo em vista o cancelamento do registro no respectivo órgão competente, nos termos do inciso IV do art. 27 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, de, LUIZ HOMERO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME - CNPJ 93.470.110/0001-06

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir da data da publicação deste ADE.

MARISTELA M. M. B. BITTENCOURT

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

Declara baixada de ofício a inscrição no CNPJ.

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 31 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014,

Declara baixada de ofício a inscrição no CNPJ tendo em vista o cancelamento do registro no respectivo órgão competente, nos termos do inciso IV do art. 27 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, de,

JORGE LUIZ COSTA MELO - ME - CNPJ 03.524.176/0001-30

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir da data da publicação deste ADE.

MARISTELA M. M. B. BITTENCOURT

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 261, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Tapejara - RS.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município Tapejara - RS, no valor de R\$ 756.800,00 (setecentos e cinquenta e seis mil, oitocentos reais), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por tornado, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000643/2014-14.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em parcela única.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR



PORTARIA Nº 269, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado de Santa Catarina.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Considerando o ofício nº 526/SDC/2014, de 01 de outubro de 2014, do Governo do Estado de Santa Catarina, que solicita reconsideração de situação de emergência em diversos municípios;

Considerando que as situações de emergência dos municípios foram homologadas pelos Decretos Estadual de nº 2.294 e 2.317, os quais certificam que os municípios sofreram com chuvas intensas;

Considerando que os coordenadores regionais da Secretaria de Estado da Defesa Civil realizaram vistoria nos municípios antes da homologação estadual para certificação da real situação emergencial;

Considerando que as homologações do Estado de Santa Catarina são feitas com a observância dos procedimentos e critérios externados na Instrução Normativa nº 01, de 24 de agosto de 2014, do Ministério da Integração Nacional, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nos municípios constantes na tabela abaixo:

Nº	Município	Desastre	Decreto	Data
1	Campo Erê	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	424	30/06/14
2	Guatambú	Enxurradas - 1.2.2.0.0	88/2014	26/06/14
3	Ibicaré	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	016	27/06/14
4	Ouro Verde	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	2502/2014	07/07/14

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 270, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Caibi - Estado de Santa Catarina.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e respectivas alterações, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Caibi - SC, no valor de R\$ 32.829,60 (trinta e dois mil e oitocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), para a execução de ações de Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000993/2014-81.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6502; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 271, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Paratinga - Estado da Bahia.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e respectivas alterações, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Paratinga - BA, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), para a execução de ações de Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.001415/2014-61.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6502; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.649, de 10 de outubro de 2014, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União nº 197, de 13 de outubro de 2014, Seção 1, página 652, Onde se lê: Portaria Nº 1.649, de 10 de Outubro de 2013", Leia-se: Portaria Nº 1.649, de 10 de Outubro de 2014.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 10 de outubro de 2014

Nº 1.290 - Processo Administrativo nº 08012.007043/2010-79. Representante: Departamento de Polícia Federal do Rio Grande do Norte. Representados: Massa Falida da Scheiner Solutions Comércio e Serviços Ltda.; WSO Multimídia e Informática Ltda.; A4 Comércio e Prestação de Serviços de Informática Ltda.; Compushop Soluções Corporativas Integradas, Conesul Plus Tecnologia Educacional; EDA Tecnologia; E-Fornecedor Consultoria; Escritorial Informática Ltda.; Filmgraph Comercial Ltda.; JPG Hardware House Ltda.; MI Comércio e Serviço de Informática Ltda.; Movplan Educacional; Performance Audiovisuais; Projettus Tecnologia; Sennart Sistemas; Sistema Informática Ltda.; Spectro Audiovisual; TI Corp; Ultracopy Copiadoras e Impressoras; Adaury Amaral; Adriana Nunes; Anderson Assunção; Andréa Nogueira; Arthur Rocha; Christopher Silveira; Edson Machado; Emerson de Moura Chaves; Fabienne Valença; Gilberto Clemente Júnior; Juarez de Andros Jr.; Karine Marques; Karla Shelly; Mauro Porpino; Rafael Barros; Rosana Granges; Rose Galvão; Soraya Iazdi; Tais Sant'Ana Aires; Vander Fernandes; Vivian Manso; Williman Oliveira; e Laurindo Campi. Advogados e Representantes Legais: Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.; Luciana Dantas da Costa Oliveira; Clarice Dantas Revorêdo; Ariosto Mila Peixoto; Gustavo Kloh Muller Neves; Danilo Botello dos Santos; Victor Alexandre Sande Santos; Luiz Fernando Maldonado de Almeida Lima; Ilson José de Oliveira; Jonas Roberto Wentz; Alesandra Rocha Machado; Evaldo Rodrigues Pereira; Marcello de Souza Taques; Rafael Pinto de Moura Cajueiro; Henrique Machado Rodrigues de Azevedo; Felipe Lobato Carvalho Mitre; Jason Vidal; Washington Luiz Silva de Oliveira; Roger Fischmann; e outros. Acolho a Nota Técnica nº 344/2014, aprovada pelo Superintendente Adjunto, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 344/2014, decido: (i) pela retificação do pólo passivo do presente processo para corrigir o nome do Representado JPG Hardware House Ltda., de forma que na Nota Técnica de e no Despacho de fls. 1021/1041 onde se lê "JPG Locação e Venda de Equipamentos Ltda." leia-se "JPG Hardware House Ltda."; (ii) ficam notificados os Representados Massa Falida da Scheiner Solutions Comércio e Serviços Ltda., A4 Comércio e Prestação de Serviços e Informática Ltda., Compushop Soluções Corporativas Integradas., Conesul Plus Tecnologia Educacional Ltda., E-Fornecedor Consultoria Em Informática Ltda. - Me, Filmgraph Comercial Ltda. Epp, JPG Hardware House Ltda., MI Comércio e Serviço de Informática Ltda. ME, Luca Comércio de Sistemas Audiovisuais Ltda. e Sennart Sistemas De Informação Ltda. - ME para apresentarem, no prazo de cinco (cinco) dias, os dados solicitados de seus funcionários conforme Tópico III da Nota Técnica nº 344/2014, nos termos do art. 13, inc. I e inc. VI alínea a, da Lei nº 12.529/11; (iii) pela notificação por ofício dos Representados EDA Informática e Tecnologia Ltda., Projettus Tecnologia, Spectro Vision Projetos Audiovisuais Ltda - Epp e Ti Corp Servicos De Informatica Ltda - Me para apresentarem, no prazo de cinco (cinco) dias, os dados solicitados de seus funcionários conforme Tópico III da Nota Técnica nº 344/2014, nos termos do art. 13, inc. I e inc. VI alínea a, da Lei nº 12.529/11; (iv) os prazos indicados serão contados em dobro, nos termos do art. 63, IV, do Regimento Interno do Cade. Ao Setor Processual.

Em 13 de outubro de 2014

Nº 1.286 - Ato de Concentração nº 08700.008081/2014-14. Requerentes: Colorado Imóveis e Participações Ltda. e LBR Lácteos Brasil S.A. Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto e Pedro Dutra. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.294 - Processo Administrativo nº 08012.011881/2007-41. Representante: Companhia de Gás de São Paulo. Representadas: Petróleo Brasileiro S.A., White Martins Gases Industriais S.A. e GNL Gemini e Comercialização e Logística de Gás Ltda. Advogados: Bruno de Luca Drago, Leonardo Maniglia Duarte, Gustavo Aguiar da Costa e outros. Acolho a Nota Técnica nº 336/2014, aprovada pelo Superintendente Adjunto Substituto, Dr. Kenys Menezes Machado, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na citada Nota Técnica, decido: (i) pelo indeferimento das preliminares suscitadas pelas Representadas, por falta de amparo legal, nos termos da Nota Técnica nº 336/2014; (ii) quanto à produção de provas documentais, é facultada às Representadas a juntada de provas documentais até o encerramento da instrução processual e (iii) quanto à produção de outras provas admitidas em direito, concedo prazo de 5 (cinco) dias para que as Representadas Petrobrás e GásLocal especifiquem o tipo de prova que pretendem produzir e no que ela consiste, bem como justifiquem a necessidade e pertinência de sua produção.

Nº 1.295 - Ato de Concentração nº 08700.008081/2014-14. Requerentes: Laticínios Bela Vista Ltda. e LBR Lácteos Brasil S.A. Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto e Pedro Dutra. Decido pela aprovação, sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Interino

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 33.025, DE 31 DE JULHO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08500.054990/2014-81 - SR/DPF/SP, resolve:

Autorizar a empresa GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA-EPP, CNPJ nº 17.570.705/0001-47, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.630, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8677 - DPF/JFA/MG, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CASTOR MINAS RIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA, CNPJ nº 04.016.840/0001-01, para atuar em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.659, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10637 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STILO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.112.812/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 1902/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.726, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10756 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS S/A, CNPJ nº 03.237.583/0001-67 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2048/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.729, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/6399 - DPF/CXS/RS, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa TECNOFRIO EQUIPAMENTOS FRIGORÍFICOS LTDA, CNPJ nº 93.193.233/0001-39, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1826/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.754, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10901 - DPF/CAC/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, CNPJ nº 76.093.731/0001-90, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
36 (trinta e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.763, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7428 - DPF/SJE/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A ACUCAR E ALCOOL, CNPJ nº 49.911.589/0001-79 para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1483/2014 (CNPJ nº 49.911.589/0001-79) e nº 2057/2014 (CNPJ nº 49.911.589/0004-11).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.771, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11524 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PREVIG - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.659.272/0001-51, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8000 (oito mil) Espoletas calibre 38
2048 (dois mil e quarenta e oito) Gramas de pólvora
8000 (oito mil) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.774, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10204 - DELESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa AMAZONGAS DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA, CNPJ nº 04.957.650/0010-71, para atuar no Acre.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.775, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11798 - DPF/SMT/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SERVIT SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA ME, CNPJ nº 10.330.894/0001-31, sediada no Espírito Santo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
6 (seis) Pistolas calibre .380
180 (cento e oitenta) Munições calibre .380
64 (sessenta e quatro) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.781, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11140 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPRESSERV EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 10.639.977/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 2068/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.782, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11285 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa P & K VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 05.654.613/0001-66, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada na Bahia.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.786, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2969 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa DIGITAL SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 12.283.174/0002-79, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 1717/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.796, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1442 - DPF/CXA/MA, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CLAUDINO S.A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS, CNPJ nº 06.862.627/0215-69, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 1862/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.798, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9324 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CETEC SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.074.638/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1893/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.054, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.037911/2014-60 - DELESP/SR/DPF/RJ, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 10979, de 09/08/2011, publicada no D.O.U. de 20/08/2011, à empresa CONDOMÍNIO MARINA RIO HOTEL, CNPJ/MF nº 28.248.011/0001-04, localizada no Estado do RIO DE JANEIRO.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.055, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.039803/2014-21 - DELESP/SR/DPF/RJ, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 11033, de 25/08/2010, publicada no D.O.U. de 31/08/2010, à empresa CONDOMÍNIO MARINA PALACE HOTEL, CNPJ/MF nº 28.248.003/0001-68, localizada no Estado do RIO DE JANEIRO.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.056, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08502.003401/2014-86 - CV/DPF/SJE/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa FÁRIA VEÍCULOS LTDA, CNPJ/MF nº 01.869.253/0002-40, localizada no Estado de SÃO PAULO.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE
Em 13 de outubro de 2014

O CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTRANGEIROS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nos termos da Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministro de Estado da Justiça, reconhece o direito de permanência com base em prole dos estrangeiros abaixo relacionados:

PROCESSO NOME
08256. 004814. 2012-75 Adisa Memovic / 08102. 007193. 2014-05 Ahmad Reza Saber Aghghaleh / 08458. 011494. 2012-33 Ahmet Hilal Ildes / 08389. 017364. 2014-37 Alla Ibrahim Darwish Khalili / Amer Gahssan Darwi / 08270. 019598. 2012-84 Andrea Garatti / 08256. 002665. 2014-71 Anibal Leonardo Gramzuger / 08070. 010647. 2013-51 Augustin Diaz Sanchez / 08389. 010643. 2013-99 Ayman Halawi E Amal Kassem Subaiti / 08286. 003398. 2014-01 Carlos Alberto Paredes / 08364. 001661. 2013-68 Chen Hubing E Deng Yun / 08505. 066848. 2013-55 David Callizaya Limachi / Wendy Ingrid Torrez Alarcon / 08460. 008477. 2014-31 Delfina Manuel Paulo / 08280. 012355. 2014-68 Esther Pacheco Miranda / 08297. 003913. 2013-34 Fabrizio Perotti / 08505. 110598. 2013-06 Felicia Elizabeth Lopez Gomez / 08505. 026237. 2013-74 Feliciano Emilio Manuel E Outra / 08505. 051953. 2013-90 Florencia Catari Vilca / 08495. 002125. 2013-94 Florian Wettinger / 08354. 006405. 2012-03 Frederico Jorge Dos Santos Oliveira / 08220. 000381. 2013-77 Guido Israel Rocha Vargas E Familia / 08495. 003404. 2012-94 Hans Andres Pavez Diaz / 08389. 020008. 2013-10 Hawraa Ftouni / 08420. 019537. 2012-56 Hudo Andre Alves Dias Medeiros / 08097. 001797. 2014-56 Huimei Gong / 08505. 067698.



2013-05 Ibrahim Fadl Sleiman / Manal Dakka / 08351. 000384. 2013-15 Jacky Georges Desire Burckhardt / 08270. 003725. 2012-23 Javier Cruz Martin / 08260. 000145. 2012-01 Jianwu Hu / 083289. 026504. 2013-87 Julia Ramona Almiron Fernandez / 08297. 013192. 2013-71 Julio Cesar Franco Bayona / 08505. 035530. 2013-22 Kassa Mabumbi / 08505. 035530. 2013-22 Keli Manuel Fonseca / 08270. 005836. 2014-36 Leovegildo Guerreiro Mendes / 08389. 010687. 2013-19 Lino Daniel Lopez Lopez / 08241. 000065. 2014-38 Lucia Virginia Jimenez Benites / 08420. 001183. 2012-93 Luciano Ferretti / 08241. 002736. 2012-33 Luis Amadeo Mendez Tello / 08420. 019703. 2012-14 Luis Ernesto Monroy / 08505. 041288. 2014-15 Luz Dary Becerra Guerrero / 08505. 041381. 2014-11 Marco Antonio Rojas Gonzalez / Laura Rosa Munoz / 08241. 000323. 2014-86 Maria Consuelo Reyes Del Aguila / 08495. 004554. 2013-04 Maria Fernanda Silva Freitas / 08391. 002964. 2014-51 Mario Cesar Ayala Franco E Outra / 08478. 004135. 2013-72 Marlem Parada Camama / 08505. 051953. 2013-90 Meliton Corina Machaca / 08420. 031255. 2012-27 Miguel Torradeflot Parramon / 08502. 004477. 2014-29 Najib Abaid E Outros / 08420. 019537. 2012-56 Nancy M Ferreira Vieira Topa / 08280. 002311. 2014-20 Noemia Silva Gomes Malaba / 08503. 005443. 2011-07 Norberto Adrian Belleggia / 08390. 000095. 2013-50 Oscar Alfonso Alba Reyes / 08461. 006061. 2013-98 Paul Arthur Howard / 08505. 068483. 2013-01 Porfidio Santillan Ortuno / 08364. 000515. 2014-04 Qingqing Lu / 08475. 014905. 2012-34 Roberto Sempertegui Morales / 08096. 007898. 2012-89 Robi Zivko / 08354. 003802. 2013-04 Rogui Balde / 08505. 083036. 2013-74 Roxana Choque Charca / 08505. 083515. 2013-91 Ruth Etlvina Da Conceicao Pinto / 08505. 067408. 2013-15 Salwa Mohammad Daychom / 08458. 011551. 2012-84 Sandra Andrea Pollier Rahausen / 08514. 003890. 2014-37 Sandra Patricia Torres E Benjamin Israel / 08256. 002666. 2014-16 Sofia Kneetman / 08494. 006549. 2013-38 Susana Irene De Miranda / 08270. 006634. 2014-10 Wei Zhou / 08505. 041288. 2014-15 Yamid Alberto Carranza Sanchez / 08410. 003477. 2012-79 Yu Lixing / 08389. 020011. 2013-33 Zulma Raquel Alvarez Enciso /

O CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTRANGEIROS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nos termos da Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministro de Estado da Justiça, reconhece o direito de permanência com base em reunião familiar dos estrangeiros abaixo relacionados:

PROCESSO NOME

08505. 014792. 2014-34 Abraham Espinoza Espinoza E Outra / 08270. 022894. 2013-43 Aleksander Jerzy Siedlecki / 08389. 017364. 2014-37 Alla Ibrahim Darwish Khalili / Amer Gahssan Darwi / 08386. 001286. 2014-89 Amparo Vidal Salazar De Pineda / 08460. 034890. 2012-90 Andre Charles Barouchel / até 02-06-2017 / 08270. 012772. 2013-49 Andre Gerardo Casimiro Fernandes Ines / 08505. 066848. 2013-55 Angel Deyvis Callisaya Torrez / 08420. 019537. 2012-56 Beatriz Topa Medeiros / 08701. 005454. 2014-95 Bryan Bartolome Pasol Rullian / 08505. 030901. 2014-61 Camilo Paolo Velasquez Mamani E Outros / 08709. 012512. 2013-86 Carolina Maria Rodrigues E Virgilio Dos Anjos Mo / 08104. 003176. 2012-17 Catia Sofia Vitoriano Dominguez / 08461. 002898. 2013-68 Crystal Marie Isabel Dagostino E Outro, até 06-01-2018 / 08337. 001690. 2013-57 Dalvi Soledad Benitez Ibarra / 08505. 053355. 2014-36 Daniel Limachi Cusi E Outros / 08505. 041000. 2014-02 Dennis Alberto Abarca Martinez E Outros / 08505. 052465. 2014-81 Diego Antenor Vasquez E Outros / 08461. 006376. 2010-92 Doris Espinoza Salas / 08391. 006369. 2014-95 Elena D Onofrio / 08212. 002825. 2013-16 Elias Jabbour / 08270. 022743. 2013-95 Giancarlo Boneschi E Anna Maria Tritto, até 12-07-2016 / 08420. 031254. 2012-82 Giuseppina Filippi E Romano Bernardi / 08256. 003506. 2013-11 Gong Jinsong / 08505. 036268. 2014-14 Grover Ticona Inda E Outros / 08460. 017304. 2012-42 Guangyan Chen / 08280. 017107. 2013-22 Hedwig Wiker / 08420. 013616. 2012-53 Ione Groff / 08295. 003852. 2014-14 Isber Moussa / 08280. 020606. 2013-05 Ismail Abdul Rahman Umar / 08508. 007300. 2014-24 Issa Thione Mbaye / 08505. 035530. 2013-22 Jessica Mafuka Fonseca / 08354. 006405. 2010-33 Jessica Nata Cespedes Quinones/Jesus David Cespe / 08390. 004802. 2014-68 Juan Carlos Zamora Murillo / 08390. 005825. 2013-17 Kim Hee Jung / 08311. 001259. 2013-07 Malena Sinclair Rodriguez / 08705. 000794. 2013-17 Marcio Ricardo Alves Fortes / 08709. 005327. 2014-16 Maria Das Dores Cruz Ramos E Outro / 08270. 016968. 2013-11 Maria Teresa Santos Silva / 08391. 002964. 2014-51 Mario Cesar Ayala Franco E Outra / 08461. 005442. 2013-50 Miroslav Zaoral / 08502. 004477. 2014-29 Najib Abaid E Outros / 08102. 000807. 2012-58 Nicole Pauline Mustiah Bartosik / 08460. 034890. 2012-90 Nil Adam Baruchel / até 02-06-2017 / 08505. 109842. 2013-80 Pilar Petra Angela Barrus Villellas / 08505. 030913. 2014-95 Reina Cruz Ramos E Outro / 08270. 018009. 2014-11 Renzo Marauda / 08504. 017956. 2013-12 Rita Maria De Freitas Escorcio / 08270. 002285. 2014-59 Roland Reisinger / 08280. 017094. 2013-91 Samuel Sergio Garcia Espinosa / 08514. 003890. 2014-37 Sandra Patricia Torres E Benjamin Israel / 08505. 066478. 2014-37 Shaofang Lin / 08505. 066479. 2014-81 Shuqing Weng / 08270. 017945. 2014-04 Thierry Henri Maurice Laferchoux, até 18-07-2016 / 08391. 005308. 2014-19 Toshiko Nakashima / 08460. 034890. 2012-90 Ulisse Joseph Elie Baruchel / até 02-06-2017 / 08444. 003576. 2014-25 Umelia Castro Jacomino / 08505. 035843. 2013-81 Victoria Nnenna Udumgba / 08420. 035095. 2013-76 Wenfu Qi / 08295. 013830. 2014-54 Wilma Yolanda Ordonez Salvi / 08311. 002357. 2013-53 Xiomara Felicia Saroza Escalante / 08230. 006302. 2012-31 Yongxing Zhang / 08420. 035095. 2013-76 Yuxiang Zhang / 08389. 026331. 2013-05 Zainab Yassin / 08280. 019918. 2013-68 Zhang Jianwei / 08256. 003507. 2013-58 Zhu Meiying /

O CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTRANGEIROS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nos termos da Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministro de Estado da Justiça, reconhece o direito de permanência com base em cônjuge dos estrangeiros abaixo relacionados:

PROCESSO NOME

08390. 005661. 2013-10 Abd Alla Hegazy Ibrahim Hegazy / 08501. 000401. 2014-34 Alain Andre Henri Drymael / 08514. 004702. 2014-98 Albert Anthony Gomez Badoin / 08514. 006764. 2013-53 Alejandro Olive Martinez / 08460. 027916. 2013-24 Alessandro Tomei / 08505. 109671. 2013-99 Alex Antonio Armando / 08070. 004056. 2012-63 Ana Margarida Pires Machado Pereira Lira / 08505. 081328. 2014-53 Ana Maria Trigos Cabral / 08506. 011449. 2013-47 Andreia Da Silva / 08460. 004166. 2013-12 Anna Seyfullina / 08460. 000270. 2012-57 Artaferm Afsar / 08508. 001928. 2013-35 Ayub Abdul Cadar / 08501. 006072. 2012-73 Bernhard Gerber / 08260. 007378. 2012-27 Carlos Cuadrado Abrio / 08505. 036000. 2013-00 Eddy Owhoka / 08458. 007515. 2013-05 Ernesto Jose Rocha Alves Goncalves / 08460. 048144. 2010-11 Fabiana Eramo / 08508. 005274. 2014-08 Farid Fawzy Bahlol / 08339. 004803. 2013-56 Felicitia Cardozo Salina / 08354. 001081. 2014-71 Fernanda Nelma Canjila Oliveira / 08270. 003541. 2012-63 Francesco Dragonetti / 08514. 002912. 2014-41 Fumio Sugita / 08270. 009214. 2012-15 Giorgio Alberti / 08339. 005529. 2013-32 Gladys Sebastiana Carballo Gonzalez / 08501. 011970. 2013-24 Helder S Dalva Teixeira / 08508. 000068. 2013-12 Honorato Antonio De Carvalho Aurelio / 08125. 003267. 2012-04 Houlaymatou Diallo / 08458. 005059. 2013-51 Hugo Miguel Filipe Da Silva / 08390. 007441. 2013-21 Iaroslava Golubenko Lima / 08508. 001721. 2013-61 Ieva Sakalauskaite Ninelli / 08260. 008477. 2013-15 Immaculada Mendez Soto / 08390. 003441. 2014-32 Ivan Marinov Petkov / 08461. 006801. 2013-96 Jessica Sue Waring Ranzeiro / 08514. 007695. 2013-03 Joao Manuel Alves Vicente / 08706. 001368. 2010-30 Joao Pedro Lopes Clara / 08461. 007536. 2013-63 Johan Georges Maria Peters / 08286. 000723. 2013-94 Johann Rudolf Patek / 08391. 002371. 2014-95 Jorge Manuel Escudero Ortiz / 08505. 051873. 2013-34 Jorge Miguel Rosa Zozimo / 08352. 000428. 2011-35 Jose Antonio Varetta Queiros / 08505. 073801. 2014-29 Josef Werner Karl Widy / 08280. 002055. 2014-71 Juan Jose Fernandez Parra / 08514. 003468. 2014-81 Julio Cesar Tottil Medina / 08270. 028751. 2013-45 Jun Cheol Park / 08352. 005428. 2012-11 Karin Lesack Sacramento / 08452. 000801. 2014-72 Katherine Ivonne Espinola Villacorta Kalinoski / 08505. 083631. 2013-18 Kristian Richard Whitehead / 08460. 011422. 2014-17 Leandro Andres Luna / 08295. 031876. 2013-74 Leif Holger Jakobson / 08339. 000666. 2013-81 Liberata Orve Caceres / 08270. 005785. 2014-42 Marco Parenti / 08795. 002985. 2013-43 Mary Abdelnaser Mohammad Ejaq / 08514. 003150. 2014-09 Matus Furka / 08505. 088698. 2012-50 Mohamad El Takish / 08212. 001723. 2014-56 Nicholas Daniel Ulecka / 08505. 081134. 2014-58 Ning Xu / 08505. 015086. 2014-18 Nonso Victor Nwabufu / 08494. 008319. 2013-11 Olga Yurievna Zhironkina Pereira / 08391. 009312. 2013-67 Orlando Gomes Tavares / 08702. 004396. 2012-19 Pablo Andres Alves Da Silva Zunini / 08505. 052113. 2013-44 Patricia Dominguez Pereira / 08514. 005067. 2014-66 Patricia Magali Chavez Martinez / 08506. 004670. 2012-68 Paula Isabel Almeida Da Silva / 08506. 011669. 2013-71 Paulo Henrique Da Ponte Teixeira / 08502. 002589. 2013-64 Pedro Antonio De Bessa Pereira / 08387. 000831. 2014-18 Raymondus Antonius Maria Willems / 08434. 001560. 2014-05 Roberto Trejo Perez / 08337. 005027. 2013-21 Ronaldo Galeano / 08212. 009170. 2013-07 Salvador Viola Apolarin / 08514. 005026. 2014-70 Salvatore Schiano Di Cola / 08296. 000461. 2014-20 Simone Di Benedetto / 08508. 001706. 2013-12 Stefano Del Cadia / 08505. 129543. 2013-61 Susell Cruz Reyes De Lacerda / 08280. 005591. 2013-47 Umeed Akhtar / 08438. 002186. 2013-36 Vanda Rene Oliveira Avila / 08339. 000344. 2013-31 Vidalia Morel / 08460. 005731. 2014-40 Wouter Herman Vera Marc Van Hoof / 08107. 001900. 2012-30 Xingping Zhou / 08221. 001525. 2014-83 Yoli Amador Guerra Puris / 08494. 007826. 2013-20 Zolzaya Dorjbold /

O CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTRANGEIROS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nos termos da Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministro de Estado da Justiça, reconhece o direito de permanência com base em transformação da Residência Provisória em permanente dos estrangeiros abaixo relacionados.

PROCESSO NOME

08501. 007487. 2013-45 Abigail Zambrana Fermin / 08505. 014792. 2014-34 Abraham Espinoza Espinoza E Outra / 08492. 005682. 2014-78 Abril De Los Santos Saccardi / 08492. 002601. 2012-16 Adan Enmanuel Vega Gonzalez / 08475. 008608. 2012-50 Alberto Gauna Alvis / 08240. 013773. 2014-49 Alejandro Antonio Bulnes Bueno / 08240. 011932. 2014-71 Alfredo Zea Garcia / 08505. 053358. 2014-70 Alicia Coca Torrico / Cristhian Marca Coca / 08505. 052023. 2014-34 Alicia Cordero Mayta / 08505. 030765. 2014-17 Alvaro Victor Lanza / Yoselin Anahi Victor Condori / 08501. 007488. 2013-90 Ana Belen Zambrana Fermin / 08437. 006770. 2013-71 Ana Julia Yalova / 08240. 007181. 2014-98 Ana Karina Moreyra Salcedo / 08388. 001405. 2014-83 Anastacia Sanchez / 08505. 084089. 2013-11 Andrea Carvajal De Mamani / 08102. 002833. 2014-82 Angelo Fabian De Souza Neto / 08389. 004531. 2014-8 Antonia Acosta Godoy / 08451. 003353. 2014-79 Aquino Rivera Marquez E Melany Bel Rivera Roggero / 08505. 036546. 2014-33 Ariane Maira / 08508. 007332. 2014-20 Ayde Solorzano Huanca / 08505. 040815. 2014-66 Beatriz Huarahuara Ramos / 08492. 005683. 2014-12 Benjamin De Los Santos Saccardi / 08352. 001735. 2013-03 Benjamin Fragneaud / 08478. 003146. 2012-54 Benjamin Vaca Soliz / 08505. 036747. 2014-31 Beysis Vanesa Maturano Galvan / 08505. 015797. 2014-84 Britany Liriel Ticona Silva / 08505. 030901. 2014-61 Camilo Paolo Velasquez Mamani E Outros / 08505. 030738. 2014-36 Carlos Alfredo Quispe Flores / 08441. 010454. 2012-53 Carlos Andres Acosta Lotito

/ 08125. 000664. 2014-88 Carlos Arturo Dinamarca Pasten / 08390. 004932. 2014-09 Carlos Octavio Moran Contreras / 08240. 008689. 2014-11 Casilda Macedo Montes / 08505. 011979. 2014-80 Celestino Flores Huanca / 08476. 000091. 2014-11 Celio Bazan Temo / 08501. 007486. 2013-09 Celsa Fermin De Zambrana / 08505. 036961. 2014-97 Celso Vargas Catari / 08505. 081138. 2014-36 Cinthia Santusa Mamani Justo / 08354. 001344. 2014-41 Claudia Cecilia Manzo Armijo / 08506. 004500. 2014-45 Claudio Gamaliel Rivera Garcia / 08096. 001406. 2014-11 Claudio Gamarra Maidana / 08444. 004228. 2014-75 Corally Vanessa Prada Heredia / 08338. 006494. 2013-69 Cristhian Flores Villarreal / 08505. 036946. 2014-49 Cristina Colque Calle / 08461. 005104. 2014-07 Cristopher Ilich Merino Carreno / 08709. 007769. 2014-05 Cyntia Prisilla Revollo Campos / 08505. 011164. 2014-05 Dainor Lucas Rojas Rifarachi / 08336. 011585. 2013-36 Damaris Rodriguez Pinto / 08505. 053355. 2014-36 Daniel Limachi Cusi E Outros / 08505. 050737. 2012-46 Daniela Rosario Sanga Mamani E Outros / 08354. 002794. 2014-51 Daniela Soledad Tapia Solano / 08240. 013138. 2014-61 Danny Neisel Lima Gutarra / 08220. 007928. 2014-46 Darlene Araceli Staysi Valladares / 08701. 015915. 2013-57 David Hilarion Condori Sullcani / 08240. 015662. 2014-77 David Luis Renique Vizcarra / 08240. 007079. 2014-92 Denis Daniel Puertas Murayari / 08505. 041000. 2014-02 Dennis Alberto Abarca Martinez E Outros / 08505. 036799. 2014-15 Dennis Cuello Aponte / 08475. 001804. 2014-65 Devirah Suarez Vasquez / 08505. 036983. 2014-57 Deysi Puchuli Flores / 08476. 001627. 2012-45 Diana Gabriela Mamani Acuna / 08240. 015660. 2014-88 Diana Patricia Rojas Ahumada / 08505. 052465. 2014-81 Diego Antenor Vasquez E Outros / 08389. 005149. 2014-93 Domingo Ramon Penayo Gonzalez E Consorcio Satacr / 08505. 019256. 2014-25 Dorotea Poca Zambrana / 08336. 012503. 2013-71 Dunia Karen Montano Quiroz / 08260. 004371. 2014-15 Edgard Gonzalo Acosta Miranda / 08506. 002503. 2014-44 Edith Angelica Arca Bogarin / 08260. 004494. 2014-56 Eduardo Enrique Tapia Paredes / 08505. 015759. 2014-21 Edzon Laura Alanes / 08375. 000700. 2014-61 Elizabeth Reyes Diaz / 08240. 013601. 2014-75 Elsa Cardenas Panduro / 08505. 011180. 2014-90 Elsa Pardo Ticona E Outros / 08212. 006530. 2014-91 Elvis Brayan Condori Cuadros / 08505. 015801. 2014-12 Engler Apaza Medina / 08336. 010128. 2013-24 Escarlet Miranda Salazar / 08212. 001997. 2014-45 Evider Saul Pareja Galvez / 08335. 035059. 2013-71 Fabio Daniel Gonzalez Gonzalez / 08505. 030432. 2014-80 Fabio Quispe Apaza / 08701. 000674. 2014-22 Fabio Sergio Ortega / 08505. 015275. 2014-82 Favio Luque Flores / 08495. 000786. 2012-02 Felipe Ignacio Saez Alquinta / 08240. 007171. 2014-52 Felix Alvaro Chambilla Inocente / 08505. 015674. 2014-43 Flora Serrano Uribe E Outro / 08504. 010703. 2014-91 Fortunata Chavarria Saravia / 08311. 000561. 2014-11 Francis Winston De Los Santos Balta / 08505. 030261. 2014-99 Francisco Javier Parqui Lupinta / 08390. 000378. 2014-82 Franco Gerald Raymundo Pareja / 08505. 030455. 2014-94 Franz Enrique Ali Salvatierra / 08336. 010471. 2011-15 Freddy Yucra Chambi / 08505. 040857. 2014-05 Gabriel Eduardo Gracia Agurto E Outra / 08505. 039019. 2012-19 Gabriela Patricia Benitez Toselli / 08240. 008494. 2014-63 Gerson Alberto Garcia Murayari / 08508. 007311. 2014-12 Gilberto Semo Muevo / 08508. 007335. 2014-63 Greaydy Lesly Ancco Solorzano / 08508. 007331. 2014-85 Gregorio Ancco Huachaca / 08508. 007333. 2014-74 Grised Greaydy Ancco Solorzano / 08505. 032688. 2014-14 Grover Ticona Inda E Outros / 08260. 005415. 2014-24 Guillermo Urcelay / 08240. 008606. 2014-86 Gustavo Daniel Noli Lazo / 08260. 005964. 2014-07 Hans Tomas Sotelo Rabanal / 08505. 030852. 2014-66 Heber Callisaya Altamirano / 08460. 011277. 2014-66 Henry De Jesus Moggolon Boscan / 08505. 015763. 2014-90 Hugo Heriberto Mamani Cutila / 08495. 000498. 2014-10 Hugo Mauricio Valdelrama Venegas / 08505. 015770. 2014-91 Hugo Tambo Quispe / 08212. 002341. 2013-69 Israel Reynaldo Chuquimia Condori / 08505. 015758. 2014-87 Janet Balkis Nunez De Nunez / 08390. 000140. 2014-57 Javier Paricio Hernandez / 08507. 000318. 2014-13 Jeni Paucar Flores / 08280. 002236. 2014-05 Jeronimo Moises Mendonza Flores / 08501. 007489. 2013-34 Jesminda Raquel Zambrana Fermin / 08390. 001841. 2014-11 Jesse Joseph Applegate / 08460. 008370. 2014-93 Jessica Jannet Diaz Castro / 08260. 005265. 2014-59 Jesus Angeles Damian Ticona / 08505. 011047. 2014-33 Jesus Sergio Rodriguez Mamani E Outra / 08212. 002109. 2014-10 Jheferson Hurtado Concha / 08260. 004397. 2014-63 Jhon Alexis Gonzales Ortiz / 08709. 001763. 2014-16 Jhon Richar Ortiz Jaramillo / 08505. 110249. 2013-86 Jhonny Mendoza Arellano E Outros / 08505. 081178. 2014-88 Jhonny Raul Rios Choque / 08280. 011925. 2014-01 Joel Abel Airac Regalado / 08280. 006940. 2014-29 Joel Isaias Sota Valdez / 08505. 081139. 2014-81 Johanna Katherine Bocanegra Rodriguez / 08240. 002841. 2014-44 Jorge Cardenas Sanchez / 08505. 084077. 2013-88 Jorge Luis Cruz Felipe / 08505. 014793. 2014-89 Jose Antonio Coria Chipana E Outra / 08505. 036421. 2014-11 Jose Antonio Yavi Gongora / 08475. 005466. 2014-31 Jose Artemio Mendoza Canales / 08240. 014964. 2014-28 Jose Luciano Casalino Casalino / 08505. 015403. 2014-98 Jose Luis Condori E Outros / 08476. 000064. 2014-30 Jose Luis Nunez Farfan / 08505. 036981. 2014-68 Jose Luis Quispe Ninachoque / 08505. 019837. 2014-67 Jose Ticona Quispe E Outros / 08505. 040816. 2014-19 Juan Carlos Mejillones Llanos / 08321. 001276. 2012-36 Juan Edfuif Vargas Romero / 08505. 019213. 2014-40 Juan Enrique Sanchez Sanchez / 08792. 002511. 2013-21 Juan Marcos Quiroz Flores / 08386. 013623. 2014-81 Juan Pablo Nunez Cambra / 08336. 005700. 2014-14 Juan Rivero Ruiz / 08240. 014966. 2014-17 Juana Manuel Zavaleta Medina / 08230. 005143. 2014-10 Juana Yris Cachique Del Aguila / 08212. 002147. 2014-64 Julia Callata Quispe / 08387. 001203. 2013-61 Julia Fiesta / 08337. 001967. 2014-22 Julian Machuca Peralta / 08505. 030449. 2014-37 Laura Julia Alarcon Quispe / 08505. 015762. 2014-45 Leon Leonardo Lugones Chocamani / 08505. 030569. 2014-34 Lorena Leon Aguilan / 08508. 007336. 2014-16 Lucero Alexandra Ancco Solorzano / 08286. 000341. 2014-41 Lucia Mendoza / 08505. 036832. 2014-07 Lucy Saca Condori / 08240. 007174. 2014-96 Luis Alberto

Panaifo Isuiza / 08709. 004840. 2014-90 Luis Andres Montero Gonzales / 08461. 004045. 2014-41 Luis Daniel Caldas Cano / 08702. 001269. 2014-11 Luis Gerardo Henao Botero / 08505. 081090. 2014-66 Mabel Dabeyda Condiri Mamani / 08420. 014668. 2014-17 Marcelo Fabian Martinez Carrasco / 08475. 002857. 2012-31 Marcial Aboboco Malale / 08460. 005409. 2014-11 Marco Antonio Arias Suarez / 08505. 036859. 2014-91 Margarita Cocarico Santander / 08260. 004940. 2014-22 Margarita Isolina Jeria Moreno / 08461. 003178. 2012-39 Maria Alicia Flores Zarraga / 08096. 003629. 2013-24 Maria Constanca Fernandez Paniagua / 08335. 003494. 2014-18 Maria Olga Lezcano Sanchez / 08240. 010031. 2014-61 Marilyn Rodriguez Espinar / 08505. 040831. 2014-59 Mariza Alejandro Portocarrero / 08321. 001783. 2014-31 Marlene Colombo Jimenez / 08388. 001402. 2014-40 Mateo Larramendia Rolon / 08212. 002103. 2014-34 Melany Guisel Hurtado Concha / 08240. 007003. 2014-67 Mercy Fiorela Puertas Murayari / 08444. 008246. 2014-26 Michael Jose Valderrama Castillo / 08505. 030373. 2014-40 Milton Efrain Carlos Jacinto / 08505. 030965. 2014-61 Monica Asencia Hallasi Huacoti / 08505. 015760. 2014-56 Monica Chachahuayna Mamani / 08089. 001668. 2014-67 Nelson Nicomedes Munoz Moncada / 08240. 009444. 2014-01 Nila Lili Agudelo Tuanama / 08354. 004736. 2014-62 Nilo Orlando Dorado / 08505. 030704. 2014-41 Noemi Munoz Tambo / 08505. 015165. 2014-11 Oliver Cristofer Kleyton Sanchez Torrez / 08492. 006990. 2014-11 Oscar Armando Olivera / 08240. 009502. 2014-99 Pablo Antonio Aquituari Saquiray / 08495. 000830. 2014-38 Paola Rocio Rojas Murillo / 08461. 009531. 2013-75 Patricio Del Carmen Orellana Bahamondes / 08709. 003068. 2014-99 Patricio Ivan Buagin Carrasco / 08389. 005330. 2014-08 Pedro Javier Ojeda Garrido / 08505. 052558. 2014-13 Pedro Zenon Acosta Bobadilla / 08335. 003489. 2014-13 Rafael Cujui Moreno / 08212. 005310. 2013-60 Rafael Mamani Macuaga / 08295. 011531. 2013-02 Ramses Sol Patzi Huanca / 08505. 015751. 2014-65 Raul Ciro Jacha Crispin / 08221. 002988. 2014-62 Raul Jose Huamani Romero / 08505. 030913. 2014-95 Reina Cruz Ramos E Outro / 08505. 036860. 2014-16 Rene Miguel Mamani Gutierrez / 08505. 030580. 2014-02 Reynaldo Cari Limachi / 08505. 040830. 2014-12 Reynaldo Cusiquispe Cusiquispe / 08505. 014891. 2014-16 Reynaldo Flores Vedia / 08354. 004942. 2014-72 Richard Jonny Ramos Mamani / 08460. 030385. 2013-57 Rita Ines Vergara Cabrera / 08505. 015293. 2014-64 Rolando Apeziticono Nina / 08389. 019478. 2013-31 Romilio Mereles Paredes / 08475. 001813. 2014-56 Roxana Margarita Flores Vargas / 08505. 040832. 2014-01 Rudi Limachi Limachi / 08475. 001824. 2014-36 Santos Saucedo Novoa / 08220. 007107. 2014-18 Sara Mariela Zapata Silva / 08505. 014773. 2014-16 Sebastiana Tereza Cala Ontiveros E Outros / 08475. 012642. 2013-18 Senobio Flores Soliz / 08460. 011238. 2014-69 Sonia Gutierrez De Iriarte / 08505. 015207. 2014-13 Sonia Mamani Loza E Outro / 08505. 036992. 2014-48 Sonia Yujra Porce / 08280. 006927. 2014-70 Susan Ingrid Araya Salas / 08505. 084141. 2013-21 Susana Lopez Tapia De Huarachi / 08505. 040989. 2014-29 Tatiana Michell Salas Huanca / 08280. 006917. 2014-34 Teobalda Valdez Perez / 08461. 005103. 2014-54 Teofilo Miguel Valera Arrelucea / 08212. 002030. 2014-81 Trifonia Elizabet Ramirez Robles / 08280. 011418. 2013-88 Vania De Campo Ferreres E Outra / 08295. 014183. 2013-17 Veronica Del Rosariode Fatima Muller Arze / 08505. 036862. 2014-13 Victor Daniel Ibarra Diaz / 08505. 040790. 2014-09 Victor Hugo Carrillo Quispe / 08389. 004527. 2014-11 Victor Luis Arealvos Cantero / 08505. 019258. 2014-14 Victor Quispe Mamani / 08451. 003366. 2014-48 Victor Zeballos Tamayo / 08389. 005060. 2014-27 Vidalia Fernandez / 08505. 030940. 2014-68 Vilma Apaza Mamani / 08212. 002171. 2014-01 Virginia Lopez Mamani / 08476. 000027. 2014-21 Viviana Obaje Obale / 08507. 000147. 2014-14 Vladimir Soca Chate / 08260. 004999. 2014-11 William Justo Cano Cuneo / 08240. 013772. 2014-02 Willy Rengifo Cenepo / 08505. 031003. 2014-20 Wilma Castillo Ayllon / 08505. 036942. 2014-61 Wilson Higinio Castro Zavaleta / 08505. 030450. 2014-61 Yhoseline Francisca Salazar Alarcon / 08387. 001213. 2013-04 Yohana Leticia Rodas Vera / 08505. 011238. 2014-03 Zenon Felix Mamani Yujra / 08458. 001302. 2013-61 Zunilda Beatriz Mendez Herrera /

O CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTRANGEIROS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nos termos da Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministro de Estado da Justiça, reconhece o direito de permanência com base em união estável dos estrangeiros abaixo relacionados:

PROCESSO NOME
08295. 007730. 2014-99 Francisco Javier Martin Lucas / 08097. 002341. 2013-22 Marco Tiani /

ALEXANDRE RABELO PATURY

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS DE 9 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, resolve:

Nº 249 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

CHIA HUA LEE - V164833-C, natural da República Popular da China, nascida em 8 de novembro de 1986, filha de Tsung Man Lee e de Hsiu Chu Lee Huang, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08212.010065/2013-11);

FAYAD MERCHED CHAAR - V099137-X, natural do Líbano, nascido em 20 de novembro de 1941, filho de Merched Fayad Chaar e de Rauchana Neman Nader, residente no Estado da Pará(Processo nº 08364.000252/2013-44);

HAO GANG que ao amparo no art. 115 da lei 6815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se GANG HAO - V000130-B natural da República Natural da China, nascida em 21 de dezembro de 1957, filha de Hão Yung Yeh e de Chou Kuei Mei, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.094236/2013-52);

LUCIANA FIGUEROA LERTORA - V092039-V, natural do Peru, nascida em 20 de dezembro de 1976, filha de Jose Daniel Figueroa Fajardo e de Myriam Cristina Lertora de Figueroa, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.094237/2013-05);

NICODEMUS DEL CARMEN MARIN MARIN - Y013046-G, natural do Chile, nascido em 22 de outubro de 1942, filho de Luis Humberto Marin e de Lindora Latorre Marin, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.090693/2013-78);

RIAD HASSAN GHOZAYEL - Y230261-I, natural do Líbano, nascido em 24 de fevereiro de 1969, filho de Hassan Ghazayel e de Hayat Kassab, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08389.009678/2014-66) e

TALIA ANTABI CANDI - V930176-4, natural do Líbano, nascida em 13 de janeiro de 1966, filha de Moise Antabi e de Bella Beitch De Antabi, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.090692/2013-23).

Nº 253 - AUTORIZAR, nos termos do artigo 12, inciso II alínea "a" da Constituição Federal de 1988, em conformidade com os arts. 111, e 116, ambos da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a ANDY NIVARDO ANGULO VALLEJOS, natural da Bolívia, nascido em 20 de dezembro de 1997, filho de Tedy Nivardo Angulo Mercado e de Elizabeth Francisca Vallejos de Angulo, residente no Estado de São Paulo, a fim de que, até 20 de dezembro de 2017, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil. Processo nº 08508.004177/2014-90

Nº 254 - AUTORIZAR, nos termos do artigo 12, inciso II alínea "a" da Constituição Federal de 1988, em conformidade com os arts. 111, e 116, ambos da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a ALEXANDRA YORGELIS ANGULO VALLEJOS, natural da Bolívia, nascida em 5 de agosto de 1996, filha de Tedy Nivardo Angulo Mercado e de Elizabeth Francisca Vallejos de Angulo, residente no Estado de São Paulo, a fim de que, até 5 de agosto de 2016, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil. Processo nº 08508.004176/2014-45

Nº 255 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

GIUSEPPE SOFFIENTINI - V191283-I, natural da Itália, nascido em 11 de outubro de 1968, filho de Santo Soffientini e de Domenica Irene Scoglio, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08709.007375/2013-68);

LUIS ENRIQUE CHAVEZ SALDANA - V075100-E, natural do Peru, nascido em 21 de agosto de 1970, filho de Eleodoro Benjamin Chavez Mendoza e de Luz Marina Saldana de Chavez, residente no Estado de Pernambuco(Processo nº 08257.004423/2011-60);

MARIA ODETE DA CUNHA MOURO - W657454-5, natural de Portugal, nascida em 5 de dezembro de 1949, filha de Antonio Francisco da Cunha e de Maria Gomes Cruz, residente no Estado do Rio de Janeiro(Processo nº 08458.009708/2013-92);

SOON NAM HONG - que ao amparo no art.115 da lei 6815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome passando a chamar-se PAULO SOON NAM HONG- V034414-K, natural da Coreia do Sul, nascido em 21 de setembro de 1943, filho de Doo Hwan Hong e de Dong Ok Kim, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.005746/2014-44);

SAMI ELIAS MOUSSA - W078949-3, natural da Síria, nascido em 20 de janeiro de 1941, filho de Elias Moussa e de Martha Astum Moussa, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08508.014790/2013-34);

TERESA DE JESUS VELEZ DE BARBOSA - V122642-G, natural da Colômbia, nascida em 29 de novembro de 1948, filha de Nicolas Velez Ossa e de Esther Botero Jatamillo, residente no Estado do Amazonas(Processo nº 08240.016143/2013-45) e

VICENTE RAUL CHAVARRIA IRUSTA - W184115-M, natural da Bolívia, nascido em 19 de Julho de 1944, filho de Meliton Chavarria e de Cecilia Iruستا, residente no Estado de Goiás (Processo nº 082950074762014-29).

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria/SE nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria/SE nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

Nº 250 -CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

ALI LATEF MAHDI - V125576-P, natural do Iraque, nascido em 9 de julho de 1968, filho de Latef Mahdi e de Faada Mahdi, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08451.000335/2013-54);

CORINNE SCIORTINO - V132563-6, natural do Equador, nascida em 25 de abril de 1992, filha de Salvatore Sciortino e de Rita Ippolito, residente no Estado do Rio de Janeiro(Processo nº 08460.041297/2013-81);

GLAUCO GONZALEZ FAGUNDEZ - W134478-G, natural do Uruguai, nascido em 9 de janeiro de 1937, filho de Aurelio Gonzalez e de Leontila Fagundez, residente no Estado do Rio de Janeiro(Processo nº 08458.005381/2013-80);

HORACIO DAMIAN PIAZZA NAUAR - V009935-M, natural do Uruguai, nascido em 15 de setembro de 1972, filho de Erci Piazza Martinez e de Maria Teresa Naur Cosatti, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08792.002137/2013-64);

JONATHAN COSTA PEREIRA - V297162-U, natural do Uruguai, nascido em 9 de abril de 1986, filho de Jose Gervacio Costa Rodriguez e de Maria Susana Pereira Castro, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08444.002961/2014-55);

HSU YU LING que ao amparo no art. 115 da Lei 6815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se YU LING HSU - V000494-Y, natural da China (Taiwan), nascida em 11 de outubro de 1976, filha de Hsu Chin Yuen e de Hsu Huang Yu Mei, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.094236/2013-52) e

ZHI YUN CHEN HE - Y079052-T, natural da República Popular da China, nascido em 15 de dezembro de 1954, filho de Chen Yao Gui e de He Li Zhen, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08390.001373/2014-77).

Nº 251 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

ANNA DE FALCO - V758109-I, natural da Itália, nascida em 9 de dezembro de 1983, filha de Luigi de Falco e de Dora Panzella, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.017369/2012-98);

FABIO HUMBERTO TALERO ALMANZA - V306969-0, natural da Colômbia, nascido em 3 de julho de 1969, filho de Gilberto Antonio Talero Casas e de Blanca Elvira Almanza de Talero, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.078886/2013-51);

FRANCESCO TRIPODI - V532304-2, natural da Itália, nascido em 18 de dezembro de 1977, filho de Giovanni Tripodi e de Rosa Faina, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.008534/2013-17);

NORWIN ENRIQUE RUFASO GADEA - Y239508-M, natural do Peru, nascido em 24 de novembro de 1979, filho de Carlos Enrique Rufasto Castro e de Yolanda Gadea Panoifo, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.015913/2012-51);

ROULA EL CHOUBASSY ASSAF - V335900-M, natural do Líbano, nascida em 30 de julho de 1973, filha de Mohamad El Choubassy e de Soudelain El Choubassy, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.018641/2013-84);

SACHI HAMAD TOMINAGA - W426180-G, natural do Japão, nascida em 8 de março de 1958, filha de Eichi Hamada e de Motoko Hamada, residente do Paraná (Processo nº 08388.008448/2012-28) e

SAMER DOMLOGE - V576734-7, natural do Líbano, nascido em 2 de maio de 1977, filho de Hassan Maamoun Domloge e de Salma Masri, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.022441/2013-06).

MARC MICHAEL OTTO DALCO - V326883-Y, natural da França, nascido em 6 de abril de 1967, filho de Jean Paul Augusto Dalco e de Waltraud Margot Dalco, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.115586/2013-60);

MOHAMAD ABDALLAH - V478440-L, natural do Líbano, nascido em 15 de agosto de 1986, filho de Ahmad Abdallah e de Amina Abdallah, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.011339/2014-40) e

SADIELA PAOLA FUENTES JALDIN - V354723-B, natural da Bolívia, nascida em 7 de novembro de 1976, filha de Crescencio Fuentes Arce e de Elva Jaldin de Fuentes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.075264/2013-71).

Nº 252 - TORNAR SEM EFEITO o registro inserido na Portaria nº 255, de 19 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 22 de julho de 2013, que concedeu naturalização a FERNANDO AUGUSTO ROJAS PINTO, RNE V485823-E, natural da Colômbia, nascido em 13 de fevereiro de 1955, filho de Vicente Rojas e de Ines Pinto, residente no Estado de São Paulo, nos termos do § 3º, do artigo 119, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, tendo em vista a não solicitação do certificado de naturalização no prazo de doze meses contados da data da publicação do ato. (08505.078264/2012-41).

PAULO ABRÃO



DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08260.004403/2013-00 - IRENE LAPUENTE
Processo Nº 08260.004993/2013-62 - DENISE GUADALUPE VALDEZ

Processo Nº 08280.016905/2013-37 - PAOLA LIS CITRARO GSCHWIND

Processo Nº 08495.002140/2013-32 - MARIO FRANCISCO TRAMA

Processo Nº 08495.002149/2013-43 - DARIO DANIEL CHAIHORT

Processo Nº 08495.002150/2013-78 - MATIAS SEBASTIAN FIORANO

Processo Nº 08495.003094/2013-99 - GERMAN DIEGO DE LEON

Processo Nº 08495.003101/2013-52 - HORACIO MARIO RODRIGUEZ

Processo Nº 08495.003145/2013-82 - MARIA JOSE ARAGON

Processo Nº 08495.003191/2013-81 - PABLO JOAQUIN SEGARRA

Processo Nº 08495.003873/2013-94 - JULIA ELENA CASTILLO

Processo Nº 08495.003879/2013-61 - MARCELO SAUL LAURENS

Processo Nº 08495.004225/2013-55 - FABIAN ALEJANDRO BARCINA MAMELI

Processo Nº 08495.004228/2013-99 - ARIEL HAZINICO-LOGLU

Processo Nº 08492.021721/2013-01 - ANDREA KATHLEEN SPENCER

Processo Nº 08491.003951/2013-91 - EZEQUIEL ADRIANO MARQUEZ

Processo Nº 08495.003227/2013-27 - JOAQUIN ULISES PRAMORI

Processo Nº 08505.066702/2013-18 - CLEMENT MICHEL ROUQUIE

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08389.028831/2012-92 - SALVADOR INVERNIZZI ALMADA

Processo Nº 08505.082850/2013-71 - STEVE ADRIAN BRECHNER

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08492.021518/2013-27 - ROBERTO DANIEL GARCIA

Processo Nº 08354.000849/2013-16 - MARIA DE ABREU GOMES AMARAL

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.067646/2013-21 - MARCELO DANIEL ZARATE

Processo Nº 08505.066224/2013-38 - MARCELO ROBERTO DAMOTA, SILVIA MARIA PADOVESSE e FRANCO SEBASTIAN DAMOTA

Processo Nº 08495.003223/2013-49 - BAUTISTA HERNAN LARROSA

Processo Nº 08505.067575/2013-66 - CLAUDIO FABIAN PARROTTA e FLOR DE MARIA CARTUSCIELLO URBINA

Processo Nº 08000.020580/2013-96 - TOMAS HOFFMANN

Processo Nº 08505.067289/2013-09 - VERONICA SOLEDAD PEREIRA

Processo Nº 08505.067012/2013-78 - ROMINA VALERIA DIZEO

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08441.001739/2011-12 - VERONICA LUCIANA CARDOZO RODRIGUEZ

Processo Nº 08441.005116/2013-81 - BRUNO ROBERTO DE LOS SANTOS MACIEL

Processo Nº 08441.005119/2013-14 - NADIA SABRINA UBAL TORRES

Processo Nº 08495.003054/2013-47 - MARIO ALBERTO GENTILE PALACIOS

Processo Nº 08495.003037/2013-18 - MARCELO GERARDO ROTULO FERNANDEZ

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ nº 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação da residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08389.038260/2011-13 - MAHMOUD FAHDA

DEFIRO o pedido de permanência com base em prole, ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08492.002824/2012-83 - MOHAMAD HASSAN ISSA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 15/01/2013, Seção 1, pág. 36, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.085098/2012-30 - TITO MACARIO MAMANI SANTOS

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 30/11/2012, Seção 1, pág. 79, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.085268/2012-86 - ALVARO ACARAPI PAGO

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08460.005646/2014-81 - BRUNO DAVID FERNANDES COELHO, até 04/03/2015

Processo Nº 08460.008598/2014-83 - CELMA CELESTE DA SILVA DOS RAMOS, até 10/03/2015

Processo Nº 08460.008607/2014-36 - ERIKA LOURDES VELASQUEZ NUNEZ, até 08/04/2015

Processo Nº 08460.008608/2014-81 - PAULA ALEJANDRA PULIDO TORRES, até 09/03/2015

Processo Nº 08460.008609/2014-25 - DANIEL RICARDO BLANQUICETT TORDECILLA, até 10/04/2015

Processo Nº 08460.008612/2014-49 - ALDO CABEZAS PEÑA, até 30/05/2015

Processo Nº 08460.008613/2014-93 - EMA MITUDA MARGALLANES, até 20/03/2015

Processo Nº 08460.008621/2014-30 - ALFREDO QUIROGA FLORES, até 11/03/2015

Processo Nº 08505.015800/2014-60 - MAKIESSE ANTONIO KIASSUNGUA, até 16/02/2015

Processo Nº 08460.005573/2014-28 - JAC SSONE ALERTE, até 09/03/2015

Processo Nº 08460.005576/2014-61 - MAOSHENG JIANG, até 05/04/2015

Processo Nº 08460.005635/2014-00 - AHMED ELSAYED ISMAIL IBRAHIM, até 28/02/2015

Processo Nº 08286.000472/2014-29 - ESEQUIEL DA VELGA PEREIRA, até 21/03/2015

Processo Nº 08296.000465/2014-16 - EDILSON BARBOSA DOS SANTOS QUILFUMA, até 15/03/2015

Processo Nº 08296.000474/2014-07 - BRANTLEY WADE BONDS, ALLISON MASON BONDS, CAROLINE ELIZABETH BONDS e COLEMAN TURNER BONDS, até 30/04/2015

Processo Nº 08310.001763/2014-90 - MUSSU BA MAMADI MANE, até 23/02/2015

Processo Nº 08352.000494/2014-58 - DIANA PATRICIA URREA RAMIREZ, até 15/03/2015

Processo Nº 08352.000500/2014-77 - TATIANA AURORA CONDEZO CASTRO, até 18/04/2015

Processo Nº 08352.000503/2014-19 - BRUNO LOPES DE ARAUJO, até 04/03/2015

Processo Nº 08352.000531/2014-28 - NATALIA MEDINA RAMIREZ, até 11/03/2015

Processo Nº 08352.000539/2014-94 - ADRIANA GOMEZ ENRIQUEZ, até 12/04/2015

Processo Nº 08352.000608/2014-60 - RUFINO ANTONIO INFANTE, até 26/03/2015

Processo Nº 08352.000610/2014-39 - SILVANA MARIA OROZCO RESTREPO, até 21/03/2015

Processo Nº 08352.000611/2014-83 - JAIME DANIEL BUSTOS VANEGAS, até 15/03/2015

Processo Nº 08352.000615/2014-61 - ALVARO JOSE ALTAMIRANO MONTOYA, até 15/03/2015

Processo Nº 08352.000623/2014-16 - RICARDO JOSE RAMOS SPENCER LOPES, até 16/02/2015

Processo Nº 08460.005492/2014-28 - YOROSLAV DE JESUS GASPAR DE MOURA, até 28/02/2015

Processo Nº 08460.005680/2014-56 - CARLOS EDUARDO PERALTA MONTERO, até 24/03/2015

Processo Nº 08460.005683/2014-90 - MARIA HERMOSO CRISTOBAL, até 26/03/2015

Processo Nº 08460.005498/2014-03 - ANIELLO ANGELO AVELLA, até 31/03/2015

Processo Nº 08460.005506/2014-11 - NOEL MORENO LEMUS, até 26/02/2015

Processo Nº 08460.005512/2014-61 - ALBERTO CELSON ANDRE MANUEL, até 07/03/2015

Processo Nº 08709.002920/2014-19 - OMAR LAMINE CAMARA, até 27/03/2015

Processo Nº 08125.000631/2014-38 - LYDA HOK, até 30/11/2014

Processo Nº 08212.000311/2014-07 - MILTON FERNANDO CABEZAS GUERRERO, até 10/02/2015

Processo Nº 08212.000342/2014-50 - ELVIO INCOLA DE BARROS, até 07/02/2015

Processo Nº 08270.006350/2014-15 - BENVINDA IE, até 14/02/2015

Processo Nº 08070.000282/2014-37 - MORTO BAIEM FANDE, até 07/02/2015

Processo Nº 08458.000762/2014-53 - ERMELINDA FURTADO DA LUZ, até 02/02/2015

Processo Nº 08460.005569/2014-60 - CARLA ORENA DE SOUSA NETO CATUMBILA, até 07/03/2015

Processo Nº 08352.000613/2014-72 - ALVARO DE JESUS MIRNDA GUEVARA, até 16/03/2015

Processo Nº 08270.006116/2014-98 - N DUBA LUIS FONA até 31/01/2015

Processo Nº 08460.005643/2014-48 - JIMMY ESNEIDER RODRIGUEZ MURILLOQ, até 12/04/2015

Processo Nº 08460.005641/2014-59 - HORACIO DOS SANTOS NHANGA, até 05/03/2015

Processo Nº 08460.005505/2014-69 - ANA ISA PEREZ CORDOVES, até 28/02/2015

Processo Nº 08352.000614/2014-17 - DIANA LUCIA VARGAS ROJAS, até 16/03/2015

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08352.000517/2014-24 - BYRON ABDEL HERNANDEZ ORTIZ

Processo Nº 08352.000498/2014-36 - EMILE LUC OLIVIER BRIGNON

Processo Nº 08352.000508/2014-33 - SOTNAS LEUNAM DOS REIS SANTOS DE PINA

Processo Nº 08352.000513/2014-46 - LEIDY JOHANNA TAPIAS ISAZA

Processo Nº 08352.000515/2014-35 - FANNI PETRONA RUIZ SAMUDIO

Processo Nº 08505.051894/2013-50 - EMANUEL MEQUE ANTONIO

Processo Nº 08501.001154/2014-93 - SHIELA MAGDALINA CARRASCO RODRIGUEZ

Processo Nº 08501.001155/2014-38 - DESIREE CONCEPCION D OLEO

Processo Nº 08505.139774/2013-83 - ARELI JIMENEZ PEREZ

Processo Nº 08514.002022/2014-30 - MARIA LAURA ZOFFOLI

Processo Nº 08352.000536/2014-51 - YONGTAEK SEO

Processo Nº 08354.002266/2014-01 - RYAN CURRIER JAYNE

Processo Nº 08354.002270/2014-61 - ARSHAD ISLAM

Processo Nº 08460.001681/2014-21 - CRISTIANA GOTTIS

Processo Nº 08460.005628/2014-08 - JOANA ESPINHA DOS SANTOS DE ABREU

Processo Nº 08460.005647/2014-26 - SEGOLENE DOMINIQUE VALERIE GIRAUDIER

Processo Nº 08460.020939/2013-16 - MAURICIO WILSON CAMILO DA SILVA

Processo Nº 08460.027902/2013-19 - AHRA CHO

Processo Nº 08514.002179/2014-65 - KATJA REUTER

Processo Nº 08709.003013/2014-89 - DAISHUI WU

Determino o arquivamento do(s) pedido(s) abaixo relacionado(s), tendo em vista o término do curso.

Processo Nº 08280.002408/2014-32 - CLARA BARINGO FONSECA

Processo Nº 08335.003373/2014-76 - EDSON DE JESUS BAGORRO CARDOSO

Processo Nº 08501.001205/2014-87 - GISELLE BARCELO PEREZ

Processo Nº 08501.001246/2014-73 - CATHERINE INGRID QUISPE CONCEPCION

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Determino o ARQUIVAMENTO do presente pedido de prorrogação, por já ter decorrido o prazo superior ao da estada solicitada:

Processo Nº 08000.015727/2013-26 - NISACHON DUANG-JOOMPOL

Determino o arquivamento dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, diante a solicitação da empresa responsável pela vinda do (a/s) estrangeiros (a/s) ao país ;

Processo Nº 08000.025009/2013-68 - ELIAS CADIGAL JAMORA

Processo Nº 08000.028744/2013-23 - PAUL HARPER

Processo Nº 08460.030236/2013-98 - DANIEL ANDRES BURGUERA

Processo Nº 08000.003241/2013-45 - MICHIEL ADRIAAN VAN GELDER

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 29/04/2014, Seção 1, pág. 51, bem assim determino o arquivamento do pedido.

Processo Nº 08000.019291/2013-44 - FRIKKIE VILJOEN

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 21/05/2014, Seção 1, pág. 41, bem assim determino o arquivamento do pedido.

Processo Nº 08000.019944/2013-95 - IVOR MURDO BEATON

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 30/10/2013, Seção 1, pág. 33, bem assim determino o arquivamento do pedido.

Processo Nº 08000.022340/2012-45 - WOJCIECH ANTONI PIOTROWSKI

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 21/08/2014, Seção 1, pág. 39, bem assim determino o arquivamento do pedido.

Processo Nº 08000.023696/2013-87 - SATOSHI TOKIZANE

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 12/05/2014, Seção 1, pág. 21, bem assim determino o arquivamento do pedido.

Processo Nº 08000.006363/2013-93 - MARCIN PIOTR KONKEL

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 09/04/2014, Seção 1, pág. 49, bem assim determino o arquivamento do pedido.

Processo Nº 08000.014978/2013-93 - STEVEN JOSEPH BLAIR

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item IV, abaixo relacionado(s);

Processo Nº 08018.002416/2014-99 - ISABEL SOLANGE FRANCISCO JOAO, até 12/03/2015

Processo Nº 08125.000388/2014-58 - ANDREA DIAZ VELEZ, até 20/03/2015

Processo Nº 08270.025327/2013-49 - FABLICIANA GOMES CABRAL, até 29/11/2014

Processo Nº 08280.001719/2014-84 - AMON KABLAN GUY OLIVIER, até 25/03/2015

Processo Nº 08280.001963/2014-47 - JEAN MAKITA KIBALA, até 01/03/2015

Processo Nº 08354.011496/2013-71 - GRACIA WANATU BABUTANGA, até 26/01/2015

Processo Nº 08375.012542/2013-10 - PETER JOHN DUMAS, até 20/02/2015

Processo Nº 08444.011621/2013-34 - FERNANDO FELIX TIVANE, até 24/03/2015

Processo Nº 08444.011890/2013-09 - MATTHEW BRUCE VALLIS, até 12/02/2015

Processo Nº 08460.008330/2014-41 - MASOUD GHANBARI KASHANI, até 26/05/2015

Processo Nº 08495.000205/2014-96 - JENNY PAOLA CORREDOR PRADO, até 11/02/2015

Processo Nº 08495.000217/2014-11 - JEFFERSON RONNIE LOPES DE JESUS DA GRACA, até 22/10/2015

Processo Nº 08495.005141/2013-39 - DIEGO HERNANDEZ NILSON, até 15/03/2015

Processo Nº 08495.005384/2013-77 - JESSICA SOARES SILVA, até 31/01/2015

Processo Nº 08505.139746/2013-66 - JACSON ANDRADE NGOMANE, até 18/02/2015

Processo Nº 08514.001972/2014-47 - TOM EJEU, até 16/03/2015

Processo Nº 08701.015942/2013-20 - JUAN MANUEL NOGALES VIEDMAN, até 11/03/2015

Processo Nº 08707.002875/2014-12 - JOHANA MARIA ROSAS VILLENA, até 04/08/2015

DEFIRO o presente pedido de prorrogação de estada no País, temporário item VI;

Processo Nº 08460.004344/2013-13 - ALENXANDRA ISABEL MARTINHO DE MELO LUCAS COELHO, até 16/02/2015

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item I, abaixo relacionado(s);

Processo Nº 08503.007606/2012-69 - CAROL MILAGROS KOHATSU CASAZOLA, até 26/01/2015

Processo Nº 08504.008380/2014-75 - BALDOMIRO PAELMO BEJOSANO, até 22/07/2015

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000661/2014-51 - MARTIN VALE COETZEE, até 13/07/2016

Processo Nº 08000.000761/2014-87 - JOEL PANES FRESNO, até 01/09/2015

Processo Nº 08000.000989/2014-77 - JOZEF GRZEGORZ WOSIAK, até 13/06/2016

Processo Nº 08000.022132/2013-27 - JOHN MUIR SIMPSON, até 05/01/2015

Processo Nº 08000.022926/2013-91 - GIUSEPPE PELLICIOTTI, até 19/11/2014

Processo Nº 08000.024850/2013-38 - ALLAN BALILI ZARATE, até 12/12/2015

Processo Nº 08000.024854/2013-16 - LIBERAT GRBIN, até 18/09/2014

Processo Nº 08000.025002/2013-46 - ROVIMER CONDE BALOM, até 29/11/2014

Processo Nº 08000.028745/2013-78 - JOHN GRIFFIN MATTHEWS, até 20/01/2015

Processo Nº 08000.028763/2013-50 - AGOSTINHO INFELI, até 17/03/2015

Processo Nº 08000.028818/2013-21 - KATSUAKI OKOCHI, até 12/03/2015

Processo Nº 08000.029475/2013-12 - YANGJING LI, até 14/03/2015

Processo Nº 08000.028378/2013-11 - ALEXANDER MURRY JR, até 21/10/2015

Processo Nº 08000.028427/2013-15 - TRENT MICHAEL BRAGG, até 23/02/2016

Processo Nº 08000.028466/2013-12 - NICHOLAS THOM LILLIE, até 02/02/2016

Processo Nº 08000.027534/2013-18 - JACOB HIMPONG, até 16/01/2016

Processo Nº 08000.028374/2013-24 - CLAYNE TRAVIS BEDSOLE, até 09/02/2016

Processo Nº 08000.027153/2013-39 - CHANGXIN HE, até 01/02/2015

Processo Nº 08000.027333/2013-11 - WILLIAM JEFF HEBERT, até 09/02/2016

Processo Nº 08000.027418/2013-07 - JORGE MIGUEL ALEXANDRE LAPAO, até 26/02/2015

Processo Nº 08000.000732/2014-15 - ASHWANI GARG, até 10/02/2016

Processo Nº 08000.000760/2014-32 - SRIRAM KRISHNAMURTHY, até 10/02/2016

Processo Nº 08000.026363/2013-18 - MARIA AMALIA CONCEICAO PEDRO GONCALVES CANAVEIRA, até 10/01/2016

Processo Nº 08000.027533/2013-73 - DENIS BAKOTIC, até 16/01/2016

Processo Nº 08000.028738/2013-76 - JEAN LUC MARIE MOULLEC, até 15/06/2014

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/11/2015.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.023903/2013-01 - SAPRIL LAONGA, até 10/11/2015

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 13/10/2015.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.023285/2013-91 - GIDEON BARILEA APARES, até 13/10/2015

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 12/11/2015.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.000811/2014-26 - KENNY LISTOWELL KARRIAPPA JONES, até 29/01/2015

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 25/06/2015.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08461.005676/2013-05 - SJOERD MARIUS DANIEL SLINGER, até 25/06/2015

DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto temporário item V em Permanente;

Processo Nº 08444.003807/2013-10 - FREDERICO JOSE BULCAO DA SILVA E TILMAN

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.006714/2013-66 - JOHANNES STEPHANUS VAN DER HELM

Processo Nº 08000.019013/2013-97 - RICHARD WIJTMAN

Processo Nº 08000.019006/2013-95 - CARYMAR JIMENO BISNAR

Processo Nº 08000.019007/2013-30 - JOHANNES SIMON ZUURMOND

Processo Nº 08000.019008/2013-84 - ALLARD VISSER

Processo Nº 08000.019015/2013-86 - EDUARDO HANNINK

Processo Nº 08260.002461/2013-91 - HELIO MANUEL CORREIA DA SILVA

Processo Nº 08457.006433/2013-45 - PRASANTAKUMAR PRADMANABHA DHAL

Processo Nº 08000.019005/2013-41 - MEELIS KERGE

Processo Nº 08364.000882/2013-19 - JOSE MARIA FERNANDEZ BASTERRA

Processo Nº 08000.004744/2012-57 - LUKE PAUL HENDRIKSEN

Processo Nº 08000.006713/2013-11 - MARCEL JOHANNES GRETHE

Processo Nº 08000.006715/2013-19 - CORNELIS VAN DEN HEERIK

Processo Nº 08000.010049/2013-13 - DIL MOHAMMAD HOSSAIN

Processo Nº 08000.016747/2013-14 - VALERIO DE LOS REYES DIMAYUGA

Processo Nº 08000.018887/2013-27 - ALEKSANDR KLOCHKOV

Processo Nº 08000.018990/2013-77 - JOANNES THEODORUS MARIA MOONS

Processo Nº 08000.018991/2013-11 - ANTONY MARTIN POLYBLANK

Processo Nº 08000.018993/2013-19 - TEDDY RODEL RADA RANADA

Processo Nº 08000.018995/2013-08 - PIETER BOGERS

Processo Nº 08000.018998/2013-33 - DARREN JAMES ALBERT MITCHELL

Processo Nº 08000.018999/2013-88 - RENE KASESTE

Processo Nº 08000.019002/2013-15 - SAMUEL JOHN BRENTON

Processo Nº 08000.019004/2013-04 - ROMULO SOLOREN SOLOREN

Processo Nº 08000.016746/2013-70 - PRUDENCIO PLACEROS JACOB

Processo Nº 08000.018888/2013-71 - VLADIMIR KLOCHKOV

Processo Nº 08000.018889/2013-16 - ALEKSANDR KRASOV

Processo Nº 08000.019016/2013-21 - SURESH SRAMBICAL KESAVAN

Processo Nº 08000.019009/2013-29 - JOHANNES CORNELIS KARDIENNAAL

Processo Nº 08000.019011/2013-06 - IAN ALEXANDER HENDERSON

Processo Nº 08000.019012/2013-42 - CORNELIS ANTONIUS WILHELMUS HEIJLIGERS

Processo Nº 08000.019014/2013-31 - VINCENT JOHANNES VAN NESSELROOIJ

Processo Nº 08260.006841/2012-13 - MARIA JOAO BARROSO TORMENTA BAPTISTA VIEIRA

Processo Nº 08280.050812/2011-70 - IVETTE TATIANA CASTILLA CARRASCAL

INDEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, visto temporário item V, abaixo relacionados por falta do cumprimento de exigência(s) junto ao Ministério do Trabalho.

Processo Nº 08000.019585/2013-76 - ROBERT RAFAL PIELECKI

Processo Nº 08000.019606/2013-53 - ROEL INCIONG BUENAVENTURA

Processo Nº 08000.019616/2013-99 - DRAGOS VISAN

Processo Nº 08000.019618/2013-88 - MARIAN VLAD

Processo Nº 08000.019628/2013-13 - RODENY GANADOS PALOSO

Processo Nº 08000.019630/2013-92 - RODRIGO LAGRAMADA CABERIO

Processo Nº 08000.020384/2013-11 - GEORGIOS BALASIS

Processo Nº 08000.022718/2013-91 - KENNETH ALFONSO MAGLALANG

LEONARDO SILVA TORRES
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 14/03/2013, Seção 1, Pág. 20,

Onde se Lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/ temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s)

Processo Nº 08230.016321/2012-76 - LUCAS POALINI CHIARAVIGLIO

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/ temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s)

Processo Nº 08230.016321/2012-76 - LUCAS POALINI CHIARAVIGLIO

No Diário Oficial da União de 07/03/2013, Seção 1, Pág. 49,

Onde se lê: DETERMINO a republicação do despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 19/07/2013, Seção I, pág. 33, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08495.001724/2012-18 - PAULA ANDREA DE PASQUALE

Leia-se: DETERMINO a republicação do despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 19/07/2013, Seção I, pág. 33, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.



Processo Nº 08495.001724/2012-18 -PAULA ANDREA DE PASCUALE

No Diário Oficial da União de 06/02/2013, Seção 1, Pág. 65,

Onde se Lê: Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 05/09/2012, Seção 1, pág. 51,

nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de

2009. Processo Nº 08505.028026/2011-12 - GUTERES JOAQUIM NETO

Leia-se: Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 05/09/2012, Seção 1, pág. 51,

nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de

2009. Processo Nº 08505.028026/2011-12 - GUTERES JOAQUIM NETO

No Diário Oficial da União de 26/06/2013, Seção 1, Pág. 52,

Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado (s):

Processo Nº 08505.092520/2011-11- MIRIAM DE LAS MERCEDES MALDONADO MOSQUERA

Leia-se: DEFIRO o pedido de permanência formulado pelo (a) nacional (a) equatoriana, MIRIAM DE LAS MERCEDES MALDONADO MOSQUERA, com base no art. 2º.(II), da Resolução Normativa nº 108 de 12 de fevereiro de 2014.

Processo Nº 08505.092520/2011-11- MIRIAM DE LAS MERCEDES MALDONADO MOSQUERA

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 206, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

A Diretora Adjunta Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: VOLTANDO A LUTAR (FORCED TO FIGHT, Canadá - 2011)

Produtor(es): Fairway Film Alliance

Diretor(es): Jonas Quastel

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

Gênero: Ação

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Violência e Drogas Lícitas

Processo: 08017.001419/2014-15

Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: MAS HOJE NÃO É QUINTA-FEIRA (2014)

Produtor(es): Edison Farias

Diretor(es): Edison Farias

Distribuidor(es): ROCO FILMES

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Animação/Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Linguagem Imprópria

Processo: 08017.003215/2014-19

Requerente: EDISON DE FARIAS

Filme: O CASAMENTO DE GORETE (Brasil - 2012)

Produtor(es): Leticia Spiller

Diretor(es): Paulo Vespúcio

Distribuidor(es): Cannes Produções S/A

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria

Processo: 08017.003289/2014-55

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O PRÍNCIPE (THE PRINCE, Estados Unidos da América - 2014)

Produtor(es): Emmett - Furia Films

Diretor(es): Brian A Miller

Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos

Gênero: Ação

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos

Contém: Drogas e Violência

Processo: 08017.003292/2014-79

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: À PROCURA (THE CAPTIVE, Canadá - 2013)

Produtor(es): Atom Egoyan/Stephen Traynor/Jennifer Weiss

Diretor(es): Atom Egoyan

Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

Gênero: Suspense/Terror

Tipo de Análise: Digital

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Atos Criminosos e Violência

Processo: 08017.003601/2014-19

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: INTERESTELAR - TRAILER F5 (INTERSTELLAR, Es-

tados Unidos da América - 2014)

Produtor(es): Jordan Goldberg

Diretor(es): Christopher Nolan

Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Suspense

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.003608/2014-22

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: WANDA SÁ (Brasil - 2014)

Produtor(es): Canal Brasil S.A.

Diretor(es): Gabriela Gastal

Distribuidor(es): SARAPUI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.003611/2014-46

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

DESPACHOS DA DIRETORA ADJUNTA

Em 13 de outubro de 2014

A Diretora Adjunta Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.001033/2014-11

Série: "OS SIMPSONS XXI"

Episódio(s): MAB01 A MABF15 E LABF13 A LABF20

Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. EPP.

Emissora: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Contém: violência, conteúdo sexual e drogas lícitas.

Indeferir o pedido de solicitação de autotranscrição, dos episódios, classificando-os pelo monitoramento como: "não recomendado para menores de dez anos".

Processo MJ nº 08017.002793/2013-57

Filme: "UMA PATRICINHA DE OUTRO MUNDO"

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A.

Emissora: Rede Globo

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Indeferir o pedido de autotranscrição, do filme, classificando-o pelo monitoramento como: "livre".

Processo MJ nº 08017.003178/2014-49

Filme: "MAMAE PRECISA CASAR"

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A.

Emissora: Rede Globo

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Indeferir o pedido de autotranscrição, do filme, classificando-o pelo monitoramento como: "livre".

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

Substituta

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 21ª SESSÃO DE TURMA

A SER REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2014

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 16 de outubro de 2014, a partir das 09h00, na sala 304, do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO	IDADE
1.	2002.01.13544	A	WALTER DE ASSUNÇÃO SOARES	MARINA SILVA STEINBRUCH	IDADE	84
2.	2003.01.32923	R	IRENE VIEIRA DE ARAÚJO SOARES	SUELI APARECIDA BELLATO	NUMERAÇÃO	-
		A	MANOEL SOARES DO NASCIMENTO			
3.	2004.01.41367	R	NAIR DO CARMO	MARINA SILVA STEINBRUCH	IDADE	91
		A	ANTÔNIO AQUINO PINHEIRO			
4.	2005.01.51956	R	AMÉLIA SALON AMORO VALLE	CAROLINE PRONER	SANEAMENTO	88
		A	WANDER DO VALLE			
5.	2007.01.57309	A	CLÁUDIO PEREIRA DE ANDRADE	SUELI APARECIDA BELLATO	SANEAMENTO	-
6.	2 2009.01.64840	R	CLÁUDIO DEL PAPA E OUTROS	MARINA SILVA STEINBRUCH	IDADE	70
		A	CONRADO DEL PAPA			
7.	2009.01.64939	A	HERNANDEZ SANTALIESTRA	CAROLINE PRONER	SANEAMENTO	72
8.	2009.01.65165	A	JOSÉ DUARTE NETO	SUELI APARECIDA BELLATO	IDADE	86
9.	2010.01.67282	A	EDIR DE SÁ MAESTRI	JUVELINO JOSÉ STROZAKE	BLOCO USIMINAS	56
10.	2010.01.67283	A	EDSON FERREIRA FILHO	JUVELINO JOSÉ STROZAKE	BLOCO USIMINAS	56
11.	2010.01.67364	A	JOÃO DOS SANTOS CARVALHAIS	SUELI APARECIDA BELLATO	BLOCO USIMINAS	72
12.	2010.01.67816	A	RAIMUNDO DE PINHO FILHO	MARINA SILVA STEINBRUCH	BLOCO USIMINAS	62
13.	2011.01.69000	A	WALDEMAR DIAS DE ROSA	MARINA SILVA STEINBRUCH	IDADE	80
14.	2011.01.70361	A	GERALDO DE ANDRADE FILHO	SUELI APARECIDA BELLATO	BLOCO USIMINAS	58
15.	2011.01.70378	A	GERALDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	SUELI APARECIDA BELLATO	BLOCO USIMINAS	59
16.	2012.01.70504	A	ALTAIR FRANCISCO RODRIGUES	MARINA SILVA STEINBRUCH	BLOCO USIMINAS	58
17.	2012.01.70533	A	ADÃO DE PÁDUA	SUELI APARECIDA BELLATO	IDADE	87
18.	2012.01.71287	A	DORIVAL DE MELO SOBRINHO	JUVELINO JOSÉ STROZAKE	DOENÇA	70

19.	2013.01.71932	A	FRANCISO FERNANDES DA SILVEIRA	JUVELINO JOSÉ STROZAKE	BLOCO USIMINAS	63
20.	2013.01.71933	A	WILSON ALVES LACERDA	CAROLINE PRONER	BLOCO USIMINAS	56
21.	2013.01.71934	A	HELIO MARTINS DA SILVA	MARINA SILVA STEINBRUCH	BLOCO USIMINAS	52
22.	2013.01.71935	A	ELIEL DE OLIVEIRA CUNHA	JUVELINO JOSÉ STROZAKE	BLOCO USIMINAS	50
23.	2013.01.71936	A	ENIOS SILVINO DE SOUZA	CAROLINE PRONER	BLOCO USIMINAS	76
24.	2013.01.72310	A	MANOEL DE DEUS FILHO	MARINA SILVA STEINBRUCH	BLOCO USIMINAS	59
25.	2013.01.72311	R	SORAIA FERREIRA CAMPOS DE AMORIM	CAROLINE PRONER	BLOCO USIMINAS	48
		A	JOSÉ PEREIRA DE AMORIM			
26.	2013.01.72554	A	ORLANDO GABRIEL DA SILVA	CAROLINE PRONER	BLOCO USIMINAS	55

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO

**PAUTA DA 22ª SESSÃO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2014**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 16 de outubro de 2014, a partir das 09h00, na sala 328, do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO	IDADE
1.	2002.01.06307	R	CECILIA DOS SANTOS FERREIRA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	SANEAMENTO	80
		A	CLEMENTINO FELES FERREIRA			
2.	2005.01.51189	R	MARIA THEREZA REZENDE MEIRELES	JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	IDADE	75
		A	VALTAMIR MUNIZ MEIRELES			
3.	2006.01.55571	A	ANA MARIA APARECIDA PECCININI	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	IDADE	71
4.	2007.01.57539	A	RAIMUNDO SOARES MOTA	ANA MARIA GUEDES	IDADE	73
5.	2007.01.58527	A	ANTONIO MACENA DE MEDEIROS FILHO	ANA MARIA GUEDES	IDADE	74
6.	2007.01.60370	A	IRAPUAM PEDRO DOS SANTOS	JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	IDADE	72
7.	2008.01.60473	A	ALTAMIR LEANDRO RODRIGUES	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	IDADE	72
8.	2008.01.60503	R	MARIA DE NAZARE BRAGA DE CASTRO	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	IDADE	71
		A	JORGE MARREIROS DE CASTRO			
9.	2008.01.62864	R	LUZIA MARIA DA SILVA	JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	IDADE	74
		A	CONSTANTINO VITOR DA SILVA			
10.	2008.01.62970	A	OSORIO RODRIGUES DE SOUSA	ANA MARIA GUEDES	IDADE	70
11.	2008.01.62986	A	CELIO MACHADO DE OLIVEIRA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	IDADE	78
12.	2008.01.63236	R	VERA LUCIA CORREA PINTO E OUTROS	MARIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	IDADE	72
		A	ORLANDO CORREA DE SA BANDEIRA			
13.	2008.01.63241	R	ELIZABETH DE SOUZA BONEARES	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	IDADE	72
		A	ANTONIO LUCIO BONEARES			
14.	2008.01.63300	A	TERESA MARIA BRAGA DE MORAES	ANA MARIA GUEDES	IDADE	73
15.	2009.01.64628	A	PEDRO DA SILVA BUENO	JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	IDADE	81
16.	2009.01.65836	A	ARTUR BELTRAME RIBEIRO	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	IDADE	70
17.	2010.01.66469	A	NELSON GOMES DE MORAES	MARIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	IDADE	80
18.	2010.01.68193	A	ROBERTO SANTOS DE MOURA	ANA MARIA GUEDES	DOENÇA	65
19.	2011.01.69116	R	ZENAIDE BURMANN PANKOV	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	IDADE	82
		A	JORGE PANKOV			
20.	2011.01.69144	A	CARLOS JOSÉ BORGES DA FONSECA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	IDADE	82
21.	2011.01.70400	A	LAURO DE ALMEIDA MENDES	JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	IDADE	80
22.	2012.01.71185	A	PAULO ROBERTO VENEZIANI PASIN	MARIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	IDADE	82
23.	2012.01.71649	A	JOAO POLIDORO COUTINHO MACHADO	ANA MARIA GUEDES	IDADE	81
24.	2013.01.71922	R	EVA PERES FAGUNDES	JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	IDADE	81
		A	BOLIVAR MESSA FAGUNDES			
25.	2013.01.71966	A	ANTONIO IGYDIO MACHADO	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	IDADE	80
26.	2013.01.72576	A	MARIA DA GLORIA MIDLEJ SILVA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	DOENÇA	64

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 62, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

A SECRETÁRIA NACIONAL DO CONSUMIDOR, no uso de suas atribuições previstas no inciso X do art. 1º da Portaria nº 1.840, de 21 de agosto de 2012, e conforme disposto no Capítulo II - "Do Chamamento Público ou Concurso de Projetos" da Portaria Interministerial Nº 507, de 24 de novembro de 2011, e no Edital de Chamada Pública nº 01/2014, publicado na Seção 3, página 112 do Diário Oficial da União, resolve:

Art 1º Alterar o item 6.1. alínea "c", do Edital de Chamada Pública nº 01/2014, prorrogando o prazo de apresentação das propostas do dia 15 de outubro de 2014 para o dia 22 de outubro de 2014.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA PEREIRA DA SILVA

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 447, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

Altera o anexo da Resolução nº 295/PRES/INSS, de 8 de maio de 2013.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
Decreto nº 57.759, de 8 de fevereiro de 1966;
Decreto nº 60.968, de 7 de julho de 1967;
Decreto nº 80.138, de 11 de agosto de 1977;
Decreto nº 85.248, de 13 de outubro de 1980;
Decreto nº 87.918, de 7 de dezembro de 1982;
Decreto nº 99.088, de 9 de março de 1990;
Decreto nº 1.457, de 17 de abril de 1995;
Decreto nº 1.689, de 7 de novembro de 1995;
Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999;
Decreto nº 5.722, de 13 de março de 2006;
Decreto nº 7.281, de 1º de setembro de 2010;
Decreto nº 7.702, de 15 de março de 2012;
Decreto nº 8.000, de 8 de maio de 2013;
Decreto nº 8.288, de 24 de julho de 2014;
Decreto nº 8.300, de 29 de agosto de 2014;
Decreto Legislativo nº 245, de 7 junho de 2013; e
Portaria MPS nº 555, de 29 de dezembro de 2010.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando:

a) os acordos internacionais vigentes em matéria de Previdência Social;

b) o art. 85-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e o art. 382 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, que estabelecem que os tratados, convenções e outros acordos internacionais em que o estado estrangeiro ou organismo internacional e o Brasil sejam partes e que versem sobre matéria previdenciária, serão interpretados como lei especial;

c) a delegação de competência para o Presidente do INSS, constante da Portaria Ministerial nº 555, de 29 de dezembro de 2010;

d) a necessidade de atribuir a execução dos procedimentos relativos a cada acordo internacional a um único organismo de ligação, facilitando o intercâmbio de informação entre os países signatários;

e) a celebração de novos acordos internacionais, visando proporcionar cobertura previdenciária aos imigrantes; e

f) a necessidade de redefinir as unidades encarregadas de desenvolver as atividades pertinentes, denominadas por organismos de ligação, resolve:

Art. 1º Fica alterado o anexo da Resolução nº 295/PRES/INSS, de 8 de maio de 2013, acrescentando-se na relação dos organismos de ligação brasileiros o Acordo firmado com a Bélgica, que será operacionalizado pela Agência da Previdência Social Atendimento Acordos Internacionais Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES



ANEXO

RESOLUÇÃO Nº 295/PRES/INSS, DE 8 DE MAIO DE 2013

RELAÇÃO DOS ORGANISMOS DE LIGAÇÃO BRASILEIROS

PAÍS (ES)	ACORDOS	GERÊNCIA-EXECUTIVA	Agência da Previdência Social - APS (ORGANISMO DE LIGAÇÃO)		
			CÓDIGO	NOME	
Portugal	Bilateral/Iberoamericano	São Paulo-Sul	21.004.12.0	APS Atendimento Acordos Internacionais São Paulo	APSAISP
Cabo Verde	Bilateral				
Japão	Bilateral				
Espanha	Bilateral/Iberoamericano	Rio de Janeiro- Centro	17.001.22.0	APS Atendimento Acordos Internacionais Rio de Janeiro	APSAIRJ
França	Bilateral				
Itália	Bilateral	Belo Horizonte	11.001.14.0	APS Atendimento Acordos Internacionais Belo Horizonte	APSAIBH
Argentina, Paraguai e Uruguai (Mercosul)	Bilateral/Multilateral Mercosul Iberoamericano	Florianópolis	20.001.13.0	APS Atendimento Acordos Internacionais Florianópolis	APSAIFL
Alemanha	Bilateral				
Bolívia, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Peru, República Dominicana, Venezuela e Andorra	Multilateral Iberoamericano	Curitiba	14.001.03.0	APS Atendimento Acordos Internacionais Curitiba	APSAICT
Chile	Bilateral/Iberoamericano	Recife	15.001.12.0	APS Atendimento Acordos Internacionais Recife	APSAIRE
Bélgica	Bilateral	Brasília	23.001.14.0	APS Atendimento Acordos Internacionais Brasília	APSAIBR
Canadá	Bilateral				
Grécia	Bilateral				
Luxemburgo	Bilateral				

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PORTARIA Nº 552, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, com fundamento no inciso VI do artigo 2º e no inciso X do artigo 11, ambos do Anexo I do Decreto nº 7075, de 26 de janeiro de 2010, combinado com a delegação de competência concedida pela Diretoria Colegiada da PREVIC, em sua 97ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 18 de outubro de 2014, o prazo de que trata a Portaria nº 199, de 11 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 71, de 14 de abril de 2014, seção 1, página 36, referente à intervenção na CAPAF - Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO Nº 12, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre as Demonstrações Atuariais - DA dos planos de benefícios administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar, e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, em sessão extraordinária realizada em 9 de outubro de 2014, com fundamento nos arts. 3º, inciso III, 7º, 22 e 23 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, no art. 2º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, nos arts. 11, inciso VIII, e 25, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e no art. 3º da Resolução CGPC nº 18, de 28 de março de 2006, decidiu:

Art. 1º Aprovar os procedimentos e instruções para o preenchimento das Demonstrações Atuariais - DA dos planos de benefícios administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar - EPFC, conforme definidos nos anexos desta Instrução.

Art. 2º As Demonstrações Atuariais - DA devem ser enviadas à Previc por meio do sistema de captação de dados disponível em sua página eletrônica, na forma e padrão aprovados nesta Instrução.

Art. 3º Ficam dispensados da elaboração e encaminhamento das Demonstrações Atuariais - DA os planos de benefícios constituídos na modalidade de contribuição definida cujos saldos contábeis sejam nulos nas contas "Benefício Definido" do grupo de contas das provisões matemáticas.

Art. 4º As Demonstrações Atuariais - DA são compostas de:

- I - Informações Cadastrais;
- II - Informações sobre a Avaliação Atuarial;
- III - Demonstrativo da Avaliação Atuarial;
- IV - Informações sobre o Plano de Custeio; e
- V - Parecer Atuarial.

Art. 5º Para fins desta Instrução, entende-se por:

I - grupo de custeio, qualquer grupo de participantes tratado, em decorrência das regras do plano de benefícios, com plano de custeio específico; e

II - Demonstrações Atuariais Simplificadas, aquelas preenchidas na forma do anexo XV desta Instrução.

Art. 6º As Demonstrações Atuariais - DA referentes ao encerramento do exercício devem ser encaminhadas à Previc preferencialmente até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício subsequente, sendo o prazo final a data de envio das Demonstrações Contábeis à Previc.

§ 1º Somente deverão ser elaboradas Demonstrações Atuariais - DA nos casos de planos em que haja benefícios concedidos ou a conceder, ressalvadas as exceções do art. 3º desta Instrução.

§ 2º Fica facultado às EFPC o envio das Demonstrações Atuariais Simplificadas de encerramento de exercício para os planos de benefícios cujo risco atuarial seja classificado, segundo critérios da metodologia de Supervisão Baseada em Risco adotados pela Previc, como de probabilidade e impacto baixos, desde que as EFPC tenham enviado Demonstrações Atuariais - DA na forma completa no encerramento de um dos quatro exercícios imediatamente anteriores.

§ 3º Aos planos dispensados da elaboração e encaminhamento das Demonstrações Atuariais - DA, fica facultado o preenchimento e encaminhamento das Demonstrações Atuariais - DA na forma completa ou simplificada, a critério da EFPC.

§ 4º A Previc informará por meio de Portaria os planos de benefícios enquadrados no § 2º deste artigo até o dia 30 de junho de cada exercício.

Art. 7º As Demonstrações Atuariais - DA realizadas por motivo relevante deverão ser encaminhadas à Previc até 60 dias após a conclusão do fato que motivou a nova avaliação atuarial.

Art. 8º As Demonstrações Atuariais - DA devem ser enviadas ao patrocinador do plano de benefícios antes do início de vigência do plano de custeio a que ele se submete.

§ 1º Admite-se, com a concordância expressa do patrocinador, o estabelecimento de plano de custeio com efeitos retroativos ao início do exercício.

§ 2º O plano de custeio estabelecido pela avaliação atuarial de encerramento de exercício deverá entrar em vigor, no máximo, a partir da competência de abril do ano subsequente ao que se refere a avaliação.

§ 3º No estabelecimento do plano de custeio, deverão ser observadas, quando for o caso, as disposições específicas aplicáveis aos planos de benefícios patrocinados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente.

Art. 9º As referências ao Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA contidas na legislação em vigor devem ser entendidas como referências às Demonstrações Atuariais - DA.

Art. 10. Esta Instrução entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir das Demonstrações Atuariais - DA do encerramento do exercício de 2014.

Art. 11. A não observância das disposições desta Instrução sujeitará a entidade fechada de previdência complementar e seus administradores às sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 12. Excepcionalmente, para o encerramento do exercício de 2014, a Portaria a que se refere o § 4º do art. 6º será publicada até o dia 31 de dezembro de 2014.

Art. 13. Fica revogada, a partir da entrada em vigor deste normativo, a Instrução PREVIC nº 09, de 14 de dezembro de 2010.

CARLOS DE PAULA
Diretor-Superintendente

ANEXO I

DEFINIÇÕES E PROCEDIMENTOS DAS DEMONSTRAÇÕES ATUARIAIS - DA

1. As informações contidas nas DA deverão refletir de forma individualizada todos os planos de benefícios mantidos pela entidade e aprovados pelo órgão competente, na data de referência da avaliação atuarial.

2. Quando indicado, o preenchimento deverá ser feito por grupo de custeio, com identificação por numeração sequencial, que não poderá ser alterada com o tempo.

3. A data do cadastro utilizado na avaliação atuarial não poderá estar defasada em mais de seis meses em relação à data da avaliação.

4. Os dados cadastrais que serviram de base para a elaboração da avaliação atuarial serão os informados pela entidade e nela permanecerão arquivados eletronicamente, inclusive os nomes dos campos, devendo ser apresentados à Previc, quando solicitado, em formato de planilha eletrônica de utilização comum.

5. Os valores das provisões matemáticas, déficits, superávits e fundos previdenciais apresentados neste demonstrativo, por ocasião da avaliação atuarial de encerramento do exercício, após serem consolidados pela EFPC, deverão ser coincidentes com os consignados no balanço patrimonial.

6. Os valores monetários deverão ser informados nas DA em reais com centavos.

7. Informações adicionais serão acrescentadas automaticamente pelo sistema a partir das bases de dados da Previc.

8. A EFPC deverá manter arquivada uma via impressa do relatório gerado pelo sistema eletrônico das DA assinada pelo atuariário responsável pela avaliação atuarial.

9. A EFPC deverá também manter arquivados juntos à DA quaisquer relatórios complementares apresentados pelo atuariário à Diretoria Executiva ou aos Conselhos, que serão apresentados à Previc quando solicitado.

ANEXO II

INFORMAÇÕES CADASTRAIS

ENTIDADE	
Código	Identificação da EFPC no CADPREVIC.
CNPJ	Número da inscrição do CNPJ da EFPC cadastrado no CADPREVIC.
Sigla	Sigla da EFPC cadastrada no CADPREVIC.
Razão Social	Nome da EFPC cadastrada no CADPREVIC.
PLANO	
CNPB	Número de inscrição do plano de benefícios no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios.
Sigla	Sigla do plano de benefícios cadastrada no CADPREVIC.
Nome	Nome do plano de benefícios cadastrada no CADPREVIC.
Situação	Situação do plano de benefícios no CADPREVIC.
Característica	Característica do plano de benefícios no CADPREVIC.
Modalidade	Modalidade do plano de benefícios no CADPREVIC.
Legislação Aplicável	Legislação aplicável ao plano de benefícios, conforme natureza jurídica da(s) patrocinadora(s), conforme cadastrado no CADPREVIC.
ATUÁRIO	
Nome	Nome do atuariário responsável pela avaliação atuarial, conforme previamente registrado no CAND - Cadastro Nacional de Dirigentes.
MIBA	Nº de Registro no Instituto Brasileiro de Atuária, conforme cadastrado no CAND - Cadastro Nacional de Dirigentes.
MTE	Nº de Registro junto ao Ministério do Trabalho Emprego, conforme cadastrado no CAND - Cadastro Nacional de Dirigentes.
Empresa	Empresa à qual o atuariário está vinculado, caso o prestador de serviço de avaliação atuarial contratado pela EFPC seja pessoa jurídica, conforme cadastrado no CAND - Cadastro Nacional de Dirigentes.

ANEXO III

INFORMAÇÕES SOBRE A AVALIAÇÃO ATUARIAL

Motivo da Avaliação	Informação sobre a avaliação, se é referente a encerramento de exercício ou se tem outra finalidade, a ser descrita no campo de observações.
Data do cadastro	Data de referência das informações cadastrais utilizadas na avaliação.
Data da avaliação	Data na qual estão posicionados os resultados da avaliação. No caso de avaliação atuarial de encerramento de exercício, esta data deverá ser 31 de dezembro do exercício.
Retificadora	Caso se trate de DA retificadora, o campo será indicado como "SIM". Caso contrário, será indicado como "NÃO".
Tipo	Informação sobre a avaliação, se trata-se de COMPLETA ou SIMPLIFICADA.
Observações	Observações do atuariário em relação a aspectos não contemplados em campos específicos.
Relatórios Complementares apresentados pelo Atuário (não enviados à PREVIC)	Estudos, relatórios, dados ou outras informações relevantes, arquivadas na EFPC e não encaminhadas via sistema DAWeb, caso existam.
Quantidade de Grupos de Custeio	Informação da quantidade de Grupos de Custeio vinculados ao plano de benefício, calculado pelo sistema.

INFORMAÇÕES SOBRE A DURATION DO PASSIVO DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Duration do Passivo (em meses)	Prazo médio, em meses, dos pagamentos de benefícios, ponderado pela importância de cada fluxo anual, considerando as variações de valor do dinheiro ao longo do tempo.
Observações	Definições que julgar importantes, bem como metodologia utilizada no cálculo da duration.

ANEXO IV

CARACTERÍSTICAS DOS BENEFÍCIOS

O preenchimento de que trata esse anexo deverá ser feito para cada grupo de custeio.

Benefício	Nome do benefício, conforme cadastro no CADPREVIC.
Benefício Programado	Informação se o benefício é programado ou não, conforme cadastro no CADPREVIC.
Regime	Regime utilizado para o financiamento do benefício, conforme cadastro no CADPREVIC.
Método de Financiamento	Em caso de regime capitalizado, descrição do método utilizado, conforme cadastro no CADPREVIC.
Nível Básico do Benefício	Descrição sucinta do cálculo do benefício, na forma do regulamento e nota técnica atuarial, conforme cadastro no CADPREVIC.

ANEXO V

DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

a. - Seção Grupo de Custeio. Preenchimento das informações sobre o grupo de custeio a respeito dos patrocinadores e participantes ativos.

Patrocinadores e instituidores	
CNPJ	Número de inscrição dos patrocinadores e instituidores do grupo de custeio no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme registro no CADPREVIC.
Razão Social	Nome dos patrocinadores e instituidores do grupo de custeio no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme registro no CADPREVIC.
Participantes ativos	Quantidade de participantes ativos na data do cadastro utilizado, inclusive autopatrocinados e em fase de diferimento de benefício proporcional diferido.
Tempo Médio de contribuição (meses)	Tempo médio, em meses, correspondente ao período em que foram vertidas contribuições ao plano.
Folha de salário de participação	Valor da folha de salário de participação anual.
Tempo médio para aposentadoria (meses)	Tempo médio, em meses, restante para a aposentadoria dos participantes ativos.

b. - Seção das Hipóteses Atuariais. Preenchimento para cada uma das hipóteses atuariais adotadas, por grupo de custeio. Caso a hipótese que se pretenda preencher não conste na listagem fornecida pelo sistema, a EFPC deverá comunicar o detalhamento da finalidade da hipótese por escrito à área atuarial da Previc, que decidirá sobre sua inclusão no sistema.

Hipótese	Hipótese a ser informada.
Valor	Valor ou denominação da hipótese.
Quantidade esperada para o exercício seguinte	Valor ou quantidade de eventos relacionados à hipótese esperada para o exercício seguinte.
Quantidade ocorrida no exercício encerrado	Valor ou quantidade de eventos relacionados à hipótese ocorrida no exercício encerrado.
Comentário sobre divergência entre esperado e ocorrido no exercício encerrado	Comentário do atuariário sobre divergência entre a quantidade de ocorrências esperada para o exercício encerrado, informada na DA daquele exercício, e a quantidade ocorrida no mesmo exercício.
Justificativa da EFPC	Justificativa do órgão estatutário da EFPC responsável pela adoção da hipótese na avaliação.
Opinião do atuariário	Opinião do atuariário sobre a hipótese adotada na avaliação, considerando o comportamento histórico da variável e suas tendências futuras.

c. Seção dos Benefícios. Preenchimento para cada um dos benefícios do grupo de custeio do plano informados no CNPB. Para benefícios de pensão por futuro óbito de assistido, preencher as informações em conjunto com as do benefício do assistido, considerando, para classificação como benefício concedido ou a conceder, a situação do benefício do assistido.

Benefício	Benefício para preenchimento.
Quantidade de benefícios concedidos	Quantidade de assistidos em gozo do benefício.
Valor médio do benefício (R\$)	O valor médio do benefício em Reais.
Idade média dos assistidos	A idade média dos assistidos em gozo do benefício.
Custo do Ano (R\$)	Para benefício financiado em regime financeiro de capitalização, o valor monetário estabelecido segundo o método de financiamento adotado para integralização da parcela das provisões matemáticas correspondente ao exercício seguinte. Para benefício financiado em regime financeiro de repartição de capitais de cobertura, o valor monetário necessário para integralizar as provisões matemáticas do benefício previstas para iniciar no exercício seguinte. Para benefício financiado em regime de repartição simples, o valor monetário necessário para pagamento dos benefícios previstos para o exercício seguinte.
Custo do Ano (%)	A relação percentual entre o custo de cada benefício e a folha de salário de participação dos participantes ativos, salvo métodos que não contemplem as especificações do custo por benefício.

PMBC	CD	Saldo de Contados Assistidos	Total dos saldos de conta dos assistidos que recebem o benefício atrelado a saldo de conta.
	BD	V.A.B.F. Programados - Assistidos	Valor atual do fluxo futuro de pagamentos, líquido das contribuições ao plano, do benefício aos atuais assistidos, se o benefício for programado.



		V.A.B.F. não Programados - Assistidos	Valor atual do fluxo futuro de pagamentos, líquido das contribuições ao plano, do benefício aos atuais assistidos, se o benefício não for programado.
PMBaC	CD	Saldo de Contas - parcela Patrocinador ou Instituidor	Parcela mantida como originária de contribuições de patrocinador ou instituidor do total dos saldos de conta dos participantes ativos cujos direitos sejam mantidos sob a forma de saldo de conta.
		Saldo de Contas - parcela Participantes	Parcela mantida como originária de contribuições próprias do total dos saldos de conta dos participantes ativos cujos direitos sejam mantidos sob a forma de saldo de conta.
	BD Capitalização Programado	V.A.B.F.	Valor atual do fluxo futuro de pagamentos líquidos do benefício aos atuais participantes ativos, se o benefício for programado.
		(-) V.A.C.F. Patrocinadores	Valor atual do fluxo futuro de contribuições de responsabilidade dos patrocinadores para financiamento do benefício, se o benefício for programado.
	(-) V.A.C.F. Participantes	Valor atual do fluxo futuro de contribuições de responsabilidade dos participantes ativos para financiamento do benefício, se o benefício for programado.	
	BD Capitalização não Programado	V.A.B.F.	Valor atual do fluxo futuro de pagamentos líquidos do benefício aos atuais participantes ativos, se o benefício não for programado.
(-) V.A.C.F. Patrocinadores		Valor atual do fluxo futuro de contribuições de responsabilidade dos patrocinadores para financiamento do benefício, se o benefício não for programado.	
		(-) V.A.C.F. Participantes	Valor atual do fluxo futuro de contribuições de responsabilidade dos participantes ativos para financiamento do benefício, se o benefício não for programado.

d. Consolidado do Grupo de Custeio. Preenchimento do total dos benefícios do grupo de custeio do plano informados no CNPB. Para benefícios de pensão por futuro óbito de assistido, preencher as informações em conjunto com as do benefício do assistido, considerando, para classificação como benefício concedido ou a conceder, a situação do benefício do assistido.

Custo do Ano (R\$)	Para regime financeiro de capitalização, o valor monetário estabelecido segundo o método de financiamento adotado para integralização da parcela das provisões matemáticas correspondente ao exercício seguinte. Para regime financeiro de repartição de capitais de cobertura, o valor monetário necessário para integralizar as provisões matemáticas do benefício previstas para iniciar no exercício seguinte. Para regime de repartição simples, o valor monetário necessário para pagamento dos benefícios previstos para o exercício seguinte.		
Custo do Ano (%)	A relação percentual entre o custo total do plano e a folha de salário de participação dos participantes ativos.		
PMBaC	CD	Saldo de Conta dos Assistidos	Total dos saldos de conta dos assistidos que recebem o benefício atrelado a saldo de conta.
	BD	V.A.B.F. Programados - Assistidos	Valor atual do fluxo futuro de pagamentos, líquido das contribuições ao plano, do benefício aos atuais assistidos, se o benefício for programado.
		V.A.B.F. não Programados - Assistidos	Valor atual do fluxo futuro de pagamentos, líquido das contribuições ao plano, do benefício aos atuais assistidos, se o benefício não for programado.
PMBaC	CD	Saldo de Contas - parcela Patrocinador ou Instituidor	Parcela mantida como originária de contribuições de patrocinador ou instituidor do total dos saldos de conta dos participantes ativos cujos direitos sejam mantidos sob a forma de saldo de conta.
		Saldo de Contas - parcela Participantes	Parcela mantida como originária de contribuições próprias do total dos saldos de conta dos participantes ativos cujos direitos sejam mantidos sob a forma de saldo de conta.
	BD Capitalização Programado	V.A.B.F.	O valor atual do fluxo futuro de pagamentos líquidos do benefício aos atuais participantes ativos, se o benefício for programado.
		(-) V.A.C.F. Patrocinadores	O valor atual do fluxo futuro de contribuições de responsabilidade dos patrocinadores para financiamento do benefício, se o benefício for programado.
		(-) V.A.C.F. Participantes	O valor atual do fluxo futuro de contribuições de responsabilidade dos participantes ativos para financiamento do benefício, se o benefício for programado.
	BD Capitalização não Programado	V.A.B.F.	O valor atual do fluxo futuro de pagamentos líquidos do benefício aos atuais participantes ativos, se o benefício não for programado.
(-) V.A.C.F. Patrocinadores		O valor atual do fluxo futuro de contribuições de responsabilidade dos patrocinadores para financiamento do benefício, se o benefício não for programado.	
(-) V.A.C.F. Participantes		O valor atual do fluxo futuro de contribuições de responsabilidade dos participantes ativos para financiamento do benefício, se o benefício não for programado.	

ANEXO VI

PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONSTITUIR E CONTRATOS DO GRUPO DE CUSTEIO

			Contabilizado no Ativo
Déficit equacionado	Patrocinador	Valor	Valor atual dos compromissos futuros do patrocinador destinados à cobertura de déficit equacionado.
		Prazo	Prazo remanescente dos compromissos futuros do patrocinador destinados a cobertura de déficit equacionado.
	Participantes ativos	Valor	Valor atual dos compromissos futuros dos participantes ativos destinados à cobertura de déficit equacionado.
		Prazo	Prazo remanescente dos compromissos futuros dos participantes ativos destinados a cobertura de déficit equacionado.
Serviço passado	Patrocinador	Valor	Valor atual dos compromissos futuros do patrocinador destinados a cobertura de serviço passado.
		Prazo	Prazo remanescente dos compromissos futuros do patrocinador destinados a cobertura de serviço passado.
	Participantes ativos	Valor	Valor atual dos compromissos futuros dos participantes ativos destinados a cobertura de serviço passado.
		Prazo	Prazo remanescente dos compromissos futuros dos participantes ativos destinados a cobertura de serviço passado.
Outras finalidades	Patrocinador	Valor	Valor atual dos compromissos extraordinários futuros do patrocinador destinados a outras finalidades que não a cobertura de déficit equacionado nem integralização de serviço passado.
		Prazo	Prazo remanescente dos compromissos futuros do patrocinador destinados a outras finalidades que não a cobertura de déficit equacionado nem integralização de serviço passado.
	Participantes ativos	Valor	Valor atual dos compromissos extraordinários futuros dos participantes ativos destinados a outras finalidades que não a cobertura de déficit equacionado nem integralização de serviço passado.
		Prazo	Prazo remanescente dos compromissos futuros dos participantes ativos destinados a outras finalidades que não a cobertura de déficit equacionado nem integralização de serviço passado.
	Assistidos	Valor	Valor atual dos compromissos extraordinários futuros dos assistidos destinados a outras finalidades que não a cobertura de déficit equacionado nem integralização de serviço passado.
		Prazo	Prazo remanescente dos compromissos futuros dos assistidos destinados a outras finalidades que não a cobertura de déficit equacionado nem integralização de serviço passado.

			Contabilizado no Passivo
Déficit equacionado	Patrocinador	Valor	Valor atual dos compromissos futuros do patrocinador destinados à cobertura de déficit equacionado.
		Prazo	Prazo remanescente dos compromissos futuros do patrocinador destinados a cobertura de déficit equacionado.
	Participantes ativos	Valor	Valor atual dos compromissos futuros dos participantes ativos destinados à cobertura de déficit equacionado.
		Prazo	Prazo remanescente dos compromissos futuros dos participantes ativos destinados a cobertura de déficit equacionado.
Serviço passado	Patrocinador	Valor	Valor atual dos compromissos futuros do patrocinador destinados a cobertura de serviço passado.
		Prazo	Prazo remanescente dos compromissos futuros do patrocinador destinados a cobertura de serviço passado.
	Participantes ativos	Valor	Valor atual dos compromissos futuros dos participantes ativos destinados a cobertura de serviço passado.
		Prazo	Prazo remanescente dos compromissos futuros dos participantes ativos destinados a cobertura de serviço passado.
Outras finalidades	Patrocinador	Valor	Valor atual dos compromissos extraordinários futuros do patrocinador destinados a outras finalidades que não a cobertura de déficit equacionado nem integralização de serviço passado.
		Prazo	Prazo remanescente dos compromissos futuros do patrocinador destinados a outras finalidades que não a cobertura de déficit equacionado nem integralização de serviço passado.
	Participantes ativos	Valor	Valor atual dos compromissos extraordinários futuros dos participantes ativos destinados a outras finalidades que não a cobertura de déficit equacionado nem integralização de serviço passado.
		Prazo	Prazo remanescente dos compromissos futuros dos participantes ativos destinados a outras finalidades que não a cobertura de déficit equacionado nem integralização de serviço passado.
	Assistidos	Valor	Valor atual dos compromissos extraordinários futuros dos assistidos destinados a outras finalidades que não a cobertura de déficit equacionado nem integralização de serviço passado.
		Prazo	Prazo remanescente dos compromissos futuros dos assistidos destinados a outras finalidades que não a cobertura de déficit equacionado nem integralização de serviço passado.

a - Seção do Patrimônio de Cobertura do Grupo de Custeio.

Patrimônio de Cobertura	Valor da parcela do patrimônio de cobertura do plano atribuída à cobertura das obrigações do grupo de custeio.
Insuficiência (-) de cobertura	Insuficiência de cobertura das obrigações do grupo de custeio frente ao respectivo patrimônio de cobertura, se houver.

b. Seção dos Fundos Previdenciais Atuariais. Preencher para tantos quantos forem os fundos previdenciais previstos em nota técnica atuarial.

Finalidade	Qual o evento determinado ou risco identificado, avaliado controlado e monitorado.
Fonte de custeio	A origem dos recursos para constituição do fundo.
Recursos recebidos no exercício	O valor dos recursos recebidos da fonte de custeio pelo fundo no exercício, adicionado da rentabilidade positiva auferida pelo fundo, até a data da avaliação.
Recursos utilizados no exercício	O valor dos recursos do fundo utilizados no exercício, adicionado da rentabilidade negativa auferida pelo fundo, até a data da avaliação.
Saldo	O saldo do fundo previdencial na data de referência da avaliação.

c. Seção dos Fundos Previdenciais de Destinação e Utilização de Reserva Especial para Revisão de Plano.

Saldo	Saldo do fundo previdencial na data de referência da avaliação.
Patrocinador	Saldo remanescente dos valores atribuíveis ao patrocinador por destinação de reserva especial.
Participantes ativos	Saldo remanescente dos valores atribuíveis aos participantes ativos por destinação de reserva especial.
Assistidos	Saldo remanescente dos valores atribuíveis aos assistidos por destinação de reserva especial.

ANEXO VII

FUNTE DOS RECURSOS DO GRUPO DE CUSTEIO

Contribuições previdenciais normais - Participantes	Valor (%)	Contribuições dos participantes ativos destinadas à cobertura dos custos normais do plano de benefícios, expressas em valor monetário.
Contribuições previdenciais normais - Assistidos	Valor (%)	Contribuições dos participantes ativos destinadas à cobertura dos custos normais do plano de benefícios, expressas em percentual em relação à folha de participação.
Contribuições previdenciais normais - Assistidos	Valor (%)	Contribuições dos participantes assistidos destinadas à cobertura dos custos normais do plano de benefícios, expressas em valor monetário.
Contribuições previdenciais normais - Assistidos	Valor (%)	Contribuições dos participantes assistidos destinadas à cobertura dos custos normais do plano de benefícios, expressas em percentual em relação à folha de participação.
Contribuições previdenciais normais - Patrocinador	Valor (%)	Contribuições do patrocinador destinadas à cobertura dos custos normais do plano de benefícios, expressas em valor monetário.
Contribuições previdenciais normais - Patrocinador	Valor (%)	Contribuições do patrocinador destinadas à cobertura dos custos normais do plano de benefícios, expressas em percentual em relação à folha de participação.
Contribuições previdenciais Extraordinárias dos Participantes - Déficit equacionado	Valor (%)	Contribuições dos participantes ativos destinadas à cobertura dos custos extraordinários para equacionamento de déficit, expressas em valor monetário.
Contribuições previdenciais Extraordinárias dos Participantes - Déficit equacionado	Valor (%)	Contribuições dos participantes ativos destinadas à cobertura dos custos extraordinários para equacionamento de déficit, expressas em percentual em relação à folha de participação.
Contribuições previdenciais Extraordinárias dos Participantes - Serviço Passado	Valor (%)	Contribuições dos participantes ativos destinadas à cobertura dos custos extraordinários relativos à integralização de serviço passado, expressas em valor monetário.
Contribuições previdenciais Extraordinárias dos Participantes - Serviço Passado	Valor (%)	Contribuições dos participantes ativos destinadas à cobertura dos custos extraordinários relativos à integralização de serviço passado, expressas em percentual em relação à folha de participação.
Contribuições previdenciais Extraordinárias dos Participantes - Outras Finalidades	Valor (%)	Contribuições dos participantes ativos destinadas à cobertura dos custos extraordinários não referentes a equacionamento de déficit ou integralização de serviço passado, expressas em valor monetário. A finalidade deve ser informada no parecer atuarial.
Contribuições previdenciais Extraordinárias dos Participantes - Outras Finalidades	Valor (%)	Contribuições dos participantes ativos destinadas à cobertura dos custos extraordinários não referentes a equacionamento de déficit ou integralização de serviço passado, expressas em percentual em relação à folha de participação.
Contribuições previdenciais Extraordinárias do Patrocinador - Déficit equacionado	Valor (%)	Contribuições do patrocinador destinadas à cobertura dos custos extraordinários para equacionamento de déficit, expressas em valor monetário.
Contribuições previdenciais Extraordinárias do Patrocinador - Déficit equacionado	Valor (%)	Contribuições do patrocinador destinadas à cobertura dos custos extraordinários para equacionamento de déficit, expressas em percentual em relação à folha de participação.
Contribuições previdenciais Extraordinárias do Patrocinador - Serviço Passado	Valor (%)	Contribuições do patrocinador destinadas à cobertura dos custos extraordinários relativos à integralização de serviço passado, expressas em valor monetário.
Contribuições previdenciais Extraordinárias do Patrocinador - Serviço Passado	Valor (%)	Contribuições do patrocinador destinadas à cobertura dos custos extraordinários relativos à integralização de serviço passado, expressas em percentual em relação à folha de participação.
Contribuições previdenciais Extraordinárias do Patrocinador - Outras Finalidades	Valor (%)	Contribuições do patrocinador destinadas à cobertura dos custos extraordinários não referentes a equacionamento de déficit ou integralização de serviço passado, expressas em valor monetário. A finalidade deve ser informada no parecer atuarial.
Contribuições previdenciais Extraordinárias do Patrocinador - Outras Finalidades	Valor (%)	Contribuições do patrocinador destinadas à cobertura dos custos extraordinários não referentes a equacionamento de déficit ou integralização de serviço passado, expressas em percentual em relação à folha de participação.
Contribuições previdenciais Extraordinárias dos Assistidos - Déficit equacionado	Valor (%)	Contribuições dos assistidos destinadas à cobertura dos custos extraordinários para equacionamento de déficit, expressas em valor monetário.
Contribuições previdenciais Extraordinárias dos Assistidos - Déficit equacionado	Valor (%)	Contribuições dos assistidos destinadas à cobertura dos custos extraordinários para equacionamento de déficit, expressas em percentual em relação à folha de participação.
Contribuições previdenciais Extraordinárias dos Assistidos - Serviço Passado	Valor (%)	Contribuições dos assistidos destinadas à cobertura dos custos extraordinários relativos à integralização de serviço passado, expressas em valor monetário.
Contribuições previdenciais Extraordinárias dos Assistidos - Serviço Passado	Valor (%)	Contribuições dos assistidos destinadas à cobertura dos custos extraordinários relativos à integralização de serviço passado, expressas em percentual em relação à folha de participação.
Contribuições previdenciais Extraordinárias dos Assistidos - Outras Finalidades	Valor (%)	Contribuições dos assistidos destinadas à cobertura dos custos extraordinários não referentes a equacionamento de déficit ou integralização de serviço passado, expressas em valor monetário. A finalidade deve ser informada no parecer atuarial.
Contribuições previdenciais Extraordinárias dos Assistidos - Outras Finalidades	Valor (%)	Contribuições dos assistidos destinadas à cobertura dos custos extraordinários não referentes a equacionamento de déficit ou integralização de serviço passado, expressas em percentual em relação à folha de participação.
Utilização de fundos Exigência regulamentar - Participantes	Valor (%)	Recursos do fundo de reversão de saldo a ser utilizado para cobertura dos custos previdenciais, expressos em valor monetário.
Utilização de fundos Exigência regulamentar - Participantes	Valor (%)	Recursos do fundo de reversão de saldo a ser utilizado para cobertura dos custos previdenciais, expressos em percentual em relação à folha de participação.
Utilização de fundos Exigência regulamentar - Assistidos	Valor (%)	Recursos do fundo de reversão de saldo a ser utilizado para cobertura dos custos previdenciais, expressos em valor monetário.
Utilização de fundos Exigência regulamentar - Assistidos	Valor (%)	Recursos do fundo de reversão de saldo a ser utilizado para cobertura dos custos previdenciais, expressos em percentual em relação à folha de participação.
Utilização de fundos Exigência regulamentar - Patrocinador	Valor (%)	Recursos do fundo previdencial para destinação e utilização de reserva especial, atribuído ao patrocinador, a ser utilizado para cobertura dos custos previdenciais, expressos em valor monetário.
Utilização de fundos Exigência regulamentar - Patrocinador	Valor (%)	Recursos do fundo previdencial para destinação e utilização de reserva especial, atribuído ao patrocinador, a ser utilizado para cobertura dos custos previdenciais, expressos em percentual em relação à folha de participação.
Utilização de fundos Destinação de reserva especial - Participantes	Valor (%)	Recursos do fundo previdencial para destinação e utilização de reserva especial, atribuído ao patrocinador, a ser utilizado para cobertura dos custos previdenciais, expressos em valor monetário.
Utilização de fundos Destinação de reserva especial - Participantes	Valor (%)	Recursos do fundo previdencial para destinação e utilização de reserva especial, atribuído ao patrocinador, a ser utilizado para cobertura dos custos previdenciais, expressos em percentual em relação à folha de participação.
Utilização de fundos de Destinação de reserva especial - Assistidos	Valor (%)	Recursos do fundo previdencial para destinação e utilização de reserva especial, atribuído aos participantes ativos, a ser utilizado para cobertura dos custos previdenciais, expressos em valor monetário.
Utilização de fundos de Destinação de reserva especial - Assistidos	Valor (%)	Recursos do fundo previdencial para destinação e utilização de reserva especial, atribuído aos participantes ativos, a ser utilizado para cobertura dos custos previdenciais, expressos em percentual em relação à folha de participação.
Utilização de fundos de Destinação de reserva especial - Patrocinador	Valor (%)	Recursos do fundo previdencial para destinação e utilização de reserva especial, atribuído aos assistidos, a ser utilizado para cobertura dos custos previdenciais, expressos em valor monetário.
Utilização de fundos de Destinação de reserva especial - Patrocinador	Valor (%)	Recursos do fundo previdencial para destinação e utilização de reserva especial, atribuído aos assistidos, a ser utilizado para cobertura dos custos previdenciais, expressos em percentual em relação à folha de participação.
Data Início de vigência		Informar o início de vigência do plano de custeio.

ANEXO VIII

PARECER ATUARIAL DO GRUPO DE CUSTEIO

1. O parecer atuarial para cada grupo de custeio deverá ser elaborado considerando-se todos os fatores relevantes para os resultados da avaliação atuarial, devendo o atuário, sempre que couber, comentar sobre:

- I - os custos para o exercício seguinte em relação ao exercício anterior;
- II - a variação das provisões matemáticas no exercício encerrado, em relação aos valores da avaliação anterior, atualizados;
- III - os principais riscos atuariais a que considera que o grupo de custeio está exposto, apresentando possíveis medidas para sua mitigação;
- IV - soluções para insuficiência de cobertura.



ANEXO IX

INFORMAÇÕES CONSOLIDADAS DO PLANO
Informação Geral da Massa de Participantes Ativos.

Participantes ativos do plano	Quantidade de participantes ativos na data de referência do cadastro utilizado, inclusive autopatrocinados e em fase de diferimento de benefício proporcional diferido.
Tempo médio de contribuição do plano (meses)	Tempo médio, em meses, correspondente ao período em que foram vertidas contribuições ao plano.
Tempo médio para aposentadoria do plano (meses)	Tempo médio restante, em meses, para a aposentadoria dos participantes ativos.

ANEXO X

TOTAL DAS RESERVAS DO PLANO

Custo Normal do Ano			
PMBC	CD	Saldo de Conta dos Assistidos	Total dos saldos de conta dos assistidos que recebem o benefício atrelado a saldo de conta.
	BD	V.A.B.F. Programados - Assistidos	Valor atual do fluxo futuro de pagamentos, líquido das contribuições ao plano, do benefício aos atuais assistidos, se o benefício for programado.
		V.A.B.F. não Programados - Assistidos	Valor atual do fluxo futuro de pagamentos, líquido das contribuições ao plano, do benefício aos atuais assistidos, se o benefício não for programado.
PMBaC	CD	Saldo de Contas - parcela Patrocinador ou Instituidor	Parcela mantida como originária de contribuições de patrocinador ou instituidor do total dos saldos de conta dos participantes ativos cujos direitos sejam mantidos sob a forma de saldo de conta.
		Saldo de Contas - parcela Participantes	Parcela mantida como originária de contribuições próprias do total dos saldos de conta dos participantes ativos cujos direitos sejam mantidos sob a forma de saldo de conta.
	BD Capitalização Programado	V.A.B.F.	Valor atual do fluxo futuro de pagamentos líquidos do benefício aos atuais participantes ativos, se o benefício for programado.
		(-) V.A.C.F. Patrocinadores	Valor atual do fluxo futuro de contribuições de responsabilidade dos patrocinadores para financiamento do benefício, se o benefício for programado.
		(-) V.A.C.F. Participantes	Valor atual do fluxo futuro de contribuições de responsabilidade dos participantes ativos para financiamento do benefício, se o benefício for programado.
	BD Capitalização não Programado	V.A.B.F.	Valor atual do fluxo futuro de pagamentos líquidos do benefício aos atuais participantes ativos, se o benefício não for programado.
		(-) V.A.C.F. Patrocinadores	Valor atual do fluxo futuro de contribuições de responsabilidade dos patrocinadores para financiamento do benefício, se o benefício não for programado.
		(-) V.A.C.F. Participantes	Valor atual do fluxo futuro de contribuições de responsabilidade dos participantes ativos para financiamento do benefício, se o benefício não for programado.

ANEXO XI

PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONSTITUIR E CONTRATOS DO PLANO

Contabilizado no Ativo		
Déficit equacionado	Patrocinador	Valor atual dos compromissos futuros do patrocinador destinados à cobertura de déficit equacionado.
	Participantes ativos	Valor atual dos compromissos futuros dos participantes ativos destinados à cobertura de déficit equacionado.
	Assistidos	Valor atual dos compromissos futuros dos assistidos destinados à cobertura de déficit equacionado.
Serviço passado	Patrocinador	Valor atual dos compromissos futuros do patrocinador destinados à cobertura de serviço passado.
	Participantes ativos	Valor atual dos compromissos futuros dos participantes ativos destinados à cobertura de serviço passado.
	Assistidos	Valor atual dos compromissos futuros dos assistidos destinados à cobertura de serviço passado.
Outras finalidades	Patrocinador	Valor atual dos compromissos extraordinários futuros do patrocinador destinados a outras finalidades que não a cobertura de déficit equacionado nem integralização de serviço passado.
	Participantes ativos	Valor atual dos compromissos extraordinários futuros dos participantes ativos destinados a outras finalidades que não a cobertura de déficit equacionado nem integralização de serviço passado.
	Assistidos	Valor atual dos compromissos extraordinários futuros dos assistidos destinados a outras finalidades que não a cobertura de déficit equacionado nem integralização de serviço passado.

Contabilizado no Passivo		
Déficit equacionado	Patrocinador	Valor atual dos compromissos futuros do patrocinador destinados à cobertura de déficit equacionado.
	Participantes ativos	Valor atual dos compromissos futuros dos participantes ativos destinados à cobertura de déficit equacionado.
	Assistidos	Valor atual dos compromissos futuros dos assistidos destinados à cobertura de déficit equacionado.
Serviço passado	Patrocinador	Valor atual dos compromissos futuros do patrocinador destinados à cobertura de serviço passado.
	Participantes ativos	Valor atual dos compromissos futuros dos participantes ativos destinados à cobertura de serviço passado.
	Assistidos	Valor atual dos compromissos futuros dos assistidos destinados à cobertura de serviço passado.
Outras finalidades	Patrocinador	Valor atual dos compromissos extraordinários futuros do patrocinador destinados a outras finalidades que não a cobertura de déficit equacionado nem integralização de serviço passado.
	Participantes ativos	Valor atual dos compromissos extraordinários futuros dos participantes ativos destinados a outras finalidades que não a cobertura de déficit equacionado nem integralização de serviço passado.
	Assistidos	Valor atual dos compromissos extraordinários futuros dos assistidos destinados a outras finalidades que não a cobertura de déficit equacionado nem integralização de serviço passado.

ANEXO XII

RESULTADO DO PLANO

Resultado do exercício	Para o exercício, o excedente da variação patrimonial em relação à variação dos compromissos totais.
Déficit Técnico	Valor do déficit técnico acumulado.
Superávit Técnico	Valor do superávit técnico acumulado.
Reserva de Contingência	Valor da reserva de contingência.
Reserva Especial para Revisão de Plano	Valor da reserva especial para revisão de plano

ANEXO XIII

FONTE DOS RECURSOS DO PLANO

Contribuições previdenciais normais - Participantes	Valor	Contribuições dos participantes ativos destinadas à cobertura dos custos normais do plano de benefícios, expressas em valor monetário.
	(%)	Contribuições dos participantes ativos destinadas à cobertura dos custos normais do plano de benefícios, expressas em percentual em relação à folha de participação.
Contribuições previdenciais normais - Assistidos	Valor	Contribuições dos participantes assistidos destinadas à cobertura dos custos normais do plano de benefícios, expressas em valor monetário.
	(%)	Contribuições dos participantes assistidos destinadas à cobertura dos custos normais do plano de benefícios, expressas em percentual em relação à folha de participação.
Contribuições previdenciais normais - Patrocinador	Valor	Contribuições do patrocinador destinadas à cobertura dos custos normais do plano de benefícios, expressas em valor monetário.
	(%)	Contribuições do patrocinador destinadas à cobertura dos custos normais do plano de benefícios, expressas em percentual em relação à folha de participação.
Contribuições previdenciais Extraordinárias dos Participantes - Déficit equacionado	Valor	Contribuições dos participantes ativos destinadas à cobertura dos custos extraordinários para equacionamento de déficit, expressas em valor monetário.
	(%)	Contribuições dos participantes ativos destinadas à cobertura dos custos extraordinários para equacionamento de déficit, expressas em percentual em relação à folha de participação.
Contribuições previdenciais Extraordinárias dos Participantes - Serviço Passado	Valor	Contribuições dos participantes ativos destinadas à cobertura dos custos extraordinários relativos à integralização de serviço passado, expressas em valor monetário.
	(%)	Contribuições dos participantes ativos destinadas à cobertura dos custos extraordinários relativos à integralização de serviço passado, expressas em percentual em relação à folha de participação.

Contribuições previdenciais extraordinárias dos Participantes - Outras Finalidades	Valor	Contribuições dos participantes ativos destinadas à cobertura dos custos extraordinários não referentes a equacionamento de déficit ou integralização de serviço passado, expressas em valor monetário. A finalidade deve ser informada no parecer atuarial.
	(%)	Contribuições dos participantes ativos destinadas à cobertura dos custos extraordinários não referentes a equacionamento de déficit ou integralização de serviço passado, expressas em percentual em relação à folha de participação.
Contribuições previdenciais extraordinárias do Patrocinador - Déficit equacionado	Valor	Contribuições do patrocinador destinadas à cobertura dos custos extraordinários para equacionamento de déficit, expressas em valor monetário.
	(%)	Contribuições do patrocinador destinadas à cobertura dos custos extraordinários para equacionamento de déficit, expressas em percentual em relação à folha de participação.
Contribuições previdenciais extraordinárias do Patrocinador - Serviço Passado	Valor	Contribuições do patrocinador destinadas à cobertura dos custos extraordinários relativos à integralização de serviço passado, expressas em valor monetário.
	(%)	Contribuições do patrocinador destinadas à cobertura dos custos extraordinários relativos à integralização de serviço passado, expressas em percentual em relação à folha de participação.
Contribuições previdenciais extraordinárias do Patrocinador - Outras Finalidades	Valor	Contribuições do patrocinador destinadas à cobertura dos custos extraordinários não referentes a equacionamento de déficit ou integralização de serviço passado, expressas em valor monetário. A finalidade deve ser informada no parecer atuarial.
	(%)	Contribuições do Patrocinador destinadas à cobertura dos custos extraordinários não referentes a equacionamento de déficit ou integralização de serviço passado, expressas em percentual em relação à folha de participação.
Contribuições previdenciais extraordinárias dos Assistidos - Déficit equacionado	Valor	Contribuições dos assistidos destinadas à cobertura dos custos extraordinários para equacionamento de déficit, expressas em valor monetário.
	(%)	Contribuições dos assistidos destinadas à cobertura dos custos extraordinários para equacionamento de déficit, expressas em percentual em relação à folha de participação.
Contribuições previdenciais extraordinárias dos Assistidos - Serviço Passado	Valor	Contribuições dos assistidos destinadas à cobertura dos custos extraordinários relativos à integralização de serviço passado, expressas em valor monetário.
	(%)	Contribuições dos assistidos destinadas à cobertura dos custos extraordinários relativos à integralização de serviço passado, expressas em percentual em relação à folha de participação.
Contribuições previdenciais extraordinárias dos Assistidos - Outras Finalidades	Valor	Contribuições dos assistidos destinadas à cobertura dos custos extraordinários não referentes a equacionamento de déficit ou integralização de serviço passado, expressas em valor monetário. A finalidade deve ser informada no parecer atuarial.
	(%)	Contribuições dos assistidos destinadas à cobertura dos custos extraordinários não referentes a equacionamento de déficit ou integralização de serviço passado, expressas em percentual em relação à folha de participação.
Utilização de fundos Exigência regulamentar - Participantes	Valor	Recursos do fundo de reversão de saldo a ser utilizado para cobertura dos custos previdenciais, expressos em valor monetário.
	(%)	Recursos do fundo de reversão de saldo a ser utilizado para cobertura dos custos previdenciais, expressos em percentual em relação à folha de participação.
Utilização de fundos Exigência regulamentar - Assistidos	Valor	Recursos do fundo de reversão de saldo a ser utilizado para cobertura dos custos previdenciais, expressos em valor monetário.
	(%)	Recursos do fundo de reversão de saldo a ser utilizado para cobertura dos custos previdenciais, expressos em percentual em relação à folha de participação.
Utilização de fundos Exigência regulamentar - Patrocinador	Valor	Recursos do fundo previdencial para destinação e utilização de reserva especial, atribuído ao patrocinador, a ser utilizado para cobertura dos custos previdenciais, expressos em valor monetário.
	(%)	Recursos do fundo previdencial para destinação e utilização de reserva especial, atribuído ao patrocinador, a ser utilizado para cobertura dos custos previdenciais, expressos em percentual em relação à folha de participação.
Utilização de fundos Destinação de reserva - Participantes	Valor	Recursos do fundo previdencial para destinação e utilização de reserva especial, atribuído ao patrocinador, a ser utilizado para cobertura dos custos previdenciais, expressos em valor monetário.
	(%)	Recursos do fundo previdencial para destinação e utilização de reserva especial, atribuído ao patrocinador, a ser utilizado para cobertura dos custos previdenciais, expressos em percentual em relação à folha de participação.
Utilização de fundos de Destinação de reserva - Assistidos	Valor	Recursos do fundo previdencial para destinação e utilização de reserva especial, atribuído aos participantes ativos, a ser utilizado para cobertura dos custos previdenciais, expressos em valor monetário.
	(%)	Recursos do fundo previdencial para destinação e utilização de reserva especial, atribuído aos participantes ativos, a ser utilizado para cobertura dos custos previdenciais, expressos em percentual em relação à folha de participação.
Utilização de fundos de Destinação de reserva - Patrocinador	Valor	Recursos do fundo previdencial para destinação e utilização de reserva especial, atribuído aos assistidos, a ser utilizado para cobertura dos custos previdenciais, expressos em valor monetário.
	(%)	Recursos do fundo previdencial para destinação e utilização de reserva especial, atribuído aos assistidos, a ser utilizado para cobertura dos custos previdenciais, expressos em percentual em relação à folha de participação.
Data Início de vigência		Informar o início de vigência do plano de custeio.

ANEXO XIV

PARECER ATUARIAL DO PLANO

1. O parecer atuarial para o plano de benefícios deverá ser elaborado considerando-se todos os fatores relevantes para os resultados da avaliação atuarial, devendo o atuário, sempre que couber, comentar sobre:

- I - qualidade da base cadastral utilizada;
- II - regras de constituição e reversão dos fundos previdenciais;
- III - variação do resultado superavitário ou deficitário no exercício encerrado, apontando causas mais prováveis;
- IV - natureza conjuntural ou estrutural do resultado superavitário ou deficitário acumulado;
- V - soluções para o equacionamento de déficit técnico;
- VI - adequação dos métodos de financiamento aplicados no caso de regime financeiro de capitalização;
- VII - outros fatos relevantes.

ANEXO XV

DA SIMPLIFICADAS

1 - INFORMAÇÕES CADASTRAIS

Preenchimento sem alterações em relação às DA completas.

2 - INFORMAÇÃO SOBRE A AVALIAÇÃO ATUARIAL

Preenchimento sem alterações em relação às DA completas.

3 - INFORMAÇÕES SOBRE A DURATION DO PASSIVO DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Preenchimento sem alterações em relação às DA completas.

4 - CARACTERÍSTICAS DOS BENEFÍCIOS

Preenchimento sem alterações em relação às DA completas.

5 - DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

a - Seção GRUPO DE CUSTEIO

Preenchimento sem alterações em relação às DA completas.

b - Seção HIPÓTESES ATUARIAIS

Não constarão das DA Simplificadas os campos: "Quantidade esperada para o exercício seguinte", "Quantidade ocorrida no exercício encerrado", "Comentário sobre divergência entre esperado e ocorrido no exercício encerrado", "Justificativa da EFPC" e "Opinião do atuário".

c - Seção BENEFÍCIOS

Não haverá informação dos custos e provisões matemáticas por benefícios, apenas a subseção "Consolidado do Grupo de Custeio" com os valores do Custo Normal do Ano (R\$ e %) e Provisões Matemáticas Consolidadas.

d - Seção CONSOLIDADO DO GRUPO DE CUSTEIO

Dada a impossibilidade de agrupamento, uma vez que não haverá preenchimento por benefícios, os campos passam a ser preenchidos pela EFPC.

e - Seção PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONSTITUIR E CONTRATOS

Preenchimento apenas dos campos consolidados do total contabilizado no Ativo e no Passivo.

f - Seção PATRIMÔNIO DE COBERTURA

Preenchimento sem alterações em relação às DA completas.

g - Seção FUNDOS PREVIDENCIAIS ATUARIAIS

Não serão preenchidos os campos "Fonte de Custeio", "Recursos Recebidos no Exercício" e "Recursos Utilizados no Exercício".

h - Seção FUNDO PREVIDENCIAL DE DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE RESERVA ESPECIAL PARA REVISÃO DO PLANO

Preenchimento apenas do saldo, sem segregações.

i - Seção PARECER ATUARIAL DO GRUPO DE CUSTEIO

Não estarão habilitados nas DA Simplificadas os campos "Evolução dos custos", "Variação das provisões matemáticas" e "Soluções para insuficiência de cobertura".

6 - INFORMAÇÕES CONSOLIDADAS

Preenchimento sem alterações em relação às DA completas.

7 - TOTAL DAS RESERVAS

Somente as contas totalizadoras de Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos estarão habilitadas, a saber: CD / BD e Benefícios a conceder: CD / BD Capitalização programado e não programado, sem as subdivisões de contas.

8 - PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONSTITUIR E CONTRATOS

Somente estarão habilitados os campos "Contabilizado no Ativo" e "Contabilizado no Passivo" com os totais de déficit equacionado, serviço passado e outras finalidades, sem separação em Patrocinador, Participantes ativos e Assistidos.

9 - RESULTADO DO PLANO

Preenchimento sem alterações em relação às DA completas.

10 - FONTE DOS RECURSOS

Apenas os campos "Valor (%)" para Participantes, Assistidos e Patrocinador estarão habilitados.

11 - PARECER ATUARIAL DO PLANO

Preenchimento sem alterações em relação às DA completas.

PORTARIA Nº 550, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso X do Art. 11 do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e por decisão unânime, resolve:

Art. 1º Encerrar, a contar de 31 de julho de 2014, a administração especial com poderes de liquidação extrajudicial do plano de benefícios Nordeste II, administrado pelo Instituto AERUS de Seguridade Social "Em Liquidação Extrajudicial".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 31 de julho de 2014.

CARLOS DE PAULA
Diretor-Superintendente



Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 2 de outubro de 2014, processo n.º 25789.097571/2011-21, publicada no DOU nº 196, em 10 de outubro de 2014, Seção 1, pág. 41: onde se lê: "Protocolo ANS nº 25789.097571/2011-21...".
leia-se: Protocolo ANS nº 25789.097571/2011-21".

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NO CEARÁ

DECISÃO DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

O Chefe Substituto do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 130, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem cientificar às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ALEXANDRE RIPARDO PAUXIS

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro na ANS	CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.016539/2011-21	HAPVIDA ASSIST MÊD LT-DA	368253	63.554.067/0001-98	Redimensionar rede hosp. por red., sem aut., em rel. à Liga Norte Riograndense contra o Câncer, em set/11. Inf. art. 17, § 4º, lei 9656/98	R\$ 314.675,00 (trezentos e catorze mil e seiscentos e setenta e cinco reais)
25773.020170/2012-32	CASSI - CAIXA ASSIST FUNC. BANCO DO BRASIL	346659	33.719.485/0001-27	Deixar de reemb. integral., em 21/12/11, o valor pago por A. J. M. S., pelos serviços de anestesiologista para artroscopia, menisectomia, osteotomia da tíbia e enxerto ósseo do íliaco, obrig. de nat. contratual (Capítulo V, Art. 17). Inf art. 25, lei 9.656/98	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

DECISÃO DE 9 DE OUTUBRO DE 2014

O Chefe Substituto da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 130, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem cientificar às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ALEXANDRE RIPARDO PAUXIS

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro na ANS	CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.016304/2011-30	AMIL ASSIST. MÉD. INTERNACIONAL S.A.	326305	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir consulta médica (pré-natal), em 29/6/11 e em 9/8/11; e assistência ao parto, em 24/8/11, à Senhora L. C. L. S. S. Inf. art. 12, I e II, lei 9656/98.	R\$ 264.000,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil reais)
25773.009504/2010-55	INTERMÉDICA SIST. DE SAÚDE S/A	359017	44.649.812/0001-38	Operar prod. de forma div. da reg. na ANS, no que se ref. à Santa Casa de Morada Nova, que não se encontra reg. como vinc. à rede cred. da oper. Inf. art. 19, § 3º, IX, Lei 9656/98 c/c art. 13, § 1º e art. 20, II, RN 85/04 e Redimensionar a rede hosp., por red., para todos os seus prod., sem aut. da ANS, em relação à Santa Casa de Morada Nova, em maio/10. Inf. art. 17, § 4º, Lei 9656/98.	R\$ 1.050.000,00 (Um milhão e cinquenta mil reais)
25773.019754/2012-65	UNIMED FORTALEZA CO-OP.TRAB. MÉDICO	317144	05.868.278/0001-07	Deixar de gar. correção cirúrgica da comunicação interventricular, correção cirúrgica da comunicação interatrial, canal arterial persistente - correção cirúrgica; instalação do circuito de circulação extracorpórea convencional, instalação e manutenção de circuito para assistência mecânica circulatória prolongada (toracotomia), cateterismo da artéria radial - para PAM, e, punção venosa profunda ou dissecação de veia para colocação cateter, sol. em 20/9/12, em caráter de emergência, para J. B. A. L., autorizado por coerção judicial. Inf. Art. 35-C, I, lei 9656/98.	R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)
25773.002836/2011-90	UNIMED IMPERATRIZ CO-OP. TRAB MÉDICO	352543	07.057.185/0001-10	Produto Diverso do Registrado. Ingresso de beneficiário em plano coletivo. Identificação de Operadora. Contratualização. Fornecimento de Cópia do Instrumento Contratual. Benefícios de Acesso ou Cobertura. Doenças e Lesões Preexistentes. Suspensão ou Rescisão Unilateral de Contrato Individual. Redução de Rede Hospitalar. Inf. art. 19, § 3º, VI; Inf. art. 19, § 3º, IX; art. 17, § 4º; art. 25; art. 12 c/c art. 11; art. 11; art. 16, par. único; art. 13, par. único, todos da Lei 9656/98.	R\$ 2.895.727,70 (dois milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e setecentos e vinte e sete reais e setenta centavos)

NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

A Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

RENATA FERNANDES CACHAPUZ

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.005828/2010-85	CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA	392804	00.773.639/0001-00	Deixar de cumprir a regulamentação referente a doença ou lesão pre-existente. (Art.11 da Lei 9.656 c/c Art.4º da CONSU 02 e Art.1º, §2º da CONSU 17).	Advertência e multa pecuniária de R\$ 270.000,00 (DUZENTOS E SETENTA MIL REAIS)

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANTÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 293, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em Reunião Ordinária Pública - ROP 015/2014 realizada em 18 de setembro de 2014, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI e no § 2º do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 5º do Anexo I do Regimento Interno aprovado nos termos da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008 e Portaria nº 616, de 24 de abril

de 2012, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida, conforme relação anexa.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.
CNPJ: 44.734.671/0001-51
Processo: 25351.185105/2014-13
Expediente do Recurso: 0404118/14-6

ARESTO Nº 294, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 20 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:
AUTUADO: BIOSYSTEMS NE COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA.
25757.353685/2009-18 - AIS: 455771/09-9 - GGPAF/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais). Reunião de 29 de julho de 2014, por unanimidade

AUTUADO: LABORATÓRIO DAUDT OLIVEIRA LTDA.
25752.274487/2009-94 - AIS: 352233/09-4 - GGPAF/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). Reunião de 29 de julho de 2014, por unanimidade

AUTUADO: Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S. A.

25752.000108/2004-62 - AIS: 113934/05-7 - GGPAF/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). Reunião de 29 de julho de 2014, por unanimidade

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA
Diretor-Presidente
Substituto

ARESTO Nº 295, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os autos relacionados abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 20 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas recursais decidindo:

AUTUADO: ADM DO BRASIL LTDA
PROCESSO: 25767.053170/2004-98 - AIS: 127534/04-8 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). Reunião de 29 de julho de 2014, por unanimidade

AUTUADO: ANTARES SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.
PROCESSO: 25767.007870/2007-53 - AIS: 009780/07-2 - GGPAF/ANVISA.

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para o valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). Reunião de 29 de julho de 2014, por unanimidade

AUTUADO: BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.
PROCESSO: 25759.142390/2007-37 - AIS: 180798/07-6 - GGPAF/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais). Reunião de 29 de julho de 2014, por unanimidade

AUTUADO: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.
PROCESSO: 25759.841428/2008-77 - AIS: 094213/08-8 - GGPAF/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). Reunião de 29 de julho de 2014, por unanimidade

AUTUADO: DOHLER AMERICA LATINA LTDA.
PROCESSO: 25759.677880/2008-31 - AIS: 872517/08-9 - GGPAF/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). Reunião de 29 de julho de 2014, por unanimidade

AUTUADO: EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO: 25741.554596/2010-78 - AIS: 731483/10-3 - GGPAF/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais). Reunião de 29 de julho de 2014, por unanimidade

AUTUADO: HAPAG-LLOYD BRASIL AGENCIAMENTO MARÍTIMO LTDA.
PROCESSO: 25767.001413/2007-55 - AIS: 001638/07-1 - GGPAF/ANVISA.

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para o valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais). Reunião de 29 de julho de 2014, por unanimidade

AUTUADO: IMUNIZADORA IMBITUBA LTDA.
PROCESSO: 25741.537160/2010-31 - AIS: 706561/10-2 - GGPAF/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). Reunião de 29 de julho de 2014, por unanimidade

AUTUADO: INDUMED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
PROCESSO: 25759.211639/2006-81 - AIS: 283175/06-9 - GGPAF/ANVISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para o valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais). Reunião de 29 de julho de 2014, por unanimidade

AUTUADO: ITAMARATY AGENCIAMENTOS E AFRETAMENTOS MARÍTIMOS LTDA.
PROCESSO: 25767.520086/2006-55 - AIS: 696726/06-4 - GGPAF/ANVISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para o valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais). Reunião de 29 de julho de 2014, por unanimidade

AUTUADO: ITAMARATY AGENCIAMENTOS E AFRETAMENTOS MARÍTIMOS LTDA.
PROCESSO: 25767.520086/2006-55 - AIS: 696726/06-4 - GGPAF/ANVISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para o valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais). Reunião de 29 de julho de 2014, por unanimidade

AUTUADO: JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA
PROCESSO: 25759.072596/2003-69 - AIS: 267566/03-8 - GGPAF/ANVISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para o valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). Reunião de 29 de julho de 2014, por unanimidade

AUTUADO: LIBBS FARMACÊUTICA LTDA
PROCESSO: 25759.082928/2007-47 - AIS: 105872/07-0 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). Reunião de 29 de julho de 2014, por unanimidade

AUTUADO: MULTI ARMAZENS LTDA.
PROCESSO: 25751.591948/2009-40 - AIS: 769731/09-7 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais). Reunião de 29 de julho de 2014, por unanimidade

AUTUADO: ORGANIZAÇÃO GALATI MURAT DE DESPACHOS NAVAIS LTDA.
PROCESSO: 25767.521619/2006-16 - AIS: 698683/06-8 - GGPAF/ANVISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para o valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais). Reunião de 29 de julho de 2014, por unanimidade

AUTUADO: WEBJET LINHAS AEREAS SA
PROCESSO: 25351.531560/2010-11 - AIS: 699351/10-6 - GGPAF/ANVISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para o valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). Reunião de 29 de julho de 2014, por unanimidade

AUTUADO: WINDROSE SERVIÇOS MARÍTIMOS E REPRESENTAÇÕES LTDA
PROCESSO: 25757.589751/2007-25 - AIS: 735962/07-4 - GGPAF/ANVISA

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais). Reunião de 29 de julho de 2014, por unanimidade

AUTUADO: ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A
PROCESSO: 25759.286531/2009-48 - AIS: 367582/09-3 - GGPAF/ANVISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para o valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais). Reunião de 29 de julho de 2014, por unanimidade

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA
Diretor-Presidente
Substituto

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 13 de outubro de 2014

Nº 73 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso IX e nos §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, considerando o disposto no art. 29 do Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o programa de melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 9 de outubro de 2014, resolve aprovar proposta de iniciativa e dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória em tramitação no âmbito da Agência, conforme anexo, e eu, Diretor-Presidente Substituto, de termino a sua publicação.

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para o valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais). Reunião de 29 de julho de 2014, por unanimidade

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA
Diretor-Presidente
Substituto

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 13 de outubro de 2014

Nº 73 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso IX e nos §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, considerando o disposto no art. 29 do Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o programa de melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 9 de outubro de 2014, resolve aprovar proposta de iniciativa e dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória em tramitação no âmbito da Agência, conforme anexo, e eu, Diretor-Presidente Substituto, de termino a sua publicação.

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para o valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais). Reunião de 29 de julho de 2014, por unanimidade

AUTUADO: IMUNIZADORA IMBITUBA LTDA.
PROCESSO: 25741.537160/2010-31 - AIS: 706561/10-2 - GGPAF/ANVISA.

Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). Reunião de 29 de julho de 2014, por unanimidade

AUTUADO: INDUMED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
PROCESSO: 25759.211639/2006-81 - AIS: 283175/06-9 - GGPAF/ANVISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para o valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais). Reunião de 29 de julho de 2014, por unanimidade

AUTUADO: ITAMARATY AGENCIAMENTOS E AFRETAMENTOS MARÍTIMOS LTDA.
PROCESSO: 25767.520086/2006-55 - AIS: 696726/06-4 - GGPAF/ANVISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para o valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais). Reunião de 29 de julho de 2014, por unanimidade

AUTUADO: ITAMARATY AGENCIAMENTOS E AFRETAMENTOS MARÍTIMOS LTDA.
PROCESSO: 25767.520086/2006-55 - AIS: 696726/06-4 - GGPAF/ANVISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para o valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais). Reunião de 29 de julho de 2014, por unanimidade

AUTUADO: ITAMARATY AGENCIAMENTOS E AFRETAMENTOS MARÍTIMOS LTDA.
PROCESSO: 25767.520086/2006-55 - AIS: 696726/06-4 - GGPAF/ANVISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para o valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais). Reunião de 29 de julho de 2014, por unanimidade

AUTUADO: ITAMARATY AGENCIAMENTOS E AFRETAMENTOS MARÍTIMOS LTDA.
PROCESSO: 25767.520086/2006-55 - AIS: 696726/06-4 - GGPAF/ANVISA

Prover parcialmente o recurso interposto minorando a penalidade de multa anteriormente aplicada para o valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais). Reunião de 29 de julho de 2014, por unanimidade

Na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU de 13 de outubro de 2014, Seção 1, pág. 664

Onde se lê:
Art. 2º Para os medicamentos novos a empresa solicitante do registro, deverá protocolar o Documento Informativo de Preço, direcionado à CMED, com as informações e documentos estabelecidos em legislação específica da CMED.

Parágrafo único. O deferimento do registro dos medicamentos de que trata o caput fica condicionado ao protocolo das informações e documentos a que se refere o art. 1º, no prazo de 30 dias do recebimento do Comunicado de Conclusão de Análise Técnica emitido pela área técnica competente.

Leia-se:
Art. 2º Para os medicamentos novos a empresa solicitante do registro, deverá protocolar o Documento Informativo de Preço, direcionado à CMED, com as informações e documentos estabelecidos em legislação específica da CMED.

Parágrafo único. O deferimento do registro dos medicamentos de que trata o caput fica condicionado ao protocolo das informações e documentos a que se refere o art. 1º, no prazo de 30 dias do recebimento do Comunicado de Conclusão de Análise Técnica emitido pela área técnica competente.

Leia-se:
Art. 2º Para os medicamentos novos a empresa solicitante do registro, deverá protocolar o Documento Informativo de Preço, direcionado à CMED, com as informações e documentos estabelecidos em legislação específica da CMED.

Parágrafo único. O deferimento do registro dos medicamentos de que trata o caput fica condicionado ao protocolo das informações e documentos a que se refere o art. 1º, no prazo de 30 dias do recebimento do Comunicado de Conclusão de Análise Técnica emitido pela área técnica competente.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.055, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

Habilita estabelecimento de saúde para realização do Componente Atenção Especializada no Processo Transsexualizador - modalidades ambulatorial e hospitalar.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.803/GM/MS, de 19 de novembro de 2013, que redefine e amplia o processo transsexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.836/GM/MS, de 1º de dezembro de 2011, que institui no âmbito do SUS, a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;

Considerando o parecer favorável da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Resolução CIB/PE nº 2471/2013, de 5 de dezembro de 2013; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação Geral de Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento a seguir descrito para realização do Componente Atenção Especializada no Processo Transsexualizador - modalidades ambulatorial e hospitalar (Códigos 30.02 e 30.03):

Nome fantasia/ Razão Social/Município	CNES	CNPJ
Hospital das Clínicas/Universidade Federal de Pernambuco/Recife/PE	0000396	24.124.488/0002-99

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação (FAEC).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 13 de outubro de 2014

Processo n.º 25000.143712/2014-57

Interessado: SONIA DE FATIMA RIBEIRO BROGINI - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SONIA DE FATIMA RIBEIRO BROGINI - ME, CNPJ nº 66.387.705/0001-11, em BUENO BRANDAO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.143567/2014-12

Interessado: E J DE SOUZA DROGARIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa E J DE SOUZA DROGARIA - ME, CNPJ nº 15.770.707/0001-54, em NOVA ODESSA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Processo n.º 25000.146890/2014-30
Interessado: ROGERIO SANTOS ROSA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROGERIO SANTOS ROSA - ME, CNPJ n.º 19.376.483/0001-51, em BRASÍLIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.144685/2014-30
Interessado: DROGARIA ARMACAO DA PIEDADE LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ARMACAO DA PIEDADE LTDA - ME, CNPJ n.º 10.586.248/0001-30, em BIGUACU /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.144548/2014-03
Interessado: VITALFAR MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VITALFAR MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ n.º 18.402.075/0001-64, em GUARULHOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.143290/2014-20
Interessado: E. M. DE PAULA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa E. M. DE PAULA - ME, CNPJ n.º 10.698.745/0001-20, em MIRASSOL D'OESTE /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.143325/2014-11
Interessado: ENNIO MENDES DE SIQUEIRA & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ENNIO MENDES DE SIQUEIRA & CIA LTDA - ME, CNPJ n.º 19.615.259/0001-75, em LAVRAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.146297/2014-93
Interessado: PAULO HENRIQUE ALVES GERMANO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PAULO HENRIQUE ALVES GERMANO - ME, CNPJ n.º 08.583.995/0001-72, em PAU DOS FERROS /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.144635/2014-52
Interessado: DROGÃO DA BONIFACIO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGÃO DA BONIFACIO LTDA - ME, CNPJ n.º 09.503.409/0001-03, em MARINGÁ /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.144645/2014-98
Interessado: RJ FARMA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RJ FARMA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ n.º 16.595.140/0001-90, em GUARULHOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.144507/2014-17
Interessado: DROGARIA POUPAPHARMA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA POUPAPHARMA LTDA - ME, CNPJ n.º 10.910.037/0001-00, em SANTA RITA DO SAPUCAÍ /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.146444/2014-25
Interessado: FARMACIA SATURNINO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SATURNINO LTDA - ME, CNPJ n.º 91.189.704/0001-00, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.143793/2014-95
Interessado: MARIA APARECIDA BISCARO CAMARGO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA APARECIDA BISCARO CAMARGO - ME, CNPJ n.º 06.940.979/0001-64, em RIO CLARO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.144849/2014-29
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA IAN LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA IAN LTDA - ME, CNPJ n.º 17.450.358/0001-19, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.144122/2014-41
Interessado: ERVA DOCE FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ERVA DOCE FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - ME, CNPJ n.º 05.571.909/0001-13, em CRICIUMA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.144268/2014-97
Interessado: DROGARIA DA PRACA DE CORDEIRO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DA PRACA DE CORDEIRO LTDA - ME, CNPJ n.º 00.432.934/0001-00, em CORDEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.159051/2014-81
Interessado: AD FARMACIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AD FARMACIA LTDA - ME, CNPJ n.º 18.064.690/0001-08, em TRES LAGOAS /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.144587/2014-01
Interessado: D G MAGALHAES FARMACIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa D G MAGALHAES FARMACIA - ME, CNPJ n.º 19.674.709/0001-09, em MOGI GUACU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.144585/2014-11
Interessado: VITALFAR DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VITALFAR DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ n.º 17.893.307/0001-61, em GUARULHOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.146841/2014-05
Interessado: BARBOSA E AGUIAR LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BARBOSA E AGUIAR LTDA - ME, CNPJ n.º 01.960.390/0001-04, em APARECIDA DE GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.144281/2014-46
Interessado: CARLOS RAMIREZ LEMOS CARVALHO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARLOS RAMIREZ LEMOS CARVALHO - ME, CNPJ n.º 40.844.938/0001-02, em PALMARES /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.144946/2014-11
Interessado: DROGARIA GUILHERME LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA GUILHERME LTDA - ME, CNPJ n.º 82.558.354/0001-10, em LAURO MULLER /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.144138/2014-54
Interessado: DROGARIA IPERO LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA IPERO LTDA - EPP, CNPJ n.º 07.684.973/0001-36, em IPERO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.144576/2014-12

Interessado: FARMACIA CENTRAL DE FLORESTOPOLIS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA CENTRAL DE FLORESTOPOLIS LTDA - ME, CNPJ n.º 04.098.813/0001-17, em FLORESTOPOLIS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.145202/2014-14

Interessado: VIDEIRA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VIDEIRA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ n.º 07.812.596/0001-73, em MORRINHOS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.144558/2014-31

Interessado: DROGARIA FARMA VIDA MACABUENSE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FARMA VIDA MACABUENSE LTDA - ME, CNPJ n.º 01.685.509/0001-88, em CONCEICAO DE MACABU /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.144423/2014-75

Interessado: MARQUES & COUTO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARQUES & COUTO LTDA - ME, CNPJ n.º 17.637.250/0001-30, em SANTO ANGELO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.144782/2014-22

Interessado: ANTUNES & TEIXEIRA DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANTUNES & TEIXEIRA DROGARIA LTDA - ME, CNPJ n.º 16.910.935/0001-45, em SOROCABA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.146322/2014-39

Interessado: S A AGUIAR - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa S A AGUIAR - EPP, CNPJ n.º 83.902.684/0001-44, em ITAITUBA /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.143401/2014-98

Interessado: VINICIUS VALENTINO DIOGO EIRELI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VINICIUS VALENTINO DIOGO EIRELI - ME, CNPJ n.º 18.445.634/0001-13, em BOM JARDIM DE GOIAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.144276/2014-33

Interessado: BATISTA & RAIFUR LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BATISTA & RAIFUR LTDA - ME, CNPJ n.º 00.846.908/0001-10, em IVAÍ /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.144715/2014-16

Interessado: L & L DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L & L DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ n.º 07.555.572/0001-86, em BRASÍLIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.143421/2014-69

Interessado: DROGARIA NOVO LAR BEBEDOURO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOVO LAR BEBEDOURO LTDA - ME, CNPJ n.º 55.146.849/0001-60, em BEBEDOURO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.144785/2014-66

Interessado: NOVA CAMPOS FARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NOVA CAMPOS FARMA LTDA - ME, CNPJ n.º 19.166.236/0001-20, em CAMPOS DOS GOYTACAZES /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.143666/2014-96

Interessado: DROGARIA ESTRADA DAS LAGRIMAS LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ESTRADA DAS LAGRIMAS LTDA - EPP, CNPJ n.º 01.800.592/0001-99, em SÃO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.143858/2014-01

Interessado: ELIZIANE APARECIDA ROMEIRO DIAS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELIZIANE APARECIDA ROMEIRO DIAS - ME, CNPJ n.º 10.945.906/0001-32, em SANTA MARGARIDA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.144990/2014-21

Interessado: W V MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa W V MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ n.º 18.760.285/0001-24, em CUMARU DO NORTE /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.144535/2014-26

Interessado: O M DE AZEVEDO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa O M DE AZEVEDO - ME, CNPJ n.º 17.998.142/0001-92, em JAURU /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.143360/2014-30

Interessado: ALANO NOLETO ROCHA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALANO NOLETO ROCHA - ME, CNPJ n.º 19.570.945/0001-77, em LAGOA DA CONFUSAO /TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.146615/2014-16

Interessado: DROGARIA BARROLANDIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BARROLANDIA LTDA - ME, CNPJ n.º 08.776.501/0001-76, em BARROLANDIA /TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.144694/2014-21

Interessado: ANGELO CESAR DA SILVA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANGELO CESAR DA SILVA - ME, CNPJ n.º 18.536.364/0001-56, em CANDEIAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.144545/2014-61

Interessado: FREITAS FARMACIA DO TRABALHADOR LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FREITAS FARMACIA DO TRABALHADOR LTDA - ME, CNPJ n.º 04.673.176/0001-65, em TEIXEIRA DE FREITAS /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.144582/2014-70

Interessado: ITADROGAS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ITADROGAS LTDA - ME, CNPJ n.º 09.596.920/0001-99, em ITAPACI /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Processo n.º 25000.144948/2014-19
Interessado: FARMACIA IRMAOS ARAUJO DE SANTA CRUZ LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA IRMAOS ARAUJO DE SANTA CRUZ LTDA - ME, CNPJ n.º 13.646.164/0001-32, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.144595/2014-49
Interessado: DROGARIA MICHELLI LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MICHELLI LTDA, CNPJ n.º 27.350.008/0001-34, em VILA VELHA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.143350/2014-02
Interessado: CARVALHO E BARBOSA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARVALHO E BARBOSA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ n.º 11.037.853/0001-14, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.144874/2014-11
Interessado: MOURA E NUNES MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MOURA E NUNES MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ n.º 11.035.115/0001-38, em VITORIA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.144930/2014-17
Interessado: GOMES DE LIMA E VILELA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GOMES DE LIMA E VILELA LTDA - ME, CNPJ n.º 16.569.099/0001-87, em RIO VERDE /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.144440/2014-11
Interessado: FARMACIA BACCIN LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BACCIN LTDA - EPP, CNPJ n.º 93.137.941/0001-52, em ESTANCIA VELHA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.144145/2014-56
Interessado: DROGARIA FARMALOPES SAO CARLOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FARMALOPES SAO CARLOS LTDA - ME, CNPJ n.º 20.157.771/0001-02, em SAO CARLOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.146855/2014-11
Interessado: ZANETTI & LYRIO DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ZANETTI & LYRIO DROGARIA LTDA - ME, CNPJ n.º 19.440.355/0001-20, em GUARAPARI /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.144280/2014-00
Interessado: DROGARIA GRAN BRASIL LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA GRAN BRASIL LTDA - ME, CNPJ n.º 08.468.827/0001-36, em ITABORAI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.145061/2014-30
Interessado: IMNA FARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IMNA FARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ n.º 08.942.182/0001-21, em CONDE /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.144676/2014-49
Interessado: MARIA DAS GRACAS DE MORAIS AQUINO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA DAS GRACAS DE MORAIS AQUINO - ME, CNPJ n.º 14.031.970/0001-69, em NATAL /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.146626/2014-04
Interessado: FARMACIA J.L.OLIVEIRA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA J.L.OLIVEIRA LTDA - EPP, CNPJ n.º 19.824.322/0001-83, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.143314/2014-31
Interessado: FARMACIA TROPICAL DE MACAE LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA TROPICAL DE MACAE LTDA - ME, CNPJ n.º 31.507.213/0001-38, em MACAE /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.144820/2014-47
Interessado: J.H. R. PERRELLA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J.H. R. PERRELLA LTDA - ME, CNPJ n.º 03.349.558/0001-75, em IBIUNA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.144859/2014-64
Interessado: DROGARIA POLLO DO PORTO DA PEDRA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA POLLO DO PORTO DA PEDRA LTDA - ME, CNPJ n.º 05.653.748/0001-07, em SAO GONCALO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.146317/2014-26
Interessado: DROGARIA LIDER CENTER LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LIDER CENTER LTDA - ME, CNPJ n.º 19.586.390/0001-51, em IPIACU /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.144624/2014-72
Interessado: RC FARMA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RC FARMA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ n.º 17.718.721/0001-34, em GUARULHOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.144603/2014-57
Interessado: DROGARIA NOVA ESPERANCA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOVA ESPERANCA LTDA - ME, CNPJ n.º 17.343.451/0001-24, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.144710/2014-85
Interessado: RMF COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RMF COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ n.º 19.431.424/0001-39, em ANAPOLIS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.143481/2014-81
Interessado: J & R BRAVIN DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J & R BRAVIN DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ n.º 16.886.406/0001-53, em OSASCO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.143594/2014-87

Interessado: E B T ESTEVAO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa E B T ESTEVAO - ME, CNPJ n.º 13.232.025/0001-62, em VOTUPORANGA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.144279/2014-77

Interessado: PINA E NIZ DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PINA E NIZ DROGARIA LTDA - ME, CNPJ n.º 18.963.796/0001-43, em SAO JOSE DO DIVINO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.144661/2014-81

Interessado: DROGAPALMAS COM DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGAPALMAS COM DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ n.º 07.572.518/0001-49, em PALMAS /TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.146906/2014-12

Interessado: JOAO MENDES DE GODOY - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOAO MENDES DE GODOY - ME, CNPJ n.º 17.413.771/0001-03, em JUSSARA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.143557/2014-79

Interessado: MARCELO A.MENEGHIN - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCELO A.MENEGHIN - ME, CNPJ n.º 03.377.027/0001-96, em CORDEIROPOLIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.144969/2014-26

Interessado: DROGARIA DEUS PROVERA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DEUS PROVERA LTDA - ME, CNPJ n.º 15.270.151/0001-37, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.141710/2014-23

Interessado: FARMACIA KALLY LIMITADA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA KALLY LIMITADA - ME, CNPJ n.º 26.359.851/0001-19, em BARRA LONGA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.145188/2014-59

Interessado: AGUIAR & VASCONCELOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AGUIAR & VASCONCELOS LTDA - ME, CNPJ n.º 17.833.142/0001-32, em GURUPI /TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.144495/2014-12

Interessado: EDMUNDO CARVALHO CAVALCANTE - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EDMUNDO CARVALHO CAVALCANTE - ME, CNPJ n.º 00.588.043/0001-30, em PAULISTANA /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.145168/2014-88

Interessado: DELLA PASQUA & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DELLA PASQUA & CIA LTDA - ME, CNPJ n.º 14.509.506/0001-35, em NOVO TIRADENTES /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.144725/2014-43

Interessado: ALIANCA PHARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALIANCA PHARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ n.º 17.193.888/0001-29, em CATALAO /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.144302/2014-23

Interessado: FARMA MAIS MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMA MAIS MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ n.º 19.503.123/0001-73, em BRAZABRANTES /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.144508/2014-53

Interessado: TANIA PAULA BARUFFI

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TANIA PAULA BARUFFI, CNPJ n.º 16.541.868/0001-39, em PASSO FUNDO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.144681/2014-51

Interessado: M & T COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M & T COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ n.º 05.898.949/0001-74, em ARES /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.144838/2014-49

Interessado: MEGARYOS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MEGARYOS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ n.º 17.922.658/0001-53, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.143410/2014-89

Interessado: FARMAREGRA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMAREGRA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ n.º 06.317.371/0001-88, em FRANCA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.143827/2014-41

Interessado: SILVANA DE CASSIA MOREIRA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SILVANA DE CASSIA MOREIRA - ME, CNPJ n.º 04.780.261/0001-22, em BUENO BRANDAO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.145206/2014-01

Interessado: KARINE RODRIGUES DE SOUZA & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KARINE RODRIGUES DE SOUZA & CIA LTDA - ME, CNPJ n.º 09.347.822/0001-18, em ICARA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.144696/2014-10

Interessado: FARMACIA AMAZONAS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA AMAZONAS LTDA ME, CNPJ n.º 33.405.143/0001-32, em PIRANHAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.144866/2014-66

Interessado: DROGARIA UNIAO DA VILA OPERARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA UNIAO DA VILA OPERARIA LTDA - ME, CNPJ n.º 19.056.434/0001-31, em DUQUE DE CAXIAS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Processo n.º 25000.144955/2014-11
Interessado: DROGARIA JESUS ESTA AQUI LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA JESUS ESTA AQUI LTDA - ME, CNPJ nº 19.747.684/0001-18, em BRASÍLIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.144515/2014-55
Interessado: FRANCISCA GERALDA DA CUNHA DIAS ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FRANCISCA GERALDA DA CUNHA DIAS ME, CNPJ nº 12.694.147/0001-08, em NATAL /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.145181/2014-37
Interessado: FARMACIA DO TRABALHADOR DE ITAMARANDIBA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DO TRABALHADOR DE ITAMARANDIBA LTDA - ME, CNPJ nº 19.221.603/0001-41, em ITAMARANDIBA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.146919/2014-83
Interessado: DROGA JUNIOR BURITAMA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA JUNIOR BURITAMA LTDA - ME, CNPJ nº 71.664.429/0001-21, em BURITAMA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Processo n.º 25000.145198/2014-94
Interessado: USIMED DE TUBARAO COOPERATIVA DE USUÁRIOS SISTEMA UNIMED
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da do-

cumentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa USIMED DE TUBARAO COOPERATIVA DE USUÁRIOS SISTEMA UNIMED, CNPJ nº 02.302.096/0001-78, em TUBARAO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:
02.302.096/0003-30 TUBARAO /SC
02.302.096/0005-00 IMBITUBA /SC

Processo n.º 25000.148305/2012-74
Interessado: FLAVIA CRISTINA AMARAL - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FLAVIA CRISTINA AMARAL - ME, CNPJ nº 12.498.377/0001-00, em TIROS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
12.498.377/0002-82 TIROS /MG

Processo n.º 25000.093518/2010-90
Interessado: POPULAR FARMA MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa POPULAR FARMA MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 10.855.976/0001-08, em CANOAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
10.855.976/0002-80 CANOAS /RS

Processo n.º 25000.144338/2010-83
Interessado: ELGA FEDDERN NEUTZLING E CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa ELGA FEDDERN NEUTZLING E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 09.453.865/0001-88, em SAO LOURENCO DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
09.453.865/0002-69 SANTA CRUZ DO SUL /RS

Processo n.º 25000.066165/2011-36
Interessado: DROGARIA PARANA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA PARANA LTDA - ME, CNPJ nº 04.678.435/0001-40, em CAMPO GRANDE /MS na

Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
04.678.435/0002-21 CAMPO GRANDE /MS

Processo n.º 25000.034783/2011-17
Interessado: EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS GLOBO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS GLOBO LTDA, CNPJ nº 63.503.007/0001-46, em TERESINA /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
63.503.007/0016-22 IMPERATRIZ /MA

Processo n.º 25000.072837/2013-12
Interessado: DROGAUNA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGAUNA LTDA - ME, CNPJ nº 04.899.807/0001-69, em ACREUNA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
04.899.807/0002-40 ACREUNA /GO

Processo n.º 25000.503844/2009-85
Interessado: DROGARIA SANTO AGOSTINHO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA SANTO AGOSTINHO LTDA, CNPJ nº 33.355.207/0001-38, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
33.355.207/0013-71 RIO DE JANEIRO /RJ

Processo n.º 25000.016321/2009-01
Interessado: CALLFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1.O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa CALLFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI - ME, CNPJ nº 08.011.373/0001-70, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.
08.011.373/0011-41 PONTA GROSSA /PR

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 374, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição das respectivas carteiras de identificação, posto terem atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.161649/2014-31	ADRIAN EXPOSITO LEYVA	2100636	MA	COLINAS
25000.161937/2014-95	CLARA MARTINEZ MENDEZ	2300733	CE	CROATA
25000.161724/2014-63	DAIMARA SOTO DE LEON	2901183	BA	LENCOIS
25000.162097/2014-88	EDUARDO ANTONIO HERNANDEZ CABALLERO	2300734	CE	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
25000.162025/2014-31	MAGDIEL GALIANO SILVA	3502180	SP	PRAIA GRANDE
25000.169155/2014-02	MARELYS CENDRA ASENSIO	1300452	AM	MANAQUIRI
25000.162064/2014-38	MARILIN GALIANO RODRIGUEZ	2901182	BA	SANTO AMARO
25000.162073/2014-29	MARITZA GARCIA PEREZ	2100637	MA	CHAPADINHA
25000.162074/2014-73	MARTHA IRIS LLORENTE MUNOZ	2600582	PE	SANTA CRUZ

25000.162076/2014-62	MAYALINA FIS DIAZ	2200302	PI	REDECAO DO GURGUEIA
25000.162078/2014-51	MAYELIN NUNEZ PEREIRA	2200303	PI	PARNAGUA
25000.162083/2014-64	MAYTE FERNANDEZ PONCE	2100638	MA	SERRANO DO MARANHAO
25000.162084/2014-17	MEIBIS POLL CABRERA	1100247	RO	VILHENA
25000.162093/2014-08	MIRIAM ROSA MARTINEZ SOTUYO	4301063	RS	ALVORADA
25000.162094/2014-44	MIRLEY VILATO FLORIAM	4301064	RS	CACHOEIRINHA
25000.162098/2014-22	NELSA ACOSTA CRUZ	2100639	MA	BURITI BRAVO
25000.162099/2014-77	NIURI RAMIREZ MERINO	2600583	PE	FREI MIGUELINHO
25000.162100/2014-63	NOEL ENRIQUE PENA FERNANDEZ	2100640	MA	BOM JESUS DAS SELVAS
25000.162102/2014-52	NURIA RODRIGUEZ SANTANA	1700130	TO	SAO BENTO
25000.169158/2014-38	ROLANDO RODRIGUEZ REYES	5100217	MT	COTRIGUACU
25000.169161/2014-51	VIERA ALBUERNE LUQUE	2300732	CE	GRANJA
25000.162127/2014-56	WILLIAM IVAN GONZALEZ FERNANDEZ	5100216	MT	NOVA MONTE VERDE
25000.162133/2014-11	YANET MONAGAS GONZALEZ	2100635	MA	CANDIDO MENDES
25000.162316/2014-29	YORDAN HUMBERTO VEGA GONZALEZ	3101136	MG	MONTES CLAROS

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PORTARIA Nº 22, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 do Anexo do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013 e, considerando o Edital nº 1, de 14 de fevereiro de 2014, que seleciona projetos de instituições privadas, sem fins lucrativos para ações de prevenção e promoção em vigilância à saúde, e suas prorrogações, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo a esta Portaria, o resultado final dos projetos selecionados pela Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS), conforme Edital nº 1, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º A SVS/MS, por intermédio de seus Departamentos, nas respectivas áreas de competência, informará diretamente às instituições proponentes as especificações das propostas selecionadas.

Art. 3º A SVS/MS poderá solicitar ajustes no cronograma físico e financeiro das propostas selecionadas, considerando a análise realizada pelos órgãos desta Secretaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria SVS/MS nº 17, de 14 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 133, de 15 de julho de 2014, seção 1, página 42.

SONIA MARIA FEITOSA BRITO

ANEXO

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 1/2014

Coordenação Nacional de Vigilância, Prevenção e Controle em HIV/AIDS, Hepatites Virais e Outras DST			
Nº	Instituição	CNPJ	SIPAR
1	ADEDH - Associação em Defesa dos Direitos Humanos com Enfoque na Sexualidade	723598620001-16	25000083586/2014-74
2	APSEMG - Associação de Promoção Social e Serviços Especiais de Minas Gerais	044789250001-01	25000083372/2014-06
3	Associação Beneficente Luzia Lopes Gadelha	117447030001-40	25000064480/2014-71
4	Associação Brasileira de Combate à AIDS	269636520001-15	25000060908/2014-15
5	Associação Casa da Mulher Catarina	821026660001-15	25000083495/2014-39
6	Associação das Prostitutas da Paraíba - APROS/PB	046295320001-43	25000084087/2014-02
7	Associação das Prostitutas do Piauí	107429860001-29	25000082694/2014-20
8	Associação das Travestis e Transexuais de Mato Grosso do Sul - ATMS	045043970001-00	25000083554/2014-79
9	Associação Transgêneros de Caxias do Sul - Construindo Igualdade	061929240001-13	25000083612/2014-64
10	Centro de Convivência E de Lei	048935830001-88	25000079337/2014-84
11	Centro de Orientação e Desenvolvimento de Luta Pela Vida	074939400001-09	25000064918/2014-11
12	Centro de Promoção da Saúde	736426130001-04	25000089079/2014-44
13	Centro Social Estadual José Luiz Ferreira Lira do Bairro Cauamé	110289970001-04	25000064843/2014-79
14	Fórum de Transexuais do Estado de Goiás - FTG	074137110001-37	25000082685/2014-39
15	GESTOS - Soropositividade Comunicação e Gênero	412291130001-40	25000061959/2014-56
16	Grupo de Incentivo à Vida	641803830001-00	25000061399/2014-30
17	Grupo de Resistência Asa Branca	413028030001-88	25000083363/2014-15
18	Grupo pela Valorização Integração e Dignidade do Doente de AIDS de São Paulo - (Pela Vidá -SP)	678362880001-00	25000083692/2014-58
19	Grupo pela Valorização Integração e Dignidade do Doente de AIDS de São Paulo - (Pela Vidá -SP)	678362880001-00	25000083717/2014-13
20	GTP+ Grupo de Trabalhos em Prevenção Posithivo	050870860001-55	25000082638/2014-95
21	GTP+ Grupo de Trabalhos em Prevenção Posithivo	050870860001-55	25000083477/2014-57
22	Instituto Amazonico de Planejamento Gestão Urbana e Ambiental	071237870001-28	25000061934/2014-92
23	Instituto de Cultura, Arte, Ciência e Esporte	105141910001-63	25000083256/2014-89
24	Instituto Joana D'ARC	014099460001-79	25000083047/2014-35
25	Instituto Papai	034493920001-69	25000064907/2014-31
26	Instituto Vida e Esperança - IVES	088852390001-06	25000061568/2014-31
27	ISCERGS-Instituto Educacional Social e Cultural do Estado do Rio Grande do Sul	084356910001-68	25000064603/2014-74
28	Libertos Comunicação	070005480001-80	25000083450/2014-64
29	Movimento por Cidadania e Direitos Humanos LGBT de Catalão/GO	129857990001-00	25000062544/2014-08
30	Rede Nacional de Pessoas Vivendo com HIV/AIDS	033388770001-85	25000064856/2014-48
31	SEIVA-Serviço de Esperança e Incentivo a Vida Agora	011974910001-75	25000052067/2014-71
32	Soc Carit e Lit São Francisco de Assis Zona Norte -Centro Universitário Franciscano	956063800022-43	25000082554/2014-51
33	Transgrupo Marcela Prado	084310110001-38	25000083005/2014-02
34	Pela Vidá Niterói- RJ	39.531.405/0001-91	25000084038/2014-61
35	ABIA	29.263.068/0001-45	25000083170/2014-56
36	Grupo de Incentivo a Vida (GIV)	64.180.383/0001-00	25000061487/2014-31
Coordenação Nacional de Vigilância, Prevenção e Controle da Tuberculose			
Nº	Instituição	CNPJ	SIPAR
1	APSEMG Associação de Promoção Social e Serviços Especiais de Minas Gerais	044789250001-01	25000083403/2014-13
2	Associação Centro de Educação Sexual - CEDUS	740559060001-40	25000083970/2014-77

3	Associação Santista de Pesquisa Prevenção e Educação - ASPPE	715546950001-00	25000063791/2014-13
4	Centro de Imprensa, Assessoria e Rádio	001139990001-85	25000055155/2014-18
5	Federação de Bandeirantes do Brasil	338581840001-84	25000083415/2014-45
6	Fórum ONG AIDS RS	079597160001-00	25000082676/2014-48
7	Fundação Regional Integrada - Campus Erechim	962168410007-03	25000063724/2014-07
8	Gestos - Soropositividade, Comunicação e Gênero	412291130001-40	25000063898/2014-61
9	Grupo Pela Vidá -Niterói	395314050001-91	25000084074/2014-25
10	Instituto Educação e Cidadania	074233780001-47	25000083455/2014-97
11	Planetapontocom	069923180001-82	25000063918/2014-02
12	Rede Paulista de Controle Social da Tuberculose - RPCSTB	111728250001-00	25000052122/2014-16
13	Rede Paulista de Controle Social da Tuberculose - RPCSTB	111728250001-00	25000083540/2014-55
Coordenação Nacional de Vigilância, Prevenção, Controle e Eliminação da Hanseníase e das Doenças Negligenciadas			
Nº	Instituição	CNPJ	SIPAR
1	Assoc de Aux e Recup dos Hansenianos - Hospital Sao Juliao /Cedami / Casa Vovo Tulia	032738850001-90	25000063769/2014-73
2	Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase-MORHAN	433299370001-18	25000063731/2014-09
3	Pastoral da Saúde Nordeste 2	131713160001-98	25000064094/2014-80
4	Sociedade Brasileira de Dermatologia	421740940001-65	25000083622/2014-08
Coordenação Nacional de Vigilância, Prevenção e Controle da Dengue			
Nº	Instituição	CNPJ	SIPAR
1	Centro de Integração, Inclusão e Promoção Social - CIPS	024274880001-63	25000083559/2014-00

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 652, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

Torna pública relação complementar de entes públicos que manifestaram interesse na conclusão das obras remanescentes dos contratos firmados pelo Banco Morada S/A, por meio da ação provisão habitacional de interesse social, custeada pelo Fundo Nacional da Habitação de Interesse Social.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 3º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, o art. 14 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e o art. 4º do Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º Tornar público, na forma do Anexo, em complemento à Portaria nº 375, de 11 de julho de 2014, relação de entes públicos que manifestaram interesse na conclusão das obras remanescentes dos contratos firmados pelo Banco Morada S/A, por meio da ação provisão habitacional de interesse social, custeada pelo Fundo Nacional da Habitação de Interesse Social, integrante do Programa Moradia Digna, conforme diretrizes e calendário aprovados pela Portaria nº 45, de 29 de janeiro de 2014 e suas alterações.

Parágrafo único. Os procedimentos para formalização do instrumento de repasse dos recursos observarão as disposições contidas nos normativos relativos à ação de que trata o caput, bem como o Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridas no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), divulgado pela Portaria nº 164, de 12 de abril de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

RELAÇÃO COMPLEMENTAR DE ENTES PÚBLICOS QUE MANIFESTARAM INTERESSE NA CONCLUSÃO DAS OBRAS REMANESCENTES DOS CONTRATOS FIRMADOS PELO BANCO MORADA S/A

Protocolo	UF	Município	Proponente	Localidade da intervenção	Quantidade limite de unidades habitacionais
000249.01.89/2014-12	AM	Anori	Prefeitura	Rua Eufrazio Lima - Japão	30
000248.01.89/2014-04	AM	Itamarati	Prefeitura	Igarapé Dona Nenem	28

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 8.146, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

Processo nº 53500.020853/20008 resolve aprovar a transferência do controle ocorrida na 2.ª Alteração Contratual da Sertão Virtual Ltda. - ME, CNPJ/MF nº 08.777.869/0001-59, e a transferência da outorga do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) detida pela Sertão Virtual Ltda. - ME, CNPJ/MF nº 08.777.869/0001-59, para a Sertão Virtual II Ltda. - ME, CNPJ/MF nº 19.131.099/0001-99, bem como o referido Termo de Autorização, com eficácia condicionada à comprovação da regularidade fiscal.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 8.067, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

Processo nº 53000570192012 - RADIO MACAMBIRA LTDA - Ipuemas-CE - 1020 KHz -
OM - Autoriza novas características técnicas.

TALES ANTONIO CATUNDA ESMERALDO
Gerente
Substituto

ATO Nº 8.075, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

Processo nº 530000270262011 - RADIO VALE DO RIO POTY LTDA - Crateús-CE - 590 KHz -
OM - Autoriza novas características técnicas.

TALES ANTONIO CATUNDA ESMERALDO
Gerente
Substituto

ATO Nº 8.084, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

Processo nº 535600056972014 - RADIO MAFRENSE LTDA - Simplicio Mentes-PI - 790 KHz -
OM - Autoriza novas características técnicas.

TALES ANTONIO CATUNDA ESMERALDO
Gerente
Substituto

ATO Nº 8.087, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

Processo nº 535600057542014 - RADIO DIFUSORA DOS INHAMUNS LTDA - Tauá-CE - 1100 KHz -
OM - Autoriza novas características técnicas.

TALES ANTONIO CATUNDA ESMERALDO
Gerente
Substituto



**GERÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS, MATO GROSSO,
MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS**

ATO Nº 8.025, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

Processo nº 53690.000507/2001 - REDE MÉDIO NORTE DE COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Sapezal/MT - Canal 11+ - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 8.029, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Processo nº 53542.001617/2014 - GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - RTV - Ceres/GO - Canal 9+ - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 8.071, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

Processo nº 53000.005687/2000 - FUNDAÇÃO CÁSPER LIBERO - RTV - Cuiabá/MT - Canal 19 - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 8.086, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

Processo nº 53000.013084/2012 - SISTEMA CENTRO-NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA - FM - Rio Quente/GO - Canal 214 - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACEDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 8.101, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

Processo nº 53000.045508/2006 - EMPRESA FORMOSENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA - OM - Formosa/GO - frequência 1140 kHz - Autoriza a utilização de equipamento transmissor e Homologa a transferência do local do estúdio principal.

WELSOM D'NIZ MACEDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 8.148, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

Processo nº 53000.009528/2006 - ABRIL RADIODIFUSÃO S/A - RTV - Cuiabá/MT - Canal 25 - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACEDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 8.156, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ASSOCIACAO GOIANA DE INTEGRALIZACAO E REABILITACAO - AGIR, CNPJ nº 05.029.600/0001-04 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 8.157, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

Expede autorização à FAZENDA PIONEIRA EMPREEN- DIMENTOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ nº 17.852.875/0001-14 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 8.158, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) MOACIR DOMINGUES, CPF nº 532.133.781-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 8.159, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) GISSARA AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 03.803.525/0001-53 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 8.160, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RESIDENCIAL SUNFLOWER, CNPJ nº 04.783.565/0001-43 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 8.161, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) JOAQUIM BORIS JACOBSEN, CPF nº 004.338.029-87 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 8.162, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CHERLOKY HONORATO DE MELO, CPF nº 484.649.701-10 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 8.163, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

Expede autorização à FRANCISCO JOAQUIM FERREIRA, CPF nº 064.824.901-82 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM DNIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

DESPACHOS DO GERENTE

Examinando os autos dos processos, a fim de apurar infrações técnicas e de ausência de licenças relativas aos serviços, decide encerrar os processos instaurados em desfavor das entidades a seguir relacionadas, sem a aplicação de sanção, com fulcro no artigo 108 do Anexo à Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013.

N.º do Despacho	Data do Despacho	N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ
5.847	03/12/2013	53569.000504/2013	Fundação Barcarena de Comunicação e Assistência Social	Tucuruí/PA	05.725.030/0001-89
463	29/01/2014	53569.002598/2013	RCR - Rede de Comunicação Regional Ltda	Xinguara/PA	34.647.305/0001-01

Em 26 de dezembro de 2013

Nº 6.250 - Processo nº 53569.001506/2013, examinando os autos do processo em epígrafe, instaurado em desfavor de RAIMUNDO ANSELMO DA SILVA CARDOSO, CPF/MF 180.773.312-20, a fim de apurar uso não autorizado de radiofrequência, decide aplicar a sanção de MULTA no valor de R\$ 440,00, pelas razões e justificativas constantes do Informe nº 54/2013-GR10CO, de 19 de dezembro de 2013.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ

GERÊNCIA REGIONAL NO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO GERENTE

Aplica à entidade abaixo relacionada a sanção de MULTA/ADVERT, em conformidade com o artigo 173, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53512.001041/2013	Afonso Claudio Prefeitura	Afonso Claudio/ES	27165562000141	1.000,00	Art. 173, II, da LGT	3218, de 07/07/14
53512.000617/2013	SM Comunicações Ltda	Anchieta/ES	02399641000196	1.800,00	Art. 173, I, da LGT	2875, de 23/06/14
53508.000560/2013	Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda	Campos dos Goytacazes/RJ	28874055000140	1.224,00	Art. 173, II, da LGT	4274, de 14/08/14

MARIA LUCIA RICCI BARDI

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E RECURSOS À PRESTAÇÃO**

ATO Nº 8.070, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

Processo nº 53500.010628/2014. Expede autorização MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA, CNPJ nº 08.739.625/0001-81, para explorar, de forma direta, o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, para uso próprio, tendo como área de prestação o município de Nova Floresta /PB.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

ATO Nº 8.130, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 18/10/2014 a 19/10/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.131, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 18/10/2014 a 19/10/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.149, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

Processo nº 53000.051775/11. RÁDIO EMISSORA BOTUCARAI LTDA - FM - Cachoeira do Sul/RS - Canal 243. Autoriza a alteração equipamento transmissor.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.154, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Porto Alegre/RS, no período de 19/10/2014 a 19/10/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.155, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 18/10/2014 a 19/10/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.164, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

Processo nº 5350.014337/2005-RÁDIO CULTURA DO VALE LTDA -FM - Montenegro/RS - Autoriza o uso de radiofrequência e novas características técnicas de operação.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 8.168, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

Processo nº 53720.000469/1998. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA -RTV - Altamira/PA - Canal 15. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**PORTARIA Nº 152, DE 9 DE JUNHO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.030268/2013-65, resolve:

Art. 1º Consignar ao GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, autorizatário do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SÃO FRANCISCO DE GOIÁS/GO, o canal 31 (trinta e um), correspondente à faixa de frequência de 572 a 578 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

PORTARIA Nº 165, DE 9 DE JUNHO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.029169/2013-31, resolve:

Art. 1º Consignar ao ESTADO DE GOIÁS, autorizatário do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de IPAMERI/GO, o canal 31 (trinta e um), correspondente à faixa de frequência de 572 a 578 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

PORTARIA Nº 233, DE 18 DE JUNHO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.029175/2013-98, resolve:

Art. 1º Consignar ao GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, autorizatário do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PIRACANJUBA/GO, o canal 31 (trinta e um), correspondente à faixa de frequência de 572 a 578 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

PORTARIA Nº 237, DE 18 DE JUNHO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.041887/2012-02, resolve:

Art. 1º Consignar à REDE GOIÂNIA DE RADIO E TELEVISÃO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de POSSE/GO, o canal 40 (quarenta), correspondente à faixa de frequência de 626 a 632 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

PORTARIA Nº 239, DE 20 DE JUNHO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.029165/2013-52, resolve:

Art. 1º Consignar ao GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, autorizatário do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITAUCU/GO, o canal 31 (trinta e um), correspondente à faixa de frequência de 572 a 578 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

PORTARIA Nº 241, DE 20 DE JUNHO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.029161/2013-74, resolve:

Art. 1º Consignar ao GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, autorizatário do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de GOIANÉSIA/GO, o canal 46 (quarenta e seis), correspondente à faixa de frequência de 662 a 668 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

PORTARIA Nº 302, DE 7 DE JULHO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.041877/2012-69, resolve:

Art. 1º Consignar à REDE GOIÂNIA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CAMPINORTE/GO, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

PORTARIA Nº 422, DE 28 DE JULHO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.012372/2012-97, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MARIANA/MG, o canal 52 (cinquenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 698 a 704 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

PORTARIA Nº 586, DE 6 DE AGOSTO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.029177/2013-87, resolve:

Art. 1º Consignar ao GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, autorizatário do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PIRES DO RIO/GO, o canal 31 (trinta e um), correspondente à faixa de frequência de 572 a 578 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

PORTARIA Nº 1.106, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.051110/2010-86, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITAMARATI/AM, o canal 15 (quinze), correspondente à faixa de frequência de 476 a 482 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA



SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 831, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO NET ACESSO COAXIAL CAMPO LIMPO PAULISTA- HFC-01, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.024336/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO NET ACESSO COAXIAL CAMPO LIMPO PAULISTA- HFC-01
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso metálico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 6.195.728,59
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 833, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO NET ACESSO COAXIAL PONTAL- HFC-01, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.024337/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO NET ACESSO COAXIAL PONTAL- HFC-01
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso metálico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 3.526.530,93
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 876, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto "PROJETO NET ACESSO COAXIAL NOVA FRIBURGO - HFC-01", da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.024364/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Nome empresarial	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ	00.108.786/0001-65
Tipo de rede	Rede de acesso metálico
Previsão de início	01/07/2014
Previsão de término	30/12/2016
Valor do projeto	R\$ 13.066.259,57
Unidades Federativas	RJ

PORTARIA Nº 879, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO NET ACESSO COAXIAL VÁRZEA PAULISTA- HFC-01, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.024335/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO NET ACESSO COAXIAL VÁRZEA PAULISTA- HFC-01
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso metálico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 7.323.869,64
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 1.458, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE PONTA GROSSA, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.015587/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE PONTA GROSSA
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso metálico
Início:	25/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 617.543,57
Unidade Federativa:	PR

PORTARIA Nº 1.460, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO - 2016 B, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.015585/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO - 2016 B
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso metálico
Início:	25/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 11.658.989,53
Unidade Federativa:	RJ

PORTARIA Nº 1.461, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE BELO HORIZONTE - 2015 B, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.015581/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE BELO HORIZONTE - 2015 B
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso metálico
Início:	25/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 11.870.126,08
Unidade Federativa:	MG

PORTARIA Nº 1.467, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Satélites - SITAM MANAUS, da pessoa jurídica TELEFONICA BRASIL, processo nº 53900.004904/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEFONICA BRASIL
CNPJ:	02.558.157/0001-62
Projeto:	Satélites - SITAM MANAUS
Tipo(s) de rede:	Sistema de comunicação por satélite
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 5.065.812,65
Unidade Federativa:	AM

PORTARIA Nº 1.473, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE LONDRINA, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.015596/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE LONDRINA
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso metálico
Início:	25/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 62.983,55
Unidade Federativa:	PR

PORTARIA Nº 1.474, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE LORENA, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.015594/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPENBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	MODERNIZACAO DA REDE HFC DA CIDADE DE LORENA
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso metálico
Início:	25/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 439.013,89
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 1.475, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE FORTALEZA, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.015598/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPENBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	MODERNIZACAO DA REDE HFC DA CIDADE DE FORTALEZA
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso metálico
Início:	25/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 500.369,70
Unidade Federativa:	CE

PORTARIA Nº 1.598, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO NET ACESSO COAXIAL PINHAIS - HFC-02, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.010892/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPENBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO NET ACESSO COAXIAL PINHAIS - HFC-02
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso metálico
Início:	15/09/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 1.878.604,58
Unidade Federativa:	PR

PORTARIA Nº 1.599, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO NET ACESSO COAXIAL PORTO ALEGRE - HFC-02, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.010893/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPENBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO NET ACESSO COAXIAL PORTO ALEGRE - HFC-02
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso metálico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 7.375.768,97
Unidade Federativa:	RS

PORTARIA Nº 1.600, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO NET ACESSO COAXIAL RIBEIRAO PRETO - HFC-02, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.010895/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPENBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO NET ACESSO COAXIAL RIBEIRAO PRETO - HFC-02
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso metálico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 5.598.999,80
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 1.602, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO NET ACESSO COAXIAL SANTA CRUZ - HFC-02, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.010896/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPENBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO NET ACESSO COAXIAL SANTA CRUZ - HFC-02
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso metálico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 837.913,43
Unidade Federativa:	RS

PORTARIA Nº 1.603, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO NET ACESSO COAXIAL SANTA MARIA - HFC-02, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.010898/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPENBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO NET ACESSO COAXIAL SANTA MARIA - HFC-02
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso metálico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 2.201.759,40
Unidade Federativa:	RS

PORTARIA Nº 1.604, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO NET ACESSO COAXIAL SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - HFC-02, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.011006/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPENBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO NET ACESSO COAXIAL SAO JOSE DO RIO PRETO - HFC-02
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso metálico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 1.267.474,20
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 1.605, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO NET ACESSO COAXIAL SOROCABA - HFC-02, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.011012/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPENBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO NET ACESSO COAXIAL SOROCABA - HFC-02
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso metálico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 3.678.523,77
Unidade Federativa:	SP



PORTARIA Nº 1.607, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO NET ACESSO COAXIAL PORTO VELHO - HFC-02, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.010894/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO NET ACESSO COAXIAL PORTO VELHO - HFC-02
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso metálico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 21.451.467,34
Unidade Federativa:	RO

PORTARIA Nº 1.608, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO NET ACESSO COAXIAL PALMAS - HFC-02, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.010890/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO NET ACESSO COAXIAL PALMAS - HFC-02
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso metálico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 5.413.569,07
Unidade Federativa:	TO

PORTARIA Nº 1.610, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO NET ACESSO COAXIAL SÃO GONÇALO - HFC-02, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.010900/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO NET ACESSO COAXIAL SÃO GONÇALO - HFC-02
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso metálico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 15.919.654,01
Unidade Federativa:	RJ

PORTARIA Nº 1.744, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE ANAPOLIS - 2014, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.015001/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE ANAPOLIS - 2014
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso metálico
Início:	25/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 434.825,05
Unidade Federativa:	GO

PORTARIA Nº 1.746, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE APARECIDA - 2015, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.015612/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE APARECIDA - 2015
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso metálico
Início:	25/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 252.821,40
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 1.747, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE APARECIDA - 2016, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.015605/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE APARECIDA - 2016
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso metálico
Início:	25/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 735.884,06
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 1.771, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE JAU - 2015, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.017646/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE JAU - 2015
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso metálico
Início:	25/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 61.961,14
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 1.774, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE JOÃO PESSOA - 2015, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.017648/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE JOÃO PESSOA - 2015
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso metálico
Início:	25/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 724.145,78
Unidade Federativa:	PB

PORTARIA Nº 1.775, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE JOÃO PESSOA - 2016, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.017653/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPUBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE JOÃO PESSOA - 2016
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso metálico
Início:	25/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 701.523,58
Unidade Federativa:	PB

PORTARIA Nº 1.776, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE JOINVILLE - 2014, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.017660/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE JOINVILLE - 2014
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso metálico
Início:	25/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 136.121,41
Unidade Federativa:	SC

PORTARIA Nº 1.779, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE JOINVILLE - 2015, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.017662/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE JOINVILLE - 2015
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso metálico
Início:	25/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 1.123.405,57
Unidade Federativa:	SC

PORTARIA Nº 1.781, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE PASSO FUNDO-2015, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.019592/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE PASSO FUNDO-2015
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso metálico
Início:	25/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 281.822,41
Unidade Federativa:	RS

PORTARIA Nº 1.797, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE MANAUS - 2015, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.019586/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE MANAUS - 2015
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso metálico
Início:	25/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 4.621.531,03
Unidade Federativa:	AM

PORTARIA Nº 1.799, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE MANAUS - 2016, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.019587/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE MANAUS - 2016
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso metálico
Início:	25/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 1.368.572,35
Unidade Federativa:	AM

PORTARIA Nº 1.800, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE MARÍLIA - 2014, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.019588/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE MARÍLIA - 2014
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso metálico
Início:	25/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 250.954,66
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 1.801, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE PORTO ALEGRE - 2016, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.019686/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE PORTO ALEGRE - 2016
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso metálico
Início:	25/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 12.030.741,81
Unidade Federativa:	RS

PORTARIA Nº 1.803, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO - 2016B, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.015623/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO - 2016B
Tipo(s) de rede:	Rede de acesso metálico
Início:	15/06/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 37.655.748,29
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 1.845, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Rede de Fibra Óptica no Estado de São Paulo - Etapa 10, da pessoa jurídica INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICACOES S.A., processo nº 53900.013365/2014-21, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	INTERNEXA BRASIL OPERADORA DE TELECOMUNICACOES S.A.
CNPJ:	11.620.561/0001-00
Projeto:	Rede de Fibra Óptica no Estado de São Paulo - Etapa 10
Tipo(s) de rede:	Rede de transporte óptico por meio de cabos OPGW
Início:	15/01/2015
Término:	02/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 11.078.410,82
Unidade Federativa:	SP



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 553, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.000484/2014-96, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas abaixo qualificadas, integrantes do Consórcio Serra do Mel, a se estabelecerem como Produtores Independentes de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Serra do Mel I, no Município de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, com 28.000 kW de capacidade instalada e 13.000 kW médios de garantia física de energia, constituída por quatorze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria:

I - Furnas Centrais Elétricas S.A. (90% - Líder do Consórcio), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.194/0001-19, com Sede na Rua Real Grandeza nº 219, Bairro Botafogo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

II - Eólica Tecnologia Ltda. (9,99%), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.135.980/0001-90, com Sede na Rua do Bom Jesus, nº 183, Sala 203, Bairro do Recife Antigo, Município de Recife, Estado de Pernambuco; e

III - Gestamp Eólica Brasil S.A. (0,01%), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.093.648/0001-61, com Sede na Avenida Dr. Sílvio Bezerra de Melo, nº 418-A, Bairro Centro, Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pelas autorizadas destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverão as autorizadas implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Serra do Mel I, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de trinta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Mossoró II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações das autorizadas:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 30 de abril de 2017;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de maio de 2017;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de junho de 2017;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de junho de 2017;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2017;

f) início da montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de outubro de 2017;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 30 de novembro de 2017;

h) início da Operação em Teste da 1ª à 14ª Unidade Geradora: até 15 de dezembro de 2017;

i) obtenção da Licença de Operação: até 30 de dezembro de 2017; e

j) início da Operação Comercial da 1ª à 14ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.509.350,00 (cinco milhões, quinhentos e nove mil, trezentos e cinquenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Serra do Mel I;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, as autorizadas ficarão sujeitas às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de fevereiro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Serra do Mel I, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pelas autorizadas com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Serra do Mel I

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	709.978	9.426.311
2	709.985	9.425.931
3	709.986	9.425.563
4	709.974	9.425.186
5	709.977	9.424.812
6	710.205	9.424.374
7	710.205	9.423.993
8	710.202	9.423.621
9	710.193	9.423.260
10	710.199	9.422.883
11	710.199	9.422.506
12	710.448	9.422.101
13	709.991	9.421.675
14	709.991	9.421.303

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 554, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.000480/2014-16, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas abaixo qualificadas, integrantes do Consórcio Serra do Mel, a se estabelecerem como Produtores Independentes de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Serra do Mel II, no Município de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, com 28.000 kW de capacidade instalada e 12.800 kW médios de garantia física de energia, constituída por quatorze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria:

I - Furnas Centrais Elétricas S.A. (90% - Líder do Consórcio), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.194/0001-19, com Sede na Rua Real Grandeza nº 219, Bairro Botafogo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

II - Eólica Tecnologia Ltda. (9,99%), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.135.980/0001-90, com Sede Rua do Bom Jesus nº 183, Sala 203, Bairro do Recife Antigo, Município de Recife, Estado de Pernambuco; e

III - Gestamp Eólica Brasil S.A. (0,01%), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.093.648/0001-61, com Sede na Avenida Dr. Sílvio Bezerra de Melo nº 418-A, Centro, Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pelas autorizadas destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverão as autorizadas implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Serra do Mel II, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de trinta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Mossoró II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações das autorizadas:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 30 de abril de 2017;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de maio de 2017;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de junho de 2017;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de junho de 2017;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2017;

f) início da montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de outubro de 2017;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 30 de novembro de 2017;

h) início da Operação em Teste da 1ª à 14ª Unidade Geradora: até 15 de dezembro de 2017;

i) obtenção da Licença de Operação: até 30 de dezembro de 2017; e

j) início da Operação Comercial da 1ª à 14ª Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.509.350,00 (cinco milhões, quinhentos e nove mil, trezentos e cinquenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Serra do Mel II;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, as autorizadas ficarão sujeitas às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de fevereiro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Serra do Mel II, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pelas autorizadas com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Ministro de Estado de Minas e Energia

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Serra do Mel II

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	712.964	9.426.319
2	712.968	9.425.955
3	712.964	9.425.588
4	712.950	9.425.216
5	712.970	9.424.836
6	712.961	9.424.470
7	712.961	9.424.101
8	712.961	9.423.732
9	712.977	9.423.366
10	712.959	9.422.989
11	712.955	9.422.612
12	712.960	9.422.174
13	712.981	9.421.768
14	712.972	9.421.385

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.871, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003776/2014-81. Interessado: ATE XXII Transmissora de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da ATE XXII Transmissora de Energia S.A., a área de terra necessária à ampliação da Subestação Marimbondo II 500 kV, localizada no estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Resolução Autorizativa nº 4.859, de 30 de setembro de 2014, constante no Processo nº 48500.003028/2013-17, publicada no DOU nº 192, de 06 de outubro de 2014, seção 1, página 73, onde se lê: "O artigo 1º, inciso III, da Resolução Autorizativa nº 4.552, de 18 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 05 de março de 2014, volume 151, nº 43, seção 1, p. 71, passa a vigorar com a seguinte redação", leia-se: "O artigo 1º da Resolução Autorizativa nº 4.552, de 18 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 05 de março de 2014, volume 151, nº 43, seção 1, pág. 71, passa a vigorar com a seguinte redação".

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 13 de outubro de 2014

Nº 4.117 - Processo nº 48500.005374/2005-77. Interessado: Energética Camaçari Muricy II S.A. Decisão: Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Camaçari Muricy II, bem como a localização do empreendimento para o município de Dias D'Ávila, estado da Bahia.

Nº 4.118 - Processo nº 48500.005336/2005-88. Interessado: Pecém Energia S.A. Decisão: Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Pecém II, bem como a localização do empreendimento para o município de Dias D'Ávila, estado da Bahia.

A íntegra destes Despachos constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.960, de 31 de julho de 2014, constante no Processo 48100.000630/1997-14, publicado no DOU de 1º de agosto de 2014, seção 1, página 78, onde se lê "município de Iracemópolis", leia-se "município de Iracemópolis".

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES,
PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE
TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 13 de outubro de 2014

Nº 4.114 - Processo nº 48500.004591/2014-93. Interessada: Barra Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: autorizar a Barra Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.726.794/0001-82, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Nº 4.115 - Processo nº 48500.000599/2014-81. Interessada: Copel Distribuição S.A. Decisão: homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Pontos de Fixação em Postes celebrados individualmente pela Copel Distribuição S.A. com as seguintes empresas: Camillo Transporte e Comércio de Frutas Ltda. - ME e Gentil Canedo Gomes & Cia Ltda. - ME.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL
E BIOCOMBUSTÍVEIS****DIRETORIA I****SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 13 de outubro de 2014

Nº 1.552 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/PR158022	AEROLON COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO LTDA.	80.577.695/0003-70	ARAPONGAS	PR	48610.005977/2014-75

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA IV**SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL****AUTORIZAÇÃO Nº 420, DE 13 DE SETEMBRO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.008653/2012-27, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014101400060

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE****RETIFICAÇÃO**

No resumo de despacho ANEEL nº 3.829, de 23 de setembro de 2014, do Superintendente de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade da ANEEL, publicado no DOU de 24/09/2014, página 72, seção 1, nº 184, onde se lê "R\$ 64.020.374,71 (sessenta e quatro milhões, vinte mil, trezentos e setenta e quatro reais e setenta e um centavos)", leia-se "R\$ 56.680.827,40 (cinquenta e seis milhões, seiscentos e oitenta mil, oitocentos e vinte e sete reais e quarenta centavos)".

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 13 de outubro de 2014

Nº 4.116 - Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: Heidrich Geração Elétrica Ltda. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação em teste a partir de 14 de outubro de 2014. Usina: CGH Rio das Pacas. Unidade Geradora: UGI de 136 kW. Localização: Município de Taió, Estado de Santa Catarina.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 13 de outubro de 2014

Nº 4.110 - Processo: 48500.005278/2014-72. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para realização do Projeto Básico da UHE Lajeado III, com potência inventariada de 46,8 MW, coordenadas geográficas 24°2'49,5" S e 51°37'13,3" O, localizada no rio Ivaí, sub-bacia 64, estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolizada pela empresa Minas PCH S.A., CNPJ nº 07.895.905/0001-16, considerando o atendimento aos requisitos do art. 2º da Resolução nº 412/2010; (ii) estabelecer que o projeto básico deverá ser entregue ao protocolo-geral da ANEEL em até 14 (quatorze) meses da publicação deste ato, conforme disciplina o § 4º do art. 3º da Resolução nº 412/2010.

Nº 4.111 - Processo: 48500.005277/2014-28. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para realização do Projeto Básico da UHE Porto Guaritá, com potência inventariada de 47,35 MW, coordenadas geográficas 23°59'44,9" S e 51°38'36" O, localizada no rio Ivaí, sub-bacia 64, estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolizada pela empresa Minas PCH S.A., CNPJ nº 07.895.905/0001-16, considerando o atendimento aos requisitos do art. 2º da Resolução nº 412/2010; (ii) estabelecer que o projeto básico deverá ser entregue ao protocolo-geral da ANEEL em até 14 (quatorze) meses da publicação deste ato, conforme disciplina o § 4º do art. 3º da Resolução nº 412/2010.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 13 de outubro de 2014

Nº 4.119 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.005532/2007-11, decide: (i) conhecer e dar provimento parcial à solicitação da empresa UEG Araucária para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da usina termelétrica de Araucária, no valor de 530,08 R\$/MW.h (quinhentos e trinta reais e oito centavos por megawatt-hora), a ser aplicado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a partir da revisão 3 do Programa Mensal de Operação - PMO de outubro de 2014; (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização do valor indicado no item "i" para fins de contabilização da geração verificada na usina a partir de 1º/9/2014.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

Art. 1º Fica a empresa Copersucar Armazéns Gerais S/A, CNPJ: 02.822.024/0047-34, autorizada a operar um Terminal Terrestre composto por 9 (nove) tanques e instalações complementares para a movimentação e o armazenamento de etanol combustível, no Município de Paulínia, Estado de São Paulo, cujas características estão descritas nas tabelas abaixo:

a) Tanques de armazenamento

Tanque TAG	Diâmetro médio (m)	Altura útil (m)	Capacidade tabelada (m³)
TQ-01	41.935	16.690	20.486.810
TQ-02	41.968	14.770	20.783.022
TQ-03	41.949	14.770	20.703.667
TQ-04	41.948	14.660	20.555.782
TQ-05	20.976	14.710	5.143.520
TQ-06	20.960	14.870	5.191.993
TQ-07	20.961	14.730	5.155.954
TQ-08	20.954	14.650	5.127.180
TQ-10	61.007	14.710	43.658.998

b) Plataforma rodoviária

Plataforma de carregamento e descarregamento composta por 5 (cinco) ilhas e 10 (dez) baias, dispondo cada baía de 4 (quatro) braços de carregamento

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º A empresa Copersucar Armazéns Gerais S/A, deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Fica revogada a Autorização nº 359, de 02/09/2014, publicada no DOU nº 169, de 03/09/2014, Seção 1, página 80.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA
E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 13 de outubro de 2014

Nº 1.542 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.004127/2014-50, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Núcleo de Inovação em Máquinas Automáticas e Servo Sistemas - NIMASS, vinculada à Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, UNIJUI, localizada em PANAMBI - RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 90.738.014/0002-80, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	387/2014		
Unidade de Pesquisa	Núcleo de Inovação em Máquinas Automáticas e Servo Sistemas - NIMASS		
Instituição Credenciada	Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, UNIJUI		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS,	AUTOMAÇÃO, CONTROLE E INSTRUMENTAÇÃO	AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL E ROBÓTICA
	CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTI-EIRAS EXPLORATÓRIAS	UNIDADES FLUTUANTES DE PRODUÇÃO, SISTEMAS DE ANCORAGEM E AMARRAÇÃO E POSICIONAMENTO DINÂMICO	SISTEMAS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS
OUTRAS FONTES DE ENERGIA	ENERGIA SOLAR	ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA	AUTOMAÇÃO APLICADA NA GERAÇÃO DE ENERGIA LIMPA

3 O Núcleo de Inovação em Máquinas Automáticas e Servo Sistemas - NIMASS da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, UNIJUI está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.543 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.004317/2014-77, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Embrapa Cerrados, vinculada à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, localizada em Brasília - DF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.348.003/0039-93, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	386/2014		
Unidade de Pesquisa	Embrapa Cerrados		
Instituição Credenciada	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIODIESEL	PRODUÇÃO DE OLEAGINOSAS	Fontes alternativas potenciais de matéria-prima para produção de agroenergia
	BIOETANOL	PRODUÇÃO DE BIOETANOL	Desenvolvimento de sistemas de cultivo de cana-de-açúcar no Cerrado
	ENERGIA A PARTIR DE OUTRAS FONTES DE BIOMASSA	OUTROS PROCESSAMENTOS DE BIOMASSA	Fontes alternativas de biomassa para a produção sustentável de etanos a partir de materiais lignocelulósicos

3 A Embrapa Cerrados, vinculada à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, está sujeita ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.544 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.010943/2014-01, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Tecnologia de Pós e Plasma, vinculada à Instituição de P&D Universidade Federal do Paraná - UFPR, localizada em Curitiba - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 75.095.679/0001-49, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	385/2014		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA DE PÓS E PLASMA		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	CORROSÃO E PROTEÇÃO	Tratamentos de cementação e nitretação a baixa temperatura de aços inoxidáveis
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	NOVOS MATERIAIS	Desenvolvimento de materiais pelos processos de moagem de alta energia e sinterização - metalurgia do pó
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	TECNOLOGIA DE MATERIAIS	Desenvolvimento de tratamentos de superfície para aumento da resistência à cavitação e ensaios de cavitação: nitretação e cementação por plasma
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	TECNOLOGIA DE MATERIAIS	Tratamentos de nitretação e cementação por plasma de diferentes materiais (aços, nióbio, ...) para aplicações tribológicas

3 O Laboratório de Tecnologia de Pós e Plasma da Universidade Federal do Paraná - UFPR está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.545 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.004466/2014-36, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Refino e Tecnologias Limpas - LATECLIM, vinculada à UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE, localizada em Recife - PE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 24.134.488/0001-08, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	384/2014		
Unidade de Pesquisa	Laboratório de Refino e Tecnologias Limpas - LATECLIM		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
ABASTECIMENTO	PETROQUÍMICA DE 1ª E 2ª GERAÇÃO	RECICLAGEM DE POLÍMEROS	RECICLAGEM DE POLÍMEROS VIA PIRÓLISE E DESPOLIMERIZAÇÃO
	REFINO	SISTEMAS CATALÍTICOS	ESTUDO DE PURIFICAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E FRAÇÕES DO PETRÓLEO
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIOCOMBUSTÍVEIS AVANÇADOS (2ª, 3ª, 4ª GERAÇÃO)	SISTEMAS CATALÍTICOS	ESTUDO DE PIRÓLISE CATALÍTICA DE RESÍDUOS DE BIOMASSA PARA PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS E PRODUTOS QUÍMICOS
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	GERENCIAMENTO DE ÁGUAS, EFLUENTES E EMISSÕES DE POLUENTES REGULAMENTADOS	TRATAMENTO DE EFLUENTES TÓXICOS DO REFINO DO PETRÓLEO E PETROQUÍMICA PARA REUSO DE ÁGUA

3 O Laboratório de Refino e Tecnologias Limpas - LATECLIM, vinculada à UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.546 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.005777/2014-12, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Central de Análises e Prospecção Química, vinculada à Universidade Federal de Lavras - UFLA, localizada em Lavras - MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 22.078.679/0001-74, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº		382/2014	
Unidade de Pesquisa		Central de Análises e Prospecção Química	
Instituição Credenciada		Universidade Federal de Lavras - UFLA	
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
BIOCOMBUSTÍVEIS	BODIESEL	CO-PRODUTOS	Utilização de co-produtos
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	NOVOS MATERIAIS	Desenvolvimento de materiais aplicados a processos de oxitratamento
	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	MINIMIZAÇÃO DE RESÍDUOS - REDUÇÃO, REUTILIZAÇÃO E RECICLAGEM	Preparo de materiais a partir de rejeitos para utilização em processos catalíticos

3 A Central de Análises e Prospecção Química da Universidade Federal de Lavras - UFLA está sujeita ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.547 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.004117/2014-14, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Combustão e Engenharia de Sistemas Térmicos, vinculada à Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, localizada em Santa Catarina - SC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº		383/2014	
Unidade de Pesquisa		Laboratório de Combustão e Engenharia de Sistemas Térmicos	
Instituição Credenciada		UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC	
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
ABASTECIMENTO	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO	Análise da Combustão de Combustíveis Alternativos para Aviação
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIOETANOL	TRANSFORMAÇÃO QUÍMICA DO BIOETANOL	Cinética química homogênea e heterogênea de combustão do etanol
BIOCOMBUSTÍVEIS	ENERGIA A PARTIR DE OUTRAS FONTES DE BIOMASSA	OUTROS PROCESSAMENTOS DE BIOMASSA	Utilização de biocombustíveis
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	RECUPERAÇÃO AVANÇADA DE PETRÓLEO	RECUPERAÇÃO MELHORADA DE PETRÓLEO	Recuperação avançada de petróleo por injeção de gás e combustão in-situ
GÁS NATURAL	PRODUÇÃO E PROCESSAMENTO	PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL	Aproveitamento do calor residual e combustíveis em instalações de produção de petróleo e gás
GÁS NATURAL	UTILIZAÇÃO	APLICAÇÕES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E AUTOMOTIVAS	Desenvolvimento de aplicações para uso final de GN
OUTRAS FONTES DE ENERGIA	HIDROGÊNIO	CÉLULA COMBUSTÍVEL	Modelagem, desenvolvimento e testes de sistemas com células a combustível

3 O Laboratório de Combustão e Engenharia de Sistemas Térmicos da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.548 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.004922/2014-48, torna público o seguinte ato:

CREDENCIAR o Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA, localizado em São José dos Campos - SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.394.429/0144-03, habilitando-o a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

1 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº		378/2014	
Unidade de Pesquisa		INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA - ITA	
Instituição Credenciada			
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
ABASTECIMENTO	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	DESEMPENHO E EMISSÕES	PROPULSÃO, COMBUSTÃO E ENERGIA
BIOCOMBUSTÍVEIS	ENERGIA A PARTIR DE OUTRAS FONTES DE BIOMASSA	GASEIFICAÇÃO DE BIOMASSA	MODELAGEM TERMOMECÂNICA DE GASEIFICAÇÃO
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	ENGENHARIA DE POÇO	PROCESSAMENTO PRIMÁRIO DE FLUIDOS	RADIAÇÃO MICRO-ONDAS
	EXPLORAÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	DESENVOLVIMENTO DE NOVOS ALGORITMOS	MÉTODOS NUMÉRICOS EM FENÔMENOS DE TRANSPORTE
		ENGENHARIA DE RESERVATÓRIO (SIMULAÇÃO DE FLUXO)	SIMULAÇÃO DE ESCOAMENTO MONOFÁSICO E MULTIFÁSICO EM MEIO POROSO
	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, BACIAS MADURAS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	PERFURAÇÃO E COMPLETAÇÃO DE POCOS AUTOMAÇÃO, CONTROLE E INSTRUMENTAÇÃO	PROCESSOS AVANÇADOS DE PERFURAÇÃO AUTOMAÇÃO E CONTROLE
		CAPTURE E ESTOCAGEM DE CO2	CAPTURE DE CO2
		UNIDADES FLUTUANTES DE PRODUÇÃO, SISTEMAS DE ANCORAGEM E AMARRAÇÃO E POSICIONAMENTO DINÂMICO	ANCORAGEM DE PLATAFORMAS
	RECUPERAÇÃO AVANÇADA DE PETRÓLEO	INJEÇÃO E GERENCIAMENTO DE ÁGUAS RECUPERAÇÃO MELHORADA DE PETRÓLEO	INJEÇÃO DE ÁGUA COMBUSTÃO "IN-SITU"
GÁS NATURAL	UTILIZAÇÃO	APLICAÇÕES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E AUTOMOTIVAS	COMBUSTORES POROSOS
OUTRAS FONTES DE ENERGIA	ENERGIA SOLAR	ENERGIA SOLAR TÉRMICA	ENERGIA SOLAR CONCENTRADA
	HIDROGÊNIO	CÉLULA COMBUSTÍVEL	CONVERSÃO DIRETA DE ENERGIA
		PROCESSOS DE PRODUÇÃO DE HIDROGÊNIO	PRODUÇÃO DE HIDROGÊNIO EM REATOR POROSO
	OUTRAS FONTES ALTERNATIVAS	ENERGIA EÓLICA	TURBINAS EÓLICAS
TEMAS TRANSVERSAIS	AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, MONITORAMENTO E CONTROLE	AUTOMAÇÃO, CONTROLE, INSTRUMENTAÇÃO E METROLOGIA	RESERVATÓRIOS INDUSTRIAIS DE GRANDE PORTE
	MATERIAIS	NOVOS MATERIAIS	MATERIAIS COM MEMÓRIA DE FORMA
	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	MONITORAMENTO DE ÁREAS IMPACTADAS POR ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	IMPACTO AMBIENTAL

2 O Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.549 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.004980/2014-71, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Núcleo de Competitividade, Estratégia e Organização - LabCEO, vinculada à Universidade Federal Fluminense - UFF, localizada em Niterói - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº		381/2014	
Unidade de Pesquisa		Núcleo de Competitividade, Estratégia e Organização - LabCEO	
Instituição Credenciada		Universidade Federal Fluminense - UFF	
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
TEMAS TRANSVERSAIS	AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, MONITORAMENTO E CONTROLE	AUTOMAÇÃO, CONTROLE, INSTRUMENTAÇÃO E METROLOGIA	Interoperabilidade, canteiro virtual, automação e suporte à decisão
		METODOLOGIAS E SISTEMAS DE CONTROLE DA QUALIDADE	Realidade virtual aumentada aplicada a cadeia produtiva de óleo e gás
			Engenharia organizacional e de operações e processos da produção



DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA E TRANSPORTE	LOGÍSTICA	Logística de exploração e produção
SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS	Logística Integrada
	REMEDIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS E IMPACTADAS	Gerência de riscos e continuidade de negócios
		Engenharia de produto e sustentabilidade

3 O Núcleo de Competitividade, Estratégia e Organização - LabCEO da Universidade Federal Fluminense - UFF está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.550 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.004620/2014-70, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Laboratório de Automação e Sistemas de Controle Avançado - LASCA, vinculada à Instituição Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, localizada em Curitiba - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 75.101.873/0001-90, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	380/2014		
Unidade de Pesquisa	Laboratório de Automação e Sistemas de Controle Avançado - LASCA		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
ABASTECIMENTO	PETROQUÍMICA DE 1ª E 2ª GERAÇÃO REFINO	AUTOMAÇÃO, CONTROLE E INSTRUMENTAÇÃO	AUTOMAÇÃO AVANÇADA DE PROCESSOS PETROQUÍMICOS
		AUTOMAÇÃO, CONTROLE, INSTRUMENTAÇÃO E METROLOGIA OTIMIZAÇÃO E CONFIABILIDADE DE EQUIPAMENTOS, PROCESSOS E SISTEMAS	AUTOMAÇÃO AVANÇADA DE PROCESSOS DE REFINO GERENCIAMENTO OPERACIONAL DE PLANTAS DE REFINO
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIO DIESEL	AUTOMAÇÃO, CONTROLE, INSTRUMENTAÇÃO E METROLOGIA CARACTERIZAÇÃO E CONTROLE DA QUALIDADE	SOLUÇÕES DE AUTOMAÇÃO PARA PROCESSOS DE BIODIESEL SOLUÇÕES DE MONITORAMENTO PARA PROCESSOS DE BIODIESEL
		AUTOMAÇÃO, CONTROLE, INSTRUMENTAÇÃO E METROLOGIA	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DE PLANTAS DE BIODIESEL
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	AUTOMAÇÃO, CONTROLE E INSTRUMENTAÇÃO	AUTOMAÇÃO DA PRODUÇÃO ONSHORE E OFFSHORE
		MEDIÇÃO DA PRODUÇÃO - NOVAS TECNOLOGIAS E PROCEDIMENTOS	MONITORAÇÃO DA PRODUÇÃO ONSHORE E OFFSHORE
GÁS NATURAL TEMAS TRANSVERSAIS	MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAMENTO AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, MONITORAMENTO E CONTROLE DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA E TRANSPORTE	TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE GN E GNL	TRANSPORTE E ESTOCAGEM DE GASES
		AUTOMAÇÃO, CONTROLE, INSTRUMENTAÇÃO E METROLOGIA	SISTEMAS DE AVALIAÇÃO OPERACIONAL DE EQUIPAMENTOS PLANEJAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

3 O Laboratório de Automação e Sistemas de Controle Avançado - LASCA, vinculada à Instituição Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 1.551 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.004115/2014-25, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Grupo de pesquisa em materiais metálicos avançados aplicados à indústria de P&G, vinculada à Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, localizada em Natal - RN, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 24.365.710/0001-83, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	379/2014		
Unidade de Pesquisa	Grupo de pesquisa em materiais metálicos avançados aplicados à indústria de P&G		
Instituição Credenciada	Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	CORROSÃO E PROTEÇÃO	Degradação dos aços API
		INTEGRIIDADE ESTRUTURAL, SOLDAGEM E CARACTERIZAÇÃO DE MATERIAIS	Desenvolvimento de Superligas a Base de Ni Resistentes ao Desgaste e à Corrosão Estudo das Características Microestruturais da Região de Junção por Brasagem de Aços Inoxidáveis Austeníticos e Duplex Soldabilidade de aços API
		TECNOLOGIA DE MATERIAIS	Análise microestrutural e mecânica de ligas de alumínio estáveis e metaestáveis Caracterização microestrutural e correlação com as propriedades mecânicas de aços API

3 O Grupo de pesquisa em materiais metálicos avançados aplicados à indústria de P&G da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 33/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
844.152/2010-BRITEK MINERACOES LTDA-Granito Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
844.034/2011-JOSÉ ARNALDO CALHEIROS DA ROCHA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
844.169/2013-CARLA JANAÍNA CAVALCANTE
AGUIAR ME-Registro de Licença Nº36/2014 de 10/10/2014-Vencimento em prazo indeterminado
844.015/2014-PAULO PAULINO DOS SANTOS ME-Registro de Licença Nº37/2014 de 10/10/2014-Vencimento em 04/02/2018
844.059/2014-LUIZ CARLOS LINS DE LIMA-Registro de Licença Nº38/2014 de 10/10/2014-Vencimento em 01/11/2022
844.074/2014-KLEBER LIMA PEREIRA-Registro de Licença Nº39/2014 de 10/10/2014-Vencimento em 02/06/2018
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

844.002/2014-ANTONIO FEITOSA DE ARAUJO
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
844.207/2010-SAULO QUINTELA CAVALCANTI ME-Registro de Licença Nº:42/2010 - Vencimento em 03/06/2015
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
844.174/2011-M A DA SILVA & CIA LTDA ME- Cessionário:ELIEZIR MOREIRA PEIXOTO- CNPJ /CPF Nº 129.504.594-04- Registro de Licença nº2/2012- Vencimento da Licença: 27/05/2018
Nega provimento ao recurso interposto(757)
844.141/2008-RONALDO DE MELO BARROS
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
844.063/2013-LUCIALDO DA SILVA SOUZA
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
840.228/1992-ÁGUAS MINERAIS FONTES DAS MADEIRAS LTDA.

RELAÇÃO Nº 36/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Visoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Alagoas Agua Ltda - 844135/96 - Not.39/2014 - R\$ 371,22
Caf CIA. de Águas Funcionais do Nordeste - 844009/95 - Not.42/2014 - R\$ 408,55

Fabiana Jucá Dos Santos - 844097/12 - Not.46/2014 - R\$ 578,44, 844140/12 - Not.47/2014 - R\$ 578,44
Mineração Terra Santa Ltda Epp - 844002/96 - Not.38/2014 - R\$ 555,16
Romildo Carlos Cavalcante - 844074/12 - Not.43/2014 - R\$ 578,44, 844102/12 - Not.44/2014 - R\$ 578,44, 844103/12 - Not.45/2014 - R\$ 578,44

RELAÇÃO Nº 38/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Antonio Toledo Neto - 844021/12
Carlos André de Mendonça Uchôa - 844014/14
Cerâmica Nossa Senhora Aparecida Ltda - 844199/12
Costa Comercio Ltda me - 844171/13
Frederico Gondim Carneiro de Albuquerque - 844191/12, 844188/12, 844189/12, 844190/12
Jorge Alves Cordeiro - 844229/12
Leonardo Oiticica Wanderley - 844145/12
Martha Gabriel da Rocha - 844133/13
Paulo Brito Mineração Ltda Epp - 844147/11

JOSÉ ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 176/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o arquivamento do processo(163)
896.311/2013-CERÂMICA ARCO ÍRIS LTDA EPP- DOU
de 15/07/2014 RELAÇÃO 105/2014 SECAO I PAG. 55

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 274/2014

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
860.714/2010-VALDOMIRO DE SOUSA ALMEIDA JUNIOR- Registro de Licença Nº194/2010- Onde se lê: "...Este Registro de Licença tem prazo de validade até 13/04/2015..." Leia-se: "... Este Registro de Licença tem prazo de validade até 05/05/2015 ..."

861.738/2011-LUCIMEIRE ALVES SOUZA- Registro de Licença Nº088/2012- Onde se lê: "...Este Registro de Licença tem prazo de validade até 15/07/2014..." Leia-se: "... Este Registro de Licença tem prazo de validade até 15/07/2015 ..."

861.683/2012-PAIS E FILHOS AREIA EIRELI ME- Registro de Licença Nº166/2013- Onde se lê: "...Este Registro de Licença tem prazo de validade até 14/08/2014..." Leia-se: "... Este Registro de Licença tem prazo de validade até 02/06/2015 ..."

861.684/2012-PAIS E FILHOS AREIA EIRELI ME- Registro de Licença Nº222/2013- Onde se lê: "...Este Registro de Licença tem prazo de validade até 06/09/2014..." Leia-se: "... Este Registro de Licença tem prazo de validade até 02/06/2015 ..."

RELAÇÃO Nº 284/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
861.118/2006-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVILDIU LTDA.

861.275/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A

860.211/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A
860.592/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A

860.593/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A

860.594/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A

860.595/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A

860.608/2008-MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMERCIO SA

860.306/2009-RAFAEL SOUZA MAURMO
860.573/2010-MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMERCIO SA

861.153/2010-ROSANE BARBOSA PROCOPIO AGUIAR ME

861.612/2010-MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMERCIO SA

860.341/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMERCIO SA

860.342/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMERCIO SA

860.347/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMERCIO SA

860.348/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMERCIO SA

860.349/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMERCIO SA

860.350/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMERCIO SA

860.626/2011-EDUARDO FERREIRA MELO

861.256/2011-LUCIANE BATISTA DE MOURA

861.324/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A

861.693/2012-WALID EL KOURY DAOUD

861.695/2012-WALID EL KOURY DAOUD

860.942/2013-WALID EL KOURY DAOUD

860.943/2013-WALID EL KOURY DAOUD

860.944/2013-WALID EL KOURY DAOUD

RELAÇÃO Nº 285/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)

861.521/2013-HEBERT VALLIM BARBOSA

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
860.973/2006-COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- Área de 771,80 para 50,00-AREIA

861.084/2006-VOTORANTIM METAIS S.A- Área de 1539,49 para 319,71-MINÉRIO DE NÍQUEL

861.350/2007-FABIANO MUSSI FERRARI- Área de 114,97 para 24,01-AREIA E CASCALHO

861.210/2010-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA- Área de 187,26 para 45,74-AREIA

861.211/2010-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA- Área de 320,01 para 45,73-AREIA

861.610/2010-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA- Área de 926,37 para 41,65-AREIA E CASCALHO

861.809/2010-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA- Área de 1585,78 para 46,50-AREIA

860.502/2014-MINERAÇÃO CAPA BRANCA LTDA- Área de 49,86 para 34,16-CALCÁRIO

Aprova o relatório de Pesquisa(317)
860.880/2009-ILDEU ÁLVARES DE ANDRADE-AREIA

862.423/2011-AZER DUARTE DE MELO-CASCALHO

860.905/2012-DRAGA SÃO BENTO LTDA-AREIA

860.906/2012-DRAGA SÃO BENTO LTDA-AREIA

861.117/2012-GUSTAVO LUIZ PAIVA FERREIRA VIANNA-AREIA

Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)

860.274/2010-PIRES PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ALVARÁ Nº7700/2010

861.623/2013-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA-ALVARÁ Nº13278/2013

861.624/2013-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA-ALVARÁ Nº13279/2013

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

860.482/2011-RENATO SPERB-ALVARÁ Nº7501/2011

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

861.511/2010-MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ Nº15881/2010

861.120/2011-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº15529/2011

RELAÇÃO Nº 286/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

860.441/2011-FRANCISCO CANINDE GOMES DE ARAUJO- Cessionário:Plim Gold Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 20.847.382/0001-09- Alvará nº11.157/2011

861.759/2011-MARCOS ALEXANDRE DA SILVA- Cessionário:Mineradora Mina Areia Ltda Me- CPF ou CNPJ 09.286.502/0001-03- Alvará nº16.339/2011

860.878/2012-HEBERTH RIBEIRO SANTOS- Cessionário:Mineradora Mina Areia Ltda Me- CPF ou CNPJ 09.286.502/0001-03- Alvará nº6.000/2012

860.526/2013-QUANTUM FERTILIZANTES DO TOCANTINS LTDA- Cessionário:P Tec Agro Mineração Spe Ltda- CPF ou CNPJ 18.308.541/0001-47- Alvará nº9.686/2013

860.527/2013-QUANTUM FERTILIZANTES DO TOCANTINS LTDA- Cessionário:P Tec Agro Mineração Spe Ltda- CPF ou CNPJ 18.308.541/0001-47- Alvará nº4.777/2013

860.528/2013-QUANTUM FERTILIZANTES DO TOCANTINS LTDA- Cessionário:P Tec Agro Mineração Spe Ltda- CPF ou CNPJ 18.308.541/0001-47- Alvará nº4.778/2013

860.529/2013-QUANTUM FERTILIZANTES DO TOCANTINS LTDA- Cessionário:P Tec Agro Mineração Spe Ltda- CPF ou CNPJ 18.308.541/0001-47- Alvará nº4.779/2013

VALDIJON ESTRELA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 119/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Mineradora Vale do Grajau Ltda - 806902/77 - Not.182/2014 - R\$ 5.817,96, 806902/77 - Not.183/2014 - R\$ 5.817,96, 806902/77 - Not.184/2014 - R\$ 5.817,96, 806902/77 - Not.185/2014 - R\$ 5.817,96, 806902/77 - Not.186/2014 - R\$ 5.817,96, 806902/77 - Not.187/2014 - R\$ 5.817,96, 806902/77 - Not.188/2014 - R\$ 5.817,96, 806902/77 - Not.189/2014 - R\$ 5.817,96, 806902/77 - Not.190/2014 - R\$ 5.817,96, 806902/77 - Not.191/2014 - R\$ 5.817,96, 806902/77 - Not.192/2014 - R\$ 5.817,96, 806902/77 - Not.193/2014 - R\$ 5.817,96, 806902/77 - Not.194/2014 - R\$ 5.817,96

CLAUDINEI OLIVEIRA CRUZ
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 139/2014

Ficam os abaixo relacionados cientes de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº. 968.392/2013 - PAULO ROBERTO BORTOLETTO - ME, CNPJ nº.: 00.361.183/0001-70, NFLDP nº. 227/2013, Valor: R\$ 1.950,42.

Processo de Cobrança nº. 968.385/2013 - DORIVAL FERREIRA XAVIER, CPF: 138.268.378-27, NFLDP nº. 223/2013, Valor: R\$ 11.313,63.

Processo de Cobrança nº. 968.391/2013 - Luiz Sergio Marcucci Me, CPF: 37.576.543/0001-617, NFLDP nº. 278/2013, Valor: R\$ 6592,76.

Processo de Cobrança nº. 968.314/2013 - VCP-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda, CNPJ: 36.785.418/0001-07, NFLDP nº. 282/2013, Valor: R\$ 58.175,43.

Processo de Cobrança nº. 968.399/2013 - Mineradora Eva Ltda, CNPJ nº.: 04.383.355/0001-68, NFLDP nº. 231/2013, Valor: R\$ 158.134,60.

RELAÇÃO Nº 153/2014

Ficam os abaixo relacionados cientes de que julgou-se parcialmente procedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº. 968.394/2013 - Mineradora Eva Ltda, CNPJ nº.: 04.383.355/0001-68, NFLDP nº. 230/2013, Valor: R\$ 82,73.

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 650/2014

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

831.732/1998-DRAGA DENIZE LTDA ME- Registro de Licença Nº:1.387/2000 - Vencimento em INDETERMINADO

831.947/1998-ERCAL - EMPRESAS REUNIDAS DE CALCÁRIO LTDA.- Registro de Licença Nº:1.625/2006 - Vencimento em 08/11/2014

832.620/2001-AGUA QUENTE MINERAÇÃO AGROPECUÁRIA E ECO TURISMO LTDA- Registro de Licença Nº:1.948/2002 - Vencimento em 24/04/2016

830.985/2002-GÉRSON VIEIRA- Registro de Licença Nº:2.170/2003 - Vencimento em 23/12/2017

831.389/2003-MINEIRA INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA- Registro de Licença Nº:2.600/2005 - Vencimento em 25/07/2016

830.155/2007-INDÚSTRIA CERÂMICA MINAS LTDA - EPP- Registro de Licença Nº:3.234/2007 - Vencimento em 17/06/2016

830.242/2007-INDÚSTRIA CERÂMICA MINAS LTDA - EPP- Registro de Licença Nº:3.061/2007 - Vencimento em 17/06/2016

834.706/2007-CERÂMICA CARMELITANA LTDA- Registro de Licença Nº:3.527/2010 - Vencimento em 30/07/2016

830.465/2009-JOÃO RIBEIRO- Registro de Licença Nº:3.990/2013 - Vencimento em 03/02/2018

831.470/2009-VALDIR VIEIRA PINTO- Registro de Licença Nº:3.528/2010 - Vencimento em 14/04/2019

832.972/2010-AREAL LIDER LTDA - ME- Registro de Licença Nº:3.598/2011 - Vencimento em 16/06/2017

834.470/2010-CERAMICA CARMELO LTDA- Registro de Licença Nº:4.192/2014 - Vencimento em 16/07/2016

833.329/2011-PRIVILÉGIO EXTRAÇÃO DE AREIA E COMÉRCIO LTDA- Registro de Licença Nº:3.949/2013 - Vencimento em 12/05/2019

833.688/2011-PATRÍCIA RESENDE THEODORO DA SILVA CAETANO- Registro de Licença Nº:4.035/2013 - Vencimento em 30/07/2016

834.109/2011-MINERAÇÃO PENIDO LTDA- Registro de Licença Nº:4.059/2013 - Vencimento em 03/06/2019

831.558/2012-FARIA E BARBOSA LTDA-ME- Registro de Licença Nº:3.910/2012 - Vencimento em 30/04/2016

832.607/2012-CERÂMICA MONTREAL LTDA- Registro de Licença Nº:4.095/2013 - Vencimento em 11/06/2016

832.822/2012-CERÂMICA AZTECA LTDA - EPP- Registro de Licença Nº:4.170/2014 - Vencimento em 09/06/2016

832.379/2013-MR BRASIL EMBALAGENS LTDA EPP- Registro de Licença Nº:4.169/2014 - Vencimento em 13/06/2015

RELAÇÃO Nº 651/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
833.748/2006-SILVIO DE SOUZA FILHO CPF 22026908834 ME-OF. Nº2.590/2014-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
831.945/2012-ARAÇUAÍ EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2.543/2014-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
831.983/2013-EMISA EMPRESA DE MINERAÇÃO SANTOS LTDA-OF. Nº2.539/2014-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG



833.297/2013-ALCIDES ALVES DA SILVA-OF.
Nº2.540/2014-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
833.373/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGA-
DOS MINERAIS SA-OF. Nº2.542/2014-DGTM/SU-
PRIN/DNPM/MG
833.377/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGA-
DOS MINERAIS SA-OF. Nº2.541/2014-DGTM/SU-
PRIN/DNPM/MG
830.053/2014-MANABI S A-OF. Nº2.544/2014-
DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.446/2001-AGROPECUÁRIA TAPIRAI LTDA-OF.
Nº2.538/2014-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
832.448/2001-AGROPECUÁRIA TAPIRAI LTDA-OF.
Nº2.533/2014-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
833.856/2006-JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA-OF.
Nº206/2014/ERP-SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/MG
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.672/2003-SIRLEY LOURENÇO FERREIRA ME-OF.
Nº2.581/2014-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)
830.719/1982-MUNDO MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº
1500/2014, 1501/2014, 1502/2014, 1503/2014, 1504/2014,
1505/2014, 1506/2014, 1507/2014, 1508/2014, 1509/2014,
1510/2014, 1511/2014, 1512/2014
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
830.719/1982-MUNDO MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº2.370/2014-FISCALIZAÇÃO/DNPM/MG
932.085/2009-INTERCEMENT BRASIL S A-OF.
Nº2.537/2014-ANAPRO/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
932.085/2009-INTERCEMENT BRASIL S A-OF.
Nº2.537/2014-ANAPRO/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
833.916/2011-JOAOQUIM BELLAS DA SILVA E FILHO
LTDA-OF. Nº2.536/2014-ANAPRO/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
933.975/2012-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA-OF.
Nº2.591/2014-ANAPRO/DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias(1693)
830.719/1982-MUNDO MINERAÇÃO LTDA.- AI
Nº1480/2014 e 1481/2014
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
831.527/2000-DRAGA PARAGUAÇU LTDA-OF.
Nº2.569/2014-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
831.750/2009-PEDRA 90 DE ALÉM PARAÍBA MATE-
RIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº2.570/2014-DGTM/SU-
PRIN/DNPM/MG
830.653/2012-MAURO SIQUEIRA JARDIM-OF.
Nº2.589/2014-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS/
Prazo 60 dias(2029)
833.114/2002-CERÂMICA NACIONAL APARECIDA LT-
DA-OF. Nº2.571/2014-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
831.623/2009-CHRISTIAN KLEBER CARDOSO DE AL-
MEIDA ME-OF. Nº2.568/2014-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
832.748/2009-ADRIANE SOARES DE OLIVEIRA-OF.
Nº2.563/2014-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.389/2012-MARQUES & MARQUES LTDA ME-OF.
Nº2.553/2014-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.429/2012-MINERAÇÃO REZENDE EXTRAÇÃO DE
AREIA LTDA.-OF. Nº2.558/2014-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.430/2012-MINERAÇÃO REZENDE EXTRAÇÃO DE
AREIA LTDA.-OF. Nº2.557/2014-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.431/2012-MINERAÇÃO REZENDE EXTRAÇÃO DE
AREIA LTDA.-OF. Nº2.556/2014-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
831.214/2012-ANTÔNIO CHAVES MELGAÇO-OF.
Nº2.572/2014-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
831.577/2012-CERVIL CERÂMICA VIEIRA LTDA ME-
OF. Nº2.559/2014-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
831.838/2012-ALTON SANTOS EMPRESÁRIO INDIVI-
DUALL-OF. Nº2.561/2014-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
832.010/2012-HIDROLUX EMPREENDIMENTOS GE-
RAIS LTDA.-OF. Nº2.562/2014-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
833.999/2012-DIOVANI NORONHA DE FARIA ME-OF.
Nº2.566/2014-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
834.227/2012-GILSON MEDEIRO SILVA-OF.
Nº2.564/2014-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.494/2013-PEDRO FELICIO DE SOUZA ME-OF.
Nº2.565/2014-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
831.597/2013-ANTONIO MARCOS GUEDES CARDOSO-
OF. Nº2.552/2014-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
831.739/2013-IRACI VIEIRA DA CRUZ ME-OF.
Nº2.560/2014-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
832.760/2013-CLEBER LUIZ SILVA-OF. Nº2.567/2014-
DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.431/2014-AREIA E ARGILA ALVORADA LTDA
ME-OF. Nº2.574/2014-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
831.775/2014-ADENILHO GONÇALVES MARQUES-OF.
Nº2.551/2014-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30
dias(1166)
832.018/2009-WANDERLEY COELHO FERRÃO-OF.
Nº2.580/2014-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.470/2012-FERDINANDO MARTINS CAETANO FI-
OF. Nº2.588/2014-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG

830.671/2012-PAULO CÉSAR COUTO ME-OF.
Nº2.582/2014-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
830.895/2012-MARGARIDA MADALENA DE ANDRA-
DE YONEKAWA-OF. Nº2.576/2014-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
831.921/2012-PFG COMÉRCIO DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº2.578/2014-DGTM/SU-
PRIN/DNPM/MG
831.972/2012-CERAMICA FERRAZ & LOPES LTDA-OF.
Nº2.583/2014-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
833.170/2012-ARCONGEL REFRIGERAÇÃO SOARES
LTDA-OF. Nº2.587/2014-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
833.491/2012-SIRLEY LOURENÇO FERREIRA ME-OF.
Nº2.579/2014-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
833.832/2012-AGUA QUENTE MINERAÇÃO AGROPE-
CUÁRIA E ECO TURISMO LTDA-OF. Nº2.573/2014-DGTM/SU-
PRIN/DNPM/MG
834.097/2012-LUIZ ANTONIO DE MELO-OF.
Nº2.575/2014-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
831.144/2013-MARIA AUXILIADORA BARBOSA-OF.
Nº2.585/2014-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG
833.273/2013-PEDREIRA MARQUES LTDA ME-OF.
Nº2.584/2014-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG

RELAÇÃO Nº 652/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
834.017/2007-INGO GUSTAV WENDER
834.018/2007-INGO GUSTAV WENDER
831.906/2008-INGO GUSTAV WENDER
833.142/2011-MINERA PESQUISA GEOLÓGICA LTDA.
831.456/2012-CONCEIÇÃO ALEGRAÇE TOMÉ DA SIL-
VA VIEIRA
830.827/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.
832.798/2013-SUMMIT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA
833.098/2013-PROSPECTUS BRASIL GEOLOGIA, PES-
QUISA MINERAL E OPORTUNIDADES LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
831.801/2002-MAURO MOREIRA DA SILVA -Alvará
Nº2.112/2003
831.717/2006-AFLREDO WALDEMARIN OMARI -Alvará
Nº1.823/2014
833.053/2007-INGO GUSTAV WENDER -Alvará
Nº17.193/2011
830.086/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará
Nº13.263/2011
834.055/2010-TRUINFO IESA INFRAESTRUTURA S A -
Alvará Nº5.980/2011
834.057/2010-TRUINFO IESA INFRAESTRUTURA S A -
Alvará Nº5.981/2011
834.113/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará
Nº13.270/2011
830.150/2011-ROBERTO LOPES DE VASCONCELLOS -
Alvará Nº16.038/2011
834.086/2011-IRANI DA SILVA LEAL MEIRA -Alvará
Nº425/2014
835.031/2011-ROMULO NUNES MANSUR -Alvará
Nº1.401/2014
830.838/2012-ROMULO NUNES MANSUR -Alvará
Nº2.841/2014
831.291/2012-ROMULO NUNES MANSUR -Alvará
Nº2.320/2014
831.292/2012-ROMULO NUNES MANSUR -Alvará
Nº2.321/2014
831.293/2012-ROMULO NUNES MANSUR -Alvará
Nº2.322/2014
831.294/2012-ROMULO NUNES MANSUR -Alvará
Nº2.323/2014
831.295/2012-ROMULO NUNES MANSUR -Alvará
Nº2.324/2014
832.243/2012-ROMULO NUNES MANSUR -Alvará
Nº1.404/2014
832.292/2012-GERALDO MAGELA NASCIMENTO COS-
TA -Alvará Nº856/2013
832.873/2012-VÓRTEX TECNOLOGIA MANUTENÇÃO
E SERVIÇOS LTDA -Alvará Nº1.842/2014
833.418/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A. -Alvará
Nº12.030/2013
833.700/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A. -Alvará
Nº11.880/2013
833.701/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A. -Alvará
Nº12.037/2013
833.703/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A. -Alvará
Nº12.038/2013
833.705/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A. -Alvará
Nº5.916/2013
833.715/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A. -Alvará
Nº5.920/2013
833.745/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A. -Alvará
Nº5.670/2013
834.026/2012-ELIAS YOUSSEF ABOU ABDALLAH -Al-
vará Nº5.685/2013
834.138/2012-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTI-
GOS REFRAATÓRIOS IBAR LTDA. -Alvará Nº5.938/2013
834.212/2012-HC8 MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº5.942/2013
834.213/2012-HC8 MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº5.943/2013

834.214/2012-HC8 MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº5.944/2013
830.370/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº8.947/2013
831.265/2013-CICON CONSTRUTORA INDUSTRIA E
COMÉRCIO NOROESTE LTDA -Alvará Nº12.428/2013
831.305/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº12.005/2013
831.306/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº12.449/2013
831.312/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº12.450/2013
831.313/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº12.006/2013
831.314/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº12.435/2013
831.315/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº12.436/2013
831.316/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº12.437/2013
831.317/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº12.670/2013
831.319/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº12.438/2013
831.324/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº13.213/2013
831.328/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº12.676/2013
831.329/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº13.214/2013
831.330/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará
Nº13.215/2013
831.757/2013-KYMER MINE MINERAÇÃO E COMÉR-
CIO LTDA -Alvará Nº7.779/2013
831.759/2013-AGUIA METAIS LTDA -Alvará
Nº7.781/2013
831.875/2013-ESCALER TRANSPORTES MARÍTIMOS
LTDA -Alvará Nº8.957/2013
831.923/2013-FERLIG FERRO LIGA LTDA -Alvará
Nº13.571/2013
832.509/2013-C.M. ENGENHARIA LTDA ME -Alvará
Nº12.362/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Homologa desistência do requerimento de Registro de Li-
cença(783)
831.675/2008-LUCIA ANDREA DA SILVA JUSTE &
CIA LTDA ME

RELAÇÃO Nº 653/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pes-
quisa(101)
833.559/2010-MARIA LÚCIA DE MELO
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
833.232/2012-AMAVEL CLAUDINO DE SOUSA-AI
Nº407/2013
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
831.295/1997-BRAZMINCO LTDA-AI Nº2.522/2002,
4.490/2005, 4.491/2005
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
830.148/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
AI Nº1.001/2011
831.610/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
AI Nº1.019/2011
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
831.619/2008-JOAOQUIM ÁLVARES DA SILVA CAMPOS
834.731/2008-ORIVAL NESPULE
834.871/2008-RENATO DA SILVA JUNIOR
834.764/2010-EUCLESIO JANES FERREIRA
833.457/2011-MINERAÇÃO FR LTDA.
833.859/2011-CESAR RODRIGUES DE ARAUJO
834.730/2011-ROMULO NUNES MANSUR
833.081/2012-ILZA APARECIDA DA SILVA
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
831.437/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- AI
Nº1.213/2012
831.443/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- AI
Nº1.215/2012
831.449/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- AI
Nº1.217/2012
831.844/2007-VOTORANTIM METAIS S.A- AI
Nº1.086/2013

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
002.408/1935-TRATEX MINERAÇÃO LTDA- AI
Nº1.495/2014, 1.496/2014
001.099/1940-TRATEX MINERAÇÃO LTDA- AI
Nº1.493/2014, 1.494/2014
006.243/1944-PETRAMINAS MÁMORE LTDA- AI
Nº1.517/2014
004.797/1947-MINERAÇÃO SÃO GERALDO DO BARRO DURO LTDA.- AI Nº1.379/2014, 1.380/2014, 1.381/2014, 1.382/2014, 1.383/2014
008.549/1956-INCOMTRAPEDRAS - IND. COM. E TRANSPORTES DE PEDRAS LTDA -ME- AI Nº1.490/2014
004.099/1967-VALE S A- AI Nº1.513/2014
815.005/1970-MINERADORA VERMEX LIMITADA- AI
Nº1.384/2014, 1.385/2014, 1.386/2014, 1.387/2014, 1.388/2014
803.350/1972-SANDQUARTZ MINERAÇÃO LTDA.- AI
Nº1.389/2014, 1.390/2014, 1.391/2014, 1.392/2014, 1.393/2014
825.053/1972-MITO MINERAÇÃO TOCANTINS LTDA.
ME- AI Nº1.404/2014, 1.405/2014, 1.406/2014
825.055/1972-MITO MINERAÇÃO TOCANTINS LTDA.
ME- AI Nº1.407/2014, 1.408/2014, 1.409/2014
825.056/1972-MITO MINERAÇÃO TOCANTINS LTDA.
ME- AI Nº1.410/2014, 1.411/2014, 1.412/2014
804.971/1973-MINERAÇÃO E CALCINAÇÃO FINACAL LTDA.- AI Nº1.453/2014, 1.454/2014, 1.455/2014, 1.456/2014, 1.457/2014
802.886/1974-MINERAÇÃO LAPA VELHA LTDA- AI
Nº1.418/2014, 1.419/2014, 1.420/2014, 1.421/2014, 1.422/2014
802.577/1975-SILVA AREAL MÁRMORES E GRANITOS LTDA.- AI Nº1.394/2014, 1.395/2014, 1.396/2014, 1.397/2014, 1.398/2014
806.091/1975-COMERCIAL E INDUSTRIAL LARANJEIRA LTDA- AI Nº1.359/2014, 1.360/2014, 1.361/2014, 1.362/2014, 1.363/2014
806.241/1975-SILVA AREAL MÁRMORES E GRANITOS LTDA.- AI Nº1.399/2014, 1.400/2014, 1.401/2014, 1.402/2014, 1.403/2014
830.340/1979-MINERAÇÃO SÃO DOMINGOS MINERDOM LTDA- AI Nº1.516/2014
830.019/1981-BANDEIRANTES ÁGUAS MINERAIS DO BRASIL LTDA.- AI Nº1.487/2014, 1.488/2014
830.768/1981-BRASPEDRAS MINERAÇÃO LTDA- AI
Nº1.438/2014, 1.439/2014, 1.440/2014, 1.441/2014, 1.442/2014
830.940/1981-MINERAÇÃO MONJOLOS LTDA- AI
Nº1.369/2014, 1.370/2014, 1.371/2014, 1.372/2014, 1.373/2014
830.177/1982-MINERAÇÃO ITAITINGA LTDA.- AI
Nº1.497/2014, 1.498/2014, 1.499/2014
831.562/1983-ASA BRANCA MÁRMORES E GRANITOS LTDA.- AI Nº1.433/2014, 1.434/2014, 1.435/2014, 1.436/2014, 1.437/2014
831.829/1984-MINERAÇÃO IDELMA LTDA- AI
Nº1.491/2014, 1.492/2014
832.464/1984-BRASICAL INDUSTRIA E TRANSPORTES LTDA- AI Nº1.514/2014
831.111/1985-MINERAÇÃO GROTA DA CANA LTDA- AI Nº1.458/2014, 1.459/2014, 1.460/2014, 1.461/2014, 1.462/2014
831.493/1985-VALDA FERREIRA PASSOS ME- AI
Nº1.463/2014, 1.464/2014, 1.465/2014, 1.466/2014, 1.467/2014
832.021/1985-FONTEX IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA- AI Nº1.473/2014, 1.474/2014, 1.475/2014, 1.476/2014, 1.477/2014
832.092/1985-SÃO LUIZ EMPRESA DE MINERAÇÃO E ÁGUAS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA- AI
Nº1.519/2014
830.054/1986-FONTEX IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA- AI Nº1.468/2014, 1.469/2014, 1.470/2014, 1.471/2014, 1.472/2014
830.552/1986-MINERAÇÃO PITUUSA LTDA- AI
Nº1.374/2014, 1.375/2014, 1.376/2014, 1.377/2014, 1.378/2014
830.559/1986-FORMINAS MINERAÇÃO LTDA.- AI
Nº1.413/2014, 1.414/2014, 1.415/2014, 1.416/2014, 1.417/2014
830.564/1986-MINERAÇÃO VALE DO CIPO LTDA- AI
Nº1.423/2014, 1.424/2014, 1.425/2014, 1.426/2014, 1.427/2014
831.189/1990-PEDREIRA MURIAÉ LTDA- AI
Nº1.489/2014
836.154/1993-EMIGRAN-EMPRESA DE MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA.- AI Nº1.443/2014, 1.444/2014, 1.445/2014, 1.446/2014, 1.447/2014
836.779/1994-TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA- AI Nº1.518/2014
831.840/1997-HIPERÁGUA EMPRESA DE ÁGUA MINERAL LTDA- AI Nº1.482/2014, 1.483/2014, 1.484/2014, 1.485/2014, 1.486/2014
831.067/2002-CAC EMPREENDIMENTOS LTDA- AI
Nº1.515/2014

RELAÇÃO Nº 654/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
831.714/2013-GUILHERME DE SOUZA LIMA ME-OF.
Nº841-DOU de 03/12/2013
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
833.232/2012-AMAVEL CLAUDINO DE SOUSA- AI
Nº407/2013
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
831.295/1997-BRAZMINCO LTDA- NOT. Nº1.506/2006,
1.508/2006, 1.510/2006
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
831.295/1997-BRAZMINCO LTDA- AI Nº2.522/2002,
4.490/2005, 4.491/2005
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULLTA(904)
831.295/1997-Brazminco Ltda- NOT. Nº1.507/2006,
1.509/2006, 1.511/2006
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)
832.281/2013-ABC AGRICULTURA E PECUÁRIA S.A
ABC A&P- DOU de 04/12/2013
833.974/2013-DIOVANI NORONHA DE FARIA ME-
DOU de 10/03/2014

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 200/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Andrey Victor de Moraes Melo - 846422/12
c & n Minerios do Nordeste Ltda - 846339/13
Cearagran Mineração Export LTDA. - 846018/14
Douglas Domingos Pedrosa de Mendonça - 846089/12,
846171/13
Evandro da Silva Ribeiro - 846385/12
Francisco Ferreira de Souza - 846533/12
Gianfranco Everton Pereira de Queiroga - 846227/13,
846228/13, 846229/13
Helio Sobral de Queiroz - 846252/13
Jailton Brito de Lima - 846113/12
José de Sousa sá Júnior - 846193/13
Jose Ronaldo Dos Santos - 846007/12, 846010/12
m & v Construtora Ltda - 846248/12
m m s Extração e Beneficiamento de Minérios Ltda -
846245/13, 846246/13, 846263/13
Marcus Vinícius Fernandes de Melo - 846140/13
Mineração Loghi LTDA. - 846465/07
Rawlinson Bezerra de Lima - 846389/12
Romildo Azevedo Dos Santos - 846550/11
Rubem Pereira de Lucena - 846213/13
Temilda de Fátima Gambarra Nóbrega - 846242/13

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 34/2014

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Industria de Calcário do Cerrado Piauiense LTDA.
Cpf/cnpj :05.308.452/0001-59 - Processo minerário: 803026/03 - Processo de cobrança: 903269/14 Valor: R\$.30.481,09

RELAÇÃO Nº 35/2014

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Barcamp Ltda Cpf/cnpj :01.493.256/0001-40 - Processo minerário: 803089/00 - Processo de cobrança: 903285/14 Valor: R\$.28.806,80

RELAÇÃO Nº 36/2014

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e

nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Alex Visgueira de Almeida Cpf/cnpj :12.115.818/0001-39 - Processo minerário: 803089/00 - Processo de cobrança: 903286/14 Valor: R\$.5.040,15

EVALDO FREITAS LIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 183/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Ana Cristina do Nascimento Barbosa - 890654/13
Areal Imperador de Itaguaí Ltda Epp - 890977/13
Curral Branco Extração de Areia Ltda me - 890421/12
Elias Evaristo Leite - 890350/14
Eliomar Ramos da Silva - 890990/11
Empresa de Mineração Triangulo de Xerém Ltda -
890849/12
Eriques Lopes da Silva me - 890882/12
Faresa Indústria e Comércio Ltda - 890674/11
Fellipe André de Carvalho Marroquim - 890247/13,
896225/12
Gondstone Minérios & Metais Limitada - 890675/12
Henrique da Costa Narcizo - 890637/11
j c m Assessoria e Representacoes Ltda - 890677/13
Jairo Alves Robaina - 890613/12
João Fortes Niterói s a - 890625/13
José Pedro Rodrigues Zanirati - 890406/13
Laterita Mineração LTDA. - 890859/12, 891047/13
Marcilane Transporte e Turismo Ltda - 890120/13
Mauro de Souza Magalhães - 890779/12
Mineradora 7 Amigos Ltda - 890378/13, 890494/12
Mineradora Dois Irmãos Ltda - 890810/11
Minermix Serviços Ltda - 890202/10
Moraes e Vidal Consultoria em Engenharia de Negócios LT-
DA. - 890224/11, 890225/11, 890226/11, 890227/11, 890228/11,
890741/13, 890742/13, 890743/13, 890744/13, 890745/13,
890746/13, 890666/13, 890663/13, 890665/13
Nerilson Carvalho de Meireles - 890690/13
Oswaldo da Rosa Lisboa - 890874/12
Paulo Cesar Nunes de Lima - 890558/13
Porto Novo Engenharia Ltda - 890805/12
Purys Construção e Serviços Ltda - 890856/13
Rodolfo Siqueira Nunes - 890015/13
Ronaldo Dos Santos Siqueira - 890810/12
Sandra Maria Tavares Toledo Batista Crespo - 890058/14,
890063/14, 890064/14, 890065/14, 890066/14, 890068/14,
890069/14
t. g. Mineração Ltda Epp - 890822/13
Tracomal Terraplenagem e Construções Machado LTDA. -
890617/13
Tractor Terraplenagem Ltda me - 890782/12

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 88/14

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Asf Mineração & Transporte Ltda-me - 878005/11 -
Not.77/2014 - R\$ 4,10
Ceramica Santa Luzia Ltda - 878185/10 - Not.75/2014 - R\$
275,49
Eunilia Xavier Feigel - 878202/09 - Not.68/2014 - R\$
1.098,53
f b x Fertilizantes LTDA. - 878144/08 - Not.72/2014 - R\$
5.126,24
Instituto Pró Cerâmica - 878141/10 - Not.70/2014 - R\$
532,16
José Fernando de Andrade - 878176/10 - Not.65/2014 - R\$
2.726,60
Mbac Fertilizantes LTDA. - 878086/09 - Not.61/2014 - R\$
5.721,52, 878085/09 - Not.60/2014 - R\$ 5.718,53, 878078/09 -
Not.52/2014 - R\$ 5.720,89, 878076/09 - Not.54/2014 - R\$ 4.074,96,
878082/09 - Not.59/2014 - R\$ 5.719,16, 878081/09 - Not.58/2014 -
R\$ 5.719,91, 878079/09 - Not.57/2014 - R\$ 5.720,11, 878077/09 -
Not.56/2014 - R\$ 5.720,09
Paulo Amaral Lopes Filho - 878021/10 - Not.62/2014 - R\$
2.842,21
Pedreira Dinâmica - 878147/10 - Not.63/2014 - R\$
1.393,16
Sonia Ancélia do Nascimento Santos - 878008/12 -
Not.69/2014 - R\$ 1.779,81, 878003/12 - Not.67/2014 - R\$ 2.856,32
Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda -
878049/11 - Not.73/2014 - R\$ 2.124,11, 878015/10 - Not.74/2014 -
R\$ 2.557,82

JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 278, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.004516/2014-22, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Fazenda Velha, de titularidade da empresa Energética Fazenda Velha S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.792.420/0001-74, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 265, de 6 de junho de 2014, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de junho de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Energética Fazenda Velha S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Energética Fazenda Velha S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 Nome Empresarial	02 CNPJ
Energética Fazenda Velha S.A.	11.792.420/0001-74
03 Logradouro	04 Número
SAAN Quadra 02	Lote 1.370
05 Complemento	06 Bairro/Distrito
2º Andar, Parte L	Asa Norte
07 CEP	08 Município
70632-200	Brasília
09 UF	10 Telefone
DF	(61) 3361-0033
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	PCH Fazenda Velha (Autorizada pela Portaria MME nº 265, de 6 de junho de 2014 - Leilão nº 10/2013-ANEEL).
Descrição do Projeto	Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Fazenda Velha, compreendendo: I - três Unidades Geradoras de 5.500 kW, totalizando 16.500 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 6,9/69 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, com cerca de onze quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 69 kV da Subestação Serra Azul, de propriedade da Celg Distribuidora S.A. - CELG-D.
Período de Execução	De 1º/7/2014 a 1º/5/2017.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Jataí, Estado de Goiás.
PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Eduardo de Oliveira Villela.	CPF: 271.136.801-78.
Nome: Eduardo de Oliveira Villela.	CPF: 271.136.801-78.
Nome: Eulane da Silva Porto.	CPF: 648.326.941-20.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	44.552.280,00.
Serviços	23.989.690,00.
Outros	0,00.
Total (1)	68.541.970,00.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	40.431.194,10.
Serviços	23.114.066,32.
Outros	0,00.
Total (2)	63.545.260,42.

PORTARIA Nº 279, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001410/2014-77, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Verace 24, de titularidade da empresa Eólica Hermenegildo I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.661.000/0001-60, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 252, de 4 de junho de 2014, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de junho de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Eólica Hermenegildo I S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Eólica Hermenegildo I S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 Nome Empresarial	02 CNPJ
Eólica Hermenegildo I S.A.	19.661.000/0001-60
03 Logradouro	04 Número
Rua Deputado Antônio Edu Vieira	999
05 Complemento	06 Bairro
Sala XI	Pantanal
07 CEP	08 Município
88040-901	Florianópolis
09 UF	10 Telefone
SC	(48) 3365-7858/3231-7858
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	EOL Verace 24 (Autorizada pela Portaria MME nº 252, de 4 de junho de 2014 - Leilão nº 09/2013-ANEEL).
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Verace 24, compreendendo: I - onze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 22.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Verace 24, constituído por um Transformador Elevador 34,5/138 kV, interligado ao Barramento de 138 kV da Subestação Coletora Verace Sul, uma Linha de Transmissão em 138 kV, com aproximadamente vinte e dois quilômetros de extensão e um Transformador 138/525 kV, para conexão no Barramento de 525 kV da Subestação Santa Vitória do Palmar, de propriedade da Transmissora Sul Litorânea de Energia - TSLE.
Período de Execução	De 1º/12/2013 a 31/12/2015.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.
PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Nedir Pedro Alexandre.	CPF: 290.191.689-91.
Nome: João Nunes Ramis.	CPF: 352.688.080-87.
Nome: Enio Schappo.	CPF: 522.491.159-15.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	92.679.889,81.
Serviços	15.010.468,32.
Outros	836.363,64.
Total (1)	108.526.721,77.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	84.107.000,00.
Serviços	13.622.000,00.
Outros	759.000,00.
Total (2)	98.488.000,00.

PORTARIA Nº 280, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002022/2014-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Verace 25, de titularidade da empresa Eólica Hermenegildo I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.661.000/0001-60, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 241, de 30 de maio de 2014, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de junho de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Eólica Hermenegildo I S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Eólica Hermenegildo I S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 Nome Empresarial	02 CNPJ
Eólica Hermenegildo I S.A.	19.661.000/0001-60
03 Logradouro	04 Número
Rua Deputado Antônio Edu Vieira	999
05 Complemento	06 Bairro
Sala XI	Pantanal
07 CEP	08 Município
88040-901	Florianópolis
09 UF	10 Telefone
SC	(48) 3365-7858/3231-7858
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	EOL Verace 25 (Autorizada pela Portaria MME nº 241, de 30 de maio de 2014 - Leilão nº 09/2013-ANEEL).
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Verace 25, compreendendo:

	I - quatro Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 8.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Verace 25, constituído por um Transformador Elevador 34,5/138 kV, interligado ao Barramento de 138 kV da Subestação Verace Sul, uma Linha de Transmissão em 138 kV, com aproximadamente vinte e dois quilômetros de extensão e um Transformador 138/525 kV, para conexão no Barramento de 525 kV da Subestação Santa Vitória do Palmar, de propriedade da Transmissora Sul Litorânea de Energia - TSLE.
Período de Execução	De 1º/12/2013 a 31/12/2015.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.
12 PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Nedir Pedro Alexandre.	CPF: 290.191.689-91.
Nome: João Nunes Ramis.	CPF: 352.688.080-87.
Nome: Enio Schappo.	CPF: 522.491.159-15.
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	34.246.831,96.
Serviços	5.856.749,31.
Outros	333.884,30.
Total (1)	40.437.465,57.
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	31.079.000,00.
Serviços	5.315.000,00.
Outros	303.000,00.
Total (2)	36.697.000,00.

PORTARIA Nº 281, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002021/2014-69, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Verace 26, de titularidade da empresa Eólica Hermenegildo I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.661.000/0001-60, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 249, de 3 de junho de 2014, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de junho de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Eólica Hermenegildo I S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Eólica Hermenegildo I S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA		
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO		
01 Nome Empresarial	02 CNPJ	
Eólica Hermenegildo I S.A.	19.661.000/0001-60	
03 Logradouro	04 Número	
Rua Deputado Antônio Edu Vieira	999	
05 Complemento	06 Bairro	07 CEP
Sala X1	Pantanal	88040-901
08 Município	09 UF	10 Telefone
Florianópolis	SC	(48) 3365-7858/3231-7858
11 DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	EOL Verace 26 (Autorizada pela Portaria MME nº 249, de 3 de junho de 2014 - Leilão nº 09/2013-ANEEL).	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Verace 26, compreendendo: I - oito Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 16.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Verace 26, constituído por um Transformador Elevador 34,5/138 kV, interligado ao Barramento de 138 kV da Subestação Verace Sul, uma Linha de Transmissão em 138 kV, com aproximadamente vinte e dois quilômetros de extensão e um Transformador 138/525 kV, para conexão no Barramento de 525 kV da Subestação Santa Vitória do Palmar, de propriedade da Transmissora Sul Litorânea de Energia - TSLE.	
Período de Execução	De 1º/12/2013 a 31/12/2015.	
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.	
12 PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: Nedir Pedro Alexandre.	CPF: 290.191.689-91.	
Nome: João Nunes Ramis.	CPF: 352.688.080-87.	
Nome: Enio Schappo.	CPF: 522.491.159-15.	
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	68.307.438,02.	
Serviços	10.000.000,00.	
Outros	621.487,60.	
Total (1)	78.928.925,62.	
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	61.989.000,00.	
Serviços	9.075.000,00.	
Outros	564.000,00.	
Total (2)	71.628.000,00.	

PORTARIA Nº 282, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002020/2014-14, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Verace 27, de titularidade da empresa Eólica Hermenegildo I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.661.000/0001-60, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 279, de 12 de junho de 2014, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de maio de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Eólica Hermenegildo I S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Eólica Hermenegildo I S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA		
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO		
01 Nome Empresarial	02 CNPJ	
Eólica Hermenegildo I S.A.	19.661.000/0001-60	
03 Logradouro	04 Número	
Rua Deputado Antônio Edu Vieira	999	
05 Complemento	06 Bairro	07 CEP
Sala X1	Pantanal	88040-901
08 Município	09 UF	10 Telefone
Florianópolis	SC	(48) 3365-7858/3231-7858
11 DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	EOL Verace 27 (Autorizada pela Portaria MME nº 279, de 12 de junho de 2014 - Leilão nº 09/2013-ANEEL).	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Verace 27, compreendendo: I - nove Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 18.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Verace 27, constituído por um Transformador Elevador 34,5/138 kV, interligado ao Barramento de 138 kV da Subestação Verace Sul, uma Linha de Transmissão em 138 kV, com aproximadamente vinte e dois quilômetros de extensão e um Transformador 138/525 kV, para conexão no Barramento de 525 kV da Subestação Santa Vitória do Palmar, de propriedade da Transmissora Sul Litorânea de Energia - TSLE.	
Período de Execução	De 1º/12/2013 a 31/12/2015.	
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.	
12 PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: Nedir Pedro Alexandre.	CPF: 290.191.689-91.	
Nome: João Nunes Ramis.	CPF: 352.688.080-87.	
Nome: Enio Schappo.	CPF: 522.491.159-15.	
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	76.540.000,00.	
Serviços	11.419.000,00.	
Outros	692.000,00.	
Total (1)	88.651.000,00.	
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	69.460.000,00.	
Serviços	10.363.000,00.	
Outros	628.000,00.	
Total (2)	80.451.000,00.	

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 31, de 05 de dezembro de 2013, publicada no D.O.U. nº 241, Seção I, pag. 114, de 12/12/13 que criou o Projeto de Assentamento SANTA DICA II, no município de ARAGUAPAZ/GO, onde se lê: "...área de 539,2011 ha (Quinhentos e trinta e nove hectares, vinte ares e onze centiares)..."; leia-se: "...área de 525,5769 ha (Quinhentos e vinte e cinco hectares, cinquenta e sete ares e sessenta e nove centiares)...", e onde se lê: "...criação de 12 (doze) unidades agrícolas familiares..."; leia-se: "...criação de 14 (catorze) unidades agrícolas familiares..."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-08/Nº 21, de 11 de novembro de 2001, publicada no DOU 220, de 19 de novembro de 2001, seção 1, pag. 105, que criou o P. A. NOVA ESPERANÇA I, onde se lê: "...Criar o Projeto de Assentamento, denominado P. A. SANTA RITA" leia-se: "...Criar o Projeto de Assentamento, denominado PA. NOVA ESPERANÇA I" - Wellington Diniz Monteiro - Superintendente Regional do INCRA/SP.



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RETIFICAÇÕES

Na Portaria SNAS/MDS nº 163, item 19 de 30/09/2014, publicada no DOU de 01/10/2014, Seção 1, página 78, da entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Anita Garibaldi, CNPJ: 78.497.625/0001-06. Onde se lê: "validade de 30/10/2010 a 29/30/2015" Leia-se "validade de 30/10/2010 a 29/10/2015".

Na Portaria SNAS/MDS nº 163, item 78 de 30/09/2014, publicada no DOU de 01/10/2014, Seção 1, página 79, da entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carmópolis de Minas, CNPJ: 00.809.356/0001-70. Onde se lê: "validade de 25/02/2010 a 24/02/2015" Leia-se "validade de 26/02/2010 a 25/02/2015".

Na Portaria SNAS/MDS nº 163, item 88 de 30/09/2014, publicada no DOU de 01/10/2014, Seção 1, página 79, da entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Prata. Onde se lê "CNPJ" Leia-se "CNPJ nº 18.475.731/0001-59" e onde se lê "validade de 13/08/2010 a 14/08/2015" Leia-se "validade 14/08/2010 a 13/08/2015".

Na Portaria SNAS/MDS nº 163, item 100 de 30/09/2014, publicada no DOU de 01/10/2014, Seção 1, página 79, da entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dourados, CNPJ: 03.368.578/0001-93. Onde se lê: "validade de 21/03/2010 a 20/03/2015" Leia-se "validade de 22/03/2010 a 21/03/2015".

Na Portaria SNAS/MDS nº 163, item 109 de 30/09/2014, publicada no DOU de 01/10/2014, Seção 1, página 80, da entidade

Associação Morumbi de Assistência ao Excepcional, CNPJ: 43.187.640/0001-65. Onde se lê: "validade de 26/04/2010 a 25/04/2015" Leia-se "validade de 27/04/2010 a 26/04/2015".

Na Portaria SNAS/MDS nº 165, de 30/09/2014, publicada no DOU de 01/10/2014, Seção 1, página 80, da entidade Centro de Aprendizagem e Mobilização Pela Cidadania - CAMPC, CNPJ: 45.123.916/0001-77. Onde se lê: "pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2014" Leia-se "pelo período de 11/03/2010 a 10/03/2015".

Na Portaria SNAS/MDS nº 197, de 30/09/2014, publicada no DOU de 01/10/2014, Seção 1, página 84, da entidade Sociedade Bíblica do Brasil, CNPJ: 33.579.376/0001-51. Onde se lê: "pelo período de 26/12/2009 a 25/12/2014" Leia-se "pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2014".

Na Portaria SNAS/MDS nº 200, de 30/09/2014, publicada no DOU de 01/10/2014, Seção 1, página 84, da entidade Associação Evangélica de Assistência Social, CNPJ: 83.932.608/0001-81. Onde se lê: "Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1493 de 30/11/2014, DOU de 04/12/2014" Leia-se "Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 1493 de 30/11/2012, DOU de 04/12/2012".

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 269, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR INTERINO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso I do § 1º do art. 7º da Portaria GM/MDIC nº 209, de 21 de outubro de 2010, no inciso I do § 1º do art. 19 da Portaria GM/MDIC nº 2-A, de 04 de janeiro de 2013 e o que dispõe o § 8º, do art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado das Metas Globais de Desempenho Institucional, de acordo com as metas estabelecidas no Anexo à Portaria GM/MDIC nº 251, de 15 de agosto de 2013, referente ao período avaliativo de 1º de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2014.

Art. 2º Para efeito de pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGE e da Gratificação de Desempenho de Cargos Específicos - GDACE serão atribuídos 80 pontos em função dos resultados obtidos na Avaliação de Desempenho Institucional.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS

ANEXO

METAS GLOBAIS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Período de apuração: 1º de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2014

INDICADORES	DESCRIÇÃO FÓRMULA DE CÁLCULO	FONTE	META		PONTOS
			Prevista	Atingida	
Fiscalização do Processo Produtivo Básico - Empresa Fiscalizada	Percentual obtido a partir do número de empresas habilitadas.	CPROD - Controle de Processos e Documentos	80% de empresas inspecionadas	80% de empresas inspecionadas	6
Instruções de pleitos de alteração temporária da TEC Tarifa Externa Comum	Nº de instruções de pleitos de alteração temporária da TEC, no âmbito do Grupo Técnico de Acompanhamento da Resolução nº 08/08 - GTAR 08, Grupo Técnico sobre Alterações Temporárias da Tarifa Externa Comum do MERCOSUL-GTAT-TEC, Grupo Técnico de Avaliação de Interesse Público - GTIP, bem como do Comitê de Análise de Ex-Tarifários CAEX e outros.	CAMEX	ND	20	6
Processos mapeados e revisados	Somatório do fluxo dos processos em BPMN.	Relatório	40	40	4
Elaboração de Minutas de Resolução	Elaboração de minutas de Resolução CAMEX a respeito de alterações na Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e TEC, bem como alterações temporárias no âmbito da Resolução GMC 08/08, Lista de Exceção à TEC, Lista de Exceção de Bens de Informática e Telecomunicação, Ex-Tarifários de Bens de Capital e de Informática, entre outras matérias.	CAMEX	20	20	6
Fortalecimento de Arranjos Produtivos Locais e Cadeias Produtivas - Plano elaborado	Registros dos instrumentos formalizados.	SICONV - Sistemas de Gestão de Convênios	4	5	6
Apoio ao desenvolvimento de fornecedores para grandes indústrias - Iniciativa implementada	Registros dos instrumentos formalizados.	SICONV - Sistemas de Gestão de Convênios	2	2	6
Avaliação de pleitos de redução de alíquotas dos Ex-tarifários - Tempo de análise dos Ex-tarifários simples	Número de dias entre a data da documentação completa e a data da aprovação pelo Comitê de Análise de Ex-tarifários - CAEX, excetuando-se aqueles pleitos que apresentarem pendências na análise técnica.	CPROD - Controle de Processos e Documentos; Controle informatizado feito pela SDP/CGBC	90 dias	90 dias	6

INDICADORES	DESCRIÇÃO FÓRMULA DE CÁLCULO	FONTE	META		PONTOS
			Prevista	Atingida	
Avaliação de pleitos de redução de alíquotas dos Ex-tarifários - Tempo de análise dos Ex-tarifários para máquinas individuais	Número de dias entre a entrega completa e a apreciação pelo Comitê de Análise de Ex-tarifários CAEX, exceto nos pleitos que apresentarem pendências na análise técnica, bem como em combinações de máquinas, unidades funcionais e plantas industriais, de acordo com o nível de complexidade.	CPROD - Controle de Processos e Documentos; Controle informatizado feito pela SDP/CGBC	90 dias	90 dias	6
Contribuição das exportações ao PIB Brasileiro	$X/(Y*e)Y$ - PIB acumulado em 12 meses até o último trimestre disponível no momento da apuração; e - taxa de câmbio de mercado R\$/US\$, compra média do mesmo período disponível para o PIB; X - Exportação de bens no mesmo período disponível para o PIB.	IBGE / BANCO CENTRAL DO BRASIL SECEX	9%	12,1%	6
Prazo de conclusão dos processos de investigações de defesa comercial	$PIDC=?T/?P$ T - Período entre a data da publicação da Circular/SECEX e a data da convocação do GTDC; P - Processos de investigação de defesa comercial.	MDIC / SECEX IMPRENSA NACIONAL	15 meses	15 meses	6
Prazo de conclusão de investigações de origem no âmbito do SGP	$PIO=?T/?P$ T - Período entre a data da protocolização do pedido no MDIC e a data de encaminhamento do Ofício de conclusão para a Aduana do país importador; P - Processos de investigação de origem.	MDIC	5 meses	4 meses	6
Tempestividade das respostas da Ouvidoria	Atender aos requerimentos de informações provenientes do SIC, relacionada à Lei de Acesso à Informação.	Sistema de Ouvidoria	100%	100%	6
Monitoramento de instalação e operação de Zonas de Processamento de Exportação - ZPE	Quantitativo de fiscalizações e acompanhamentos de instalações das ZPE e dos projetos industriais aprovados pelo CZPE.	CZPE	70%	91%	6
Publicação do Calendário Brasileiro de Exposições e Feiras	Publicação Anual.	Sistema de Exposições e Feiras (MDIC)	1	1	4
Elaboração do Atlas Nacional do Comércio e de Serviços	Publicação Anual.	MDIC	20%	40%	4

INDICADORES	DESCRIÇÃO FÓRMULA DE CÁLCULO	FONTE	META		PONTOS
			Prevista 2ª Edição	Atingida 2ª Edição	
Realização do Simpósio Brasileiro de Políticas Públicas para Comércio e Serviços	Realização Anual.	MDIC			4
Mapeamento de demanda por capacitação em, pelo menos, seis setores produtivos contemplados pelo Plano Brasil Maior	Número de setores mapeados.	Quadro de capacitação da demanda	6	6	6
Formalização de, pelo menos, seis acordos de cooperação com Associações representativas do setor produtivo para capacitação profissional	Número de acordos firmados.	Instrumentos de formalização assinados	6	6	6
TOTAL					100

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR**CIRCULAR Nº 62, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014**

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e o contido no Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, especialmente o previsto nos arts. 5º e 72, e tendo em vista o constante no Processo MDIC/SECEX 52272.003668/2013-35, decide prorrogar por até oito meses, a partir de 16 de outubro de 2014, o prazo para conclusão da investigação de prática de dumping, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre esses, nas exportações para o Brasil de filme de polipropileno biaxialmente orientado (BOPP), sem impressão gráfica, usualmente classificado no item 3920.20.19 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originário da República Argentina, República do Chile, República do Peru, República da Colômbia, República da Índia e Taipé Chinês, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 76, de 13 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 16 de dezembro de 2013.

ANA JUNQUEIRA PESSOA

Ministério do Esporte**SECRETARIA EXECUTIVA****DELIBERAÇÃO Nº 644, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014**

Dá publicidade ao projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 05/08/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação do projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 05/08/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001628/2014-19
Proponente: Associação Feminina Araraquarense de Voleibol A.F.A.V.
Título: Voleibol Feminino de Araraquara
Registro: 02SP134432014
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 06.902.371/0001-45
Cidade: Araraquara UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.755.434,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2979 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20325-4
Período de Captação até: 31/12/2015

Ministério do Meio Ambiente**GABINETE DA MINISTRA****DELIBERAÇÃO Nº 433, DE 23 DE ABRIL DE 2013**

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder à Solabia Biotecnológica Ltda., CNPJ nº 03.402.014/0001-20, a Autorização nº 186/2014, para acesso e remessa de amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para fins de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto "Estudo de Espécie da Família Anacardiaceae para o Desenvolvimento de Produtos Cosméticos", constante dos autos do Processo nº 02000.003021/2013-35, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data desta publicação.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios-CURB, firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético: 127/2014;

II - contratado: Proprietário de área privada no estado do Rio Grande do Norte;

III - contratante: Solabia Biotecnológica Ltda.;

IV - instituição destinatária: Instituição de Pesquisa sediada em Manosque, França;

IV - objeto: repartição de benefícios oriundos do projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação; e

VII - fundamento legal: arts. 16, § 4º; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

Art. 3º A autorização para remessa mencionada no artigo 1º desta Deliberação refere-se a remessa de amostra de componente do patrimônio genético para Instituição de Pesquisa sediada em Manosque, França, restringindo-se somente à realização das atividades atinentes ao projeto "Estudo de Espécie da Família Anacardiaceae para o Desenvolvimento de Produtos Cosméticos", sem prejuízo da observância do depósito exigido pelo § 3º do art. 19 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 4º As informações constantes do Processo nº 02000.003021/2013-35, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO****RETIFICAÇÃO**

No extrato de publicação da Resolução 1.053 de 4/8/2014, publicada no DOU de 8/8/2014, Seção 1, página 64, onde se lê: "irrigação," leia-se: abastecimento público e esgotamento sanitário...".

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão****GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 400, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.712, de 24 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Ficam distribuídas 20 (vinte) Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, de nível superior, para a Assessoria Especial para Modernização da Gestão - ASEGE/GM, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a serem concedidas a servidores que a elas fizerem jus, no âmbito do órgão setorial do Sistema de Serviços Gerais - SISG, conforme o disposto no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 2º Fica distribuída 1 (uma) GSISTE para a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, de nível intermediário, referente ao SISG.

Art. 3º As gratificações de que tratam os arts. 1º e 2º serão distribuídas pelas respectivas Unidades, observado o disposto no § 3º do art. 2º e no Anexo ao Decreto nº 6.712, de 24 de dezembro de 2008, devendo ser concedidas aos servidores que a elas fizerem jus, no âmbito do órgão setorial do SISG, conforme o disposto no Decreto-Lei nº 200, de 1967.

Parágrafo único. O quantitativo de servidores beneficiários de GSISTE obedecerá aos limites estabelecidos aos quantitativos ora distribuídos, independentemente do número de servidores em exercício nas respectivas Unidades.

Art. 4º A percepção da GSISTE somente gerará efeitos financeiros a partir da data da publicação da concessão, não havendo quaisquer efeitos retroativos para o servidor que venha a percebê-la.

Art. 5º A concessão das GSISTE deverá observar as disposições contidas no Decreto nº 6.712, de 2008.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 401, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 21, parágrafo único, da Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, e no art. 5º do Decreto nº 5.286, de 25 de novembro de 2004, resolve:

Art. 1º Fixar as metas de desempenho institucional para fins de pagamento das parcelas da Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União (GIAPU), a que se referem os incisos II e III do art. 3º do Decreto nº 5.286, de 25 de novembro de 2004, relativas ao exercício de 2014, na forma, respectivamente, dos Anexos I, II e III desta Portaria.

§ 1º A relação dos indicadores institucionais GIAPU 2014 consta do Anexo I.

§ 2º As metas institucionais GIAPU 2014, por unidade, são as especificadas no Anexo II.

§ 3º A fórmula de apuração final das metas de resultados consta do Anexo III.

§ 4º A superação das metas será contabilizada conforme o art. 3º desta Portaria.

Art. 2º As metas serão consideradas de forma cumulativa para efeito de avaliação, mas serão fixadas de forma não cumulativa.

Art. 3º A meta de superação será considerada alcançada se o Ig (Índice Geral) for maior ou igual do que o FS (Fator de Superação), calculado conforme o Anexo III.

Art. 4º A Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SPU/MP) expedirá instruções acerca dos procedimentos complementares necessários ao registro e contabilização das informações utilizadas no cálculo das metas GIAPU 2014.

Art. 5º A SPU/MP zelará pela qualidade dos dados apurados, valendo-se, sempre que possível, de dados oriundos de sistemas oficiais para o cálculo e apuração das metas institucionais da GIAPU.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR



ANEXO I

Indicadores Institucionais GIAPU 2014													
Cód.	Indicador / Responsável	Peso	Descrição	Meta	Critérios de Apuração							Fonte	Unidade de medi- da
A	Redução de Inconsistência Cadastral DECAP	1	Refere-se à redução das inconsistências no sistema SIAPA	Meta: reduzir a inconsistência cadastral do SIAPA por meio do tratamento de 232 RIPs Indicador: quantidade de imóveis com redução de inconsistência no campo CPF/CNPJ	Redução de inconsistência no campo CPF/CNPJ dos 20 maiores débitos, por data e UF, que apresentem as seguintes qualificações: (1) Toda utilização ativa do RIP com CPF/CNPJ; (2) Todos os débitos em situação "a cobrar" ou "em cobrança" com CPF/CNPJ							SIAPA	Registro Imobiliário Patrimonial (RIP)
B	Fiscalização DECAP	1	Refere-se à quantidade de fiscalizações realizadas	Meta: realizar 1.964 fiscalizações Indicador: número de fiscalizações realizadas	Quantidade de atos inseridos no FIGEST, por data da fiscalização e UF, com as qualificações: (1) Tipo de ação: "Caracterização - Fiscalização de imóveis"; (2) Tipo de ato: "Fiscalização / Vistoria"; (3) Instrumento: "Relatório"							FIGEST	Relatório de Vistoria
C	Destinação Patrimonial DEDES	2	Refere-se à publicidade dos atos de destinação	Meta: Realizar a publicação de 1.138 atos de destinação patrimoniais Indicador: Quantidade de atos de destinações patrimoniais publicados	Quantidade de atos inseridos no FIGEST, por data de publicação e UF, com as seguintes qualificações: (1) Tipo de ato: "Aforamento Gratuito", "Aforamento Oneroso", "Cessão Gratuita", "Cessão Onerosa", "Concessão de Direito Real de Uso Gratuita", "Concessão de Direito Real de Uso Oneroso", "Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia", "Entrega", "Permissão de uso", "Doação", "Permuta"; (2) Instrumento: "Contrato", "Portaria", "Termo"; (3) Tipo de publicação: "Diário Oficial da União"							FIGEST	Portaria, Termo, Contrato
D	Publicação de Portaria de Declaração de Interesse Público DEDES	1	Refere-se à publicação de portarias de declaração de interesse público de imóveis da União	Meta: Realizar a publicação de 41 PDISP Indicador: Quantidade de portarias publicadas	Quantidade de atos inseridos no FIGEST, por data de publicação e UF, com as seguintes qualificações: (1) Tipo de ato: "Interesse do serviço público (declaração)", "interesse público (declaração)";							FIGEST	Portaria
E	Novo Registro SPIUNET DEINC	3	Refere-se à novo registros de imóveis inseridos no sistema SPIUNET	Meta: Inserir 1.267 novos imóveis no SPIUNET Indicador: Quantidade de novos imóveis inseridos no SPIUNET	Inserção no SPIUNET de novo registro de imóveis, por data de cadastramento e UF, que apresentem as seguintes especificações: (1) situação do imóvel "ativo"; (2) Usuário cadastrado: "somente servidor SPU"							SPIUNET	Novo cadastro no SPIUNET
F	Arrecadação patrimonial DEREP	1	Refere-se aos fatores obtidos com o processo de arrecadação patrimonial	Meta: Arrecadar R\$ 939.462.267,68 em receita patrimoniais Indicador: Valores arrecadados	Receita arrecada, por data da arrecadação e UF, relativo à: (1) valores no SIAPA; (2) valores no SARP; (3) imóveis funcionais; (4) valores REDARF - Receita Federal; (5) valores DAU - PGFN							SIAPA/SARP/REDARF/PGFN	Valor arrecadado (R\$)

ANEXO II

METAS INSTITUCIONAIS GIAPU 2014

Cód. Indicador	Meses												Meta TOTAL	
SPU/AC														
A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	n/a
B	3	3	3	3	3	4	4	5	6	5	4	3	46	
C	0	0	0	0	1	1	1	1	1	1	1	0	7	
D	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	
E	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	
F	R\$ 45.131,42	R\$ 37.226,98	R\$ 4.990,27	R\$ 8.941,36	R\$ 8.099,42	R\$ 35.448,06	R\$ 64.409,65	R\$ 32.265,39	R\$ 35.978,81	R\$ 30.118,00	R\$ 25.892,90	R\$ 32.240,71	R\$ 360.742,97	
SPU/AL														
A	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	4		
B	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2	1	1	16	
C	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12	
D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	n/a	
E	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	1	0	6	
F	R\$ 619.616,21	R\$ 456.897,19	R\$ 444.414,47	R\$ 1.017.956,70	R\$ 803.691,12	R\$ 2.507.577,81	R\$ 1.328.002,57	R\$ 796.485,81	R\$ 1.225.261,89	R\$ 1.584.686,39	R\$ 621.479,14	R\$ 641.274,08	R\$ 12.047.343,38	
SPU/AM														
A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	n/a	
B	5	5	5	5	5	5	7	10	10	10	7	4	78	
C	0	0	0	0	1	1	1	1	1	1	1	0	7	
D	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	3	
E	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	2	
F	R\$ 1.619.888,64	R\$ 7.571,33	R\$ 6.500,57	R\$ 34.411,11	R\$ 168.734,27	R\$ 619.496,47	R\$ 353.679,62	R\$ 891.579,56	R\$ 597.535,82	R\$ 50.166,05	R\$ 153.090,12	R\$ 184.384,03	R\$ 4.687.037,59	
SPU/AP														
A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	n/a	
B	1	1	2	2	1	2	1	0	0	0	0	0	10	
C	0	0	1	2	2	2	1	1	1	1	2	1	14	
D	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	
E	0	0	0	1	1	1	0	0	0	0	0	0	3	
F	R\$ 938,93	R\$ 2.669,69	R\$ 7.733,83	R\$ 1.813,46	R\$ 32.932,40	R\$ 161.710,05	R\$ 18.499,16	R\$ 100.091,57	R\$ 28.153,69	R\$ 11.924,07	R\$ 14.115,23	R\$ 7.112,88	R\$ 387.694,96	
SPU/BA														
A	0	0	0	0	0	0	2	4	4	4	4	2	20	
B	6	6	6	7	7	7	9	10	10	9	7	7	91	
C	3	1	12	4	3	3	4	3	3	3	3	4	46	
D	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	0	0	5	
E	1	1	1	2	3	3	2	3	3	3	3	2	27	
F	R\$ 954.252,51	R\$ 1.276.777,50	R\$ 1.304.658,10	R\$ 1.420.760,41	R\$ 1.655.835,02	R\$ 3.270.097,35	R\$ 1.363.175,30	R\$ 1.561.894,56	R\$ 2.085.580,80	R\$ 1.415.140,48	R\$ 2.776.035,64	R\$ 1.965.740,62	R\$ 21.049.948,29	
SPU/CE														
A	0	0	0	0	0	0	2	4	4	4	4	2	20	
B	2	2	2	2	2	2	3	5	5	5	3	2	35	
C	1	1	1	1	1	2	2	5	6	6	3	1	30	
D	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	
E	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	1	0	6	
F	R\$ 563.011,03	R\$ 735.788,03	R\$ 883.588,95	R\$ 663.354,59	R\$ 1.216.523,27	R\$ 3.259.456,32	R\$ 1.376.221,39	R\$ 3.087.099,00	R\$ 2.224.920,42	R\$ 1.672.823,54	R\$ 1.543.905,53	R\$ 2.143.132,94	R\$ 19.369.825,01	
SPU/DF														
A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	n/a	
B	47	47	47	50	50	50	50	50	47	47	44	37	566	
C	2	2	2	2	2	2	6	9	12	9	6	2	56	
D	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	
E	0	0	0	0	0	10	10	10	10	10	10	0	60	
F	R\$ 341.766,01	R\$ 959.854,02	R\$ 775.766,27	R\$ 635.321,37	R\$ 812.251,48	R\$ 1.162.964,41	R\$ 901.700,98	R\$ 925.016,72	R\$ 906.789,62	R\$ 1.000.288,47	R\$ 1.012.482,79	R\$ 1.104.780,76	R\$ 10.538.982,90	
SPU/ES														
A	0	0	0	0	0	0	2	4	4	4	4	2	20	
B	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	60	
C	2	2	2	2	2	5	8	10	15	10	10	5	73	
D	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	
E	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	1	0	6	
F	R\$ 2.719.071,13	R\$ 2.221.225,22	R\$ 2.834.634,16	R\$ 2.575.570,99	R\$ 3.944.020,94	R\$ 9.935.394,01	R\$ 4.550.470,03	R\$ 5.223.789,01	R\$ 4.547.136,73	R\$ 4.064.091,77	R\$ 3.847.633,52	R\$ 3.354.699,10	R\$ 49.817.736,61	
SPU/GO														
A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	n/a	
B	3	3	3	3	3	3	4	4	4	3	3	3	39	
C	1	1	1	2	2	2	2	2	2	2	2	1	20	
D	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	
E	1	1	1	2	3	3	4	6	6	5	4	1	38	
F	R\$ 20.845,15	R\$ 42.117,25	R\$ 26.539,86	R\$ 45.843,99	R\$ 78.860,88	R\$ 183.032,13	R\$ 37.379,71	R\$ 73.465,50	R\$ 48.245,20	R\$ 64.472,69	R\$ 21.100,14	R\$ 26.984,12	R\$ 668.886,62	
SPU/MA														
A	0	0	0	0	0	0	2	4	4	4	4	2	20	
B	0	0	3	6	5	3	4	5	4	6	5	2	43	



C	4	3	3	2	2	6	4	2	4	5	5	3	43
D	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	3
E	0	0	0	0	0	0	3	0	4	0	0	0	7
F	R\$ 661.350,20	R\$ 334.535,33	R\$ 646.899,58	R\$ 727.099,16	R\$ 688.668,99	R\$ 1.356.294,76	R\$ 698.233,69	R\$ 726.690,16	R\$ 649.817,99	R\$ 598.173,41	R\$ 488.670,91	R\$ 470.616,17	R\$ 8.047.050,35
SPU/MG													
A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	n/a
B	0	0	8	25	33	7	24	26	18	21	18	24	204
C	4	3	2	3	5	2	0	1	0	0	3	2	25
D	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
E	2	2	2	2	2	5	7	7	9	6	5	2	51
F	R\$ 80.236,62	R\$ 140.217,64	R\$ 164.912,78	R\$ 160.397,31	R\$ 275.374,55	R\$ 437.761,91	R\$ 145.824,07	R\$ 194.269,85	R\$ 143.379,17	R\$ 164.982,30	R\$ 168.818,74	R\$ 361.952,59	R\$ 2.438.127,53
SPU/MS													
A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	n/a
B	0	0	0	1	2	0	0	1	0	0	1	1	6
C	7	2	0	1	1	0	0	0	0	0	4	2	17
D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	n/a
E	1	2	2	2	2	2	2	2	3	4	4	1	27
F	R\$ 31.720,52	R\$ 20.839,10	R\$ 28.121,52	R\$ 31.641,93	R\$ 111.885,11	R\$ 193.431,77	R\$ 56.775,96	R\$ 94.404,79	R\$ 53.522,64	R\$ 46.216,75	R\$ 56.792,35	R\$ 102.580,92	R\$ 827.933,36
SPU/MT													
A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	n/a
B	5	5	5	5	5	5	5	6	5	5	5	5	61
C	1	1	1	1	1	1	4	7	5	5	2	1	30
D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	n/a
E	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	10
F	R\$ 30.691,25	R\$ 23.705,72	R\$ 15.664,24	R\$ 34.511,74	R\$ 157.821,95	R\$ 276.728,12	R\$ 68.488,06	R\$ 72.948,85	R\$ 69.159,14	R\$ 54.359,16	R\$ 36.995,50	R\$ 67.610,44	R\$ 908.684,17
SPU/PA													
A	0	0	0	0	0	0	1	8	8	3	0	0	20
B	2	2	2	2	2	2	3	4	4	3	2	2	30
C	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	1	0	6
D	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	3
E	0	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	0	8
F	R\$ 112.048,86	R\$ 205.635,06	R\$ 143.435,26	R\$ 161.678,36	R\$ 516.325,59	R\$ 839.092,61	R\$ 485.094,73	R\$ 673.438,86	R\$ 251.432,41	R\$ 181.497,43	R\$ 253.720,09	R\$ 214.357,36	R\$ 4.037.756,62
SPU/PB													
A	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
B	4	4	4	4	4	5	6	6	6	6	5	4	58
C	1	1	1	1	2	2	3	3	5	4	2	1	26
D	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
E	0	0	0	0	1	1	1	1	1	1	1	0	7
F	R\$ 754.971,18	R\$ 607.616,85	R\$ 514.426,57	R\$ 695.325,21	R\$ 1.285.490,37	R\$ 2.909.341,36	R\$ 1.234.785,86	R\$ 1.022.037,65	R\$ 998.576,20	R\$ 1.038.669,12	R\$ 903.445,78	R\$ 1.006.385,79	R\$ 12.971.071,94
SPU/PE													
A	0	0	0	0	0	0	2	4	4	4	4	2	20
B	3	3	3	3	3	3	4	4	4	4	3	3	40
C	2	5	5	10	10	10	15	15	15	13	10	5	115
D	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	2
E	4	4	4	4	5	7	10	14	15	13	10	4	94
F	R\$ 6.283.499,78	R\$ 5.584.916,00	R\$ 8.077.059,32	R\$ 9.085.348,75	R\$ 10.449.436,50	R\$ 19.546.915,71	R\$ 10.716.408,21	R\$ 8.062.363,83	R\$ 8.902.908,24	R\$ 9.454.628,27	R\$ 9.952.583,38	R\$ 10.395.878,58	R\$ 116.511.946,57
SPU/PI													
A	0	0	0	0	0	0	2	4	4	4	4	2	20
B	5	5	5	5	5	5	5	6	7	7	5	5	65
C	2	2	2	2	2	2	15	15	15	15	13	4	84
D	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
E	0	0	1	1	1	1	1	2	2	2	2	1	13
F	R\$ 121.679,20	R\$ 71.895,55	R\$ 85.564,51	R\$ 154.088,49	R\$ 209.353,82	R\$ 380.743,26	R\$ 151.505,41	R\$ 160.588,57	R\$ 160.478,36	R\$ 192.463,02	R\$ 236.310,49	R\$ 128.252,01	R\$ 2.052.922,69
SPU/PR													
A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	n/a
B	4	4	4	4	4	4	4	5	5	4	4	4	50
C	2	2	2	2	2	4	5	10	15	11	8	2	65
D	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
E	1	1	2	2	3	3	8	8	10	10	6	2	56
F	R\$ 1.496.138,95	R\$ 1.427.455,14	R\$ 1.551.516,87	R\$ 1.931.415,14	R\$ 2.136.457,99	R\$ 4.374.136,79	R\$ 2.311.650,48	R\$ 2.125.205,78	R\$ 2.144.282,95	R\$ 1.787.547,08	R\$ 1.651.019,56	R\$ 2.083.586,24	R\$ 25.020.412,97
SPU/RJ													
A	0	0	0	0	0	0	2	4	4	4	4	2	20
B	10	10	10	10	10	10	10	13	12	10	10	10	125
C	1	1	1	1	1	2	3	10	10	10	4	1	45
D	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
E	5	5	7	8	10	15	18	20	20	19	15	5	147
F	R\$ 19.418.165,18	R\$ 17.773.729,42	R\$ 19.243.394,62	R\$ 25.963.826,44	R\$ 22.995.243,26	R\$ 49.195.856,42	R\$ 24.847.797,34	R\$ 21.533.748,22	R\$ 18.266.201,77	R\$ 24.837.646,73	R\$ 17.374.761,90	R\$ 29.290.085,92	R\$ 290.740.457,22
SPU/RN													
A	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	2	1	7
B	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	24
C	3	9	2	5	9	25	6	8	8	3	22	19	119
D	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	2
E	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
F	R\$ 444.711,80	R\$ 712.753,05	R\$ 249.344,46	R\$ 236.973,20	R\$ 374.485,84	R\$ 1.546.454,61	R\$ 481.344,00	R\$ 455.825,99	R\$ 436.299,91	R\$ 442.302,77	R\$ 359.388,70	R\$ 424.455,09	R\$ 6.164.339,42
SPU/RO													
A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	n/a
B	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	0	5
C	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
D	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	3
E	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	1	0	6
F	R\$ 35.366,69	R\$ 9.838,53	R\$ 20.405,35	R\$ 31.801,37	R\$ 32.139,64	R\$ 146.391,64	R\$ 40.099,64	R\$ 48.130,90	R\$ 80.672,77	R\$ 46.479,38	R\$ 47.308,36	R\$ 35.021,68	R\$ 573.655,95
SPU/RR													
A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	n/a
B	2	2	2	2	2	3	3	4	4	4	3	2	33
C	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	1	0	6
D	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	0	5
E	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	0	5
F	R\$ 1.089,05	R\$ 574,97	R\$ 228,01	R\$ 2.802,94	R\$ 227,21	R\$ 1.199,79	R\$ 9.502,99	R\$ 1.930,64	R\$ 9.952,85	R\$ 2.373,44	R\$ 482,63	R\$ 2.935,48	R\$ 33.300,00
SPU/RS													
A	0	0	0	0	0	0	1	4	4	4	4	2	19
B	1	1	1	2	2	2	2	3	3	2	1	0	20
C	0	0	1	1	1	1	5	8	9	8	5	1	40
D	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
E	0	1	1	2	3	4	4	6	6	5	4	1	37
F	R\$ 448.359,96	R\$ 610.269,20	R\$ 642.208,55	R\$ 817.418,00	R\$ 1.192.133,29	R\$ 2.560.346,97	R\$ 977.562,02	R\$ 807.115,09	R\$ 1.224.498,74	R\$ 772.695,07	R\$ 886.811,84	R\$ 715.893,65	R\$ 11.655.312,38
SPU/SC													
A	0	0	0	0	0	0	2	4	4	4	4	2	20
B	15	10	9	5	5	5	5	5	5	5	10	14	93
C	4	4	2	1	2	3	4	1	1	3	4	4	30
D	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	n/a



E	0	0	1	2	3	3	3	3	3	3	3	1	25
F	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	2.967.900,72	3.080.742,41	3.129.267,90	5.237.075,58	6.193.534,52	16.704.676,07	6.057.967,70	5.396.410,16	6.691.291,63	11.270.098,89	6.330.326,44	6.605.917,71	79.665.209,73
SPU/SE													
A	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
B	4	4	4	4	4	4	4	5	5	4	4	4	50
C	1	1	1	1	1	1	1	3	3	5	1	1	20
D	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
E	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	0	4
F	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	1.807.183,04	1.923.293,71	2.096.018,57	2.156.148,23	3.607.024,19	4.801.864,22	2.598.002,72	1.903.880,32	1.718.470,76	2.534.899,80	6.638.423,55	2.280.621,72	34.065.830,83
SPU/SP													
A	0	0	0	0	0	0	2	4	4	4	4	2	20
B	2	8	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	100
C	4	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	6	90
D	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
E	7	123	50	50	50	50	50	50	50	50	50	20	600
F	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	10.360.052,11	14.149.235,32	12.029.093,46	13.372.109,02	15.172.546,79	39.489.729,97	27.489.719,98	17.660.476,00	17.027.212,26	19.160.886,31	12.869.464,88	25.923.104,82	224.703.630,92
SPU/TO													
A	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	n/a
B	1	1	1	1	1	1	2	2	2	2	1	1	16
C	5	5	5	5	5	5	10	15	15	15	10	5	100
D	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
E	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	10
F	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	1.269,64	6.777,31	1.912,28	6.547,25	20.510,12	29.795,17	29.393,35	4.658,01	4.491,08	9.359,99	979,42	733,08	116.426,70

ANEXO III

Método de Cálculo da Meta Institucional e da meta de Superação da GIAPU

Índice Geral - Ig

Ig = iA + iB + (iC.2) + iD + (iE.3) + iF

9

Apuração dos indicadores (i) (Para todos os indicadores de A a F)

i = (soma dos resultados "i" de todas as SPUs) / (soma das metas "i" de todas as SPUs)

ou

$$i = \frac{\sum_{SPU} i^p}{\sum_{SPU} i^m}$$

onde

i = {A, B, C, D, E, F}

ex.

iA = (A^{resultados}_{AC} + A^{resultados}_{AL} + A^{resultados}_{AM} ... + A^{resultados}_{TO}) / (A^{metas}_{AC} + A^{metas}_{AL} + A^{metas}_{AM} ... + A^{metas}_{TO})

Fator de Superação (FS)

FS = 1,02

Condições para atingimento e superação da meta institucional GIAPU

 A meta institucional da GIAPU será considerada atingida se: Ig ³ A meta de superação será considerada atingida se Ig ³ Fs

PORTARIA Nº 402, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a sistemática específica de avaliação de desempenho, capacitação e qualificação funcionais para fins de progressão e promoção na Carreira de Analista de Infraestrutura.

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 37 do Decreto nº 8.107, de 6 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a sistemática específica de avaliação de desempenho, capacitação e qualificação funcionais para fins de progressão e promoção na Carreira de Analista de Infraestrutura.

Art. 2º O desenvolvimento do servidor ocupante do cargo de Analista de Infraestrutura ocorrerá mediante progressão e promoção.

Art. 3º Para fins de progressão, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - cumprimento do interstício de dezoito meses de efetivo exercício em cada padrão; e

II - resultado médio superior a oitenta por cento do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual aplicadas para fins de percepção da GDAIE, no interstício considerado para a progressão.

Parágrafo único. Caso, no interstício considerado para a progressão, tenha ocorrido apenas uma avaliação de desempenho individual, será considerada a pontuação obtida nesta avaliação.

Art. 4º Para fins de promoção, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - cumprimento do interstício de dezoito meses de efetivo exercício no último padrão de cada classe;

II - resultado médio superior a noventa por cento do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual aplicadas para fins de percepção da GDAIE, no interstício considerado para a promoção; e

III - participação em eventos de capacitação cujos conteúdos sejam compatíveis com as atribuições do cargo de Analista de Infraestrutura.

§ 1º Caso, no interstício considerado para a promoção, tenha ocorrido apenas uma avaliação de desempenho individual, será considerada a pontuação obtida nesta avaliação.

§ 2º Para o cumprimento do requisito do inciso III, o servidor deverá comprovar que possui:

I - no caso de promoção da Classe A para a Classe B: certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, duzentas e quarenta horas; e

II - promoção da Classe B para a Classe Especial: certificação de conclusão de curso de especialização, com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas, título de mestre ou título de doutor.

Art. 5º Caberá à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, enquanto órgão supervisor da Carreira de Analista de Infraestrutura, elaborar programa de desenvolvimento permanente dos servidores ocupantes do cargo de Analista de Infraestrutura.

§ 1º O programa de desenvolvimento permanente de que trata o caput, caberá à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a análise da compatibilidade dos eventos de capacitação com as atribuições do cargo de Analista de Infraestrutura.

§ 2º Até que seja elaborado o programa de desenvolvimento permanente de que trata o caput, caberá à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a análise da compatibilidade dos eventos de capacitação com as atribuições do cargo de Analista de Infraestrutura.

Art. 6º Poderão ser aceitos eventos de capacitação e cursos de especialização, mestrado e doutorado oferecidos por instituições nacionais, inclusive escolas de governo, e estrangeiras.

Art. 7º Os cursos de especialização, mestrado e doutorado somente serão considerados se reconhecidos pelo Ministério da Educação e, quando realizados no exterior, deverão ser revalidados por instituição nacional competente.

Art. 8º Os atos de concessão de progressão e promoção, de competência da Diretoria de Administração da Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, serão publicados no Boletim de Pessoal e Serviço e produzirão efeitos financeiros a partir do primeiro dia subsequente à data em que o servidor houver completado cumulativamente os requisitos para a progressão ou promoção.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 403, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41 do Decreto nº 7.922, de 18 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos específicos para a concessão da Gratificação de Qualificação (GQ), devida aos titulares da Carreira de Analista de Infraestrutura, e dos cargos isolados de Especialista em Infraestrutura Sênior.

Art. 2º A GQ será paga aos servidores que a ela fizerem jus em retribuição ao cumprimento de requisitos acadêmicos, técnico-funcionais e organizacionais e observará os seguintes parâmetros e limites:

I - o quantitativo de GQ de Nível I será de trinta por cento do número de cargos providos de Analista de Infraestrutura e de Especialista em Infraestrutura Sênior; e

II - o quantitativo de GQ de Nível II será de quinze por cento do número de cargos providos de Analista de Infraestrutura e de Especialista em Infraestrutura Sênior.

§ 1º O quantitativo de GQ será publicado, anualmente, até 10 de janeiro, no Diário Oficial da União, pela Diretoria de Administração da Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (DIRAD/SE-MP), observado o número de cargos providos em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 2º Todas as vagas existentes serão colocadas em concorrência para a concessão da GQ.

Art. 3º Serão considerados requisitos acadêmicos:

I - doutorado;

II - mestrado;

III - pós-graduação lato sensu, com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas-aula;

IV - produção técnica ou acadêmica na área de atuação do servidor; e

V - participação como instrutor ou palestrante em cursos e eventos técnicos sobre assunto atinente às atividades da carreira ou do cargo isolado.

§ 1º Serão aceitos os cursos de doutorado, mestrado e pós-graduação lato sensu que, cumulativamente:

I - estejam de acordo com as normas do Ministério da Educação ou, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente;

II - sejam concluídos até 31 de dezembro do ano anterior ao do processo de concorrência; e

III - estejam relacionados às atribuições do cargo efetivo ocupado pelo servidor.

§ 2º Para a comprovação da conclusão, com aproveitamento, dos cursos de doutorado, mestrado e pós-graduação lato sensu, o servidor deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cópia do certificado ou declaração da instituição responsável, com a data de conclusão do curso; e

II - sumário da tese, dissertação ou trabalho de conclusão de curso, conforme o caso.

§ 3º Serão aceitas como produção técnica ou acadêmica, na área de atuação do servidor, artigo publicado em periódicos impressos ou eletrônicos no Brasil ou no exterior.

§ 4º Para fins de concessão da GQ, somente serão admitidos os artigos publicados nos cinco anos anteriores a 31 de dezembro do ano que anteceder o processo de concorrência.

§ 5º Para a comprovação da produção técnica ou acadêmica na área de atuação do servidor é necessária a apresentação de cópia do artigo.

§ 6º Serão consideradas as participações como instrutor ou palestrante, em cursos e eventos técnicos realizados no âmbito da administração pública federal, cursos in company em órgãos públicos federais ou em escolas de governo, desde que a participação do servidor tenha sido autorizada pelo órgão de exercício.

§ 7º Para a comprovação da participação do servidor como instrutor ou palestrante em cursos e eventos técnicos sobre assunto atinente às atividades da carreira ou do cargo isolado, é necessária a apresentação de cópia do respectivo certificado ou declaração da entidade promotora contendo o nome, carga horária e conteúdo da participação do servidor.

§ 8º Na hipótese do § 6º, somente serão admitidos os cursos e eventos técnicos realizados até 31 de dezembro do ano que anteceder o processo de concorrência.

Art. 4º Serão considerados requisitos técnico-funcionais e organizacionais:

I - o tempo de efetivo exercício no cargo de Analista de Infraestrutura ou de Especialista em Infraestrutura Sênior; e

II - o tempo de efetivo exercício em cargos em comissão ou função de confiança de direção ou chefia, com atribuições relativas às áreas de infraestrutura viária, hídrica, de saneamento, de energia, de produção mineral, de comunicações e de desenvolvimento regional e urbano, contados a partir do ingresso no cargo de Analista de Infraestrutura ou de Especialista em Infraestrutura Sênior.

§ 1º O tempo de efetivo exercício a que se refere o inciso I deverá ser aferido no Sistema Integrado de Administração de Re-

curso Humanos (SIAPE) pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Diretoria de Administração da Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (COGEP/DIRAD/SE-MP), contados até 31 de dezembro do ano que anteceder o processo de concorrência.

§ 2º O tempo de efetivo exercício a que se refere o inciso II deverá ser comprovado mediante a apresentação de cópia do ato de nomeação ou designação e do ato de exoneração ou dispensa, conforme o caso, contados até 31 de dezembro do ano que anteceder o processo de concorrência.

§ 3º Se, na data da candidatura para o processo de concorrência, o servidor estiver no exercício do cargo em comissão ou da função de confiança de direção ou chefia, ele deverá apresentar declaração da unidade de recursos humanos do órgão de exercício de que se encontrava em exercício no cargo ou função em 31 de dezembro do ano que anteceder o processo de concorrência.

Art. 5º Não poderão concorrer à percepção da GQ os servidores cujos afastamentos não tidos como de efetivo exercício ultrapassem sessenta dias, consecutivos ou não, no ano anterior ao do processo de concorrência à GQ.

Art. 6º Para concorrer à GQ, o servidor deverá atingir as seguintes pontuações mínimas:

- I - GQ Nível I: seis vírgula cinco pontos; e
- II - GQ Nível II: treze pontos.

Art. 7º Para fins de cumprimento dos requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais de que tratam os incisos I e II do §1º do art. 32 do Decreto nº 7.922, de 18 de fevereiro de 2013, é necessário que o servidor que concorrerá à GQ tenha, até 31 de dezembro do ano que anteceder o processo de concorrência:

- I - três anos de efetivo exercício no cargo; e
- II - pelo menos uma titulação acadêmica.

Art. 8º Serão atribuídos os seguintes pontos referentes aos critérios acadêmicos, técnico-funcionais e organizacionais:

- I - doutorado: dez pontos;
- II - mestrado: oito pontos;
- III - pós-graduação lato sensu: cinco pontos por cada pós-graduação, observado o máximo de quinze pontos;

IV - produção técnica e acadêmica na área de atuação do servidor: zero vírgula vinte e cinco ponto para cada artigo, observado o máximo de um ponto;

V - participação como instrutor ou palestrante: zero vírgula vinte e cinco ponto por evento, observado o máximo de um ponto;

VI - tempo de efetivo exercício no cargo de Analista de Infraestrutura e de Especialista em Infraestrutura Sênior: zero vírgula cinco ponto por cada ano completo, observado o máximo de cinco pontos; e

VII - tempo de efetivo exercício de cargo em comissão ou função de confiança de direção ou chefia, com atribuições relativas às áreas de infraestrutura viária, hídrica, de saneamento, de energia, de produção mineral, de comunicações e de desenvolvimento regional e urbano, observado o máximo de dez pontos:

- a) cargo em comissão de Natureza Especial (NES) e do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS), níveis 5 e 6, ou equivalente: dois vírgula cinco pontos por cada ano completo;
- b) cargo em comissão do Grupo-DAS, nível 4, ou equivalente: um vírgula cinco pontos por cada ano completo;
- c) cargo em comissão do Grupo-DAS, nível 3, ou equivalente: zero vírgula setenta e cinco ponto por cada ano completo;

d) cargo em comissão do Grupo-DAS, níveis 1 e 2, ou equivalente, zero vírgula cinco ponto por cada ano completo; e

e) Função Gratificada (FG), 1, 2 e 3, ou equivalente: zero vírgula três ponto por cada ano completo.

§ 1º A pontuação total a ser atribuída ao critério acadêmico de que trata os incisos I, II e III não poderá exceder a quinze pontos.

§ 2º O tempo de efetivo exercício a que se refere o inciso VI do caput será apurado em dias, os quais serão convertidos em anos, considerado o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias, nos termos do art. 102 da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990.

§ 3º O tempo de exercício do cargo em comissão ou função de confiança de direção ou chefia, a que se refere o inciso VII do caput, somente será pontuado quando exercido por no mínimo um ano no mesmo cargo.

Art. 9º Os candidatos concorrerão simultaneamente para a percepção da GQ de Nível I e de Nível II e a classificação obedecerá à ordem decrescente do resultado obtido por cada servidor na soma da pontuação atribuída aos requisitos acadêmicos, técnico-funcionais e organizacionais estabelecidos no art. 8º.

Parágrafo único. As vagas referentes à GQ de Nível II serão concedidas com precedência sobre as de Nível I, de acordo com a classificação dos candidatos, observados os limites quantitativos previstos nos incisos I e II do art. 2º e respeitada a pontuação mínima exigida para a percepção de cada Nível de GQ, nos termos do art. 6º.

Art. 10. Caso exista igualdade no total de pontos obtidos pelos servidores que estiverem concorrendo à GQ, serão considerados como critérios de desempate, na seguinte ordem:

- I - o tempo de efetivo exercício em cargo em comissão ou função de confiança de assessoramento;
- II - o tempo de efetivo exercício no cargo de Analista de Infraestrutura e Especialista em Infraestrutura Sênior; e
- III - a classificação no concurso de ingresso.

Art. 11. A GQ não poderá, em nenhuma hipótese, ser percebida cumulativamente com qualquer adicional ou gratificação que tenha como fundamento a qualificação profissional ou a titulação.

Art. 12. Para se candidatar à percepção da GQ, o servidor deverá preencher o formulário modelo constante do Anexo I a esta Portaria e anexando-lhe os documentos comprobatórios dos requisitos acadêmicos, técnico-funcionais e organizacionais.

Art. 13. Compete à COGEP/DIRAD/SE-MP:

- I - conduzir os procedimentos necessários à abertura do processo de concorrência; e
- II - publicar o resultado final do processo de concorrência para a concessão da GQ.

Art. 14. Ficam instituídos o Comitê Especial para a Concessão da Gratificação de Qualificação (CGQ) e o Comitê Recursal para a Concessão da Gratificação de Qualificação (CRGQ).

§ 1º Caberá ao CGQ:

- I - avaliar os requisitos técnico-funcionais, acadêmicos, organizacionais e a adequação da formação acadêmica às atividades desempenhadas pelo servidor, necessários à percepção da GQ, previstos no art. 8º desta Portaria;
- II - analisar a documentação comprobatória dos requisitos para concessão da GQ; e

III - classificar os servidores concorrentes dentro do quantitativo de vagas, na forma do modelo constante do Anexo II a esta Portaria.

§ 2º Caberá ao CRGQ julgar, em última instância, os recursos interpostos pelos candidatos.

§ 3º O CGQ e o CRGQ serão integrados por três membros, a serem designados por ato do Órgão Supervisor da Carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior.

§ 4º As reuniões do CGQ e do CRGQ serão realizadas de acordo com o cronograma previsto no art. 15 ou, a qualquer tempo, mediante determinação do Órgão Supervisor da Carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior.

Art. 15. Para garantir a transparência e a efetividade do processo de concorrência, será observado o seguinte cronograma:

I - após a publicação do ato que fixar o quantitativo de GQ, nos termos do § 1º do art. 2º desta Portaria, os servidores terão o prazo de dez dias úteis para submeter sua candidatura à COGEP/DIRAD/SE-MP, que a encaminhará para análise do CGQ no prazo de cinco dias úteis.

II - o CGQ deverá aferir o cumprimento dos critérios considerados para fins de pontuação no processo de concorrência pelos candidatos em até trinta dias úteis após o encerramento do prazo de cinco dias úteis a que se refere o inciso I;

III - a COGEP/DIRAD/SE-MP terá o prazo de cinco dias úteis após a emissão dos pareceres pelo CGQ para publicar no Diário Oficial da União a lista com a ordem de classificação de todos os candidatos, contemplados ou não com a concessão da GQ;

IV - a partir da publicação da lista a que se refere o inciso III, os servidores terão o prazo de cinco dias úteis para apresentar recurso à COGEP/DIRAD/SE-MP, que o encaminhará ao CGQ em até cinco dias úteis;

V - o CGQ, no prazo de cinco dias úteis, poderá:

- a) reconsiderar sua decisão, hipótese em que devolverá o recurso provido à COGEP/DIRAD/SE-MP; ou
- b) manter sua decisão, hipótese em que encaminhará o recurso ao CRGQ;

VI - a análise e o julgamento dos recursos pelo CRGQ, na condição de instância recursal máxima, deverão ser concluídos em até oito dias úteis; e

VII - a COGEP/DIRAD/SE-MP terá o prazo de cinco dias úteis após o julgamento dos recursos pelo CRGQ para publicar no Diário Oficial da União o resultado final do processo de concorrência.

§ 1º Os efeitos financeiros da GQ serão mensais, com vigência de doze meses e início em 1º de maio de cada ano.

§ 2º Os valores a serem pagos a título de concessão de GQ serão os constantes do Anexo IV da Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007.

Art. 16. Excepcionalmente, para o primeiro processo de concorrência, os prazos definidos no art. 15 poderão ser reduzidos, cabendo à DIRAD/SE-MP definir o cronograma dos procedimentos e publicá-lo no Diário Oficial da União.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO I

MP	Secretaria-Executiva Diretoria de Administração Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	Candidatura À GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO - GQ
----	--	---

Favor preencher eletronicamente, imprimir e encaminhar à COGEP/SPOA, como processo cadastrado no Sistema de Protocolo, munido com a documentação comprobatória.

CICLO DE AVALIAÇÃO:

1. DADOS FUNCIONAIS DO SERVIDOR:

Nome civil * (completo e sem abreviaturas):

Nome social*:

Cargo efetivo: Especialista em Infraestrutura

Analista de Infraestrutura

Matrícula SIAPE:

CPF:

Aprovado mediante Edital nº

Constante às fls. dos autos nº:

Classificação no Concurso:

* o preenchimento deste campo está em conformidade com a Portaria MP/GM nº 233, de 18.05.2010, PNDH

Se em exercício no MP, especificar:

Unidade de exercício:

Sigla:

Se ocupar Cargo em Comissão, especificar:

Código:

E-mail:

Telefone com DDD:

Atribuições desenvolvidas na unidade de exercício:

Se em exercício descentralizado/cessão, especificar:

Órgão/Entidade:

Unidade de exercício:

Sigla:

Se ocupar Cargo em Comissão ou equivalente, especificar:

Código:

E-mail:

Telefone com DDD:

Atribuições desenvolvidas na unidade de exercício:

2. REQUISITOS ACADÊMICOS E Técnicos



Favor preencher os campos somente se as especificações a seguir estiverem relacionadas às atribuições do cargo efetivo, devendo anexar a documentação comprobatória e indicar as folhas constantes nos autos.

CRITÉRIOS	ESPECIFICAÇÃO:	Pontuação		Fls.
		Valor Unitário	Valor Atribuído	
Doutorado	Curso: Tese: Instituição: Concluso em:	10		

Continuidade do Anexo I: Candidatura À GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO - GQ

Mestrado	Curso: Dissertação: Instituição: Concluso em:	8		
Lato Senu (Especialização, Pós graduação, MBA)	Curso: Monografia: Instituição: Concluso em:	5		
	Curso: Monografia: Instituição: Concluso em:	5		
	Curso: Monografia: Instituição: Concluso em:	5		
Pontuação Máxima Total		15		
Produção técnica ou acadêmica na área de atuação do servidor		Pontuação		Fls.
Artigo publicado em periódicos impressos ou eletrônicos no Brasil ou no exterior.		Valor Unitário	Valor Atribuído	
Pontuação Máxima Total		0,25		
Participação como instrutor ou palestrante sobre assuntos atinentes às atividades da carreira de Analista de infraestrutura ou cargo Isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior		Pontuação		Fls.
Atuação como instrutor ou palestrante em eventos de capacitação autorizados pelo órgão		Valor Unitário	Valor Atribuído	
Pontuação Máxima Total		0,25		
		1,0		

3 - REQUISITOS Funcionais e ORGANIZACIONAIS:			
Tempo de exercício no cargo efetivo	Pontuação		Fls.
	Por ano completo de efetivo exercício	Valor Atribuído	
Servidores em efetivo exercício no cargo para o qual concorre para a GQ	0,5		
Pontuação Máxima Total	5,0		
Tempo de cargo em comissão ou função confiança de direção, chefia, com atribuições relativas às áreas de infraestrutura viária, hídrica, de saneamento, de energia, de produção mineral, de comunicações e de desenvolvimento regional e urbano	Por ano completo de efetivo exercício	Valor Atribuído	Fls.
NES, DAS 5 e 6 ou equivalente	2,5		
DAS 4 ou equivalente	1,5		
DAS 3 ou equivalente	0,75		
DAS 1 e 2 ou equivalente	0,5		
FG 1, 2 e 3 ou equivalente	0,3		
Pontuação Máxima Total	10,0		
SOMATÓRIO DE PONTOS:	32,0		

4. ENCAMINHAMENTO:			
Declaro, para fins de direito, que assumo total responsabilidade pela idoneidade do (s) documentos (s) apresentado (s) e pela veracidade das informações prestadas neste formulário e estou ciente de que a avaliação dos referidos documentos e a atribuição da respectiva pontuação dependerá da análise do Comitê Especial para a Concessão da Gratificação de Qualificação - CGQ. Além disso, estou ciente de que a percepção da Gratificação de Qualificação - GQ depende da minha classificação dentro do quantitativo de vagas disponíveis para percepção da GQ.			
Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP/DIRAD/MP.			
Local e data:			
Carimbo e Assinatura			

ANEXO II

MP	Secretaria de Gestão Pública Coordenação-Geral de carreiras Transversais Diretoria de Administração Coordenação- Geral de Gestão de Pessoas	ANÁLISE DA CANDIDATURA PARA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO - GQ
----	--	---

1. DADOS FUNCIONAIS do servidor: cICLO DE AVALIAÇÃO:

Nome civil * (completo e sem abreviaturas):
Nome social*:
Matrícula SIAPE: CPF:

* o preenchimento deste campo está em conformidade com a Portaria MP/GM nº 233, de 18.05.2010, PNDH

2. REQUISITOS ACADÊMICOS e Técnicos:

CRITÉRIOS	PONTOS CGQ
Doutorado	
Mestrado	
Lato Senu (Especialização, Pós graduação, MBA)	
Produção Técnica ou Acadêmica	



Participação como Instrutor/Palestrante	
Tempo de exercício no cargo efetivo	

3 - REQUISITOS Funcionais e ORGANIZACIONAIS		CRITÉRIOS	PONTOS CGQ
Tempo de exercício no cargo efetivo		1. NES, DAS 5 e 6 ou equivalente	
Tempo de exercício no cargo em comissão ou função de confiança de direção ou chefia		2. DAS 4 ou equivalente	
		3. DAS 3 ou equivalente	
		4. DAS 1 e 2 ou equivalente	
		5. FG 1, 2 e 3 ou equivalente	

Somatório de Pontos:	
----------------------	--

4 . Análise do CGQ:	
---------------------	--

Cargos:	Especialista em Infraestrutura		Analista de Infraestrutura	
Disponibilidade de vagas:	gq i	gq ii	gq i	gq ii

CLASSIFICADO PARA: _____ ordem de classificação do CANDIDATO _____

DESCCLASSIFICADO _____

Justificativa:	
----------------	--

Continuidade do Anexo II: ANÁLISE DA Candidatura À GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO - GQ

5 . Critérios para desempate:			
Concorrentes:	Tempo de exercício no cargo	Tempo de exercício em cargo em comissão ou função de confiança de assessoramento	Classificação no Concurso:

ordem de classificação do CANDIDATO _____

6. Parecer do CGQ	
-------------------	--

Habilitado _____

Aprovado para GQ I: _____

Aprovado para GQ II: _____

Não habilitado _____

Justificativa:	
----------------	--

Local e Data:

7. Representantes do CGQ		Assinatura:
Nome:		

8. ENCAMINHAMENTO:

Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas/DIRAD/MP para publicação do resultado e inclusão em folha de pagamento.

Local e data:

Carimbo e Assinatura

ANEXO III

MP	Secretaria de Gestão Pública Coordenação-Geral de carreiras Transversais Diretoria de Administração Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	Recurso GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO - GQ
----	---	--

1. DADOS FUNCIONAIS do servidor:	cICLO DE AVALIAÇÃO:
----------------------------------	---------------------

Nome civil * (completo e sem abreviaturas):

Nome social*:

Matrícula SIAPE:

CPF:

* o preenchimento deste campo está em conformidade com a Portaria MP/GM nº 233, de 18.05.2010, PNDH

ANALISTA DE INFRAESTRUTURA _____
eSPECIALISTA EM INFRAESTRUTURA SÊNIOR _____

Justificativa:	
----------------	--

Local e data:

Assinatura do Servidor

2. Parecer do CGQ	
-------------------	--

DEFERIDO Aprovado para GQ I: Aprovado para GQ II: INDEFERIDO

Justificativa:

Local e Data:

3. Representantes do CGQ:

Nome:

Assinatura:

4. ENCAMINHAMENTO da CGQ:

Se deferido, encaminhar à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas/DIRAD/MP

Se indeferido, encaminhar ao CRGQ para julgar em última instância.

Local e data:

Carimbo e Assinatura

5. Parecer do CRGQ

DEFERIDO Aprovado para GQ I: Aprovado para GQ II: INDEFERIDO

Continuidade do Anexo III: RECURSO - GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO - GQ

Justificativa:

Local e Data:

6. Representantes do CRGQ:

Nome:

Assinatura:

7. ENCAMINHAMENTO CRGQ:

Encaminhar à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas/DIRAD/MP para ciência do interessado e publicação.

Local e data:

Carimbo e Assinatura

PORTARIA Nº 404, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de 69 (sessenta e nove) candidatos aprovados e não convocados no âmbito do concurso público realizado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, autorizado pela Portaria MP nº 156, de 11 de abril de 2012, conforme discriminado no Anexo.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º deverá ocorrer a partir de outubro de 2014, e está condicionado à:

I - existência de vagas na data da nomeação; e
II - declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público referido no art. 1º será do Presidente da CAPES, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

Cargo	Quantidade de Vagas
Analista em Ciência e Tecnologia	35
Assistente em Ciência e Tecnologia	34
Total	69

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 112, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e considerando que o art. 13 da Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, autoriza a utilização de superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional para amortização da dívida pública federal; e

Considerando que a reestimativa da receita das fontes 40 - Contribuições para os Programas PIS/PASEP e 80 - Recursos Próprios Financeiros, que ora financiam o pagamento dos benefícios de Seguro-Desemprego, em todas as suas modalidades, e Abono Salarial, demonstram frustração na sua arrecadação, e a possibilidade de utilização da fonte 88 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional, atualmente alocada para pagamento de amortização da dívida pública federal, para o atendimento dessas despesas, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, no que concerne ao Ministério do Trabalho e Emprego e a Encargos Financeiros da União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego
UNIDADE: 38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Outras Alterações Orçamentárias					VALOR	
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00						
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	2071	Trabalho, Emprego e Renda							4.286.500.000
		Operações Especiais							
11 331	2071 0217	Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador com Contrato de Trabalho Suspenso							15.915.634
11 331	2071 0217 0001	Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador com Contrato de Trabalho Suspenso - Nacional	S	3	1	90	0	188	15.915.634
11 331	2071 0581	Abono Salarial							3.443.900.000
11 331	2071 0581 0001	Abono Salarial - Nacional	S	3	1	90	0	188	3.443.900.000
11 331	2071 0583	Pagamento do Seguro-Desemprego							395.928.612



11 331	2071 0583 0001	Pagamento do Seguro-Desemprego - Nacional	S	3	1	90	0	188	395.928.612
11 331	2071 0585	Pagamento do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal							395.928.612
11 331	2071 0585 0001	Pagamento do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal - Nacional	S	3	1	90	0	188	415.162.423
11 331	2071 0653	Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Doméstico							415.162.423
11 331	2071 0653 0001	Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Doméstico - Nacional	S	3	1	90	0	188	12.676.293
11 331	2071 0686	Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Resgatado de Condição Análoga à de Escravo							12.676.293
11 331	2071 0686 0001	Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Resgatado de Condição Análoga à de Escravo - Nacional	S	3	1	90	0	188	2.917.038
TOTAL - FISCAL									2.917.038
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.286.500.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Outras Alterações Orçamentárias							VALOR
PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	0905	Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)							4.286.500.000
		Operações Especiais							
28 843	0905 0455	Dívida Pública Mobiliária Federal Interna							4.286.500.000
28 843	0905 0455 0001	Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - Nacional	F	6	0	90	0	332	4.286.500.000
TOTAL - FISCAL									4.286.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.286.500.000

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego
UNIDADE: 38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias							VALOR
PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	2071	Trabalho, Emprego e Renda							4.286.500.000
		Operações Especiais							
11 331	2071 0217	Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador com Contrato de Trabalho Suspenso							15.915.634
11 331	2071 0217 0001	Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador com Contrato de Trabalho Suspenso - Nacional	S	3	1	90	0	180	15.915.634
11 331	2071 0581	Abono Salarial							3.443.900.000
11 331	2071 0581 0001	Abono Salarial - Nacional	S	3	1	90	0	140	3.443.900.000
11 331	2071 0583	Pagamento do Seguro-Desemprego	S	3	1	90	0	180	91.000.000
11 331	2071 0583 0001	Pagamento do Seguro-Desemprego - Nacional	S	3	1	90	0	180	3.352.900.000
11 331	2071 0585	Pagamento do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal							395.928.612
11 331	2071 0585 0001	Pagamento do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal - Nacional	S	3	1	90	0	140	395.928.612
11 331	2071 0653	Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Doméstico							391.200.000
11 331	2071 0653 0001	Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Doméstico - Nacional	S	3	1	90	0	180	4.728.612
11 331	2071 0686	Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Resgatado de Condição Análoga à de Escravo							415.162.423
11 331	2071 0686 0001	Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Resgatado de Condição Análoga à de Escravo - Nacional	S	3	1	90	0	180	415.162.423
11 331	2071 0686	Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Resgatado de Condição Análoga à de Escravo							12.676.293
11 331	2071 0686 0001	Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Resgatado de Condição Análoga à de Escravo - Nacional	S	3	1	90	0	180	12.676.293
TOTAL - FISCAL									2.917.038
TOTAL - SEGURIDADE									2.917.038
TOTAL - GERAL									2.917.038

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias							VALOR
PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	0905	Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)							4.286.500.000
		Operações Especiais							
28 843	0905 0455	Dívida Pública Mobiliária Federal Interna							4.286.500.000
28 843	0905 0455 0001	Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - Nacional	F	6	0	90	0	188	4.286.500.000
TOTAL - FISCAL									4.286.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.286.500.000

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 259, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a inscrição de ocupação em terrenos e imóveis da União, define procedimentos para a outorga, transferência e cancelamento e estabelece a definição do efetivo aproveitamento de que trata o art. 2, I, "b", do Decreto n. 3.725, de 10 de janeiro de 2001.

A Secretária do Patrimônio da União, no uso das competências estabelecidas no art. 41, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e nos arts. 2º e 19 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

CONSIDERANDO que a Inscrição de Ocupação é ato administrativo precário, resolúvel a qualquer tempo, outorgada pela Administração depois de analisada a conveniência e oportunidade, e gera obrigação de pagamento anual da taxa de ocupação;

CONSIDERANDO que a Inscrição de Ocupação pressupõe o efetivo aproveitamento do terreno pelo ocupante;

CONSIDERANDO que, na forma da legislação, a Inscrição de Ocupação é instrumento de destinação transitória de imóvel da União, devendo ser prioritariamente utilizados os demais instrumentos de destinação previstos na legislação patrimonial, visando à consolidação do uso destas áreas;

CONSIDERANDO que são isentas do pagamento de foros, taxas de ocupação e laudêmios, as pessoas que estão em terrenos e imóveis de propriedade da União, consideradas carentes, com renda familiar mensal igual ou inferior a 5 (cinco) salários mínimos, na forma do §2º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981; resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece diretrizes, critérios, parâmetros e procedimentos para a outorga, transferência e cancelamento de Inscrição de Ocupação em terrenos da União.

Do Conceito

Art. 2º A Inscrição de Ocupação é ato administrativo precário e resolúvel a qualquer tempo, por meio do qual a União reconhece o direito de utilização de áreas de seu domínio, desde que comprovado o preenchimento dos requisitos legais, não gerando para o ocupante quaisquer direitos inerentes à propriedade.

Art. 3º A União não são oponíveis direitos possessórios decorrentes do exercício de ocupação regularmente inscrita, podendo a inscrição ser cancelada mediante decisão fundamentada da autoridade competente da Secretaria do Patrimônio da União.

Das Diretrizes

Art. 4º A Inscrição de Ocupação será outorgada de maneira secundária e transitória, devendo ser priorizada a formalização de outros instrumentos de destinação previstos na legislação patrimonial.

Art. 5º Os ocupantes inscritos até o ano de 1940, que estejam quites com o pagamento das receitas patrimoniais, têm direito de preferência ao aforamento gratuito, desde que atendidas e justificadas as condições da avaliação de conveniência e oportunidade pela Superintendência do Patrimônio da União na Unidade da Federação - SPU/UF.

Art. 6º Poderá ser outorgado diretamente o aforamento gratuito, prescindindo-se a inscrição de ocupação, aos imóveis que possuam título registrado em cartório de registro de imóveis anterior ao ano de 1946, desde que comprovada a cadeia possessória e o título não indique que se trata de terreno da União.

Art. 7º Em se tratando de ocupações coletivas pertencentes a parcelamentos, loteamentos ou condomínios, quando uma das unidades for submetida ao regime de aforamento gratuito em virtude do reconhecimento de direito de preferência, e este puder ser estendido às demais unidades face a sua origem comum, deverá a SPU/UF adotar providências visando à aplicação do regime enfiteutico a todas as ocupações.



rt. 8º São isentas do pagamento de taxas de ocupação e laudêmios, referentes a imóveis de propriedade da União, os ocupantes considerados carentes ou de baixa renda, nos termos do art. 1º, §2º, do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981.

Parágrafo único. A situação de carência ou baixa renda será comprovada a cada quatro anos, mediante apresentação da documentação pertinente, devendo ser suspensa a isenção sempre que verificada a alteração da situação econômica do ocupante.

Art. 9º Compete ao Superintendente do Patrimônio da União de cada Unidade da Federação promover a outorga de Inscrição de Ocupação, observado o disposto no art. 15, §2º, desta Portaria.

Dos requisitos

Art. 10 A Inscrição de Ocupação só poderá ser realizada quando devidamente comprovado, na forma da legislação e das regras estabelecidas nesta Portaria, o efetivo aproveitamento do terreno.

Art. 11 Considera-se efetivo aproveitamento, para efeitos da Inscrição de Ocupação:

I - para imóveis urbanos, a área de até duas vezes a área de projeção das edificações de caráter permanente existentes sobre o terreno, bem como as medidas correspondentes às demais áreas efetivamente utilizadas como residência ou local de atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços, ou rurais de qualquer natureza, observada a legislação vigente sobre o parcelamento do solo;

II - para imóveis rurais, além da área ocupada por construções de caráter permanente, acrescida da área até o dobro da projeção dessas edificações, a utilizada para exploração de hortifrutigranjeiros, de culturas permanentes ou temporárias e de pecuária, limitada a um módulo fiscal da região, conforme critérios de extensão estabelecidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA; e

III - as faixas de terrenos de marinha e de terrenos marginais que não possam constituir unidades autônomas utilizadas pelos proprietários de imóveis lindeiros.

§1º Na hipótese do inciso I, poderão ser inscritas as áreas de acesso necessárias e indispensáveis ao terreno que se encontre totalmente encravado, bem como as remanescentes que não puderem constituir unidades autônomas, incorporando-se à inscrição principal.

§2º Na hipótese do inciso II, será caracterizado o efetivo aproveitamento quando da utilização do imóvel rural que, direta e pessoalmente seja explorado pelo agricultor e sua família ou comunidade tradicional, garantindo-lhes a subsistência e o progresso social e econômico, com área máxima fixada para o módulo fiscal de cada região e tipo de exploração, e eventualmente trabalho com a ajuda de terceiros.

§3º Na hipótese do inciso II, caracterizado o efetivo aproveitamento por pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária no imóvel, poderá ser inscrita em ocupação a área máxima fixada para o módulo fiscal de cada região e tipo de exploração.

§4º Na hipótese do inciso II, as áreas que excederem o módulo fiscal deverão ser objeto dos demais instrumentos de destinação, aplicando-se o mesmo regime de destinação para todo o terreno utilizado.

§5º Também se considera efetivo aproveitamento a detenção de imóvel da União fundada em título de propriedade registrado no Cartório de Imóveis sob a suposição de se tratar de bem particular, ressalvada a má-fé, desde que o detentor dele disponha como se fosse seu, o que deve ser apurado no processo de inscrição de ocupação.

Art. 12 Serão considerados, para efeitos de verificação do efetivo aproveitamento:

I - a utilização do terreno da União para fins habitacionais;

II - a prestação de serviços, de atividades comerciais, industriais ou rurais, atendendo aos requisitos da legislação, observada a pertinência de utilização da área em conformidade com sua vocação e atendido o interesse público; e

III - os melhoramentos edificados e incorporados permanentemente ao solo pelo homem, que não possam ser retirados sem causar desvalorização à propriedade da União ou contrariar interesse público devidamente justificado;

§1º Para fins de comprovação do tempo da ocupação, serão admitidos, sem prejuízo de outros meios admitidos em direito, apresentação de "habite-se", alvarás, declaração de entidades e órgãos públicos atestando a idade da edificação do imóvel, lançamento da edificação em carnê de imposto predial e territorial urbano, laudo firmado por profissional habilitado pelo CREA ou CAU.

§2º Na hipótese de desmembramento de áreas da União, constatado regime diverso da inscrição de ocupação em terrenos que sejam resultado do mesmo fracionamento, será notificado o inscrito para requerer a alteração do seu regime de destinação, desde que os terrenos remanescentes possuam a mesma origem da área desmembrada.

Art. 13 São vedadas inscrições de ocupações que:

I - ocorreram após 27 de abril de 2006;

II - estejam concorrendo ou tenham concorrido para comprometer a integridade:

a) das áreas de uso comum do povo;

b) das áreas de segurança nacional, ouvidos os órgãos competentes; e

c) das áreas de preservação ambiental ou necessárias à preservação dos ecossistemas naturais, mediante manifestação formal e circunstanciada de órgãos ou entidades ambientais competentes.

III - estejam em áreas afetadas ou em processo de afetação para a implantação de programas ou ações de regularização fundiária de interesse social ou de provisão habitacional, de reservas indígenas, de áreas ocupadas por comunidades remanescentes de quilombos, de rodovias e ferrovias federais, de vias federais de comunicação e de áreas reservadas para construção de estruturas geradoras de energia elétrica, linhas de transmissão, ressalvados os casos especiais autorizados na legislação federal, ouvidos os órgãos competentes.

Parágrafo único. Admitir-se-á a inscrição de ocupação quando o interessado comprovar que a cadeia sucessória do imóvel retroage, sem interrupções, até a data indicada no inciso I do caput, mediante apresentação de documentação idônea.

Dos procedimentos

Art. 14. O recebimento de documentos para a formalização de processos administrativos na SPU/UF, visando à outorga de Inscrição de Ocupação, dependerá da apresentação dos documentos listados no Anexo II desta Portaria.

Art. 15 Comprovado o efetivo aproveitamento, a inscrição de ocupação será outorgada mediante cadastro no sistema SIAPA, autorizado por ato do Superintendente do Patrimônio da União em cada Unidade da Federação.

§1º A outorga e a transferência de inscrição de ocupação em áreas da União com extensão igual ou maior que 40.000,00 m² (quarenta mil metros quadrados) serão comunicadas pela SPU/UF à Unidade Central por meio eletrônico, no prazo de 30 (trinta) dias contado da efetivação da outorga ou transferência, estando sujeitas a verificações e fiscalizações.

§2º Dependerá de prévia autorização do Secretário do Patrimônio da União, vedada a delegação, a outorga e a transferência de ocupação em áreas com extensão igual ou superior a 500.000,00 m² (quinhentos mil metros quadrados), considerando para o cálculo da área os terrenos que tenham sido objeto de desmembramento, ainda que as áreas remanescentes individualizadas possuam metragem inferior ao estabelecido neste parágrafo, bem como os terrenos que tenham sido objeto de unificação que resulte em área igual ou superior ao definido neste dispositivo.

§3º A SPU fará publicar mensalmente no Diário Oficial da União extrato das outorgas e transferências de inscrição averbadas, bem como a relação completa em seu sítio eletrônico.

Art. 16 Os processos administrativos encaminhados à unidade central da SPU somente serão analisados se acompanhados de manifestação formalizada pelo(a) Superintendente da SPU/UF quanto à conveniência e oportunidade da inscrição, acompanhada das razões que fundamentem a outorga ou a transferência, mediante instrução do processo com os documentos previstos nesta Portaria.

Da Outorga

Art. 17 Cumpridos os requisitos estabelecidos na legislação e em regulamento, observados os critérios de conveniência e oportunidade, será outorgada a Inscrição de Ocupação ao interessado.

Parágrafo único. As outorgas de Inscrição de Ocupação, ou mudanças na utilização do imóvel efetuadas após a vigência desta Portaria serão formalizadas por meio de Termo de Outorga de Inscrição de Ocupação, lavrado pela autoridade competente da SPU, na forma do Anexo III.

Da transferência

Art. 18 A transferência dos direitos de ocupação sobre área da União somente se dará após a emissão de Certidão de Autorização para Transferência - CAT, quitadas as taxas e laudêmio, observada a legislação patrimonial.

§1º Nas hipóteses previstas no §2º do art. 15 desta Portaria, a CAT somente será emitida após a apresentação de requerimento e instrução documental pelo interessado na unidade da SPU/UF, mediante autorização do Secretário do Patrimônio da União.

§2º Nos casos em que se tratar de terrenos situados dentro da faixa de fronteira, da faixa de 100 (cem) metros ao longo da costa marítima ou de uma circunferência de 1.320 (mil trezentos e vinte) metros de raio em torno das fortificações e estabelecimentos militares, quando o adquirente dos direitos de ocupação for pessoa estrangeira, física ou jurídica, ou pessoa jurídica brasileira cuja maioria do capital social pertença a pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras, a transferência dependerá de prévia autorização da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§3º Fica dispensada a autorização ministerial de que trata o §2º deste artigo quando se tratar de unidade autônoma de condomínios, desde que o imóvel esteja situado em zona urbana, e as frações ideais pretendidas, em seu conjunto, não ultrapassem 1/3 (um terço) de sua área total.

Do cancelamento

Art. 19 A Inscrição de Ocupação pode ser cancelada mediante decisão fundamentada do(a) Superintendente da SPU/UF, observadas a conveniência e a oportunidade administrativas.

Parágrafo único. O Secretário do Patrimônio da União pode, a qualquer tempo, por motivos relevantes devidamente justificados, avocar o cancelamento de qualquer inscrição de ocupação que contrarie o interesse público, a legislação patrimonial ou que se oponha aos termos desta Portaria.

Art. 20 São ainda causas para o cancelamento da Inscrição de Ocupação, independentemente das penalidades incidentes previstas na legislação:

I - a declaração de interesse do serviço público da área sobre a qual incide uma inscrição de ocupação;

II - o inadimplemento do pagamento das taxas de ocupação por 03 (três) anos consecutivos;

III - a ocorrência de dano ambiental decorrente da utilização da área inscrita;

IV - a ocorrência de dano ao patrimônio da União;

V - o uso contrário às posturas, zoneamento e legislação locais;

VI - o impedimento do acesso às praias, às áreas de uso comum do povo, aos terrenos da União ou de terceiros.

Art. 21 Uma vez cancelada a Inscrição de Ocupação, após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, quando se tratar de imóvel situado em zona urbana, ou de 180 (cento e oitenta) dias, se localizado em zona rural, da notificação administrativa que para esse fim expedir em cada caso, a SPU/UF deverá tomar as medidas necessárias com vistas a promover a reintegração de posse do terreno.

Disposições finais

Art. 22 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 Ficam revogadas a Portaria da Secretária do Patrimônio da União nº 07, de 31 de janeiro de 2001, e a Portaria do Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento nº 583, de 12 de agosto de 1992.

CASSANDRA MARONI NUNES

ANEXO I

Na SPU/UF a Inscrição de Ocupação seguirá os seguintes passos:

SERAP - Conferência da documentação apresentada, conforme descrito no anexo II.

COCAP - Não havendo impedimento técnico na utilização do imóvel; abertura de processo; caracterização do imóvel; cadastramento do RIP do imóvel no SIAPA.

CODES - Avalia conveniência e oportunidade na destinação; define o melhor instrumento;

Superintendente - Determina e fundamenta a conveniência e oportunidade da inscrição de ocupação; quando for o caso, encaminha para autorização da Secretária;

CODES - Cadastra a utilização no SIAPA; Providencia Termo de Outorga de Inscrição de Ocupação. (Se for definida a utilização no serviço público, cancela SIAPA e registra no SPIUnet).

COREP - Acompanha receitas patrimoniais

ANEXO II

A formalização de processos administrativos na Superintendência do Patrimônio da União na Unidade da Federação - SPU/UF, visando à Outorga de Inscrição de Ocupação, dependerá da apresentação dos seguintes documentos:

I - Requerimento com qualificação e identificação do interessado, dirigido à Secretaria do Patrimônio da União encaminhado ao Superintendente da UF onde está localizado o imóvel;

II - CPF para pessoa física, ou Atos Constitutivos e CNPJ para pessoa jurídica e CPF de seus representantes legais;

III - planta do terreno e das benfeitorias existentes, contendo dimensões, confrontações e indicação da localização relativa ao entorno imediato, logradouros e acidentes geográficos naturais ou artificiais bem definidos;

IV - memorial descritivo do terreno e das benfeitorias constando os limites, confrontações e medidas lineares, angulares e de superfície;

V - fotografias em cores, tomadas em diagonal de cada vértice das edificações existentes e do conjunto da ocupação;

VI - certidão de matrícula do imóvel, quando existente; e

VII - documentos comprobatórios referentes ao disposto no art. 12 desta Portaria.

§1º O requerimento deverá informar, justificadamente, o período e a finalidade da ocupação.

§2º O memorial descritivo e plantas deverão conter a identificação e a assinatura do responsável técnico e serão acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT/CAU, quando se tratar de projeto elaborado por ente privado, ou, na sua impossibilidade, atestados mediante vistoria por engenheiro ou arquiteto da SPU/UF.

§3º Os documentos citados neste artigo também serão entregues em meio digital.



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria do Patrimônio da União – SPU

OUTORGA DE INSCRIÇÃO DE OCUPAÇÃO

Identificação:

Endereço do imóvel:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	UF:
RIP:	Natureza: () Urbana () Rural

Conceituação:

() Terrenos de marinha	() Plataforma continental
() Terrenos acrescidos de marinha	() Cavidades naturais / subterrâneas
() Terrenos marginais de rios	() Sítios arqueológicos / pré-históricos
() Terrenos acrescidos de marginais de rios	() Unidade de Conservação
() Terras ocupadas pelos índios	() Situados em ilha
() Extintos aldeamentos indígenas	() Faixa de Fronteira
() Colônias militares extintas	() Terras ocupadas por remanescentes de Quilombos
() Terras Interiores	() Glebas Arrecadadas pelo INCRA

Fração Ideal:	Área Total:	Área da União:
---------------	-------------	----------------

Coordenada Geográfica:	Tipo Coordenada: () UTM () Lat/Long
------------------------	---------------------------------------

Utilização:

() Residencial	() Exploração Agrícola
() Comercial	() Exploração Agropecuária
() Industrial	() Exploração Mineral
() Religiosa	() Exploração Marítima
() Pública	() Recreativa

Dados do Ocupante:

Condições:

4.1 Neste ato a Secretaria do Patrimônio da União representada por _____, Superintendente do Patrimônio da União em (UF) reconhece como ocupante da área da União acima especificada _____, inscrito no CPF/CNPJ sob nº _____, com residência/sede em _____, cidade, UF.

4.2 Nos termos da Lei 9.636 de 15 de maio de 1998 (9760) a Inscrição de Ocupação é ato administrativo precário, por meio do qual a União reconhece o direito de ocupação e uso da área de sua propriedade neste Termo identificada, não garantindo direitos possessórios sobre a área.

4.3 No caso de identificação de interesse público sobre o imóvel, o ocupante será notificado do cancelamento da Inscrição, se obrigando a desocupar o imóvel em 90 dias.

4.4 A presente Outorga restringe-se aos usos permitidos na legislação de uso do solo e posturas locais, bem como ao respeito à legislação ambiental incidente sobre o imóvel.

4.5 O ocupante se obriga ao pagamento de taxa anual de ocupação conforme art. 1º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987.

Da Transferência dos Direitos de Ocupação:

5.1 A transferência dos direitos de ocupação da área somente se dará após autorização da SPU, após a emissão de Certidão de Autorização de Transferência, quitadas as taxas e laudêmio, respeitadas as restrições da legislação.

5.1.2 A transferência se consolidará pela averbação com a emissão pela SPU de novo termo de outorga em nome do adquirente.

5.2 Nos casos de terrenos situados dentro da faixa de 100 (cem) metros ao longo da costa marítima ou de uma circunferência de 1.320 (mil trezentos e vinte) metros de raio em torno das fortificações e estabelecimentos militares, quando o adquirente dos direitos de ocupação pessoa estrangeira, física ou jurídica, ou pessoal jurídica brasileira cuja maioria do capital social pertença a pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras, a transferência dependerá de prévia autorização da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

5.2.1 Fica dispensada a autorização ministerial quando se tratar de unidade autônoma de condomínios, desde que o imóvel esteja situado em zona urbana, e as frações ideais pretendidas, em seu conjunto, não ultrapassem 1/3 (um terço) de sua área total.

Do Cancelamento da Inscrição de Ocupação:

6.1 O inadimplemento do pagamento das taxas de ocupação acarretará o cancelamento da inscrição de ocupação.

6.2 O descumprimento da legislação patrimonial, de quaisquer das restrições especificadas neste termo de outorga, o dano ambiental decorrente do uso dado à área, dano ao patrimônio outorgado, bem como o uso contrário às posturas locais, provocará o imediato cancelamento da inscrição de ocupação, independentemente das penalidades incidentes sobre o ocupante.

6.3 Cancelada a ocupação, o ocupante se obriga a desocupar a área imediatamente, revertendo o imóvel à União nas condições em que a recebeu.

UF, ____ de _____ de 20 ____.

De acordo,

OCUPANTE OUTORGADO

OUTORGANTE: SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDENTE

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 05, de 26 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 192, de 6 de outubro de 2014, Seção 1, pág. 83, onde se lê: matrícula nº 1060, em data de 10.10.1976, junto ao 1º Serviço Registral da Comarca de Porto Velho/RO, Leia-se: matrícula nº 3.664, em data de 15.12.1987, junto ao 2º Serviço Registral da Comarca de Porto Velho/RO.

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.565, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

Aprova o Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta - da Norma Regulamentadora nº 16 - Atividades e Operações Perigosas e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 155, 193 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º Aprovar o Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta - da Norma Regulamentadora nº 16 - Atividades e Operações Perigosas, aprovada pela Portaria 3.214, de 8 de junho de 1978, com a redação constante no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os itens 16.1 e 16.3 da NR16, aprovada pela Portaria 3.214, de 8 de junho de 1978, passam a vigorar com a seguinte redação:

16.1. São consideradas atividades e operações perigosas as constantes dos Anexos desta Norma Regulamentadora - NR.

16.3 É responsabilidade do empregador a caracterização ou a descaracterização da periculosidade, mediante laudo técnico elaborado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos do artigo 195 da CLT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

ANEXO

ANEXO 5 - ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA

1. As atividades laborais com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas são consideradas perigosas.

2. Não são consideradas perigosas, para efeito deste anexo:

a) a utilização de motocicleta ou motoneta exclusivamente no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela;

b) as atividades em veículos que não necessitem de emplacamento ou que não exijam carteira nacional de habilitação para conduzi-los;

c) as atividades em motocicleta ou motoneta em locais privados.

d) as atividades com uso de motocicleta ou motoneta de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Interministerial nº 08 de 25 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 186, de 26 de setembro de 2014, Seção 1, pág. 129, no art. 4º, onde se lê: "assessorar a GI Máquinas", leia-se: "assessorar o CI Máquinas".



SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Tendo em vista o ACORDO JUDICIAL HOMOLOGADO nos autos da Reclamação Trabalhista, objeto do Processo Judicial n.º 0137900-09.2009.5.17.0132, tramitado perante a 2ª Vara do Trabalho de Cachoeira de Itapemirim/ES, do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região; o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Ofício n.º 363/2014, na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica n.º 321/2014/AIP/SRT/MTE resolve alterar o Registro Sindical do sitimeci - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Sul do Estado do Espírito Santo, CNPJ n.º 31.720.873/0001-00, Processo Administrativo n.º 24200.004865/1986-91, para que conste em seu Cadastro Ativo a representação da Categoria Profissional dos trabalhadores em indústrias metalúrgicas, Siderurgia, Fundição, Mecânicas, de Material e componentes Elétrico, Eletrônico de informática, de proteção, de tratamento térmico, transformação e beneficiamento de superfície e artefato de metais não ferrosos, de Artefatos de Ferro e de Ferramentas em Geral, de Pelotização, de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares, de Condutores Elétricos, de Trefilação e Laminação de Metais não Ferrosos, de Esquadrias e Construções Metálicas, de Estamparias de Metais, de Forjarias, de Fundição, de Funilarias e Móveis de Metal, de Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação, de reforma e construção de vagões, máquinas de metais e equipamentos ferroviários e rodoviários, de parafusos, porcas, rebites, e similares, de refrigeração, aquecimento e tratamento de ar, de trefilação e laminação de metais ferrosos, de componentes, reforma e manutenção para veículos automotores, de montadora, auto-peças, de tratores, Automóveis, Ônibus, Caminhões, Motocicletas, Bicicletas, Motonetas, carrocerias e veículos similares, da Construção e Reparo Naval de Navios, Reboadores, Barcos e Barcaças, Plataformas para extração e produção de gás, petróleo e outros de Offshore, e de Empresas que Prestem Serviços de Operação e Manutenção nas Áreas Descritas Acima e de outros afins na base territorial dos Municípios de Apicá, Atilio Vivacqua, Alegre, Bom Jesus do Norte, Castelo, Iconha, Luna, Irupí, Jerônimo Monteiro, Muniz Freire, Itapemirim, Mimoso do Sul, Muqui, Pequiá, Presidente Kennedy, Guaçuí, Marataizes, Divino de São Lourenço, Doros do Rio Preto, Ibitirama, São José do Calçado, situados no Estado do Espírito Santo; e, NOTIFICAR o sitimeci - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Sul do Estado do Espírito Santo, CNPJ n.º 31.720.873/0001-00, Processo Administrativo n.º 24200.004865/1986-91, para que no prazo estabelecido no Acordo Judicial junte seu Estatuto Social com a categoria representada e base territorial de atuação, sob pena de suspensão, nos termos do art. 33, inciso II da Portaria 326/13.

Tendo em vista o ACORDO JUDICIAL HOMOLOGADO nos autos do Processo Judicial n.º 0137900-09.2009.5.17.0132, referente à Ação Reclamatória em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Cachoeira de Itapemirim/ES, do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região; o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com supedâneo na Portaria n.º 326/2013 e na Nota Técnica n.º 320/2014/AIP/SRT/MTE, resolve excluir da base territorial do SINDIMETAL - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico, CNPJ n.º 30.978.340/0001-52, Carta Sindical L032 P046 A1961, os Municípios de Apicá, Atilio Vivacqua, Alegre, Bom Jesus do Norte, Castelo, Iconha, Luna, Irupí, Jerônimo Monteiro, Muniz Freire, Itapemirim, Mimoso do Sul, Muqui, Pequiá, Presidente Kennedy, Guaçuí, Marataizes, Divino de São Lourenço, Doros do Rio Preto, Ibitirama, São José do Calçado, situados no Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 30 da Portaria 326/13 e NOTIFICAR o SINDIMETAL - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico, CNPJ n.º 30.978.340/0001-52, Carta Sindical L032 P046 A1961, para que no prazo estabelecido no acordo judicial junte seu estatuto social contendo a categoria representada e base territorial de atuação, sob pena de suspensão, segundo inciso II, do art. 33, da Portaria n.º 326/13.

Em 10 de outubro de 2014

Em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do processo n.º 0001081-59.2014.5.21.0009, interposto na 9ª Vara Federal do Trabalho de Natal/RN, TRT da 21ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27 da Portaria n.º 326, republicada em 11 de março de 2013, e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 27 da Portaria n.º 326/2013:

Processo	46217.002810/2013-99
Entidade	SEERN - Sindicato das Empresas Operadoras, Geradoras, de Transmissão, Comercialização e Distribuição de Energia Elétrica, Prestadoras de Serviços e Fabricantes de Equipamentos, Materiais e Tecnologia do Setor Energético do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ	17.850.881/0001-32
Fundamento	NT 1283/2014/CGRS/SRT/MTE

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de outubro de 2014

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na seção 2 do DOU de 30.05.2006, alterada pela Portaria SRT n.º 05, de 20.11.2008 e pela Portaria SRT n.º 06, de 16/01/2010 e tendo em vista o que consta nos processos de n.º 46212.007398/2014-24. Resolve:

Homologar o Plano de Carreiras, Cargos e Salários - PCCS do SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO - CNPJ N.º 02.394.034/0001-02, sediado no município de Curitiba, no Estado do Paraná, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita

NEIVO BERARDIN

Ministério dos Transportes

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n.º 241, publicada no Diário Oficial da União n.º 197, de 13 de outubro de 2014, Seção 1, páginas 696 e 697, onde se lê: "O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES", leia-se: "O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES" e onde se lê: "ANIVALDO VALE", leia-se: "MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA".

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES

TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 273, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 153, de 17 de setembro de 2014, e no que consta do Processo n.º 50500.125395/2014-01, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia BR-050/GO, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Campo Alegre de Goiás e no município de Ipameri, ambos no estado do Goiás, necessários à execução das obras de implantação de interseção no km 163+100m.

Art. 2º As descrições das áreas mencionadas no art. 1º constam do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

Diretor-Geral

Em exercício

ANEXO

I - Área 01, com a seguinte descrição: tomando-se como referência o ponto A (onde se inicia o perímetro); tem Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 206.291,170m e N: 8.087.566,640m; daí segue com AZPlano= 166°12'52,51" e distância de 32,558m, chega-se ao ponto B, de coordenadas E: 206.298,928m e N: 8.087.535,020m; daí segue com AZPlano= 151°7'16,63" e distância de 12,431m, chega-se ao ponto C, de coordenadas E: 206.304,932m e N: 8.087.524,135m; daí segue com AZPlano=148°0'13,44" e distância de 24,143m, chega-se ao ponto D, de coordenadas E: 206.317,724m e N: 8.087.503,660m; daí segue com AZPlano= 154°7'50,81" e distância de 26,203m, chega-se ao ponto E, de coordenadas E: 206.329,157m e N: 8.087.480,083m; daí segue com AZPlano=173°58'7,07" e distância de 9,409m, chega-se ao ponto F, de coordenadas E: 206.330,145m e N: 8.087.470,726m; daí segue com AZPlano= 173°58'7,07" e distância de 4,095m, chega-se ao ponto G, de coordenadas E: 206.330,576m e N: 8.087.466,654m; daí segue com AZPlano= 173°58'7,07" e distância de 8,834m, chega-se ao ponto H, de coordenadas E: 206.331,504m e N: 8.087.457,869m; daí segue com AZPlano= 184°14'32,15" e distância de 16,470m, chega-se ao ponto I, de coordenadas E: 206.330,286m e N: 8.087.441,444m; daí segue com AZPlano= 196°37'0,43" e distância de 14,602m, chega-se ao ponto J, de coordenadas E: 206.326,110m e N: 8.087.427,452m; daí segue com AZPlano= 209°5'17,15" e distância de 13,171m, chega-se ao ponto K, de coordenadas E: 206.319,707m e N: 8.087.415,942m; daí segue com AZPlano= 223°2'43,14" e distância de 13,462m, chega-se ao ponto L, de coordenadas E: 206.310,518m e N: 8.087.406,104m; daí segue com AZPlano= 228°42'55,84" e distância de 17,622m, chega-se ao ponto M, de coordenadas E: 206.297,276m e N: 8.087.394,477m; daí segue com AZPlano= 218°50'21,14" e distância de 27,158m, chega-se ao ponto N, de coordenadas E: 206.280,244m e N: 8.087.373,323m; daí segue com AZPlano= 204°19'43,55" e distância de 27,594m, chega-se ao ponto O, de coordenadas E: 206.268,876m e N: 8.087.348,179m; daí segue com AZPlano= 193°49'21,55" e distância de 25,489m, chega-se ao ponto P, de co-

ordenadas E: 206.262,786m e N: 8.087.323,428m; daí segue com AZPlano= 176°12'13,55" e distância de 33,736m, chega-se ao ponto Q, de coordenadas E: 206.265,020m e N: 8.087.289,766m; daí segue com AZPlano= 156°1'33,84" e distância de 28,828m, chega-se ao ponto R, de coordenadas E:206.276,733m e N 8.087.263,425m; daí segue com AZPlano= 147°46'11,99" e distância de 21,793m, chega-se ao ponto S, de coordenadas E: 206.288,356m e N: 8.087.244,990m; daí segue com AZPlano= 132°24'22,50" e distância de 20,136m, chega-se ao ponto T, de coordenadas E: 206.303,224m e N: 8.087.231,410m; daí segue com AZPlano= 125°32'8,47" e distância de 4,213m, chega-se ao ponto U, de coordenadas E: 206.306,652m e N: 8.087.228,961m; daí segue com AZPlano= 122°35'36,94" e distância de 1,232m, chega-se ao ponto V, de coordenadas E: 206.307,690m e N: 8.087.228,298m; daí segue com AZPlano= 119°39'5,41" e distância de 30,744m, chega-se ao ponto W, de coordenadas E: 206.334,408m e N: 8.087.213,088m; daí segue com AZPlano= 99°37'28,92" e distância de 33,169m, chega-se ao ponto X, de coordenadas E: 206.367,110m e N: 8.087.207,542m; daí segue com AZPlano= 84°22'2,88" e distância de 34,243m, chega-se ao ponto Y, de coordenadas E: 206.401,188m e N: 8.087.210,903m; daí segue com AZPlano=76°49'33,78" e distância de 26,105m, chega-se ao ponto Z, de coordenadas E: 206.426,606m e N: 8.087.216,853m; daí segue com AZPlano= 60°41'9,94" e distância de 40,156m, chega-se ao ponto A1, de coordenadas E: 206.461,620m e N: 8.087.236,513m; daí segue com AZPlano= 57°47'37,49" e distância de 32,071m, chega-se ao ponto A2, de coordenadas E: 206.488,756m e N: 8.087.253,606m; daí segue com AZPlano= 327°44'24,03" e distância de 370,176m, chega-se ao ponto A; fecha-se assim o perímetro com 949,84m (novecentos e quarenta e nove metros e oitenta e quatro centímetros), com uma de área de 35.733,10m² (trinta e cinco mil, setecentos e trinta e três metros quadrados e dez centímetros quadrados);

II - Área 02, com a seguinte descrição: tomando-se como referência o ponto A (onde se inicia o perímetro); tem Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 206.483,260m e N: 8.087.412,431m; daí segue com AZPlano= 101°24'26,66" e distância de 10,319m, chega-se ao ponto B, de coordenadas E: 206.493,375m e N: 8.087.410,390m; daí segue com AZPlano= 99°59'20,30" e distância de 25,141m, chega-se ao ponto C, de coordenadas E: 206.518,135m e N:8.087.406,029m; daí segue com AZPlano= 95°40'45,20" e distância de 18,747m, chega-se ao ponto D, de coordenadas E:206.536,790m e N:8.087.404,174m; daí segue com AZPlano= 84°22'2,94" e distância de 24,122m, chega-se ao ponto E, de coordenadas E: 206.560,796m e N: 8.087.406,541m; daí segue com AZPlano=71°35'53,75" e distância de 32,331m, chega-se ao ponto F, de coordenadas E: 206.591,474m e N: 8.087.416,747m; daí segue com AZPlano= 59°10'28,61" e distância de 47,952m, chega-se ao ponto G, de coordenadas E: 206.632,652m e N: 8.087.441,319m; daí segue com AZPlano= 57°41'17,04" e distância de 92,878m, chega-se ao ponto H, de coordenadas E: 206.710,609m e N: 8.087.491,807m; daí segue com AZPlano= 61°50'55,81" e distância de 76,696m, chega-se ao ponto I, de coordenadas E: 206.778,232m e N: 8.087.527,992m; daí segue com AZPlano= 64°53'57,03" e distância de 31,482m, chega-se ao ponto J, de coordenadas E: 206.806,741m e N: 8.087.541,347m; daí segue com AZPlano= 147°12'41,59" e distância de 12,658m, chega-se ao ponto K, de coordenadas E: 206.813,596m e N: 8.087.530,706m; daí segue com AZPlano= 235°28'47,93" e distância de 342,824m, chega-se ao ponto L, de coordenadas E: 206.531,134m e N: 8.087.336,429m; daí segue com AZPlano= 327°47'35,42" e distância de 89,822m, chega-se ao ponto A; fecha-se assim o perímetro com 804,97m (oitocentos e quatro metros e noventa e sete centímetros), com uma de área de 11.230,34m² (onze mil, duzentos e trinta metros quadrados e trinta e quatro centímetros quadrados); e

III - Área 03, com a seguinte descrição: tomando-se como referência o ponto A (onde se inicia o perímetro); tem Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 206.817,387m e N: 8.087.524,820m; daí segue com AZPlano=147°12'41,59" e distância de 12,740m, chega-se ao ponto B, de coordenadas E: 206.824,286m e N: 8.087.514,110m; daí segue com AZPlano= 229°20'6,56" e distância de 94,903m, chega-se ao ponto C, de coordenadas E: 206.752,299m e N: 8.087.452,268m; daí segue com AZPlano= 232°38'23,02" e distância de 104,371m, chega-se ao ponto D, de coordenadas E: 206.669,341m e N:8.087.388,933m; daí segue com AZPlano= 226°26'53,61" e distância de 72,952m, chega-se ao ponto E, de coordenadas E: 206.616,469m e N: 8.087.338,668m; daí segue com AZPlano=218°54'1,47" e distância de 20,708m, chega-se ao ponto F, de coordenadas E: 206.603,693m e N: 8.087.322,371m; daí segue com AZPlano= 207°2'55,38" e distância de 16,933m, chega-se ao ponto G, de coordenadas E: 206.595,992m e N: 8.087.307,290m; daí segue com AZPlano= 194°32'43,20" e distância de 18,983m, chega-se ao ponto H, de coordenadas E: 206.591,225m e N: 8.087.288,915m; daí segue com AZPlano= 190°23'0,90" e distância de 37,226m, chega-se ao ponto I, de coordenadas E: 206.584,515m e N: 8.087.252,299m; daí segue com AZPlano= 174°7'35,68" e distância de 0,740m, chega-se ao ponto J, de coordenadas E: 206.584,591m e N: 8.087.251,563m; daí segue com AZPlano= 327°47'35,42" e distância de 90,974m, chega-se ao ponto K, de coordenadas E: 206.536,104m e N: 8.087.328,539m; daí segue com AZPlano= 55°5'32,78" e distância de 342,997m, chega-se ao ponto A; fecha-se assim o perímetro com 813,52m (oitocentos e treze metros e cinquenta e dois centímetros), com uma de área de 10.762,52m² (dez mil, setecentos e sessenta e dois metros quadrados e cinquenta e dois centímetros quadrados).

DELIBERAÇÃO Nº 274, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 152, de 17 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas nos autos do Processo nº 50520.068029/2011-59, delibera:

Art. 1º Rever e alterar, de ofício, o art. 2º da Deliberação nº 238, de 29 de agosto de 2014, para corrigir o valor nominal da penalidade de multa, com base na Resolução nº 4.209, de 11 de dezembro de 2013, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º Manter a penalidade de multa de 100 (cem) Unidades de Referência de Tarifa - URT, atualizando o valor para R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), em conformidade com o Contrato de Concessão nº 06/2007 e Resolução nº 4.209, de 11 de dezembro de 2013."

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 275, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 102, de 15 de agosto de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.043803/2014-08, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 92.758.457/0001-88, atualizados até a presente data, em 30 (trinta) parcelas, de acordo com a Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 277, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 158, de 22 de setembro de 2014, e no que consta do Processo nº 50520.013150/2014-96, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos ao Sr. AVELINO FERNANDES PINTO, CPF nº 006.938.800-82, representante legal da empresa internacional TRANSPORTES CUELLO S.R.L, atualizados até a presente data, em 30 (trinta) parcelas, de acordo com a Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 281, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 162, de 29 de setembro de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.107126/2014-55, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Betim, no estado de Minas Gerais, necessários à complementação da execução das obras de implantação de rua lateral no trecho entre o km 487+327m e o km 488+207m.

Art. 2º As descrições das áreas mencionadas no art. 1º constam do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

I - Área 01, a ser desapropriada conforme planta DE-05-381-MG-487-3-D02-501-01, situada no trecho entre o km 487+327m e o km 488+207m, na Pista Sul da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, no Município e na Comarca de Betim/MG, que consta pertencer a Ativar Empreendimentos e Participações LTDA., com linha de divisa par-

tindo do ponto denominado P1, de coordenadas N=7.792.979,2360 e E=591.903,8050, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: partindo do marco 1, de coordenadas planas 7.792.979,2360m Norte e 591.903,8050m Leste, deste, seguindo com distância de 7,94m e azimute plano de 286º17'47", chega-se ao marco 5; deste, seguindo com distância de 3,86m e azimute plano de 15º10'00", chega-se ao marco 4; deste, seguindo com distância de 14,09m e azimute plano de 106º33'13", chega-se ao marco 3; deste, seguindo com distância de 6,93m e azimute plano de 257º31'40", chega-se ao marco 2; deste, seguindo com distância de 0,46m e azimute plano de 196º16'13", chega-se ao marco 1, ponto inicial da descrição deste perímetro; perfazendo uma área total de 40,87m² (quarenta metros quadrados e oitenta e sete centímetros quadrados);

II - Área 02, a ser desapropriada conforme planta DE-05-381-MG-487-3-D02-501-02, situada no trecho entre o km 487+327m e o km 488+207m, na Pista Sul da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, no Município e na Comarca de Betim/MG, que consta pertencer a Ativar Empreendimentos e Participações LTDA., com linha de divisa partindo do ponto denominado P1, de coordenadas N=7.792.985,1900 e E=591.897,1940, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: partindo do marco 1, de coordenadas planas 7.792.985,1900m Norte e 591.897,1940m Leste, deste, seguindo com distância de 3,86m e azimute plano de 195º13'54", chega-se ao marco 4; deste, seguindo com distância de 12,00m e azimute plano de 286º14'05", chega-se ao marco 3; deste, seguindo com distância de 4,39m e azimute plano de 15º28'54", chega-se ao marco 2; deste, seguindo com distância de 12,00m e azimute plano de 108º47'23", chega-se ao marco 1, ponto inicial da descrição deste perímetro; perfazendo uma área total de 49,48m² (quarenta e nove metros quadrados e quarenta e oito centímetros quadrados); e

III - Área 03, a ser desapropriada conforme planta DE-05-381-MG-487-3-D02-501-03, situada no trecho entre o km 487+327m e o km 488+207m, na Pista Sul da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, no Município e na Comarca de Betim/MG, que consta pertencer a Ativar Empreendimentos e Participações LTDA., com linha de divisa partindo do ponto denominado P1, de coordenadas N=7.792.989,0560 e E=591.885,8310, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: partindo do marco 1, de coordenadas planas 7.792.989,0560m Norte e 591.885,8310m Leste, deste, seguindo com distância de 4,39m e azimute plano de 195º28'54", chega-se ao marco 4; deste, seguindo com distância de 26,00m e azimute plano de 285º22'01", chega-se ao marco 3; deste, seguindo com distância de 8,22m e azimute plano de 18º25'34", chega-se ao marco 2; deste, seguindo com distância de 25,85m e azimute plano de 113º51'00", chega-se ao marco 1, ponto inicial da descrição deste perímetro; perfazendo uma área total de 162,88m² (cento e sessenta e dois metros quadrados e oitenta e oito centímetros quadrados).

DELIBERAÇÃO Nº 283, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 134, de 26 de setembro de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.125381/2014-80, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia BR-050/GO, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Ipameri, no estado do Goiás, necessários à execução das obras de implantação de interseção no km 125+200m.

Art. 2º As descrições das áreas mencionadas no art. 1º constam do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

I - Área 01, com a seguinte descrição: tomando-se como referência o ponto A (onde se inicia o perímetro); tem Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente de coordenadas E: 208.103,515m e N: 8.121.976,697m; daí segue com AZPlano= 203º15'59,21" e distância de 48,438m, chega-se ao ponto B, de coordenadas E: 208.084,382m e N: 8.121.932,198m; daí segue com AZPlano= 287º43'46,18" e distância de 27,272m, chega-se ao ponto C, de coordenadas E: 208.058,405m e N: 8.121.940,503m; daí segue com AZPlano= 276º16'12,10" e distância de 10,247m, chega-se ao ponto D, de coordenadas E: 208.048,220m e N: 8.121.941,622m; daí segue com AZPlano= 64º10'30,39" e distância de 6,002m, chega-se ao ponto E, de coordenadas E: 208.053,622m e N: 8.121.944,236m; daí segue com AZPlano= 53º54'27,50" e distância de 56,026m, chega-se ao ponto F, de coordenadas E: 208.098,895m e N: 8.121.977,240m; daí segue com AZPlano= 96º42'46,94" e distância de 4,652m, chega-se ao ponto A; fecha-se assim o perímetro com 152,63m (cento e cinquenta e dois metros e sessenta e três centímetros), perfazendo uma área total de 933,08m² (novecentos e trinta e três metros quadrados e oito centímetros quadrados);

II - Área 02, com a seguinte descrição: tomando-se como referência o ponto A (onde se inicia o perímetro); tem Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente de coordenadas E: 208.081,463m e N: 8.121.925,408m; daí segue com AZPlano= 287º43'46,18" e distância de 25,821m, chega-se ao ponto B, de coordenadas E: 208.056,868m e N: 8.121.933,271m; daí segue com AZPlano= 276º16'12,10" e distância de 10,445m, chega-se ao ponto C, de coordenadas E: 208.046,486m e N: 8.121.934,412m; daí segue com AZPlano= 263º2'43,52" e distância de 17,730m, chega-se

ao ponto D, de coordenadas E: 208.028,886m e N: 8.121.932,265m; daí segue com AZPlano= 244º10'30,39" e distância de 21,058m, chega-se ao ponto E, de coordenadas E: 208.009,931m e N: 8.121.923,092m; daí segue com AZPlano= 250º22'22,17" e distância de 40,576m, chega-se ao ponto F, de coordenadas E: 207.971,713m e N: 8.121.909,462m; daí segue com AZPlano= 255º59'15,40" e distância de 61,028m, chega-se ao ponto G, de coordenadas E: 207.912,501m e N: 8.121.894,686m; daí segue com AZPlano= 273º11'25,45" e distância de 21,316m, chega-se ao ponto H, de coordenadas E: 207.891,218m e N: 8.121.895,872m; daí segue com AZPlano= 272º17'51,30" e distância de 43,518m, chega-se ao ponto I, de coordenadas E: 207.847,735m e N: 8.121.897,617m; daí segue com AZPlano= 272º14'15,85" e distância de 204,058m, chega-se ao ponto J, de coordenadas E: 207.643,833m e N: 8.121.905,584m; daí segue com AZPlano= 183º18'15,71" e distância de 35,634m, chega-se ao ponto K, de coordenadas E: 207.641,779m e N: 8.121.870,009m; daí segue com AZPlano= 95º38'21,74" e distância de 199,136m, chega-se ao ponto L, E: 207.839,951m e N: 8.121.850,440m; daí segue com AZPlano= 95º21'18,93" e distância de 34,594m, chega-se ao ponto M, de coordenadas E: 207.874,411m e N: 8.121.847,402m; daí segue com AZPlano= 98º10'22,49" e distância de 9,419m, chega-se ao ponto N, de coordenadas E: 207.883,734m e N: 8.121.846,063m; daí segue com AZPlano= 113º3'18,21" e distância de 24,177m, chega-se ao ponto O, de coordenadas E: 207.905,980m e N: 8.121.836,595m; daí segue com AZPlano= 114º40'53,07" e distância de 28,681m, chega-se ao ponto P, de coordenadas E: 207.932,041m e N: 8.121.824,618m; daí segue com AZPlano= 128º44'48,65" e distância de 30,701m, chega-se ao ponto Q, de coordenadas E: 207.956,208m e N: 8.121.805,683m; daí segue com AZPlano= 140º8'41,99" e distância de 29,116m, chega-se ao ponto R, de coordenadas E: 207.974,867m e N: 8.121.783,331m; daí segue com AZPlano= 148º37'8,85" e distância de 16,709m, chega-se ao ponto S, de coordenadas E: 207.983,568m e N: 8.121.769,066m; daí segue com AZPlano= 152º33'59,35" e distância de 36,412m, chega-se ao ponto T, de coordenadas E: 208.000,344m e N: 8.121.736,749m; daí segue com AZPlano= 23º15'59,21" e distância de 205,360m, chega-se ao ponto A; fecha-se assim o perímetro com 1.095,48m (um mil e noventa e cinco metros e quatro e oito centímetros), perfazendo uma área total de 29.395,86m² (vinte e nove mil, trezentos e noventa e cinco metros quadrados e oitenta e seis centímetros quadrados);

III - Área 03, com a seguinte descrição: tomando-se como referência o ponto A (onde se inicia o perímetro); tem Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente de coordenadas E: 208.227,373m e N: 8.122.062,227m; daí segue com AZPlano= 167º4'31,22" e distância de 11,562m, chega-se ao ponto B; de coordenadas E: 208.229,959m e N: 8.122.050,958m; daí segue com AZPlano= 157º43'48,16" e distância de 11,074m, chega-se ao ponto C, de coordenadas E: 208.234,156m e N: 8.122.040,710m; daí segue com AZPlano= 138º16'24,51" e distância de 11,395m, chega-se ao ponto D, de coordenadas E: 208.241,740m e N: 8.122.032,205m; daí segue com AZPlano= 132º8'0,48" e distância de 13,629m, chega-se ao ponto E, de coordenadas E: 208.251,847m e N: 8.122.023,062m; daí segue com AZPlano= 117º35'22,97" e distância de 33,627m, chega-se ao ponto F, E: 208.281,650m e N: 8.122.007,488m; daí segue com AZPlano= 133º48'56,82" e distância de 24,983m, chega-se ao ponto G, de coordenadas E: 208.299,677m e N: 8.121.990,191m; daí segue com AZPlano= 141º32'33,17" e distância de 24,357m, chega-se ao ponto H, de coordenadas E: 208.314,826m e N: 8.121.971,118m; daí segue com AZPlano= 152º73'1,23" e distância de 23,661m, chega-se ao ponto I, de coordenadas E: 208.325,888m e N: 8.121.950,202m; daí segue com AZPlano= 175º43'1,53" e distância de 34,437m, chega-se ao ponto J, de coordenadas E: 208.328,460m e N: 8.121.915,861m; daí segue com AZPlano= 188º16'32,66" e distância de 22,681m, chega-se ao ponto K, de coordenadas E: 208.325,195m e N: 8.121.893,416m; daí segue com AZPlano= 204º48'52,50" e distância de 31,064m, chega-se ao ponto L, de coordenadas E: 208.312,158m e N: 8.121.865,220m; daí segue com AZPlano= 291º58'26,91" e distância de 155,749m, chega-se ao ponto M, de coordenadas E: 208.167,724m e N: 8.121.923,500m; daí segue com AZPlano= 23º15'59,21" e distância de 151,007m, chega-se ao ponto A; fecha-se assim o perímetro com perímetro 549,22m (quinhentos e quarenta e nove metros e vinte e dois centímetros), perfazendo uma área de 17.118,62m² (dezessete mil, cento e dez e dois metros quadrados e sessenta e dois centímetros quadrados); e

IV - Área 04, com a seguinte descrição: tomando-se como referência o ponto A (onde se inicia o perímetro); tem Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente de coordenadas E: 208.312,158m e N: 8.121.865,220m; daí segue com AZPlano= 204º48'52,50" e distância de 5,673m, chega-se ao ponto B, de coordenadas E: 208.309,777m e N: 8.121.860,071m; daí segue com AZPlano= 223º14'53,08" e distância de 33,201m, chega-se ao ponto C, de coordenadas E: 208.287,029m e N: 8.121.835,887m; daí segue com AZPlano= 238º55'41,02" e distância de 22,399m, chega-se ao ponto D, de coordenadas E: 208.267,844m e N: 8.121.824,326m; daí segue com AZPlano= 253º56'45,49" e distância de 34,102m, chega-se ao ponto E, de coordenadas E: 208.235,072m e N: 8.121.814,896m; daí segue com AZPlano= 267º58'19,75" e distância de 45,311m, chega-se ao ponto F, de coordenadas E: 208.189,789m e N: 8.121.813,292m; daí segue com AZPlano= 278º1'44,93" e distância de 19,481m, chega-se ao ponto G, de coordenadas E: 208.170,499m e N: 8.121.816,013m; daí segue com AZPlano= 277º15'38,12" e distância de 32,753m, chega-se ao ponto H, de coordenadas E: 208.138,009m e N: 8.121.820,153m; daí segue com AZPlano= 272º17'50,94" e distância de 14,484m, chega-se ao ponto I, de coordenadas E: 208.123,537m e N: 8.121.820,733m; daí segue com AZPlano= 23º15'59,21" e distância de 111,863m, chega-se ao ponto J, de coordenadas E: 208.167,724m e N: 8.121.923,500m; daí segue com AZPlano= 111º58'26,91" e distância de 155,749m, chega-



se ao ponto A; fecha-se assim o perímetro com perímetro 475,01m (quatrocentos e setenta e cinco metros e um centímetro), perfazendo uma área de área de 12.550,31m² (doze mil, quinhentos e cinquenta metros quadrados e trinta e um centímetros quadrados).

DELIBERAÇÃO Nº 284, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 135, de 26 de setembro de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.125385/2014-68, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia BR-050/GO, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Ipameri, no estado do Goiás, necessários à execução das obras de implantação de interseção no km 140+000m.

Art. 2º As descrições das áreas mencionadas no art. 1º constam do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

I - Área 01, com a seguinte descrição: tomando-se como referência o ponto A (onde se inicia o perímetro); tem Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 209.272,743m e N: 8.108.951,804m; daí segue com AZPlano= 163°6'10,82" e distância de 42,110m, chega-se ao ponto B, de coordenadas E: 209.284,982m e N: 8.108.911,512m; daí segue com AZPlano= 154°0'38,89" e distância de 19,150m, chega-se ao ponto C, de coordenadas E: 209.293,374m e N: 8.108.894,299m; daí segue com AZPlano= 157°25'32,28" e distância de 19,155m, chega-se ao ponto D, de coordenadas E: 209.300,727m e N: 8.108.876,612m; daí segue com AZPlano= 161°5'54,84" e distância de 4,852m, chega-se ao ponto E, de coordenadas E: 209.302,299m e N: 8.108.872,022m; daí segue com AZPlano= 163°42'15,51" e distância de 14,282m, chega-se ao ponto F, de coordenadas E: 209.306,306m e N: 8.108.858,314m; daí segue com AZPlano= 164°10'29,66" e distância de 19,788m, chega-se ao ponto G, de coordenadas E: 209.311,702m e N: 8.108.839,276m; daí segue com AZPlano= 166°8'6,91" e distância de 19,706m, chega-se ao ponto H, de coordenadas E: 209.316,424m e N: 8.108.820,144m; daí segue com AZPlano= 167°43'26,12" e distância de 5,228m, chega-se ao ponto I, de coordenadas E: 209.317,536m e N: 8.108.815,036m; daí segue com AZPlano= 165°45'57,82" e distância de 15,519m, chega-se ao ponto J, de coordenadas E: 209.321,352m e N: 8.108.799,993m; daí segue com AZPlano= 162°44'7,00" e distância de 21,165m, chega-se ao ponto K, de coordenadas E: 209.327,633m e N: 8.108.779,781m; daí segue com AZPlano= 157°59'5,73" e distância de 9,686m, chega-se ao ponto L, de coordenadas E: 209.331,264m e N: 8.108.770,801m; daí segue com AZPlano= 157°59'5,73" e distância de 11,602m, chega-se ao ponto M, de coordenadas E: 209.335,613m e N: 8.108.760,045m; daí segue com AZPlano= 154°58'14,83" e distância de 11,464m, chega-se ao ponto N, de coordenadas E: 209.340,463m e N: 8.108.749,658m; daí segue com AZPlano= 152°54'44,44" e distância de 9,485m, chega-se ao ponto O, de coordenadas E: 209.344,782m e N: 8.108.741,213m; daí segue com AZPlano= 153°52'59,78" e distância de 19,997m, chega-se ao ponto P, de coordenadas E: 209.353,585m e N: 8.108.723,258m; daí segue com AZPlano= 153°49'30,97" e distância de 20,215m, chega-se ao ponto Q, de coordenadas E: 209.362,502m e N: 8.108.705,116m; daí segue com AZPlano= 152°16'49,18" e distância de 20,346m, chega-se ao ponto R, de coordenadas E: 209.371,966m e N: 8.108.687,105m; daí segue com AZPlano= 150°15'45,66" e distância de 20,384m, chega-se ao ponto S, de coordenadas E: 209.382,077m e N: 8.108.669,405m; daí segue com AZPlano= 147°56'30,11" e distância de 20,119m, chega-se ao ponto T, de coordenadas E: 209.392,756m e N: 8.108.652,354m; daí segue com AZPlano= 148°56'1,29" e distância de 19,983m, chega-se ao ponto U, de coordenadas E: 209.403,068m e N: 8.108.635,237m; daí segue com AZPlano= 148°8'13,33" e distância de 19,990m, chega-se ao ponto V, de coordenadas E: 209.413,621m e N: 8.108.618,259m; daí segue com AZPlano= 149°3'25,79" e distância de 19,861m, chega-se ao ponto W, de coordenadas E: 209.423,833m e N: 8.108.601,224m; daí segue com AZPlano= 149°43'9,99" e distância de 19,995m, chega-se ao ponto X, de coordenadas E: 209.433,915m e N: 8.108.583,957m; daí segue com AZPlano= 149°8'33,12" e distância de 20,093m, chega-se ao ponto Y, de coordenadas E: 209.444,221m e N: 8.108.566,708m; daí segue com AZPlano= 148°39'37,41" e distância de 20,201m, chega-se ao ponto Z, de coordenadas E: 209.454,728m e N: 8.108.549,455m; daí segue com AZPlano= 146°50'24,36" e distância de 20,260m, chega-se ao ponto A1, de coordenadas E: 209.465,809m e N: 8.108.532,494m; daí segue com AZPlano= 145°49'55,13" e distância de 20,149m, chega-se ao ponto A2, de coordenadas E: 209.477,126m e N: 8.108.515,823m; daí segue com AZPlano= 145°27'8,86" e distância de 20,019m, chega-se ao ponto A3, de coordenadas E: 209.488,478m e N: 8.108.499,334m; daí segue com AZPlano= 146°1'21,20" e distância de 19,938m, chega-se ao ponto A4, de coordenadas E: 209.499,621m e N: 8.108.482,800m; daí segue com AZPlano= 146°26'42,26" e distância de 20,041m, chega-se ao ponto A5, de coordenadas E: 209.510,698m e N: 8.108.466,099m; daí segue com AZPlano= 145°45'42,87" e distância de 4,971m, chega-se ao ponto A6, de coordenadas E: 209.513,495m e N: 8.108.461,990m; daí segue com AZPlano= 144°38'55,65" e distância de 16,184m, chega-se ao ponto

A7, de coordenadas E: 209.522,859m e N: 8.108.448,790m; daí segue com AZPlano= 140°44'36,25" e distância de 21,423m, chega-se ao ponto A8, de coordenadas E: 209.536,415m e N: 8.108.432,202m; daí segue com AZPlano= 135°56'20,88" e distância de 21,396m, chega-se ao ponto A9, de coordenadas E: 209.551,294m e N: 8.108.416,827m; daí segue com AZPlano= 131°33'56,35" e distância de 11,007m, chega-se ao ponto B1, de coordenadas E: 209.559,529m e N: 8.108.409,524m; daí segue com AZPlano= 130°36'15,05" e distância de 9,802m, chega-se ao ponto B2, de coordenadas E: 209.566,971m e N: 8.108.403,145m; daí segue com AZPlano= 131°4'26,39" e distância de 19,900m, chega-se ao ponto B3, de coordenadas E: 209.581,973m e N: 8.108.390,070m; daí segue com AZPlano= 132°1'19,52" e distância de 19,916m, chega-se ao ponto B4, de coordenadas E: 209.596,768m e N: 8.108.376,738m; daí segue com AZPlano= 132°9'46,84" e distância de 9,830m, chega-se ao ponto B5, de coordenadas E: 209.604,054m e N: 8.108.370,140m; daí segue com AZPlano= 133°56'54,10" e distância de 9,367m, chega-se ao ponto B6, de coordenadas E: 209.610,798m e N: 8.108.363,639m; daí segue com AZPlano= 137°52'18,22" e distância de 19,048m, chega-se ao ponto B7, de coordenadas E: 209.623,575m e N: 8.108.349,512m; daí segue com AZPlano= 141°42'32,97" e distância de 19,040m, chega-se ao ponto B8, de coordenadas E: 209.635,373m e N: 8.108.334,568m; daí segue com AZPlano= 139°0'53,27" e distância de 50,524m, chega-se ao ponto B9, de coordenadas E: 209.668,510m e N: 8.108.296,429m; daí segue com AZPlano= 328°52'23,20" e distância de 765,603m, chega-se ao ponto A; fecha-se assim o perímetro com 1.542,79m (um mil, quinhentos e quarenta e dois metros e setenta e nove centímetros), com uma de área de 27.077,96m² (vinte e sete mil e setenta e sete metros quadrados e noventa e seis centímetros quadrados);

II - Área 02, com a seguinte descrição: tomando-se como referência o ponto A (onde se inicia o perímetro); tem Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 209.416,771m e N: 8.108.868,383m; daí segue com AZPlano= 131°2'10,52" e distância de 3,811m, chega-se ao ponto B, de coordenadas E: 209.419,646m e N: 8.108.865,881m; daí segue com AZPlano= 133°3'1,66" e distância de 21,506m, chega-se ao ponto C, de coordenadas E: 209.435,362m e N: 8.108.851,200m; daí segue com AZPlano= 138°43'57,04" e distância de 15,250m, chega-se ao ponto D, de coordenadas E: 209.445,420m e N: 8.108.839,737m; daí segue com AZPlano= 138°43'57,04" e distância de 6,554m, chega-se ao ponto E, de coordenadas E: 209.449,743m e N: 8.108.834,811m; daí segue com AZPlano= 142°54'11,00" e distância de 16,548m, chega-se ao ponto F, de coordenadas E: 209.459,724m e N: 8.108.821,612m; daí segue com AZPlano= 145°8'37,67" e distância de 25,157m, chega-se ao ponto G, de coordenadas E: 209.474,102m e N: 8.108.800,969m; daí segue com AZPlano= 146°17'18,65" e distância de 19,729m, chega-se ao ponto H, de coordenadas E: 209.485,051m e N: 8.108.784,557m; daí segue com AZPlano= 141°46'24,40" e distância de 18,722m, chega-se ao ponto I, de coordenadas E: 209.496,636m e N: 8.108.769,850m; daí segue com AZPlano= 147°5'25,21" e distância de 25,479m, chega-se ao ponto J, de coordenadas E: 209.510,479m e N: 8.108.748,460m; daí segue com AZPlano= 147°40'1,16" e distância de 19,634m, chega-se ao ponto K, de coordenadas E: 209.520,980m e N: 8.108.731,870m; daí segue com AZPlano= 151°12'44,26" e distância de 21,843m, chega-se ao ponto L, de coordenadas E: 209.531,499m e N: 8.108.712,727m; daí segue com AZPlano= 147°25'56,16" e distância de 18,173m, chega-se ao ponto M, de coordenadas E: 209.541,281m e N: 8.108.697,411m; daí segue com AZPlano= 146°42'32,52" e distância de 16,376m, chega-se ao ponto N, de coordenadas E: 209.550,270m e N: 8.108.683,723m; daí segue com AZPlano= 153°51'46,58" e distância de 19,018m, chega-se ao ponto O, de coordenadas E: 209.558,648m e N: 8.108.666,650m; daí segue com AZPlano= 147°5'20,79" e distância de 20,443m, chega-se ao ponto P, de coordenadas E: 209.569,755m e N: 8.108.649,487m; daí segue com AZPlano= 155°2'59,67" e distância de 9,594m, chega-se ao ponto Q, de coordenadas E: 209.573,803m e N: 8.108.640,788m; daí segue com AZPlano= 239°38'45,45" e distância de 16,941m, chega-se ao ponto R, de coordenadas E: 209.559,184m e N: 8.108.632,227m; daí segue com AZPlano= 328°54'29,03" e distância de 275,774m, chega-se ao ponto A; fecha-se assim o perímetro com 570,55m (quinhentos e setenta e cinco metros e cinquenta e cinco centímetros), com uma de área de 4.126,96m² (quatro mil, cento e vinte e seis metros quadrados e noventa e seis centímetros quadrados); e

III - Área 03, com a seguinte descrição: tomando-se como referência o ponto A (onde se inicia o perímetro); tem Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 209.573,803m e N: 8.108.640,788m; daí segue com AZPlano= 155°2'59,67" e distância de 9,209m, chega-se ao ponto B, de coordenadas E: 209.577,687m e N: 8.108.632,438m; daí segue com AZPlano= 149°15'14,67" e distância de 20,068m, chega-se ao ponto C, de coordenadas E: 209.587,946m e N: 8.108.615,191m; daí segue com AZPlano= 150°20'21,82" e distância de 23,092m, chega-se ao ponto D, de coordenadas E: 209.599,374m e N: 8.108.595,125m; daí segue com AZPlano= 152°7'36,67" e distância de 20,199m, chega-se ao ponto E, de coordenadas E: 209.608,817m e N: 8.108.577,269m; daí segue com AZPlano= 152°15'13,05" e distância de 20,037m, chega-se ao ponto F, de coordenadas E: 209.618,146m e N: 8.108.559,536m; daí segue com AZPlano= 152°8'58,91" e distância de 20,056m, chega-se ao ponto G, de coordenadas E: 209.627,515m e N: 8.108.541,803m; daí segue com AZPlano= 152°30'57,44" e distância de 9,467m, chega-se ao ponto H, de coordenadas E: 209.631,884m e N: 8.108.533,404m; daí segue com AZPlano= 153°22'17,01" e distância de 11,788m, chega-se ao ponto I, de coordenadas E: 209.637,168m e N: 8.108.522,867m; daí segue com AZPlano= 159°48'38,34" e distância de 21,858m, chega-se ao ponto J, de coordenadas E: 209.644,711m e N: 8.108.502,352m; daí segue com AZPlano= 164°25'11,61" e distância de 21,254m, chega-se ao ponto K, de coordenadas E: 209.650,420m e N: 8.108.481,879m; daí

segue com AZPlano= 166°0'51,56" e distância de 1,684m, chega-se ao ponto L, de coordenadas E: 209.650,827m e N: 8.108.480,245m; daí segue com AZPlano= 328°54'38,67" e distância de 177,474m, chega-se ao ponto M, de coordenadas E: 209.559,184m e N: 8.108.632,227m; daí segue com AZPlano= 59°38'45,45" e distância de 16,941m, chega-se ao ponto A; fecha-se assim o perímetro com 373,12m (trezentos e setenta e três metros e doze centímetros), com uma de área de 2.126,73m² (dois mil, cento e vinte e seis metros quadrados e setenta e três centímetros quadrados).

DELIBERAÇÃO Nº 286, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentadas no Voto DCN - 139, 6 de outubro de 2014, e no que consta do Processo nº 50500.145220/2014-11, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa VIAÇÃO DE BONFIM EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.100.371/0001-10, atualizados até a presente data, em 30 (trinta) parcelas, de acordo com a Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 533, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.085700/2014-15, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Expresso Guanabara S/A, para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Teresina (PI) - Barra do Corda (MA), prefixo 18-0602-20, para 1 (um) horário mensal, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatória sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 534, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.090345/2014-98, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Expresso Guanabara S/A, para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Camocim (CE) - Parnaíba (PI), prefixo 03-0715-20, para 1 (um) horário mensal, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar que a frequência mínima autorizada deverá constar em cláusula específica, por ocasião da assinatura de Termo Aditivo ao Contrato de Permissão, conforme determina o § 1º do art. 6º da Resolução ANTT nº 597/2004 e alterações.

Art. 3º Determinar à permissionária que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

PROCEDIMENTO DE AVOCACÃO Nº 0.00.000.000607/2014-01 RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CALVALCANTE CARVALHO REQUERENTE: GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO EMENTA AVOCACÃO. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. SUPOSTA PERSEGUIÇÃO. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PARCIALIDADE DO ÓRGÃO CORREICIONAL. REPRESENTAÇÃO JÁ ARQUIVADA NO ÂMBITO DA CORREGEDORIA

LOCAL NÃO PODE SER AVOCADA POR ESTE CONSELHO NACIONAL. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE AVOCAÇÃO.

1. Representação formulada contra Promotora, por já ter sido arquivada no âmbito da Corregedoria local, não pode ser avocada por este Conselho Nacional.

2. Somente se admiti a Avocação em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados.

3. Não restou configurada ausência de isenção da Corregedoria local, tampouco violação a direitos constitucionais, não havendo portanto justa causa para o deferimento da avocação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente o processo, nos termos do voto do relator.

LEONARDO CARVALHO
Conselheiro-Relator

REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001571/2013-94

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CALCANTE CARVALHO

REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EMENTA EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM REVISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. OMISSÃO INEXISTENTE. RE-DISSCUSSÃO DA CAUSA EM SEDE DE EMBARGOS. INADMISSIBILIDADE. NÃO PROVIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

1. Não visualizada qualquer omissão na referida decisão, uma vez que os assuntos aventados foram devidamente apreciados, como é possível depreender do conteúdo da decisão embargada.

2. Os presentes embargos ostentam caráter infringente, pretendendo o embargante, na verdade, a reapreciação e modificação do julgado, o que não se coaduna com a via processual eleita.

3. Improvimento dos embargos de declaração.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

LEONARDO CARVALHO
Conselheiro-Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÕES DE 9 DE OUTUBRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001265/2014-39

RECLAMANTE: ADILSON GARCIA DO NASCIMENTO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Decisão: (...)

Diante disso, sugere-se ao Exmo. Sr. Corregedor Nacional, com base no art. 76, parágrafo único, do Regimento Interno do CNMP, seja promovido o arquivamento dos presentes autos.

Brasília, 3 de outubro de 2014
RODRIGO LEITE FERREIRA CABRAL
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria nacional de fls. 53/55, adotando-o como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 76, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e ao reclamante, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 9 de outubro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001552/2012-87
RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Decisão: (...)

Diante de tudo o que foi exposto, sugere-se ao Exmo. Sr. Corregedor Nacional, com base no art. 77, inciso I, do Regimento Interno do CNMP, seja promovido o arquivamento dos presentes autos.

Brasília, 3 de outubro de 2014
RODRIGO LEITE FERREIRA CABRAL
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 369/372, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 9 de outubro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000253/2014-97
REQUERENTE: CARLA MARIA SANTOS DOS REIS
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Decisão: (...)

Ante o exposto, determino, com fundamento no art. 77, I do Regimento Interno do CNMP, o arquivamento da presente reclamação disciplinar.

Cientifique-se à Desembargadora requerente e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Amazonas.

Cumpra-se.

Brasília, 10 de outubro de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 637, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho.

A VICE- PROCURADORA-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria PGT nº 372, de 14 de setembro de 2007,

Considerando a necessidade de adequar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho, definida pela Portaria nº 253, de 25/08/2004, publicada no Diário Oficial da União de 27/08/2004, e alterada pelas Portarias nº 497, de 10/12/2008; 111, de 23/03/2009; 158, de 23/04/2009; 216, de 10/06/2009; 209, de 19/05/2010; 255, de 29/06/2010; 265, de 02/07/2010; 521, de 19/11/2010; 529, de 23/11/2010; 55, de 10/02/2011; 129, de 16/03/2011; 137, de 16/03/2011; 149, de 21/03/2011; 246, de 05/05/2011; 315, de 10/6/2011; 402, de 12/08/2011; 116, de 26/03/2012; 217, de 21/05/2012; 241, de 04/06/2012; 292, de 02/07/2012; 344, de 24/07/2012; 357, de 1º/8/2012; 367, de 6/8/2012; 380, de 13/8/2012; 302, de 30/04/2013; 525, de 4/7/2013; 74, de 19/2/2014; 177, de 7/4/2014; 247, de 30/4/2014; 277, de 13/5/2014; 407, de 2/7/2014 e 595 de 26/09/2014, resolve:

Art. 1º - Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho, na forma discriminada no anexo.

Art. 2º. A estrutura organizacional dos cargos em comissão de Assessor Jurídico dos Gabinetes do Subprocuradores-Gerais do Trabalho, código CC 02, será implantada em conformidade com a disponibilidade orçamentária, mediante ato específico do Procurador-Geral do Trabalho.

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS

ANEXO

Nº de Funções	SITUAÇÃO ANTERIOR		Nº de Funções	NOVA SITUAÇÃO	
	Denominação	Código		Denominação	Código
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO					
1	Procurador-Geral do Trabalho	s/função	1	Procurador-Geral do Trabalho	s/função
1	Assessor Nível III	CC 03	2	Assessor Nível III	CC 03
1	Assessoria Jurídica		1	Assessoria Jurídica	
1	Assessor Jurídico-Chefe	CC 04	1	Assessor Jurídico-Chefe	CC 04
1	Assessor Nível III	CC 03	2	Assessor Nível III	CC 03
1	Secretaria Administrativa		1	Secretaria Administrativa	
1	Chefe	FC 02	1	Chefe	FC 02
1	Assistente Nível I	FC 01	1	Assistente Nível I	FC 01
1	Assessoria de Comunicação Social		1	Assessoria de Comunicação Social	
1	Chefe	CC 04	1	Chefe	CC 04
1	Assessor-Nível I	CC 01	1	Assessor-Nível I	CC 01
1	Setor de Publicidade e Design Gráfico		1	Setor de Publicidade e Design Gráfico	
1	Chefe	FC 02	1	Chefe	FC 02
1	Seção de Apoio Administrativo		1	Seção de Apoio Administrativo	
1	Chefe	CC 01	1	Chefe	CC 01
1	Coordenação de Assessoria de Imprensa		1	Coordenação de Assessoria de Imprensa	
1	Chefe	CC 02	1	Chefe	CC 03
1	Seção de Comunicação Interna e Externa		1	Seção de Comunicação Interna e Externa	
1	Chefe	CC 01	1	Chefe	CC 01



1	Coordenação de Relações Públicas Chefe	CC 03	1	Coordenação de Relações Públicas Chefe	CC 03
1	Assessor-Nível II	CC 02	1	Assessor-Nível II	CC 02
1	Seção de Cerimonial Chefe	CC 01	1	Seção de Cerimonial Chefe	CC 01
1	Seção de Eventos Chefe	CC 01	1	Seção de Eventos Chefe	CC 01
GABINETES DOS SUBPROCURADORES GERAIS DO TRABALHO			GABINETES DOS SUBPROCURADORES GERAIS DO TRABALHO		
24	Assessoria Jurídica Chefe	CC 03	36	Assessoria Jurídica Chefe	CC 03
3	Assessor Jurídico	CC 03	36	Assessor Jurídico	CC 02
24	Secretaria Chefe	FC 02	36	Secretaria Chefe	FC 02

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL CORREGEDORIA-GERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIAS DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

Presidente da Turma: Senhor Ministro HUMBERTO MARTINS
Secretário(a): MARCUS AURELIUS SOARES DE ARAUJO

Às 17:50 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0000065-61.2014.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0000066-46.2014.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0000077-75.2014.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0003671-05.2010.4.01.3302
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: IVÂNICE MOREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOSÉ CARMO DOS REIS
PROC./ADV.: LÍLIAN RODRIGUES DE SÁ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0009343-85.2010.4.01.3304
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANDREZA DE OLIVEIRA CERQUEIRA
PROC./ADV.: PALOMA ACCIOLY JULIANI
PROC./ADV.: MANUELLA ACCIOLY SOUZA
PROC./ADV.: ANNA CAROLINE BATISTA ROCHA
PROC./ADV.: FABIANA MATOS DANTAS DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0017514-86.2009.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: LENISE MARIA MATOS DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0020110-43.2010.4.01.3900
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROC./ADV.: ADVOGADO DA ECT
PROC./ADV.: CARLOS ROBERTO D' IPPOLITO FILHO

REQUERIDO(A): SIMONE CLAUDE POLARO SOARES
PROC./ADV.: HELENA PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: LUCIANA NEVES GLUCK PAUL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0037292-02.2006.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: GERALDINA PINHEIRO DOS SANTOS
PROC./ADV.: SANDRO JEFFERSON DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0044908-54.2012.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JEONONITA MATOS GUIMARAES
PROC./ADV.: ELIO RICARDO MIRANDA AZEVEDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0045665-48.2012.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDELVIRA MARIA DOS SANTOS
PROC./ADV.: ELIO RICARDO MIRANDA AZEVEDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0046294-22.2012.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: ELAINE MARIA TAVARES LUZ
PROC./ADV.: ELIO RICARDO MIRANDA AZEVEDO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0049364-47.2012.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LEIDISMAR DE BRITO MARTINS
PROC./ADV.: ELIO RICARDO MIRANDA AZEVEDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0056331-07.2009.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: ROSANA DANTAS LOURENÇO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0113619-58.2005.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: ANGELITA SILVA DAS CHAGAS
PROC./ADV.: FREDERICO CECY NUNES
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OS MESMOS
PROC./ADV.: OS MESMOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500087-03.2010.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO LUIS COSTA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500319-88.2010.4.05.8307
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: MARIA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500354-37.2013.4.05.8309
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: JOSÉ MARCOS DA SILVA SOUZA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO GOMES PEDROSA BEZERRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500448-76.2013.4.05.8311
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: MARIA DAS DORES BEZERRA DE QUEIROZ
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501048-83.2011.4.05.8306
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: ELISABETE JOVENTINO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501705-85.2012.4.05.8307
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUCIENE MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: FELIPE ANDRÉ SANTOS RODRIGUES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502072-33.2012.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: IVANILDO FERREIRA DE ARAÚJO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502236-62.2012.4.05.8311
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: EDILMA DO CARMO RODRIGUES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502937-10.2013.4.05.8013

ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ ARLINDO DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS CHAVES JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503635-92.2008.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: ANTÔNIA PALMIRA SOARES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503665-22.2011.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO MARINHO MAIS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504661-20.2011.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: BENEDITA XAVIER DOS SANTOS
PROC./ADV.: NARA LUCIA TREVISAN GANDOLFO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504939-29.2013.4.05.8311
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MÁRIA ELDA DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506309-85.2013.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: CLEONICE DOS SANTOS LAURENTINO
PROC./ADV.: DAVID SARMENTO CÂMARA
PROC./ADV.: LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CÂMARA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507517-37.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508027-33.2012.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CÍCERO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES FESTA MARQUES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DANIEL MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0511346-73.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0511493-56.2012.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÁRIA JOSÉ SOARES DA COSTA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0515115-62.2011.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DALVA JUSTINO SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0515699-70.2013.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: JOÃO CARLOS PEREIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: ROSETE SOARES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0519319-27.2012.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERIDO(A): BRUNO GUSTAVO DE SOUZA RIBAS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0519613-50.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSENIAS LUCAS SANTANA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0520389-33.2013.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDNA DE OLIVEIRA RODRIGUES
PROC./ADV.: GEORGE RAPOSO MAIA NETO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0522679-33.2013.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: ROSILENE MARIA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0527217-33.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: ALUISIO GUEDES DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.38.00.715596-9
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: EVÁ MENDES GONÇALVES
PROC./ADV.: ROGÉRIO MENDES GOMES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5000380-48.2013.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SERGIO VENDELINO RIBEIRO VINGAT
PROC./ADV.: ARLETE T. MARTINI
PROC./ADV.: EVANDRO L. SPIER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 5000647-81.2013.4.04.7120
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ELIANA FLORES MONTEIRO
PROC./ADV.: CLÁUDIO DORNELES DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5000699-77.2013.4.04.7120
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LENISA FLORES ARAÚJO
PROC./ADV.: CLÁUDIO DORNELES DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5000800-96.2012.4.04.7105
ORIGEM: Turma Regional de Uniformização da 4ª Região
REQUERENTE: ADEMAR ANTONIO COLETTI
PROC./ADV.: PAULO ROBERTO CACENOTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5001059-12.2013.4.04.7120
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): VIOLETA MARIA BARREIRA ROCHA
PROC./ADV.: CLÁUDIO DORNELES DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5001168-06.2011.4.04.7117
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VILMAR WOSNIAK
PROC./ADV.: IANE M. BREDÁ CÂMARA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Cartão de Crédito - Contratos de consumo - Direito do Consumidor
PROCESSO: 5001383-06.2011.4.04.7012
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JURACI SEBASTIANA DA SILVA TOLEDO
PROC./ADV.: FABRÍCIO MONTEIRO KLEINBING
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5001753-51.2012.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: HELENA MORETTI FARIAS
PROC./ADV.: TÂNIA PIAZZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5001815-76.2012.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VALDIR JOSE BE
PROC./ADV.: SUSANE FOGALI MARIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5001883-33.2011.4.04.7122
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LUIZ CRISTIANO ANDRADE DA SILVA
PROC./ADV.: RODRIGO DA VEIGA LIMA
PROC./ADV.: MAÍRA SOARES BOLICO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5002956-79.2011.4.04.7206
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JOSÉ OSMAR DE SOUZA LOPES



PROC./ADV.: JÚLIO CÉSAR PEREIRA FURTADO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5004000-89.2013.4.04.7101
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARIA VANDERLEIA DOS SANTOS
 PROC./ADV.: VIVIANE VASCONCELOS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5004643-30.2012.4.04.7215
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): LISETE TERESINHA MAÇANEIRO BORGONOV
 PROC./ADV.: WELLINGTON DA SILVA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5005633-79.2011.4.04.7110
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARLENE DE SOUZA SILVEIRA
 PROC./ADV.: WILLIAM FERREIRA PINTO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
 ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5005708-50.2013.4.04.7110
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): RITA DE CÁSSIA ALVES LUGARINHO
 PROC./ADV.: CLÁUDIO DORNELES DA SILVA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO
 ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 5005946-69.2013.4.04.7110
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): LUCY SANTOS DA SILVA
 PROC./ADV.: CLÁUDIO DORNELES DA SILVA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 5006051-46.2013.4.04.7110
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): RUTH FERRAZ PAULINO
 PROC./ADV.: CLÁUDIO DORNELES DA SILVA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
 ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 5006151-98.2013.4.04.7110
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): EUNICE FERRAZ PAULINO
 PROC./ADV.: CLÁUDIO DORNELES DA SILVA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 5006209-04.2013.4.04.7110
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): MIRIAM LUCIANE MAIA RODRIGUES
 PROC./ADV.: CLÁUDIO DORNELES DA SILVA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 5007208-54.2013.4.04.7110
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): ANA LUIZA DOMINGUES
 PROC./ADV.: CLÁUDIO DORNELES DA SILVA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
 ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 5007637-95.2011.4.04.7205
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: GILBERTO NAU
 PROC./ADV.: OLÍMPIO DOGNI
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5008046-94.2013.4.04.7110
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): MARTA GEOVANE PARAIBA NUNES
 PROC./ADV.: CLÁUDIO DORNELES DA SILVA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 5008145-64.2013.4.04.7110
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): CLAUDIA VIEIRA DA CUNHA
 PROC./ADV.: CLÁUDIO DORNELES DA SILVA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 5008474-53.2011.4.04.7108
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: ROSA CORREIA
 PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA
 PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5009072-64.2012.4.04.7110
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 PROC./ADV.: RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO
 REQUERIDO(A): GREICY PEGLOW DA SILVA
 PROC./ADV.: NEIVA MARIA PEGLOW FERREIRA DA SILVA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO
 ASSUNTO: Exame da Ordem (OAB) - Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional e Afins - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 5009205-72.2013.4.04.7110
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): HELDA MAGDA ARCANJO DE ALMEIDA
 PROC./ADV.: CLÁUDIO DORNELES DA SILVA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
 ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 5009547-17.2012.4.04.7208
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): LISIA MARIA ZACHER
 PROC./ADV.: DEYSE FERREIRA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5010485-78.2013.4.04.7110
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): MIRIAM GOIS ROMEIRO
 PROC./ADV.: CLÁUDIO DORNELES DA SILVA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
 ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 5010486-63.2013.4.04.7110
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A): WALTERLUCIA MARIA BRANDAO DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: CLÁUDIO DORNELES DA SILVA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 5011875-72.2011.4.04.7201
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): VILSON MULLER
 PROC./ADV.: AUDREY ZANETTE PACHECO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5014708-29.2012.4.04.7201
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ROSENDA RIBEIRO ALVES
 PROC./ADV.: ISMAEL ALVES DOS SANTOS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5015358-88.2012.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): MATHEUS FACHIN BORGES
 PROC./ADV.: FÁBIA RAMOS BARLETTE
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 5018422-78.2013.4.04.7001
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: CLAUDENICE BISPO DA SILVA
 PROC./ADV.: ARIELTON TADEU ABIA DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: THAIS TAKAHASHI
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5019307-48.2011.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: ISADORA GOULART LEMOS
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5034991-51.2013.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: ERLI DOS SANTOS
 PROC./ADV.: ELISA GOMES TORRES
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO
 ASSUNTO: Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5042063-69.2011.4.04.7000
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: MÁRIA TEREZA NEIMAM TASNİK
 PROC./ADV.: NOEMIA INGRÁCIO DE SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

REDISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0041073-16.2007.4.01.3500
 ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
 REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA
 PROC./ADV.: ANATÍVA OLIVEIRA SANTOS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Licença-Prêmio - Licenças/Afastamentos - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0500920-58.2009.4.05.8201
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARIA RIBEIRO DA SILVA
 PROC./ADV.: HARUANÁ CACHORROSKI CARDOSO
 PROC./ADV.: CRISTIANE MAYER
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição e redistribuição do que eu, MARCUS AURELIUS SOARES DE ARAUJO, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 10 de outubro de 2014.
 Min. HUMBERTO MARTINS
 Presidente da Turma



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO Nº 20, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Regiões, crédito suplementar, no valor global de R\$ 21.515.574,00 (vinte e um milhões, quinhentos e quinze mil e quinhentos e setenta quatro reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos dos art. 40 da Lei n.º 12.919/13, de 24 de dezembro de 2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2014) c/c art. 4º da Lei n.º 12.952/2014, de 20 de janeiro de 2014 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2014), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 10, de 12 de fevereiro de 2014, e no Ato Conjunto TST/CSJT n.º 5, de 24 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Regiões, crédito suplementar, tipo 407 com compensação, no valor global de R\$ 21.515.574,00 (vinte e um milhões, quinhentos e quinze mil e quinhentos e setenta quatro reais), para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

ANEXO

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.180.532
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							2.180.532
02 122	0571 4256 0033	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	0	100	2.180.532
TOTAL - FISCAL									2.180.532
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.180.532

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							3.078.626
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							3.078.626
02 122	0571 4256 0035	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de São Paulo	F	3	2	90	0	100	3.078.626
TOTAL - FISCAL									3.078.626
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.078.626

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.309.107
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							2.309.107
02 122	0571 4256 0031	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	100	2.309.107
TOTAL - FISCAL									2.309.107
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.309.107



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN	R	M	I	F	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.980.194
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.980.194
02 122	0571 4256 0043	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	0	100	1.980.194
TOTAL - FISCAL									1.980.194
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.980.194

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN	R	M	I	F	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.436.480
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.436.480
02 122	0571 4256 0029	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Bahia	F	3	2	90	0	100	1.436.480
TOTAL - FISCAL									1.436.480
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.436.480

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN	R	M	I	F	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.067.291
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.067.291
02 122	0571 4256 0026	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Pernambuco	F	3	2	90	0	100	1.067.291
TOTAL - FISCAL									1.067.291
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.067.291

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN	R	M	I	F	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							557.140
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							557.140
02 122	0571 4256 0023	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Ceará	F	3	2	90	0	100	557.140
TOTAL - FISCAL									557.140
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									557.140

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN	R	M	I	F	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							658.957
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							658.957



02 122	0571 4256 6017	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 8ª Região da Justiça do Trabalho - AP, PA	F	3	2	90	0	100	658.957
TOTAL - FISCAL									658.957
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									658.957

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							80.551
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							80.551
02 122	0571 4256 0041	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Paraná	F	3	2	90	0	100	80.551
TOTAL - FISCAL									80.551
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									80.551

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							69.169
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							69.169
02 122	0571 4256 6018	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO	F	3	2	90	0	100	69.169
TOTAL - FISCAL									69.169
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									69.169

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							516.864
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							516.864
02 122	0571 4256 6019	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR	F	3	2	90	0	100	516.864
TOTAL - FISCAL									516.864
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									516.864

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							899.478
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							899.478



02 122	0571 4256 0042	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Santa Catarina	F	3	2	90	0	100	899.478
TOTAL - FISCAL									899.478
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									899.478

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							33.272
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							33.272
02 122	0571 4256 0025	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Paraíba	F	3	2	90	0	100	33.272
TOTAL - FISCAL									33.272
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									33.272

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							203.177
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							203.177
02 122	0571 4256 6020	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO	F	3	2	90	0	100	203.177
TOTAL - FISCAL									203.177
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									203.177

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.859.534
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							2.859.534
02 122	0571 4256 3474	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Município de Campinas - SP	F	3	2	90	0	100	2.859.534
TOTAL - FISCAL									2.859.534
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.859.534

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							389.327
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							389.327
02 122	0571 4256 0021	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Maranhão	F	3	2	90	0	100	389.327
TOTAL - FISCAL									389.327
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									389.327



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN	R	MO	I	FT	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							456.452
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							456.452
02 122	0571 4256 0032	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Espírito Santo	F	3	2	90	0	100	456.452
TOTAL - FISCAL									456.452
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									456.452

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN	R	MO	I	FT	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							731.665
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							731.665
02 122	0571 4256 0052	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Goiás	F	3	2	90	0	100	731.665
TOTAL - FISCAL									731.665
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									731.665

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN	R	MO	I	FT	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							349.052
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							349.052
02 122	0571 4256 0027	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Alagoas	F	3	2	90	0	100	349.052
TOTAL - FISCAL									349.052
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									349.052

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN	R	MO	I	FT	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							248.364
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							248.364
02 122	0571 4256 0028	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Sergipe	F	3	2	90	0	100	248.364
TOTAL - FISCAL									248.364
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									248.364

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN	R	MO	I	FT	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							375.902
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							375.902



02 122	0571 4256 0024	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Norte	F	3	2	90	0	100	375.902
TOTAL - FISCAL									375.902
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									375.902

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN	R	M	I	F	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							47.699
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							47.699
02 122	0571 4256 0022	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Piauí	F	3	2	90	0	100	47.699
TOTAL - FISCAL									47.699
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									47.699

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN	R	M	I	F	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							577.277
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							577.277
02 122	0571 4256 0051	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso	F	3	2	90	0	100	577.277
TOTAL - FISCAL									577.277
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									577.277

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN	R	M	I	F	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							409.464
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							409.464
02 122	0571 4256 0054	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	3	2	90	0	100	409.464
TOTAL - FISCAL									409.464
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									409.464

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN	R	M	I	F	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							21.515.574
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							21.515.574
02 122	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional	F	3	2	90	0	100	20.000.000
									1.515.574
TOTAL - FISCAL									21.515.574
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									21.515.574

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 10 de outubro de 2014

Processo nº 3240-2014

Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação do Instituto Superior de Ensino, Estudo e Pesquisa em Ciências Sociais Ltda., CNPJ nº 26.997.528/0001-70, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 31.980,00, para a realização de treinamento in company "Governança riscos e sistemas dos controles internos", com o Auditor do TCU, Antônio Alves de Carvalho Neto, para 20 servidores, com carga de 20 horas.

FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

RESOLUÇÃO Nº 276, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art. 43;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CONFEF, em reunião ordinária, de 03 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º - O art. 1º da Resolução CONFEF nº 271, de 12 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Quando do exercício de suas atividades laborais, independentemente do local onde estas se realizem, o Profissional de Educação Física, deverá portar na sua indumentária o termo: "Profissional de Educação Física".

Parágrafo único - Fica mantido o dispositivo legal referente ao porte obrigatório da Cédula de Identidade Profissional."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JORGE STEINHILBER

RESOLUÇÃO Nº 277, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art. 43;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CONFEF, em reunião ordinária, de 03 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º - O art. 1º e art. 5º da Resolução CONFEF nº 272, de 09 de setembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fixar o valor das anuidades do exercício de 2015 em:

I - Pessoa Física - R\$ 505,27 (quinhentos e cinco reais e vinte e sete centavos);

II - Pessoa Jurídica - R\$ 1.248,70 (um mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta centavos).

Parágrafo único - Aos CREFs fica delegada a competência para conceder desconto sobre o valor das anuidades, respeitada a legislação vigente."

"Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JORGE STEINHILBER

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 462, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

Fixa valores máximos dos preços de serviços no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem para o exercício de 2015.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso IV, da Lei nº 5.905/73;

CONSIDERANDO o art. 2º, da Lei Ordinária Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 453ª Reunião Ordinária e tudo mais o que consta no PAD Cofen nº 652/2014, resolve:

Art. 1º Cabe aos Conselhos Regionais de Enfermagem, para o exercício de 2015, por meio de decisão, a fixação e cobrança dos valores das taxas correspondentes ao preço de serviços relacionados com suas atribuições legais, restritas aos abaixo discriminados, considerando-se os seguintes valores máximos:

- I - autorização atendente/estrangeiro - R\$ 123,62;
- II - inscrição e registro de pessoa física - R\$ 218,85;
- III - inscrição e registro de pessoa jurídica - R\$ 315,66;
- IV - inscrição secundária - R\$ 218,85;
- V - inscrição remida/remida secundária - R\$ 218,85;
- VI - expedição de carteira profissional - R\$ 104,24;
- VII - substituição de carteira/expedição de 2ª via - R\$ 104,24;

VIII - anotação/registo de especialização, qualificação ou título - R\$ 140,81;

IX - transferência de inscrição - R\$ 218,85;

X - reinscrição/revalidação de registro - R\$ 145,32;

XI - renovação de autorização - R\$ 123,62;

XII - suspensão temporária de inscrição - R\$ 56,33;

XIII - cancelamento de inscrição e registro - R\$ 56,33;

XIV - anotação de Responsabilidade Técnica - R\$ 168,98;

XV - certidão de Responsabilidade Técnica - R\$ 56,33;

XVI - emissão de declaração ou validação de registro para outros países - R\$ 180,24;

XVII - certidões diversas - R\$ 37,17;

XVIII - desarmazenamento de autos/documentos - R\$ 11,27;

XIX - autenticação de documentos pelo Conselho - R\$ 1,13 por folha;

XX - despesas de correspondência e remessa de documentos - valor correspondente ao cobrado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

XXI - despesas de fotocópias realizadas no Conselho - R\$ 0,34.

Art. 2º É vedada a cobrança de taxa para expedição de certidões: negativa, de transferência, de regularidade e/ou nada consta.

Art. 3º As decisões de que trata o artigo 1º dessa Resolução devem ser encaminhadas à homologação do Cofen até o dia 15 de novembro de 2014.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura revogando-se a Resolução nº 436/2012 e demais disposições em contrário.

OSVALDO A. SOUSA FILHO
Presidente do Conselho

GELSON L. DE ALBUQUERQUE
1º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 463, 10 DE OUTUBRO DE 2014

Fixa o valor das anuidades, para o exercício de 2015, devidas aos Conselhos Regionais de Enfermagem pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO que os arts. 10 e 16, da Lei nº 5.905/73, definem a receita do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, §1º e §2º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO o teor das Resoluções Cofen nº 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416 e 417, todas de 2011;

CONSIDERANDO que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista devem ser estabelecidos pelo Conselho Federal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução Cofen nº 449/2013;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 453ª Reunião Ordinária em 08/10/2014 e tudo mais o que consta no PAD Cofen nº 650/2014, resolve:

Art. 1º Na forma dos artigos seguintes, fixar o valor das anuidades devidas a cada Conselho Regional de Enfermagem no exercício de 2015.

Art. 2º Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 391/2011 (Coren-AC), passam a vigorar com os seguintes valores:

- "Art. 1º ...
- § 1º ...
- I - R\$ 267,66
- II - R\$ 124,73
- III - R\$ 113,26."

Art. 3º Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 392/2011 (Coren-AL) passam a vigorar com os seguintes valores:

- "Art. 1º ...
- § 1º ...
- I - R\$ 243,95
- II - R\$ 175,93
- III - R\$ 140,74."

Art. 4º Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 393/2011 (Coren-AM) passam a vigorar com os seguintes valores:

- "Art. 1º ...
- § 1º ...
- I - R\$ 231,27
- II - R\$ 191,20
- III - R\$ 173,28."

Art. 5º Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 394/2011 (Coren-AP) passam a vigorar com os seguintes valores:

- "Art. 1º ...
- § 1º ...
- I - R\$ 264,15
- II - R\$ 140,27
- III - R\$ 123,57."

Art. 6º Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 395/2011 (Coren-BA) passam a vigorar com os seguintes valores:

- "Art. 1º ...
- § 1º ...
- I - R\$ 234,56
- II - R\$ 164,20
- III - R\$ 140,74."

Art. 7º Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 396/2011 (Coren-CE) passam a vigorar com os seguintes valores:

- "Art. 1º ...
- § 1º ...
- I - R\$ 252,16
- II - R\$ 164,20
- III - R\$ 140,74."

Art. 8º Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 397/2011 (Coren-DF) passam a vigorar com os seguintes valores:

- "Art. 1º ...
- § 1º ...
- I - R\$ 344,90
- II - R\$ 237,28
- III - R\$ 191,60."

Art. 9º Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 398/2011 (Coren-ES) passam a vigorar com os seguintes valores:

- "Art. 1º ...
- § 1º ...
- I - R\$ 270,60
- II - R\$ 141,99
- III - R\$ 120,80."

Art. 10. Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 399/2011 (Coren-GO) passam a vigorar com os seguintes valores:

- "Art. 1º ...
- § 1º ...
- I - R\$ 307,28
- II - R\$ 190,00
- III - R\$ 152,47."

Art. 11. Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 400/2011 (Coren-MA) passam a vigorar com os seguintes valores:

- "Art. 1º ...
- § 1º ...
- I - R\$ 230,73
- II - R\$ 131,35
- III - R\$ 120,20."

Art. 12. Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 401/2011 (Coren-MG) passam a vigorar com os seguintes valores:

- "Art. 1º ...
- § 1º ...
- I - R\$ 297,40
- II - R\$ 163,34
- III - R\$ 140,81."

Art. 13. Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 402/2011 (Coren-MS) passam a vigorar com os seguintes valores:

- "Art. 1º ...
- § 1º ...
- I - R\$ 324,66
- II - R\$ 200,74
- III - R\$ 161,09."

Art. 14. Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 403/2011 (Coren-MT) passam a vigorar com os seguintes valores:

- "Art. 1º ...
- § 1º ...
- I - R\$ 260,37
- II - R\$ 170,06
- III - R\$ 152,47."

Art. 15. Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 404/2011 (Coren-PA) passam a vigorar com os seguintes valores:

- "Art. 1º ...
- § 1º ...
- I - R\$ 260,47
- II - R\$ 185,12
- III - R\$ 142,71."

Art. 16. Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 405/2011 (Coren-PB) passam a vigorar com os seguintes valores:

- "Art. 1º ...
- § 1º ...
- I - R\$ 205,25
- II - R\$ 134,88
- III - R\$ 111,42."

Art. 17. Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 406/2011 (Coren-PE) passam a vigorar com os seguintes valores:

- "Art. 1º ...
- § 1º ...
- I - R\$ 263,22
- II - R\$ 133,89
- III - R\$ 124,72."

Art. 18. Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 407/2011 (Coren-PI) passam a vigorar com os seguintes valores:

- "Art. 1º ...
- § 1º ...
- I - R\$ 320,89
- II - R\$ 178,27
- III - R\$ 160,45."

Art. 19. Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 408/2011 (Coren-PR) passam a vigorar com os seguintes valores:

- "Art. 1º ...
- § 1º ...
- I - R\$ 275,61
- II - R\$ 211,11
- III - R\$ 161,85."

Art. 20. Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 409/2011 (Coren-RJ) passam a vigorar com os seguintes valores:

- "Art. 1º ...
- § 1º ...
- I - R\$ 234,20
- II - R\$ 160,87
- III - R\$ 143,72."

Art. 21. Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 410/2011 (Coren-RN) passam a vigorar com os seguintes valores:

- "Art. 1º ...
- § 1º ...
- I - R\$ 241,13
- II - R\$ 163,03
- III - R\$ 139,21."



Art. 22. Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 411/2011 (Coren-RO) passam a vigorar com os seguintes valores:

"Art. 1º ...

§ 1º ...

I - R\$ 272,62

II - R\$ 153,32

III - R\$ 127,70."

Art. 23. Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 412/2011 (Coren-RR) passam a vigorar com os seguintes valores:

"Art. 1º ...

§ 1º ...

I - R\$ 270,93

II - R\$ 135,46

III - R\$ 116,11."

Art. 24. Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 413/2011 (Coren-RS) passam a vigorar com os seguintes valores:

"Art. 1º ...

§ 1º ...

I - R\$ 279,38

II - R\$ 185,87

III - R\$ 128,42."

Art. 25. Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 414/2011 (Coren-SC) passam a vigorar com os seguintes valores:

"Art. 1º ...

§ 1º ...

I - R\$ 250,20

II - R\$ 172,02

III - R\$ 144,64."

Art. 26. Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 415/2011 (Coren-SE) passam a vigorar com os seguintes valores:

"Art. 1º ...

§ 1º ...

I - R\$ 258,03

II - R\$ 186,48

III - R\$ 152,47."

Art. 27. Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 416/2011 (Coren-SP) passam a vigorar com os seguintes valores:

"Art. 1º ...

§ 1º ...

I - R\$ 313,15

II - R\$ 232,22

III - R\$ 200,55."

Art. 28. Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 417/2011 (Coren-TO) passam a vigorar com os seguintes valores:

"Art. 1º ...

§ 1º ...

I - R\$ 283,19

II - R\$ 181,62

III - R\$ 156,92."

Art. 29. Os incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, do art. 1º, § 2º, das Resoluções nº 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416 e 417, todas de 2011, passam a vigorar com os seguintes valores:

"Art. 1º ...

§ 2º ...

I - R\$ 469,14 (quatrocentos e sessenta e nove reais e quatorze centavos);

II - R\$ 938,27 (novecentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos);

III - R\$ 1.407,41 (mil quatrocentos e sete reais e quarenta e um centavos);

IV - R\$ 1.876,55 (mil oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos);

V - R\$ 2.345,68 (dois mil trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos);

VI - R\$ 2.814,82 (dois mil oitocentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos);

VII - R\$ 3.753,08 (três mil setecentos e cinquenta e três reais e oito centavos)."

Art. 30. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Cofen nº 449/2013.

OSVALDO A. SOUSA FILHO
Presidente do Conselho

GELSON L. DE ALBUQUERQUE
1º Secretário

DECISÃO Nº 190, 9 DE OUTUBRO DE 2014

Homologa o resultado das eleições do Coren/RJ, referente ao mandato do triênio 2015/2017, Quadro I e Quadro II/III e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com o Primeiro-Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO o que consta no Parecer GTAE nº 048/2014, grupo instituído pela Portaria Cofen nº 039/2014, cuja composição foi posteriormente alterada pela Portaria Cofen nº 433/2014 e posteriormente derogada pela Portaria Cofen nº 752/2014;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Cofen em sua 453ª Reunião Ordinária, quando foi homologado o resultado das eleições do Coren/RJ, referentes ao mandato do triênio 2015/2017, e proclamados os eleitos naquele pleito;

CONSIDERANDO tudo mais que consta dos autos do PAD Cofen nº 241/2014 e PAD Coren/RJ nº 337/2014, decide:

Art. 1º Homologar o resultado das Eleições do Coren/RJ, ocorridas nos dias 13 a 14/09/2014, para o Quadro I e para o Quadro II/III, referentes ao mandato correspondente ao triênio 01/01/2015 a 31/12/2017, para que produzam os reais e legais efeitos previstos na Resolução Cofen nº 355/2009.

Art. 2º Proclamar como vencedores das Eleições ao Quadro I os seguintes profissionais, todos componentes da CHAPA 01, a saber:

Conselheiros Efetivos do Quadro I:

Ana Teresa Ferreira de Souza, Coren-RJ 52.304-ENF;

Danielle Bessler, Coren-RJ 158.147-ENF;

Glauber José de Oliveira, Coren-RJ 296.606-ENF;

Iraci do Carmo de França, Coren-RJ 25.752-ENF;

Lilian Prates Belem Behring, Coren-RJ 70.540-ENF;

Lúcia Helena Silva Correa Lourenço, Coren-RJ 31.780-

ENF;

Maria Antonieta Rubio Tyrrell, Coren-RJ 9.719-ENF;

Regina Célia Carvalho Veras, Coren-RJ 56.653-ENF;

Rosângela da Silva Santos, Coren-RJ 10.415-ENF;

Tereza Cristina Marcelino Soares, Coren-RJ 96.913-ENF;

Thiago de Freitas França, Coren-RJ 159.207-ENF;

Wilma Gonçalves do Nascimento, Coren-RJ 29.148-ENF;

Zuleida Vidal Andrade, Coren-RJ 15.565-ENF.

Conselheiros Suplentes do Quadro I:

Ana Maria da Silva Soares, Coren-RJ 70.510-ENF;

Camila Fernandes Cardoso, Coren-RJ 274.750-ENF;

Carlos Roberto Lyra da Silva, Coren-RJ 102.114-ENF;

Fabricio de Souza Oliveira, Coren-RJ 208.397-ENF;

Itaaci Brum Ruas, Coren-RJ 74.492-ENF;

Leila Kafa, Coren-RJ 33.517-ENF;

Miriam Cristina Ribeiro Benjamin Franco Pacheco, Coren-RJ 22.872-ENF;

Olguimar Cruz dos Santos, Coren-RJ 31.007-ENF;

Paula Soares Brandão, Coren-RJ 103.354-ENF;

Teresa Cristina Abrahão Fernandes, Coren-RJ 57.717-ENF;

Teresa Tonini, Coren-RJ 56.163-ENF;

Roberto José Leal, Coren-RJ 27.622-ENF;

Valdecyr Herdy Alves, Coren-RJ 78.687-ENF.

Art. 3º Proclamar como vencedores das Eleições aos Quadros II/III os seguintes profissionais, todos componentes da CHAPA 01, a saber:

Conselheiros Efetivos dos Quadros II/III:

Paulo Murilo de Paiva, Coren-RJ 64.694-AE;

Rosimere Maria da Silva, Coren-RJ 29.019-TE;

Maria da Gloria do Desterro Costa, Coren-RJ 48.374-TE;

José Américo da Silva Ribeiro, Coren-RJ 42.655-TE;

Eliane Soares de Araújo, Coren-RJ 715.869-TE;

Shirley da Conceição Sizenando, Coren-RJ 39.005-TE;

Adriana Miranda da Silva, Coren-RJ 490.781-TE;

Evandro Cruz Gomes, Coren-RJ 743.169-AE.

Conselheiros Suplentes dos Quadros II/III:

Adriana dos Santos Silva, Coren-RJ 352.045-TE;

João Felipe Carvalho Santos, Coren-RJ 668.934-TE;

Luciano de Oliveira Pinheiro, Coren-RJ 198.460-TE;

Marcelo Barbosa de Mendonça, Coren-RJ 57.121-TE;

Brainer Augusto Alves da Rocha, Coren-RJ 687.973-AE;

Ivonete Aparecida Rodrigues Correa, Coren-RJ 190.173-

AE;

Leonardo Machado Leal, Coren-RJ 348.685-TE;

Cintia Maria da Silva Santos, Coren-RJ 918.392-TE.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

OSVALDO A. SOUSA FILHO
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
1º Secretário

DECISÃO Nº 191, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014

Homologa o resultado das eleições do Coren/PB, referente ao mandato do triênio 2015/2017, Quadro I e Quadro II/III e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com o Primeiro-Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO o que consta no Parecer GTAE nº 045/2014, grupo instituído pela Portaria Cofen nº 039/2014, cuja composição foi posteriormente alterada pela Portaria Cofen nº 433/2014 e posteriormente derogada pela Portaria Cofen nº 752/2014;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Cofen em sua 453ª Reunião Ordinária, quando foi homologado o resultado das eleições do Coren/PB, referentes ao mandato do triênio 2015/2017, e proclamados os eleitos naquele pleito;

CONSIDERANDO tudo mais o que consta dos autos do PAD Cofen nº 109/2014, decide:

Art. 1º - Homologar o resultado das Eleições do Coren/PB, ocorridas no dia 13/09/2011, para o Quadro I e para o Quadro II/III, referentes ao mandato correspondente ao triênio 01/01/2015 a 31/12/2017, para que produzam os reais e legais efeitos previstos na Resolução Cofen nº 355/2009.

Art. 2º - Proclamar como vencedores das Eleições ao Quadro I os seguintes profissionais, todos componentes da CHAPA 01, a saber:

Conselheiros Efetivos do Quadro I:

Ronaldo Miguel Beserra, Coren-PB 67.182-ENF;

Pablo Leonid Carneiro Lucena, Coren-PB 156.806-ENF;

Betânia Maria Pereira dos Santos, Coren-PB 42.725-ENF;

José Melquiades Ramalho Neto, Coren-PB 114.771-ENF.

Conselheiros Suplentes do Quadro I:

Onelha Vieira Andrade, Coren-PB 165.477-ENF;

Renata Ramalho da Cunha Dantas, Coren-PB 122.218-

ENF;

Samira Emanuele de Azevedo Luna, Coren-PB 156.875-

ENF;

Alan Dionizio Carneiro, Coren-PB 129.636-ENF.

Art. 3º - Proclamar como vencedores das Eleições aos Quadros II/III os seguintes profissionais, todos componentes da CHAPA 01, a saber:

Conselheiros Efetivos dos Quadros II/III:

Edson Maria Gomes, Coren-PB 181.727-AE;

Mariluce Ribeiro de Sá, Coren-PB 83.464-TE;

Bruno Claudino de Sousa, Coren-PB 289.473-TE.

Conselheiros Suplentes dos Quadros II/III:

Maria Fabiana Lucindo da Silva, Coren-PB 61.774-TE;

Ana Cristina Ferreira da Silva, Coren-PB 603.930-TE;

Adriana Mendes dos Santos, Coren-PB 301.928-TE.

Art. 4º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

OSVALDO A. SOUSA FILHO
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
1º Secretário

DECISÃO Nº 192, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014

Homologa o resultado das eleições do Coren/DF, referente ao mandato do triênio 2015/2017, Quadro I e Quadro II/III, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com o Primeiro-Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais

CONSIDERANDO o que consta no Parecer da Comissão Eleitoral do Cofen nº 049/2014, instituída pela Portaria Cofen nº 039/2014, cuja composição foi posteriormente alterada pela Portaria Cofen nº 433/2014 e posteriormente derogada pela Portaria Cofen nº 752/2014;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Cofen em sua 453ª Reunião Ordinária, quando foi homologado o resultado das eleições do Coren/DF, referentes ao mandato do triênio 2015/2017, e proclamados os eleitos naquele pleito;

CONSIDERANDO tudo mais que consta dos autos do PAD Cofen nº 224/2014, decide:

Art. 1º Homologar o resultado das Eleições do Coren/DF, ocorridas nos dias 13 e 14/09/2014, para o Quadro I e para o Quadro II/III, referentes ao mandato correspondente ao triênio 01/01/2015 a 31/12/2017, para que produzam os reais e legais efeitos previstos na Resolução Cofen nº 355/2009.

Art. 2º Proclamar como vencedores das Eleições ao Quadro I os seguintes profissionais, todos componentes da CHAPA 02, a saber:

Conselheiros Efetivos do Quadro I:

Wellington Antônio da Silva, Coren-DF 53.596-ENF;

Mônica Borges Silva Souza, Coren-DF 176.734-ENF;

Valda Maria Costa Fumeiro, Coren-DF 170.362-ENF;

Elissandro Noronha dos Santos, Coren-DF 135.645-ENF;

Gilney Guerra de Medeiros, Coren-DF 143.136-ENF.

Conselheiros Suplentes do Quadro I:

Marcos Wesley de Sousa Feitosa, Coren-DF 146.933-ENF;

Francisco Ferreira Filho, Coren-DF 142.589-ENF;

Ricardo Cristiano da Silva, Coren-DF 94.516-ENF;

Kelly Cristine Barros Melo, Coren-DF 67.493-ENF;

João Paulo Beserra Lima, Coren-DF 129.441-ENF.

Art. 3º Proclamar como vencedores das Eleições aos Quadros II/III os seguintes profissionais, todos componentes da CHAPA 02, a saber:

Conselheiros Efetivos dos Quadros II e III:

Adriano Araújo da Silva, Coren-DF 80.216-TEC;

Celi Maria da Silva, Coren-DF 24.017-TEC;

Ana Alves Ramos, Coren-DF 226.023-TEC;

Iolanda Dias Bonfim Pereira, Coren-DF 47.361-TEC.

Conselheiros Suplentes dos Quadros II e III:
Cleudson de Sá Alves, Coren-DF 345.144-TEC;
Afonso Soares Barbosa, Coren-DF 53.175-TEC;
Márcia Maria Martins Nepomuceno, Coren-DF 205.395-TEC;

Cícero Gama de Souza, Coren-DF 50.975-TEC.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

OSVALDO A. SOUSA FILHO
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
1º Secretário

DECISÃO Nº 193, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014

Homologa o resultado das eleições do Coren-MG, referente ao mandato do triênio 2015/2017, Quadro I e Quadro II e III e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com o Primeiro-Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO o que consta no Parecer GTAE nº 046/2014, grupo instituído pela Portaria Cofen nº 039/2014, cuja composição foi posteriormente alterada pela Portaria Cofen nº 433/2014 e posteriormente derogada pela Portaria Cofen nº 752/2014;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Cofen em sua 453ª Reunião Ordinária, quando foi homologado o resultado das eleições do Coren/MG, referentes ao mandato do triênio 2015/2017 e proclamados os eleitos naquele pleito;

CONSIDERANDO tudo mais que consta dos autos do PAD Cofen nº 109/2014 e PAD Cofen nº 226/2014, decide:

Art. 1º Homologar o resultado das Eleições do Coren/MG, ocorrida no período de 13 a 14/09/2011, para o Quadro I e para o Quadro II/III, referentes ao mandato correspondente ao triênio 01/01/2015 a 31/12/2017, para que produzam os reais e legais efeitos previstos na Resolução Cofen nº 355/2009.

Art. 2º Proclamar, como vencedores das Eleições ao Quadro I, os seguintes profissionais, todos componentes da CHAPA 01, a saber:

Conselheiros Efetivos do Quadro I:
Alexandre Pereira Lages, Coren-MG 206.287-ENF;
Kaciane Kraus Bruno Oliveira, Coren-MG 100.044-ENF;
Karina Souza Porfírio da Silva, Coren-MG 269.402-ENF;
Lisandra Caixeta de Aquino, Coren-MG 118.636-ENF;
Márcia do Carmo Bizerra Caúla, Coren-MG 172.750-ENF;
Marcos Rúbio, Coren-MG 56.684-ENF;
Mirian Alves Faustino Mendes, Coren-MG 39.577-ENF;
Rosana Maria Resgalla, Coren-MG 15.247-ENF;
Valéria Pereira Silva Rubio, Coren-MG 87.259-ENF.
Conselheiros Suplentes do Quadro I:
Anfísia Luiza de Queiroz Salustiano, Coren-MG 42.346-ENF;

ENF; Denis da Silva Moreira, Coren-MG 64.766-ENF;
Elânia dos Santos Pereira, Coren-MG 240.005-ENF;
Fernanda Fagundes Azevedo Sindaux, Coren-MG 283.246-ENF;

ENF; João Batista Moreira, Coren-MG 126.983-ENF;
Juliana Bittencourt Braga, Coren-MG 113.143-ENF;
Marlene Cristina dos Santos, Coren-MG 270.125-ENF;
Nieli de Matos Freire, Coren-MG 114.331-ENF;
Rosa Maria do Nascimento, Coren-MG 26.857-ENF.

Art. 3º Proclamar, como vencedores das Eleições aos Quadros II/III, os seguintes profissionais, todos componentes da CHAPA 01, a saber:

Conselheiros Efetivos do Quadro II/III:
Adriana Aparecida da Silva Pinheiro, Coren-MG 608.117-TE;

AE; Ana Paula Bispo Gonçalves Diana, Coren-MG 573.771-AE;

TE; Elaine Márcia Silva Eugênio, Coren-MG 141.650-AE;
Marta de Jesus Pereira Costa, Coren-MG 395.369-TE;
Michelle Costa Leite Praça, Coren-MG 308.266-TE;
TE; Nilcelina Antônia de Brito Teixeira, Coren-MG 448.239-TE.

Conselheiros Suplentes dos Quadros II/III:
Clésia Gomes Carvalho, Coren-MG 495.565-TE;
Fabiane da Silva Maciel, Coren-MG 512.896-TE;
Maria Eudes Vieira, Coren-MG 151.020-AE;
Vanda Lúcia Martins, Coren-MG 85.215-AE;
Vaneide Valentim do Carmo, Coren-MG 400.502-AE;
Vânia da Conceição Castro Gonçalves Ferreira, Coren-MG 78.447-AE.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

OSVALDO A. SOUSA FILHO
Presidente do Conselho

GELSON LUIZ DE ALBUQUERQUE
1º Secretário

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 376/2014

Os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos na 245ª Reunião Plenária Ordinária, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução nº 181, de 25 de novembro de 1997,

ACORDAM em:
Aprovar por unanimidade a criação da Escola Superior de Aprimoramento da Fiscalização (ESAF).

Quórum: DR. ROBERTO MATTAR CEPEDA - Presidente do COFFITO; DRA. LUZIANA CARVALHO DE A. MARANHÃO - Vice-Presidente do COFFITO; DR. CÁSSIO FERNANDO O. DA SILVA - Diretor-Secretário do COFFITO; DR. WILEN HEIL E SILVA - Diretor-Tesoureiro do COFFITO; DRA. ELINETH DA CONCEIÇÃO DA S. BRAGA - Conselheira Efetiva; DR. LEONARDO JOSÉ COSTA LIMA - Conselheiro Efetivo; DRA. PATRÍCIA ROSAFA BRANCO - Conselheira Efetiva.

Brasília-DF, 29 de agosto de 2014.
CÁSSIO FERNANDO O. DA SILVA
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

ACORDÃO

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR. ORIGEM: Conselho Regional de Fonoaudiologia 2ª Região - RECORRENTE: fonoaudióloga Vanessa Louca Paes de Barros. Proc. CFFa nº 21/2013 (CRFa 2 n. 6/2011). Vistos e discutidos os autos do referido processo, durante a 4ª Reunião da 138ª SPO, ACORDAM os conselheiros membros do Conselho Federal de Fonoaudiologia, por 5 (cinco) votos a 2 (dois), em conhecer negar provimento ao recurso interposto pela fonoaudióloga Vanessa Louca Paes de Barros, mantendo a penalidade de repreensão proferida pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia 2ª Região.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2014.
BIANCA ARRUDA MANCHESTER DE QUEIROGA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 691, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014

Normatiza o compartilhamento da devolução de valores das anuidades, na proporção da cota-parte, devida ao CFESS, decorrentes de ações judiciais condenatórias.

O Presidente do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando que o artigo 8º da lei 8662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, estabelece que compete ao Conselho Federal de Serviço Social, na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício, dentre outras, da atribuição de orientar, disciplinar e normatizar o exercício da profissão do assistente social;

Considerando que o artigo 19 da lei 8662/93 estabelece a origem das receitas do Conselho Federal de Serviço Social;

Considerando os artigos 63 e 64 do Estatuto do Conjunto CFESS/RESS, publicado no Diário Oficial da União nº 92, de 16 de maio de 2005, Seção 1;

Considerando a Resolução CFESS Nº 561, de 19 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 222, de 20 de novembro de 2009, Seção 1, que regulamenta a porcentagem da cota parte que deve ser repassada pelos RESS ao CFESS;

Considerando a deliberação nº 25 do eixo Administrativo Financeiro do 41º Encontro Nacional do conjunto CFESS/RESS, ocorrido em Palmas/TO entre os dias 6 e 9 de setembro de 2012;

Considerando a manifestação jurídica nº 31/13-V, da lavra do assessor jurídico Vitor Silva Alencar;

Considerando a manifestação contábil nº 19/13, da lavra do assessor contábil Vilmar Medeiros;

Considerando, finalmente, a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Federal de Serviço Social no Conselho Pleno de 17 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º A presente resolução normatiza o compartilhamento da devolução de valores das anuidades, na proporção da cota-parte, devida ao CFESS, decorrentes de ações judiciais condenatórias.

Art. 2º Quando o Poder Judiciário determinar a devolução aos assistentes sociais de valores relativos às anuidades, o RESS respectivo deverá, como instância arrecadadora das anuidades, devolver a integralidade da quantia devida ao profissional que tiver direito de recebê-la.

Art. 3º Considerando o instituto da cota parte, o RESS deverá encaminhar o comprovante de pagamento do valor ao CFESS para restituição da porcentagem devida, conforme parâmetros da Resolução CFESS 561/2009 (5% ou 10% ou 15% ou 20%, conforme o caso).

Art. 4º Esta Resolução passa a surtir seus regulares efeitos de direito na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURILIO CASTRO DE MATOS

IMPrensa Nacional

http://www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br